II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 31 de Outubro de 2008 **Número 212**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 28012/2008:

Renova a nomeação do mestre Hernâni Machado Duarte para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social 44439

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 28013/2008:

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública sobre a situação de mobilidade especial a título voluntário 44440

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28014/2008:

Nomeação por transferência de Maria de Fátima Madeira de Almeida para o mapa de pessoal da SGMFAP. 44440

Despacho n.º 28015/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva 44440

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 26134/2008:

Prorrogação da requisição da assistente administrativa Ana Paula Grácio Lourenço. 44440

Aviso (extracto) n.º 26135/2008:

Prorrogação da requisição do técnico superior 1.ª classe Luís Filipe Santos Silva. 44440

Aviso (extracto) n.º 26136/2008:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefias tributárias 44440

Aviso (extracto) n.º 26137/2008:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefias tributárias 44441

Aviso (extracto) n.º 26138/2008:

Prorrogação da requisição do técnico superior de 1.ª classe José Amâncio Gomes da Fonseca 44441

Rectificação n.º 2382/2008:

Rectificação do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, a p. 43 350, aviso (extracto) n.º 25 621/2008 44441

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 26139/2008:

Lista a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do regulamento do concurso de admissão ao curso de estudos avançados em Gestão Pública — 9.ª edição (2008-2009) 44441

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 28016/2008:

Nomeação para o conselho de administração do Hospital de São Sebastião, E. P. E. 44442

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 28017/2008:

Reconhece os donativos concedidos por GRACER — Sociedade de Turismo do Algarve, S. A., ao AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual, para o projecto «Amigos do Arco 2000-2001» (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 44444

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 28018/2008:

Nomeação referente ao major SGE 11821176, Orlando Augusto Soares Gomes, em substituição do major INF 19261187, Álvaro M. T. de Carvalho Campeão 44444

Despacho (extracto) n.º 28019/2008:

Nomeação referente ao sargento-ajudante MMT 039604-E, José Luís Machado Torres Barroso 44444

Despacho (extracto) n.º 28020/2008:

Nomeação referente ao sargento-ajudante OPSAS 049518-C, José Fernandes Gonçalves . . . 44444

Despacho (extracto) n.º 28021/2008:

Nomeação referente ao sargento-ajudante ETC 335987, José António Ferreira Bispo 44444

Despacho (extracto) n.º 28022/2008:

Nomeação referente ao 2.º tenente STC 6201891, Paulo Alexandre de Sousa Falé 44444

Despacho (extracto) n.º 28023/2008:

Nomeação referente ao primeiro-sargento INF 16348289, Fernando José Ramos Pereira, em substituição do sargento-ajudante CAV 11027185, Manuel Jesus Vitorino Neves 44445

Despacho (extracto) n.º 28024/2008:

Nomeação referente ao major PILAV 086026-D, Miguel Afonso Troni de Pedreira Carneiro 44445

Despacho (extracto) n.º 28025/2008:

Nomeação referente ao sargento-chefe OPSAS 040414-E, Eurico da Silva Joaquim 44445

Despacho (extracto) n.º 28026/2008:

Nomeação do primeiro-sargento C 404687, António Manuel Rocha Penedo. 44445

Despacho (extracto) n.º 28027/2008:

Nomeação referente ao primeiro-sargento MMT 041991-F, José Fernando Martins dos Santos 44445

Despacho (extracto) n.º 28028/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel INF 15087085, Rui Manuel de Alcobia Teixeira . . . 44445

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 28029/2008:

Nomeação de Eduardo Gabriel Neves Pinto Craveiro e José Carlos Mendes Rocha como técnicos principais da carreira de oceanógrafo do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico 44445

Aviso n.º 26140/2008:

Abertura do concurso de admissão de voluntários do sexo masculino e feminino para prestação de serviço no regime de contrato na categoria de praça 44445

Despacho n.º 28030/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento de vários militares . . . 44446

Despacho n.º 28031/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros do 400284, primeiro-sargento HE Adelino Francisco Gonçalves Machado 44446

Força Aérea:

Despacho n.º 28032/2008:

Subdelegação de competências do comandante do Depósito Geral de Material 44446

Despacho n.º 28033/2008:

Subdelegação de competências no director de Saúde interino 44446

Despacho n.º 28034/2008:

Subdelegação de competências no director de Saúde interino 44446

Despacho n.º 28035/2008:

Delegação de competências no director de Saúde, interino 44446

Despacho n.º 28036/2008:

Subdelegação de competências no director de Saúde, interino. 44447

Despacho n.º 28037/2008:

Subdelegação de competências no director de Saúde interino 44447

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos:

Louvor n.º 714/2008:

Louvor à jurista Dr.ª Maria Encarnação Pereira do Cortinhal. 44447

Louvor n.º 715/2008:

Louvor à jurista Dr.ª Helena Maria Pires Coelho Navalho 44447

Louvor n.º 716/2008:

Louva o assistente administrativo especialista Ricardo de Jesus Moreno Pedro 44447

Louvor n.º 717/2008:

Louvor ao jurista Dr. Nuno Ferreira Pintão. 44447

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 28038/2008:

Promoção ao posto de agente principal dos agentes Francisco José Martins Ferreirinha e outros. 44447

Despacho (extracto) n.º 28039/2008:

Nomeação, para os cargos de comandante de Divisão Policial, do subintendente João Manuel Carvão Magarreiro e outros. 44448

Despacho (extracto) n.º 28040/2008:

Pedido de regresso à efectividade de serviço do agente José António Leça Olival 44448

Despacho (extracto) n.º 28041/2008:

Renovação da nomeação em comissão de serviço como director do Gabinete de Apoio Religioso do Padre João Luís Correia Fanha Graça 44448

Despacho (extracto) n.º 28042/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o Dr. Rui Francisco da Silva Teodoro 44448

Despacho (extracto) n.º 28043/2008:

Nomeação para o exercício de funções de inspector na Direcção Nacional do subintendente Eduardo de Jesus Guerreiro Rosa 44448

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Rectificação n.º 2383/2008:

Rectifica a nota curricular da licenciada Ana Maria Sena Brogueira Monterrozo Carneiro. . 44448

Rectificação n.º 2384/2008:

Rectificação da categoria profissional do licenciado Rodrigo Gonçalves de Carvalho 44448

Rectificação n.º 2385/2008:

Rectificação da nota curricular do licenciado Francisco José da Cunha Sampaio 44448

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 26141/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Ponte da Barca 44448

Aviso n.º 26142/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Macedo de Cavaleiros 44448

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 28044/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Penacova 44449

Despacho n.º 28045/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão dp PDM de Arganil 44449

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 28046/2008:

Lista de pessoal dos GAT que optou pela sua colocação em situação de mobilidade especial 44449

Despacho (extracto) n.º 28047/2008:

Lista de pessoal da CCRLVT que optou pela sua colocação em situação de mobilidade especial 44450

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 28048/2008:

Delegação de competências. 44450

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 28049/2008:

Construção da ligação entre Aveiro e Ílhavo da circular interna poente à cidade de Ílhavo . . . 44451

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 28050/2008:

Nomeação no cargo de chefe de divisão de Formação da ASAE 44451

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Aviso n.º 26143/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista. 44452

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Rectificação n.º 2386/2008:

Rectificação ao aviso n.º 24 787/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2008, e à rectificação n.º 2328/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008 44453

Rectificação n.º 2387/2008:

Rectificação do despacho n.º 26 407/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2008 44453

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28051/2008:

Criação da Comissão Técnica de Avaliação das Medidas Agro-Ambientais 44453

Despacho n.º 28052/2008:

Criação do grupo de gestão e avaliação das medidas agro-ambientais. 44453

Despacho n.º 28053/2008:

Autorização para proceder à instalação de uma piscicultura — parque de pesca do rio Labruja 44454

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 28054/2008:

Comissão de serviço extraordinária do técnico profissional especialista António Lopes Ribeiro Pedroso Lima. 44454

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 28055/2008:

Nomeação definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Maria Filomena Nave Tomás. 44454

Despacho (extracto) n.º 28056/2008:

Pena de demissão a Flávia da Silva Teixeira Ferreira 44454

Despacho (extracto) n.º 28057/2008:

Nomeação definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Ivã Carlos Lima Marinheiro e de Rui Pedro Dias Clemente. 44454

Despacho (extracto) n.º 28058/2008:

Licença de longa duração Mário Nelson Roque Neves 44454

Despacho (extracto) n.º 28059/2008:

Autoriza licença sem vencimento de longa duração a Mário Nelson Roque Neves. 44454

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 28060/2008:

Procede à recomposição da Comissão para o Reordenamento Hospitalar da Área Metropolitana do Porto — alteração ao despacho n.º 11 960/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2008. 44455

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 28061/2008:

Nomeação da licenciada Sandra Cristina Gomes Gaspar adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. 44455

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato n.º 743/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 61 817 836,54 — Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E. 44455

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação n.º 2869/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Anabela Patrício Gomes Pinto Miguel Freire 44455

Despacho n.º 28062/2008:

Autorização da equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Maria João Neutel Figueira, a exercer funções no Centro de Saúde de Moita 44455

Despacho n.º 28063/2008:

Autorização da equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Graça da Conceição Ribeiro Rodrigues, a exercer funções no Centro de Saúde de Moita. 44455

Despacho n.º 28064/2008:

Nomeação na categoria de técnico de especialista, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, precedendo concurso interno de acesso limitado 44455

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 26144/2008:

Autoriza a transferência de Maria Clara Natário Lourenço, enfermeira especialista do quadro público de pessoal do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz 44455

Centro Hospitalar de Cascais:

Aviso n.º 26145/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do assistente hospitalar de radiologia Jorge Manuel Miguez Ferro Vilela. 44455

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso (extracto) n.º 26146/2008:

Transição para a categoria de enfermeira graduada de Filipa Silveira Machado Soveral Rodrigues 44456

Aviso (extracto) n.º 26147/2008:

Transição para a categoria de enfermeira graduada de Lina Maria Reis da Silva. 44456

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Aviso n.º 26148/2008:

Lista de classificação — concurso para chefe de repartição/área financeira (n.º 2006012) . . . 44456

Hospital do Litoral Alentejano:

Deliberação (extracto) n.º 2870/2008:

Nomeação de Rosa Henriques. 44456

Hospital de São Marcos:

Deliberação n.º 2871/2008:

Licença sem vencimento de Paula Alexandra Maia Pinheiro e de Domingos Manuel da Costa Ribeiro, assistentes de obstetrícia 44456

Deliberação n.º 2872/2008:

Nomeação definitiva de José Maria Antunes Braga na categoria de operário principal da carreira de electricista do grupo de pessoal operário altamente qualificado. 44456

Deliberação n.º 2873/2008:

Nomeação definitiva de Maria de Nazaré Lima Esteves Lopes Loureiro na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação 44456

Deliberação n.º 2874/2008:

Licença sem vencimento por 60 dias de Pedro Guilherme Domingues Paz Dias, assistente de cirurgia vascular 44456

Deliberação n.º 2875/2008:

Nomeação definitiva de Armando José Dias Peixoto na categoria de operário principal da carreira de carpinteiro, do grupo de pessoal operário qualificado. 44456

Deliberação n.º 2876/2008:

Nomeação definitiva de Fernando da Silva Lemos Marques na categoria de operário principal da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado 44456

Deliberação n.º 2877/2008:

Licença sem vencimento, por um ano, do técnico de 1.ª classe de fisioterapia Nuno Eduardo dos Santos Ventura 44457

Deliberação n.º 2878/2008:

Renovação da licença sem vencimento por um ano do técnico de 2.ª classe de neurofisiologia Ricardo Filipe Almeida Oliveira 44457

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 28065/2008:

Nomeia, em comissão de serviço, para o exercício de funções de director regional adjunto de Educação do Centro, do Ministério da Educação, a licenciada Maria Cristina Romãozinho Lopes Dias. 44457

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 28066/2008:

Reclassificação profissional de docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro 44457

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Despacho n.º 28067/2008:

É criada a equipa de concessão de equivalências (ECE), como equipa multidisciplinar, dirigida por um coordenador, a funcionar na dependência directa do director-geral, à qual compete dar resposta a todas as solicitações efectuadas à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, no âmbito das competências definidas na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março 44457

Despacho n.º 28068/2008:

Nomeação em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, da mestre Helena Isabel Gonçalves de Miranda Gil, a exercer funções na DGIDC, como chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular. 44458

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 26149/2008:

Publicação de docente em nomeação de serviço. 44458

Aviso (extracto) n.º 26150/2008:

Nomeação do pessoal não docente na categoria de assistente de administração escolar principal 44458

Despacho (extracto) n.º 28069/2008:

Publicação dos contratos pessoal docente referente ao ano lectivo de 2007-2008 44458

Despacho n.º 28070/2008:

Avaliação de desempenho docente 44458

Despacho n.º 28071/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44459

Despacho n.º 28072/2008:

Nomeação de professor titular. 44459

Aviso n.º 26151/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 44459

Aviso n.º 26152/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente de 2007-2008. 44459

Aviso (extracto) n.º 26153/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44460

Despacho n.º 28073/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento do pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 44460

Despacho n.º 28074/2008:

Nomeação de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2006-2007 44460

Aviso n.º 26154/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44460

Aviso n.º 26155/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 44460

Aviso n.º 26156/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 44460

Aviso n.º 26157/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44460

Aviso n.º 26158/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44460

Aviso n.º 26159/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44460

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 26160/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 44461

Aviso n.º 26161/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 44461

Aviso n.º 26162/2008:

Nomeação definitiva, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar principal, do quadro distrital de vinculação de Viseu do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário 44461

Aviso n.º 26163/2008:

Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro desta escola 44461

Aviso n.º 26164/2008:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal docente (2008) 44462

Aviso n.º 26165/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44462

Despacho n.º 28075/2008:

Nomeação de professores do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida para professores titulares 44462

Aviso n.º 26166/2008:

Publicação de homologação de contratos de prestação de serviços de docentes deste Agrupamento de Escolas 44462

Despacho (extracto) n.º 28076/2008:

ESFA — delegação de competências — avaliação de pessoal docente 44463

Despacho (extracto) n.º 28077/2008:

ESFA — delegação de competências — avaliação de pessoal docente 44463

Despacho (extracto) n.º 28078/2008:

ESFA — delegação de competências — avaliação de pessoal docente 44463

Despacho (extracto) n.º 28079/2008:

Delegação de competências para avaliação de pessoal docente 44463

Aviso n.º 26167/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 44463

Despacho n.º 28080/2008:

Homologação de contratos administrativos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 44463

Aviso n.º 26168/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44464

Aviso n.º 26169/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44464

Despacho (extracto) n.º 28081/2008:

Delegação de competências 44464

Despacho (extracto) n.º 28082/2008:

Delegação de competências 44464

Aviso n.º 26170/2008:

Listas do pessoal docente 44464

Despacho n.º 28083/2008:

Nomeação em regime de comissão de serviço para o cargo de professor titular 44464

Despacho n.º 28084/2008:

Professores titulares avaliadores por delegação de competências dos respectivos coordenadores de departamento 44464

Aviso n.º 26171/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009 44465

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 28085/2008:

Departamento de Expressões — delegação de competências para a prática de actos no âmbito do processo de avaliação do desempenho de docentes na docente Maria Paula Carido 44465

Aviso n.º 26172/2008:

Abertura de concurso para director do Agrupamento de Escolas D. Carlos I 44465

Despacho (extracto) n.º 28086/2008:

Delegação de competências 44466

Aviso (extracto) n.º 26173/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008 44466

Despacho (extracto) n.º 28087/2008:

Homologação de contratos do ano lectivo de 2007-2008 44466

Aviso (extracto) n.º 26174/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 44466

Aviso (extracto) n.º 26175/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 44467

Aviso n.º 26176/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44467

Aviso (extracto) n.º 26177/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo de 2007-2008 44467

Aviso (extracto) n.º 26178/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas 44467

Despacho (extracto) n.º 28088/2008:

Nomeação em comissão de serviço por um ano para o cargo de professor titular — Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas. 44467

Despacho (extracto) n.º 28089/2008:

Nomeação em comissão de serviço por um ano para o cargo de professor titular 44467

Despacho (extracto) n.º 28090/2008:

Nomeação em comissão de serviço por um ano para o cargo de professor titular — Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas. 44467

Despacho (extracto) n.º 28091/2008:

Delegação de competências — avaliação do desempenho de pessoal docente. 44467

Aviso (extracto) n.º 26179/2008:

Contratos administrativos de provimento de professores 44467

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 28092/2008:

Nomeação do chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição. 44468

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28093/2008:

Autorização nos termos do anexo ao despacho do funcionamento do curso de licenciatura em Gestão e Sistemas de Informação no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — Porto 44468

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28094/2008:

Dá por findo o exercício de funções como adjunta da licenciada Joana Cristina Valente dos Santos Rosado 44470

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 28095/2008:

Colocação na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, de Maria Teresa dos Reis Quina de Carvalho Morgado 44470

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 28096/2008:

Nomeação de André Rodrigues Capricho na categoria de técnico superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro do Supremo Tribunal de Justiça 44471

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Anúncio n.º 6581/2008:

Citação de contra-interessados para contestarem a acção administrativa especial n.º 507/07.9BEPNF 44471

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 6582/2008:

Insolvência da Cleary Balfour — Instalação de Cabos, L.da, número de identicação fiscal 504913212, referente aos autos de insolvência n.º 1044/08.0TBABF 44471

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 6583/2008:

Aprovação da proposta do plano de insolvência nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 69/08.0TBAMR 44472

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 6584/2008:

Publicidade de aprovação de contas do administrador no processo n.º 3867/07.8TBAVR-F 44472

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 6585/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 315/06.4TBEPS 44472

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6586/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 2747/08.4TJLSB 44472

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6587/2008:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1179/08.9TYLSB 44473

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6588/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 744/08.9TYLSB 44473

Anúncio n.º 6589/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 384-07.0TYLSB 44473

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6590/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 295/08.1TYLSB. 44474

Anúncio n.º 6591/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1142/08.0TYLSB. 44474

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 6592/2008:

Declaração de insolvência da Costa, Pacheco & Teixeira, L.da, no âmbito processo n.º 1468/08.2TBLSD 44475

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 6593/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados — processo n.º 1074/08.1TBMCN . . . 44475

Anúncio (extracto) n.º 6594/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados no processo n.º 1073/08.3TBMCN 44476

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 6595/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados referente à insolvência n.º 6379/08.9TBMTS. 44476

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6596/2008:

Declaração da insolvência de Martins & Brandão, L.da, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1048/08.2TBOAZ 44477

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6597/2008:

Convocação para a realização da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 493/08.8 TBPMS 44477

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 6598/2008:

Prestação de contas n.º 574/07.5TBSTR-E 44477

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas

Anúncio n.º 6599/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1271/06.4TBTNV 44478

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6600/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 657/08.TYVNG 44478

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6601/2008:

Processo n.º 624/08.8Tyvng — Insolvência de pessoa colectiva — apresentação 44478

Anúncio n.º 6602/2008:

Insolvência de pessoa colectiva, apresentação 44479

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6603/2008:

Complemento da sentença de insolvência de José da Costa Lemos, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 500155704, processo n.º 59/08.2TYVNG. 44479

Anúncio n.º 6604/2008:

Declaração de insolvência de Vítor César & Marlene, L.da, número de identificação fiscal 503556254, processo n.º 346/08.0TYVNG 44480

Anúncio n.º 6605/2008:

Declaração de insolvência de Armando José da Silva Costa, L.da, número de identificação fiscal 503648060, processo n.º 146/08.7TYVNG 44480

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 2879/2008:

Nomeações como inspectores judiciais dos magistrados Dr. António Alexandre dos Reis, Dr. Domingos José de Morais, Dr. João Inácio Monteiro, Dr. Nuno Ângelo Raínho Ataíde das Neves e Dr. Manuel Jorge França Moreira 44480

Deliberação (extracto) n.º 2880/2008:

Colocação do juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol Dr. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires na bolsa de juízes do distrito judicial de Lisboa 44480

Despacho (extracto) n.º 28097/2008:

Aposentação/jubilação do juiz conselheiro do S. T. J. Dr. António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço 44480

PARTE E

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Deliberação n.º 2881/2008:

Criação da pós-graduação em Sustentabilidade Empresarial 44481

Deliberação n.º 2882/2008:

Criação da pós-graduação em Gestão com especialização em Finanças e Marketing 44482

Deliberação n.º 2883/2008:

Criação da pós-graduação em Retail Management 44483

Deliberação n.º 2884/2008:

Criação da pós-graduação em Direcção Comercial, com especialização em Sales Management; em Key Account Management e em Network Distribuição 44484

Deliberação n.º 2885/2008:

Criação da pós-graduação em Direito Empresarial 44486

Deliberação n.º 2886/2008:

Criação da pós-graduação em Marketing com especialização em Marketing Relacional e Comunicação, Marketing de Serviços, Marketing Desportivo e Gestão de Marcas 44486

Deliberação n.º 2887/2008:

Criação da pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos 44490

Deliberação n.º 2888/2008:

Criação da pós-graduação em Gestão de Projectos 44491

Deliberação n.º 2889/2008:

Criação da pós-graduação em Gestão Empresarial 44492

Deliberação n.º 2890/2008:

Criação da pós-graduação em Gestão Fiscal 44493

Deliberação n.º 2891/2008:

Criação da pós-graduação em Auditoria e Revisão de Contas 44494

Deliberação n.º 2892/2008:

Criação da pós-graduação em Contabilidade Avançada e Fiscalidade 44495

Despacho n.º 28098/2008:

Delegação de competências no Prof. Doutor Mário Romão como coordenador de projecto 44496

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Listagem n.º 380/2008:

Eleições dos órgãos sociais para o triénio de 2009-2011 realizadas em 16 de Outubro de 2008 44496

Turismo do Algarve

Aviso n.º 26180/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional de turismo especialista principal 44496

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 744/2008:

Contratação do mestre Vasco Manuel Barbosa Prudêncio 44497

Contrato (extracto) n.º 745/2008:

Contratação do licenciado Fernando António dos Santos Gregório 44497

Contrato (extracto) n.º 746/2008:

Contratação da mestre Lénis Fátima Julião Carvalho 44497

Universidade de Aveiro

Rectificação n.º 2388/2008:

Rectifica a data de termo do contrato administrativo de provimento de Fernando Martins ... 44497

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 28099/2008:

Contratação da licenciada Clelia Bettini como leitora a 20 % além do quadro da Faculdade de Letras 44497

Despacho n.º 28100/2008:

Licenciado João António Pinto Monteiro, assistente estagiário, além do quadro da Faculdade de Direito da UC — prorrogado o contrato até à realização das provas 44498

Despacho (extracto) n.º 28101/2008:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado como técnico superior do licenciado Adamo Gomes Caetano 44498

Despacho (extracto) n.º 28102/2008:

Prorrogação do contrato como assistente do arquitecto Rui Pedro Mexia Lobo 44498

Despacho (extracto) n.º 28103/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado a 20 % do licenciado Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho 44498

Despacho (extracto) n.º 28104/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada a 60 % da licenciada Ana Paula Lopes dos Santos 44498

Despacho (extracto) n.º 28105/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada a 60 % da Doutora Susana Rodriguez Echeverria 44498

Universidade de Évora

Aviso n.º 26181/2008:

Constituição do júri das provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Roberto Alejandro Pérez 44499

Despacho (extracto) n.º 28106/2008:

Concessão de dispensa de serviço docente das professoras-adjuntas Ilda Maria Baptista Real Ribeiro e Maria Felícia Canaverde Pereira Tavares Pinheiro 44499

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 28107/2008:

Nomeação da chefe de divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, licenciada Maria Eduarda Tavares 44499

Despacho (extracto) n.º 28108/2008:

Nomeação da directora de serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mestre Olga Cristina Pacheco Silveira 44500

Despacho (extracto) n.º 28109/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Teresa Maria Vilela Freire Horta Sales Lopes no cargo de chefe de divisão de Gestão Patrimonial de Contratos e de Projectos da Faculdade de Ciências 44500

Despacho (extracto) n.º 28110/2008:

Nomeação da chefe de divisão de Recursos Financeiros licenciada Sandra Clara Calheiros Mendes Marques dos Santos 44500

Despacho (extracto) n.º 28111/2008:

Prorrogação do contrato de Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge 44501

Despacho (extracto) n.º 28112/2008:

Nomeação definitiva de Anabela da Silva Lourenço Almeida 44501

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 28113/2008:

Equiparações a bolseiro dos Doutores José Higino Correia e Jorge José Martins 44501

Despacho (extracto) n.º 28114/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Alice Baptista 44501

Despacho (extracto) n.º 28115/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Goran Putnik 44501

Despacho (extracto) n.º 28116/2008:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Mário Araújo, Orlando Belo, José Oliveira, João Fernandes, José Machado e Mariana Henriques 44501

Despacho (extracto) n.º 28117/2008:

Equiparação a bolseiro dos Doutores Luís Manuel Almeida, Edite Manuela Fernandes, Maria Elisabete Silva, Pedro Nuno Oliveira, Maria Teresa Monteiro, Isabel Maria Ramos, Jorge Carvalho Pais, José Luís Ramos, André Paulo Catarino e Maria Teresa Monteiro 44501

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 28118/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Paulo Ricardo Tavares Mota 44502

Despacho (extracto) n.º 28119/2008:

Reclassificação profissional das licenciadas Eugénia Alves Requeijo e Maria Goreti Costa Cardoso 44502

Despacho (extracto) n.º 28120/2008:

Equiparação a bolseiro do Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo e da Prof.ª Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto 44502

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 28121/2008:

Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama — renovação contratual por um ano como professor catedrático convidado (regime de 30 %) não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, com efeitos a 1 de Novembro de 2008, por urgente conveniência de serviço. . . 44502

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 28122/2008:

Aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Telecomunicações, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 44502

Despacho n.º 28123/2008:

Aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Negócios Internacionais, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 44503

Despacho n.º 28124/2008:

Aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Finanças Empresariais, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 44505

Despacho n.º 28125/2008:

Aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Sistemas de Automação, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 44506

Despacho (extracto) n.º 28126/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Simão Pedro Ravara de Oliveira 44507

Despacho (extracto) n.º 28127/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a João Paulo dos Santos Marques . . . 44507

Despacho (extracto) n.º 28128/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Sérgio Miguel Franco Martins Leandro 44507

Despacho (extracto) n.º 28129/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a José Eduardo Nunes Leitão Machado 44508

Despacho (extracto) n.º 28130/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Marlene Filipa da Natividade e Sousa 44508

Despacho (extracto) n.º 28131/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País a Maria Isabel Araújo Pinto 44508

Despacho (extracto) n.º 28132/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro a Ana Luísa de Oliveira Gonçalves Pires 44508

Despacho (extracto) n.º 28133/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País a Hélia Gonçalves Pinto 44508

PARTE G

Despacho (extracto) n.º 28134/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País a Graça Maria de Oliveira Simões Welch 44508

Despacho (extracto) n.º 28135/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a José Manuel Bernar Borges Lourenço 44508

Despacho (extracto) n.º 28136/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Maria Isabel Antunes Marques de Azevedo Rocha 44508

Despacho (extracto) n.º 28137/2008:

Equiparação a bolseiro, no país, a Helena Cristina Santiago Oliveira da Silva 44508

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 26182/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora-coordenadora Maria João Mogarro 44508

Aviso n.º 26183/2008:

Deslocação ao estrangeiro de docentes da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre 44508

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 2893/2008:

Delegação de competências do conselho administrativo no presidente do Instituto Politécnico de Viseu 44508

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 28138/2008:

Interrupção do internato médico de João Pedro Fernandes Gomes de Araújo, interno de medicina física e de reabilitação 44509

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2894/2008:

Nomeação como chefe de serviço de patologia clínica da Dr.ª Maria Helena dos Santos Proença de Almeida 44509

Deliberação (extracto) n.º 2895/2008:

Nomeação como chefe de serviço de medicina interna — cuidados intensivos 44509

Deliberação (extracto) n.º 2896/2008:

Nomeação como chefe de serviço de hematologia clínica do Dr. João Carlos Ramos Raposo 44509

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2897/2008:

Autorização de acumulação de funções privadas de Maria do Carmo da Silva Paulino Conde Ribeiro, terapeuta da fala especialista de 1.ª classe, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 44509

Deliberação (extracto) n.º 2898/2008:

Autorização da licença sem vencimento de José Manuel Rodrigues Paulo, enfermeiro especialista do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 44509

Deliberação (extracto) n.º 2899/2008:

Autoriza a requisição de Susana Isabel Campos Raimundo Pereira, assistente administrativa, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 44509

Deliberação (extracto) n.º 2900/2008:

Nomeação de Elvira de Jesus Carvalho de Abreu, Luísa Maria Espadinha Oliveira e Maria Francelina dos Santos Farinha como técnicas principais de análises clínicas e saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 44509

Deliberação (extracto) n.º 2901/2008:

Autorização da renovação da requisição de Telmo Alexandre Neves Oliveira, assistente administrativo do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 44510

PARTE H

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 2902/2008:

Redução de horário da chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia, Dr.ª Olga Maria Pimentel dos Santos Viseu de Sousa 44510

Deliberação n.º 2903/2008:

Acumulação de funções públicas da técnica de 2.ª classe de radiologia Sónia Isabel do Espírito Santo Rodrigues 44510

Deliberação n.º 2904/2008:

Acumulação de funções públicas da técnica principal de terapia da fala Maria de Fátima Calado Vaz Pinto 44510

Deliberação n.º 2905/2008:

Acumulação de funções públicas da técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício 44510

Deliberação n.º 2906/2008:

Acumulação de funções públicas do enfermeiro-chefe Fernando António dos Santos Gregório 44510

Deliberação n.º 2907/2008:

Acumulação de funções públicas do técnico especialista de farmácia Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo 44510

Deliberação n.º 2908/2008:

Acumulação de funções públicas do assistente graduado de cirurgia geral Gildásio Martins dos Santos 44510

Deliberação n.º 2909/2008:

Equiparação a bolseiro de Hugo Alexandre Quaresma Candeias Almeida. 44510

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2910/2008:

Autoriza a passagem do regime de trabalho de dedicação exclusiva, de quarenta e duas horas, para o regime de trabalho de tempo completo, de trinta e cinco horas, à Dr.ª Maria Teresa Gomes Cardoso 44510

Associação de Municípios do Alentejo Central

Aviso (extracto) n.º 26184/2008:

Alteração de mapa pessoal 44511

Câmara Municipal de Alcoutim

Edital n.º 1055/2008:

Atribuição de bolsas de estudo «Dr. João Dias» para estudantes do ensino superior do concelho de Alcoutim 44511

Câmara Municipal de Alenquer

Edital n.º 1056/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de taxas e outras receitas do município de Alenquer . . . 44512

Câmara Municipal de Alpiarça

Regulamento n.º 553/2008:

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça, que altera o Plano Director Municipal na Área de Intervenção do Plano de Pormenor — município de Alpiarça 44573

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 26185/2008:

Discussão pública — alteração ao lote n.º 8, do loteamento sito no L. de Real, freguesia de Gueral — titulado pelo alvará de loteamento n.º 026/2005, de 26 de Julho — requerente Augusto Manuel Azevedo Fernandes 44578

Aviso n.º 26186/2008:

Nomeação de Maria Amélia Faria da Cruz Abreu no lugar de técnico profissional de 1.ª classe (biblioteca e documentação) 44578

Aviso n.º 26187/2008:

Nomeação de Isabel Maria Telles Figueiredo e de Maria Manuela dos Santos Pereira Barbosa no lugar de técnico superior principal (serviço social) 44578

Aviso n.º 26188/2008:

Nomeação de Adelina Rosa de Araújo Ribeiro da Silva, Luís Filipe Martins Rodrigues, Camilo Teodoro Ponteira Mesquita e Otília Arminda Oliveira de Castro Marques no lugar de técnico superior principal (engenharia civil) 44578

Aviso n.º 26189/2008:

Nomeação de Paula Maria Barros Neves no lugar de técnico profissional principal (biblioteca e documentação) 44579

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 26190/2008:

Várias nomeações na sequência de concursos internos de acesso limitado 44579

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 26191/2008:

Nomeação em regime de substituição do engenheiro Luís Cabral de Almeida Summavielle para o lugar de chefe de divisão de Ambiente, Serviços e Obras 44579

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Aviso (extracto) n.º 26192/2008:

Prorrogação da requisição do assistente administrativo Eduardo Lucindo Gonçalves Sousa Gouveia 44579

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 26193/2008:

Regulamento do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho no Município de Cascais. 44579

Câmara Municipal de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 26194/2008:

Publicita a deliberação municipal que altera os artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco 44586

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 26195/2008:

Discussão pública da alteração do alvará de loteamento n.º 4/96, Horta do Ferragial, Faro . . . 44587

Aviso n.º 26196/2008:

Reclassificação profissional de Susana Paula Belela Duarte para a categoria de assistente administrativa 44587

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 26197/2008:

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa 44587

Aviso n.º 26198/2008:

Nomeia Maria Manuela Santos dos Reis Lapa 44603

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 26199/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral 44603

Rectificação n.º 2389/2008:

Rectifica o aviso n.º 24 080/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 26 de Setembro de 2008 44605

Regulamento n.º 554/2008:

Regulamento Municipal da Perequação Compensatória e Fundo de Compensação dos Planos de Pormenor 44606

Câmara Municipal de Lamego

Despacho (extracto) n.º 28139/2008:

Nomeação em regime de substituição de Rosa Maria Henriques do Carmo para desempenhar funções de chefe da Secção de Expediente Geral, Arquivo, Notariado e Execuções Fiscais 44607

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 26200/2008:

Reclassificações profissionais referentes a Maria Teresa de Bastos Silva como técnica superior (história) de 2.ª classe e Rita Soraia Lobato Neves como técnica superior (psicologia) de 2.ª classe 44607

Aviso n.º 26201/2008:

Equiparação a bolseiro de Maria Helena Esteves Diniz Barreiros e de Edite Maria da Conceição Martins Alberto 44607

Aviso n.º 26202/2008:

Reclassificação profissional referente à assistente administrativa Ana Cristina Gonçalves Arada Dias 44607

Aviso n.º 26203/2008:

Nomeação de Alexandre José Simões Pato como técnico profissional (construção civil) de 1.ª classe 44608

Aviso n.º 26204/2008:

Licenças sem vencimento de longa duração de Ana Maria de Matos Gonçalves e Sílvia Marina Fernandes Ragageles 44608

Aviso n.º 26205/2008:

Nomeação de Inês das Neves Metelo como técnica superior (biologia) de 1.ª classe 44608

Aviso n.º 26206/2008:

Nomeação de José Barbosa Correia como técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe 44608

Aviso n.º 26207/2008:

Nomeação de José Carlos Rocha Fernandes, técnico profissional (construção civil) principal 44608

Câmara Municipal de Lobos

Regulamento n.º 555/2008:

Regulamento de Instalação em Parques Empresariais 44608

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 26208/2008:

Projecto de regulamento municipal de urbanização e de edificação do município de Loulé 44609

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 26209/2008:

Regulamento de taxas 44628

Aviso n.º 26210/2008:

Regulamento das Águas 44642

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 26211/2008:

Projecto de alteração de preços do fornecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos 44650

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Regulamento n.º 556/2008:

Plano de Pormenor do Escoural 44651

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 26212/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal, da carreira de jardineiro 44653

Aviso (extracto) n.º 26213/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Maria João Maroco Alexandre 44654

Aviso n.º 26214/2008:

Nomeação do técnico de informática, grau 1, nível 1, Luís Miguel Correia Carita 44654

Aviso n.º 26215/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional, do grupo de pessoal técnico profissional 44654

Aviso n.º 26216/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Sílvia de Oliveira Pires 44655

Câmara Municipal de Nordeste

Regulamento n.º 557/2008:

Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas 44656

Câmara Municipal de Óbidos

Regulamento n.º 558/2008:

Regulamento do Programa Crescer Melhor 44667

Câmara Municipal de Ourique

Aviso n.º 26217/2008:

Concursos internos de acesso geral 44669

Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Aviso n.º 26218/2008:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de José Casimiro Gonçalves Machado Queirós 44670

Câmara Municipal de Peniche

Aviso n.º 26219/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 2 44670

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 26220/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de 1.ª classe na área de engenharia civil 44671

Aviso n.º 26221/2008:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Rui Tito Oliveira Brum e Hildeberto Moniz Pacheco de Melo na categoria de auxiliar de serviços gerais da carreira de auxiliar 44672

Aviso n.º 26222/2008:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Helena da Conceição Elias Resendes Paz e Maria Leonor do Monte Ferreira Pereira da Costa Almeida Sousa na categoria de técnica superior de 2.ª classe da área de história na carreira de técnico superior 44672

Aviso n.º 26223/2008:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Vânia Cabral Pimentel na categoria de técnica superior de 2.ª classe, área de engenharia do ambiente, da carreira de técnico superior 44672

Aviso n.º 26224/2008:

Passagem de aprendiz para ajudante de jardineiro da carreira de operário qualificado de João Francisco Aguiar Duarte 44672

Aviso n.º 26225/2008:

Nomeação dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso geral para quatro lugares de assistente administrativo especialista 44672

Aviso n.º 26226/2008:

Concurso interno de acesso geral para dois lugares de técnico superior de 1.ª classe na área de engenharia civil, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada. 44672

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Aviso (extracto) n.º 26227/2008:

Nomeação de Margarida da Graça da Rocha Gomes Vasconcelos, Olga Maria de Sousa Gomes e Maria Isabel Cerqueira Barbosa como assistentes administrativas especialistas 44673

Câmara Municipal de Sabrosa

Aviso (extracto) n.º 26228/2008:

Cessação de funções do funcionário Alfredo Luís Barroso Martins 44673

Aviso (extracto) n.º 26229/2008:

Requisição da funcionária Susana de Fátima Lopes Alves Rodrigues 44673

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 26230/2008:

Publicação do Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008, para apreciação pública 44673

Câmara Municipal de Sátão

Aviso n.º 26231/2008:

Nomeação do técnico profissional principal — topógrafo — Carlos Manuel Duarte Fontinha 44695

Regulamento n.º 559/2008:

Discussão pública do Regulamento de Atribuição de Subsídios. 44695

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 26232/2008:

Mobilidade de pessoal. Nomeação por transferência de Maria Antónia Rosário Madeira . . . 44697

Aviso n.º 26233/2008:

Loteamento expedição de alvará 44697

Edital n.º 1057/2008:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal - 2009 44697

Câmara Municipal de Sever do Vouga

Aviso n.º 26234/2008:

Reabertura do processo de revisão do Plano Director Municipal de Sever do Vouga 44734

Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 26235/2008:

Publicitação da alteração da tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra, para o ano de 2008 44734

Aviso n.º 26236/2008:

Projecto de tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para 2009 44753

Câmara Municipal de Tábua

Aviso (extracto) n.º 26237/2008:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Carlos Manuel Alves. 44774

Aviso (extracto) n.º 26238/2008:

Celebração de vários contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo no âmbito das actividades de enriquecimento curricular 44774

Aviso (extracto) n.º 26239/2008:

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Carlos Manuel Alves 44774

Câmara Municipal de Torres Vedras

Edital n.º 1058/2008:

SMAS — Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Torres Vedras — Quarta alteração 44774

Edital n.º 1059/2008:

Alteração à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras 44774

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 26240/2008:

Regulamento e tabela de taxas do município de Vila Nova de Foz Côa 44775

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 26241/2008:

Projecto do Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia 44777

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Aviso (extracto) n.º 26242/2008:

Concursos internos de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal — cantoneiro de arruamentos e dois lugares de operário qualificado principal — carpinteiro. 44792

Edital n.º 1060/2008:

Plano de Intervenção em Espaço Rural da UNOR 3 Vigária 44793

Edital n.º 1061/2008:

Projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa 44796

Junta de Freguesia de Brinches

Aviso (extracto) n.º 26243/2008:

Nomeação em comissão de serviço, por um ano, de António Ângelo Correia na categoria de encarregado de parque de máquinas 44797

Junta de Freguesia de Coz

Aviso n.º 26244/2008:

Nomeação de Lina Maria Vieira Xavier 44797

Junta de Freguesia de Esperança

Aviso (extracto) n.º 26245/2008:

Projecto de Regulamento da Tabela Taxas e Licenças 44797

Junta de Freguesia de Meca

Aviso n.º 26246/2008:

Celebração de contrato de trabalho com Fátima Alexandra Simões de Oliveira 44797

Junta de Freguesia de Rio Tinto

Aviso n.º 26247/2008:

Nomeação de Isabel Maria Nogueira Silva Neves Machado 44797

Junta de Freguesia de Vilar

Anúncio n.º 6606/2008:

Regulamento Interno de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado 44797

Aviso n.º 26248/2008:

Publicação de quadro de pessoal de vínculo privado da Junta de Freguesia de Vilar. 44800

Aviso n.º 26249/2008:

Regulamento Interno de Ofertas de Trabalho 44800

Aviso n.º 26250/2008:

Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado 44800

Junta de Freguesia de Vilar de Murteda

Aviso n.º 26251/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo 44803

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 26252/2008:

Nomeação do concorrente classificado em concurso à categoria de coordenador 44803

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso

Aviso n.º 26253/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão de um limpa-colectores em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 44803

PARTE I

Alen XXI — Associação do Meio Rural e Urbano

Anúncio (extracto) n.º 6607/2008:

Constituição da Associação Alen XXI — Associação do Meio Rural e Urbano 44804

Associação Assembleia de Deus do Barreiro

Anúncio n.º 6608/2008:

Alteração dos estatutos da Associação Assembleia de Deus do Barreiro 44804

Associação das Casas Históricas de Riba-Côa

Anúncio (extracto) n.º 6609/2008:

Constituição da associação com a denominação Associação das Casas Históricas de Riba-Côa. 44805

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior

Despacho n.º 28140/2008:

Plano de Estudos da Licenciatura (1.º Ciclo) de Gestão de Empresas 44805

Despacho n.º 28141/2008:

Plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) de Contabilidade. 44807

Despacho n.º 28142/2008:

Plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) de Informática de Gestão 44809

Despacho n.º 28143/2008:

Plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) de Redes de Comunicação e Telecomunicações 44811

Despacho n.º 28144/2008:

Plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) de Sistemas de Informação e Software. 44813

Despacho n.º 28145/2008:

Plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) de Gestão de Recursos Humanos 44815

PARTE J

Universidade do Porto

Aviso n.º 26254/2008:

Concurso de recrutamento e selecção para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, secretário da Faculdade de Direito da Universidade do Porto 44817

Câmara Municipal de Peniche

Aviso n.º 26255/2008:

Procedimento concursal para um lugar de chefe da Divisão Administrativa 44817

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho n.º 28012/2008

O Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, criou a figura do controlador financeiro de área ministerial referindo no seu artigo 9.º, n.º 2, que este é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do ministro ou ministros da área ministerial em que actuar, de entre profissionais altamente qualificados no domínio da gestão, designadamente financeira, e com conhecimento e particular sensibilidade para o sector ou sectores de actuação.

Pelo despacho conjunto n.º 389/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Maio, foi nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o mestre Hernâni Machado Duarte.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, é renovada a nomeação do mestre Hernâni Machado Duarte para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

A presente renovação produz efeitos no dia 5 de Abril de 2008, pelo prazo de um ano.

15 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Curriculum Vitae de Hernâni Machado Duarte

I — Dados pessoais:

Nome: Hernâni Machado Duarte.
Nacionalidade: Portuguesa.
Naturalidade: freguesia da Sé Nova, Coimbra.
Data de nascimento: 23 de Agosto de 1951.
Estado civil: casado.
Morada: Avenida dos Bombeiros Voluntários, 71, 2.º, direito, 1495-027 Algés, Portugal.

II — Formação académica:

Curso Geral do Comércio, concluído em 1969, na Escola Comercial e Industrial Brotero de Coimbra;

Curso de Contabilista, concluído em 1973, no Instituto Comercial do Porto com média de 13,3 valores (equivalente a bacharelato);

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, concluído em 1982, no Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa com média de 14 valores;

Mestrado em Administração Pública (especialização em Relações Internacionais), com a classificação de Muito Bom, concluído em 1996, na Universidade de Macau, após defesa de uma dissertação subordinada ao tema «O sistema fiscal de Macau»;

Pós-Graduação em Estudos Europeus, concluída em 2001, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa com média de 14,3 valores.

III — Carreira profissional:

1969-1970 — Funcionário administrativo na secretaria da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra, com funções ligadas ao expediente, vencimentos e contabilidade;

1973-1975 — Serviço militar obrigatório;

1975-1977 — Professor das disciplinas de Contabilidade, Economia Política, Direito Comercial e Caligrafia nas Escolas Secundárias de Cantanhede e Soure;

1977-1978 — Actividade de inspecção no serviço de Fiscalização de Empresas da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI);

1978-1983 — Desempenho de funções na área da contabilidade como responsável pela contabilização e controlo financeiro do resseguro e co-seguro da Companhia de Seguros União (empresa mais tarde integrada no Grupo Bonança), tendo desempenhado, posteriormente, as funções de técnico de organização na Direcção de Organização e Informática da mesma empresa;

1984-1989 — Inspector de finanças superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças tendo efectuado auditorias a empresas privadas e organismos públicos em áreas contabilístico-financeiras, fiscais e de gestão;

No Gabinete de Estudos da mesma organização foi responsável pela elaboração e gestão do plano de formação, gestão da biblioteca e colaboração na elaboração dos plano e relatório de actividades;

1989-1993 — Membro da Comissão Administrativa da Universidade de Macau (equivalente a Conselho de Administração) com o pelouro financeiro;

1993-1994 — Chefe do Departamento das Contribuições e Impostos (cargo equivalente a director de Serviços) da Direcção de Serviços de Finanças de Macau, unidade responsável pela gestão da política fiscal do Território;

1994-1997 — Subdirector da Direcção de Serviços de Finanças de Macau (cargo equivalente a subdirector-geral), com a supervisão da área de finanças públicas (contribuições e impostos e despesa pública);

1997-1999 — Consultor-formador da Direcção de Serviços de Finanças de Macau, colaborando na formação e acompanhamento de pessoal de direcção superior;

1999-1999 — (Fevereiro a Julho) Consultor técnico do Instituto de Promoção do Investimento de Macau, no domínio da fiscalidade internacional;

1999-2000 — Vice-presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil (cargo equiparado a subdirector-geral), com o pelouro administrativo e financeiro;

2001-2002 — Subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação (cargo equiparado a subdirector-geral), coordenando as áreas de análise económico-financeira das empresas públicas tuteladas pelo Ministério e de gestão administrativa do próprio organismo;

Dezembro 2002 a Janeiro de 2006 — Vogal do Conselho de Administração do INAC (gestor público, grupo A, nível 1) com os pelouros de pessoal, financeiro, sistemas de informação e documentação. Representante do Conselho de Administração nos projectos de "Atendimento Geral" (visava proceder à informatização dos serviços numa lógica de e-government), "Digitalização do Arquivo" e "Construção de Novas Instalações";

Janeiro 2006 a Março 2006 — Participação na equipe da Inspecção-Geral de Finanças que procedeu à auditoria aos programas de investimento no Ensino Superior;

Desde Abril 2006 — Controlador Financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

IV — Outras actividades profissionais:

Membro de diversos grupos de trabalho;

Formador da segurança social (Portugal) na área de auditoria a contribuintes (vários cursos com a duração de 30 horas);

Formador do Instituto Politécnico de Macau na área de contabilidade pública (vários cursos com a duração de 30 horas);

Trabalhos em regime de profissão liberal em áreas de gestão, financeiras, fiscais e de formação, designadamente, estudo e implementação de planos de contabilidade, concepção e elaboração do plano de contas do Fundo de Pensões de Macau, análise de viabilidade de projectos de investimento e consultor de empresas.

V — Outras informações:

Autor do livro «Os Impostos — Uma Abordagem Económica — O Sistema Fiscal de Macau», edição conjunta do Instituto Politécnico de Macau e dos Serviços de Administração e Função Pública (1999);

Em Março de 2000 foi lançada a tradução para a língua Chinesa;

Membro da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau entre 1993 e 1999;

Participou em diversas acções de formação, seminários e conferências em matérias de gestão, financeiras, tributárias, contabilísticas e informáticas;

Inscrito como auditor na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e como técnico de contas na Direcção -Geral das Contribuições e Impostos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 28013/2008

Considerando o crescente número de requerimentos com vista à concessão da licença extraordinária por parte de pessoas que, antes da colocação em situação de mobilidade especial a título voluntário, estiveram no gozo de licença sem vencimento de longa duração;

Considerando, igualmente, que tais pessoas não terão estado, por definição, durante o período de duração dessa licença, em efectividade de funções;

Considerando ainda que a situação de mobilidade especial deve suceder, pela sua própria natureza, ao exercício efectivo de funções pelos trabalhadores:

Determino, nos termos do n.º 1.3 do despacho n.º 17 553/2008, de 17 de Junho, que a GeRAP, nos processos de instrução e emissão de parecer com vista à emissão do despacho de concessão de licença extraordinária, passe a incluir uma referência ao período de tempo em que o requerente esteve em efectividade de funções no período anterior à colocação em mobilidade especial voluntária, bem como, no caso de se tratar de pessoa que tenha gozado de licença sem vencimento de longa duração, o período de tempo que mediou entre o regresso efectivo à actividade e a colocação, a título voluntário, em sistema de mobilidade especial.

22 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 28014/2008

Por despachos do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 2008-09-25, e da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 2008-09-30, foi a assessora Maria de Fátima Madeira de Almeida, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, cumprido o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, transferida para idêntico posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos à data da aceitação, mantendo-se na situação de destacada no Gabinete de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública.

23 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Despacho n.º 28015/2008

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reunam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigida uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva, reune todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de director de serviços de apoio jurídico e contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelos candidatos confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata reune as melhores condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha:

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, a licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva, consultora jurídica principal, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública,

23 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Síntese Curricular

Nome — Virgínia Maria Barbosa da Silva Lopes.

Data do Nascimento — 18 de Outubro de 1966

Grau académico — licenciatura em Direito, variante de Ciências Jurídico-Económicas, pela FDUL, em 1989, com média final de 13 valores.

Ingresso na Administração Pública — 28 de Novembro de 1990.

Cargos exercidos:

Técnica superior do Gabinete de Modernização Legislativa de Macau;

Técnica superior do Gabinete de Estudos da Direcção de Finanças de Macau;

Assessora do presidente do Tribunal de Contas de Macau — área de fiscalização sucessiva;

Assessora jurídica do Secretário de Adjunto para a Comunicação Turismo e Cultura do Governo de Macau;

Técnica superior da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas em Portugal;

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça;

Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal Administrativo;

Consultora Jurídica do GJC da SGMF;

Directora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Transporte.

Formação académica e profissional:

Pós-graduação no Novo Contencioso Administrativo (Faculdade de Direito da Universidade Católica);

Pós-graduação em Legística e Ciências da Legislação (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa);

Vários cursos ministrados pelo Tribunal de Contas, INA, AO, e DGO em matérias de realização de despesas públicas, POAC, POCAL, SRH, controlo interno e contencioso administrativo.

Formação ministrada:

Contabilidade pública no curso de formação de inspectores do SEF realizado em 2004;

Código do Procedimento Administrativo no Plano de formação da Secretaria-Geral do MFAP para 2006.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 26134/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, de 2008.09.16 e após anuência do Director-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), foi autorizada a prorrogação da requisição, da assistente administrativa, Ana Paula Grácio Lourenço, do quadro de pessoal da DGITA, com efeitos a 05 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 26135/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, de 2008.09.15 e após anuência do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi autorizada a prorrogação da requisição do técnico superior 1.ª classe, Luís Filipe Santos Silva, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social I.P., com efeitos a 01 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 26136/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 16.10.08, proferido nos termos do artigo 13.º, artigo 12.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjuntos de chefes de finanças, Ana Emília Piedade Gomes Raminhos, no S.F. de Setúbal 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Ana Isabel Marques Dinis Andrade Santos, no S.F.

de Oliveira do Hospital, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Ana Maria Marinho Medeiros, no S.F. de Gondomar 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Ana Paula Marques Vilarinho, no S.F. de Sintra 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, António de Araújo Martins, no S.F. de Marco de Canaveses (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, António Joaquim Ribeiro Ferreira, no S.F. de Peniche, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Flora Maria Pereira da Cunha Henriques, no S.F. de Seixal 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Isabel Maria Neves Policarpo Vieira, no S.F. de Porto 4, por vacatura do lugar, com efeitos a 28.03.08, João Manuel Pereira dos Santos, no S.F. de Coimbra 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, José Pereira Brites, no S.F. de Leiria 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Maria Luísa Moita Flores Guerreiro, no S.F. de Barreiro, por impedimento do titular do lugar, no período de 16.11.07 a 31.08.08, Maria Rosa Pereira Costa Araújo, no S.F. de Vila do Conde, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Manuel Carvalho Fernandes, no S.F. de Guimarães 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Maria de Lurdes de Oliveira Moreira, no S.F. de Oliveira de Azeméis 1 (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do lugar, com efeitos a 01.09.08, Paulo Manuel Taveira dos Santos, no S.F. de Paredes, por impedimento do titular do lugar, com efeitos a 01.08.08, Susana Cristina da Silva Dias Padrão, no S.F: de Trofa, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, José António Oliveira Louro, no S.F. de Reguengos de Monsaraz, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08 e José Manuel Soeiro David, no S.F. de Nelas, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 26137/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 16.10.08, proferido nos termos do artigo 13.º, artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjuntos de chefes de finanças, Alfredo Carvalho Pires de Lima, no S.F. de Vila Nova de Gaia 4, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.08, José Rui Figueiredo Ferreira, no S.F. de Tondela (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.08, Marília de Oliveira Lopes Parente, no S.F. de Cascais 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.08 e João Paulo Nunes Almaça, no S.F. de Mourão (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 08.09.08.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 26138/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Presidente do Instituo da Vinha e do Vinho, I.P., de 2008.10.13 e 2008.10.17, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição, do técnico superior de 1.ª classe, José Amâncio Gomes da Fonseca, do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com efeitos a 01 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 2382/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 25 621/2008, a p. 43 350, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Unidades orgânicas
Cristina Moreira Gonçalves . . . (…) (…)	Direcção de Finanças de Aveiro.

deve ler-se:

Nome	Unidades orgânicas
Cristiana Moreira Gonçalves . . . (…) (…)	Direcção de Finanças de Aveiro.

24 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 26139/2008

Lista a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do regulamento do concurso de admissão ao curso de estudos avançados em Gestão Pública — 9.ª edição (2008/2009)

Nome	Classificação final	
Candidatos vinculados aprovados/ Seleccionados		
Área científica: 1 — Gestão, Administração Pública e Economia		
Carlos Afonso de Sousa Feliciano Marques Pereira	10,736	Seleccionado.
Área científica: 2 — Ciências Jurídicas		
Helena Sofia Marinho de Magalhães.	12,301	Seleccionado.
Candidatos não vinculados aprovados/ Seleccionados e aprovados		
Área científica: 1 — Gestão, Administração Pública e Economia		
Maria Manuela Ferreira Figueiredo.	15,555	Seleccionado.
Maria João da Conceição Santos	15,244	Seleccionado.
Cristina Maria Maio Moniz	14,742	Seleccionado.
Paulo Jorge Coimbra Fontes	14,496	Seleccionado.
Osvaldo Francisco Fernandes da Costa	13,996	Seleccionado.
Maria Eunice Ribeiro Monteiro Teixeira . . .	13,868	Seleccionado.
Jorge Miguel André Serina	13,744	Seleccionado.
Luís Miguel Campos Dias Pereira.	13,740	Seleccionado.
Ana Luísa Ferreira Braga.	13,429	Seleccionado.
Pedro Miguel Gomes Domingues	13,307	Seleccionado.
Helder Dias Batista	13,179	Seleccionado.
Luís Miguel Teiga da Silva Barros	13,059	Seleccionado.
Daniel Pereira Gouveia	13,051	Seleccionado.
José Daniel Abreu de Sousa.	12,614	Seleccionado.
Marta Maria de Sousa Henriques Gonçalves	12,614	Seleccionado.
Diogo Jorge Robalo Júdice da Costa	12,614	Seleccionado.
Fernanda Isabel Prego Alves	12,496	
Graça Maria Miranda Ratinho Teixeira	12,370	
Raquel Sandra Ramião Pereira	12,364	
Ana Sofia Couteiro Cesário	12,053	
Hermínia Maria Pereira da Silva	11,992	
Filomena da Conceição Batalha.	11,931	
Filipina Maria da Conceição Cândido	11,738	
Rui Alexandre dos Santos Ricardo	11,427	
Ana Catarina de Almeida Costa.	11,364	
Marta Isabel Nunes Rocha Lidório	11,242	
Sónia Virgínia Lima Nunes da Costa.	11,236	
António Pedro Rodrigues da Silva.	10,988	
António Lopes Ferreira	10,923	
Delfim Nelson Garrido Fernandes.	10,740	
Luciana Vitória Ventura dos Santos Lobão	10,738	
António José Barroso Azevedo	10,738	
Celina de Jesus Martins Veiga	10,736	
Teresa da Conceição Gonçalves de Freitas	10,614	
Inês Geada Pereira Moita.	10,555	
Maria Manuela de Oliveira Gonçalves	10,496	
Maria Susana Faria Pereira	10,488	
Joel da Costa Cordeiro de Jesus.	10,362	
Miguel António Hortins Ferreira Fidalgo Verde	10,297	
Joaquim José Pinheiro da Costa Bonito. . . .	10,297	
Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral	10,053	
Bruno de Castro Garcia do Couto Cabral	9,990	
Clodomira Dias Serrão.	9,683	
Ana Raquel de Sousa Ribeiro	9,555	
Área científica: 2 — Ciências Jurídicas		
Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro	15,683	Seleccionado.
António Pedro Branco Gomes de Sousa Maia	15,431	Seleccionado.
Marta Raquel Duarte Gonçalves	15,309	Seleccionado.
Vanessa Baptista Veloso do Carmo	15,246	Seleccionado.

Nome	Classificação final	
Maria Cabral Alves Mineiro	14,933	Seleccionado.
Rui Daniel Alexandre Mendes	14,244	Seleccionado.
Ana Mafalda Bonito Dias Gaspar	14,240	Seleccionado.
Maria João Guimarães Gomes Marques	13,992	Seleccionado.
Rui Alexandre dos Santos Inácio	13,992	Seleccionado.
Carla Alexandra Fonseca Grafino	13,805	Seleccionado.
António Alves da Fonseca	13,620	Seleccionado.
Vânia Catarina Pinto Lopes da Cunha Leite	13,435	Seleccionado.
Miguel Mósca Déjean Guerra	13,366	Seleccionado.
Maria Teresa Nabais Gonçalves da Encarnação	13,177	Seleccionado.
Sónia Manuela Malheiro Dias	13,055	Seleccionado.
Maria Odete Ferreira Fiuza (*)	10,175	Seleccionado.
Alberto Jorge da Silva Fernandes	12,996	
Nelson Coelho Pereira	12,931	
Marta Isabel Andrade Póvoa	12,811	
Tânia Solange Dias da Silva de Sousa Cardoso	12,801	
Rita Jorge Trincão da Silva	12,681	
Décio José Freitas da Silva	12,553	
Abel Telmo Abreu de Barros	12,553	
Carla Filipa Guerreiro Marques	12,553	
Maria do Rosário dos Santos Vieira	12,494	
Diana Cristina da Silva Freire Carlos	12,492	
Carina Artemísia Dias Pereira	12,488	
Miguel Freire de Figueiredo	12,427	
Maria Cristina Ferreira da Silva Oliveira	12,372	
Arlete Santos da Cruz	12,303	
Pedro Miguel Leal Vilariço	12,240	
Carlos Carranho Proença	11,931	
Ana Cristina Diogo Marques Vicente	11,740	
Carla Maria Alves Martins Ramusga Moreira	11,740	
Cristina Maria Gameiro Meliciano	11,616	
Cândida Susana Quinteiro Nunes	11,492	
Rui Miguel Ferreira Salvado	11,492	
Rui Jorge de Oliveira Lobo	11,362	
Nuno Manuel Mendes Claro	11,307	
Teresa Margarida Martins Régio	11,248	
Carlos Alberto Solda Batanete	11,246	
André Gomes da Silva	11,244	
Afonso Keel Coelho Pereira	11,238	
Pedro Miguel Barbosa Paulino Pereira	11,183	
Paula Carina Almeida Pina Marques	11,181	
Susana Sofia Martins Duarte	11,175	
Teresa Maria Vieira Lisboa Cardoso	10,996	
Ricardo Leonel Sampaio Coimbra	10,933	
Hugo Alexandre de Freitas Belo	10,923	
Júlia Sofia Yañez Rodrigues	10,740	
Mónica Mira d'Andrade	10,618	
Margarete Ramos da Mota Couto	10,614	
José Eduardo Pereira Marques dos Santos	10,610	
Bruno Miguel Simões Ferreira	10,427	
Cláudia Sofia de Abreu Margarido	10,423	
Raquel Lopes Ribeirinha	10,242	
Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves	10,238	
Manuel Jorge Ferreira da Conceição de Mesquita Borges	10,179	
Cláudia Maria Andrade Correia de Araújo	10,120	
Maria Helena de Assis Varajão Alves Pereira	10,061	
Maria Manuela Ferreira Taborda	9,923	
Paula Cristina Nogueira	9,685	
Victor Manuel Antunes Rodrigues	9,671	
(*) candidato portador de deficiência		
Área científica: 3 — Engenharias e Tecnologias		
Ricardo Jorge Veloso de Carvalho	14,433	Seleccionado.
João Viegas Mazumbe	14,429	Seleccionado.
Maria Bárbara Romãozinho Lopes Dias	13,807	Seleccionado.
Luís Bernardo Guimarães Correia de Sá	13,679	Seleccionado.
Anabela Pinelo Mariz	13,429	Seleccionado.
Luís Miguel Salgado Fernandes	13,242	Seleccionado.
Carlos Manuel de Brito Afonso Guerreiro	12,862	Seleccionado.
Luísa da Conceição Leal Gaspar	12,301	Seleccionado.
Maria de Fátima Bernardes dos Santos Nicolau	12,238	
Filipe Alexandre Antunes Graça	12,116	
Patrícia Carvalho Teixeira Queirós	11,994	
Elisabete Maria Lopes dos Reis	11,992	
Gisela Saraiva Boavida Robalo	11,805	
Paula Cristina Santana Paredes	11,803	
Jorge Orlando Godinho e Rebelo	11,492	
Manuel Roger Fonseca Venda Teixeira Peixoto	11,492	
Luís Manuel Inácio Coimbra Gramacho	11,435	
Rui Manuel Pinto Gomes	11,425	
Joana Caeiro Portela Rosa	10,931	
Maria Alexandra Chaves de Freitas Cardoso	10,675	
Paula Cristina Domingues Figueiredo	10,675	
Chantal Margarida Delgado da Rocha Vilhena Clemente	9,923	
Rui Miguel Rodrigues Peixoto	9,923	
Ana Sofia Cipriano Mota	9,612	
Mónica Susana Guiomar Borges	9,549	
Área científica: 4 — Outras		
Jorge Miguel Lobo Janeiro	16,368	Seleccionado.
Sónia Maria de Oliveira Nunes dos Santos	14,805	Seleccionado.
Álvaro Carvalho	14,620	Seleccionado.
Patrícia Alexandra Martins Ramos	14,246	Seleccionado.
Carina Isabel Coelho Pinto	14,114	Seleccionado.
Ana Raquel Tavares Bernardes	14,055	Seleccionado.
Maria de Fátima Morais Mendes	13,614	Seleccionado.
Linda Irene Silva Pereira (*)	11,122	Seleccionado.
Inês Sofia Simões Rangel	13,177	
Marina de Lurdes Machado Furtado	12,866	
Paulo Jorge Batista da Silva Dias	12,862	
Pedro Miguel Mendes Marques	12,801	
Antonica Moreira Maria	12,492	
Alexandra Helena Neto da Silva Morgado	12,305	
João Filipe de Brito Silva Pires	12,177	
Raquel Curto Fernandes e Castro Ribeiro	11,996	
Joana Eduarda Silva Grácio	11,553	
Carlos Alberto Simenta Teófilo	11,486	
Carla Sofia Ramalho Laranjo	11,297	
Catarina Maria Graça Pereira de Oliveira	11,236	
Paulo Jorge Pires Vargues	11,179	
Andreia Cristina Reis Silva	11,053	
Eurico Rafael Cordeiro Guerreiro	10,799	
Catarina Henriques Correia	10,679	
Célia Ribeiro Pires Pata	10,616	
João Carlos Peres Francisco	10,610	
Maria Sofia Rodrigues Alves	10,549	
Lisa Priscila de Sousa Correia	10,425	
Hugo David Guerreiro da Silva	9,671	
Cátia Cristina Luís Fialho	9,610	

(*) candidato portador de deficiência

27 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Rui Afonso Lucas.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 28016/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados para o conselho de administração do Hospital de São Sebastião, E. P. E., para o triénio 2008-2010:

Presidente — licenciado Fernando Martins da Silva;
Director clínico — licenciado João Gregório de Sousa Gonçalves;
Enfermeiro-director — mestre José David dos Santos Ferreira;

Vogal executivo — licenciado Pedro Nuno Figueiredo dos Santos Beja Afonso.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Sinopse curricular

Dados pessoais:

Fernando Martins da Silva;
Data de Nascimento: 29 de Julho de 1955;
Nacionalidade: Portuguesa;
Naturalidade: Mação.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1972-1977);
Especialização em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública (1978/1980).
Cargo actual — desempenha funções como vogal executivo no Conselho de Administração do Hospital de São Sebastião, E.P.E.

Actividade profissional:

Vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital de São Sebastião, E.P.E. — Santa Maria da Feira, desde 31 de Dezembro de 2005 e até à presente data;
Vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital de São Sebastião, S. A. — Santa Maria da Feira, entre 12 de Dezembro de 2002 e 30 de Dezembro de 2005;
Administrador-Delegado do Hospital de São Sebastião — Santa Maria da Feira, entre 1 de Março e 11 de Dezembro de 2002;
Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, entre 1 de Janeiro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2002;
Vogal da Comissão de Gestão do Hospital do Conde de Ferreira, no período compreendido entre 17 de Fevereiro de1997 e 31 de Dezembro de 1998;
Colocado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia em 1 de Setembro de 1984, como Administrador Hospitalar de 1.ª classe, e desempenhando as funções de Director dos Serviços Financeiros até 16 de Fevereiro de 1997;
Entre 1 de Setembro de 1980 e 31 de Agosto de 1984 exerceu funções no Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde no estudo e implementação de novos critérios de financiamento a aplicar aos Hospitais Distritais e Centrais;
A 1 de Agosto de 1980 foi colocado no Hospital de Santa Marta, para desempenho de funções de Administrador Hospitalar de 3.ª classe.

Sinopse curricular

João Gregório de Sousa Gonçalves, nasceu a 13 de Fevereiro de 1947, na Freguesia da Camacha, Concelho de Santa-Cruz, Ilha da Madeira.
Frequentou a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, até à conclusão do 5.º ano do curso de Medicina, tendo solicitado a transferência para a Faculdade de Medicina do Porto no ano lectivo de 1971/1972, ano em que concluiu o curso de Medicina.
Fez Internato Complementar de Medicina Interna no Hospital Geral de Santo António, o qual terminou em 1979.
Iniciou a sua actividade como Assistente Hospitalar do Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia em 16 de Fevereiro de 1981.
Em 16/11/87 foi aprovado no concurso de habilitação ao grau de Chefe de Serviço Hospitalar, tendo assim adquirido o Grau de Chefe de Serviço Hospitalar na Área Profissional de Medicina Interna.
Em Setembro de 1991, integrou a Direcção Clínica, do C.H. de Gaia, como Director do Internato Médico, funções que manteve até 1996.
Em Dezembro de 1992 fez concurso para provimento em Chefe de Serviço de Medicina Interna do C.H. de Gaia, lugar que ocupou a partir de Fevereiro de 1993.
Em Setembro de 1993, foi nomeado Responsável pelo Serviço de Medicina Interna do C.H. de Gaia, funções que exerceu até Outubro de 1994.
Em Setembro de 1995 foi nomeado Director do Serviço de Medicina Interna do C.H. de Gaia, funções que exerceu até Fevereiro de 1997.
No segundo semestre de 1997 e até meados de Junho de 1998, foi "Perito" para a área de Medicina Interna do Hospital de S. Sebastião, em Santa Maria da Feira.
Em Novembro de 1998, celebrou contrato individual de trabalho com o Hospital S. Sebastião em Santa Maria da Feira, com o compromisso de instalar e dirigir o Serviço de Medicina Interna deste Hospital.
Entre Janeiro de 1999 e 30 de Novembro de 2001, foi Director do Serviço de Medicina Interna, Adjunto da Direcção Clínica para o Internato Médico e Presidente da Comissão de Ética do Hospital S. Sebastião.
Desde 1 de Dezembro de 2001 é Director Clínico do Hospital S. Sebastião.

Sinopse curricular

José David dos Santos Ferreira, nasceu a 26 de Outubro de 1961, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.
Currículo profissional:

Enfermeiro Director do Hospital de São Sebastião, desde 20 de Janeiro de 2003, até ao presente;
Enfermeiro Chefe no Serviço de Emergência, Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente e Unidade de Cuidados Intermédios do Hospital de São Sebastião, de 4 de Janeiro de 1999 até assumir as funções como Enfermeiro Director;
Entre 20 de Dezembro de 1982 e 4 de Janeiro de 1999, desempenho de funções no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Currículo académico:

Mestre em Gestão e Economia da Saúde, em 19 de Dezembro de 2005 pela Faculdade de Medicina do Porto;
Licenciatura em Enfermagem Médico-Cirúrgica, em 31 de Julho de 1997, com o curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;
Curso Geral de Enfermagem em 20 de Dezembro de 1982 na Escola de Enfermagem de S. João.

Currículo científico:

Regente da disciplina de Ética e Bioética do curso de Licenciatura em Enfermagem da Universidade Fernando Pessoa nos anos lectivos 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003 e 2003-2004;
Regente da disciplina de Enfermagem de Urgência do curso de Licenciatura em Enfermagem da Universidade Fernando Pessoa no ano lectivo 2003-2004;
Colaboração com diversas escolas de enfermagem leccionando conteúdos programáticos a Cursos de Bacharelato, Licenciatura e de Estudos Especializados em Enfermagem;
Participação como palestrante em múltiplos congressos/jornadas/seminários;
Moderação de mesas redondas em vários Congressos de Enfermagem;
Membro da Comissão Organizadora de 4 Congressos de Enfermagem e Membro da Comissão Científica de outros 4 Congressos de Enfermagem;
Publicação de 10 artigos em diversas revistas sobre temáticas várias na área de Enfermagem.

Sinopse curricular

Identificação:

Pedro Nuno Figueiredo dos Santos Beja Afonso;
Data de nascimento: 27 de Setembro de 1973;
Nacionalidade: Portuguesa;
Bilhete de Identidade: n.º 10045244, de 18/05/2000, Coimbra;
N.º fiscal: 195353919.

Formação académica:

No ano lectivo de 1993/1994 frequentou a Katholieke Universiteit Brabant (Holanda), como bolseiro do programa ERASMUS, onde obteve os seguintes certificados: 'Internacional Bussiness' e 'European Studies: Comparative Themes of European Integration ';
Em 1997 licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), com a classificação final de Bom (15 valores);
Em 2002 terminou a pós-graduação em Gestão e Economia da Saúde, pela FEUC, com a classificação de Muito Bom.

Resumo profissional:

Desde Outubro de 1996 que desenvolve a sua actividade profissional no sector da saúde. Numa primeira fase realizou um estágio curricular, ainda no âmbito da licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, no Centro de Saúde de Celas, em Coimbra. Em 1997, após a realização do estágio curricular, é contratado pela Sub-região de Saúde de Coimbra;
Entre Outubro de 1999 e Maio de 2003 passa a integrar a equipa da Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde da Administração Regional de Saúde do Centro;
No ano lectivo de 2002/2003 desempenhou funções de docência, como assistente convidado, na FEUC;

Desde 2003 que é membro do Observatório Português dos Sistemas de Saúde (OPSS), colaborando na elaboração do Relatório da Primavera;

Entre 2003 e 2005, leccionou a componente prática da cadeira de Sistemas de Informação, do Mestrado de Gestão da Informação das Organizações e do MBA em Gestão, na FEUC;

Entre Maio de 2003 e Abril de 2004 desempenhou funções no Hospital Infante D. Pedro SA como director do Departamento de Informação Organizacional;

Entre Abril de 2004 a Outubro de 2005 foi Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Infante D. Pedro, S. A.;

Entre Maio de 2004 e Dezembro de 2005 foi membro do Conselho Executivo do projecto Rede Telemática da Saúde (projecto co-financiado pela Aveiro Digital e que resulta de uma parceria entre o Hospital Infante D. Pedro, Universidade de Aveiro, Hospital de Águeda e Sub-região de Saúde de Aveiro);

Desde 2005 é investigador do Centro de Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra (CEISUC);

Em Dezembro de 2005, a convite da Administração de Regional de Saúde do Centro (ARSC), regressa à Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde, actual Departamento de Contratualização, tendo ficado responsável por desenhar e implementar o modelo de contratualização a vigorar com as novas Unidades de Saúde Familiar (USF). Paralelamente é membro da Equipa Técnica Operacional da ARSC, cuja função é acompanhar e avaliar as equipas candidatas à constituição de USF;

Em 2007 fez várias sessões na Escola Nacional de Saúde Pública e na FEUC, sobre o tema "Contratualização em Cuidados de Saúde Primários", no âmbito de pós-graduações ou mestrados, relacionados com a área da saúde;

Ao longo destes anos participou em vários projectos de investigação e de consultatoria, nomeadamente: Coimbra, Cidade da Saúde (1999, Arthur Andersen/Invesvita), Campus de Ciências da Vida em Coimbra (2001, Arthur Andersen/Invesvita), Avaliação das Unidades de Saúde: Hospital Fernando da Fonseca, Hospital São Sebastião e Unidade Local de Saúde de Matosinhos (2001, INA), Avaliação do Grau de Satisfação dos Utentes dos Serviços de Saúde Privados (2002, CEISUC), Cluster da Saúde e Biotecnologia (2007, CEISUC).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 28017/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos por GRACER — Sociedade de Turismo do Algarve, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500272450, no âmbito do contrato plurianual estabelecido para os anos de 2001-2002, ao AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual, número de identificação de pessoa colectiva 500315728, para a realização do projecto «Amigos do Arco 2000-2001», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 28018/2008

Por despacho de 29 de Setembro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major SGE 11821176 Orlando Augusto Soares Gomes, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 01OUT08, em substituição do Major INF 19261187 Álvaro M. T. de Carvalho Campeão, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28019/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante MMT 039604-E José Luís Machado Torres Barroso, por um período de 10 dias (10) dias, com início em 24OUT08**,** para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28020/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante OPSAS 049518-C José Fernandes Gonçalves, por um período de 10 dias (10) dias, com início em 24OUT08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28021/2008

Por despacho de 06 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante ETC 335987 José António Ferreira Bispo, por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 16 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Formação da Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28022/2008

Por despacho de 06 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Segundo Tenente STC 6201891 Paulo Alexandre de Sousa Falé, por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 16 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Formação da Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28023/2008

Por despacho de 06 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o primeiro-sargento INF 16348289, Fernando José Ramos Pereira, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 10OUT08, em substituição do sargento-ajudante CAV 11027185, Manuel Jesus Vitorino Neves, para desempenhar funções de Chefe da Secção de Património e Transporte Núcleo de Apoio Técnico de Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 28024/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major PILAV 086026-D Miguel Afonso Troni de Pedreira Carneiro, por um período de 10 dias (10) dias, com início em 24 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 28025/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Chefe OPSAS 040414-E Eurico da Silva Joaquim, por um período de 10 dias (10) dias, com início em 24 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 28026/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Primeiro-Sargento C 404687 António Manuel Rocha Penedo, por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 16 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Formação da Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 28027/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o 1.º Sargento MMT 041991-F José Fernando Martins dos Santos, por um período de 10 dias (10) dias, com início em 24 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28028/2008

Por despacho de 08 de Janeiro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 15087085 Rui Manuel de Alcobia Teixeira, por um período de quinze (15) dias, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 1 — Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas de defesa de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

23 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 28029/2008

Por despachos do Vice-Almirante Director-Geral do Instituto Hidrográfico, de 23.10.2008:

Eduardo Gabriel Neves Pinto Craveiro e José Carlos Mendes Rocha, técnicos de 1.ª classe (oceanografia) — foram nomeados precedendo concurso e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugares de técnicos principais da carreira de técnico, do Quadro do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

23 de Outubro de 2008. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* capitão-tenente SEH.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento e Selecção

Aviso n.º 26140/2008

Concurso de admissão de voluntários do sexo masculino e feminino para prestação de serviço no regime de contrato na categoria de praça

1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos do sexo masculino e feminino voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato, na categoria de praça.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período mínimo de 2 anos após a data do final do curso de Formação de Praças.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027

Lisboa, até às 16.30 horas do dia 12 de Dezembro de 2008 (incorporação a 26 de Fevereiro de 2009).

4 — Para além das condições gerais constantes nas Normas do Concurso, os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

1) Idade mínima de 18 e máxima de 24 anos até 31 de Dezembro de 2009;

2) Estar habilitado, no mínimo, com o 2.º ciclo completo do Ensino Básico, ou habilitação legalmente equivalente;

5 — Nos termos da legislação em vigor o Regime de Contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

6 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada — Instalações Navais de Alcântara — Praça da Armada, 1350-027 Lisboa — Telefone: 21 394 54 69; Fax: 21 394 55 66

Número Verde: 800 20 46 35 (chamada grátis);

Homepage: www.marinha.pt

E-mail: cra@marinha.pt

Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa — telefone 213 429 408;

Capitanias e Delegações Marítimas;

Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;

23 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *António Gil Parente de Carvalho,* capitão-de-mar-e-guerra SEA.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 28030/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

257585, segundo-sargento L José Augusto Videira.
919288, segundo-sargento L João Daniel Gomes Ferreira.
913789, segundo-sargento L António Augusto Gaspar Cardoso.
915188, segundo-sargento L João Carlos Ramos de Oliveira Grilo.
409287, segundo-sargento L Manuel Fernando Rodrigues Tavares.
128088, segundo-sargento L António Rui Marques de Almeida.
250589, segundo-sargento L Mário Jorge Barrocas dos Santos.
914589, segundo-sargento L Rui Manuel Assunção Pratas.
147385, segundo-sargento L Luís Costa Alves.
171886, segundo-sargento L Estêvão Augusto Xavier Labreca.
249288, segundo-sargento L Manuel Francisco do Rosário Franco.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 406887, primeiro-sargento L Fernando Carlos Afonso Almeida Gonçalves, pela ordem indicada.

14 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28031/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 400284, primeiro-sargento HE Adelino Francisco Gonçalves Machado (supranumerário ao quadro), a contar de 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 761784, sargento-ajudante H João Carlos Gil Mendes e à direita do 416184, sargento-ajudante H António Manuel Parreira Chambel.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Depósito Geral de Material da Força Aérea

Despacho n.º 28032/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do procedimento Administrativo, subdelego, nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do despacho do Comandante do CLAFA n.º 24345/2008, de 17 de Setembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008, até aos montantes indicados:

a) Até € 5.000,00 no Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TMMEL 035838-L Carlos Mendes da Silva.

b) Até € 2.500,00 no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 059643-E António Marques Martins.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de Setembro de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2008. — O Comandante, *João Carlos Faleiro Gomes,* COR/ADMAER.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 28033/2008

Subdelegação de competências no director de saúde interino

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela subalínea 14), alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 111/2007, de 12 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no director da Direcção de Saúde, interino, coronel médico 057383-D, Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, a competência para homologar pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais generais.

2 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

20 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* tenente-general piloto aviador.

Despacho n.º 28034/2008

Subdelegação de competências no director da Direcção de Saúde, interino

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Director da Direcção de Saúde, interino, Coronel Médico Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do despacho n.º 18/2007, de 22 de Janeiro de 2007, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007, até ao montante de € 100 000.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego ainda na entidade designada no número anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 18/2007, de 22 de Janeiro de 2007, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007.

3 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

20 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* tenente-general piloto aviador.

Despacho n.º 28035/2008

Delegação de competências no director da Direcção de Saúde, interino

1 — Considerando o despacho n.º 4/2008, de 17 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 35.º do Código

do Procedimento Administrativo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do mesmo diploma, o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego, sem faculdade de subdelegação, no Director da Direcção de Saúde, interino, Coronel Médico 057383-D Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado.

2 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

20 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* tenente-general piloto aviador.

Despacho n.º 28036/2008

Subdelegação de competências no director da Direcção de Saúde, interino

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director da Direcção de Saúde, interino, Coronel Médico Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do despacho n.º 18/2007, de 22 de Janeiro de 2007, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007, até ao montante de € 100 000.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego ainda na entidade designada no número anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 18/2007, de 22 de Janeiro de 2007, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007.

3 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

20 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 28037/2008

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela subalínea (14), alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 111/2007, de 12 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Director da Direcção de Saúde, interino, Coronel Médico 057383-D Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, a competência para homologar pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais generais.

2 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

20 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

Louvor n.º 714/2008

Louvo por proposta do Subdirector-Geral, a licenciada Maria Encarnação Pereira do Cortinhal por, ao longos dos cerca de nove anos que tem vindo a prestar serviço no extinto Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações e, particularmente no último ano e meio, na actual Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, sempre ter desempenhado as suas funções com elevada dedicação, profissionalismo e lealdade.

Os seus profundos conhecimentos jurídicos, associados a um espírito de constante procura do aperfeiçoamento e do desenvolvimento de competências técnicas e profissionais e a um afável espírito de cooperação com os demais colegas e de leal frontalidade para com os superiores, fazem da prestação da Dra. Encarnação um inestimável contributo para o sucesso da missão da Direcção-Geral e merecem, por isso o presente reconhecimento público.

15 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *José Revez*.

Louvor n.º 715/2008

Louvo, por proposta do Subdirector-Geral, a licenciada Helena Maria Pires Coelho Navalho por, ao longos dos mais de sete anos que tem vindo a prestar serviço no extinto Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações e, particularmente no último ano e meio, na actual Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, sempre ter desempenhado as suas funções com elevada dedicação, brio, e profissionalismo.

Os seus profundos conhecimentos jurídicos, associados a um espírito de constante procura do aperfeiçoamento e aprofundamento de conhecimentos e a um temperamento afável e leal para com colegas e superiores, bem como grande versatilidade demonstrada na assunção de tarefas que transcendem muitas vezes as competências exigidas ao jurista, fazem da prestação da Dra. Helena um inestimável contributo para o sucesso da missão da Direcção-Geral e merecem, por isso o presente reconhecimento público.

15 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *José Revez*.

Louvor n.º 716/2008

Louvo, por proposta do subdirector-geral, o assistente administrativo especialista Ricardo de Jesus Moreno Pedro por, ao longos dos cerca de cinco anos que tem vindo a prestar serviço no extinto Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações e, particularmente no último ano e meio, na actual Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, sempre ter desempenhado as suas funções com elevada dedicação, profissionalismo e lealdade.

À sua larga experiência em todas as tarefas administrativas, designadamente na área do aprovisionamento, tarefas que cumpre com elevadíssima qualidade, prontidão e fiabilidade, conjugada com uma notável versatilidade e predisposição para o cumprimento da mais variadas tarefas, tantas vezes à margem do descritivo funcional da sua categoria e carreira, associadas a uma personalidade optimista, espírito sereno e afável e sentido de cooperação com os demais colegas e de leal frontalidade para com os superiores, fazem do Ricardo Pedro um funcionário inestimável, com condições para assumir funções de mais elevada responsabilidade e o seu contributo para o desempenho do Núcleo de Apoio Administrativo e, consequentemente para o sucesso da missão da Direcção-Geral deve ser considerado de muito mérito e merece, por isso, o presente reconhecimento público.

15 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *José Revez*.

Louvor n.º 717/2008

Louvo por proposta do Subdirector-Geral, o licenciado Nuno Ferreira Pintão por, ao longos dos mais de oito anos que tem vindo a prestar serviço no extinto Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações e, particularmente no último ano e meio, na actual Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, sempre ter desempenhado as suas funções com elevada dedicação, profissionalismo, e lealdade.

Os seus profundos conhecimentos jurídicos, associados a um espírito de constante procura do aperfeiçoamento e do desenvolvimento de competências técnicas e profissionais, a extraordinária capacidade, demonstrada em todos os momentos, de resolução dos problemas que se lhe colocaram, e a versatilidade evidenciada na execução das mais variadas tarefas na área da contratação pública, muito para além das competências exigíveis ao jurista, qualidades que potenciadas por um afável espírito de cooperação com os demais colegas e de leal frontalidade para com os superiores, fazem da prestação do Dr. Nuno Pintão um inestimável e incontornável contributo para o sucesso da missão da Direcção-Geral e merecem, por isso o presente reconhecimento público.

15 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *José Revez*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28038/2008

Por despachos de 25 de Setembro, do Director Nacional, foram promovidos, ao posto de agente principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados às datas indicadas, ficando posicionados no escalão 1, índice 170 da tabela salarial em vigor para a PSP, os agentes abaixo indicados:

Nome	Matric.	Clas.	Coloc.	Data promoção
Francisco José Martins Ferreirinha	145679	450	CM Porto	07MAR2005
Nuno Alexandre Alves Pimentel	145941	635	CM Lisboa	04JAN2006

3 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício,* intendente.

Despacho (extracto) n.º 28039/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do Director Nacional da PSP, são nomeados, ao abrigo do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, conjugado com o Mapa I, a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, para os cargos de Comandante de Divisão, com efeitos reportados a 22 de Agosto de 2008, os seguintes subintendentes:

M/127641 — João Manuel Carvão Magarreiro, Comandante da Divisão Policial de Almada do CD/Setúbal;
M/100160 — Francisco José Pereira Fernandes, Comandante da Divisão Policial do Barreiro do CD/Setúbal;
M/100154 — Isabel da Conceição de Figueiredo Nabeiro Canelas, Comandante da Divisão Policial do Seixal do CD/Setúbal;
M/126619 — António dos Santos Castro, Comandante da Divisão Policial de Setúbal;
M/131429 — Vítor Manuel Ferreira Trindade, Comandante da 2.ª Divisão Policial do CD/Leiria;

10 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 28040/2008

Por despacho datado de 9 de Outubro de 2008, do Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, — autorizado o regresso à efectividade de serviço da PSP, do Agente M/147987 — José António Leça Olival, com destino ao Comando Regional da PSP da Madeira.

10 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 28041/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do Director Nacional, é renovada a comissão de serviço como Director do Gabinete de Apoio Religioso (GAR), nos termos do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008, do Padre João Luís Correia Fanha Graça.

15 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 28042/2008

Por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 16062/2008 de 12-06-2008 e por despacho de 05-08-2008 do Director Nacional da PSP, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com Rui Francisco da Silva Teodoro, válido a partir de 11 de Fevereiro de 2008 até 30 de Junho de 2008, para exercer as funções de Assistente, para leccionar a disciplina de Topografia, com o horário semanal de quatro horas efectivas, a que corresponde 30 % do vencimento da categoria de Assistente, no 1.º escalão, índice 140, nos termos do despacho n.º 317/81, de 10 de Dezembro (com a rectificação inserta no *Diário da República* n.º 60 2.ª série de 13 de Março de 1982) e de acordo com o regime remuneratório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89 de 18 de Novembro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho e 212/97, de 16 de Agosto).

23 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 28043/2008

Por despacho de 7 de Outubro de 2008 do Ministro da Administração Interna, nomeado, por recrutamento excepcional, nos termos do anexo I do artigo 39.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, conjugado com o artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o exercício de funções de inspector, o subintendente M/136577, Eduardo de Jesus Guerreiro Rosa.

23 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Rectificação n.º 2383/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40 de 26 de Fevereiro de 2008, o despacho n.º 5166/2008, rectifica-se, na nota curricular, que onde se lê «[...] Universidade Católica. [...] Administradora para a Acção Social da Universidade dos Açores (1991 a 1995); vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores (1986 a 1991)» deve ler-se «Universidade Católica Portuguesa. [...] Administradora para a Acção Social da Universidade dos Açores (1993 a 1995); administradora da Universidade dos Açores (1991 a 1993); vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores (1986 a 1991)».

15 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Helena Ribeiro.*

Rectificação n.º 2384/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2008, o despacho n.º 5159/2008, rectifica-se que onde se lê «Rodrigo Gonçalves de Carvalho [....] técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «Rodrigo Gonçalves de Carvalho [....] técnico superior de 1.ª classe».

15 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Helena Ribeiro.*

Rectificação n.º 2385/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 40 de 26.02.08, o Despacho n.º 5165/2008, rectifica-se, na nota curricular, que onde se lê «Licenciatura em História "[...]" com média final de 15 de valores» deve ler-se «Licenciatura em História "[...]" com média final de 13 valores».

15 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Helena Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 26141/2008

Nos termos do disposto no número 1, do art. 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Ponte da Barca, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Assembleia Municipal de Ponte da Barca;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
Instituto da Água;
Administração Regional Hidrográfica do Norte;
Administração Regional de Saúde, I.P;
Direcção-Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
EP — Estradas de Portugal, E.P.E. (Direcção de Estradas de Viana do Castelo);
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Cultura;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Turismo de Portugal, I.P.;
REN — Rede Eléctrica Nacional;
Guarda Nacional Republicana;
Câmara Municipal de Vila Verde;
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
Câmara Municipal de Ponte da Barca
Câmara Municipal de Terras de Bouro;
Câmara Municipal de Ponte de Lima.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 26142/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;
Instituto da Água, I. P.;

Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Administração de Região Hidrográfica do Norte;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional das Florestas do Norte;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Turismo de Portugal, I. P.;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E. (Direcção de Estradas de Bragança);
Direcção Regional de Educação do Norte;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
REN — Rede Eléctrica Nacional;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros;
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
Câmara Municipal de Bragança;
Câmara Municipal de Mirandela;
Câmara Municipal de Mogadouro;
Câmara Municipal de Vimioso;
Câmara Municipal de Vinhais.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 28044/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foi enviada pela Câmara Municipal uma proposta de composição da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Penacova, a 22 de Setembro de 2008, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro de 2007, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento do PDM de Penacova:

Guarda Nacional Republicana;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
Instituto Geográfico Português;
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Economia do Centro;
Turismo de Portugal, I. P.;
Autoridade Florestal Nacional;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
Direcção Regional de Educação do Centro;
Direcção Regional de Cultura do Centro;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
Assembleia Municipal de Penacova;
Câmaras Municipais dos municípios vizinhos, se estes entenderem necessário — C. M. de Coimbra, C. M. de Vila Nova de Poiares, C. M. de Arganil, C. M. de Tábua, C. M. de Santa Comba Dão, C. M. de Mortágua, C. M. da Mealhada;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Câmara Municipal de Penacova;

9 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques.*

Despacho n.º 28045/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro e no seguimento de comunicação da Câmara Municipal de Arganil, foi realizada a reunião preparatória para a constituição da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Arganil, no dia 12 de Setembro de 2008, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Arganil:

Câmara Municipal de Arganil;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Administração de Região Hidrográfica do Centro, I. P.;
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
Águas do Mondego, S. A.;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Autoridade Florestal Nacional;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direcção Regional de Cultura do Centro;
Direcção Regional da Economia do Centro;
Direcção Regional de Educação do Centro;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
Instituto Geográfico Português;
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Assembleia Municipal de Arganil;
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
Câmara Municipal de Tábua;
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 28046/2008

Considerando que, na sequência da definição da orgânica da CCDRLVT, posta em vigor pelo Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, que definiu as respectivas, missão e atribuições, assim como da Portaria n.º 528/2887, de 30 de Abril, através da qual foi determinada a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas e, ainda, a aprovação da sua estrutura flexível, cf. despacho n.º 12 166/2007, de 19 de Junho, iniciou-se um processo de reestruturação dos serviços, nos termos previstos no artigo 14.º da citada Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Considerando ainda o espírito de racionalização e optimização de recursos inerentes ao processo de reestruturação em questão;

Considerando ainda que, no âmbito dos procedimentos relativos à mencionada reestruturação, o n.º 4 do artigo 11.º da citada Lei n.º 53/2006 permite que os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que um funcionário optou por aquela colocação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 12 de Setembro de 2008;

Nos termos do n.º 4 do artigo 11 e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, constante do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, o qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

ANEXO

Lista de funcionários da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo colocados voluntariamente em situação de mobilidade especial:

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Maria de Jesus Mateus Catarino	Nomeação definitiva	Administrativo	Assistente administrativa	6	249

Despacho (extracto) n.º 28047/2008

Considerando que, na sequência da definição da orgânica da CCDRLVT, posta em vigor pelo Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, que definiu as respectivas, missão e atribuições, assim como da Portaria n.º 528/2887, de 30 de Abril, através da qual foi determinada a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas e, ainda, a aprovação da sua estrutura flexível, cf. despacho n.º 12 166/2007, de 19 de Junho, iniciou-se um processo de reestruturação dos serviços, nos termos previstos no artigo 14.º da citada Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Considerando ainda o espírito de racionalização e optimização de recursos inerentes ao processo de reestruturação em questão;

Considerando ainda que, no âmbito dos procedimentos relativos à mencionada reestruturação, o n.º 4 do artigo 11.º da citada Lei n.º 53/2006 permite que os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que um funcionário optou por aquela colocação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 29 de Setembro de 2008;

Nos termos do n.º 4 do artigo 11 e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, constante do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, o qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

ANEXO

Lista de funcionários da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo colocados voluntariamente em situação de mobilidade especial:

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
António Pedro Serra Alves.	Nomeação definitiva	Técnico superior.	Assessor principal	3	830

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 28048/2008

Considerando que o cargo de director da delegação do Porto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), se encontra vago desde 23 de Setembro de 2008, data em que terminou o prazo para o exercício de funções pela licenciada Gabriela de Castro no cargo de directora da Delegação do Porto do IHRU, I. P., em regime de substituição;

Considerando que, enquanto subsiste a situação de vacatura do referido cargo, importa assegurar o normal funcionamento dos serviços daquela Delegação, bem como dos Departamentos de Gestão de Programas de Habitação e Reabilitação Urbana e de Gestão de Programas de Arrendamento, que nela estão integrados;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos n.os 4 e 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, nos Estatutos do IHRU, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, e nos termos da deliberação do conselho directivo do IHRU, I. P., n.º 3-A/2008 de 18 de Março de 2008, decido:

1 — Delegar na licenciada Gabriela de Castro, que exerce o cargo de coordenadora do Departamento de Gestão de Programas de Habitação e Reabilitação Urbana (DGPHRU) da Delegação do Porto do IHRU, I. P., a competência para, em geral, dirigir e praticar os actos de gestão corrente relativos a esta Delegação e à respectiva unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., e, em especial:

a) Autorizar e praticar todos os actos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente da respectiva unidade orgânica, incluindo as despesas com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, no valor máximo de 5.000 €;

b) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

c) Assinar cheques para pagamento de despesas da Delegação e do DGPHRU até ao limite indicado na alínea *a*);

d) Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias do pessoal e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores;

f) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

g) Emitir e assinar quaisquer declarações necessárias para fins registrais, notariais ou outros, incluindo declarações para registo, levantamento e cancelamento de ónus de inalienabilidade, de renúncia ao direito de preferência ou relativas à propriedade resolúvel;

h) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja pré-candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado;

i) Emitir e assinar declarações para aplicação da taxa reduzida do IVA quando haja processo de certificação aprovado;

j) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados ou de fogos promovidos ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo;

k) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

l) Aprovar a prorrogação de prazos para início das obras no âmbito de processos RECRIA, REHABITA e RECRIPH;

m) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização dos financiamentos até 18 meses, no caso do SOLARH, e até 30 meses nos casos de processos PROHABITA, PER, RECRIA, REHABITA e RECRIPH;

n) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e de amortização de empréstimos a médio prazo, desde o prazo total do empréstimo não ultrapasse 36 meses;

o) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;

p) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

q) Praticar todos os actos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

r) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais que forem aplicáveis a cada caso;

s) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de recepção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

t) Assinar quaisquer outros contratos em que o IHRU, I. P., seja parte outorgante, em concretização de aprovação superior;

u) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer actos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

v) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de actos de registo predial e de licenças camarárias;

2 — Autorizar a referida coordenadora a subdelegar a competência nos seguintes casos e termos:

a) Em cada um dos licenciados em Direito da Delegação do Porto, para assinar contratos em que o IHRU, I. P., seja parte outorgante, até ao valor máximo de 25.000 € e para a prática dos actos previstos na alínea *t*);

c) Em qualquer empregado da respectiva unidade orgânica a competência para praticar os actos referidos na alínea *u*) do mesmo número.

3 — Delegar no licenciado Diomar Santos, que exerce o cargo de coordenador do Departamento de Gestão de Programas de Arrendamento (DGPA) da Delegação do Porto do IHRU, I. P., na área relativa à componente de obras, a competência para, em geral, dirigir e praticar os actos de gestão corrente relativos à respectiva unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom

funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., e, em especial:

a) Autorizar e praticar todos os actos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente da respectiva unidade orgânica, incluindo as despesas com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, no valor máximo de 2.500 €;

b) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

c) Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias do pessoal e aprovar o respectivo plano anual;

d) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores*;*

e) Praticar todos os actos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

f) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais que forem aplicáveis a cada caso., até ao valor fixado na alínea *a*);

g) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de recepção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas.

4 — Ratificar todos os actos praticados pelos delegados no âmbito dos poderes agora conferidos desde 23 de Setembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 28049/2008

Pretende a Câmara Municipal de Ílhavo construir a ligação entre Aveiro e Ílhavo da Circular Interna Poente à cidade de Ílhavo — variante norte, 2.ª fase, nos concelhos de Ílhavo e Aveiro, numa extensão total de 1185 m.

Para o efeito pretende utilizar 4783 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ílhavo, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/96, de 3 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 173, de 27 de Julho de 1996, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2000, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 155, de 7 de Julho de 2000, e do concelho de Aveiro, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de Novembro de 1995, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2007, de 9 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189,, de 1 de Outubro de 2007.

Considerando que o traçado agora proposto permite concluir a Via Circular da cidade de Ílhavo, prevista no Plano Director Municipal e integrada na candidatura ao Plano Nacional de Variantes e Circulares;

Considerando a importância desta Via Circular para a melhoria da acessibilidade e mobilidade municipal e intermunicipal, desviando o trânsito da EN 109 e da sua passagem pela cidade de Ílhavo e fazendo a ligação ao concelho de Aveiro;

Considerando que, em fase de projecto, o traçado foi ajustado, com diminuição da ocupação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional e das classificadas como Reserva Agrícola Nacional, inicialmente previstas;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Ílhavo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 258, de 5 de Novembro de 1999, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Aveiro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 284, de 11 de Dezembro de 1995, não obsta à concretização da obra;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Centro emitiu parecer favorável à utilização não agrícola dos solos da RAN;

Considerando, também, que a Assembleia Municipal de Aveiro reconheceu o interesse público municipal da construção desta infra-estrutura;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a Câmara Municipal de Ílhavo deverá dar cumprimento aos condicionamentos e medidas de minimização expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Garantir o escoamento das linhas de água, nomeadamente da ribeira da Amarona, e a preservação do respectivo leito de cheia, a comprovar através de projecto a apresentar à CCDR Centro;

Definir medidas que minimizem o impacte nas populações, dado o atravessamento de zonas urbanas e urbanizáveis;

Efectuar o tratamento paisagístico da via, incluindo os taludes, ilhas e áreas sobrantes, através, nomeadamente da aplicação de terra viva e do seu revestimento vegetal;

Obter licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos;

E que, deste modo, desde que cumpridos os condicionamentos e medidas de minimização referidos anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN:

Determina-se que, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do despacho n.º 26 680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, seja reconhecido o relevante interesse público da construção da ligação entre Aveiro e Ílhavo da Circular Interna Poente à cidade de Ílhavo — variante norte, 2.ª fase, sujeita, nos termos de n.º 2 daquele artigo, ao cumprimento dos condicionamentos e medidas de minimização supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto

17 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 28050/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de Chefe da Divisão de Formação, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o licenciado João Pedro Rodrigues Machado.

A escolha, efectuada nos termos no n.º 5 do artigo. 21.º da legislação supra mencionada, recaiu no Técnico Superior Principal João Pedro Rodrigues Machado, do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, por possuir experiência relevante em cargos de direcção intermédia de 2.º grau, pelo conhecimento das matérias da competência da Divisão de Formação, pela elevada motivação, capacidade de liderança e decisão que demonstrou.

Revelou ainda ter uma perspectiva de inovação e mudança necessárias à Administração Pública.

A nomeação produz efeitos a 3 de Novembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

Síntese curricular

Identificação: João Pedro Rodrigues Machado, nascido a 03/06/1968

1 — Habilitações académicas

Licenciado em Engenharia Agronómica, em 1991, pelo Instituto Superior de Agronomia.

2 — Actividade profissional

2007-2008 — Instituto da Água I.P — Técnico Superior Principal, com o exercício de funções no Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico nos seguintes domínios: Grupo de Trabalho para o lançamento dos concursos públicos para a concessão das 10 Barragens integradas no Plano Nacional de Barragens; técnico do OI/INAG associado à gestão do Eixo II — POVT/QREN; implementação do Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH); concessão da utilização dos recursos hídricos aos 26 grandes aproveitamentos hidroeléctricos nacionais (REN/EDP); execução de pareceres técnicos diversos.

2003/2007 — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) — MADRP — Chefe da Divisão de Gestão e Controlo da Formação com o exercício das seguintes funções:

Responsável executivo da Unidade Técnica do IDRHa, relativa à Medida 7 — do PO AGRO, com funções de análise, acompanhamento e tutoria de projectos, validação de estudos e recursos técnico-pedagógicos e coordenação das sete Unidades Técnicas Regionais;

Coordenador do grupo de trabalho de implementação do SIIFSE/AGRO — Sistema Integrado de Informação do FSE; Avaliação da Formação; desenvolvimento de conteúdos programáticos e normativos dos cursos regulamentados pelo MADRP; certificação da formação — competências dos formandos, formadores e coordenadores de formação e homologação de acções de formação regulamentadas pelo MADRP; responsável executivo pela implementação das Medidas 274/275 do SIMPLEX2006, relativas à simplificação da homologação de acções;

1998/2003 — Instituto da Água (INAG) — Técnico Superior tendo desempenhado as seguintes funções na Direcção de Serviços de Projectos e Obras: Representante do INAG na "Taskforce interministerial para a remoção de barreiras a processos de licenciamento de fontes renováveis" (MCOTA/ME); Perito junto dos Tribunais, por nomeação do INAG, no âmbito de processos de expropriação litigiosa1992/1998 — Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro (IDARC) — Assessor Técnico tendo desempenhado funções nos seguintes domínios: elaboração e coordenação de programas e projectos de desenvolvimento agrário nacionais e comunitários; Coordenador Geral do Sector de Formação; dinamização e participação em acções de investigação e desenvolvimento experimental.

3 — Formação complementar relevante

"forgep — Formação em Gestão Pública" (INA) — 2006;
"Operacionalização da formação II" (IDRHa) — 2004;
"Instrumentos de gestão da formação I" (IDRHa) — 2003;
"Access 2000 — Avançado" (ITIJ) — 2003;
"Métodos de avaliação dos bens imóveis sujeitos a expropriação" (SFC) — 2002;
"Regime jurídico das Expropriações" (INA) — 2001;
"Métodos Avançados de Avaliação de Imóveis" (Ecociência) — 2000;
"Concepção e Gestão de Projectos" (INA) — 2000;
"Nouvelles méthodes et nouveaux outils pédagogiques" (ENILIA-FRANÇA) — 1997;
"Formação de Formadores" — (IDARC) — 1996;
"Formação de Coordenadores de Acções de Formação" (IDARC) — 1997;
"Formação Pedagógica II" (Profiforma) -1996.

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Aviso n.º 26143/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na carreira técnico profissional, para a categoria de técnico profissional especialista, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 141/2001, de 24 de Abril.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimentos de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta P20085657, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são, em termos gerais, as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira técnico profissional e, em termos específicos, as constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, relativas ao sector dos recursos geológicos.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei nº 101/2003, de 23 de Maio.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Sejam técnicos profissionais principais com, pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.
c) Possuam experiência profissional no âmbito do conteúdo e da área funcional do lugar a prover, devidamente comprovada.

7 — Local, remuneração e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Direcção Regional da Economia do Alentejo, Rua da República, 40, 7000-656 Évora, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria de técnico profissional especialista. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública central.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura.

8.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Economia do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para esta Direcção Regional, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Referência do lugar e do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias e qualificações profissionais;
d) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Documento do certificado de habilitações literárias;
b) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas, funções e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;
e) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias, bem como

a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeito de promoção, com indicação da menção qualitativa e quantitativa;

f) *Curriculum vitae,* detalhado e devidamente assinado, em triplicado, dele devendo constar quaisquer outros elementos facultativos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Os candidatos em exercício de funções na Direcção Regional da Economia do Alentejo estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos, referidos no n.º 8.3, desde que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção Regional, durante as horas normais de expediente.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Bernardino Miguel Marmelada Piteira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Eng.º Hermínio Manuel Carreiro Serra, técnico superior de 1.ª classe;

Arq.ª Filomena dos Santos Murteira Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, assessora principal;

Eng.ª Maria João Raposo da Silva Figueira, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *António Francisco Cano Mendes Pinto.*

Direcção Regional da Economia do Algarve

Rectificação n.º 2386/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 24787/2008, no DR, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro e a rectificação n.º 2328/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro, onde se lê «Portaria n.º 357/2007, de 30 de Abril», deve ler-se «Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril».

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira.*

Rectificação n.º 2387/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 26407/2008, no DR, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro, onde se lê «7 de Setembro de 2008», deve ler-se «7 de Outubro de 2008».

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28051/2008

Atenta a complexidade dos apoios concedidos através das medidas agro-ambientais previstos na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, a que acresce a intervenção de três organismos envolvidos na sua concepção e gestão, o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), a Autoridade de Gestão (AG) do PRODER e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), foi criado um grupo intra-serviços com o objectivo de melhorar a sua articulação, designado por Grupo de Gestão das Medidas Agro-Ambientais (GGA).

Esta forma de articulação dentro da Administração deverá ser acompanhada por uma auscultação regular ao sector beneficiário dos apoios, através dos seus representantes, com o objectivo de concentrar, aprofundar e promover a discussão das questões, de natureza técnica, identificadas na sua aplicação.

Em consequência, considera-se necessária a criação de um órgão de consulta específico de apoio ao GGA, composto pelos seus membros e por especialistas nas áreas em questão, com competência e notoriedade reconhecida nas áreas identificadas, a designar pelos representantes das organizações de produtores, com o objectivo de acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas relativas à sua aplicação.

Assim, determino:

1 — É criada a Comissão Técnica de Avaliação das Medidas Agro-Ambientais, abreviadamente designada por CTA, coordenada pela Autoridade de Gestão do PRODER, para os apoios previstos na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março.

2 — A CTA é composta por representantes das seguintes entidades:

a) Três representantes do Grupo de Gestão das Medidas Agro-Ambientais (GGA), um por cada organismo que o compõem;
b) Cinco peritos nas áreas relativas aos apoios em questão, propostos pelas seguintes confederações e associações:

i) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
ii) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e de Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
iii) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
iv) Associação dos Jovens Agricultores (AJAP);
v) Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);
vi) INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica.

3 — O CTA pode convidar representantes de outras entidades sempre que tal seja considerado necessário para o exercício das suas funções.

4 — O CTA entra imediatamente em funções.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Despacho n.º 28052/2008

A Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, aprovou o regulamento de aplicação das acções n.º 2.2.1 «Alteração dos Modos de Produção» e n.º 2.2.2 «Protecção da Biodiversidade Doméstica», incluídas na medida n.º 2.2 «Valorização dos Modos de Produção», do subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER).

Tendo em conta a complexidade das medidas em questão e a intervenção de dois organismos responsáveis pela sua gestão, a Autoridade de Gestão do PRODER e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), bem como do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) enquanto organismo de concepção e coordenação das políticas;

Tendo em conta a necessidade de responder, de forma eficaz e em tempo útil, às múltiplas questões de interpretação e aplicação das respectivas medidas e acções de forma articulada e coordenada;

Considero necessária a criação de um grupo intra-serviços que proceda à análise, acompanhamento e elaboração de propostas de apoio à decisão para a gestão das medidas agro-ambientais, de forma regular e atempada.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de gestão das medidas agro-ambientais, abreviadamente designado GGA, com o objectivo de acompanhar, analisar e avaliar as dificuldades identificadas na aplicação do regime de apoios previsto na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, e propor as soluções consideradas adequadas;

2 — O GGA é composto por representantes das seguintes entidades:

a) Dois representantes da Autoridade de Gestão do PRODER, com funções de coordenação, na qualidade de organismo responsável pela boa aplicação das medidas;
b) Dois representantes do IFAP, I. P., enquanto organismo com competências na sua operacionalização, organismo pagador e de controlo;
c) Dois representantes do GPP, da Direcção de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação (DSPAA) e da Direcção de Serviço das Fileiras Agro-alimentares (DSFAA), respectivamente na qualidade de responsáveis pelas áreas de coordenação e avaliação do PRODER e política de qualidade, nacional e comunitária.

3 — O GGA pode convidar representantes de outras entidades sempre que tal seja considerado necessário para o exercício das suas funções.
4 — O GGA entra imediatamente em funções.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Despacho n.º 28053/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, determino que Maria da Conceição Fernandes Mota Soares Brito, com o número de identificação fiscal 112946640, fica autorizada a proceder à instalação de uma piscicultura de estabulação de truta-arco-íris *(Onchorynchus mykiss)* ou truta-de-rio *(Salmo trutta),* no prédio rústico designado por Borralhas, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial sob os artigos n.os 973 e 974 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob os n.os 02058/20030526 e 02059/20030526, da mesma freguesia de Arcozelo, de acordo com o projecto aprovado e mediante o cumprimento das condições seguintes:

1 — Só podem ser mantidos e comercializados nesta piscicultura exemplares de truta-arco-íris ou de truta-de-rio de dimensões iguais ou superiores às determinadas na legislação em vigor.
2 — Todos os exemplares de truta-arco-íris ou de truta-de-rio, saídos desta piscicultura, devem obrigatoriamente ser acompanhados de guia de transporte numerada, na qual deve constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, a designação da espécie, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e morada do destinatário, marca e matrícula da viatura.
3 — Das guias referidas no número anterior devem os duplicados ser remetidos trimestralmente à Autoridade Florestal Nacional e os triplicados permanecerem na posse da piscicultura durante cinco anos e serem facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos.
4 — O titular deve informar a Autoridade Florestal Nacional, para fins estatísticos, até ao último dia do mês de Março de cada ano, dos totais comercializados no ano anterior, por mês, bem como da respectiva proveniência.
5 — Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram têm de ser comunicadas, de imediato, à Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e à Autoridade Florestal Nacional.
6 — O titular obriga-se a suportar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e no respectivo efluente, de acordo com a legislação em vigor.
O resultado das análises efectuadas periodicamente à água deve ser comunicado à Autoridade Florestal Nacional.
7 — O projecto implementado tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado, e não pode ser alterado sem prévia autorização da Autoridade Florestal Nacional.
8 — Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Autoridade Florestal Nacional, no prazo de 30 dias.
9 — O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos números anteriores constitui causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações.
10 — As instalações e funcionamento desta unidade de estabulação ficam sujeitos à fiscalização da Autoridade Florestal Nacional.
11 — As utilizações do domínio hídrico, designadamente captação de água, rejeição de água residual e quaisquer obras a executar nas margens do rio Labruja, estão sujeitas a títulos de utilização nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
12 — A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor.
13 — Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto não tiver sido executado.

20 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 28054/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, de 20/10/2008, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções docentes no ano lectivo 2008/2009, ao técnico profissional especialista António Lopes Ribeiro Pedroso Lima, com inicio em 01/09/2008.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28055/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Maria Filomena Nave Tomás, Assistente Administrativa, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, nomeada definitivamente na categoria de Técnica de 2.ª classe, da carreira Técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.
(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 28056/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Segurança Social, foi aplicada à Assistente Administrativa Especialista, Flávia da Silva Teixeira Ferreira, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a pena de demissão, com efeitos a 14 de Outubro de 2008, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º conjugado com ao artigos 11.º, n.º 1, alínea *f*) e 26.º, n.os 1 e 4, todos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro.

16 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

Despacho (extracto) n.º 28057/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Ivã Carlos Lima Marinheiro, Assistente Administrativo e Rui Pedro Dias Clemente, Assistente Administrativa Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeados definitivamente na categoria de Técnico de 2.ª classe, da carreira Técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

Despacho (extracto) n.º 28058/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo, proferido por delegação, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 17 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ao Mecânico Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Mário Nelson Roque Neves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

Despacho (extracto) n.º 28059/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo, proferido por delegação, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 17 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ao Mecânico Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Mário Nelson Roque Neves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 28060/2008

O Despacho n.º 11 960/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 82, de 28 de Abril de 2008, constitui a Comissão para o Reordenamento Hospitalar da Área Metropolitana do Porto, que tem como tarefa primordial a elaboração do plano estratégico de reordenamento da rede hospitalar da área metropolitana do Porto, cuja conclusão está fixada até ao dia 31 de Janeiro de 2009.

Considerando que a licenciada Ana Sofia Ferreira cessou as funções que exercia no meu Gabinete, importa proceder à recomposição da referida Comissão.

Nestes termos, determino:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 11 960/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 82, de 28 de Abril de 2008, passa a ter a redacção seguinte:

«1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Licenciada Sara Tavares Alberto Tereno Valente, adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Outubro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 28061/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Sandra Cristina Gomes Gaspar adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato n.º 743/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º da Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 19 de Setembro de 2008 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, a Administração Regional de Saúde do Algarve e o Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo para 2008, relativo ao contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 13 de Outubro de 2008 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. O valor global do contrato é de 61.817.836,54 Euros para o ano de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Deliberação n.º 2869/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 11/10/2008:

Anabela Patrício Gomes Pinto Miguel Freire, Enfermeira Graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Abrantes — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o «10.º curso de Complemento de Formação em Enfermagem», na Escola Superior de Saúde de Portalegre, de 13 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009, em regime de tempo parcial.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 28062/2008

Por despacho de 20/10'08, do Coordenador Sub-Regional, no âmbito da competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Maria João Neutel Figueira, a exercer funções no Centro de Saúde de Moita, para frequência do curso de complemento de formação em enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa / Polo Artur Ravara, no período de 15 de Outubro de 2008 a 24 de Julho de 2009.A modalidade de ausência é de 12 horas semanais — tardes de segundas, terças e quartas-feiras das 13 às 17 horas. Às quintas e sextas feiras cumprirá o horário completo no Centro de Saúde bem como no período de férias escolares.

21 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 28063/2008

Por despacho de 20/10'08, do Coordenador Sub-Regional de Saúde, no âmbito da competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Graça da Conceição Ribeiro Rodrigues, a exercer funções no Centro de Saúde de Moita, para frequência do curso de complemento de formação em enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa / Polo Francisco Gentil, no período de 15 de Outubro de 2008 a 24 de Julho de 2009.A modalidade de ausência é de 12 horas semanais — tardes de segundas, terças e quartas-feiras das 13 às 17 horas. Às quintas e sextas feiras cumprirá o horário completo no Centro de Saúde bem como no período de férias escolares.

21 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 28064/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008, do Senhor Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, foi nomeada, com efeitos à data do despacho, na categoria de técnico de especialista, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional, precedendo concurso interno de acesso limitado, conforme publicação na Ordem de Serviço n.º 2/2008, de 25 de Março de 2008 a profissional Maria Soledade de Jesus Serafim Machado Praxedes. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 26144/2008

Por deliberação de 25 de Setembro de 2008 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., foi autorizada a transferência da enfermeira especialista Maria Clara Natário Lourenço, do quadro público de pessoal do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 26145/2008

Por despacho do Conselho de Administração de 4 de Setembro de 2008:

Jorge Manuel Miguez Ferro Vilela, Assistente Hospitalar de Radiologia, autorizado a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio, com início a 1 de Outubro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C)

23 de Outubro de 2008. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 26146/2008

Reunidas as condições previstas nos n.º s. 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR a Filipa Silveira Machado Soveral Rodrigues, Enfermeira quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 10 de Abril de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Aviso (extracto) n.º 26147/2008

Reunidas as condições previstas nos n.º s. 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR a Lina Maria Reis da Silva, Enfermeira quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 06 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 26148/2008

Lista de classificação — Concurso n.º 2006012

Chefe de repartição — Área financeira:

Para conhecimento dos interessados publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após confirmação da existência de cobertura orçamental pela DGO e homologação pelo C.A. dos H.U.C:

Única candidata, Maria Alice Simões Rodrigues 17,82 valores.

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação.

Os eventuais recursos devem ser entregues ou enviados para o Serviço de Recursos Humanos, destes Hospitais e dirigidos à Sr.ª Ministra da Saúde.

24 de Outubro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Hospital do Litoral Alentejano

Deliberação (extracto) n.º 2870/2008

Por deliberação do Conselho Administração do Hospital do Litoral Alentejano, em 23/10/2008, foi Rosa Maria Jesus Henriques Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santiago do Cacém nomeada após concurso interno geral de acesso misto, publicado no *Diário da República,* n.º 111, de 11 de Junho de 2008, Assistente Administrativa Especialista, 1.º Escalão, índice 269, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Hospital de São Marcos

Deliberação n.º 2871/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de 26 de Setembro de 2008:

Paula Alexandra Maia Pinheiro e Domingos Manuel da Costa Ribeiro, assistentes de obstetrícia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2872/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 14 de Outubro de 2008:

José Maria Antunes Braga, operário da carreira de electricista deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operário principal, escalão 1, índice 233, da carreira de electricista, do grupo de pessoal operário altamente qualificado, ficando exonerado do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação de nomeação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2873/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 14 de Outubro de 2008:

Maria de Nazaré Lima Esteves Lopes Loureiro, técnica-profissional especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação deste Hospital — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico-profissional especialista principal, escalão 2, índice 326, da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, ficando exonerada do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação de nomeação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2874/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Setembro de 2008:

Pedro Guilherme Domingues Paz Dias, assistente de cirurgia vascular da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento por 60 dias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2875/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 14 de Outubro de 2008:

Armando José Dias Peixoto, operário da carreira de carpinteiro deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operário principal, escalão 1, índice 204, da carreira de carpinteiro, do grupo de pessoal operário qualificado, ficando exonerado do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação de nomeação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2876/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 14 de Outubro de 2008:

Fernando da Silva Lemos Marques, operário da carreira de jardineiro deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operário principal, escalão 1, índice 204, da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado, ficando exonerado do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação de nomeação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2877/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Setembro de 2008:

Nuno Eduardo dos Santos Ventura, técnico de 1.ª classe de fisioterapia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2878/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 16 de Setembro de 2008:

Ricardo Filipe Almeida Oliveira, técnico de 2.ª classe de neurofisiologia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 28065/2008

1 — Nos termos do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 9.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, considerando que o *curriculum vitae,* publicado em anexo, evidencia perfil adequado e é demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao desempenho do cargo em que é investida, é nomeada, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director regional adjunto de Educação do Centro, do Ministério da Educação, a licenciada Maria Cristina Romãozinho Lopes Dias, professora de História do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 2.º Ciclo de Pêro da Covilhã, na Covilhã.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 31 de Maio de 2008.

22 de Outubro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Curriculum vitae

Maria Cristina Romãozinho Lopes Dias nasceu em 3 de Março de 1958, na freguesia da Lapa, em Lisboa.

Fez o seu percurso educativo no Liceu Nuno Álvares, em Castelo Branco.

Licenciou-se em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, com a média de 15 valores.

Realizou o curso de qualificação em Ciências da Educação na Universidade Aberta de Lisboa, com a média de 14 valores, que lhe conferiu a profissionalização em serviço, em 1992.

Obteve um excelente domínio da língua inglesa e o grau de First Certificate em Inglês pela Universidade de Cambridge.

Dispõe de experiência de utilização de programas de vários géneros (bases de dados, folhas de cálculo e tratamento de texto) em computadores sob o sistema operativo e ambiente Windows e prática de utilização das principais ferramentas relacionadas com a Internet.

Levou a cabo o curso de formação de formadores, do sistema de aprendizagem, coordenado peia Direcção de Serviços de Formação de Formadores, do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, tendo sido posteriormente formadora do referido Instituto, da Escola Técnica e Profissional Albicastrense, do Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco, entre outros.

Foi professora provisória do grupo 10.º A (História), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e do 1.º grupo (História e Geografia de Portugal e Português) do 2.º ciclo do ensino básico, desde o ano lectivo de 1984-1985 até ao ano lectivo de 1992-1993, em diversas escolas de Lisboa e do distrito de Castelo Branco.

Permaneceu no quadro de zona pedagógica do distrito de Castelo Branco (no 2.º ciclo do ensino básico) desde o ano lectivo de 1993-1994 ao ano lectivo de 1999-2000, tendo sido também professora de apoio educativo.

Exerceu ainda o cargo de coordenadora dos directores de turma na EB 2,3/S José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova, e de representante do grupo de História na Escola Básica e Secundária de Proença-a-Nova.

Actualmente é docente do quadro de nomeação definitiva, desde 2000-2001, das disciplinas de História e Geografia de Portugal e Português do ensino básico.

No ensino superior desempenhou as funções de assistente no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias e no Instituto Superior de Matemáticas Aplicadas e Gestão, da Universidade Lusófona, em Castelo Branco, em cursos de licenciatura e de Pós-graduação, entre 1990 e 1997, tendo leccionado diversas cadeiras no âmbito das Ciências Sociais, particularmente no domínio da Sociologia das Organizações e da Psicossociologia da Empresa.

Esteve destacada no Centro de Área Educativa de Castelo Branco, na área técnico-pedagógica, em 1998-1999 e em 1999-2000.

Foi coordenadora do Centro de Área Educativa de Castelo Branco nos anos de 2000-2001 e 2001-2002, cujo território abrange as escolas do distrito de Castelo Branco e do concelho de Mação.

Exerce o cargo de Directora Regional Adjunta da DREC desde 30 de Maio de 2005.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 28066/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, veio estabelecer um regime específico de reclassificação profissional aplicável ao pessoal docente que se encontra a exercer funções nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação (ME) ou noutros serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais;

Determino:

1 — Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, a reclassificação profissional dos docentes abaixo indicados, na seguinte situação jurídico funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Alberto Ribeiro Mendonça	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Fernanda Maria Conde Croca	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Maria Alexandra de Matos Crespo Joaquim	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Rosa Branca Henriques	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem.
b) Com afectação à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC).

2 — As reclassificações profissionais produzem efeitos a 1 de Abril de 2008, e operam em lugares vagos do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

23 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 28067/2008

O Despacho n.º 15 322/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* n.º 133, 2.ª Série, de 12 de Julho de 2007, criou um conjunto

de equipas multidisciplinares, integrantes da estrutura matricial da Direcção-Geral de Desenvolvimento e de Inovação Curricular (DGIDC), vocacionadas para o desenvolvimento de projectos transversais específicos inseridos nas áreas de actividade definidas na alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março.

Neste termos, e atendendo a que, por um lado, se mantém a necessidade para esta Direcção-Geral de prosseguir no desenvolvimento de projectos assumidos pelas equipas multidisciplinares já criadas e cujo funcionamento foi prorrogado pelo despacho n.º 18871 /2008, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* n.º 135, 2.ª Série, de 15 de Julho de 2008, e ainda a que, por outro lado, se justifica acertar o exercício de algumas das competências definidas por este despacho, determino o seguinte:

1 — É criada a Equipa de Concessão de Equivalências (ECE).

2 — A Equipa de Concessão de Equivalências (ECE) é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um coordenador e funciona na dependência directa do director-geral, à qual compete dar resposta a todas as solicitações efectuadas à DGIDC no âmbito das competências definidas na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março.

3 — O estatuto remuneratório do coordenador da Equipa de Concessão de Equivalências (ECE) é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

4 — É designada para chefiar a Equipa de Concessão de Equivalências (ECE) a licenciada Maria Teresa Gomes de Abreu, Assessora Principal em exercício de funções na DGIDC.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo.*

Despacho n.º 28068/2008

Atendendo a que o concurso para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), aberto pelo aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, ficou deserto pelo facto do único candidato seleccionado ter apresentado a sua desistência da candidatura apresentada e tendo ainda em conta que o cargo em causa se encontra vago pelo facto do seu anterior titular ter cessado funções, mostra-se absolutamente indispensável ao normal funcionamento da unidade orgânica em causa proceder, ainda que transitoriamente, ao provimento do mesmo.

Assim, considerando as disposições conjugadas da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e atendendo a que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar:

Nomeio em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos das disposições conjugadas dos números 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a Mestre Helena Isabel Gonçalves de Miranda Gil, a exercer funções na DGIDC, como Chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

21 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar

Aviso n.º 26149/2008

Por despacho de 31 de Agosto de 2008 nomeio a docente Maria de Fátima Pinto Nogueira, docente do quadro de escola da EB 2.3 Gomes Teixeira grupo 200, para o exercício transitório de funções de professor titular e coordenador de departamento de Ciências Sociais e Humanas, para o ano escolar 2008/2009, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio.

31 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira

Aviso (extracto) n.º 26150/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação do Porto, pessoal não docente, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário através do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho de 2006, os seguintes candidatos:

Francisco Abel Constantino Carneiro Lopes.
Pedro Nuno Dias Sousa Guedes.
Regina Helena Pereira Maia Neto Barros.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Natividade dos Anjos Lopes Ferra.*

Despacho (extracto) n.º 28069/2008

Natividade dos Anjos Lopes Ferra, Presidente do Conselho Executivo da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira — Arcozelo VNG, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos Administrativos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Grupo	Nome
290 — EMRC	João Pereira Gomes.
350 — Espanhol.	Luisa Maria Gomes Moreira.
410 — Filosofia	Noémia Martins Santos Matos Pereira.
500 — Matemática.	Elisabete Carla Azevedo Garcia Vilarinho.
500 — Matemática.	Luís Manuel Moreira Real.
500 — Matemática.	Sara Oreana Coelho Peixoto Magalhães.
510 — Física e Quimica. . .	Elsa Fernanda Cunha Araújo.
510 — Física e Quimica. . .	Sandra Cristina Alegria Marques Silva
520 — Biologia/Geologia. . .	Daniela Ferreira Oliveira.
520 — Biologia/Geologia. . .	Rita Cláudia Costa Ramos.
520 — Biologia/Geologia. . .	Sónia Patrícia Barros Rocha Gomes Cruz.
620 — Educação Física . . .	Tânia Maria Costa Ferreira.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Natividade dos Anjos Lopes Ferra*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Despacho n.º 28070/2008

Nos termos do Despacho n.º 7465 de 21 de Fevereiro de 2008, ao abrigo do disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego no(a) docente Deolinda Maria Jerónimo Santos, professor titular em exercício de funções neste Agrupamento, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Clara Sofia Simões Tavares
Cristina Maria de Jesus Oliveira Fernandes
Elisabete Ribeiro Correia
Fátima Cândida Carvalho Queirós Correia
Florbela Pereira Cardoso
João Pedro Oliveira Teixeira
Maria da Conceição Bento Alves Rodrigues
Maria Helena da Silva Oliveira Costa Dias
Maria João Pinho Coutinho
Maria João Valente Soares Ferreira e Silva
Maria de Fátima Mangana Santos Cardoso

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

Preparação e organização das actividades lectivas;
Realização das actividades lectivas;
Relação pedagógica com os alunos;
Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O Presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

Escola ES/3 de Carvalhos

Despacho n.º 28071/2008

Nos Termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina da Conceição dos Santos Rodrigues.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias

Despacho n.º 28072/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24941/2006 — Delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias.*

Professores Providos a Titular

Nome	Grupo	Departamento Curricular
Licínia da Piedade Pousa Fernandes do Vale.	100	Educação Pré-Escolar.
Júlia Pereira Martins	100	
Maria de Fátima Alves Ferreira Lopes	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Helena Silvestre Gonçalves	110	
Maria Emília Gomes da Silva Azevedo Fernandes.	110	
Helena Maria Pires de Oliveira Silva	110	
Maria José da Silva Cardoso	110	
Ana Paula da Encarnação Gomes	110	
Amélia Cármen Pinto Gonçalves Coutinho	220	Línguas.
Maria de Lourdes Vilhena de Oliveira e Silva Matias.	220	
Maria Isabel de Melo Sá Pereira	220	
Maria Luísa da Costa Campos	220	
Rosa Maria Moreira da Vinha Pereira	210	
Maria da Conceição Tomé Rodrigues	300	
Lúcia Afonso de Azevedo Chumbo	300	
Lia Raquel Carrasqueiro Ferreira da Mota	330	
Fernando Alberto Oliveira Cardoso	200	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Cidália Lopes da Silva	200	
Olga Maria Correia Gomes da Costa Oliveira Cardoso.	200	
Rosa Maria de Carvalho Pereira	400	
Deolinda Maria Fernandes Martins	420	
Delfina Rodrigues Alves da Cunha Almeida.	230	Mat/Ciências Experimentais.
Elvira da Rocha Barbosa	230	
Lídia Maria de Abreu Menezes Sottomayor de Brito Navarro.	230	
Lucinda Inês Duarte Sucena	230	
Maria Joana Moura Guedes	230	
Maria Margarida Camossa Neto Lemos de Almeida.	230	
Cristina Pinheiro Nogueira de Oliveira Ferreira.	230	
Maria Emília Ribeiro Pitrez Ferreira Maia	500	
Fátima da Conceição Guerreiro Martins	510	Expressões.
Maria do Rosário Torres Carona de Magalhães.	510	
Maria de Lourdes Silva Baptista Cunha Sá Carneiro.	530	
Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias	240	
José Luís Mendonça Roncha	240	
Rosa Silva Barros Vieira	240	
Normanda Maria de Almeida Rodrigues	260	
Teresa de Jesus da Costa Ferreira da Cruz Nelas.	530	
Maria Teresa Marques Couto Soares Enes	600	
Mavilde da Conceição Fernandes Gonçalves	600	

Agrupamento Vertical de Escolas de Dairas

Aviso n.º 26151/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), e, artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placar da sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nélson da Silva Martins.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Eiriz

Aviso n.º 26152/2008

Ana Paula Sousa Adegas Tato, presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Eiriz, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, homologou os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Cláudia Marlene Ferreira Soares	110
Cidália Manuela Moreira de Oliveira	200
Iva Liliana Araújo de Oliveira Monteiro	230
Joaquim Fernando Veiga Dias	240
Carlos Manuel Simão Borges	240
Nuno Cândido Miranda da Silva Fernandes	240
Cristiana Micael Freitas Pereira Guimarães	240
Filipe Campos de Sousa Lopes	240
Sandra Ricardina dos Santos Monteiro	240
Rute patrícia Monteiro da Silva	240
Ângelo César Jorge Vieira Neto	260
Maria da Assunção da Silva Barros	290
Maria da Conceição Rocha Teixeira F. Coelho	320
Susana Marisa C. P. S. Almeida Senhorães Senra	500
Dora Renata Gonçalves Ferreira dos Santos	500
Marta Regina Gomes Sequeira Pinheiro	500
Maria Eduarda Ribeiro Moura de Carvalho	500
Rogério Brochado Francisco	500
Emília Alexandra da Silva Carvalho	520
Ricardo Jorge da Fonseca Sobral	540
António Marques Malheiro	540
Mariza Leonilda Devesa Ferreira	550
Odilia Aurora Carvalho Fernandes	550
Ana Maria Martins de Oliveira	600
Vítor Manuel Santos Moreira	620
Marco André Correia da Silva	620

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Sousa Adegas Tato.*

Agrupamento de Escolas de Gondifelos

Aviso (extracto) n.º 26153/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Gondifelos, a lista de antiguidade do pessoal docente da Educação Pré-Escolar, 1.º 2.º e 3.º Ciclos, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* para reclamação.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Malvar Azevedo.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar

Despacho n.º 28073/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento, referente ao ano lectivo de 2007-2008, dos seguintes docentes:

Nome	Código do Grupo
Natália Patrícia Gonçalves da Silva	510
Neusa Cristina Santos Martins Machado	500

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim da Silva Costa.*

Despacho n.º 28074/2008

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi nomeada precedendo concurso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, a seguinte docente:

Nomeação para lugar de Quadro de Zona Pedagógica 2006-2007

Grupo	Nome	QZP	Cód.
550	Maria Cecília Cabanelas Gautier	Porto	13

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim da Silva Costa.*

Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro — Mirandela

Aviso n.º 26154/2008

Nos termos do disposto no artigo. 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo.*

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 26155/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100 / 99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Victor Manuel Moreira da Costa Vítor.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este

Aviso n.º 26156/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e de acordo com estipulado no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na Sala de Professores da Escola EB 2,3 de Gualtar, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31/08/2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no D.R., para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *António Eduardo Oliveira Carvalho.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Rates

Aviso n.º 26157/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente — Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro de 2007, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2008, se encontram afixadas no placar da sala dos Professores deste Estabelecimento.

Os Professores dispõem de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso para apresentarem reclamação a Presidente do Conselho Executivo deste Agrupamento.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, P. Q. E., *Maria Regina Monteiro de Almeida Vilas Maia.*

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Aviso n.º 26158/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de 1999, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data de publicação deste aviso.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Veyrier Valério Maduro.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vizela

Aviso n.º 26159/2008

Nos termos do artigo n.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 1 de Março, faz-se a público que se encontra afixada no Agrupamento Vertical Escolas de Vizela, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, do Agrupamento Vertical Escolas de Vizela, abrangido pelo referido Decreto-Lei, com referência a 31-08-2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamar ao dirigente máximo dos serviços.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abílio José Jesus Nunes Costa.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira

Aviso n.º 26160/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Circular n.º 30/98/DEGRE, de 03 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para a reclamação ao dirigente dos Serviços, nos termos do artigo 96.º do citado Diploma.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira.*

Escola Secundária de Alves Martins

Aviso n.º 26161/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos professores a seguir indicados:

Grupo 290 — R. Moral
M.ª Goreti da Costa da Silva Pereira
Grupo 350 — Espanhol
Inês Filipa Pereira do Vale
Susana Rita de Jesus Carvalho
Grupo 410 — Filosofia
Manuel Alexandre Pereira Lourenço de Almeida
Grupo 500 — Matemática
Zélia M.ª de Almeida Paiva Oliveira
Grupo 510 — Física/Química
Ana Alexandra Cruz de Carvalho
Grupo 520 — Biologia e Geologia
Bruno Joel de Jesus Ferreira
Fernanda M.ª Soares Pereira Paradela
Manuel Alexandre Sereno Quaresma Teixeira Ribeiro
Grupo 600 — Desenho
Rita Cláudia oliveira Barroso
Pedro António Rodrigues de Freitas
Grupo 620 — Educação Física
Adriano de Jesus Pereira
Ana Luísa Barroso Monteiro
Samuel Azevedo Correia

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Costa Brito Castro.*

Aviso n.º 26162/2008

Nomeação Assistentes de Adm. Esc. Principal

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro distrital de Vinculação de Viseu do Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos públicos de Educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123 de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicadas:

Joana Rosa Ferreira Americano Morais Teixeira
M.ª Luísa Agante Batista
M.ª Goreti do Nascimento Lemos
Emília da Conceição Pais da Costa Almeida Marcelino

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Costa Brito Castro.*

Aviso n.º 26163/2008

Nomeação de Professores Titulares — ano 2007/08

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo e no uso das competências delegadas através do ponto 1- *a*) do Despacho n.º 10975/2008, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeio para a Categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola os docentes de Nomeação Definitiva abaixo indicados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
300	340	Ana Lima Rodrigues	Línguas
300	340	Graça Maria Mendonça Mendes Krusse Gomes	
300	340	Maria Cidália Morais Fernandes Gomes	
300	340	Maria Clara Goucha Gaspar	
300	340	Maria da Glória Leitão Costa Ferreirinha Rocha	
300	340	Maria Helena Ramos Leitão Silva	
300	340	Maria Isilda Barata de Almeida Nunes Matias	
300	340	Maria Manuela Marques A. Ferreira Menino	
300	340	Maria Teresa Ferreira Gomes Loureiro Filipe	
300	340	Mário de Assunção Pereira Lourenço	
300	340	Teresa Maria Costa Ribeiro Castanheira	
300	299	Maria Arminda Júlio Lopes	
300	299	Maria da Natividade Pereira Reis	
300	245	Zilda Maria de Almeida Ribeiro da Silva	
330	340	Ana Maria Correia de Almeida Costa	
330	340	Luzia Fernanda Lopes Sampaio	
330	340	Maria Elisa Morais Almeida	
330	340	Rosalina Correia de A. Monteiro Moreira Duarte	
330	245	Maria da Graça Pinto Pereira	
330	245	Marcelino Ferreira Moita	
330	299	Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Antunes	
400	340	Alfredo Sousa Gomes	Ciências Sociais Humanas
400	340	Aníbal Amílcar Ferreira de Sousa	
400	340	Maria da Graça Baptista Abrantes dos Santos	
400	340	Maria Emília Reis Andrade Simões	
400	340	Maria Luísa da Silva Santos Cruz	
400	340	Rosa Margarida S. Botelho de Melo Carvalho	
400	299	Ana Isabel de Sá Ferreira Pipa	
410	340	Alberto da Luz Soares	
410	340	Arlindo António Vieira de Sousa	
410	340	José da Costa Brito Castro	
410	340	José Soares Alves	
410	340	Lucílio Rodrigues da Silva	
410	340	Nuno Álvaro Beco Pestana	
410	299	Custódio Santos de Sousa	
410	245	Anabela de Figueiredo Vicente Almeida	
410	245	Maria Natália da Silva Rodrigues	
420	340	Adélia Dias Santos Azevedo Andrade	
420	340	Maria de Fátima Soares Sousa Mamede Santos	
420	340	Maria Elisabete Lopes Fonseca Seabra Nogueira	
420	340	Maria Isabel Engrácia Ferrari A. Martins Antunes	
420	340	Maria Lúcia Neves Santos Gonçalves	
420	340	Maria Urbana Marques Correia Soares	
420	340	Olinda da Conceição de A. da Luz Soares	
420	340	Pureza Maria Seabra de Oliveira	
420	299	Carlos Alberto do Vale Figueiredo	
430	340	Albertina Maria Furtado Rebelo Bustorff	

Grupo	Índice	Nome	Departamento
430	340	António Ferreira Neves	
430	340	Joaquim Barata Miranda	
430	340	Virgílio Amândio Araújo Ferreira	
430	245	Ilda Gama Simões	
430	299	Rogério Carlos Almeida da Silva	
500	340	Adelino José Ferreira Monteiro	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	340	Ângelo Fernando Rodrigues	
500	340	Aníbal António da Silva Santos	
500	340	Fernanda Lopes Ferreira Dias	
500	340	Joaquim António Ferreira Seixas	
500	340	Maria Augusta de Paiva Cabral Monteiro	
500	340	Maria de Lurdes Rodrigues L. Almeida Figueiredo	
500	340	Maria Margarida Fernandes Balsa	
500	340	Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida	
500	340	Nefetali Sobral Amante	
500	340	Teresa Maria dos Santos N. Rodrigues Melo Cabral	
500	299	Maria de Jesus Saraiva da Costa Pinto Santos	
510	340	Fernanda Braguês Costa	
510	340	Maria de Fátima Pires Mendes Pereira	
510	340	Maria José Guerreiro André Antunes	
510	340	Maria Mimosa Saraiva Pinto	
510	245	Margarida Isabel Rodrigues Ferreira	
510	340	Maria Armanda Cabral Ferreira de Andrade	
510	245	Maria Estela de Loureiro Rebelo	
510	245	Alda Cristina Maneca Nabais Ferreira Franco	
520	340	Cilia Cabral Ferreira	
520	340	Maria da Natividade da Rocha Melo e Castro	
520	245	Valdemar Almeida Gomes	
520	245	Maria de Fátima Duarte de Almeida Pinho	
520	340	Maria de Lourdes Faustino Fernandes Ferreira	
530	340	Augusto José Pinheiro da Silva	
530	340	Filipe Manuel Mota Neves de Lima	
530	340	João Lopes Pereira	
530	299	José Manuel Lopes Gomes	
530	299	Joaquim António Martins Monteiro	
600	340	Maria Teresa Torres Pereira Eça	Expressões
600	340	Vítor Teixeira Rodrigues de Almeida	
600	299	Ilídio Rosário Duque	
620	340	Manuel Filipe Carreira Rebelo	
620	340	Rui Fernando Nunes Baptista Miranda	
620	299	António Carlos Sousa da Silva	
620	245	Joaquim José Pinto Moreira	
620	299	João António Pessanha Meneses Pereira de Melo	

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Costa Brito Castro.*

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 26164/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Elói Cristina Gomes.*

Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato

Aviso n.º 26165/2008

Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2008 organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Dias de Figueiredo.*

Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida

Despacho n.º 28075/2008

Por despacho de 10 de Abril de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, Jaime Augusto de Matos Torrinhas, faz saber que, no uso da competência delegada no ponto 1.1 do Despacho n.º 23189/2006, de 14 de Novembro, com a nova delegação e subdelegação dada pelo Despacho n.º 17181/2007, de 3 de Agosto, da Directora Regional de Educação do Centro, foram nomeados para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os professores do Quadro de Nomeação Definitiva, abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria da Conceição Sampaio Baptista	Educação Pré-Escolar
100	Emília da Conceição Alves Pamplona Amaral	Educação Pré-Escolar
110	António Manuel Dias Pereira Sapata	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Armando António Ferreira de Morais	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Aurora Maria Abrantes Rodrigues Sampaio de Morais	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Berta Maria Ferreira Henriques Morais	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Maria de Lurdes Almeida Coelho Pereira	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Isabel Maria Peres Gomes	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Maria do Carmo Henrique Dinis	1.º Ciclo do Ensino Básico
200	Emílio dos Ramos Pimentel João	Ciências Sociais e Humanas
210	Olga de Sena Nave Ferreira	Línguas
220	Maria da Graça Oliveira Cardoso	Línguas
230	Fernanda Maria Tavares Santos	Matemáticas e Ciências Experimentais
240	Jaime Augusto de Matos Torrinhas	Expressões
240	Maria Assunção Bernardo	Expressões

10 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jaime Augusto de Matos Torrinhas.*

Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia

Aviso n.º 26166/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia em Coimbra, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006 publicado no *Diário*

da República, 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ano lectivo de 2007-2008, abaixo indicados:

Nome	Tipo contrato	Grupo docência	Data inicio funções	Data homologação	Código da escola
Filomena Maria Ferreira Remelhe	CAP	100	25/10/2007	06/11/2007	655461
Selene Maria Pinto Rodrigues	CAP	110	24/10/2007	06/11/2007	256869
Nelson Ribeiro Rodrigues	CAP	110	24/10/2007	03/12/2007	200050
Cátia Catarino Fontes Crespo	CAP	110	25/10/2007	03/12/2007	200050
Ana Cecília Pires R. Tremoço Teixeira	CAP	200	24/09/2007	14/11/2007	341344
Susana Maria Barroso da Silva	CAP	220	16/11/2007	18/12/2007	341344
Paula Alexandra Duarte Ferreira	CAP	230	12/10/2007	18/12/2007	341344
Paula Josefina Henriques da Costa	CAP	240	24/09/2007	07/11/2007	341344
Josival Nascimento dos Santos	CAP	290	01/09/2007	18/12/2007	341344
Cláudia Sofia Ferreira Roque	CAP	510	12/09/2007	14/11/2007	341344
Carla Alexandra Gomes CAnossa	CAP	520	24/09/2007	14/11/2007	341344
Pedro Alexandre Lopes Praça	CAP	550	01/09/2007	01/09/2007	341344
Isabel Cristina Huertas Santos Serrano	CAP	600	25/09/2007	14/11/2007	341344
Cristina Alexandra Morais A.S. P. Silva	CAP	600	12/09/2007	14/11/2007	341344
Ana Isabel Alves da Silva	CAP	910	15/10/2007	06/11/2007	341344
Sónia Cristina Palmeira Martins	CAP	910	15/10/2007	14/11/2007	341344
Marina Isabel Valente Fonseca Abrantes	CAP	910	11/10/2007	04/04/2008	341344
Susana Angelina Henriques Ferreira	CAP	910	15/10/2007	06/11/2007	341344

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Ferreira Gaspar.*

Escola Secundária Felismina Alcântara

Despacho (extracto) n.º 28076/2008

Maria Teresa de Seabra Rato Almeida Ângelo, Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais da Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde, faz público que, atento o disposto no número 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, e no número 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 21/02, delegou funções de avaliador do desempenho docente nos docentes:

- Crisanta Marcelina Guerreiro André, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 500;
- Maria Ermelinda Baptista Monteiro Cardoso Gonçalves dos Santos, Docente Titular, para docentes dos grupos de recrutamento 510 e 520;
- José Francisco da Silva Borges, Docente Titular, para docentes dos grupos de recrutamento 530, 540 e 550.

15 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Teresa de Seabra Rato Almeida Ângelo*.

Despacho (extracto) n.º 28077/2008

Belmira Rosa Coelho Carvalho Rebelo, Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas da Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde, faz público que, atento o disposto no número 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, e no número 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 21/02, delegou funções de avaliador do desempenho docente nos docentes:

- Elisabete Amaral Albuquerque Freire Aguiar, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 300;
- Ana Paula Madeira Vaz Loureiro, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 320.

15 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Belmira Rosa Coelho Carvalho Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 28078/2008

José Sidónio Meneses Silva, Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas da Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde, faz público que, atento o disposto no número 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, e no número 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 21/02, delegou funções de avaliador do desempenho docente nos docentes:

Maria Teresa Bernardo Nobre Santos Cabral Ribeiro, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 400;

José Manuel Marques Gomes Almeida, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 410;

José Manuel Pais Martins, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 420.

Joel Afonso de Sousa, Docente Titular, para docentes do grupo de recrutamento 430;

15 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, *José Sidónio Meneses Silva*.

Despacho (extracto) n.º 28079/2008

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde, faz público que, atento o disposto no número 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10/01, e no número 11 do Despacho n.º 7465/2008, de 21/02, delegou funções de avaliador do desempenho docente nos docentes:

- Maria Goreti Jesus Damião Santos Tavares, Vice-Presidente do Conselho Executivo, para os docentes dos grupos de recrutamento 500 e 430 e ainda os docentes sem componente lectiva em funções no Centro Novas Oportunidades;
- Lúcio Gonçalves Balula, Vice-Presidente do Conselho Executivo, para os docentes dos grupos de recrutamento 520, 530 e 540.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo*.

Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

Aviso n.º 26167/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos para reclamação ao dirigente máximo do serviço, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur Francisco Almeida Oliveira.*

Despacho n.º 28080/2008

Por despacho de 12 de Maio 2008 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada na alínea *b*) do n.º 1 do despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, nos termos das alíneas *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foi homologado o contrato administrativo de provimento, referente ao ano lectivo de 2007-2008, da docente a seguir indicada:

Ana Raquel Duarte de Queiroz Tavares — Grupo 620.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur Francisco Almeida Oliveira*.

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Aviso n.º 26168/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Batista Sousa Violante*.

Escola Secundária/3 de Molelos

Aviso n.º 26169/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Professores, a Lista de Antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Esteves Salgueiro.*

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho (extracto) n.º 28081/2008

Maria do Rosário Carreira Fonseca Vazão, Coordenadora do Conselho Docentes do pré-escolar com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, conjugado com os termos definidos no ponto 2 do Despacho n.º 7465/08 de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliadores nas educadoras titulares abaixo mencionadas:

Ana Maria Pinheiro Fernandes
Maria Esperança Moniz Pereira Macedo
Maria Rita Lopes Malhó

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Conselho de Docentes do Pré-Escolar, *Maria do Rosário Carreira Fonseca Vazão.*

Despacho (extracto) n.º 28082/2008

Lucinda Maria Picado Vieira, Coordenadora do Conselho Docentes do 1.º Ciclo com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, conjugado com os termos definidos no ponto 2 do Despacho n.º 7465/08 de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliadores nas professoras titulares abaixo mencionadas:

Ana Maria Pereira Alexandre da Silva
Delfina Narciso Cordeiro
Filomena da Conceição Pereira Carreira
Maria Delfina Ferreira do Rosário
Maria da Graça Silva Ferreira Rosa
Maria Helena da Costa Saragoça
Maria José Pereira vieira Ramos
Maria Luísa Ferreira da Silva Leal

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo, *Lucinda Maria Picado Vieira.*

Agrupamento de Escolas da Sequeira

Aviso n.º 26170/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público, que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso, para reclamação nos termos do artigo 96.º do já citado diploma, ao dirigente máximo do Serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Grilo dos Santos.*

Agrupamento de Escolas de Tábua

Despacho n.º 28083/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008, e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio a professora do quadro da Escola Básica do 2.º Ciclo de Tábua, Código 310359, Isabel Maria Pinto Ferreira, Professora Titular do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar e com a duração do impedimento do titular do lugar, durante o ano escolar de 2008/09.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria Baptista Borges Gramacho.*

Agrupamento de Escolas de Vagos

Despacho n.º 28084/2008

António Júlio Anunciação Castro, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vagos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e ainda com base no Despacho n.º 7465/08, de 21 de Fevereiro, Capítulo I, faz saber que exercerão funções de Avaliadores por delegação de competências dos respectivos Coordenadores de Departamento, os Professores Titulares abaixo identificados, com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Departamento	Coordenador de departamento	Código de grupo	Professores titulares delegados	Código de grupo
Educação Pré-Escolar	Ana Maria dos Santos Henriques Plácido Fernandes.	100	—	-
1.º Ciclo do Ensino Básico	João Pedro Moreira Chanoca	110	Alexandre Claro Loff Manuela Martins Pereira de Oliveira Maria Celeste Santos Silva Maria Teresa Baptista Campos Pereira Paula Maria da Cruz Ribeiro	110 110 110 110 110
Matemática e Ciências Experimentais	Maria Fátima Almeida Santos Cartaxo Gomes	230	Mário dos Santos Martins Júnior	530
Línguas	Maria Lucinda Neves Sarabando Bento	330	Teresa Casal das Neves	300
Ciências Sociais e Humanas	Fernanda Maria Marques Pereira	200	Rui Jorge Martins Coelho Nicolau	400

Departamento	Coordenador de departamento	Código de grupo	Professores titulares delegados	Código de grupo
Expressões	Manuel de Jesus Nogueira	260	Alda Maria de Jesus Rodrigues	910
			Paulo Jorge Albuquerque Martins Branco	260

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Júlio Anunciação Castro.*

Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro

Aviso n.º 26171/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro através do despacho n.º 23 189/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi renovado, o contrato administrativo de serviço docente celebrados em 01 de Setembro de 2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, ao docente abaixo indicado para o ano lectivo 2008/2009.

Elmano Eduardo Martins Campina — Grupo 550

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dulce Abreu Martins da Silva.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Despacho (extracto) n.º 28085/2008

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Maria Paula Moreira Ribeiro Carido, professora titular em exercício de funções neste Agrupamento, no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos docentes Miquelina Maria Lopes, Ana Isabel Pereira Matias, Ana Isabel Pinto da Costa, Pedro Manuel Lalanda e Telma Sofia Perdigão a competência para a prática dos actos referentes aos parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Maria Amália Roque.*

Agrupamento de Escolas D. Carlos I

Aviso n.º 26172/2008

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna -se público, que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, em Sintra, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Presidente, vice -presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei 115 -A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas D. Carlos I — Sintra, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola sede do Agrupamento, Escola Básica Integrada com Jardim de Infância D. Carlos I, Rua do Alecrim, 2710-348 SINTRA, das 9 às 13horas e das 14 às16 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone/telemóvel;
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde identificam os problemas, definem os objectivos e as estratégias, e estabelecem a programação das actividades que se propõem realizar no mandato;
c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivado no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de selecção (a utilizar para avaliação da candidatura) são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;
b) A análise do projecto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Eduardo Rui de Sousa Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28086/2008

Helena Paula Lourenço Rebelo Freire Afonso, presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, faz público, em cumprimento do número 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e capítulo I do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, exercerão as funções de avaliador do desempenho docente no ciclo de 2007-2009, por delegação dos respectivos Coordenadores de Departamento os docentes abaixo indicados:

Avaliador	Docentes a avaliar Grupo
Isabel Maria Ribeiro Pereira Trindade	110
Paula Cristina Félix Pereira Carvalho Mestre	110
Maria Dulce da Mota Ferreira	110
Ana Isabel Nascimento Alves Fernandes	210
Edite Matos Ribau Coimbra Domingues	220
Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho	220
Amélia Maria Conceição Miranda Joaquim	330
Anabela de Almeida Cardoso Rodas Rosado	320
Maria do Céu Sequeira Costa	200, 400
Sónia Maria da Cruz Salinas de Moura	230, 500
Maria Fernanda Alves Neves	510, 520
Maria Luísa Baptista Ribeiro Gonçalves	230, 520, 550
Adelino Fernando Gomes	230, 540, 550
Doroteia Chadwick Luís	600, 620
António Carlos Dias Trigo Vaz	250, 260, 620
Maria Isabel Vaz Parente	100, 910

Ao abrigo dos mesmos normativos legais se publicita que, no acima delimitado ciclo, exercerá as funções de avaliador da competência da presidente da comissão administrativa provisória, em todas as situações em que esta tenha declarado o seu impedimento, e por delegação, a vice-presidente Maria Beatriz Fernandes Marques Janela.

Mais se especifica que as funções e fases a que se reportam os números 5 e 12 do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro de 2008, são as prescritas no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, em conjugação com o que, sobre a mesma matéria, dispõe, no seu artigo 44.º. o Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Os actos a que o presente aviso se reporta produzirão efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Helena Afonso.*

Agrupamento Vertical de Escolas General Humberto Delgado

Aviso (extracto) n.º 26173/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, na escola sede deste Agrupamento, as listas de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Afonso Contente.*

Agrupamento de Escolas Marateca/Poceirão

Despacho (extracto) n.º 28087/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão, no uso da competência delegada, foram homologados os seguintes contratos administrativos de provimento, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, os docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo	Com efeitos	Horas	Escola
Ana Luzia Marques Guerreiro Bota Batista	400 — História	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Ana Paula da Silva Valagão Luz Clara	200 — Português e Estudos Sociais/História	13-09-2007	21	EB 2/3 Poceirão
Anabela da Torre Gonçalves Raposo	520 — Biologia e Geologia	13-09-2007	19	EB 2/3 Poceirão
Ângela Maria Antunes de Carvalho	600 — Artes Visuais	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Carolina Adelaide Nunes de Sousa	520 — Biologia e Geologia	12-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Elsa Cristina Miranda Rosa Afonso	500 — Matemática	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Florbela Maria Delfino Soares Biscaia	260 — Educação Física	12-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Libânio Tiago das Neves de Faria	250 — Educação Musical	11-10-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Lígia Isabel de Sousa Marques	530 — Educação Tecnológica	12-09-2007	15	EB 2/3 Poceirão
Luís Miguel de Carvalho Machado	500 — Matemática	24-09-2007	14	EB 2/3 Poceirão
Mafalda Sofia da Silva Pinheiro Candeias	520 — Biologia e Geologia	24-09-2007	19	EB 2/3 Poceirão
Maria do Céu Rodrigues de Ponte	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	12-10-2007	9	EB 2/3 Poceirão
Maria João Machado Belicha	240 — Educação Visual e Tecnológica	12-09-2007	12	EB 2/3 Poceirão
Maria José dos Santos Nunes Azenha Carreira	100 — Educação Pré-Escolar	10-12-2007	25	EB1/JI Lagoa do Calvo
Marta Dolores Soares Ribeiro de Ornelas	230 — Matemática e Ciências da Natureza	12-09-2007	16	EB 2/3 Poceirão
Marta Sofia Pinto Nogueira Catarino	250 — Educação Musical	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Nuno Dinis dos Santos Marques	260 — Educação Física	01-10-2007	8	EB 2/3 Poceirão
Paula Alexandra Romão Teixeira Carrapeta Martins	260 — Educação Física	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Raquel Sofia de Sousa Pereira Brasil	210 — Português e Francês	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão
Verónica Almeida de Abreu	520 — Biologia e Geologia	03-09-2007	22	EB 2/3 Poceirão

21 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Manuela Maria de Almeida Costeira.*

Agrupamento Marcelino Mesquita

Aviso (extracto) n.º 26174/2008

Nos termos do disposto no artigo n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo n.º 96.º do referido Decreto-Lei.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel da Luz Tavares.*

Agrupamento de Escolas Maria Alberta Menéres

Aviso (extracto) n.º 26175/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristovalina Albano Mira de Almeida Afonso*.

Agrupamento de Escolas de Marinhais

Aviso n.º 26176/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e para os efeitos do disposto no mesmo diploma designado no seu artigo 95.º, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no D.R para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rita Manuela Pereira Caneira.*

Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

Aviso (extracto) n.º 26177/2008

Lista referente à homologação de contratos de docentes, não pertencentes ao quadro, relativo ao ano escolar 2007-2008 homologados por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, no uso da competência delegada do Despacho n.º 23731/2006, publicada no *Diário da República* n.º 224 de 21 de Novembro de 2006 dos docentes a seguir mencionados:

Nome	Grupo
Ana Margarida Afonso Silva Rita	240
José Manuel Godinho Afonso	260
Pedro Miguel Gouveia Abrantes Carrola	260
Ismael Carlos Gouveia Guedes	290
João Paulo Morais Pereira	290
Maria Ambrosina Esperança Silva	300
Roberta Lucena Duarte Manso	500
Mário Alberto Gonçalves Pereira	500
Glória Conceição Gaboleiro Perneco Martins Fernandes	530
Susana Isabel Farinha Oliveira	530

11 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Aviso (extracto) n.º 26178/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Despacho (extracto) n.º 28088/2008

Por despacho de 7 de Setembro de 2007 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, é nomeada, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de professor titular do Departamento 1.º Ciclo do Ensino Básico a professora do 1.º ciclo Ana Paula Henriques Alegria Jesus, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

7 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Despacho (extracto) n.º 28089/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio é nomeada, em Comissão de Serviço, por um ano para o cargo de Professor Titular do Departamento Educação Pré-Escolar, a Educadora de Infância Maria Margarida Domingos Lopes, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Despacho (extracto) n.º 28090/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, é nomeada, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de professor titular do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico a professora do 1.º ciclo Ana Paula Henriques Alegria Jesus, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Despacho (extracto) n.º 28091/2008

Odília Iolanda Pereira César, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, faz público, em cumprimento do número 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, exercerão as funções de avaliador do desempenho docente no ciclo de 2007-2009, abrangendo todas as fases do processo de avaliação, de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento, por delegação de competências dos respectivos Coordenadores de Departamento, os docentes abaixo indicados:

Avaliador	Grupo de Recrutamento
Ana Gonçalo Perez Rodrigues dos Santos	200
Ana Maria Coelho Geraldes Pereira Simões	310
Ana Maria Pragana Agostinho Clérigo	530
Conceição dos Santos Pires Carvalho	240
Joaquim José Lopes Fernandes	420
José Manuel Damas Duarte	250
Maria Clara Rua Duarte Silva Costa	220
Maria Estela Magalhães Alves da Costa	240
Maria José Brigham Silva Filipe	230
Paula Helena Pereira Pimenta Lopes	500

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ficando ratificados os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra

Aviso (extracto) n.º 26179/2008

Por Despacho da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no 1. 2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados para o ano lectivo de 2007-2008 nos termos do ponto 2, artigo 6.º da Portaria n.º 367/98 de 29 de Junho e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004 de 16 de Agosto, os contratos administrativos de provimento dos professores para este Agrupamento, abaixo indicados.

Grupo	Nome
110	Paula Cristina Ramos Martins.
110	André Luís Barreto Godinho.

Grupo	Nome
110	Carla Alexandra Cigarro Fialho.
110	José Domingos Dionísio Tintim.
230	Dalila de Jesus da Cruz Simôa Fernandes.
520	Ana Isabel dos Santos Rebelo.
520	Nuno Miguel Pereira de Sousa Lopes do Monte.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Teresa de Abreu Ehrhardt Soares.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Fronteira

Despacho n.º 28092/2008

Joaquim Augusto Varela da Costa, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Fronteira, nos termos e para os efeitos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeia, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar, o assistente de administração escolar principal do quadro de vinculação de Portalegre, Ambrósio José Correia Pais Rebelo, a partir de 22 de Agosto de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Augusto Varela da Costa.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28093/2008

A requerimento da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto), reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão e Sistemas de Informação no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto).

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: *i*) a área científica em que se insere; *ii*) a duração (semestral, anual ou outra); *iii*) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; *iv*) o número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto).

2 — Grau — licenciado.

3 — Curso — Gestão e Sistemas de Informação.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6
Ciências Empresariais	CE	60
Matemática e Estatística	ME	12
Informática	I	66
Direito	D	12
Total		156

6.2 — Em áreas opcionais a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior: 24.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais

Gestão e Sistemas de Informação

Grau de Licenciado

Gestão e Administração

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia da Empresa	CSC	Semestral	150	TP(40)+OT(20)	6	
Matemática dos Negócios	ME	Semestral	150	TP(50)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática de Gestão	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Direito e Fiscalidade	D.	Semestral	150	TP(50)	6	
Contabilidade I	CE	Semestral	150	TP(60)	6	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mercados Financeiros	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(20)+S(8)	6	
Estatística Aplicada à Gestão e aos Negócios	ME	Semestral	150	TP(50)	6	
Gestão de Empresas I	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(20) +S(8)	6	
Direito dos Negócios	D.	Semestral	150	TP(50)	6	
Contabilidade II	CE	Semestral	150	TP(60)	6	

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	150	TP(60)	6	
Arquitectura da Informação	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Redes de Informação	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Ferramentas Digitais para a Gestão	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Gestão Recursos Humanos	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Direito do Trabalho	D.	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Comportamento Organizacional	CSC	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Psicologia Social	CSC	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Cálculo e Avaliações Financeiras	ME	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	(a)
Marketing	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento de Software	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Sistemas de Gestão de Bases de Dados	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Sistemas de Informação de Gestão	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Economia Digital e Negócios na Internet	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Gestão de Projectos	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	(a)
Finanças da Empresa	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(20)	6	(a)
Marketing de Serviços	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Gestão Fiscal I	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Negociação Internacional	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fiscalidade Internacional	CE	Semestral	150	TP(50)+OT(20)	6	(a)
Macroeconomia e Finanças Internacionais	CSC	Semestral	150	TP(50)	6	(a)

5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Integrados de Gestão	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Comunicações Integradas	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Linguagens e programação	I	Semestral	150	TP(40)+OT(30)	6	
Ética dos Negócios	H	Semestral	150	TP(50)+OT(10)	6	(a)
Gestão Comercial	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(20)	6	(a)
Politicas Económicas e Estratégia da Empresa	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Comunicação e Imagem	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Gestão Fiscal II	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Gestão Fiscal III	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Economia Europeia	CSC	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Avaliação de Empresas e Negócios	CE	Semestral	150	TP(50)+OT(20)	6	(a)
Gestão Financeira	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(20)	6	(a)
Politica Fiscal	CE	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Comércio Internacional	CSC	Semestral	150	TP(50)	6	(a)
Seminários	CE	Semestral	150	OT(20) +S(40)	6	(a)

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Empresas II	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(30)+S(4)	6	
Estágio	CE	Semestral		E(600)	24	

Nota. — (a) Disciplina opcional.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28094/2008

1 — Dou por findo, a seu pedido, o exercício de funções que a licenciada Joana Cristina Valente dos Santos Rosado, técnica superior do Instituto de Formação Bancária — Associação Portuguesa de Bancos, vinha exercendo no meu Gabinete, como adjunta, cargo para o qual havia sido nomeada pelo despacho n.º 6330/2008, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2008.

16 de Outubro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 28095/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 26.º, n.º 5, a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, iniciou-se o processo de reestruturação.

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que uma funcionária do quadro de pessoal deste Organismo, optou por aquela situação, com a qual eu concordei, por despacho proferido em 23/10/2008.

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral, que optou voluntariamente pela colocação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dela fazendo parte integrante e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome da funcionária: Maria Teresa dos Reis Quina de carvalho Morgado.
Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva
Carreira: Técnico Superior
Categoria: Assessora
Escalão 2, Índice 660, desde 15/10/2001

23 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 28096/2008

Por meu despacho de 27 de Outubro, nomeado definitivamente, precedendo concurso, André Rodrigues Capricho, na categoria de técnico superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6581/2008

Processo n.º 507/07.9BEPNF

Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos

Autor: Maria Manuela Mesquita Almeida
Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

A Dr.ª Maria da Luz de Jesus Cardoso Rodrigues de Gouveia, Meritíssima Juiz de Direito neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel;

Faz saber, que nos autos de Acção Administrativa Especial, registados sob o número 507/07.9BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é Autora Maria Manuela Mesquita Almeida e Réu o Ministério das Finanças e da Administração Pública, com sede na Av. Infante D. Henrique, 1049 — 009 Lisboa; são Contra -Interessados os candidatos aprovados no Aviso n.º 6851/2006 2.ª Série, n.º 115 de 16 de Junho de 2006, desde o número 8726 a 8734, constantes das listas de classificação final do concurso interno de ingresso para admissão de inspectores tributários estagiários (área de economia), regulado pelo n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, por despacho de 29 de Maio de 2006 do Director Geral dos Impostos, com vista ao provimento de 285 lugares na categoria de inspector tributário de nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 55 de 18 de Março de 2005, citados para, no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, proferido na informação 65/2007, que indeferiu o recurso hierárquico interposto pela autora; a condenação do Réu a nomear a autora no lugar em que ficou colocada e a praticar todos os actos e operações necessários ao seu provimento. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz de Jesus Cardoso Rodrigues de Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6582/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1044/08.0TBABF

Requerente: Boxel 2 — Comércio de Material Eléctrico, L.da
Insolvente: Cleary & Balfour — Instalação de Cabos, L. da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 10-10-2008, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cleary & Balfour — Instalação de Cabos, L. da, NIF 504913212, Endereço: Casa Estela, Vale de Parra — Guia, 8200-000 Albufeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire

São administradores do devedor:

Donald Harry Torquil Balfour, Endereço: Casa Estela, Vale de Parra, Guia, 8200-000 Albufeira
Melville António Torquil Balfour, Endereço: Casa Estela, Vale de Parra, Guia, 8200-000 Albufeira
Stephen Eduard Cleary, Endereço: Casa Estela, Vale de Parra, Guia, 8200-000 Albufeira

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos.*

300838953

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 6583/2008

Processo n.º 69/08.0TBAMR
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: José Joaquim Leite & Filhos, Lda, NIF — 500157251, Endereço: Praça do Comércio, N.º1, Ferreiros, 4720-000 Amares
Administrador de insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

15 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro.*

300736796

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6584/2008

Processo de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 3867/07.8TBAVR-F

Referência — 3637948.

Requerente — Caixiave — Indústria de Caixilharia, S. A., lugar de Senhor dos Perdões, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.
Insolvente — Caixiaveiro — Caixilharia em PVC, L.da, número de identificação fiscal 503740179, endereço na Rua Direita, 50-B, Aradas, 3810-001 Aveiro.

A Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Caixiaveiro — Caixilharia em PVC, L.da, número de identificação fiscal 503740179, endereço na Rua Direita, 50-B, Aradas, 3810-001 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, número de identificação fiscal 131356062, com escritório na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).
O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes.*

300869693

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6585/2008

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 315/06.4TBEPS em que são:
Insolvente: Paulo Jorge da Silva Santos, NIF — 200080768, Endereço: Rua da Feitira, 22, Vila Chã, 4740-000 Esposende
Administrador de Insolvência: Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110 — 3.º — Sala 10, 4710-314 Braga
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do art. 230.º, 1, *a*), do CIRE
Efeitos do encerramento: os previstos no art. 233.º, 1, do CIRE.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto.*

300839171

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6586/2008

Processo n.º 2747/08.4TJLSB
Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Albertina Maria Martins Morgado
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)...

No 5.º Juízo — 2ª Secção de Lisboa, no dia 06-10-2008, às 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Albertina Maria Martins Morgado, NIF — 128036893, Endereço: Rua Luis Monteiro n.º 30 C/v, 1900-310 Lisboa com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:
Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde Valmor, 23- 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Susana Costa.*

300888274

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6587/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 1179/08.9TYLSB

Insolvente: RUBI — SIS — Informatização, Formação e Serviços, Sociedade Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessado nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 20-10-2008, pelas 14.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RUBI — SIS — Informatização, Formação e Serviços, Sociedade Unipessoal L.da, NIF — 502997532, Endereço: Rua Oliveira Martins, N.º 6 — R/c B, Falagueira — Venda Nova, 2700 Amadora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

É administrador do devedor:

Daniel Graça da Silva Portugal, NIF 175973148, Endereço: Rua Oliveira Martins, N.º 6 — R/c B, Falagueira — Venda Nova, 2700 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300880619

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6588/2008

Processo n.º 744/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Revismedica — Revistas Médicas e Congressos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Revismedica — Revistas Médicas e Congressos, Lda., NIF — 501058478, Endereço: Av. Coronel Eduardo Galhardo, Lote A, 2.2, Piso 3, Armazém n.º 2, 1170-105 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Emanuel de Faria Colares Mendes, Endereço: Rua Augusto Costa Costinha, n.º 6 — 6.º Dt.º, 1500-000 Lisboa,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Manuel da Cruz Oliveira, Endereço: R. Jacinta Marto, 8 — 2.º Fte., 1150-192 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300760188

Anúncio n.º 6589/2008

Processo n.º 384/07.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Banco Popular Portugal, S. A.

Insolvente: Construções Carlos & Carla, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Carlos & Carla, Lda, NIF — 504263293, Rua Casal do Marco, Quinta dos Carlos — Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Antunes da Cruz, Gerente, Rua Arte Estuque, Lote 125, Fernão Ferro, 2840-000 Seixal

Maria da Graça Vitória Homem da Cruz, Rua Arte Estuque, Lote 215, Fernão Ferro, 2840-000 Seixal

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Joaquim Ribeiro Fernandes, Endereço: Rua do Cabo, 76 -2.º Dt.º, 1250-057 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300850835

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6590/2008

Processo n.º 295/08.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Avnet Technology Solutions, Sa
Insolvente: L2vm — Sociedade de Distribuição de Informática Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

L2vm — Sociedade de Distribuição de Informática Lda, NIF — 505865505, Endereço: Centro Empresarial de Talaide, Estrada Octávio Pato — Armazém A 3, 2738-601 Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Jorge Parelho Jacinto, NIF — 197514880, Endereço: Rua Agostinho Neto, Lt. 87 — 6.º Dto., 2745-000 Queluz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo, 1 — 4.º Esq., 1700-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 19-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300815292

Anúncio n.º 6591/2008

Processo n.º 1142/08.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gonçalves e Évora — Sociedade de Construção Civil, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gonçalves e Évora — Sociedade de Construção Civil, Lda., NIF — 505593360, Endereço: R. dos Anjos, 13 — 3.º Dto., 1100-001 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sabina Fernandes Gonçalves, NIF — 179142712, Endereço: Bairro da Xetaria, Vivenda Saturnino, 2, Belas, 2605-279 Idanha

José Fernandes Évora, Endereço: Bairro da Xetaria, Vivenda Saturnino, 2, Belas, 2605-279 Idanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29 — 2.º Dto, 1300-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300851548

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6592/2008

Processo n.º 1468/08.2TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Costa, Pacheco & Teixeira, Lda.

Credor: Águas de Carvalhelhos, SA e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 21-10-2008, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Costa, Pacheco & Teixeira, Lda., NIF 501649689, Endereço: Cruzeiro, Nespereira, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Júlio Ferreira Nunes Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-03-1946, nacional de Portugal, BI 5971837, Endereço: Lugar de Cruzeiro, Nespereira, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

300886565

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 6593/2008

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 1074/08.1TBMCN

Devedor: Maria Clara Martins Soares Pinto

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 04-09-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Clara Martins Soares Pinto, estado civil: Casado, Endereço: Av. Avelino Ferreira Torres, 1710, Marco de Canaveses, 4630-201 Marco de Canaveses, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com o NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia.*

300733969

Anúncio (extracto) n.º 6594/2008

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1073/08.3TBMCN

Insolvente — Luis José Novais Pinto.

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 4 de Setembro de 2008, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís José Novais Pinto, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 210503920, com domicílio no endereço no Bairro de Ariz, Ariz, 4630-000 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, número de identificação fiscal 166685070, com domicílio no endereço da Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia.*

300733588

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6595/2008

Processo n.º 6379/08.9TBMTS

Insolvência Pessoa Singular

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 25-09-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Adriano da Silva Gaiteiro, estado civil: casado, nascido em 05-05-1962, concelho de Matosinhos, NIF: 162379552, BI: 9012676, Endereço: Rua Nova das Icas, 63, Leça da Palmeira, 4450-749 Leça da Palmeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. Descobrimentos, 1193, I, E, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anizabel Dulce Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

300788506

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6596/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1048/08.2TBOAZ

Requerente: Sociedade Têxtil Vital Marques Rodrigues, Filhos, L.da
Insolvente: Martins Brandão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 05-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Martins Brandão, L. da, NIF 501630503, Endereço: Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Lurdes Ferreira de Carvalho Brandão, NIF 159096634, Endereço: Domicilio profissional Martins & Brandão, L.da Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães;
David José Oliveira da Silva Lamas, NIF 101053320, BI 5207693, Endereço: Domicilio profissional Martins & Brandão, L.da, Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Silva.*

300794913

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6597/2008

Processo n.º 493/08.8TBPMS

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto Romão, Ld.ª
Insolvente: I.M.C. — Indústria de Minerais do Centro, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

I.M.C. — Indústria de Minerais do Centro, Ld.ª, NIF — 503973068, Endereço: sede social Estrada de Fátima, Cova da Iria, 2495 — Fátima e estabelecimento comercial em Perulheira, S. Mamede.
Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-11-2008, pelas 12:00 horas, para a realização da assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida.*

300795715

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6598/2008

Processo n.º 574/07.5TBSTR-E

Prestação de contas do administrador (CIRE)

A Dr. Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TEJAUTO — Auto Mecânica do Vale do Tejo, com sede no lugar de Senhora da Guia, Vale de Estacas, apartado 40, Santarém, notificados para no

prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito. — *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita.* — O Oficial de Justiça, *João Garcia.*

300861146

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 6599/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1271/06.4TBTNV

Insolvente: Joaquim Augusto Carreira, L.da, e outro(s).
Credor: António Rodrigues de Matos e outro(s).

Joaquim Augusto Carreira, L. da, NIF 500574464, Endereço: Largo General Humberto Delgado, 56, Torres Novas, 2350-575 Torres Novas.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 09/10/2008 por ter transitado em julgado a sentença homologatória do plano de Insolvência — artigo 230.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes no n.º 2 do artigo 230.º, 232.º e 233.º do CIRE.

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos.*

300849661

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6600/2008

Autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 657/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Outubro de 2008, às 10 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Miguel Ramalhão & C.ª L.da, número de identificação fiscal 506388468, com sede no endereço da Rua de Nossa Senhora da Conceição das Neves, 29, Azurara, 4480-000 Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com domicílio no endereço da Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Administrador do devedor — José Miguel Sousa Dias de Vasconcelos Ramalhão, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 170546314, a quem é fixado domicílio no endereço da Avenida de Júlio Graça, 372, 1.º, direito, 4480-000 Vila do Conde.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho.*

300879478

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6601/2008

Processo: 624/08.8TYVNG
Devedor: Gbit — Informática L.da
Presidente Com. Credores: Techadata, S. A., e outro(s)...
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Data: 09-10-2008
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-10-2008, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gbit — Informática L.da, NIF 505011042, Endereço: Rua do Caulino, 231, Alfena, 4425-259 Alfena.

São administradores do devedor:

Manuel Joao Lemos Sousa Pinho, Agricultor — Culturas Agrícolas, Endereço: Rua do Caulino, 231, 4445-259 Alfena.

Rui Sergio Seabra Moreira Gomes, Agente Comercial,Endereço: Rua do Caulino, 231, 4445-259 Alfena, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lte A-1 E/2, 2.º Esq, 4720-274 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-11-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300829249

Anúncio n.º 6602/2008

Processo n.º 655/04.7TYVNG — Insolvente: New Fit — Empresa de Vestuario — Sociedade Unipessoal

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que sãoInsolvente:

New Fit — Empresa de Vestuario — Sociedade Unipessoal, NIF 501650679, com sede na Rua Silva Aroso, Perafita, 4450-000 Matosinhos

Foi nomeado Administrador de Insolvencia, Dr. Paulo Joaquim da Silva Ramos, Endereço: Rua Dr. Carlos Felgueiras, 98, 4.º F, Maia, 4470-157 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de Insolvencia, aert.º 230.º n.º 1 al. *b*) do CIRE

18 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300892859

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6603/2008

Processo n.º 59/08.2TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-09-2008, pelas 12:45 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Costa Lemos Unipessoal Lda, NIF — 500155704, Endereço: Rua de Santa Catarina, 305, 4000-451 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Costa Lemos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-07-1935 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Nevogilde [Porto], nacional de Portugal, NIF — 107268680, BI — 2656200, Endereço: Domicílio Profissional, Rua de Santa Catarina, 305, Porto, 4000-475 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, Porto, 4050-481 Porto, telef. 226063778/964057045, fax 226063778, Mail: ana.falves@mail.telepac.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter *pleno* [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300781612

Anúncio n.º 6604/2008

Processo n.º 346/08.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-10-2008, pelas 23:45 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor César & Marlene, Lda., NIF — 503556254, Endereço: Casal do Monte, 4480-776 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Administradora de Insolvência, Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, Porto, 4050-481 Porto, telef. 226063778, fax 226063778, Mail: ana.falves@mail.telepac.pt

São administradores do devedor:

César Luís de Castro Martins,, NIF — 197560741, Endereço: Rua da Alegria, 213, Vila da Alegria, 4480-743 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300821423

Anúncio n.º 6605/2008

Processo n.º 146/08.7TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-10-2008, pelas 11:04 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armando José da Silva Costa, Lda, NIF — 503648060, Endereço: Rua dos Emigrantes, 257, Bagunde, 4480-223 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto, Telef. 223320024, fax 223322590, Mail: miguelfgomes-9614p@adv.oa.pt

São administradores do devedor:

Armando José da Silva Costa, Endereço: Rua do Emigrante, 257, Bagunte, 4480-000 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300840256

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2879/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Outubro de 2008:

Dr. António Alexandre dos Reis, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — nomeado inspector judicial, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos.

Dr. Domingos José de Morais, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado inspector judicial, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos.

Dr. João Inácio Monteiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — nomeado inspector judicial, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos.

Dr. Nuno Ângelo Raínho Ataíde das Neves, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado inspector judicial, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos.

Dr. Manuel Jorge França Moreira, juiz de direito auxiliar do Tribunal da Relação do Porto — nomeado inspector judicial, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos.

24 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro.*

Deliberação (extracto) n.º 2880/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura reunido em Sessão Plenária Ordinária de 07 de Outubro de 2008:

Dr. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol — colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, com efeitos a partir de 11.10.08.

(Posse imediata, com efeitos a 11.10.08, inclusive)

24 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro.*

Despacho (extracto) n.º 28097/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 22 de Outubro de 2008, no uso de competência delegada.

Foi o Dr. António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com efeitos a partir de 18-10-2008, por nessa data ter atingido o limite de idade.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 2881/2008

I

Criação

Deliberação n.º 19/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Sustentabilidade Empresarial, Negócios e Ambiente, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso terá um coordenador nomeado pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-graduados (2.º ciclo) em Sustentabilidade Empresarial, Negócios e Ambiente, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Aplicados de Fiscalidade, Tópicos Aplicados de Marketing, Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações, Análise de Dados e Gestão Estratégica de Recursos Humanos, no total de 42 ECTS é atribuído um diploma de Pós-graduação (2.º ciclo) em Sustentabilidade Empresarial, Negócios e Ambiente/Executive Master in Corporate Sustainability, Business and Environment, com indicação de média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da pós-graduação em Sustentabilidade Empresarial, Negócios e Ambiente

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	12	
Finanças	Fin	10	
Marketing	Mkt	6	
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	6	
Contabilidade	Con	6	
Gestão Geral	GG	8	
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Recursos Humanos	RH	6	
Total		60	

Plano de estudos da pós-graduação em Sustentabilidade Empresarial, Negócios e Ambiente:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia e sustentabilidade	Econ	Outro	100	TP=18	4	
Instrumentos de Política Ambiental	Econ	Outro	100	TP=18	4	
Enquadramento Europeu e Internacional	Econ	Outro	50	TP=9	2	
Política de ENERGIA Europeia	Econ	Outro	50	TP=9	2	
Estratégia Competitiva e Desenvolvimento Sustentável	GG	Outro	100	TP=18	4	
Gestão da Qualidade e Ambiente	GG	Outro	100	TP=18	4	
O Diálogo com os Stakeholders: Valores e Reputação	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Governação e Gestão Operacional	TPO	Outro	100	TP=18	4	
Sistemas e Relato da Informação não Financeira — Auditorias Ambientais.	Con	Outro	100	TP=18	4	
Introdução aos mercados financeiros e valor da informação não financeira.	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Actividade financeira: Ambiente, Sustentabilidade e Novos Riscos	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Novas Commodities e Produtos Financeiros	Fin	Outro	50	TP=9	2	
Tópicos Aplicados de Fiscalidade	Con	Outro	50	TP=11	2	
Tópicos Aplicados de Marketing	Mkt	Outro	50	TP=11	2	
Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações	TPO	Outro	50	TP=11	2	
Análise de Dados	EAD	Outro	150	31 (TP=30; OT:1)	6	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	RH	Outro	150	31 (TP=30; OT:1)	6	

Deliberação n.º 2882/2008

I

Criação

Deliberação n.º 20/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Gestão, com especialização em Finanças e em Marketing, com os planos de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso terá um coordenador nomeado pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-graduados (2.º ciclo) em Gestão, com indicação da média final.
2 — É atribuído um diploma de Pós-graduação (2.º ciclo)/Executive Master, com indicação de média final:

a) Em Gestão com especialização em Finanças/Management with specialization in Finance aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Gestão, Tópicos Aplicados de Gestão, Tópicos Aplicados de Métodos Empíricos, Tópicos Aplicados de Fiscalidade, Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações, Tópicos Aplicados de Recursos Humanos e Tópicos Aplicados de Marketing, no total de 42 ECTS.
b) Em Gestão com especialização em Marketing/Management with specialization in Marketing aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Gestão, Tópicos Aplicados de Métodos Empíricos, Tópicos Aplicados de Fiscalidade, Tópicos Aplicados de Recursos Humanos, Controlo de Gestão Aplicado, Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações no total de 42 ECTS.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da pós-graduação em Gestão

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Gestão com especialização em Finanças:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Analise de Dados	EAD	6	
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	6	
Recursos Humanos	RH	6	
Finanças	Fin	18	
Contabilidade	Con	6	
Marketing	Mkt	6	
Gestão Geral	GG	12	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Gestão com especialização em Marketing:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Analise de Dados	EAD	6	
Recursos Humanos	RH	6	
Finanças	Fin	6	
Contabilidade	Con	6	
Tecnologia Produção e Operações	TPO	6	
Marketing	Mkt	20	
Gestão Geral	GG	10	
Total		60	

Plano de estudos da pós-graduação em Gestão com especialização em Finanças:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégia	GG	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Projectos	TPO	Outro	100	TP = 18	4	
Métodos Quantitativos para a Gestão	EAD	Outro	100	TP = 18	4	
Marketing	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Finanças Empresariais	Fin	Outro	100	TP = 18	6	
Avaliação de Empresas, Fusões e Aquisições	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Controlo de Gestão Aplicado	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Investimentos Reais e Internacionais	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Derivados Financeiros	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Avançados de Gestão	GG	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Aplicados de Gestão	GG	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Métodos Empíricos	EAD	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Fiscalidade	Con	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações	TPO	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Recursos Humanos	RH	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 11	2	

Plano de estudos da pós-graduação em Gestão com especialização em Marketing:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégia	GG	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Projectos	TPO	Outro	100	TP = 18	4	
Métodos Quantitativos para a Gestão	EAD	Outro	100	TP = 18	4	
Marketing	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Finanças Empresariais	Fin	Outro	100	TP = 18	6	
Comunicação e Publicidade	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Internacionalização de Marcas	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Direcção de Marketing e Distribuição	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Cases in Marketing	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Avançados de Gestão	GG	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Aplicados de Métodos Empíricos	EAD	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Fiscalidade	Con	Outro	50	TP = 11	2	
Controlo de Gestão Aplicado	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações	TPO	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Recursos Humanos	RH	Outro	50	TP = 11	2	

Deliberação n.º 2883/2008

I

Criação

Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Retail Management, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso terá um coordenador nomeado pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados (2.º ciclo) em Gestão do Retalho, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Análise de Dados e (*a*) Tópicos Avançados de Marketing II e III ou (*b*) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Tópicos Aplicados de Fiscalidade e Controlo de Gestão Aplicado no total de 42 ECTS é atribuído um diploma de pós-graduação (2.º ciclo) em Gestão do Retalho/Executive Master in Retail Management, com indicação de média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da pós-graduação em Retail Management

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	Fin	6	
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	6	
Marketing	Mkt	30	12 (*a*)
Recursos Humanos	RH		6 (*b*)
Contabilidade	Con		6 (*b*)
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Total		48	12

(*a*) e (*b*) Em alternativa.

Plano de estudos da pós graduação em Retail Management:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Project Management	TPO	Outro	100	TP = 18	4	
Strategic Retail Management	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
Retail Marketing Aplicado	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
Retail Finance	FIN	Outro	100	TP = 18	6	
Retail Negotiation	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
Merchandising	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
Marketing and Retail Logistics	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
Retail Sales Management	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
e-Retail	MKT	Outro	50	TP = 18	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
e-Fulfilment	TPO	Outro	50	TP = 18	2	
Small Business Retail Management	MKT	Outro	100	TP = 18	4	
Análise de Dados	EAD	Outro	150	TP = 30	6	
Tópicos Avançados de Marketing II	MKT	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5;)	6	Optativa (*a*).
Tópicos Avançados de Marketing III	MKT	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5;)	6	Optativa (*a*).
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	RH	Outro	150	30 (TP = 30; OT = 1)	6	Optativa (*b*).
Tópicos Aplicados de Fiscalidade	Con	Outro	50	TP = 11	2	Optativa (*b*).
Controlo de Gestão Aplicado	Com	Outro	100	TP = 18	4	Optativa (*b*).

(*a*) e (*b*) Em alternativa.

Deliberação n.º 2884/2008

1.º

Criação

Deliberação n.º 25/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Direcção Comercial, com especialização em Sales Management; em Key Account Management e em Network Distribuição, com os planos de estudos em anexo.

2.º

Coordenação

O curso tem um coordenador nomeado conjuntamente pelo Presidente da unidade de Ensino de Gestão e o Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

4.º

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-graduados (2.º ciclo) em Direcção Comercial, referindo a especialização e com indicação da média final.
2 — É atribuído um diploma Pós-graduação (2.º ciclo) / Executive Master, com indicação de média final:

a) em Direcção Comercial com especialização em Sales Managment / Commercial Direction with specialization in Sales Managment aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing, Tópicos Avançados de Direcção Comercial, Tópicos Avançados de Marketing I e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.
b) em Direcção Comercial com especialização em Key Account Management / Commercial Direction with specialization in Key Account Management aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing, Tópicos Avançados de Direcção Comercial; Tópicos Avançados de Marketing I e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.
c) em Direcção Comercial com especialização em NetWork Distribuição / Commercial Direction with specialization in Distribution NetWork, aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing , Tópicos Avançados de Direcção Comercial; Tópicos Avançados de Marketing I e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing , no total de 42 ECTS.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da Pós Graduação em Direcção Comercial

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Direcção Comercial com especialização em Sales Management

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	FIN	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós-graduação em Direcção Comercial com especialização em Key Account Management:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	FIN	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Direcção Comercial com especialização em NetWork Distribuição

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	FIN	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

1 — Plano de Estudos da Pós-graduação em Direcção Comercial com Especialização em Sales Management:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Marketing	Mkt	Outro	100	TP=18	4	Tronco comum.
Marketing Pessoal	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Finanças Aplicadas à Direcção Comercial	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD			31	6	
		Outro	150	(TP=30;OT =1)		
Liderança Comercial	MKt	Outro	50	TP=9	2	
Planeamento Estratégico e Comercial	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Marketing e organização societária	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Direcção Comercial	Mkt	Outro	150	TP=27	6	
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing	Fin	Outro	50	TP=11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	150	25 (TP=20;S=5)	4	
Tópicos Avançados de Direcção Comercial	Mkt	Outro	150	35 (TP=30;S=5)	6	
Animação e Gestão de Equipas	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Novas Tecnologias Aplicadas à Direcção Comercial	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Programação Neuro Linguística AplicadaàsVendas	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Negociação Comercial	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Projecto em Sales Management	Mkt	Outro	100	TP=18	4	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Direcção Comercial com Especialização em Key Account Management:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Marketing	Mkt	Outro	100	TP=18	4	Tronco comum.
Marketing Pessoal	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Finanças Aplicadas à Direcção Comercial	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing.	EAD			31	6	
		Outro	150	(TP=30;OT =1)		
Liderança Comercial	MKt	Outro	50	TP=9	2	
Planeamento Estratégico e Comercial	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Marketing e organização societária	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Direcção Comercial	Mkt	Outro	150	TP=27	6	
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing.	Fin	Outro	50	TP=11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	100	25 (TP=20;S=5)	4	
Tópicos Avançados de Direcção Comercial	Mkt	Outro	150	35 (TP=30;S=5)	6	
Supply Chain Management	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Key Account Management and Planning	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Gestão de Categorias	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Key account Relationship Management	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Negociação de Grandes Contas	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Projecto em key Account Management	Mkt	Outro	100	TP=18	4	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Direcção Comercial com Especialização em NetWork Distribuição:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Marketing	Mkt	Outro	100	TP=18	4	Tronco comum.
Marketing Pessoal	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Finanças Aplicadas à Direcção Comercial	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD			31	6	
		Outro	150	(TP=30;OT =1)		
Liderança Comercial	MKt	Outro	50	TP=9	2	
Planeamento Estratégico e Comercial	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Marketing e organização societária	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Direcção Comercial	Mkt	Outro	150	TP=27	6	
Tópicos Avançados de Direcção Comercial	Mkt	Outro	150	35 (TP=30;S=5)	6	
NetWork Distribuição	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Gestão de Franchising	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Retail Marketing	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Trade Marketing	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Gestão e Avaliação de Canais	Mkt	Outro	50	TP=9	2	
Projecto em NetWork Distribuição	Mkt	Outro	100	TP=18	4	

Deliberação n.º 2885/2008

I

Criação

Deliberação n.º 24/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Direcção Empresarial, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso tem um coordenador nomeado pelo Presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de pós-graduação (2.º ciclo) em Direcção Empresarial também com a designação (EMBA — Executive Master in Business Administration), com indicação da média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da pós-graduação em Direcção Empresarial

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Recursos Humanos	RH	12	
Finanças	Fin	8	
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	6	
Contabilidade	Con	8	
Marketing	Mkt	6	
Gestão Geral	GG	8	
Optativas			6
Total		54	6

Plano de estudos da pós-graduação em Direcção Empresarial:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing	Mkt	Outro	100	TP=18	4	
Corporate Financial Reporting	Con	Outro	100	TP=18	4	
Managerial Markets and Economics	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Corporate Finance	Fin	Outro	100	TP=18	4	
Operações e Logística	TPO	Outro	100	TP=18	4	
Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	100	TP=18	4	
Negociação	RH	Outro	100	TP=18	4	
Análise de Performance e Controlo de Gestão	Con	Outro	100	TP=18	4	
Estratégia Empresarial	GG	Outro	100	TP=18	4	
Liderança e Motivação	RH	Outro	100	38 (TP=18; PL= 20)	4	
Seminário de Direcção Empresarial	GG	Outro	75	70 (TP= 35; S=35)	3	
Seminário de Inovação e empreendedorismo	TPO	Outro	50	22 (TP= 18; S =4)	2	
Seminário Internacional	GG	Outro	25	S=20	1	
Applied Business Skills	Mkt	Outro	50	30 (TP= 15; S=15)	2	
Pesquisa e Análise de Dados	EAD	Outro	150	TP = 30	6	
Optativa	*	Outro	75	TP=15	3	
Optativa	*	Outro	75	TP=15	3	

* A lista das unidades curriculares optativas é definida anualmente pela Comissão Científica de Gestão. O seu funcionamento está sujeito a um número mínimo de inscrições.

Deliberação n.º 2886/2008

I

Criação

Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Marketing, com Especialização em Marketing Management; Especialização em Marketing Relacional e Comunicação; Especialização em Marketing de Serviços; Especialização em Marketing Desportivo e Especialização em Gestão de Marcas, com os planos de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso tem um coordenador nomeado pelo Presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é

atribuído um diploma de Estudos Pós-graduados (2.º ciclo) em Marketing, referindo a especialização e com indicação da média final.

2 — É atribuído um diploma Pós-graduação (2.º ciclo) / Executive Master com indicação de média final:

a) Em Marketing com Especialização em Marketing Management / Marketing with specialization in Marketing Management, aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Marketing I, Tópicos Avançados de Marketing II, Tópicos Avançados de Marketing III e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.

b) Em Marketing com Especialização em Marketing Relacional e Comunicação / Marketing with specialization in Relationship Marketing and Communication, aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Marketing I, Tópicos Avançados de Marketing II, Tópicos Avançados de Marketing III e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.

c) em Marketing com Especialização em Marketing de Serviços / Marketing with specialization in Services Marketing, aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Marketing I, Tópicos Avançados de Marketing II, Tópicos Avançados de Marketing III e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.

d) Em Marketing com Especialização em Marketing Desportivo/ Marketing with specialization in Sports Marketing, aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Marketing I, Tópicos Avançados de Marketing II, Tópicos Avançados de Marketing III e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.

e) Em Marketing com Especialização em Gestão de Marcas, / Marketing with specialization in Brand Management aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Marketing I, Tópicos Avançados de Marketing II, Tópicos Avançados de Marketing III e Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing, no total de 42 ECTS.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da Pós Graduação em Marketing

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Marketing com Especialização em Marketing Management

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Analise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Marketing com Especialização em Marketing Relacional e Comunicação:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Marketing com Especialização em Marketing de Serviços

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Marketing com Especialização em Marketing Desportivo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de Pós Graduação em Marketing com Especialização em Gestão de Marcas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Marketing	Mkt	48	
Total		60	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Marketing com Especialização em Marketing Management

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Estratégico e Planeamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Comportamento do Consumidor	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Comunicação Integrada de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD	Outro	150	31(TP = 30; OT = 1)	6	
Finanças Aplicadas ao Marketing	Fin	Outro	100	TP = 18	4	Tronco comum
Novas Tendências de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing	Fin	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	100	25 (TP = 20; S = 5)	4	
Tópicos Avançados de Marketing II	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Marketing III	Mkt	Outro	100	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Gestão de Redes de Distribuição e Equipa de Vendas	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Marketing *Research*	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Simulador de Marketing	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Marca	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Novas Tecnologias e Web Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Negociação Comercial	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Projecto de Marketing Management	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Marketing com Especialização em Marketing Relacional e Comunicação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Estratégico e Planeamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	Tronco comum
Comportamento do Consumidor	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Comunicação Integrada de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD	Outro	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	
Finanças Aplicadas ao Marketing	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Novas Tendências de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing	Fin	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	150	25 (TP = 20; S = 5)	4	
Tópicos Avançados de Marketing II	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Marketing III	Mkt	Outro	100	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Segmentação e Posicionamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Database Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
CRM-Costumer Relationship Management	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Relações Públicas, Gestão Crise e Patrocínios	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Publicidade e Media	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Novas Tendências do Marketing Relacional	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Projecto em Marketing Relacional e Comunicação	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Marketing com Especialização em Marketing de Serviços

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Estratégico e Planeamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Comportamento do Consumidor	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Comunicação Integrada de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD	Outro	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	
Finanças Aplicadas ao Marketing	Fin	Outro	100	TP = 18	4	Tronco comum
Novas Tendências de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing	Fin	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	150	25 (TP = 20; S = 5)	4	
Tópicos Avançados de Marketing II	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Marketing III	Mkt	Outro	100	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Gestão da Experiência e Relação com o Cliente	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Operações, Procura e Distribuição	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão da Qualidade no Relacionamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Comunicação Interna	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Gestão do front-office e Cultura Organizacional	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Projecto em Marketing Serviços	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Marketing com Especialização em Marketing Desportivo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Estratégico e Planeamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Comportamento do Consumidor	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Comunicação Integrada de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD	Outro	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	
Finanças Aplicadas ao Marketing	Fin	Outro	100	TP = 18	4	Tronco comum
Novas Tendências de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing	Fin	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	100	25 (TP = 20; S = 5)	4	
Tópicos Avançados de Marketing II	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Marketing III	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Marketing Desportivo	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Instalações Desportivas	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Direito da Marca e Licenciamento	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Princípios de Gestão de Operações	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Gestão de Patrocínios Desportivos	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Organização de Eventos Desportivos	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Relação com os Media	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Projecto em Marketing Desportivo	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	

Plano de Estudos da Pós-graduação em Marketing com Especialização em Gestão de Marcas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Estratégico e Planeamento	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Comportamento do Consumidor	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Comunicação Integrada de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing	EAD	Outro	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Aplicadas ao Marketing	Fin	Outro	100	TP = 18	4	Tronco comum
Novas Tendências de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Tópicos de Finanças Aplicados ao Marketing	Fin	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Avançados de Marketing I	Mkt	Outro	100	25 (TP = 20; S = 5)	4	
Tópicos Avançados de Marketing II	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Marketing III	Mkt	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Estratégia da Organização e a Estratégia da Marca	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Elementos Básicos das Marcas e Arquitectura de Marcas	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão Operacional da Marca	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Expressão, *naming, design*, Aplicações e Implementação	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Avaliação das marcas	Mkt	Outro	50	TP = 9	2	
Projecto de Gestão de Marcas	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	

Deliberação n.º 2887/2008

I

Criação

Deliberação n.º 21/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso tem um coordenador nomeado pelo Presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-Graduados (2.º ciclo) em Gestão de Recursos Humanos, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Temas de Análise e Investigação em Gestão de Recursos Humanos e Métodos Quantitativos Aplicados, no total de 42 ECTS, é atribuído um diploma de Pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos / Executive Master in Human Resources Management, com indicação de média final

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da Pós Graduação em Gestão de Recursos Humanos

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Percurso para titulares de grau de 1.º ciclo em gestão de recursos humanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos.	RH	50	
Estatística e Analise de Dados	EAD	10	
Total.		60	

Percurso para titulares de grau de 1.º ciclo em outras áreas de conhecimento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos.	RH	54	
Estatística e Analise de Dados	EAD	6	
Total.		60	

Plano de Estudos da Pós Graduação em Gestão de Recursos Humanos:

Percurso para titulares de grau de 1.º ciclo em gestão de recursos humanos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Global de Recursos Humanos	RH	Outro	100	TP = 18	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilização e Avaliação do Capital Humano	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Stresse, Saúde e Qualidade de Vida Aplicada ao Trabalho	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Liderança e Gestão Global de Redes	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Governo das Sociedades e Responsabilidade Social	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Negociação e Gestão de Conflitos	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Avançados de Gestão de Recursos Humanos I	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Análise de dados para Gestão de Recursos Humanos	EAD	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Avançados de Gestão de Recursos Humanos II	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Seminário de Investigação Aplicada a Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	150	45 (TP = 30; OT = 5;PL = 10)	6	
Métodos Quantitativos Aplicados	EAD	Outro	150	31(TP = 30;OT = 1)	6	
Temas de Análise e Investigação em Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	300	77 (TP = 40;S = 20; OT = 2;PL = 15)	12	

Percurso para titulares de grau de 1.º ciclo em outras áreas de conhecimento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação de Desempenho, Carreiras e Sistemas de Recompensa	RH	Outro	125	TP = 18	5	
Contabilização e Avaliação do Capital Humano	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Fundamentos de Recursos Humanos	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão da Formação e Desenvolvimento do Potencial	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão Global Recursos Humanos	RH	Outro	125	TP = 18	5	
Liderança, Negociação e Gestão de Conflitos	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Mudança e Desenvolvimento Organizacional	RH	Outro	100	TP = 18	4	
O Novo Enquadramento Jurídico da Relações Laborais	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Recrutamento, Selecção e Socialização	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Stresse, Saúde e Qualidade de Vida Aplicada ao Trabalho	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Métodos Quantitativos Aplicados	EAD	Outro	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	
Temas de Análise e Investigação em Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	300	62 (TP = 45; OT = 2;PL = 15)	12	

Deliberação n.º 2888/2008

I

Criação

Deliberação n.º 23/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Gestão de Projectos, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso tem um coordenador nomeado pelo Presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-Graduados (2.º ciclo) em Gestão de Projectos, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Análise de Dados, Tópicos Aplicados de Marketing, Finanças da Empresa e (a) Tópicos Aplicados de Gestão, Tópicos Aplicados de Fiscalidade e Tópicos Aplicados de Gestão de Recursos Humanos ou (b) Tópicos Avançados de Tecnologia, Produção e Operações, no total de 42 ECTS, é atribuído um diploma de Pós-graduação (2.º ciclo) em Gestão de Projectos/Executive Master in Project Management, com indicação de média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da pós-graduação em Gestão de Projectos

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Con	4	2 (*a*)
Recursos Humanos	RH	4	2 (*a*)
Finanças	Fin	8	
Tecnologia Produção e Operações	TPO	22	6 (*b*)
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Marketing	Mkt	6	
Gestão Geral	GG	4	2 (*a*)
Total		54	6

(*a*) e (*b*) em alternativa.

Plano de estudos da pós-graduação em Gestão de Projectos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Gestão de Projectos	TPO	Outro	100	TP=18	4	
Avaliação de Projectos e Enquadramento Legal	FIN	Outro	100	TP=18	4	
Projectos e Estratégia	GG	Outro	100	TP=18	4	
Gestão de Âmbito e Tempo	TPO	Outro	100	TP=18	4	
Factores Humanos na Gestão de Projectos	RH	Outro	100	TP=18	4	
Organização do Projecto, Recursos e Custos	Con	Outro	100	TP=18	4	
Gestão do Risco e Gestão da Qualidade	TPO	Outro	100	TP=18	4	
Controlo e Encerramento	TPO	Outro	100	TP=18	4	
Negociação e Gestão de Conflitos	MKT	Outro	100	TP=18	4	
Prática de gestão de Projectos	TPO	Outro	150	TP=18	6	
Análise de Dados	EAD	Outro	150	31 (TP= 30; OT=1)	6	
Tópicos Aplicados de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 11	2	
Finanças da Empresa	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Aplicados de Gestão	GG	Outro	50	TP = 11	2	Optativa (*a*)
Tópicos Aplicados de Fiscalidade	Con	Outro	50	TP = 11	2	Optativa (*a*)
Tópicos Aplicados de Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	50	TP = 11	2	Optativa (*a*)
Tópicos Avançados de Tecnologia, Produção e Operações	TPO	Outro	150	TP=35 (TP =30; S=5)	6	Optativa (*b*)

(*a*) e (*b*) em alternativa.

Deliberação n.º 2889/2008

I

Criação

Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Gestão Empresarial, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso tem um coordenador nomeado pelo Presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Ciências de Gestão.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-graduados (2.º ciclo) em Gestão Empresarial, com indicação da média final.

2 — Aos alunos titulares do 1.º ciclo em Gestão, que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades curriculares de Análise de Dados e unidades curriculares optativas, no total de 42 ECTS, é atribuído um diploma de Pós-Graduação em Gestão Empresarial (2.º ciclo) / Executive Master in Business Management.

3 — Aos alunos titulares de 1.º ciclo noutras áreas de conhecimento, que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades curriculares de Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações, Tópicos Aplicados de Métodos Empíricos, Tópicos Aplicados de Marketing, seminário de Gestão Empresarial e unidades curriculares optativas, no total de 42 ECTS, é atribuído um diploma de Pós-Graduação em Gestão Empresarial (2.º ciclo) / Executive Master in Business Management, com indicação de média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da Pós Graduação em Gestão Empresarial

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma

Percurso para titulares de grau de 1.º ciclo em gestão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	10	
Tecnologia Produção e Operações	TPO	6	
Contabilidade	Con	8	
Marketing	Mkt	6	
Gestão Geral	GG	6	
Recursos Humanos	RH	6	
Optativas	*		12
Total		48	12

* Em qualquer área científica de entre uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

Percurso para titulares de grau de 1.º ciclo em outras áreas de conhecimento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Recursos Humanos	RH	8	
Finanças	Fin	8	
Tecnologia Produção e Operações	TPO	6	
Contabilidade	Con	8	
Marketing	Mkt	6	
Gestão Geral	GG	10	
Optativas	*		8
Total		52	

* Em qualquer área científica de entre uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

Plano de Estudos da Pós Graduação em Gestão Empresarial

Percurso para titulares de 1.º ciclo em gestão

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Reporte e Relato Financeiro	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Negociação Comercial Aplicada	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Estratégia Financeira e Criação de Valor	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Ética, Responsabilidade e Sustentabilidade Empresarial	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão Aplicada de Projectos	TPO	Outro	100	TP = 18	4	
Análise Estratégica de Negócios	GG	Outro	150	TP = 18	6	
Derivados Financeiros	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Avaliação e Gestão de Performance	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Criação de Marcas	Mkt	Outro	50	TP = 10	2	
Gestão de Redes	RH	Outro	50	TP = 10	2	
Gestão Intercultural	GG	Outro	50	TP = 10	2	
Gestão da Inovação	TPO	Outro	50	TP = 10	2	
Análise de Dados	EAD	Outro	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	
Optativa	*	Outro	100	TP = 18	4	
Optativa	*	Outro	100	TP = 18	4	
Optativa	*	Outro	100	TP = 18	4	

* Em qualquer área científica de entre uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

Percurso para titulares de 1.º ciclo noutras áreas de conhecimento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Aplicada	EAD	Outro	100	TP = 18	4	
Sistemas de Informação Contabilística e Financeira	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Estratégia Empresarial	GG	Outro	150	TP = 18	6	
Logística e e-fulfilment	TPO	Outro	100	TP = 18	4	
Finanças da Empresa	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Marketing	Mkt	Outro	100	TP = 18	4	
Negociação	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Avaliação de Projectos e Empresas	Fin	Outro	100	TP = 18	4	
Gestão de Recursos Humanos	RH	Outro	100	TP = 18	4	
Controlo de Gestão Aplicado	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Tópicos Aplicados de Tecnologia, Produção e Operações	TPO	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Métodos Empíricos	EAD	Outro	50	TP = 11	2	
Tópicos Aplicados de Marketing	Mkt	Outro	50	TP = 11	2	
Seminário de Gestão Empresarial	GG	Outro	100	35 (TP = 30; S = 5)	4	
Optativa*	*	Outro	100	TP = 18	4	
Optativa*	*	Outro	100	TP = 18	4	

* Em qualquer área científica de entre uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

Deliberação n.º 2890/2008

I

Criação

Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Gestão Fiscal, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso terá um coordenador nomeado pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Contabilidade.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-Graduados (2.º ciclo) em Gestão Fiscal, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades curriculares de Tópicos Avançados de Contabilidade I, II e III e Métodos Empíricos em Contabilidade, no total de 42 ECTS é atribuído um diploma Pós-graduação (2.º ciclo em Gestão Fiscal) /Executive Master in Tax Management, com indicação de média final

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da Pós-Graduação em Gestão Fiscal

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Con	53	
Econometria	Eco	3	
Direito	Dir	4	
Total		60	

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Gestão Fiscal

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Geral dos Impostos	Con	Outro	75	TP = 16	3	
Contabilidade Financeira	Con	Outro	75	TP = 20	3	
Organização Societária	Con	Outro	75	TP = 16	3	
IRS e Segurança Social	Con	Outro	150	TP = 32	6	
IRC	Con	Outro	150	TP = 32	6	
IVA e Impostos Especiais sobre o Consumo	Con	Outro	150	TP = 32	6	
Impostos sobre o Património e Selo	Con	Outro	50	TP = 12	2	
Fiscalidade do Mercado de Capitais e dos Instrumentos Financeiros	Con	Outro	50	TP = 12	2	
Gestão Fiscal Internacional	Con	Outro	100	TP = 28	4	
Procedimento e Processo Tributário	Dir	Outro	50	TP = 12	2	
Direito Penal e Contra-Ordenacional Fiscal	Dir	Outro	50	TP = 12	2	
Auditoria Fiscal	Con	Outro	75	TP = 16	3	
Métodos Empíricos em Contabilidade	Ecot	Outro	75	TP = 15	3	
Tópicos Avançados de Contabilidade I	Con	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Contabilidade II	Con	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Contabilidade III	Con	Outro	75	TP = 15	3	

Deliberação n.º 2891/2008

I

Criação

Deliberação n.º 33/2007. Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Auditoria e Revisão de Contas, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso terá um coordenador nomeado pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Contabilidade.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um Diploma de Estudos Pós-Graduados (2.º ciclo) em Auditoria e Revisão de Contas, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Contabilidade I, II e III e Tópicos Aplicados de Controle, no total de 42 ECTS é atribuído um Diploma de Pós-Graduação (2.º ciclo) em Auditoria e Revisão de Contas/'Executive master in Audit', com indicação de média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da pós-graduação em Auditoria e Revisão de Contas

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	Fin	4	
Econometria	Ecot	3	
Contabilidade	Con	53	
Total		60	

Plano de estudos da pós-graduação em Auditoria e Revisão de Contas:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A Auditoria e a Revisão	Con	Outro	100	TP=24	4	
Enquadramento da Auditoria e Revisão de Contas	Con	Outro	100	TP=24	4	
Sistema Informação Contabilidade	Con	Outro	125	TP=26	5	
Métodos Empíricos em Contabilidade	Ecot	Outro	75	TP=15	3	
Metodologias para Análise do Valor	Fin	Outro	100	TP=24	4	
Ferramentas de Auditoria	Con	Outro	100	TP=22	4	
Auditoria Financeira	Con	Outro	150	TP=24	6	
Fiscalidade Empresarial	Con	Outro	100	TP=18	4	
Auditoria Informática	Con	Outro	100	TP=24	4	
Auditoria a Grupos Económicos	Con	Outro	100	TP=24	4	
Tópicos Aplicados de Controle	Con	Outro	75	TP=15	3	
Tópicos Avançados de Contabilidade I	Con	Outro	150	35 (TP = 30; S=5)	6	
Tópicos Avançados de Contabilidade II	Con	Outro	150	35 (TP = 30; S=5)	6	
Tópicos Avançados de Contabilidade III	Con	Outro	75	TP = 15	3	

Deliberação n.º 2892/2008

I

Criação

Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o Senado, na reunião de 28 de Junho de 2007, aprovou a criação da pós-graduação em Contabilidade Avançada e Fiscalidade, com o plano de estudos em anexo.

II

Coordenação

O curso terá um coordenador nomeado pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão e pelo Presidente do Departamento de Contabilidade.

III

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do curso.

IV

Diploma

1 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de Estudos Pós-graduados (2.º ciclo) em Contabilidade Avançada e Fiscalidade, com indicação da média final.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento na totalidade das unidades curriculares com excepção das unidades de Tópicos Avançados de Contabilidade I, II e III e Métodos Empíricos em Contabilidade, no total de 42 ECTS é atribuído um diploma de Pós-graduação (2.º ciclo) em Contabilidade Avançada e Fiscalidade /Executive Master in Advanced Accounting and Tax, com indicação de média final.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular da Pós-Graduação em Contabilidade Avançada e Fiscalidade

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Con	54	
Direito	Dir	3	
Econometria	Ecot	3	
Total		60	

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Contabilidade Avançada e Fiscalidade

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Harmonização contabilística e *corporate reporting*	Con	Outro	75	TP = 18	3	
Direito empresarial	Dir	Outro	75	TP = 18	3	
Contabilidade de activos fixos	Con	Outro	75	TP = 14	3	
Tributação do rendimento das sociedades I	Con	Outro	75	TP = 18	3	
Reporting financial performance	Con	Outro	75	TP = 14	3	
Tributação do rendimento das sociedades II	Con	Outro	75	TP = 14	3	
Contabilidade de activos e passivos correntes	Con	Outro	75	TP = 14	3	
Contabilidade dos produtos financeiros	Con	Outro	75	TP = 18	3	
Tributação em IVA	Con	Outro	75	TP = 18	3	
Contabilidade ambiental Aplicada	Con	Outro	25	TP = 4	1	
Contabilidade dos produtos derivados	Con	Outro	75	TP = 18	3	
Concentrações de empresas	Con	Outro	75	TP = 18	3	
Fiscalidade internacional	Con	Outro	100	TP = 21	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Consolidação de contas avançada	Con	Outro	100	TP = 18	4	
Métodos Empíricos em Contabilidade	Ecot	Outro	75	TP = 15	3	
Tópicos Avançados de Contabilidade I	Con	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Contabilidade II	Con	Outro	150	35 (TP = 30; S = 5)	6	
Tópicos Avançados de Contabilidade III	Con	Outro	75	TP = 15	3	

Despacho n.º 28098/2008

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4 987,98.

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador do projecto "Apoio na elaboração de um caderno de encargos para a Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura" — Prof. Doutor Mário Romão.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Listagem n.º 380/2008

Eleições dos órgãos Sociais para o triénio de 2009/2011 realizadas em 16 de Outubro de 2008

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: António Monteiro de Magalhães, ROC n.º 179
Secretário: Joaquim Manuel Silva Neves, ROC n.º 421
Secretário: José Manuel Parada Ramos, ROC n.º 1121

Conselho Superior

Colégio Eleitoral de Lisboa

Membro: Manuel Gerardo Ascenção, ROC n.º 48
Membro: Amável Alberto Freixo Calhau, ROC n.º 364
Membro: Manuel de Oliveira Rego, ROC n.º 404
Membro: José Duarte Assunção Dias, ROC n.º 513
Membro: Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira, ROC n.º 534
Membro: António Marques Dias, ROC n.º 562
Membro: Inês M. Bastos Viegas C. Neves Girão de Almeida, ROC n.º 967
Membro: João Carlos Miguel Alves, ROC n.º 896

Colégio Eleitoral dos Distritos Agregados do Porto, Braga, Bragança, Viana dos Castelo e Vila Real

Membro: Adélio de Oliveira Macedo, ROC n.º 15
Membro: José Manuel Borda Rodrigues, ROC n.º 508
Membro: Rui Alberto Machado de Sousa, ROC n.º 668
Membro: Carlos Alberto da Silva Cunha, ROC n.º 685
Membro: Maria Manuela Ferreira da Cunha, ROC N.ª 789

Colégio Eleitoral dos Distritos Agregados de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu

Membro: Domingos José da Silva Cravo, ROC n.º 638

Colégio Eleitoral dos Distritos Agregados de Setúbal, Angra do Heroísmo, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada e Portalegre

Membro: Carlos Manuel Duarte Soeiro, ROC n.º 996

Bastonário

Bastonário: António Gonçalves Monteiro, ROC n.º 382

Conselho Directivo

Membros Efectivos

Presidente: António Gonçalves Monteiro, ROC n.º 382
Vice-Presidente: José Rodrigues de Jesus, ROC n.º 201
Vogal: José Martins Correia, ROC n.º 203
Vogal: António Campos Pires Caiado, ROC n.º 588
Vogal: Óscar Manuel Machado de Figueiredo, ROC n.º 653
Vogal: José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, ROC n.º 681
Vogal: Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais, ROC n.º 1227

Membros Suplentes

Vogal: Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320
Vogal: Carlos António Lisboa Nunes, ROC n.º 427
Vogal: Luís Guilherme de Noronha e Távora Pinheiro Torres, ROC n.º 1158

Conselho Disciplinar

Membros Efectivos

Presidente: Manuel David Rodrigues Leite de Assunção, ROC n.º 442
Vogal: Manuel de Oliveira Lima, ROC n.º 526
Vogal: António Baia Engana, ROC n.º 612
Vogal: César Abel Rodrigues Gonçalves, ROC n.º 740
Vogal: Américo Agostinho Martins Pereira da Costa, ROC n.º 877

Membros Suplentes

Vogal: Justino Mendes dos Santos Romão, ROC n.º 379
Vogal: Pedro Manuel da Silva Leandro, ROC n.º 392

Conselho Fiscal

Membros Efectivos

Presidente: Pedro João Reis de Matos Silva, ROC n.º 491
Vogal: Jaime de Macedo Santos Bastos, ROC n.º 599
Vogal: Raul Alberto Serra Silva Fernandes, ROC n.º 901

Membro Suplente

Vogal: António Luís Isidro de Pinho, ROC n.º 574

Publicado em cumprimento do artigo 45.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral dos órgãos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, *António Monteiro de Magalhães.*

300895701

TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 26180/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de turismo especialista principal

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se publico que, por despacho do Presidente da Entidade Regional de Turismo do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de Técnico Profissional de Turismo Especialista Principal.

2 — No presente concurso serão aplicadas as normas constantes dos Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 49/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O local de trabalho situa-se na área de actuação da Entidade Regional de Turismo do Algarve.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

5 — Composição do júri:

Presidente — Maria Helena de Carvalho Mak, Vice-prtesidente da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

1.º Vogal efectivo — Maria Elisabete Delfim dos Santos Máximo, Chefe da Divisão de Promoção e Animação da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

2.º Vogal efectivo — Filipa Inês Matias de Sousa, Chefe de Divisão de Marketing da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

1.º Vogal suplente — Duarte Filipe Gomes Padinha, Chefe da Divisão de Estudos e Projectos da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

2.º Vogal suplente — Luisa Maria Sousa Correia, Chefe da Divisão de Documentação e Informação da Entidade Regional de Turismo do Algarve.

O 1.º Vogal efectivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção condicionada à decisão do júri, cujos critérios de apreciação e de ponderação, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa constam da acta número um da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na fase ou método de selecção eliminatório ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 Valores.

8 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de desempate referidos no artigo 37.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho.

10 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos fixados pelo artigo 30.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente da Entidade Regional de Turismo do Algarve, entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Entidade Regional de Turismo do Algarve, Avenida 5 de Outubro, 18-20, Apartado 106, 8001-902 Faro.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

11.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

11.1.2 — Habilitações Literárias;

11.1.3 — Indicação do concurso;

11.1.4 — Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever declarar por serem relevantes para o seu mérito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

12.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

12.2 — Curriculum vitae devidamente assinado, datado e detalhado, com descrição da actividade desenvolvida ao longo da carreira;

12.3 — Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

12.4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo, que comprove, pela ordem indicada:

12.4.1 — A categoria de que o candidato é titular;

12.4.2 — Vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;

12.4.3 — Tempo de serviço contado à data da afixação deste aviso, na Categoria, na Carreira e na Função Pública;

12.4.4 — A avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

12.4.5 — Declaração emitida e autenticada pelo respectivo serviço ou organismo, especificando pormenorizadamente, as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação de identidade ou afinidade de funções, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

12.5 — Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelo serviço;

12.6 — Documentos comprovativos das qualificações profissionais dos candidatos (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

12.7 — Documentos comprovativos dos elementos declarados que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Os candidatos que exercem funções na Entidade Regional de Turismo do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos 12.2 a 12.10.

14 — A não apresentação de documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis a concurso referidos nos pontos 12.1 a 12.10 é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Ventura Pina.*

300827207

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 744/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 22/09/2008:

Mestre Vasco Manuel Barbosa Prudêncio, autorizado o contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, a 30 % na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de 22-09-2008 a 20-02-2009, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

23 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Contrato (extracto) n.º 745/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Licenciado Fernando António dos Santos Gregório, autorizado o contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de acumulação, a 50 % na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2008, pelo período 6 meses, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

24 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Contrato (extracto) n.º 746/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Mestre Lénis Fátima Julião Carvalho, autorizado o contrato como equiparada a professora adjunta, em regime de acumulação, a 20 %, na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

24 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Rectificação n.º 2388/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso n.º 724/2008 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 204, de 21.10.2008, rectifica-se que onde se lê "(…)e termo em 06.02.08(…)" deve ler-se "(…)e termo e, 06.02.09(…)".

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 28099/2008

Por despacho de 29.08.2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Licenciada Clelia Bettini, contratada como Leitora a 20 %, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 01-09-2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

24 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho n.º 28100/2008

Por despacho de 06-10-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Licenciado João António Pinto Monteiro, Assistente Estagiário, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, prorrogado o contrato até à realização das provas de mestrado (180 dias), com início em 09-12-2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 28101/2008

Por despacho de 02/08/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciado Adamo Gomes Caetano — contratado para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, grau 1, nível 1, posição remuneratória 64, da carreira Técnica Superior do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da FCTUC nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 8 de Dezembro de 2006, publicada no DR, 2.ª Série, com efeitos a 1 de Outubro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública sigaME n.º P20082543, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 28102/2008

Por despacho de 29/09/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Arquitecto Rui Pedro Mexia Lobo — Assistente em exercício de funções no Departamento de Arquitectura desta Faculdade, prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

Despacho (extracto) n.º 28103/2008

Por despacho de 02/09/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciado Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho — contratado como Professor auxiliar convidado a 20 %, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Informática desta Faculdade, durante o período de 08/09/2008 a 30/09/2009.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Licenciado Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho tem uma longa actividade profissional no campo do Design. Esta é de reconhecida qualidade, como é reconhecido pelos seus pares e pode ser comprovado pelos seus trabalhos, pelas entidades para quem desenvolveu trabalho e pelas diversas exposições realizadas em Portugal e no estrangeiro. Obteve o Master em Design e Produção Gráfica pela Universidade de Barcelona.

Pelas razões acima, o Licenciado Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho reúne todas as condições para integrar o corpo docente da Licenciatura e do Mestrado em Design e Multimédia da FCTUC.

Tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Professores Doutores Ernesto Jorge Fernandes Costa, Professor Catedrático, Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Associado com Agregação e António José Nunes Mendes, Professor Auxiliar, todos do Departamento de Engenharia Informática, o conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Informática, deu parecer favorável à contratação do Licenciado Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho, como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (20 %), para o período de 8 de Setembro de 2008 a 30 de Setembro de 2009.

O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.)

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

Despacho (extracto) n.º 28104/2008

Por despacho de 07/10/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciada Ana Paula Lopes dos Santos — contratada como Professora auxiliar convidada a 60 %, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, para o exercício de funções no Departamento de Arquitectura desta Faculdade, durante o período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Ana Paula Lopes dos Santos é Licenciada em Arquitectura pela Faculdade da Universidade do Porto.

Reúne excelentes qualidades quer profissionais quer humanas destacando-se a sua experiência profissional como arquitecta, cujos processos de concepção, de investigação formal e materialização assumem particular relevância. Estas características justificam plenamente a sua contratação, considerando, também, as especificidades do ensino de Projecto num curso de Arquitectura e neste em particular.

A Comissão Cientifica aprovou a sua contratação para assegurar a docência da disciplina de Projecto II de 8 horas, no próximo ano lectivo de 2008/2009, no novo ciclo de estudos adequado a Bolonha do curso de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nestes termos, a Comissão Cientifica do Departamento de Arquitectura considera absolutamente fundamental contratar a referida Licenciada.

Tendo por base os pareceres elaborados pelos Senhores Professores Doutores Mário Júlio Teixeira Krüger, Professor Catedrático, José António Oliveira Bandeirinha, Professor Associado, José Fernando Castro Gonçalves, Professor Auxiliar, todos do Departamento de Arquitectura, a Comissão Coordenadora do Conselho Cientifico da FCTUC, sob proposta da Comissão Cientifica do Departamento de Arquitectura, deu parecer favorável à contratação da Licenciada Ana Paula Lopes dos Santos como professora auxiliar convidada a 60 %, durante o período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009.

O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.)

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

Despacho (extracto) n.º 28105/2008

Por despacho de 10/10/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Susana Rodriguez Echeverría — contratada como Professora Auxiliar Convidada a 60 %, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, para o exercício de funções no Departamento de Botânica desta Faculdade, durante o período de 01/10/2008 a 31/03/2009.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

A Doutora Susana Rodriguez Echeverría apresenta um currículo muito bom do ponto de vista académico e científico. A qualidade do seu trabalho de investigação está patente nos trabalhos publicados, ou em fase de publicação, em revistas importantes e de referência nas áreas da botânica, micologia e ecologia, bem como na participação e coordenação em projectos de investigação cientifica. Em Junho de 2002 integrou o Centro de Ecologia Funcional do Departamento de Botânica da Universidade de Coimbra, na qualidade de bolseira de pós-doutoramento, tendo sido seleccionada em concurso de âmbito internacional (Marie Curie Program RTN-FPS).

Ainda enquanto bolseira e responsável pela execução das tarefas do projecto europeu acima referido, a Doutora Susana Rodriguez Echeverría elaborou uma candidatura a projectos da FCT "Rhizosphere organisms as determinants of biological invasion by exotic plants species (ROBIN), POC1/BIA-13DE/56941/2004", projecto que foi aprovado com Excelente e concluído em 2008. Integrou o projecto de investigação "Identification and control of infecting fungi on bibliographic documents. Importante for the conservation and restoration of the archivistic patrimony (MYCOARCHIVE)", e é bolseira de pós-doutoramento da FCT, desde Fevereiro de 2006.

Tem dado uma colaboração inestimável ao grupo de investigação que integra, tanto pelas suas competências técnicas e científicas, acompanhando estudantes de mestrado e doutoramento, como pela responsabilidade assumida na manutenção de laboratórios e equipamentos e em reuniões regulares do grupo.

Na qualidade de Professora Auxiliar Convidada a tempo parcial, a Doutora Susana Rodriguez Echeverria leccionou as aulas práticas das disciplinas de Genética Geral e Ecologia Geral II, da Licenciatura em Biologia da FCTUC, no ano lectivo de 2006/07, bem como as aulas práticas de Genética e Ecologia Funcional no ano lectivo passado, assegurando parte do serviço docente e contribuindo para a inovação nestas disciplinas.

Tendo por base os pareceres elaborados pelos Senhores Doutores António Manuel Santos Carriço Portugal, Professor Auxiliar, Maria Cristina Amaral Penas Nabais dos Santos, Professora Auxiliar e Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática, todos do Departamento de Botânica, o conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Botânica, deu parecer favorável à contratação da Doutora Susana Rodriguez Echeverría como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (60%), pelo período 01/10/2008 a 31/03/2009.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, O Presidente do conselho científico, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26-8.)

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 26181/2008

Por despacho de 17-10-2008 do Reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do ponto 8.2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Música e Musicologia, requeridas por Roberto Alejandro Pérez:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor João Pedro Paiva de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Ricardo Tacuchian, professor titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Brasil).

Doutor Christopher Consitt Bochmann, professor catedrático convidado da Universidade de Évora.

Doutor Manuel Pedro Ramalho Ferreira, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos Miguel Marques da Costa Caires, professor-adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa.

Doutor Benoît Gibson, professor auxiliar da Universidade de Évora.

23 de Outubro de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 28106/2008

Por despacho de 11 de Setembro de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Foi a Ilda Maria Baptista Real Ribeiro, professora adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, um dia por semana (sexta-feira), no período de 1 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009;

Foi a Maria Felícia Canaverde Pereira Tavares Pinheiro, professora adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, um dia por semana (sexta-feira), no período de 1 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009.

14 de Outubro de 2008. — A Secretária, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28107/2008

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa publicitado por Aviso n.º 24462/2007 no *Diário da República* n.º 239 de 12 de Dezembro de 2007, na BEP sob o n.º OE 200712/0187 e no jornal Diário de Notícias de 13 de Dezembro de 2007.

Com base na fundamentação apresentada pelo respectivo júri do procedimento concursal para a selecção da candidata proposta, por entender que a candidata demonstrou possuir grande capacidade de organização e planeamento, revelando um grande espírito de iniciativa e elevado sentido crítico consentâneos com o perfil definido para o lugar em apreço:

Nomeio nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21 da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, a Licenciada Maria Eduarda Tavares no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 7 de Maio de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Maria Eduarda Tavares;
Nacionalidade: Portuguesa;
Estado Civil: Solteira;
Data de Nascimento: 07 de Setembro de 1965.

Formação académica: Licenciatura em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, concluída em 1998, com a classificação final de 14 valores.

Situação profissional no serviço de origem: Técnica Superior Principal, desde 8 de Outubro de 2007, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

2007-2008 — Nomeada, em regime de substituição, por Despacho de 16/07/2007 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 4 de Julho de 2007.

2004-2007 — Técnica Superior de 1.ª Classe na Divisão dos Serviços Académicos (Gabinete de Estudos Pós-Graduados e de Equivalências ao Grau — GEPGEG) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — exercício de funções de coordenação de todo o trabalho desenvolvido no GEPGEG;

2003-2004 — Técnica Superior de 2.ª Classe, a exercer funções na Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2000-2003 — Técnica Superior de 2.ª Classe — na área da Psicologia -, com nomeação definitiva a 11 de Março de 2002, e a exercer funções no Serviço de Psicologia e Orientação da Escola Básica 3 e Secundária Dr. Manuel de Arriaga — Horta (Faial), pela Direcção Regional da Educação — Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores (até 02 de Fevereiro de 2003).

1999-2000 — Coordenadora Comercial no ramo de mediação imobiliária na Empresa LAMMI, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da (de Fevereiro/99 a Março/00).

1997-1998 — Desempenho da função de Consultora Imobiliária no Departamento Comercial da Empresa Luís Azevedo Martins, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, sediada no Cacém (de Novembro/97 a Julho/98).

1992-1995 — Desempenho da função de Coordenadora da Equipa de Terreno do Núcleo de Intervenção Comunitária para a Prevenção da Toxicodependência (N.I.C.P.T.), a desenvolver acções de intervenção comunitária no Bairro Pedreira dos Húngaros, Bairro degradado do Concelho de Oeiras (Projecto "Amanhã", no âmbito da Iniciativa

Comunitária Programa Horizon Medida 3/População Desfavorecida, co-financiado pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português), de 22/07/92 a 30/06/95.

Despacho (extracto) n.º 28108/2008

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau — Director de Serviços da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa publicitado por Aviso n.º 9883/2008 no *Diário da República* n.º 63 de 31 de Março de 2008, na BEP sob o n.º OE 200804/0004 de 1 de Abril de 2008.

Com base na fundamentação apresentada pelo respectivo júri do procedimento concursal para a selecção da candidata proposta, por entender que a candidata reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo em questão, bem como a experiência necessária ao exercício de cargos dirigentes,

Nomeio nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21 da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei 51/2005 de 30 de Agosto, a Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 5 de Junho de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Nota curricular

Nome — Olga Cristina Pacheco Silveira.
Data de nascimento — 24 de Fevereiro de 1970.
Nacionalidade—Portuguesa.
Habilitações académicas:

Mestrado em Gestão — "Master of Business Administration" (MBA), Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Dissertação subordinada ao tema:"Da adopção da contabilidade digráfica na Administração Pública Portuguesa: seus antecedentes e perspectivas futuras", 2000;

Curso de Estudos Superiores Especializados em "Contabilidade e Administração Fiscal", Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), 1997.

Licenciatura em "Auditoria Contabilística", ISCAL, 1994.

Actividade Profissional:

Março 2008 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Directora de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

Fevereiro 2008 — Nomeada para o cargo de Directora de Serviços de Gestão do IPAD, I.P

Julho 2007 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Directora de Serviços de Gestão do IPAD, I.P

Setembro 2004 a Junho 2007 — Destacada pela DGO no secretariado técnico da CNCAP;

Março de 2004 a Agosto de 2004- Directora do Departamento de Contabilidade, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED);

Dezembro de 1999 a 4 Março de 2004 — Chefe de Divisão de Contabilidade, Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);

Julho de 1998 a Novembro de 1999- Destacada no Secretariado Técnico da Comissão de normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), nomeada por Despacho de 18/1/99 de Sua Ex.ª o Ministro das Finanças;

Outubro de 1995 a Junho de 1998 — Exercício de funções de auditoria interna ao Ministério da Finanças no âmbito da atribuições da Direcção-Geral do Orçamento;

16 de Outubro de 1995 — Ingresso na Direcção-Geral do Orçamento;

Julho de 1991 a Setembro 1995 — Consultora em diversas Instituições públicas para as áreas Administrativas e Financeiras;

Actividade Lectiva:

Desde 2002 colabora com Estabelecimentos de Ensino Superior Público no exercício de funções docentes em cursos de Mestrado e Pós-Graduação em Contabilidade.

Desde 1991 é formadora ministrando cursos na área da sua especialização.

Tem participado como oradora em vários colóquios, seminários e conferências nas áreas da contabilidade, contabilidade do sector público, auditoria e fiscalidade.

Trabalhos Publicados: Co-autora dos livros: Contabilidade Pública-Legislação, Contabilidade Pública — Casos Práticos, e do manual Contabilidade Orçamental na Administração Pública;

Outras Actividades: Integra o Conselho Executivo do Centro de Estudos de História da Contabilidade da APOTEC.

Despacho (extracto) n.º 28109/2008

Considerando que o lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial de Contratos e de Projectos da Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa se encontra vago;

Considerando que não se encontra ainda a decorrer o procedimento concursal com vista à nomeação de novo titular importa garantir o normal funcionamento da mencionada Unidade Orgânica;

Considerando que a Assessora, Licenciada Teresa Maria Vilela Freire Horta Sales Lopes reúne os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo e possui a experiência necessária ao exercício de cargos dirigentes:

Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a Licenciada Teresa Maria Vilela Freire Horta Sales Lopes, Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, de Contratos e de Projectos, em regime de substituição.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

9 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Nota curricular

Teresa Maria Vilela Freire Horta Sales Lopes, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e com Pós-graduação em "Economia Europeia" pela Universidade Católica de Lisboa, ao longo da sua vida profissional exerceu funções que sucintamente se enumeram. Chefe de secção da Caixa Nacional de Pensões; apoio técnico ao "Grupo de Trabalho para os Despedimentos Colectivos/ Secretaria de Estado da População e Emprego"; coordenadora das candidaturas nacionais apresentadas ao Fundo Social Europeu — Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE); fundadora e sócio-gerente de uma empresa de consultadoria no âmbito de elaboração de projectos de investimento e implementação de Sistemas de Garantia da Qualidade; coordenadora da Intervenção Operacional INTEGRAR/QCAII; Chefe de Projecto do Gabinete de Gestão da intervenção Operacional Sociedade da Informação (POSI), Coordenação da Divisão de Organização e Gestão de Informação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e assessoria do Conselho Directivo para a gestão de projectos de Investigação e Desenvolvimento, com a correspondente direcção executiva da gestão de projectos e programas da Fundação da FCUL.

Despacho (extracto) n.º 28110/2008

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicitado por Aviso publicado no DR n.º 143 de 25.07.2008, Oferta de Emprego inscrita na BEP com o código OE200807/0337 e anúncio nos jornais "Diário de Notícias" e "Público" de 19.07.2008 e "Expresso" de 26 de Julho de 2008;

Com base na fundamentação apresentada pelo respectivo júri do procedimento concursal para a selecção da candidata proposta, de ser a candidata que reuniu o perfil mais adequado para o lugar a prover, tomando como base não só o seu curriculum e experiência profissional como as competências que evidenciou e se destacaram dos demais candidatos;

Nomeio, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei 51/2005 de 30 de Agosto, a Licenciada Sandra Clara Calheiros Mendes Marques dos Santos no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de Dezembro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome — Sandra Clara Calheiros Mendes Marques Santos
Data de Nascimento — 1 de Janeiro de 1971
Natural da freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — 1989/1994.

Actividade Profissional Actual:

Directora da Unidade de Assuntos Financeiros da Casa Pia de Lisboa, I.P., sendo da sua responsabilidade:

Coordenar o processo de gestão do património, assegurando e garantindo o processamento atempado e a conferência de todos os documentos de receita e despesa e operações de tesouraria, organização e actualização dos inventários e processos de cadastro, rentabilização dos activos financeiros e imobiliários e actualização e controlo das rendas de imóveis;

Contribuir para o processo de planeamento e controle de gestão assegurando e garantindo o processamento e disponibilização da informação necessária ao cabimento das despesas, elaboração da conta e balanço anuais e relatórios de execução financeira.

Contribuir para o processo de organização e métodos, produzindo e facultando diversa informação analítica utilizada na construção de indicadores de desempenho.

Experiência Profissional Anterior:

Chefe da Divisão de Contabilidade e Património da Casa Pia de Lisboa, I.P., entre Julho/2002 e Janeiro/2008;

Coordenação da Divisão de Contabilidade e Património da Casa Pia de Lisboa, I.P., entre Junho/1999 e Julho/2002;

Coordenação do projecto de inventariação dos bens patrimoniais da Casa Pia de Lisboa, I.P., Abril/1999 a Maio/1999;

Chefe dos Serviços Administrativos do Colégio de Santa Catarina da Casa Pia de Lisboa, I.P, Dezembro/1998 a Março/1999;

Docente do 1.º Grupo na Escola Secundária de Sines, Setembro/1995 a Dezembro/1998;

Gerente de uma unidade de restauração em regime de "franchising, Fevereiro/1995 a Agosto/1995;

Participou em diversos cursos e acções de formação, onde se destacam: "O novo regime de contratação pública", 2008; "A nova versão do SIADAP", 2007; "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública", 2007; "Ómega — Operacionalizar a Mudança nas Estratégias de Gestão da Administração", 2006; "Gerir por Objectivos e Avaliar o Desempenho Organizacional", 2005; "Seminário de Alta Direcção", 2004; "TR-LO — Tesouraria Extendida", 2004; "TR-CM — Tesouraria Básica", 2004; "FI — Contabilidade Geral", 2004; "AA — Gestão de Imobilizado", 2004; "RE — Gestão Imobiliário", 2004; "CO — Controlling", 2004; "Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Segurança Social — POCISSSS", 2004; "O Plano Oficial de Contabilidade Pública — POCP — e a Prestação de Contas", 2003; "Gestão do Imobilizado", 2001; "POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública", 2001; "Novo Regime de Tesouraria do Estado", 2000; "Inventariação e Valorimetria do Património Público", 1999; "CIME — Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado", 1999;

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 28111/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 17-10-2008, proferido por delegação de competências, despacho n.º 16 071/2006, D.R., 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento com Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge, até final do ano lectivo de 2008/2009, na categoria de Assistente, em regime de dedicação exclusiva, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 20-01-2009.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 28112/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 23/10/2008, proferido por delegação de competências, despacho n.º 16 071/2006, D.R., 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto:

Nomeada definitivamente, precedendo estágio, Anabela da Silva Lourenço Almeida, na categoria de Técnica Superior 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, escalão 1, índice 400, do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 28113/2008

Por despacho de 9 de Julho de 2008 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Higino Gomes Correia, professor associado — no período de 27 a 30 de Setembro de 2008.

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 30 de Junho a 6 de Julho de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28114/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 24 a 30 de Junho de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28115/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2008 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Goran Putnik, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 1 a 5 de Julho de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28116/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — no período de 30 de Julho a 2 de Agosto de 2008.

Doutor Orlando Manuel de Oliveira Belo, professor associado — no período de 15 a 19 de Julho de 2008.

Doutor José Nuno Fonseca Oliveira, professor associado — no período de 27 de Julho a 2 de Agosto de 2008.

Doutor João Paulo Flores Fernandes, professor auxiliar — no período de 17 a 20 de Setembro de 2008.

Doutor José Manuel Ferreira Machado, professor auxiliar — no período de 15 a 21 de Setembro de 2008.

Doutora Mariana Contente Rangel Henriques, professora convida equiparada a professora auxiliar — no período de 13 a 19 de Julho de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28117/2008

Por despacho de 20.05.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 04 a 06.06.08

Doutora Edite Manuela da Graça Pinto Fernandes, professora catedrática — no período de 13 a 16.06.08

Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — pelo período de 10 dias, com início em 25.07.08

Doutor Pedro Nuno Ferreira Pinto de Oliveira, professor associado — no período de 29.08 a 04.09.08

Doutora Maria Teresa Torres Monteiro, professora auxiliar — no período de 13 a 16.06.08

Doutora Isabel Maria Pinto Ramos, professora auxiliar — no período de 05 a 10.09.08

Doutor Jorge Carvalho Pais, professor auxiliar — no período de 14 a 21.06.08

Doutor José Luís Ferreira da Silva Ramos, professor auxiliar — no período de 02 a 06.07.08

Doutor André Paulo Almeida Whiteman Catarino, professor auxiliar — no período de 27 a 29.05.08

Doutora Maria Teresa Torres Monteiro, professora auxiliar — no período de 07 a 11.07.08

24 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 28118/2008

Doutor Paulo Ricardo Tavares Mota, assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, contratado por urgente conveniência de serviço como professor auxiliar, além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 28119/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Eugénia Alexandra Alves Requeijo, técnica de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.º classe (área de administração universitária) da carreira de técnico superior, da mesma Faculdade, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Licenciada Maria Goreti Costa Cardoso, assistente administrativa da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.º classe (área de administração universitária) da carreira de técnico superior, da mesma Faculdade, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Despacho (extracto) n.º 28120/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo, Professor catedrático, desta Faculdade, no período de 24 de Outubro a 9 de Novembro de 2008.

Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto, Professora catedrática, desta Faculdade, no período de 21 de Novembro a 2 de Dezembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 28121/2008

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo de 2008-10-14, proferido por delegação:

Luís Lavadinho Telo da Gama — renovação contratual por um ano, como Professor Catedrático Convidado (regime de 30%), não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 2008-11-01. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas.)

Relatório nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e tendo em atenção os pareceres subscritos pelos professores Doutores Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, António Salvador Ferreira Henriques Barreto e José Pedro da Costa Cardoso de Lemos, o conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, reunido em 10 de Outubro de 2008, considerou estarem preenchidos os requisitos pressupostos nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º, pelo que aprovou por unanimidade, a contratação como professor Catedrático convidado (regime 30%) do Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 28122/2008

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Telecomunicações, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concedida por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente de mestre na especialidade de Telecomunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Telecomunicações.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Componente de formação	Sigla	Créditos
Ciências de Engenharia	CE	7,5
Electrónica	EL	7,5
Telecomunicações	TE	90
Total		105

6.2 — Em áreas opcionais

Componente de formação	Sigla	Créditos
Ciências de Engenharia Telecomunicações Electrónica	CE TE EL	15
Total		15

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Grau: Mestre

Telecomunicações

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Compatibilidade Electromagnética	CE	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 15	7,5	(*a*)
Antenas e Radiopropagação	TE	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Codificação de Áudio e Vídeo	TE	Semestral	202	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 15	7,5	
Electrónica de Radiofrequência	EL	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Electrónica Integrada	EL	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Protocolos e Qualidade de Serviço em Redes	TE	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Métodos de Optimização	CE	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 15	7,5	

(*a*) Os estudantes deverão obter 22,5 créditos de entre o elenco das unidades curriculares disponibilizadas no semestre.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento e Optimização de Redes Celulares	TE	Semestral	202	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 15	7,5	(*a*)
Aplicações Avançadas de Processamento de Sinais	TE	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Comunicações Multimédia	TE	Semestral	202	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 15	7,5	
Projecto de Sistemas Electrónicos	EL	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Segurança de Informação em Redes	TE	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Comunicações Ópticas	TE	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 15	7,5	

(*a*) Os estudantes deverão obter 30 créditos de entre o elenco das unidades curriculares disponibilizadas no semestre.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto	TE	Anual	1620	T: 80; OT: 40	60	(*a*)
Estágio	TE	Anual	1620	E: 80	60	

(*a*) A escolher uma

Despacho n.º 28123/2008

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Negócios Internacionais na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concedida por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto nos n.º s 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, promover a publicação na 2.ª série do Diário da República, a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Negócios Internacionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

8 de Outubro de 2008 — O Presidente, Luciano Rodrigues de Almeida.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Negócios Internacionais.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Marketing	MK	5
Gestão	G	80
Contabilidade	C	10
Finanças	F	5
Matemática	MAT	5
Tecnologias de Informação de Comunicação	TIC	5
Total		110

6.2. — Em áreas opcionais

Área científica	Sigla	Créditos
Marketing	MK	5
Finanças	F	
Gestão	G	5
Direito	D	
Total		10

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Grau: Mestre

Negócios Internacionais

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos Organizacionais	G	Semestral ...	108	TP: 37,5; OT: 7,5	4	
Contabilidade e Finanças	C	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Gestão Estratégica Avançada	G	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Métodos Quantitativos de Gestão	MAT	Semestral ...	135	TP: 22,5; PL: 15; OT: 7,5	5	
Sistemas de Informação de Gestão	TIC	Semestral ...	135	PL: 37,5; OT: 7,5	5	
Gestão e Negócios Internacionais	G	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Seminário I	G	Semestral ...	27	S: 15	1	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Globalização e Competitividade Regional	G	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Contabilidade Financeira Internacional	C	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Comércio Internacional	G	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Gestão Intercultural	G	Semestral ...	108	TP: 37,5; OT: 7,5	4	
Gestão Financeira Internacional Avançada	F	Semestral ...	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Opção I	MK / F	Semestral ...	135		5	
Seminário II	G	Semestral ...	27	S: 15	1	

QUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão das Operações Internacionais	G	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Marketing Global	MK	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Opção II	G / D	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Projecto	G	Anual	1215	TP: 20; OT: 10	45	(a)
Estágio	G	Anual	1215	E: 30	45	

(a) A escolher uma.

Despacho n.º 28124/2008

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Finanças Empresariais, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concedida por despacho de 21 de Agosto de 2008, de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Finanças Empresariais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.
2 — Grau — mestre.
3 — Especialidade — Finanças Empresariais.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Gestão	G	11
Contabilidade	C	10
Finanças	F	84
Matemática	MAT	5
Tecnologias de Informação de Comunicação	TIC	5
Total		115

6.2 — Em áreas opcionais

Área científica	Sigla	Créditos
Marketing	MK	5
Contabilidade	C	
Gestão	G	
Direito	D	
Total		5

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Grau: Mestre

Finanças Empresariais

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos Organizacionais	G	Semestral	108	TP: 37,5; OT: 7,5	4	
Contabilidade e Finanças	C	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Gestão Estratégica Avançada	G	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Métodos Quantitativos de Gestão	MAT	Semestral	135	TP: 22,5; PL: 15; OT: 7,5	5	
Sistemas de Informação de Gestão	TIC	Semestral	135	PL: 37,5; OT: 7,5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Financeira	F	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Seminário I	G	Semestral	27	S: 15	1	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria das Finanças Empresariais	F	Semestral	108	TP: 37,5; OT: 7,5	4	
Produtos Financeiros	F	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Aquisição e Controlo de Empresas	F	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Avaliação de Activos	F	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Gestão do Risco	F	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Opção I	C	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Seminário II	G	Semestral	27	S: 15	1	

QUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Negócio e Estratégia Financeira	F	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Gestão de Carteiras	F	Semestral	135	TP: 15; PL: 22,5; OT: 7,5	5	
Opção II	Mk/G/D/C	Semestral	135	TP: 37,5; OT: 7,5	5	
Projecto	F	Anual	1215	TP: 20; OT: 10	45	(*a*)
Estágio	F	Anual	1215	E: 30	45	

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 28125/2008

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Sistemas de Automação, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concedida por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Sistemas de Automação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.
2 — Grau — mestre.
3 — Especialidade — Sistemas de Automação.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Componente de formação	Sigla	Créditos
Ciências de Engenharia	CE	7,5
Energia	EN	15
Automação	AU	22,5
Total		45

6.2 — Em áreas opcionais

Componente de formação	Sigla	Créditos
Automação Energia	AU EN	60
Ciências da Engenharia Automação Energia Electrónica	CE AU EN EL	15
Total		75

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Grau: Mestre

Sistemas de Automação

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Compatibilidade Electromagnética	CE	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 15	7,5	(*a*)
Métodos de Decisão e Optimização	CE	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	(*a*)
Robótica Avançada	AU	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Visão Computacional	AU	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Termofluidos	EN	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Política Energética e Desenvolvimento Sustentável	EN	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Electrónica Integrada	EL	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 15	7,5	

(*a*) Os estudantes deverão obter 22,5 créditos de entre o elenco das unidades curriculares disponibilizadas no semestre.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo de Accionamentos Eléctricos	AU	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	(*a*)
Sistemas Avançados de Controlo	AU	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Sistemas Inteligentes de Fabrico	AU	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Sistemas Eléctricos de Energia	EN	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Cimatização	EN	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Tecnologia das Energias Renováveis	EN	Semestral	202	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 15	7,5	
Projecto de sistemas Electrónicos	EL	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 15	7,5	

(*a*) Os estudantes deverão obter 30 créditos de entre o elenco das unidades curriculares disponibilizadas no semestre.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto	EN/AU	Anual	1620	T: 80; OT: 40	60	(*a*)
Estágio	EN/AU	Anual	1620	E: 80	60	

(*a*) A escolher uma

Despacho (extracto) n.º 28126/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo da ESTM, ratificado por despacho de 10 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Simão Pedro Ravara de Oliveira, Equiparado a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, nos dias 29 a 30 de Setembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28127/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 12 a 18 de Outubro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28128/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Sérgio Miguel Franco Martins Leandro, equiparado a professor-adjunto, da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 15 a 21 de Novembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28129/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a José Eduardo Nunes Leitão Machado, professor-adjunto, da Escola Superior de Artes e Design, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 14 a 23 de Novembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28130/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no País, a Marlene Filipa da Natividade e Sousa, equiparado a assistente (1.º triénio), da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 2 de Fevereiro a 31 de Julho de 2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28131/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Maria Isabel Araújo Pinto, Equiparado a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 13 a 17 de Outubro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28132/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Ana Luísa de Oliveira Gonçalves Pires, Equiparada a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 15 de Setembro de 2008 a 6 de Fevereiro de 2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28133/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Hélia Gonçalves Pinto, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 9 de Fevereiro a 31 de Julho de 2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28134/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Graça Maria de Oliveira Simões Welch, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 1 de Setembro de 2008 a 2 de Fevereiro de 2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28135/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a José Manuel Bernar Borges Lourenço, Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 1 a 30 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28136/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Maria Isabel Antunes Marques de Azevedo Rocha, Professor Adjunto, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 9 de Fevereiro a 31 de Julho de 2009.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28137/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Helena Cristina Santiago Oliveira da Silva, Equiparada a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 26182/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo da alínea *i*), ponto I do despacho n.º 11389/2005 (2.º Série de 20.05, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, da Professora Coordenadora — Maria João Mogarro, no período de 16 a 18 de Outubro de 2008, à Universidade de Salamanca, Espanha, para participar no Congresso Influencias Francesas en la Educación Espanhola e Iberoamericana (1808-2008), III Conversaciones Pedagogicas de Salamanca.

14 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Aviso n.º 26183/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas, foram autorizadas as deslocações ao estrangeiro dos docentes:

Francisco Luís Mondragão Rodrigues — no período compreendido entre os dias 16 a 18 de Outubro de 2008 a Bruxelas, Bélgica, em visita ao Parlamento Europeu. (despacho de 03.10.2008)

Ricardo Carvalho Bruno Ferreira — no período compreendido entre os dias 16 a 18 de Outubro de 2008 a Bruxelas, Bélgica, em visita ao Parlamento Europeu. (despacho de 01.10.2008)

14 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 2893/2008

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto nos artigos 109.º e 36.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, o Conselho Administrativo do Instituto deliberou em reunião de 10 de Outubro de 2008 delegar no seu Presidente, Sr. Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião as seguintes competências:

1 — Autorizar despesas e decidir contratação relativas à locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5. 000€.

2 — Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o disposto nos seus artigos n.º 2 e 3 do artigo 109.º, até ao limite estabelecido no n.º 1 da presente deliberação.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo Presidente do Conselho Administrativo desde 10 de Outubro de 2008, no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Paula Oliveira Carvalho.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 28138/2008

Por despacho de 03/10/2008 da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional, no uso de competência subdelegada:

João Pedro Fernandes Gomes de Araújo, Interno de Medicina Física e Reabilitação — autorizado o pedido de interrupção do internato médico por um ano, que produz efeitos a 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2894/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE de 02 de Outubro de 2008, nomeada chefe de serviço de patologia clínica nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 57.º Dec-Lei n.º 73/90, de 6 de Março com a redacção dada pelo Dec-Lei n.º 210/91, de 12.06 e da Portaria 177/97, de 11 de Março:

Maria Helena dos Santos Proença de Almeida, assistente hospitalar graduada, nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de patologia clínica, em regime de dedicação exclusiva(42 horas) escalão 2, índice 185, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, ficando exonerada da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 2895/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE de 02 de Outubro de 2008, nomeado chefe de serviço de medicina interna — cuidados intensivos nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03 e do Dec-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

António Augusto Pais de Lacerda Ferreira, assistente hospitalar graduado de medicina interna — cuidados intensivos, nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de medicina interna — cuidados intensivos da carreira médica, em regime de tempo completo (35 *h*), escalão 1, índice 175, do quadro do Hospital de Santa Maria, ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 2896/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., de 02 de Outubro de 2008, nomeado chefe de serviço de hematologia clínica nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03 e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12:

João Carlos Ramos Raposo, assistente hospitalar graduado de hematologia clínica, nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de hematologia clínica da carreira médica, em regime de tempo completo (trinta e cinco horas), escalão 2, índice 185, do quadro do Hospital de Santa Maria, ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2897/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 9 de Outubro de 2008, foi a Maria do Carmo da Silva Paulino Conde Ribeiro, Terapeuta da Fala Especialista de 1.ª classe, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., autorizada a acumulação de funções privadas, na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, ao abrigo do artigo 28.º e 29.º da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com início a 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 2898/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 20 de Junho de 2008, foi a José Manuel Rodrigues Paulo, enfermeiro especialista autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do n.º 1 alínea *b*) do artigo 73.º e artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 2899/2008

Faz-se público que por deliberação do Conselho Directivo da ARSLVT. I. P., de 28 de Maio de 2008, foi autorizado o pedido de requisição da Assistente Administrativa, Susana Isabel Campos Raimundo Pereira, do quadro deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da L. n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para a Direcção-Geral dos Impostos, com início a 1 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 2900/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 16 de Outubro de 2008, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e nos termos do artigo 15.º do DL. n.º 233/05, de 29 de Dezembro, foram nomeados definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para três lugares de Técnico Principal de Analises Clínicas e Saúde Pública da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data da publicação:

Elvira de Jesus Carvalho de Abreu, escalão 3; índice 170;
Luisa Maria Espadinha Oliveira, escalão 1; índice 155;
Maria Francelina dos Santos Farinha, escalão 3; índice 170

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração*, Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 2901/2008

Faz-se público que por deliberação do Conselho Directivo da ARSLVT. I.P., de 28 de Maio de 2008, foi autorizada a renovação da requisição do Assistente Administrativo, Telmo Alexandre Neves Oliveira, do quadro deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da L n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP., com início a 30 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 2902/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 17.10.2008:

Olga Maria Pimentel dos Santos Viseu de Sousa, Chefe de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do Quadro deste Hospital — autorizada a redução de horário para as 40 horas semanais a partir de 26.09.2008, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

22 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2903/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 17.10.2008:

Sónia Isabel do Espírito Santo Rodrigues, Técnica de 2.ª classe de Radiologia, a exercer funções neste Hospital em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — autorizada a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 5 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

22 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2904/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

Maria de Fátima Calado Vaz Pinto, Técnica Principal de Terapia da Fala do Quadro deste Hospital — autorizada a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 6 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 2905/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício, Técnica Especialista de Análises Clínicas e de Saúde Pública do Quadro deste Hospital — autorizada a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 6 horas semanais, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

23 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2906/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

Fernando António dos Santos Gregório, Enfermeiro Chefe do Quadro deste Hospital — autorizado a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 6 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 2907/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo, Técnico Especialista de Farmácia do Quadro deste Hospital — autorizado a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 5 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 2908/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

Gildásio Martins dos Santos, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do Quadro deste Hospital — autorizado a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 4 horas semanais, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC)

23 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 2909/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 17.10.2008:

Hugo Alexandre Quaresma Candeias Almeida, Técnico de 1.ª Classe de Terapia Ocupacional do Quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial para o período de 02.10.2008 a 07.07.2009, no âmbito do curso de Osteopatia — Conceito Osteopático.

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia R. Sequeira Santos.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2910/2008

Por deliberação de 15 de Outubro de 2008 do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Teresa Gomes Cardoso, Chefe de Serviço de Pneumologia do quadro de pessoal, residual, deste Hospital — autorizada a passagem do regime de trabalho de dedicação exclusiva com 42 horas semanais para o regime de trabalho de tempo completo, com o horário de 35 horas semanais, por um período de um ano, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de Outubro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso (extracto) n.º 26184/2008

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, em articulação com o artigo 21.º da Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central, em sua sessão extraordinária de 20 de Outubro de 2008 e sob proposta do Conselho Directivo da AMCAL de 20 de Outubro de 2008, deliberou alterar o mapa de pessoal nas situações que a seguir se publicam.

Extinção de um lugar na carreira de Técnico Superior (generalista, de dotação global, cujos lugares existentes e ocupados passarão a ser na quantidade de 1 (um).

Extinção de um lugar na carreira de Assistente Administrativo, de dotação global, cujos lugares existentes e ocupados passarão a ser na quantidade de 2 (dois).

Extinção de um lugar na carreira de Operário Altamente Qualificado — Operador de Estações Elevatórias, de tratamento ou depuradoras, de dotação global, cujos lugares existentes e ocupados passarão a ser na quantidade de seis (seis).

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo de Almeida Lança Trindade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Edital n.º 1055/2008

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que a assembleia municipal, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 10 de Setembro de 2008, aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo «Dr. João Dias» para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alcoutim, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

Nos termos do disposto artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido regulamento encontra-se em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital na 2ª. Série do *Diário da República,* assistindo aos interessados a faculdade de, dentro do referido prazo, formularem, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim.

O Regulamento em apreço entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo referido, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para geral conhecimento se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e em todas as freguesias do concelho.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Bolsas de estudo «Dr. João Dias» para estudantes do ensino superior do concelho de Alcoutim

Regulamento de atribuição

Preâmbulo

Foi instituída pelo Município de Alcoutim a bolsa de estudo "Dr. João Dias", para estudantes do ensino superior.

A presente alteração surge em virtude da necessária adequação aos actuais enquadramentos legais e regulamentares e bem assim, devido ao peso cada vez mais significativo, a nível local, que a acção social tem vindo a assumir.

Tendo em conta que entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Educação.

É elaborado o presente regulamento nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro e alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista à concessão de bolsas de estudo para o ensino superior.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1 — O Município de Alcoutim atribui bolsas de Estudo aos alunos residentes no concelho de Alcoutim que frequentam estabelecimentos públicos ou privados do Ensino Superior.

2 — As bolsas de Estudo destinam-se a apoiar os alunos de menores recursos financeiros no prosseguimento dos estudos desde que obtenham aproveitamento escolar.

Artigo 2.º

Bolsas a atribuir

1 — O número e o valor mensal das bolsas de estudo serão os que vierem a ser fixados pelo Câmara Municipal, em cada ano e em data anterior à abertura do respectivo concurso de atribuição.

2 — As bolsas de estudo têm a duração de dez meses (Outubro a Julho).

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — São admitidos a concurso os candidatos quer reúnam as seguintes condições:

1.1 — Residam no concelho de Alcoutim, há pelo menos um ano.

1.2 — Não possuam nenhuma licenciatura.

1.3 — Tenham obtido aproveitamento escolar cuja média aritmética (calculada com base na classificação obtida em todas as disciplinas concluídas no ano lectivo anterior, somadas entre si e divididas pelo seu número), seja igual ou superior a 11 valores, no ano lectivo anterior ao da candidatura a concurso. Será considerada excepção ao anteriormente referido, no caso de ter existido interrupção dos estudos, por motivos de força maior, devidamente justificada, e aceite pela Comissão de Análise.

1.4 — Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a uma vez e meio o valor da retribuição mínima mensal garantida.

1.5 — As bolsas a atribuir por aluno não podem ultrapassar os anos do curso previstos no Plano Curricular, salvaguardando-se os casos de interrupção dos estudos, por motivos de força maior, aceites pela comissão.

Artigo 4.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura a bolseiro é feita mediante o preenchimento de Boletim fornecido pela Câmara Municipal, o qual deverá ser entregue na Câmara Municipal devidamente preenchido e conjuntamente com os seguintes documentos:

Atestado de residência, atestando que reside no concelho de Alcoutim, há pelo menos um ano.

Atestado comprovativo do agregado familiar.

Certidão de matrícula, passada pelo Estabelecimento de Ensino Superior.

Certidão de aproveitamento escolar do ano anterior, com indicação da média obtida, excepto nos casos em que o aluno irá frequentar o 1.º ano de ensino superior.

Plano curricular onde se encontra inscrito.

Declaração do IRS do ano anterior.

Artigo 5.º

Critérios de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos alunos que, da análise das candidaturas e dos documentos apresentados, revelem mais fraco rendimento económico.

2 — Se da análise feita resultarem dois ou mais candidatos em igualdade de capitação, serão critérios de definição, por esta ordem:

1.º Menor riqueza bruta declarada;

2.º Maior número de membros do agregado familiar;

3.º Melhor classificação académica do ano lectivo anterior;
4.º Idade superior.

3 — Se após a atribuição da bolsa ocorrerem desistências ou cessação, a mesma será automaticamente atribuída ao candidato seguinte, na lista dos admitidos.

Artigo 6.º

Atribuição das Bolsas

1 — A Comissão de Análise elabora a Lista Provisória da atribuição das bolsas, da qual será dado conhecimento público por edital e dela notificados todos os concorrentes.
2 — Da Lista Provisória qualquer interessado pode reclamar no prazo de 10 dias.
3 — A Comissão de Análise emite parecer sobre a reclamação sendo da responsabilidade da Câmara a sua aceitação.
4 — Decorrido o prazo de reclamação será submetida à Câmara, para aprovação a Lista Definitiva da atribuição das bolsas.

Artigo 7.º

Validade das bolsas

1 — As bolsas são válidas para o ano lectivo em causa.
2 — Deve ser efectuada nova candidatura todos os anos lectivos, não sendo a bolsa de estudo automaticamente renovada.

Artigo 8.º

Abertura do concurso

As bolsas são atribuídas mediante concurso anual a publicitar por uma só vez num jornal de âmbito local ou regional e por afixação de avisos nos lugares de estilo do concelho.

Artigo 9.º

Comissão de Análise

1 — Será constituída anualmente, e aprovada pela Câmara Municipal, Comissão de Análise das candidaturas que terá a responsabilidade de aprovar a Lista Provisória de atribuição a submeter à aprovação da Câmara Municipal.
2 — A Comissão de análise, constituída por cinco elementos, deverá integrar técnicos do município, eleitos e professores a desempenhar funções no concelho.

Artigo 10.º

Cessação das bolsas

1 — Constituem causa de cessação imediata das Bolsas:
1.1 — A inexactidão das declarações prestadas.
1.2 — A desistência da frequência do curso.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Alcoutim.
2 — O presente regulamento revoga o anterior regulamento aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 1056/2008

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da câmara municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de regulamento municipal de taxas e outras receitas do município de Alenquer

Preâmbulo

A tabela de taxas e outras receitas do município de Alenquer e o seu Regulamento constituem documentos técnico-jurídicos da maior importância, quer para as unidades orgânicas que integram a Câmara quer, principalmente, para os munícipes no decorrer do desenvolvimento da sua vida pessoal e profissional.

Assim, visa desde logo o presente Regulamento e tabela de taxas codificar as taxas cobradas pelo município e actualizar os valores às novas tabelas jurídico-administrativas, sem nunca perder de vista critérios de custo/benefício. Dá-se, ainda, clara prevalência ao princípio da desburocratização e da eficiência, plasmado no Código do Procedimento Administrativo.

A presente tabela de taxas e outras receitas do município de Alenquer reflecte igualmente elementos que decorrem das recentes transferências de competências para os municípios.

No que respeita especificamente às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pretendeu-se enquadrar no presente Regulamento as inovações introduzidas pelo novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor após a sua republicação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à actualização e alteração do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do município de Alenquer.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas a liquidação e a cobrança das taxas e de outras receitas no município de Alenquer.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Alenquer;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos ter-

mos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 — As isenções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço publico e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 5.º

Tabela de taxas

A Tabela de taxas e a sua fundamentação económica fazem parte integrante deste Regulamento e constituem o seu anexo.

Artigo 6.º

Actualização

1 — As taxas fixadas na tabela anexa serão actualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a dezena ou meia dezena de cêntimos superior.

3 — Ao valor das taxas e outras receitas constantes do presente Regulamento serão acrescidos, quando devidos, o IVA à taxa em vigor e o imposto do selo.

4 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e em resultado dos quais haja resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se sobre o facto tributário não houver decorrido mais de cinco anos.

5 — O interessado será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder a cobrança coerciva.

6 — Não serão de fazer as liquidações adicionais de valor inferior a € 2,50.

7 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a € 5,00, e não tenham decorrido cinco anos sobre o seu pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — As taxas previstas neste Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 9.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, a levar a efeito pelos seguintes interessados:

a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do município;

c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) Os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que não sejam proprietários de habitação própria neste concelho.

Parágrafo Único: Os interessados maiores de idade deverão ser eleitores na freguesia deste Concelho onde residem.

2 — Estão ainda isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %, devendo todos respeitar o parágrafo único do número anterior.

3 — Beneficiam de uma redução de 50 % no valor do pagamento das taxas previstas neste regulamento, com excepção das taxas cuja cobrança seja efectuada através de meios mecânicos, as seguintes entidades:

a) As pessoas colectivas e individuais que promovam obras de recuperação do património edificado de reconhecido valor histórico ou arquitectónico concelhio;

b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;

c) As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) As Cooperativas ou empresas que promovam habitação a custos controlados/CDH's;

4 — Beneficiam de uma redução de 30 % no valor do pagamento das taxas previstas neste regulamento, com excepção das taxas cuja cobrança seja efectuada através de meios mecânicos, os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que residam ou trabalhem no Município de Alenquer, e que igualmente respeitem o parágrafo único do número 1.

5 — Para beneficiar das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando-o e acompanhando-o de declaração, sob o compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social, cartão de eleitor).

6 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou efectuar comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

7 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e documentação comprovativa entregue, decidindo em conformidade.

8 — As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios ou realizar acções susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 10.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.

3 — Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respectivo termo.

5 — Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

6 — A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de Dezembro do ano da emissão.

Artigo 11.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada durante os meses de Janeiro e Fevereiro, e as de renovação semestral em Janeiro e Julho, salvo se outro período for expressamente fixado. Sempre que o

pedido de renovação de licença se efectue fora dos prazos fixados, será a taxa acrescida de 50 %, a cobrar nos 30 dias subsequentes.

2 — As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

3 — Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatos ao termo de validade da anterior.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá o presidente da Câmara autorizar que o pagamento seja feito em prestações, desde que o seu valor exceda € 500.

2 — O número de prestações não poderá ser superior a quatro, e o valor de cada uma não poderá ser inferior a € 125.

3 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos destes, com excepção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a três meses.

5 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das vincendas.

CAPÍTULO III

Cauções

Artigo 13.º

Prestação de caução

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lein.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município tem o direito de exigir às entidades responsáveis pela execução das operações urbanísticas a prestação de caução.

2 — A caução referida no número anterior destina-se a, nomeadamente:

a) Garantir a boa execução dos trabalhos;

b) Ressarcir o Município pelas despesas efectuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário, seguro-caução ou hipoteca, a favor do Município.

4 — Na eventualidade de a caução ser prestada mediante hipoteca, esta não poderá exceder 50 % do montante da caução a prestar, sendo o remanescente garantido através de uma das outras modalidades previstas no número anterior.

5 — O montante de caução será igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

CAPÍTULO IV

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 14.º

Objecto

1 — A taxa municipal de urbanização (TMU) destina-se a ressarcir o município dos encargos com a realização, remodelação, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes, directa ou indirectamente, da realização de operações urbanísticas.

2 — Entende-se por infra-estruturas urbanísticas, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Artigo 15.º

Isenções e reduções

1 — Ficam isentos do pagamento de taxa municipal de urbanização:

a) As pessoas singulares e colectivas referidas no artigo 9.º do presente Regulamento;

b) As construções em loteamento licenciadas pela Câmara Municipal, cujos proprietários hajam pago taxa municipal de urbanização há menos de 5 anos, desde que não haja alteração das cérceas e das normas de ocupação estabelecidas no regulamento do respectivo loteamento.

2 — A taxa municipal de urbanização será reduzida em 50 %, para além das situações referidas nos números 3 e 4 do artigo 9.º do presente Regulamento:

a) Quando se trate de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento económico do município;

b) Quando se trate de empreendimentos ou construções exclusivamente agrícolas ou destinadas a instalações agro-pecuárias, devidamente licenciadas pelas entidades competentes;

c) Quando se trate de moradias unifamiliares, exclusivamente para primeira habitação do requerente, com área até 150 m^2.

Artigo 16.º

Cálculo das taxas

A taxa municipal de urbanização é estabelecida em função da localização das operações urbanísticas constante do Plano Director Municipal, dos aglomerados populacionais e zonas onde se inserem, fixando-se os seguintes valores unitários:

a) Aglomerado tipo A — € 3 m^2;
b) Aglomerado tipo B — € 2,5 m^2;
c) Aglomerado tipo C — € 2 m^2;
d) Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis — € 4 m^2.

Artigo 17.º

Tabela de aplicação

O montante da taxa a cobrar em cada caso será o que resultar da aplicação do valor unitário sobre:

a) Nos loteamentos — a área total de pavimentos das construções previstas para o loteamento;

b) Nas construções, reconstruções e ampliações — a área total de pavimentos construída, reconstruída ou ampliada;

c) Nas alterações de utilização de edifícios, no todo ou em parte — a área total de pavimentos objecto de alteração de utilização.

Artigo 18.º

Cobrança

1 — O pagamento da taxa municipal de urbanização deverá ser efectuado:

a) Antes da emissão dos alvarás de loteamento urbano e de obras de urbanização e da certidão de destaque;

b) Antes da emissão da licença de obras ou, no caso de comunicações prévias, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Sempre que caduque um licenciamento ou uma comunicação prévia em relação aos quais tenha sido paga a taxa municipal de urbanização, esta não é cobrável em caso de repetição do pedido, durante o prazo de dois anos, até ao montante já pago.

CAPÍTULO V

Taxa de compensação urbanística

Artigo 19.º

Objecto

A presente taxa decorre do regime de compensação ao município nas operações de loteamento urbano em que o prédio a lotear já se encontre servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º daquele diploma legal.

Artigo 20.º

Compensação

1 — A compensação será total ou parcial consoante se não verifique qualquer cedência ou se verifique cedência parcial de parcelas de ter-

renos utilizadas para a execução de infra-estruturas urbanísticas pelo requerente, ou para a localização de equipamento público determinado pela Câmara Municipal.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das parcelas de terreno a ceder destinadas a espaços verdes e outros de utilização colectiva, equipamentos públicos e infra-estruturas viárias são as constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

Artigo 21.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação será determinada, em numerário, pelo valor das parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos públicos e infra-estruturas viárias, dimensionadas com base nos parâmetros referidos no número dois do artigo anterior que, por força das condicionantes prevista no número um do mesmo artigo deixem de ser cedidas, no todo ou em parte, ao município, para integração no domínio público.

2 — A compensação a pagar será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = A \times V$$

Em que:

C — é o valor da compensação a pagar;
A — é a área que deveria ser cedida de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;
V — é o valor do metro quadrado do terreno

3 — A determinação do valor do terreno das parcelas é feita consoante a sua localização, conforme a classificação dos aglomerados populacionais, constante do Plano Director Municipal, e das zonas onde se inserem, fixando-se os seguintes valores unitários:

a) Aglomerados tipo A:

— Alenquer/Carregado — € 60;
— Outros — € 45;

b) Aglomerados tipo B — € 35;
c) Aglomerados tipo C — € 25.

Artigo 22.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário, sendo as respectivas parcelas integradas no domínio municipal.

2 — O requerente poderá propor a cedência ao município de bens imóveis situados em local fora do loteamento, desde que o seu valor, calculado nos mesmos termos da fórmula de compensação em numerário, seja igual ou superior ao montante desta.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar propostas de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses da autarquia.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Quando o valor em numerário da compensação for superior a € 25.000, poderá o requerente efectuar o pagamento em prestações, até ao máximo de seis, mediante deliberação da Câmara Municipal de Alenquer.

2 — A autorização referida no número anterior obriga à prévia prestação de caução através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, a favor do Município.

3 — A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

Com as devidas adaptações, beneficiam de isenção e de redução da taxa de compensação urbanística as entidades referidas no artigo 9.º do presente Regulamento, desde que a operação de loteamento se destine à realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 25.º

Manutenção em vigor de taxas não incluídas

Mantêm-se em vigor, continuando a ser devidas e cobradas, todas as taxas não incluídas nesta tabela mas cuja cobrança e cujo montante estiverem previstos em regulamento ou fixado por lei própria.

Artigo 26.º

Revogações

Ficam revogadas todas as deliberações municipais anteriores sobre taxas quanto aos sectores de actividade e indicadores considerados no presente Regulamento e tabela anexa a partir da entrada em vigor destes.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Maria Paula Coelho Soares,* Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

ANEXO

Tabela de taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos (serviços diversos comuns)

SECÇÃO I

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

Artigo 1.º

Requerimentos

1 — Por cada requerimento não especialmente previsto na presente tabela (pago no acto da entrega) — € 15,00

Artigo 2.º

Diversos

1 — Alvarás não especialmente previstos nesta tabela — por cada — € 100,31

2 — Averbamentos não especificados noutro capítulo — por cada — € 50,18

3 — Certidões de teor ou narrativas não excedendo uma lauda ou face: — € 10,08

a) Por cada lauda ou face além da primeira — € 5,04

4 — Certidões ou autenticação de documentos arquivados — por cada: — € 10,08

a) Acresce por cada folha a taxa da alínea *a*) do número anterior.

5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha — € 2,94

6 — Declaração de distrate de hipoteca — por cada — € 29,83

7 — Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente de indique:

a) Aparecendo o objecto da busca — € 5,04
b) Não aparecendo o objecto da busca — € 3,06

8 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações — por cada — € 5,04

9 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada — € 10,08

10 — Fornecimento de segunda vias de documentos — cada: — € 10,08

a) Quando se tratar de terceira via a taxa a aplicar é o dobro da referida alínea anterior.
b) Cada via além da prevista na alínea anterior é acrescida a taxa do respectivo valor — € 20,00

11 — Fornecimentos de colecções de cópias de processos de empreitadas e fornecimentos:

a) São aplicáveis as taxas previstas no n.º 3.
b) Processo em formato digital — € 20,14

12 — Termos de abertura e encerramento incluindo rubricas, de livros sujeitos a essa formalidade — por cada livro — € 29,86
13 — Horários de funcionamento de estabelecimentos:

a) Por cada — € 5,27
b) Autorização para alargamento do horário fixado — por processo — € 10,08

14 — Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços competentes — por cada — € 5,04
15 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — € 19,75
16 — Publicações municipais — cada:

a) Regulamento municipal de edificações — € 6,00
b) Regulamento do PDM — € 5,00

17 — Termo de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada — € 4,98
18 — Fornecimento de fotocópias simples de documentos arquivados não contemplados noutro capítulo da presente tabela:

a) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda — € 0,41
b) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda — € 1,22
c) Formato A4 (a cores) — por cada lauda — € 1,22
d) Formato A3 (a cores) — por cada lauda — € 1,62

Artigo 3.º

Veículos Abandonados

1 — Remoção de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro).

Artigo 4.º

Águas Subterrâneas

1 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — por cada — € 150,67

Artigo 5.º

Informações Diversas

1 — Informações sobre idoneidade de empreiteiros de obras públicas, industriais de construção civil, ou outras — por cada — € 49,56

Artigo 6.º

Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia

1 — Pela emissão do certificado do registo — € 3,50
2 — Pela emissão de 2.ª via do certificado — € 3,75

Artigo 7.º

Cartão Alenquer Jovem

1 — Emissão do cartão (de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Cartão Alenquer Jovem).Gratuito, nos termos do Regulamento próprio.
1 — Emissão de 2.ª via do cartão (de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Cartão Alenquer Jovem) — € 5,00

SECÇÃO II

Utilização de Equipamentos Municipais

Artigo 8.º

Utilização de Equipamentos nas Bibliotecas Municipais e no Espaço Internet

1 — Utilização de fotocopiadora das bibliotecas municipais, desde que se trate de cópias de livros ou documentos aí arquivados ou depositados:

a) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda — € 0,12
b) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda — € 0,24
c) Formato A4 (a cores) — por cada lauda — € 0,19
d) Formato A3 (a cores) — por cada lauda — € 0,36

2 — Impressão de trabalhos de computador:

a) A preto e branco — por cada página A4 — € 0,19
b) A cores — por cada página A4 — € 0,36

SECÇÃO III

Utilização de Imóveis do Domínio Privado Municipal

Artigo 9.º

Salas Municipais — Fórum Romeira e Pavilhão da Chemina

1 — Fórum Romeira (espectáculos, encontros, colóquios, formação) — Piso 1:

a) Dias úteis por período de 24 horas — € 311,54
b) Sábados, domingos e feriados — por período de 24 horas — € 553,34

1.1 — Acresce por piso além do Piso 1:

a) Dias úteis por período de 24 horas — € 108,74
b) Sábados, domingos e feriados — por período de 24 horas — € 147,74

2 — Pavilhão da Chemina (espectáculos, encontros, colóquios, formação, práticas desportivas):

a) Dias úteis por período de 24 horas — € 226,55
b) Sábados, domingos e feriados — por período de 24 horas — € 415,55

3 — A cedência das salas referidas nos n.º s 1, 2 e 3 ao Estado, Freguesias, Pessoas Colectivas de Direito ou Utilidade Pública, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e IPSS´s, as taxas previstas nas alíneas anteriores são reduzidas de 50 % desde que as actividades nelas realizadas não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Registo de Técnicos

Artigo 10.º

Registo de Técnicos para Dirigir Obras Particulares e Loteamentos

1 — Registo dos termos de responsabilidade pela direcção técnica das obras — € 10,17
2 — Averbamento de novo técnico — € 19,57

SECÇÃO II

Fornecimento de Plantas Topográficas e Reprodução de Peças de Processos de Obras ou Operações de Loteamento

Artigo 11.º

Fornecimento de Plantas

1 — Plantas topográficas, em papel ozalid ou semelhante cada:

a) A4 — € 2,00
b) A3 — € 2,80
c) A2 — € 4,80
d) A1 — € 8,00
e) A0 — € 10,00
f) Outros formatos — por m^2 ou fracção — € 14,81

2 — Plantas topográficas em suporte digital, cada: — € 20,14
3 — Peças escritas dos processos — cada:

a) Formato A4 — € 1,20
b) Formato A3 — € 1,60

4 — Peças desenhadas dos processos — cada:

a) Formato A4 — € 1,20
b) Formato A3 — € 1,60
c) Outros formatos — por m^2 ou fracção — € 3,20

5 — Plantas topográficas SIG (Redes de água, saneamento e outras):

a) A4 — € 4,00
b) A3 — € 5,60
c) A2 — € 9,60
d) A1 — € 16,01
e) A0 — € 20,01
f) Outros formatos — por m^2 ou fracção — € 29,61

6 — Extracto de planta de ordenamento e de condicionantes do PDM (escala 1:25000), cada:

a) A4 — € 8,03
b) A3 — € 12,03
c) Toda a área do Município — € 50,13

7 — Extracto carta de ruído e nocturno, cada:

a) A4 — € 8,03
b) A3 — € 12,03

8 — O fornecimento das peças referidas nos n.º s 3 e 4 quando autenticadas é acrescida das taxas previstas no n.º 3 do artigo 2.º

SECÇÃO III

Loteamentos

Artigo 12.º

Pedidos de Destaque

1 — Apreciação (a taxa devida pela apreciação do pedido de destaque deverá ser paga no momento da entrega do mesmo) — € 76,16
2 — À taxa anterior acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão.

Artigo 13.º

Pedidos de Informação Prévia

1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.
2 — Pedido de informação prévia ou de reapreciação, e do direito à informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamentos em terrenos:

a) Inferiores a 5.000m2 — € 100,46
b) Entre 5.000m2 e 10.000m2 — € 145,46
c) Superior a 10.000m2 por cada 5.000m2 ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior — € 29,95

3 — Apreciação de qualquer outro requerimento — € 14,98
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de destaque — € 45,07

Artigo 14.º

Outros Pedidos de Informação

1 — Por escrito e por cada pedido — € 45,07
2 — A taxa prevista no presente artigo é paga no acto de entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.

Artigo 15.º

Operações de Loteamento

1 — Apreciação da operação de loteamento quando precedida de informação prévia em vigor:

a) Inferior a 5.000m2 — € 50,06
b) Entre 5.000m2 e 10.000m2 — € 85,75
c) Superior a 10.000m2 por cada 5.000m2 ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior — € 20,06

2 — Apreciação da operação de loteamento, desde que não seja precedida de informação prévia ou fora do prazo de validade desta:

a) Inferior a 5.000m2 — € 150,58
b) Entre 5.000m2 e 10.000m2 — € 195,58
c) Superior a 10.000m2 por cada 5.000m2 ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior — € 49,88

3 — Apreciação dos projectos de obras de urbanização — € 49,88
4 — Por projecto de alteração, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar — € 149,88
5 — Outros projectos de alterações — € 49,88

Artigo 16.º

Exposições Diversas e Requerimentos

1 — Por cada exposição ou requerimento — € 15,00

Artigo 17.º

Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada — € 29,99
2 — Pela emissão do alvará ou aditamento de licença ou autorização são devidas as seguintes taxas:

a) Habitação — € 98,00
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros) — € 154,00

3 — Acresce ao montante referido no número anterior:
3.1 — Por lote:

a) Habitação — € 15,00
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros) — € 45,00

3.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação:

a) Habitação — € 4,50
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros) — € 15,00

3.3 — Garagens e anexos acima da cota de soleira e piscinas — por cada m2 ou fracção — € 0,50
4 — Alteração de alvará — € 60,19

a) Acrescem as taxas previstas nos números 3.1, 3.2 e 3.3, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos e ou unidades de ocupação.

Artigo 18.º

Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada — € 29,99
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização — € 120,39
3 — Acresce ao montante do número anterior:

a) Prazo — por mês ou fracção: — € 10,00
b) 2 % do valor orçamentado das obras de urbanização a executar.

4 — Alterações ao alvará — € 60,19

a) Acrescem taxas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 no caso da alteração originar aumento da dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.

Artigo 19.º

Prorrogação do Prazo para Execução das Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido — € 20,27
2 — Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção:

a) Prorrogação para conclusão de obras — € 15,00
b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeito ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respectivo alvará.

Artigo 20.º

Emissão de Alvará de Licença de Loteamento com Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada — € 29,99
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização:

a) Habitação — € 98,00
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros) — € 154,00

3 — Acresce ao montante referido no número anterior:
3.1 — Por lote:

a) Habitação — € 15,00
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros) — € 45,00

3.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação:

a) Habitação — € 4,50
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros) — € 15,00

3.3 — Garagens e anexos acima da cota de soleira e piscinas — por cada m2 ou fracção — € 0,50
3.4 — Prazo — por cada mês — € 10,00
3.5 — 2 % Sobre o valor orçamentado das obras da urbanização a executar.
4 — Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização — nos termos do artigo anterior.
5 — Alteração de alvará pelo pedido — € 60,19

a) Acrescem as taxas previstas nos números 3.1, 3.2, 3.3, 3,4 e 3.5, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.

Artigo 21.º

Publicitação de Alvará

1 — Por cada aviso a publicar em jornal de âmbito local ou nacional — € 29,99
2 — Acrescem ao valor do número anterior as despesas da publicitação do respectivo aviso.

Artigo 22.º

Divisão de Prédios

1 — Apreciação do pedido de divisão de prédios — € 100,14
2 — Acresce a taxa do n.º 3 do artigo 2.º da presente tabela, sempre que seja emitida certidão.

Artigo 23.º

Averbamentos

1 — Averbamento de nome do novo proprietário em processo — € 49,64
2 — Averbamento de substituição do empreiteiro — € 30,21
3 — Outros averbamentos — € 30,21

Artigo 24.º

Vistorias às Obras de Urbanização

1 — Para efeitos de redução do valor da caução, por cada — € 150,04
2 — Para efeitos de recepção provisória, por cada — € 99,59
3 — Para efeitos de recepção definitiva, por cada — € 99,59
4 — As taxas previstas no presente artigo são pagas no acto do pedido.
5 — Não se efectuando a vistoria por culpa do interessado ou se esta for desfavorável serão devidas novas taxas agravadas em 50 %.

SECÇÃO IV

Comunicações Prévias

Artigo 25.º

Taxas

1 — Os valores das taxas devidas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, são aqueles que se encontram fixados para as operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa com a mesma natureza.

Artigo 26.º

Modo de Pagamento

1 — O montante da taxa respeitante à apreciação do pedido deve ser pago no prazo de 5 dias após a entrada do mesmo nos serviços.
2 — A taxa referente à execução da obra deverá ser paga nos termos do n.º 2 do artigo 36-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

SECÇÃO V

Obras de Edificação

Artigo 27.º

Informação Prévia

1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.
2 — Por cada pedido de informação prévia — € 79,55
3 — Outros pedidos de informação — sem carácter vinculativo — € 43,64

Artigo 28.º

Apreciação de Projecto de Obras

1 — Apreciação do pedido de licenciamento ou autorização quando precedido de informação prévia em vigor — € 40,13

a) Acresce ao montante previsto no número 1 — Por cada unidade de ocupação ou fogo — € 10,00

2 — Apreciação do pedido de licenciamento que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta — € 99,75

a) Acresce ao montante previsto no número 2 — Por cada unidade de ocupação ou fogo — € 10,00

3 — Pedido de apreciação de projectos de especialidade — por cada pedido — € 20,06
4 — Por projecto de alteração ou rectificação, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar — € 61,60

a) Outros projectos de alterações — € 49,88

5 — Pedidos de novo licenciamento por caducidade do deferimento ou da licença e ou arquivamento — € 60,19
6 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento — por cada fracção — € 3,33
7 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração — por cada fracção — € 5,73
8 — Às taxas referidas nos n.º s 6 e 7 do presente artigo acresce ao valor da certidão quando houver lugar à emissão.

Artigo 29.º

Estacionamento Deficitário

1 — Compensação por estacionamento deficitário, quando tecnicamente justificado, pela aprovação de projectos de construção ou reconstrução que não compreendam a totalidade dos lugares previstos nos planos de ordenamento ou fixados por lei, é devida uma taxa de compensação — por cada lugar — € 1422,60

Artigo 30.º

Requerimentos Diversos

1 — Exposições e requerimentos diversos — por cada — € 25,09

Artigo 31.º

Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação

1 — Pelo pedido — € 20,27
2 — Pela emissão do alvará são devidas as seguintes taxas:

a) Taxa Municipal de Urbanização de acordo com o regulamento em vigor, quando não for precedido de operação de loteamento.
b) Em função do prazo — por cada mês ou fracção — € 10,00
c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m2 ou fracção:

I. Até 200m2 — € 2,37
II. De 201 a 500m2 — € 4,11
III. Mais de 501m2 — € 5,06

d) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, garagens, arrecadações agrícolas até 30m2 — por m2 — € 0,95
e) Corpos salientes ou varandas que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública ou espaço público, ou que por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venha a integrar o domínio público — por m2 ou fracção — € 99,58

f) Construção, reconstrução ou modificação de escadas, rampas, passadiços ou terraços assentes no terreno, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, nomeadamente em logradouros ou esplanadas — por m2 ou fracção — € 0,95

g) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas:

I. Confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção — € 3,00

II. Não confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção — € 1,50

h) Modificação de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa da alínea *c*) — por m2 ou fracção de fachada modificada — € 1,19

i) Demolição total ou parcial de edifícios:

I. Por cada — € 20,00

II. Acresce por piso demolido — € 5,00

j) Construção de tanques para rega, devidamente justificados — por m3 ou fracção — € 0,95

l) Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio ou semelhantes — por m3 ou fracção — € 5,06

m) Construção ou montagem de tanques, cisternas ou similares em betão para armazenamento de substâncias líquidas ou gasosas — por m3 ou fracção — € 5,06

n) Terraplanagens ou outras alterações da topografia do terreno na área não abrangida pela construção — por cada 10m2 ou fracção — € 2,00

o) Trabalhos de remodelação de terrenos — destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros — € 5,00

3 — Às taxas previstas no presente artigo acumula a taxa do n.º 5 do artigo 1.º, quando for caso disso.

Artigo 32.º

Fórmula de Cálculo de Taxas

1 — Para efeito de liquidação de taxas, o cálculo de áreas é determinado da seguinte forma:

a) Construção, ampliação e reconstrução — pela área bruta, a qual é medida pelo perímetro exterior das paredes do edifício e por piso, incluindo quando for o caso, alpendres, escadas suspensas e varandas.

b) Não são consideradas pérgolas decorativas e sótão sem acesso.

c) Se as paredes exteriores do edifício não sofrerem alteração, o cálculo das áreas deverá ser medido pelo perímetro interior das paredes exteriores.

d) Sempre que se verifique uma alteração numa edificação existente deverá ser calculada a área dos espaços (compartimentos) alterados.

e) Divisões amovíveis ou paredes interiores até à altura de 1 metro efectuadas no interior dos edifícios não serão passíveis de taxas, desde que não seja modificada a utilização dos mesmos.

f) Nos edifícios multifamiliares, em que o piso apenas se destina a garagem colectiva e ou arrumos e se implante abaixo da cota de soleira ou no sótão, a taxa a aplicar é a prevista na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 33.º

Obras Inacabadas

1 — A licença especial referida no presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas referentes ao prazo e termo nos valores estabelecidos para o licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 34.º

Prorrogações de Licenças ou Comunicações Prévias

1 — Pelo pedido — € 20,27

2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras — por cada período de 30 dias ou fracção:

a) Prorrogação para conclusão de obras — € 15,00

b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respectivo alvará.

Artigo 35.º

Averbamentos

1 — Averbamento de nome do novo proprietário em processo e alvará de licença ou autorização — € 50,18

2 — Averbamento de substituição de empreiteiro — € 30,75

3 — Outros averbamentos — € 30,75

Artigo 36.º

Turismo Rural

1 — Ao Licenciamento para a Realização de Operações Urbanísticas de Casas de Natureza e Empreendimentos de Turismo Rural aplicam-se as taxas do licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas na presente tabela.

SECÇÃO VI

Taxa Municipal de Urbanização e Taxa Municipal de Compensação Urbanística

Artigo 37.º

Taxa Municipal de Urbanização

1 — A taxa municipal de urbanização é liquidada com base no Capítulo IV (do artigo 14.º ao 18.º), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Município de Alenquer.

Artigo 38.º

Taxa Municipal de Compensação Urbanística

1 — A Taxa Municipal de Compensação Urbanística é liquidada com base no Capítulo V (do artigo 19.º ao 24.º), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Município de Alenquer.

SECÇÃO VII

Vistorias

Artigo 39.º

Vistorias

1 — Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

a) Construções novas, ampliadas, alteradas ou remodeladas — pelo 1.º fogo ou unidade de ocupação — € 75,24

I. Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação além do 1.º — € 5,31

b) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração — € 99,91

c) Estabelecimentos de bebidas e restauração com espaço ou sala destinado a dança — € 150,48

d) Empreendimentos turísticos ou de turismo rural — € 250,38

e) Estabelecimentos de hospedagem (hospedarias, casas de hóspedes, quartos particulares, moinhos de hospedagem, casas da natureza) — € 150,48

f) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos fixos — € 99,91

g) Para verificação das condições de utilização (artigo 10.º RGEU) — € 75,24

h) Para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações — € 75,07

I) Acresce à taxa prevista na alínea anterior — por cada fracção — € 5,27

i) Em como as edificações foram construídas anteriormente ao RGEU ou RMEU — € 75,07

j) Outras vistorias — € 99,91

2 — A não realização da vistoria, por motivo imputável ao requerente e a consequente necessidade de nova deslocação, da respectiva comissão local, obriga ao pagamento de nova vistoria agravada em 50 %.

3 — As taxas devidas pela realização de vistorias a efectuar no âmbito do NRAU serão as fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 161/2006, de 8 de Agosto).

SECÇÃO VIII

Utilização de Edifícios

Artigo 40.º

Pedido de Emissão de Alvará

1 — Pelo pedido de emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções — por cada — € 20,27

Artigo 41.º

Habitação

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:

a) Pelo 1.º fogo — € 50,06
b) Acresce por cada fogo a mais — € 30,26

Artigo 42.º

Indústria e Serviços

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:

a) Pela 1.º unidade de ocupação — € 99,99
b) Por cada unidade de ocupação a mais para além da primeira — € 52,80
c) Acresce às taxas referidas nas alíneas anteriores por cada 100m2 ou fracção — € 19,80

Artigo 43.º

Restauração e Bebidas

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:

a) Restauração simples — € 100,00
b) Restauração com espaços destinados a dança — € 350,00
c) Restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto — € 120,00
d) Bebida simples — € 75,00
e) Bebidas com espaços destinados a dança — € 350,00
f) Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto — € 100,00

2 — Quando se tratar de estabelecimento de restauração e bebidas o valor da taxa da licença de utilização é de 75% do valor das duas acumuladas. Ex: Restauração (taxa alínea *a*) do n.º 1.1) + Bebidas (taxa alínea *d*) do n.º 1.1 = taxa total × 75% = taxa a pagar.

Artigo 44.º

Empreendimentos Turísticos

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:

1.1 Hotéis:

a) De cinco estrelas — € 500,27
b) De quatro estrelas — € 400,27
c) Restantes categorias, hotéis residenciais — € 300,27

1.2 Hotéis — Apartamentos (aparthotéis):

a) De cinco estrelas — € 600,27
b) De quatro estrelas — € 500,27
c) Restantes categorias — € 400,27

1.3 Pensões:

a) Albergaria — € 300,27
b) Pensão de 1.º categoria — € 200,27
c) Pensões de restantes categorias — € 150,27

1.4 Estalagens:

a) De cinco estrelas — € 300,27
b) De quatro estrelas — € 200,27

1.5 Motéis:

a) De três estrelas — € 300,27
b) De duas estrelas — € 200,27

1.6 Pousadas:

a) Equiparadas a quatro estrelas — € 400,27
b) Equiparadas a três estrelas — € 300,27

1.7 Aldeamentos turísticos:

a) De cinco estrelas — € 600,27
b) De quatro estrelas — € 500,27
c) De três estrelas — € 400,27

1.8 Apartamentos turísticos:

a) De cinco estrelas — € 500,27
b) De quatro estrelas — € 400,27
c) Restantes categorias — € 300,27

1.9 Moradias turísticas:

a) De 1.º categoria — € 400,27
b) De 2.º categoria — € 300,27

1.10 Parques de campismo:

a) De quatro e três estrelas — € 300,27
b) De duas e uma estrela — € 250,27

1.11 Empreendimentos de turismo rural:

a) Turismo de habitação — € 300,27
b) Turismo rural — € 300,27
c) Agro-turismo — € 200,27
d) Turismo de aldeia — € 200,27
e) Casas de campo — € 200,27

Artigo 45.º

Estabelecimentos de Hospedagem

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:
1.1 Hospedarias — € 150,27
1.2 Casas de hóspedes — € 100,27
1.3 Quartos particulares — € 100,27
1.4 Moinhos de hospedagem — € 120,27

Artigo 46.º

Recintos Fixos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

1 — Salões de jogos — € 500,27
2 — A licença de utilização para recintos fixos de diversão é válida por um período de três anos de acordo com a legislação aplicável. (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro).

Artigo 47.º

Comércio

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:
1.1 — Supermercados, mini — mercados, mercearias, depósitos de pão, venda de frutas, legumes, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não:

a) Até 50m2 — € 100,14
b) De 50m2 a 100m2 — € 150,14
c) Superior a 100m2 acresce por cada metro quadrado — € 1,25

1.2 — Talhos, peixarias (frescos ou congelados), salsicharias, charcutarias e similares — € 150,14
1.3 — Cabeleireiros, barbearias e similares — € 120,14
1.4 — Outros estabelecimentos:

a) Até 100m2 — € 100,14
b) De 100m2 a 200m2 — € 150,14
c) De 200m2 a 500m2 — € 200,14
d) Superior a 500m2 acresce por cada metro quadrado — € 1,25

2 — Quando se tratar de estabelecimento comercial onde se desenvolva mais do que um tipo de actividade, o valor da taxa da licença de utilização é de 75% do valor das taxas acumuladas a pagar para cada uma dessas actividades.

Artigo 48.º

Averbamentos

1 — Por cada averbamento em autorização de utilização — € 50,18

Artigo 49.º

Alteração ao Uso de Utilização

1 — Pelo pedido de alteração ao uso da utilização de garagem para outros fins — por cada 50m2 ou fracção, de espaço alterado — € 999,80
2 — Pelo pedido de outras alterações ao uso de utilização — € 29,91
3 —àsalterações ao uso de utilização deste artigo aplicam-se ainda as taxas de apreciação e outras (vistorias, licença, etc…), previstas na presente secção e na secção anterior, quando for disso.

Artigo 50.º

Renovação de Licenças de Utilização

1 — Renovação da licença de utilização para funcionamento dos recintos fixos de diversão (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 12 de Dezembro):
2 — Salões de jogos, salões polivalentes ou outros similares — 75 % das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento.
3 — Espaços destinados a dança em estabelecimentos de restauração e ou bebidas — 50 % das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento.

Artigo 51.º

Ficha Técnica de Habitação

1 — Depósito da ficha técnica de habitação/fogo — € 50,18
2 — Emissão da segurança via da ficha técnica da habitação/fogo — € 74,99

SECÇÃO IX

Licenciamento Industrial

Artigo 52.º

Estabelecimentos Industriais

1 — Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais:

a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicável — € 500,10
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer acto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — por perito — € 99,85
c) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas imposta nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos — por perito — € 49,93
d) Renovação da licença industrial — € 199,81
e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — por perito — € 99,85
f) Averbamento da transmissão — € 50,25
g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — € 400,20
h) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — por perito — € 99,85

SECÇÃO X

Licenciamento de Áreas de Serviço

Artigo 53.º

Licença de Construção

1 — A construção de áreas de serviço e a emissão do respectivo alvará de licença de construção ficam sujeitas ao pagamento das taxas previstas para obras de edificação.

Artigo 54.º

Licença de Funcionamento

1 — Licença de funcionamento para áreas de serviço na rede viária municipal.

a) Pelo pedido de licença — € 29,91
b) Licença — € 500,14
c) Averbamentos — € 50,18
d) Vistoria — € 99,85

Artigo 55.º

Pareceres

1 — Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional — € 199,81
2 — Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública — € 199,81

SECÇÃO XI

Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Combustíveis

Artigo 56.º

Taxas

1 — É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos:

a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — € 500,10
b) Vistoria relativa ao processo de licenciamento — € 99,85
c) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — € 50,25
d) Vistoria periódica — € 50,25
e) Repetição das vistorias para verificação das condições impostas — € 149,85
f) Averbamentos — € 50,18

2 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade.
3 — Pela construção ou montagem são devidas as taxas previstas para a emissão do alvará de licença ou autorização de obras de edificação.

SECÇÃO XII

Diversos

Artigo 57.º

Pareceres de Localização

1 — Parecer de localização no âmbito da legislação de empreendimentos turísticos — € 150,74
2 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento — € 150,74
3 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial — € 150,74

Artigo 58.º

Deferimento Tácito

1 — As taxas a cobrar no caso de admissão de deferimento tácito são as constantes na presente tabela para o acto expresso.

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público

SECÇÃO I

Por Motivo de Obras

Artigo 59.º

Licença de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

1 — Pela entrada do pedido — € 20,27
1.1 — Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes:

a) Tapumes ou resguardos — por cada m2 ou fracção e por período de 30 dias ou fracção — € 1,00
b) Andaimes: por piso a que corresponde (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por período de 30 dias ou fracção) — € 1,00

1.2 — Ocupação de espaço público fora de tapumes ou resguardos:

a) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais — por m2 ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — € 5,00

b) Guindastes, gruas, monta-cargas, veículos pesados e semelhantes — por cada veículo e por cada período de 30 dias ou fracção — € 50,00

Artigo 60.º

Prorrogações da Licença

1 — As taxas a aplicar são as constantes do artigo anterior.

SECÇÃO II

Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 61.º

Mobiliário Urbano

1 — Pelo pedido — € 20,27
2 — Quiosques — por m2 ou fracção e por mês — € 5,00
3 — Bancas — por m2 ou fracção e por mês — € 3,00
4 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m2 ou fracção e por mês — € 5,00

a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m2 ou fracção e por mês — € 1,04

5 — Guarda-ventos por metro linear ou fracção e por mês — € 2,00
6 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios por m2 ou fracção e por mês: — € 10,00

a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m2 ou fracção e por mês — € 1,04

7 — Toldos, fixos ou articulados, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até um metro de avanço — € 20,00
b) Acresce à taxa anterior por cada 0,50m, ou fracção a mais — € 10,00

8 — Alpendres e palas por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até um metro de avanço — € 20,00
b) Acresce à taxa anterior por cada metro ou fracção a mais — € 15,00

9 — Sanefa por metro linear de frente ou fracção e por ano — € 3,00
10 — Vitrinas por m2 ou fracção mês — € 10,00
11 — Expositores por m2 ou fracção e por mês — € 10,00
12 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares por m2 ou fracção e por mês — € 10,00
13 — Máquinas de tiragem de gelados, venda de tabaco e dispensadoras de serviço por m2 ou fracção por mês — € 10,00
14 — Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) por m2 ou fracção e por semana — € 3,00
15 — Engraxadores por cada e por mês:

a) Com abrigo — € 5,00
b) Sem abrigo — € 3,00

16 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — € 10,00
17 — Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por mês e por cada — € 10,00

Artigo 62.º

Equipamento das Concessionárias de Serviços Públicos

1 — Cabinas ou postos telefónicos — por cada e por ano — € 50,00
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano:

a) Com diâmetro até 20 cm; — € 50,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm — € 75,00

3 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes — por cada metro quadrado ou fracção e por ano — € 30,00
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações por metro quadrado ou fracção e por ano — € 50,00

Artigo 63.º

Ocupações Diversas

1 — Circos — por metro quadrado ou fracção e por semana — € 0,50
2 — Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos por metro quadrado ou fracção e por semana — € 1,00
3 — Exposições de veículos — por dia e por veículo — € 5,00
4 — Postes por cada e por mês — € 20,00
5 — Grelhadores por metro linear ou fracção e por mês — € 20,00
6 — Tendas e pavilhões por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês — € 20,00
b) Por semana — € 5,00
c) Por dia — € 1,00

7 — Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano — € 50,00
8 — Antenas colocadas sobre a via pública — por cada e por ano — € 10,00
9 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou cabos sobre a via pública, por metro linear ou fracção e por ano — € 3,00
10 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, colocados no subsolo, por metro linear ou fracção e por ano:

a) Com diâmetro até 20 cm — € 50,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm — € 75,00

11 — Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção:

a) Por ano — € 50,00
b) Por mês — € 10,00
b) Por semana — € 5,00
c) Por dia — € 2,00

Artigo 64.º

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água

1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:

a) Instaladas inteiramente na via pública — € 250,00
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada — € 150,00
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública — € 200,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública — € 100,00
e) Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano — € 55,00

2 — Bombas de ar e água — por cada uma e por ano:

a) Instaladas inteiramente na via pública — € 70,00
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada — € 50,00
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública — € 60,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública — € 35,00

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 65.º

Pedido de Licença

1 — Por cada pedido de licenciamento ou renovação de publicidade no presente capítulo — € 20,27

Artigo 66.º

Anúncios luminosos e iluminados

1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes — por metro quadrado ou fracção:

a) Instalação e licença no primeiro ano — € 20,05
b) Renovação anual da licença — € 10,03

Artigo 67.º

Anúncios sem iluminação de afixação permanente

1 — Anúncios sem iluminação de afixação permanente apostos em veículos, painéis, toldos, palas, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção:

a) Instalação e licença no primeiro ano — € 14,05
b) Renovação anual da licença — € 7,03

Artigo 68.º

Anúncios sem iluminação de afixação temporária

1 — Anúncios sem iluminação de afixação temporária apostos em veículos, painéis, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção por mês — € 2,00

Artigo 69.º

Anúncios em mupis e outdoor´s

1 — Anúncios em mupis e outdoor´s por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês — € 3,03
b) Por ano — € 25,16

Artigo 70.º

Publicidade Sonora

1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública — por dia — € 8,00

Artigo 71.º

Panfletos

1 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar e por dia — € 10,00

Artigo 72.º

Definições

1 — Entende-se por anúncio luminoso todo o suporte publicitário que emita luz própria e anúncio iluminado aquele que seja intencionalmente iluminado por qualquer meio exterior a este.
2 — Entende-se por mupis o tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade e por outdoor´s os painéis publicitários com área superior a 6m2.

CAPÍTULO V

Licença de espectáculos e divertimentos públicos em recintos itinerantes ou improvisados

Artigo 73.º

Vistorias

1 — O pedido de vistoria a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos, está sujeito às seguintes taxas:

a) Recintos itinerantes — € 50,19
b) Recintos improvisados — € 50,19
c) Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos — € 50,19

Artigo 74.º

Licenças de Funcionamento

1 — A emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados fica sujeita às seguintes taxas:

a) Por um dia — € 15,13
b) Por cada dia além do primeiro — € 5,29

2 — Licenças acidentais de recintos de espectáculos de natureza artística:

a) Por um dia — € 20,04
b) Por cada dia além do primeiro — € 7,19

Artigo 75.º

Definições

1 — As definições de recintos de espectáculos e divertimentos públicos são as constantes da legislação em vigor, nomeadamente:
1.1 — Recintos itinerantes:

a) Praças de touros e circos ambulantes.
b) Pavilhões de diversão.
c) Pistas automóveis.
d) Carrosséis e outras instalações semelhantes.
e) Outros divertimentos mecanizados.

1.2 — Recintos improvisados:

a) Tendas.
b) Barracões e espaços similares.
c) Palanques.
d) Estrados e palcos.
e) Bancadas provisórias.

2 — Considera-se licença acidental de recinto aquela que é emitida para as actividades artísticas levadas a efeito nos recintos fixos cuja actividade não se encontre abrangida pela licença de utilização respectiva, nomeadamente:

a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra.
b) Garagens.
c) Armazéns.
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

CAPÍTULO VI

Arrendamento urbano (NRAU)

Artigo 76.º

Comissão Arbitral Municipal (NRAU)

1 — Pelo pedido de:

a) Determinação do coeficiente de conservação — € 50,19
b) Definição das obras para obtenção do nível de conservação superior — € 50,19
c) Submissão de um litígio à decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória — € 50,19

2 — As taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) serão reduzidas em 50 % quando se trate de várias unidades do mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira.
3 — Pagamento de perícia ou vistoria no âmbito do processo (será cobrado o valor do custo pela deslocação de técnicos exteriores à Câmara, nos termos da lei).

CAPÍTULO VII

Cemitérios

Cemitérios Municipais

Artigo 77.º

Inumações

1 — Inumações em covais:

a) Caixão de madeira — € 50,07
b) Caixão de zinco em sepulturas perpétuas — € 80,24

2 — Inumações em jazigo particular — € 74,91
3 — Inumações em jazigo ou gavetão municipal:

a) Por ano ou fracção — € 50,07
b) Com carácter perpétuo — € 500,07

Artigo 78.º

Exumações

1 — Exumações por cada ossada, dentro do cemitério — € 50,07

Artigo 79.º

Ossários Municipais

1 — Ocupação de Ossários Municipais:

a) Por ano ou fracção — € 35,40
b) Com carácter de perpetuidade — € 300,00

Artigo 80.º

Depósito transitório de caixões

1 — Utilização de capelas e casas mortuárias municipais, por dia — € 10,00

Artigo 81.º

Concessão de terrenos

1 — Por cada período de 5 anos ou fracção, até um limite de 20 anos — € 100,00
2 — Para sepulturas perpétuas — € 1000,00
3 — Para jazigos:

a) Pelos primeiros 5 metros quadrados — € 4000,00
b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais — € 800,00

Artigo 82.º

Trasladações

1 — Trasladação para outro cemitério — € 50,07
2 — Trasladação com inumação — € 120,04

Artigo 83.º

Averbamentos

1 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um:
1.1 — Classes de sucessíveis, nos termos do Código Civil:

a) Para jazigos — € 50,00
b) Para sepulturas perpétuas — € 30,00
c) Por cada período de 5 anos ou fracção, na concessão temporária — € 50,00

2 — Classes fora da linha de sucessão:

a) Para jazigos — € 500,00
b) Para sepulturas perpétuas — € 200,00

Artigo 84.º

Diversos

1 — Abaulamento — € 5,14

CAPÍTULO VIII

Mercados, feiras e venda ambulante

Mercados e Feiras

Artigo 85.º

Ocupação do Mercado Municipal

1 — Lojas — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 5,00
2 — Bancas e outras instalações similares, por metro quadrado ou fracção:

a) Por dia — € 2,00
b) Por mês — € 4,00

3 — Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia — por metro quadrado ou fracção e por dia — € 0,50
4 — Arrecadação, manutenção e guarda de volumes ou taras em armazém, depósitos comuns ou nos lugares de venda, durante o encerramento do mercado — por metro — € 0,50

Artigo 86.º

Ocupação Junto do Mercado Municipal

1 — Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia — por m2 ou fracção e por dia — € 0,50

Artigo 87.º

Mercado Mensal

1 — Lugares de terrado por metro quadrado e por dia — incluindo o espaço ocupado por veículo — € 0,50

Artigo 88.º

Actividade de feirante e vendedor ambulante

1 — Pelo pedido de emissão, renovação ou segunda via de cartão de feirante e de vendedor ambulante — € 10,13
2 — Emissão de cartões de feirante e de vendedor ambulante — € 14,05
3 — Renovação anual do cartão de feirante e de vendedor ambulante dentro do prazo estipulado para o efeito — € 7,03
4 — Renovação anual do cartão de feirante e de vendedor ambulante fora do prazo estipulado para o efeito e nos seis meses seguintes é agravada em 30 %.
5 — Emissão de 2.ª via do cartão por extravio ou deterioração — € 7,03
6 — O prazo referido no n.º 3 do presente artigo é de caducidade findo o qual o interessado deverá requerer emissão de novo cartão.

CAPÍTULO IX

Estacionamento de veículos

Artigo 89.º

Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento pagos

1 — Até 15 minutos; — € 0,10
2 — Até 30 minutos; — € 0,20
3 — Até 1 hora; — € 0,40
4 — Até 1 hora e 30 minutos; — € 0,60
5 — Até 2 horas; — € 1,00
6 — Até 2 horas e 30 minutos; — € 1,50
7 — Até 3 horas — € 2,15

Artigo 90.º

Emissão de Cartão de Residente

1 — Emissão de cartão de utente para estacionamento de viaturas de munícipes residentes — € 25,13
2 — Renovação anual do cartão — € 10,13

CAPÍTULO X

Diversos e actividades económicas

Artigo 91.º

Florestação e Reflorestação

1 — Processos de arranque ou plantação de eucaliptos, acácias ou outras árvores — por cada: — € 100,35

a) A presente taxa é devida no acto de entrega do pedido.

2 — Emissão de licenças/autorizações em processos de revestimento florestal:

a) Com fins de arborização, utilizando-se espécies de crescimento rápido, por hectare ou fracção:

I. Até 10ha — € 25,00
II. De 10ha a 20ha — € 30,00
III. Mais de 20ha — € 40,00

b) Com fins de arborização utilizando-se outras espécies, por hectare ou fracção:

I. Até 10ha — € 20,00
II. De 10ha a 20ha — € 25,00
III. Mais de 20ha — € 30,00

c) Com outros fins por hectare ou fracção — € 30,00

3 — Não são devidas quaisquer taxas quando se trate de plantação de espécies nobres e ou de obras de fomento/limpezas.

4 — Emissão de parecer nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — por cada: — € 100,35

a) Acresce por cada hectare ou fracção — € 10,00

5 — Trabalhos de remodelação de terrenos — aterros, escavações, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — com fins agrícolas — por cada 1.000m2 ou fracção e por mês — € 2,00

Artigo 92.º

Exploração de Inertes

1 — Parecer de localização para exploração de inertes nos termos da legislação em vigor — por cada — € 150,07
2 — Licenças de pesquisa:

a) Pelo pedido de licença de pesquisa — € 499,94
b) Pelo pedido de prorrogação da licença de pesquisa — € 250,06
c) Pedido de transmissão de licença de pesquisa — € 149,93

3 — Licença de exploração:

a) Pelo pedido de atribuição de exploração — por cada 500m2 ou fracção de área de exploração — € 100,22
b) Pedido de transmissão de licença de exploração — € 150,15

4 — Vistoria para verificação das condições de exploração:

a) Vistoria inicial — € 500,72
b) Vistoria trienal — € 199,65

5 — Pedido de licença para fusão de pedreiras — por cada 500m2 ou fracção de área de exploração — € 100,26
6 — Pedido de revisão do plano de pedreira — por cada 500m2 ou fracção de área de exploração — € 99,90
7 — Pedido de suspensão de exploração — € 99,90
8 — Pedido de desvinculação da caução — por cada 500m2 ou fracção de área de exploração — € 99,90

Artigo 93.º

Licenciamento de Depósitos de Sucata

1 — Licenciamento de depósitos de sucata integrados em parques municipais é efectuado nos termos da legislação referente ao regime jurídico da gestão de resíduos em vigor (DL 178/2006, de 5 de Setembro).

Artigo 94.º

Furos e Captações de Água

1 — Pelo pedido — € 20,27
2 — Pela autorização para:

a) Abertura de furos artesianos — cada — € 50,00
b) Abertura de poços cada — € 20,00

3 — Às taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior acresce por cada 10 metros de profundidade ou fracção — € 20,00

Artigo 95.º

Licenciamento de Veículos Afectos aos Transportes em Táxi

1 — Pelo pedido — € 20,27
2 — Pela emissão da licença — € 604,29
3 — Averbamentos — € 54,29
4 — Substituição da licença prevista no artigo 38.º do Regulamento Municipal de Transportes Públicos de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — transporte em táxi no Município de Alenquer — € 54,29
5 — Emissão de licença por substituição de veículo — € 54,29

Artigo 96.º

Canil e Gatil

1 — Devolução de cada animal capturado — € 11,76
2 — Alojamento e alimentação por dia ou fracção — € 5,01
3 — Eutanásia — licenciados no Concelho — € 0,00
4 — Eutanásia — não licenciados no Concelho — € 42,27

Artigo 97.º

Licenças de Condução

1 — De ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cc e veículos agrícolas — € 14,71
2 — Renovação ou substituição de licença — € 10,50
3 — Segunda via por cada — € 10,08

Artigo 98.º

Guarda-Nocturno

1 — Licença inicial incluindo a emissão do cartão — € 25,13
2 — Renovação da licença — € 15,00
3 — Emissão de 2.ª via do cartão — € 14,59

Artigo 99.º

Venda Ambulante de Lotarias

1 — Licença inicial incluindo a emissão do cartão — € 10,13
2 — Renovação da licença — € 4,86
3 — Emissão de 2.ª via do cartão — € 10,13

Artigo 100.º

Arrumador de Automóveis

1 — Licença inicial incluindo a emissão do cartão — € 20,27
2 — Renovação da licença — € 10,13
3 — Emissão de 2.ª via do cartão — € 14,59

Artigo 101.º

Acampamentos ocasionais

Realização de acampamentos ocasionais — por cada um:

1 — Até 5 dias — € 50,00
2 — Por cada dia a mais — € 15,00

Artigo 102.º

Máquinas de Diversão

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:

1 — Registo — € 100,31
2 — Licença:

a) Anual — € 100,16
b) Semestral — € 50,08

3 — Averbamentos:

a) Por transferência de propriedade — € 50,18
b) Por transferência local — € 50,18

Artigo 103.º

Realização de Espectáculos

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre — por cada:
1 — Provas desportivas:

a) Profissionais; — € 20,00
b) Amadoras; — € 10,00

2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — € 15,00
3 — Fogueiras populares (santos populares) — € 5,00

Artigo 104.º

Fogueiras e Queimadas

1 — Realização de fogueiras e queimadas — por cada — € 5,00

Artigo 105.º

Venda de bilhetes para espectáculos

1 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agência ou postos de venda:

a) Licença anual — € 20,27
b) Renovação da licença — € 10,13

Artigo 106.º

Leilões

1 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:

a) Sem fins lucrativos — € 5,00
b) Com fins lucrativos — € 50,00

Artigo 107.º

Licenças Especiais de Ruído

1 — Das 18 às 24 horas ou fracção desse período — € 51,21
2 — Das 0 às 2 horas — € 51,21
3 — Por cada hora para além das 2 horas — € 51,21

Artigo 108.º

Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

1 — Por cada inspecção — € 59,73
2 — Por cada reinspecção — € 59,73
3 — Por cada reinspecção extraordinária — € 59,73

Fundamentação económica e financeira do valor das taxas e outras receitas do município de Alenquer

1 — Introdução

Face ao enquadramento legislativo da nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), consubstanciada com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, verifica-se o reforço do princípio da autonomia financeira dos municípios, no tocante à realização das suas receitas, como forma de obtenção de recursos financeiros inerentes ao desenvolvimento e prossecução das suas actividades prestadas à população geral, no âmbito social, urbanístico, territorial e ambiental, designado por desenvolvimento sustentável.

Assim, com base neste princípio (artigo 3.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), o Município de Alenquer, tem necessidade de reformular e adaptar o seu Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, com a introdução do novo enquadramento legal da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, seguindo para o efeito, a utilização de uma metodologia específica no cálculo das suas taxas e outras receitas, assente em pressupostos teórico -económicos, que as fundamentam, com base nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

2 — Acepção teórica jurídica

A jurisprudência da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, vem consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico — tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º) e da equivalência jurídica (artigo 4.º), sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade (artigo 4.º). Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas (artigo 6.º) e subjectivas (artigo 7.º) dos várias tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico — tributárias.

Exposto isto, são dois os tipos de taxas que constituem relações jurídico-tributárias geradoras de pagamento às autarquias locais:

1.º) a taxa como contrapartida por parte da Administração Local à remoção de um limite legal ao exercício de um direito (seja ele de natureza urbanística, fundiária ou outra) e a prestação de um serviço por parte da Administração Local, que corresponda ao serviço burocrático que conceda esse mesmo fim ao particular (remoção do obstáculo jurídico).

2.º) a taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMU), como contrapartida à actividade do ente público na criação de infra-estruturas em falta ou do seu reforço, ou ainda da mera manutenção das mesmas, quando estas já existam (em regulamento próprio).

Assim, em qualquer destes casos, a taxa é uma prestação pecuniária, autoritariamente estabelecida como contrapartida de uma actividade pública, especialmente dirigida ao respectivo obrigado. Com efeito, as taxas têm como características serem bilaterais ou sinalagmáticas, o que significa que há lugar, da parte do sujeito activo (quem recebe a taxa), a uma contrapartida real específica (individualizável) em favor do sujeito passivo (quem paga a taxa).

2 — Metodologia aplicada

Na elaboração do cálculo das taxas, adoptou-se, seguindo os pressupostos da jurisprudência aplicados na Lei supracitada, nomeadamente, os princípios da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º), da equivalência jurídica e o princípio da proporcionalidade (artigo 4.º), a utilização de três componentes teóricas que exprimissem de uma forma coerente, justa e equilibrada, o sentido prático de cada taxa a aplicar, sendo elas:

A componente económica, segundo a qual a taxa é determinada de modo a cobrir "as despesas de funcionamento" do serviço, que o utente deverá suportar, para a obtenção de determinados fins;

A componente do benefício individual, em que o montante da taxa é fixado segundo o benefício que se atribui aos utentes, com a possível remoção do obstáculo jurídico ao comportamento dos mesmos (particulares);

A componente do interesse colectivo, que exprime a graduação das taxas conforme se quiser restringir o consumo ou a utilização de um bem ou serviço, que cause externalidades (impactos) negativas de forma indirecta a terceiros.

Relativamente à primeira componente (componente económica), o cálculo para a obtenção do seu valor, resultou num apuramento de todos os custos directos e indirectos relacionados com o custo dos serviços administrativos da actividade pública local, com base no tempo padrão médio dispendido por cada categoria de funcionários multiplicado pelo custo hora de cada categoria, eventualmente adicionado de outros custos considerados como indirectos (tais como, bens consumíveis, electricidade, amortizações, seguros, tempos dispendidos pelos funcionários a deslocações e seu respectivo custo, no caso concreto das vistorias).

Na segunda componente (componente do benefício individual), o cálculo do valor assenta numa possível quantificação, de natureza mais subjectiva, que permita apurar o ganho obtido pelo particular na obtenção da remoção de um imperativo legal ao exercício de um acto ou actividade emanados de regulamentação jurídica própria. Neste caso, tentou-se utilizar um coeficiente de imputação que exprimisse de uma forma o mais real possível, o ganho obtido directa ou indirectamente com a obtenção de determinado acto ou actividade.

Por último, a terceira componente (componente do interesse colectivo), visa reflectir o apuramento do custo causado pela prática de determinados actos ou actividades que de uma forma directa ou indirecta, provocam externalidades (impactos) negativas a terceiros. Na óptica administrativa, utiliza-se também, caso haja necessidade de se limitar ou restringir o acesso a determinados serviços públicos que impliquem um aumento dos custos da actividade pública de forma ineficiente e desmesurada.

No caso específico da taxa municipal de urbanização (TMU), o seu cálculo incidiu nos custos iniciais com infra-estruturas locais e pequenos espaços públicos, assente nos pressupostos da alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Na taxa de compensação urbanística, os valores expostos resultam dos preços médios de mercado.

Pressupostos:

— Os valores usados para o cálculo do custo hora da mão-de-obra referem-se ao ano de 2007, tendo sido estimado um valor médio de remuneração para cada tipo de procedimento administrativo (exemplo: desde o valor hora do funcionário que está a atender o particular, até ao valor hora de funcionários com cargos de chefia e dirigentes, de acordo com o fluxo documental de cada procedimento);

— O valor usado para o cálculo dos custos indirectos, decorrentes do funcionamento dos serviços administrativos por onde passa cada tipo de procedimento administrativo, é estimado de 0,24€/por minuto, com base na informação recolhida nos sistemas de informação contabilística desta Câmara.

— O valor usado para o cálculo dos custos indirectos, decorrentes de vistorias, é estimado de 0,18€/por minuto, com base no custo de utilização de um veículo a 11,17€ por hora.

— O valor do custo médio por metro quadrado do espaço do domínio público estimado é de 50€;

— O cálculo dos investimentos em infra-estruturas para apuramento da TMU, referem-se à estimativa de custos para o período de 2002 a 2007;

— Outros valores usados no cálculo das taxas, obtiveram-se em base com regulamentação jurídica própria, através de preços de mercado para o acto em si e através da recolha de output´s dos sistemas de informação contabilística.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
CAPÍTULO I												
Assuntos administrativos (serviços diversos comuns)												
SECÇÃO I												
Prestação de Serviços e Concessão de Documentos												
Artigo 1.º												
Requerimentos												
1 — Por cada requerimento não especialmente previsto na presente tabela (pago no acto da entrega).	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	37	6,12	8,88		15,00	Componente Económica.
Artigo 2.º												
Diversos												
1 — Alvarás não especialmente previstos nesta tabela — por cada	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	90	16,21	21,60	62,50	100,31	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg.. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
2 — Averbamentos não especificados noutro capítulo — por cada	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32		50,18	Componente Económica.
3 — Certidões de teor ou narrativas não excedendo uma lauda ou face:	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	24	4,32	5,76		10,08	Componente Económica.
a) Por cada lauda ou face além da primeira.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	12	2,16	2,88		5,04	Componente Económica.
4 — Certidões ou autenticação de documentos arquivados — por cada:	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	24	4,32	5,76		10,08	Componente Económica.
a) Acresce por cada folha a taxa da alínea *a*) do número anterior												
5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	7	1,26	1,68		2,94	Componente Económica.
6 — Declaração de distrate de hipoteca — por cada.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	71	12,79	17,04		29,83	Componente Económica.
7 — Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente de indique:												
a) Aparecendo o objecto da busca.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	28	5,04			5,04	Componente Económica.
b) Não aparecendo o objecto da busca	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	17	3,06			3,06	Componente Económica.
8 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações — por cada.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	12	2,16	2,88		5,04	Componente Económica.
9 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	24	4,32	5,76		10,08	Componente Económica.
10 — Fornecimento de segunda vias de documentos — cada:	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	24	4,32	5,76		10,08	Componente Económica.
a) Quando se tratar de terceira via a taxa a aplicar é o dobro da referida alínea anterior.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) Cada via além da prevista na alínea anterior é acrescida a taxa do respectivo valor.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao consumo deste tipo de operação (evitando o congestionamento dos serviços públicos).
11 — Fornecimentos de colecções de cópias de processos de empreitadas e fornecimentos:												
a) São aplicáveis as taxas previstas no n.º 3.												
b) Processo em formato digital	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	33	9,88	7,92	2,33	20,14	Componente Económico e do Benefício Individual — Corresponde ao valor que cada munícipe representa em investimento de Novas Tecnologias. (investimento médio anual de 100.261,51€ a dividir pela população total de 42.940 habitantes.
12 — Termos de abertura e encerramento incluindo rubricas, de livros sujeitos a essa formalidade — por cada livro.	1143,63	56%	1784,06	140	12,74	0,21	66	14,02	15,84		29,86	Componente Económica.
13 — Horários de funcionamento de estabelecimentos:												
a) Por cada	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	13	2,15	3,12		5,27	Componente Económica.
b) Autorização para alargamento do horário fixado — por processo.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	24	4,32	5,76		10,08	Componente Económica.
14 — Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços competentes — por cada.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	12	2,16	2,88		5,04	Componente Económica.
15 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	47	8,47	11,28		19,75	Componente Económica.
16 — Publicações municipais — cada:												
a) Regulamento municipal de edificações	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	6,00	0,00	6,00	Componente Económica — Corresponde ao custo da publicação.
b) Regulamento do PDM	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	5,00	0,00	5,00	
17 — Termo de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada.	1143,63	56%	1784,06	140	12,74	0,21	11	2,34	2,64		4,98	Componente Económica.
18 — Fornecimento de fotocópias simples de documentos arquivados não contemplados noutro capítulo da presente tabela:												
a) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	1	0,17	0,24		0,41	Componente Económica.
b) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	3	0,50	0,72		1,22	Componente Económica.
c) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	3	0,50	0,72		1,22	Componente Económica.
d) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	4	0,66	0,96		1,62	Componente Económica.

Artigo 3.º

Veículos Abandonados

1 — Remoção de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro).

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 4.º												
Águas Subterrâneas												
1 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — por cada	1143,63	56 %	1784,06	140	12,74	0,21	112	23,79	26,88	100,00	150,67	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
Artigo 5.º												
Informações Diversas												
1 — Informações sobre idoneidade de empreiteiros de obras públicas, industriais de construção civil, ou outras — por cada.	1307,00	55 %	2025,85	140	14,47	0,24	103	24,84	24,72	0,00	49,56	Componente Económica.
Artigo 6.º												
Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia												
1 — Pela emissão do certificado do registo.											3,50	Componente Económica (imposição legal).
2 — Pela emissão de 2.ª via do certificado											3,75	Componente Económica (imposição legal).
Artigo 7.º												
Cartão Alenquer Jovem												
1 — Emissão do cartão (de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Cartão Alenquer Jovem).											0,00	Nos termos do Regulamento próprio.
1 — Emissão de 2.ª via do cartão (de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Cartão Alenquer Jovem).	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	14	2,31	3,36	0,00	5,00	Nos termos do Regulamento próprio.
SECÇÃO II												
Utilização de Equipamentos Municipais												
Artigo 8.º												
Utilização de Equipamentos nas Bibliotecas Municipais e no Espaço Internet												
1 — Utilização de fotocopiadora das bibliotecas municipais, desde que se trate de cópias de livros ou documentos aí arquivados ou depositados:												
a) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0,5	0,00	0,12	0,00	0,12	Componente Económica.
b) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	1	0,00	0,24	0,00	0,24	Componente Económica.
c) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0,8	0,00	0,19	0,00	0,19	Componente Económica.
d) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	1,5	0,00	0,36	0,00	0,36	Componente Económica.
2 — Impressão de trabalhos de computador:												
a) A preto e branco — por cada página A4	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0,8	0,00	0,19	0,00	0,19	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) A cores — por cada página A4	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	1,5	0,00	0,36	0,00	0,36	Componente Económica.
SECÇÃO III												
Utilização de Imóveis do Domínio Privado Municipal												
Artigo 9.º												
Salas Municipais — Fórum Romeira e Pavilhão da Chemina												
1 — Fórum Romeira (espectáculos, encontros, colóquios, formação) — Piso 1:												
a) Dias úteis por período de 24 horas	447,03	68%	751,01	140	5,36	0,09	780	69,74	241,80		311,54	Componente Económica.
b) Sábados, domingos e feriados — por período de 24 horas	447,03	68%	751,01	140	5,36	0,09	780	69,74	483,60		553,34	Componente Económica.
1.1 — Acresce por piso além do Piso 1:												
a) Dias úteis por período de 24 horas	447,03	68%	751,01	140	5,36	0,09	780	69,74	39,00		108,74	Componente Económica.
b) Sábados, domingos e feriados — por período de 24 horas	447,03	68%	751,01	140	5,36	0,09	780	69,74	78,00		147,74	Componente Económica.
2 — Pavilhão da Chemina (espectáculos, encontros, colóquios, formação, práticas desportivas):												
a) Dias úteis por período de 24 horas	447,03	68%	751,01	140	5,36	0,09	420	37,55	189,00		226,55	Componente Económica.
b) Sábados, domingos e feriados — por período de 24 horas	447,03	68%	751,01	140	5,36	0,09	420	37,55	378,00		415,55	Componente Económica.
3 — A cedência das salas referidas nos n.º s 1, 2 e 3 ao Estado, Freguesias, Pessoas Colectivas de Direito ou Utilidade Pública, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e IPSS´s, as taxas previstas nas alíneas anteriores são reduzidas de 50% desde que as actividades nelas realizadas não tenham fins lucrativos.												
CAPÍTULO II												
Urbanismo												
SECÇÃO I												
Registo de Técnicos												
Artigo 10.º												
Registo de Técnicos para Dirigir Obras Particulares e Loteamentos												
1 — Registo dos termos de responsabilidade pela direcção técnica das obras.	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	7	0,99	1,68	7,50	10,17	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio de um projecto de edificação no valor de 2.500€ aplicando-se uma taxa de 0,3%, como contrapartida pela remoção do obstáculo jurídico para a prática do exercício de actividade do interessado.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
2 — Averbamento de novo técnico	777,67	60%	1244,27	140	8,89	0,15	15	2,22	3,60	13,75	19,57	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio de um projecto de edificação no valor de 2.500€ aplicando-se uma taxa de 0,55%, como contrapartida pela remoção do obstáculo jurídico para a prática do exercício de actividade do interessado.

SECÇÃO II

Fornecimento de Plantas Topográficas e Reprodução de Peças de Processos de Obras ou Operações de Loteamento

Artigo 11.º

Fornecimento de Plantas

1 — Plantas topográficas, em papel ozalid ou semelhante cada:												
a) A4	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	5	0,80	1,20		2,00	Componente Económica.
b) A3	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	7	1,12	1,68		2,80	
c) A2	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	12	1,92	2,88		4,80	
d) A1	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	20	3,20	4,80		8,00	
e) A0	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	25	4,00	6,00		10,00	
f) Outros formatos — por m^2 ou fracção	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	37	5,93	8,88		14,81	
2 — Plantas topográficas em suporte digital, cada	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	33	9,88	7,92	2,33	20,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor que cada munícipe representa em investimentos de novas tecnologias de informação (investimento anual de 100.261,51€ a dividir pela população total de 42.940 habitantes).
3 — Peças escritas dos processos — cada:												
a) Formato A4	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	3	0,48	0,72		1,20	Componente Económica.
b) Formato A3	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	4	0,64	0,96		1,60	
4 — Peças desenhadas dos processos — cada:												
a) Formato A4	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	3	0,48	0,72		1,20	Componente Económica.
b) Formato A3	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	4	0,64	0,96		1,60	
c) Outros formatos — por m^2 ou fracção	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	8	1,28	1,92		3,20	
5 — Plantas topográficas SIG (Redes de água, saneamento e outras):												
a) A4	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	5	0,80	1,20		4,00	Componente Económica — É o dobro do tempo de trabalho, devido à preparação administrativa referente à digitalização dos processos.
b) A3	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	7	1,12	1,68		5,60	
c) A2	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	12	1,92	2,88		9,60	
d) A1	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	20	3,20	4,80		16,01	
e) A0	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	25	4,00	6,00		20,01	
f) Outros formatos — por m^2 ou fracção	846,28	59%	1345,59	140	9,61	0,16	37	5,93	8,88		29,61	

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
6 — Extracto de planta de ordenamento e de condicionantes do PDM (escala 1:25000), cada:												
a) A4	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	6,00	8,03	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao custo do investimento do PDM cerca de 250.000,00€ para uma área de 35Km^2 (plan*ta)* com uma população equivalente a 4.943,75 habitantes. (250.000/304km^2)=822,36€/km^2; (822,36€/km^{2}x35Km^2)=28.782,60€; (28.782,60€/4943,75hab)= 5,82€ arredondando-se para 6€.
b) A3	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	10,00	12,03	Componente Económica e do Benefício Individual — É directamente proporcional ao valor do n.º anterior por equivaler a uma maior área territorial abrangida na planta.
c) Toda a área do Município	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00	40,00	50,13	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a quatro vezes à área do n.º anterior (equivale a 4 folhas de A3).
7 — Extracto carta de ruído e nocturno, cada:												
a) A4	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	6,00	8,03	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao custo do investimento do PDM cerca de 250.000,00€ para uma área de 35Km^2 (plan*ta)* com uma população equivalente a 4.943,75 habitantes. (250.000/304km^2)=822,36€/km^2; (822,36€/km^{2}x35Km^2)=28.782,60€; (28.782,60€/4943,75hab)= 5,82€ arredondando-se para 6€.
b) A3	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	10,00	12,03	Componente Económica e do Benefício Individual — É directamente proporcional ao valor do n.º anterior por equivaler a uma maior área territorial abrangida na planta.
8 — O fornecimento das peças referidas nos n.º s 3 e 4 quando autenticadas é acrescida das taxas previstas no n.º 3 do artigo 2.º												
SECÇÃO III												
Loteamentos												
Artigo 12.º												
Pedidos de Destaque												
1 — Apreciação (a taxa devida pela apreciação do pedido de destaque deverá ser paga no momento da entrega do mesmo).	1633,75	54 %	2515,98	140	17,97	0,30	80	23,96	19,20	33,00	76,16	Componente Económica e do Benefício Individual — corresponde ao coeficiente das infra-estruturas municipais multiplicado pela área de um lote médio para edificação de 500m^2. (20.000.000,00€/304.000.000m^2)=0,066€/m^2; (500m^{2}x0,066€/m^2)=32,89 arredondando para 33€.
2 — À taxa anterior acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 13.º												
Pedidos de Informação Prévia												
1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.												
2 — Pedido de informação prévia ou de reapreciação, e do direito à informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamentos em terrenos:												
a) Inferiores a 5.000m^2	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	75	22,46	18,00	60,00	100,46	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,02€/m^2 para uma área de 3000m^2 (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
b) Entre 5.000m^2 e 10.000m^2	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	75	22,46	18,00	105,00	145,46	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,015€/m^2 para uma área de 7000m^2 (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
c) Superior a 10.000m^2 por cada 5.000m^2 ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	100	29,95			29,95	Componente Económica.
3 — Apreciação de qualquer outro requerimento	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	50	14,98			14,98	
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de destaque	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	65	19,47	15,60	10,00	45,07	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,02€/m^2 para uma área de 500m^2 (área média de 1 lote), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
Artigo 14.º												
Outros Pedidos de Informação												
1 — Por escrito e por cada pedido	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	65	19,47	15,60	10,00	45,07	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,02€/m^2 para uma área de 500m^2 (área média de 1 lote), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
2 — A taxa prevista no presente artigo é paga no acto de entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.												
Artigo 15.º												
Operações de Loteamento												
1 — Apreciação da operação de loteamento quando precedida de informação prévia em vigor:												
a) Inferior a 5.000m^2	1829,80	53%	2799,59	140	20,00	0,33	35	11,66	8,40	30,00	50,06	Componente Económica e do Benefício Individual — corresponde ao valor do coeficiente do benefício individual pela remoção do obstáculo jurídico, aplicando-se (0,02€/m^2) por uma área de 3000m^2 (área média do intervalo), reduzido de 50% por acumular com a taxa de informação prévia.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) Entre 5.000m^2 e 10.000m^2	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	58	19,33	13,92	52,50	85,75	Componente Económica e do Benefício Individual — corresponde ao valor do coeficiente do benefício individual pela remoção do obstáculo jurídico, aplicando-se (0,015€/m^2) por uma área de 7000m^2 (área média do intervalo), reduzido de 50 % por acumular com a taxa de informação prévia.
c) Superior a 10.000m^2 por cada 5.000m^2 ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	35	11,66	8,40		20,06	Componente Económica.
2 — Apreciação da operação de loteamento, desde que não seja precedida de informação prévia ou fora do prazo de validade desta:												
a) Inferior a 5.000m^2	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	158	52,66	37,92	60,00	150,58	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,02€/m^2 para uma área de 3000m^2 (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
b) Entre 5.000m^2 e 10.000m^2	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	158	52,66	37,92	105,00	195,58	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,015€/m^2 para uma área de 7000m^2 (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
c) Superior a 10.000m^2 por cada 5.000m^2 ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	87	29,00	20,88		49,88	Componente Económica.
3 — Apreciação dos projectos de obras de urbanização	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	87	29,00	20,88		49,88	Componente Económica.
4 — Por projecto de alteração, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	87	29,00	20,88	100,00	149,88	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor que iguala o trabalho numa apreciação de um pedido normal — artigo 4.º n.º 2 alínea *a*). Os 100,00€ cobrados, funcionam como forma de restringir erros e omissões dos projectos apresentados (submeter projectos que não cumprem os requisitos mínimos exigidos por lei) — esta medida evita o congestionamento dos serviços.
5 — Outros projectos de alterações	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	87	29,00	20,88		49,88	Componente Económica.
Artigo 16.º **Exposições Diversas e Requerimentos**												
1 — Por cada exposição ou requerimento	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	37	6,12	8,88		15,00	Componente Económica.
Artigo 17.º **Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização**												
1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	74	12,23	17,76		29,99	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
2 — Pela emissão do alvará ou aditamento de licença ou autorização são devidas as seguintes taxas:												
a) Habitação	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	98,00	98,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 0,7 % pelo benefício individual da divisão do prédio.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	154,00	154,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 1,1 % pelo benefício individual da divisão do prédio.
3 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
3.1 — Por lote:												
a) Habitação	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	Componente do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,03€/m^2 para uma área de 500m^2 (área média de 1 lote), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	45,00	45,00	Componente do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,03€/m^2 para uma área de 1500m^2 (área média de 1 lote), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
3.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação:												
a) Habitação	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4,50	4,50	Componente do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 fogo para habitação e indústria (150 e 500m^2) aplicando-se a taxa de coeficiente pelo benefício individual de 0,03€/m^2, como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	
3.3 — Garagens e anexos acima da cota de soleira e piscinas — por cada m^2 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico pela redução do estacionamento na via pública — funciona como um valor simbólico tendo em conta a benesse criada ao particular na redução do peso da criação e manutenção posterior das infra-estruturas municipais.
4 — Alteração de alvará.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	105	34,99	25,20		60,19	Componente Económica.
a) Acrescem as taxas previstas nos números 3.1, 3.2 e 3.3, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos e ou unidades de ocupação.												
Artigo 18.º												
Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização												
1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	74	12,23	17,76		29,99	Componente Económica.
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	210	69,99	50,40		120,39	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
3 — Acresce ao montante do número anterior.												
a) Prazo — por mês ou fracção	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico a cobrar pelo prazo da duração da obra (funciona como desincentivo ao prolongamento das construções, tendo em conta os efeitos negativos que causam no espaço público) — taxa a pagar pelas possíveis externalidades negativas.
b) 2 % do valor orçamentado das obras de urbanização a executar.												
4 — Alterações ao alvará.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	105	34,99	25,20		60,19	Componente Económica.
a) Acrescem taxas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 no caso da alteração originar aumento da dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.												
Artigo 19.º **Prorrogação do Prazo para Execução das Obras de Urbanização**												
1 — Pelo pedido.	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.
2 — Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção:												
a) Prorrogação para conclusão de obras.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico a cobrar pelo prazo da duração da obra (funciona como desincentivo ao prolongamento das construções, tendo em conta os efeitos negativos que causam no espaço público) — taxa a pagar pelas possíveis externalidades negativas.
b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeito ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respectivo alvará.												
Artigo 20.º **Emissão de Alvará de Licença de Loteamento com Obras de Urbanização**												
1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	74	12,23	17,76		29,99	Componente Económica.
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização:												
a) Habitação	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	98,00	98,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 0,7 % pelo benefício individual da divisão do prédio.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	154,00	154,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 1,1 % pelo benefício individual da divisão do prédio.
3 — Acresce ao montante referido no número anterior:												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
3.1 — Por lote:												
a) Habitação	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	Componente do Benefício Individual — corresponde ao valor do coeficiente do benefício individual pela remoção do obstáculo jurídico (0,03€/m^2) multiplicado pela área média de 1 lote 500m^2.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	45,00	45,00	Componente do Benefício Individual — corresponde ao valor do coeficiente do benefício individual pela remoção do obstáculo jurídico (0,03€/m^2) multiplicado pela área média de 1 lote 1500m^2.
3.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação:												
a) Habitação	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4,50	4,50	Componente do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 fogo para habitação e indústria (150 e 500m^2) aplicando-se a taxa de coeficiente pelo benefício individual (0,03€/m^2), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	
3.3 — Garagens e anexos acima da cota de soleira e piscinas — por cada m^2 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico pela redução do estacionamento na via pública — funciona como um valor simbólico tendo em conta a benesse criada ao particular na redução do peso da criação e manutenção posterior das infra-estruturas municipais.
3.4 — Prazo — por cada mês	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico a cobrar pelo prazo da duração da obra (funciona como desincentivo ao prolongamento das construções, tendo em conta os efeitos negativos que causam no espaço público) — taxa a pagar pelas possíveis externalidades negativas.
3.5 — 2 % sobre o valor orçamentado das obras da urbanização a executar.												
4 — Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização — nos termos do artigo anterior.												
5 — Alteração de alvará pelo pedido	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	105	34,99	25,20		60,19	Componente Económica.
a) Acrescem as taxas previstas nos números 3.1, 3.2, 3.3, 3,4 e 3.5, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.												
Artigo 21.º												
Publicitação de Alvará												
1 — Por cada aviso a publicar em jornal de âmbito local ou nacional	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	74	12,23	17,76		29,99	Componente Económica.
2 — Acrescem ao valor do número anterior as despesas da publicitação do respectivo aviso.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 22.º												
Divisão de Prédios												
1 — Apreciação do pedido de divisão de prédios	1829,80	53%	2799,59	140	20,00	0,33	77	25,66	18,48	56,00	100,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 0,4% pelo benefício individual da divisão do prédio.
2 — Acresce a taxa do n.º 3 do artigo 2.º da presente tabela, sempre que seja emitida certidão.												
Artigo 23.º												
Averbamentos												
1 — Averbamento de nome do novo proprietário em processo	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	92	27,56	22,08		49,64	Componente Económica.
2 — Averbamento de substituição do empreiteiro	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	56	16,77	13,44		30,21	Componente Económica.
3 — Outros averbamentos	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	56	16,77	13,44		30,21	Componente Económica.
Artigo 24.º												
Vistorias às Obras de Urbanização												
1 — Para efeitos de redução do valor da caução, por cada	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	116	122,20	27,84		150,04	Componente Económica.
2 — Para efeitos de recepção provisória, por cada	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	77	81,11	18,48		99,59	Componente Económica.
3 — Para efeitos de recepção definitiva, por cada	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	77	81,11	18,48		99,59	Componente Económica.
4 — As taxas previstas no presente artigo são pagas no acto do pedido.												
5 — Não se efectuando a vistoria por culpa do interessado ou se esta for desfavorável serão devidas novas taxas agravadas em 50%.												
SECÇÃO IV												
Comunicações Prévias												
Artigo 25.º												
Taxas												
1 — Os valores das taxas devidas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, são aqueles que se encontram fixados para as operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa com a mesma natureza.												
Artigo 26.º												
Modo de Pagamento												
1 — O montante da taxa respeitante à apreciação do pedido deve ser pago no prazo de 5 dias após a entrada do mesmo nos serviços.												
2 — A taxa referente à execução da obra deverá ser paga nos termos do n.º 2 do artigo 36-A do Decreto-Lei n.º 555/99. de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
SECÇÃO V												
Obras de Edificação												
Artigo 27.º												
Informação Prévia												
1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.												
2 — Por cada pedido de informação prévia.	1666,43	54 %	2566,30	140	18,33	0,31	100	30,55	24,00	25,00	79,55	Componente Económica e do Benefício Individual — Aplica-se a taxa de 2 % sobre 50 % do custo médio de um projecto de construção de uma moradia. (2.500,00€).
3 — Outros pedidos de informação — sem carácter vinculativo.	1666,43	54 %	2566,30	140	18,33	0,31	80	24,44	19,20		43,64	Componente Económica.
Artigo 28.º												
Apreciação de Projecto de Obras												
1 — Apreciação do pedido de licenciamento ou autorização quando precedido de informação prévia em vigor.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	70	23,33	16,80		40,13	Componente Económica.
a) Acresce ao montante previsto no número 1 — Por cada unidade de ocupação ou fogo.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	30	10,00			10,00	Componente Económica.
2 — Apreciação do pedido de licenciamento que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	174	57,99	41,76		99,75	Componente Económica.
a) Acresce ao montante previsto no número 2 — Por cada unidade de ocupação ou fogo.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	30	10,00			10,00	Componente Económica.
3 — Pedido de apreciação de projectos de especialidade — por cada pedido	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	35	11,66	8,40		20,06	Componente Económica.
4 — Por projecto de alteração ou rectificação, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	90	30,00	21,60	10,00	61,60	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Valor simbólico a cobrar pelo incumprimento das normas regulamentares. (funciona como forma de desincentivo).
a) Outros projectos de alterações.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	87	29,00	20,88		49,88	Componente Económica.
5 — Pedidos de novo licenciamento por caducidade do deferimento ou da licença e ou arquivamento.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	105	34,99	25,20		60,19	
6 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento — por cada fracção.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	10	3,33			3,33	
7 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração — por cada fracção.	1829,80	53 %	2799,59	140	20,00	0,33	10	3,33	2,40		5,73	
8 — Às taxas referidas nos n.º s 6 e 7 do presente artigo acresce ao valor da certidão quando houver lugar à emissão.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 29.º												
Estacionamento Deficitário												
1 — Compensação por estacionamento deficitário, quando tecnicamente justificado, pela aprovação de projectos de construção ou reconstrução que não compreendam a totalidade dos lugares previstos nos planos de ordenamento ou fixados por lei, é devida uma taxa de compensação — por cada lugar.										1422,60	1422,60	Componente do Interesse Colectivo — O valor corresponde a 25 % do custo de construção (189,68/m^2) de 1 garagem com 30m^2. São 25 % pela compensação do estacionamento público, na carga das infra-estruturas públicas.
Artigo 30.º												
Requerimentos Diversos												
1 — Exposições e requerimentos diversos — por cada.	1666,43	54 %	2566,30	140	18,33	0,31	46	14,05	11,04		25,09	Componente Económica.
Artigo 31.º												
Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação												
1 — Pelo pedido.	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.
2 — Pela emissão do alvará são devidas as seguintes taxas:												
a) Taxa Municipal de Urbanização de acordo com o regulamento em vigor, quando não for precedido de operação de loteamento.												
b) Em função do prazo — por cada mês ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico a cobrar pelo prazo da duração da obra (funciona como desincentivo ao prolongamento das construções, tendo em conta os efeitos negativos que causam no espaço público) — taxa a pagar pelas possíveis externalidades negativas.
c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m^2 ou fracção:												
I. Até 200m^2	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,37	2,37	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção (316,13€) por m^2 aplicando-se uma taxa de 0,75 %, de acordo com a deliberação da Câmara.
II. De 201 a 500m^2.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4,11	4,11	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção (316,13€) por m^2 aplicando-se uma taxa de 1,3 %, de acordo com a deliberação da Câmara. A taxa a aplicar neste caso, é proporcional à área de construção — Taxa Progressiva.
III. Mais de 501m^2.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,06	5,06	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção (316,13€) por m^2 aplicando-se uma taxa de 1,6 %, de acordo com a deliberação da Câmara. A taxa a aplicar neste caso, é proporcional à área de construção — Taxa Progressiva.
d) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, garagens, arrecadações agrícolas até 30m^2 — por m^2.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,95	0,95	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção para este tipo de edificação (189,68€) aplicando-se uma taxa de 0,5 %.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
e) Corpos salientes ou varandas que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública ou espaço público, ou que por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venha a integrar o domínio público — por m^2 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	99,58	99,58	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a 21 % do custo de construção de edificação (474,20€) por m^2, como compensação de utilização do espaço público aéreo.
f) Construção, reconstrução ou modificação de escadas, rampas, passadiços ou terraços assentes no terreno, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, nomeadamente em logradouros ou esplanadas — por m^2 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,95	0,95	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção para este tipo de edificação (189,68€) aplicando-se uma taxa de 0,5 %.
g) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas:												
I. Confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3,00	3,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pela licença para construção do muro.
II. Não confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,50	1,50	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pela licença para construção do muro — metade do valor do artigo anterior.
h) Modificação de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa da alínea *c*) — por m^2 ou fracção de fachada modificada.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,19	1,19	Componente do Benefício Individual — Corresponde a metade do valor médio de construção (316,13€) por m^2 aplicando-se uma taxa de 0,75 %.
i) Demolição total ou parcial de edifícios:												
I. Por cada	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico pelas externalidades negativas causadas na via pública pela demolição de edifícios.
II. Acresce por piso demolido	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	
j) Construção de tanques para rega, devidamente justificados — por m3 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,95	0,95	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção para este tipo de edificação (189,68€) por m^2 aplicando-se uma taxa de 0,50 %.
l) Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio ou semelhantes — por m3 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,06	5,06	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção (316,13€) por m^2 aplicando-se uma taxa de 1,6 %, de acordo com a deliberação da Câmara. A taxa a aplicar neste caso, é proporcional à área de construção — Taxa Progressiva.
m) Construção ou montagem de tanques, cisternas ou similares em betão para armazenamento de substâncias líquidas ou gasosas — por m3 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,06	5,06	
n) Terraplanagens ou outras alterações da topografia do terreno na área não abrangida pela construção — por cada 10m^2 ou fracção.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,00	2,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico pelas externalidades negativas causadas pela movimentação de terras.
o) Trabalhos de remodelação de terrenos — destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico pelas externalidades negativas causadas pela alteração da paisagem natural.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
3 — Às taxas previstas no presente artigo acumula a taxa do n.º 5 do artigo 1.º, quando for caso disso.												
Artigo 32.º **Fórmula de Cálculo de Taxas**												
1 — Para efeito de liquidação de taxas, o cálculo de áreas é determinado da seguinte forma: *a*) Construção, ampliação e reconstrução — pela área bruta, a qual é medida pelo perímetro exterior das paredes do edifício e por piso, incluindo quando for o caso, alpendres, escadas suspensas e varandas. *b*) Não são consideradas pérgolas decorativas e sótão sem acesso. *c*) Se as paredes exteriores do edifício não sofrerem alteração, o cálculo das áreas deverá ser medido pelo perímetro interior das paredes exteriores. *d*) Sempre que se verifique uma alteração numa edificação existente deverá ser calculada a área dos espaços (compartimentos) alterados. *e*) Divisões amovíveis ou paredes interiores até à altura de 1 metro efectuadas no interior dos edifícios não serão passíveis de taxas, desde que não seja modificada a utilização dos mesmos. *f*) Nos edifícios multifamiliares, em que o piso apenas se destina a garagem colectiva e ou arrumos e se implante abaixo da cota de soleira ou no sótão, a taxa a aplicar é a prevista na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 31.º											
Artigo 33.º **Obras Inacabadas**												
1 — A licença especial referida no presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas referentes ao prazo e termo nos valores estabelecidos para o licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação.												
Artigo 34.º **Prorrogações de Licenças ou Comunicações Prévias**												
1 — Pelo pedido.	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras — por cada período de 30 dias ou fracção:												
a) Prorrogação para conclusão de obras.	0,00	58 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico a cobrar pelo prazo da duração da obra (funciona como desincentivo ao prolongamento das construções, tendo em conta os efeitos negativos que causam no espaço público) — taxa a pagar pelas possíveis externalidades negativas.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respectivo alvará.												
Artigo 35.º												
Averbamentos												
1 — Averbamento de nome do novo proprietário em processo e alvará de licença ou autorização.	1633,75	54 %	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32		50,18	Componente Económica.
2 — Averbamento de substituição de empreiteiro	1633,75	54 %	2515,98	140	17,97	0,30	57	17,07	13,68		30,75	Componente Económica.
3 — Outros averbamentos	1633,75	54 %	2515,98	140	17,97	0,30	57	17,07	13,68		30,75	Componente Económica.
Artigo 36.º												
Turismo Rural												
1 — Ao Licenciamento para a Realização de Operações Urbanísticas de Casas de Natureza e Empreendimentos de Turismo Rural aplicam-se as taxas do licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas na presente tabela.												
SECÇÃO VI												
Taxa Municipal de Urbanização e Taxa Municipal de Compensação Urbanística												
Artigo 37.º												
Taxa Municipal de Urbanização												
1 — A taxa municipal de urbanização é liquidada com base no Capítulo IV (do artigo 14.º ao 18.º), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Município de Alenquer.												
Artigo 38.º												
Taxa Municipal de Compensação Urbanística												
1 — A Taxa Municipal de Compensação Urbanística é liquidada com base no Capítulo V (do artigo 19.º ao 24.º), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Município de Alenquer.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
SECÇÃO VII												
Vistorias												
Artigo 39.º												
Vistorias												
1 — Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:												
a) Construções novas, ampliadas, alteradas ou remodeladas — pelo 1.º fogo ou unidade de ocupação.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	61	64,26	10,98		75,24	Componente Económica — O valor (21,42€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação de (10,98€).
I. Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação além do 1.º	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	10	3,51	1,80		5,31	Componente Económica — com base no cálculo do n.º anterior.
b) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	81	85,33	14,58		99,91	Componente Económica — O valor (28,44€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (14,58€).
c) Estabelecimentos de bebidas e restauração com espaço ou sala destinado a dança.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	122	128,52	21,96		150,48	Componente Económica — O valor (42,84€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (21,96€).
d) Empreendimentos turísticos ou de turismo rural	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	203	213,84	36,54		250,38	Componente Económica — O valor (71,28€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (36,54€).
e) Estabelecimentos de hospedagem (hospedarias, casas de hóspedes, quartos particulares, moinhos de hospedagem, casas da natureza).	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	122	128,52	21,96		150,48	Componente Económica — O valor (42,84€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (21,96€).
f) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos fixos . . .	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	81	85,33	14,58		99,91	Componente Económica — O valor (28,44€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (14,58€).
g) Para verificação das condições de utilização (artigo 10.º RGEU).	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	61	64,26	10,98		75,24	Componente Económica — O valor (21,42€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação de (10,98€).
h) Para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	127	44,59	30,48		75,07	Componente Económica
I) Acresce à taxa prevista na alínea anterior — por cada fracção	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	15	5,27			5,27	Componente Económica
i) Em como as edificações foram construídas anteriormente ao RGEU ou RMEU.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	127	44,59	30,48		75,07	Componente Económica

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
j) Outras vistorias	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	81	28,44	14,58	56,88	99,91	Componente Económica e do Benefício Individual — Este valor (56,88€) corresponde ao custo de 2 técnicos que acompanham a vistoria — para um grupo de 3 pessoas.

2 — A não realização da vistoria, por motivo imputável ao requerente e a consequente necessidade de nova deslocação, da respectiva comissão local, obriga ao pagamento de nova vistoria agravada em 50 %.

3 — As taxas devidas pela realização de vistorias a efectuar no âmbito do NRAU serão as fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 161/2006, de 8 de Agosto).

SECÇÃO VIII

Utilização de Edifícios

Artigo 40.º

Pedido de Emissão de Alvará

1 — Pelo pedido de emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções — por cada.	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.

Artigo 41.º

Habitação

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:

a) Pelo 1.º fogo	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	64	11,60	15,36	23,10	50,06	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. de uma moradia (350m^2) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m^2).
b) Acresce por cada fogo a mais	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	17	3,08	4,08	23,10	30,26	

Artigo 42.º

Indústria e Serviços

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:

a) Pela 1.º unidade de ocupação	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	112	20,31	26,88	52,80	99,99	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. armazém (800m^2) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m^2).
b) Por cada unidade de ocupação a mais para além da primeira	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	52,80	52,80	Componente do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. armazém (800m^2) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m^2).

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
c) Acresce às taxas referidas nas alíneas anteriores por cada 100m^2 ou fracção.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	19,80	19,80	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao coeficiente de infra-estruturas por m^2 (0,066€) para um espaço de 100m^2, a multiplicar por 3 vezes devido à sobrecarga de tráfego implícita, como forma de desincentivo.
Artigo 43.º **Restauração e Bebidas**												
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:												
a) Restauração simples	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	89	16,14	21,36	62,50	100,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg.. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) Restauração com espaços destinados a dança	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	89	16,14	21,36	312,50	350,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 25% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) Restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto.	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	89	16,14	21,36	82,50	120,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 6,6% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
d) Bebida simples	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	89	16,14	21,36	37,50	75,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 3% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
e) Bebidas com espaços destinados a dança	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	89	16,14	21,36	312,50	350,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 25% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
f) Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto.	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	89	16,14	21,36	62,50	100,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
2 — Quando se tratar de estabelecimento de restauração e bebidas o valor da taxa da licença de utilização é de 75% do valor das duas acumuladas. Ex: Restauração (taxa alínea *a*) do n.º 1.1) + Bebidas (taxa alínea *d*) do n.º 1.1 = taxa total × 75% = taxa a pagar.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 44.º												
Empreendimentos Turísticos												
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:												
1.1 Hotéis:												
a) De cinco estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	437,50	500,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De quatro estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	337,50	400,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) Restantes categorias, hotéis residenciais	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.2 Hotéis — Apartamentos (aparthotéis):												
a) De cinco estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	537,50	600,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 43 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De quatro estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	437,50	500,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico
c) Restantes categorias	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	337,50	400,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.3 Pensões:												
a) Albergaria	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) Pensão de 1.ª categoria	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	137,50	200,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) Pensões de restantes categorias	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	87,50	150,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 7 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.4 Estalagens:												
a) De cinco estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De quatro estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	137,50	200,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.5 Motéis:												
a) De três estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De duas estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	137,50	200,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.6 Pousadas:												
a) Equiparadas a quatro estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	337,50	400,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) Equiparadas a três estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
1.7 Aldeamentos turísticos:												
a) De cinco estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	537,50	600,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 43 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De quatro estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	437,50	500,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico
c) De três estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	337,50	400,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.8 Apartamentos turísticos:												
a) De cinco estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	437,50	500,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico
b) De quatro estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	337,50	400,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) Restantes categorias	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.9 Moradias turísticas:												
a) De 1.º categoria	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	337,50	400,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De 2.º categoria	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
1.10 Parques de campismo:												
a) De quatro e três estrelas	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De duas e uma estrela	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	187,50	250,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 15 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.11 Empreendimentos de turismo rural:												
a) Turismo de habitação	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) Turismo rural	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	237,50	300,27	
c) Agro — turismo	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	137,50	200,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
d) Turismo de aldeia	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	137,50	200,27	
e) Casas de campo	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	137,50	200,27	
Artigo 45.º												
Estabelecimentos de Hospedagem												
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:												
1.1 Hospedarias	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	87,50	150,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 7 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.2 Casas de hóspedes	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	37,50	100,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 3 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.3 Quartos particulares	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	37,50	100,27	
1.4 Moinhos de hospedagem	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	57,50	120,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 4,6 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 46.º												
Recintos Fixos de Espectáculos e Divertimentos Públicos												
1 — Salões de jogos	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	149	27,01	35,76	437,50	500,27	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
2 — A licença de utilização para recintos fixos de diversão é válida por um período de três anos de acordo com a legislação aplicável. (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro).												
Artigo 47.º												
Comércio												
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:												
1.1 — Supermercados, mini — mercados, mercearias, depósitos de pão, venda de frutas, legumes, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não:												
a) Até 50m^2	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	50,00	100,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 4% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De 50m^2 a 100m^2	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	100,00	150,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) Superior a 100m^2 acresce por cada metro quadrado	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	119	0,00	0,00	1,25	1,25	Componente do Benefício Individual — Corresponde a 0,10% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.2 — Talhos, peixarias (frescos ou congelados), salsicharias, charcutarias e similares.	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	100,00	150,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
1.3 — Cabeleireiros, barbearias e similares.	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	70,00	120,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5,6% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
1.4 — Outros estabelecimentos:												
a) Até 100m^2	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	50,00	100,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 4% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) De 100m^2 a 200m^2	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	100,00	150,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) De 200m^2 a 500m^2	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	150,00	200,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 12% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
d) Superior a 500m^2 acresce por cada metro quadrado	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,25	1,25	Componente do Benefício Individual — Corresponde a 0,10% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
2 — Quando se tratar de estabelecimento comercial onde se desenvolva mais do que um tipo de actividade, o valor da taxa da licença de utilização é de 75% do valor das taxas acumuladas a pagar para cada uma dessas actividades.												
Artigo 48.º												
Averbamentos												
1 — Por cada averbamento em autorização de utilização	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32		50,18	Componente Económica.
Artigo 49.º												
Alteração ao Uso de Utilização												
1 — Pelo pedido de alteração ao uso da utilização de garagem para outros fins — por cada 50m^2 ou fracção, de espaço alterado.	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	122	22,12	29,28	948,40	999,80	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor do custo da construção por m^2 de 1 garagem com 50m^2 (189,68€x50m^2) aplicando uma taxa de 10% como forma de desincentivo a este tipo de actos ou prática.
2 — Pelo pedido de outras alterações ao uso de utilização	963,91	58%	1522,98	140	10,88	0,18	71	12,87	17,04		29,91	Componente Económica.
3 — Às alterações ao uso de utilização deste artigo aplicam-se ainda as taxas de apreciação e outras (vistorias, licença, etc…), previstas na presente secção e na secção anterior, quando for disso.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 50.º												
Renovação de Licenças de Utilização												
1 — Renovação da licença de utilização para funcionamento dos recintos fixos de diversão (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 12 de Dezembro):												
2 — Salões de jogos, salões polivalentes ou outros similares — 75% das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento.												
3 — Espaços destinados a dança em estabelecimentos de restauração e ou bebidas — 50% das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento.												
Artigo 51.º												
Ficha Técnica de Habitação												
1 — Depósito da ficha técnica de habitação/fogo	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32		50,18	Componente Económica.
2 — Emissão da segurança via da ficha técnica da habitação/fogo.	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	139	41,63	33,36		74,99	Componente Económica.
SECÇÃO IX												
Licenciamento Industrial												
Artigo 52.º												
Estabelecimentos Industriais												
1 — Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais:												
a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicável.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	846	297,06	203,04		500,10	Componente Económica.
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer acto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — por perito.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	188	66,01	33,84		99,85	Componente Económica.
c) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos — por perito.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	94	33,01	16,92		49,93	Componente Económica.
d) Renovação da licença industrial.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	338	118,69	81,12		199,81	Componente Económica.
e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — por perito.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	188	66,01	33,84		99,85	Componente Económica.
f) Averbamento da transmissão.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	85	29,85	20,40		50,25	Componente Económica.
g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	677	237,72	162,48		400,20	Componente Económica.
h) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — por perito.	1927,83	53%	2949,58	140	21,07	0,35	188	66,01	33,84		99,85	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
SECÇÃO X												
Licenciamento de Áreas de Serviço												
Artigo 53.º												
Licença de Construção												
1 — A construção de áreas de serviço e a emissão do respectivo alvará de licença de construção ficam sujeitas ao pagamento das taxas previstas para obras de edificação.												
Artigo 54.º												
Licença de Funcionamento												
1 — Licença de funcionamento para áreas de serviço na rede viária municipal.												
a) Pelo pedido de licença	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	71	12,87	17,04		29,91	Componente Económica.
b) Licença	963,91	58 %	1522,98	140	10,88	0,18	119	21,58	28,56	450,00	500,14	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 36 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
c) Averbamentos	1633,75	54 %	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32		50,18	Componente Económica.
d) Vistoria	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	188	66,01	33,84		99,85	Componente Económica.
Artigo 55.º												
Pareceres												
1 — Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	338	118,69	81,12		199,81	Componente Económica.
2 — Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	338	118,69	81,12		199,81	Componente Económica.
SECÇÃO XI												
Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Combustíveis												
Artigo 56.º												
Taxas												
1 — É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos:												
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	846	297,06	203,04		500,10	Componente Económica.
b) Vistoria relativa ao processo de licenciamento	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	188	66,01	33,84		99,85	Componente Económica.
c) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	85	29,85	20,40		50,25	Componente Económica.
d) Vistoria periódica	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	85	29,85	20,40		50,25	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
e) Repetição das vistorias para verificação das condições impostas.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	188	66,01	33,84	50,00	149,85	Componente Económica e do Interesse Colectivo — O valor dos 50,00€ funciona como uma forma de desincentivo ao não cumprimento dos requisitos na apresentação do projecto.
f) Averbamentos	1633,75	54 %	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32		50,18	Componente Económica.
2 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade.												
3 — Pela construção ou montagem são devidas as taxas previstas para a emissão do alvará de licença ou autorização de obras de edificação.												
SECÇÃO XII												
Diversos												
Artigo 57.º												
Pareceres de Localização												
1 — Parecer de localização no âmbito da legislação de empreendimentos turísticos.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	255	89,54	61,20	0,00	150,74	Componente Económica.
2 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	255	89,54	61,20	0,00	150,74	Componente Económica.
3 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	255	89,54	61,20	0,00	150,74	Componente Económica.
Artigo 58.º												
Deferimento Tácito												
1 — As taxas a cobrar no caso de admissão de deferimento tácito são as constantes na presente tabela para o acto expresso.												
CAPÍTULO III												
Ocupação do domínio público												
SECÇÃO I												
Por Motivo de Obras												
Artigo 59.º												
Licença de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras												
1 — Pela entrada do pedido	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.
1.1 — Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes:												
a) Tapumes ou resguardos — por cada m^2 ou fracção e por período de 30 dias ou fracção.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,00	1,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do domínio público (50,00€), aplicando uma taxa de 2 %).

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) Andaimes: por piso a que corresponde (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por período de 30 dias ou fracção).	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,00	1,00	
1.2 — Ocupação de espaço público fora de tapumes ou resguardos:												
a) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais — por m^2 ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 10%).
b) Guindastes, gruas, monta-cargas, veículos pesados e semelhantes — por cada veículo e por cada período de 30 dias ou fracção.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 100%).
Artigo 60.º **Prorrogações da Licença**												
1 — As taxas a aplicar são as constantes do artigo anterior.												
SECÇÃO II **Mobiliário e Equipamento Urbano**												
Artigo 61.º **Mobiliário Urbano**												
1 — Pelo pedido.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.
2 — Quiosques — por m^2 ou fracção e por mês	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 10%).
3 — Bancas — por m^2 ou fracção e por mês.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3,00	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 6%).
4 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m^2 ou fracção e por mês.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 10%).
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m^2 ou fracção e por mês.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,04	1,04	Componente do Benefício Individual — Valor simbólico pelo usufruto das infra-estruturas de lazer existentes no local. O valor corresponde ao preço por m^2/mês resultante dos custos de manutenção de zonas ajardinadas, para uma área média de 2000m^2. ((25000,00€/12))/2000m^2.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
5 — Guarda-ventos por metro linear ou fracção e por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,00	2,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
6 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios por m^2 ou fracção e por mês:	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20 %.
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m^2 ou fracção e por mês.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,04	1,04	componente do Benefício Individual — Valor simbólico pelo usufruto das infra-estruturas de lazer existentes no local. O valor corresponde ao preço por m^2/mês resultante dos custos de manutenção de zonas ajardinadas, para uma área média de 2000m^2. ((25000,00€/12))/2000m^2.
7 — Toldos, fixos ou articulados, por metro linear de frente ou fracção e por ano:												
a) Até um metro de avanço	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 40 %).
b) Acresce à taxa anterior por cada 0,50m, ou fracção a mais	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20 %.
8 — Alpendres e palas por metro linear de frente ou fracção e por ano:												
a) Até um metro de avanço	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 40 %.
b) Acresce à taxa anterior por cada metro ou fracção a mais	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 30 %.
9 — Sanefa por metro linear de frente ou fracção e por ano	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3,00	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
10 — Vitrinas por m^2 ou fracção mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20 %.
11 — Expositores por m^2 ou fracção e por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	
12 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares por m^2 ou fracção e por mês.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
13 — Máquinas de tiragem de gelados, venda de tabaco e dispensadoras de serviço por m^2 ou fracção por mês.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20%.
14 — Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) por m^2 ou fracção e por semana.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3,00	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 6%.
15 — Engraxadores por cada e por mês:												
a) Com abrigo	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
b) Sem abrigo	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3,00	3,00	
16 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20%.
17 — Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por mês e por cada.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
Artigo 62.º **Equipamento das Concessionárias de Serviços Públicos**												
1 — Cabinas ou postos telefónicos — por cada e por ano	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano:												
a) Com diâmetro até 20 cm	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	75,00	75,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
3 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes — por cada metro quadrado ou fracção e por ano.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	30,00	30,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 60%.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações por metro quadrado ou fracção e por ano.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
Artigo 63.º												
Ocupações Diversas												
1 — Circos — por metro quadrado ou fracção e por semana	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos e pelo benefício do particular.
2 — Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos por metro quadrado ou fracção e por semana.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,00	1,00	
3 — Exposições de veículos — por dia e por veículo	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	
4 — Postes por cada e por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	
5 — Grelhadores por metro linear ou fracção e por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	
6 — Tendas e pavilhões por metro quadrado ou fracção:												
a) Por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos e pelo benefício do particular.
b) Por semana	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	
c) Por dia	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1,00	1,00	
7 — Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	
8 — Antenas colocadas sobre a via pública — por cada e por ano.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	
9 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou cabos sobre a via pública, por metro linear ou fracção e por ano.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3,00	3,00	
10 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, colocados no subsolo, por metro linear ou fracção e por ano:												
a) Com diâmetro até 20 cm	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos e pelo benefício do particular.
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	75,00	75,00	
11 — Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção:												
a) Por ano.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€.
b) Por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m^2 do terreno público 50,00€.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) Por semana	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m² do terreno público 50,00€.
c) Por dia	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,00	2,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m² do terreno público 50,00€.
Artigo 64.º **Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água**												
1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:												
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	250,00	250,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	150,00	150,00	
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	200,00	200,00	
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	100,00	100,00	
e) Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	55,00	55,00	
2 — Bombas de ar e água — por cada uma e por ano:												
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	70,00	70,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	60,00	60,00	
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	35,00	35,00	
CAPÍTULO IV **Publicidade** Artigo 65.º **Pedido de Licença**												
1 — Por cada pedido de licenciamento ou renovação de publicidade no presente capítulo.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00	0,00	20,27	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 66.º												
Anúncios luminosos e iluminados												
1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes — por metro quadrado ou fracção:												
a) Instalação e licença no primeiro ano	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	10	1,65	2,40	16,00	20,05	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.
b) Renovação anual da licença	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	8,00	10,03	
Artigo 67.º												
Anúncios sem iluminação de afixação permanente												
1 — Anúncios sem iluminação de afixação permanente apostos em veículos, painéis, toldos, palas, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção:												
a) Instalação e licença no primeiro ano	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	10	1,65	2,40	10,00	14,05	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.
b) Renovação anual da licença	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	5,00	7,03	
Artigo 68.º												
Anúncios sem iluminação de afixação temporária												
1 — Anúncios sem iluminação de afixação temporária apostos em veículos, painéis, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção por mês.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,00	2,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.
Artigo 69.º												
Anúncios em mupis e outdoor´s												
1 — Anúncios em mupis e outdoor´s por metro quadrado ou fracção:												
a) Por mês	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	1,00	3,03	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.
b) Por ano	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	30	4,96	7,20	13,00	25,16	
Artigo 70.º												
Publicidade Sonora												
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública — por dia.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	8,00	8,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo impacto ambiental causado. Funciona como forma de desincentivo desta actividade.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 71.º												
Panfletos												
1 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar e por dia.	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo impacto ambiental causado. Funciona como forma de desincentivo desta actividade. Corresponde à cobrança de 0,01 por cada impresso num universo de 1000.
Artigo 72.º												
Definições												
1 — Entende-se por anúncio luminoso todo o suporte publicitário que emita luz própria e anúncio iluminado aquele que seja intencionalmente iluminado por qualquer meio exterior a este.												
2 — Entende-se por mupis o tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade e por outdoor´s os painéis publicitários com área superior a $6m^2$.												
CAPÍTULO V												
Licença de espectáculos e divertimentos públicos em recintos itinereantes ou improvisados												
Artigo 73.º												
Vistorias												
1 — O pedido de vistoria a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos, está sujeito às seguintes taxas:												
a) Recintos itinerantes	1666,43	54%	2566,30	140	18,33	0,31	92	28,11	22,08		50,19	Componente Económica.
b) Recintos improvisados	1666,43	54%	2566,30	140	18,33	0,31	92	28,11	22,08		50,19	Componente Económica.
c) Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos.	1666,43	54%	2566,30	140	18,33	0,31	92	28,11	22,08		50,19	Componente Económica.
Artigo 74.º												
Licenças de Funcionamento												
1 — A emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados fica sujeita às seguintes taxas:												
a) Por um dia	725,39	60%	1160,62	140	8,29	0,14	40	5,53	9,60		15,13	Componente Económica.
b) Por cada dia além do primeiro	725,39	60%	1160,62	140	8,29	0,14	14	1,93	3,36		5,29	Componente Económica.
2 — Licenças acidentais de recintos de espectáculos de natureza artística:												
a) Por um dia	725,39	60%	1160,62	140	8,29	0,14	53	7,32	12,72		20,04	Componente Económica.
b) Por cada dia além do primeiro	725,39	60%	1160,62	140	8,29	0,14	19	2,63	4,56		7,19	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 75.º												
Definições												
1 — As definições de recintos de espectáculos e divertimentos públicos são as constantes da legislação em vigor, nomeadamente:												
1.1 — Recintos itinerantes:												
a) Praças de touros e circos ambulantes.												
b) Pavilhões de diversão.												
c) Pistas automóveis.												
d) Carrosséis e outras instalações semelhantes.												
e) Outros divertimentos mecanizados.												
1.2 — Recintos improvisados:												
a) Tendas.												
b) Barracões e espaços similares.												
c) Palanques.												
d) Estrados e palcos.												
e) Bancadas provisórias.												
2 — Considera-se licença acidental de recinto aquela que é emitida para as actividades artísticas levadas a efeito nos recintos fixos cuja actividade não se encontre abrangida pela licença de utilização respectiva, nomeadamente:												
a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra.												
b) Garagens.												
c) Armazéns.												
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.												
CAPÍTULO VI												
Arrendamento urbano (NRAU)												
Artigo 76.º												
Comissão Arbitral Municipal (NRAU)												
1 — Pelo pedido de:												
a) Determinação do coeficiente de conservação.	1666,43	54 %	2566,30	140	18,33	0,31	92	28,11	22,08		50,19	Componente Económica.
b) Definição das obras para obtenção do nível de conservação superior.	1666,43	54 %	2566,30	140	18,33	0,31	92	28,11	22,08		50,19	Componente Económica.
c) Submissão de um litígio à decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória.	1666,43	54 %	2566,30	140	18,33	0,31	92	28,11	22,08		50,19	Componente Económica.
2 — As taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) serão reduzidas em 50 % quando se trate de várias unidades do mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira.												

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
3 — Pagamento de perícia ou vistoria no âmbito do processo (será cobrado o valor do custo pela deslocação de técnicos exteriores à Câmara, nos termos da lei).												
CAPÍTULO VII												
Cemitérios												
Cemitérios Municipais												
Artigo 77.º												
Inumações												
1 — Inumações em covais:												
a) Caixão de madeira	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	78	11,07	39,00	0,00	50,07	Componente Económica.
b) Caixão de zinco em sepulturas perpétuas	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	125	17,74	62,50	0,00	80,24	
2 — Inumações em jazigo particular	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	54	7,66	27,00	40,25	74,91	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
3 — Inumações em jazigo ou gavetão municipal:												
a) Por ano ou fracção	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	78	11,07	39,00	0,00	50,07	Componente Económica.
b) Com carácter perpétuo	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	78	11,07	39,00	450,00	500,07	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
Artigo 78.º												
Exumações												
1 — Exumações por cada ossada, dentro do cemitério	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	78	11,07	39,00	0,00	50,07	Componente Económica.
Artigo 79.º												
Ossários Municipais												
1 — Ocupação de Ossários Municipais:												
a) Por ano ou fracção	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	5	0,71	34,69	0,00	35,40	Componente Económica.
b) Com carácter de perpetuidade	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	5	0,71	34,69	264,60	300,00	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
Artigo 80.º												
Depósito transitório de caixões												
1 — Utilização de capelas e casas mortuárias municipais, por dia	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde a um valor simbólico pela utilização do espaço.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 81.º												
Concessão de terrenos												
1 — Por cada período de 5 anos ou fracção, até um limite de 20 anos	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	60	9,92	69,40	20,68	100,00	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
2 — Para sepulturas perpétuas	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	60	9,92	69,40	920,68	1000,00	
3 — Para jazigos.												
a) Pelos primeiros 5 metros quadrados	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	86,75	3913,25	4000,00	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	17,35	782,65	800,00	
Artigo 82.º												
Trasladações												
1 — Trasladação para outro cemitério	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	78	11,07	39,00	0,00	50,07	Componente Económica.
2 — Trasladação com inumação	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	187	26,54	93,50	0,00	120,04	Componente Económica.
Artigo 83.º												
Averbamentos												
1 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um:												
1.1 — Classes de sucessíveis, nos termos do Código Civil:												
a) Para jazigos	1437,70	54%	2214,06	140	15,81	0,26	50	13,18	12,00	24,82	50,00	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação por não reverter para o Município.
b) Para sepulturas perpétuas	1437,70	54%	2214,06	140	15,81	0,26	50	13,18	12,00	4,82	30,00	
c) Por cada período de 5 anos ou fracção, na concessão temporária.	1437,70	54%	2214,06	140	15,81	0,26	50	13,18	12,00	24,82	50,00	
2 — Classes fora da linha de sucessão:												
a) Para jazigos	1437,70	54%	2214,06	140	15,81	0,26	50	13,18	12,00	474,82	500,00	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação privilegiando-se as linhas de sucessão.
b) Para sepulturas perpétuas	1437,70	54%	2214,06	140	15,81	0,26	50	13,18	12,00	174,82	200,00	
Artigo 84.º												
Diversos												
1 — Abaulamento	744,99	60%	1191,98	140	8,51	0,14	8	1,14	4,00	0,00	5,14	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
CAPÍTULO VIII												
Mercados, feiras e venda ambulante												
Mercados e Feiras												
Artigo 85.º												
Ocupação do Mercado Municipal												
1 — Lojas — por metro quadrado ou fracção e por mês.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde a 10 % sobre o custo médio por m^2 de um terreno público tendo em conta o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
2 — Bancas e outras instalações similares, por metro quadrado ou fracção:												
a) Por dia	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,00	2,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde a 4 % sobre o custo médio por m^2 de um terreno público tendo em conta o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) Por mês	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4,00	4,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde a 8 % sobre o custo médio por m^2 de um terreno público tendo em conta o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
3 — Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia — por metro quadrado ou fracção e por dia.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	Componente do Benefício Individual — Corresponde a uma taxa de 1 % sobre o valor médio do custo por m^2 do terreno público (50,00€).
4 — Arrecadação, manutenção e guarda de volumes ou taras em armazém, depósitos comuns ou nos lugares de venda, durante o encerramento do mercado — por metro.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	
Artigo 86.º												
Ocupação Junto do Mercado Municipal												
1 — Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia — por m^2 ou fracção e por dia.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	Componente do Benefício Individual — Corresponde a uma taxa de 1 % sobre o valor médio do custo por m^2 do terreno público (50,00€).
Artigo 87.º												
Mercado Mensal												
1 — Lugares de terrado por metro quadrado e por dia — incluindo o espaço ocupado por veículo.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,50	0,50	Componente do Benefício Individual — Corresponde a uma taxa de 1 % sobre o valor médio do custo por m^2 do terreno público (50,00€).
Artigo 88.º												
Actividade de feirante e vendedor ambulante												
1 — Pelo pedido de emissão, renovação ou segunda via de cartão de feirante e de vendedor ambulante.	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00	0,00	10,13	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
2 — Emissão de cartões de feirante e de vendedor ambulante	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	10	1,65	2,40	10,00	14,05	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício desta actividade.
3 — Renovação anual do cartão de feirante e de vendedor ambulante dentro do prazo estipulado para o efeito.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	5,00	7,03	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício desta actividade.
4 — Renovação anual do cartão de feirante e de vendedor ambulante fora do prazo estipulado para o efeito e nos seis meses seguintes é agravada em 30%.												
5 — Emissão de 2.ª via do cartão por extravio ou deterioração	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	5	0,83	1,20	5,00	7,03	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício desta actividade — metade do valor do número anterior.
6 — O prazo referido no n.º 3 do presente artigo é de caducidade findo o qual o interessado deverá requerer emissão de novo cartão.												

CAPÍTULO IX

Estacionamento de veículos

Artigo 89.º

Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento pagos

1 — Até 15 minutos												Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática em excesso deste tipo de operação.
2 — Até 30 minutos;												
3 — Até 1 hora;												
4 — Até 1 hora e 30 minutos;												
5 — Até 2 horas;												
6 — Até 2 horas e 30 minutos;												
7 — Até 3 horas.												

Artigo 90.º

Emissão de Cartão de Residente

1 — Emissão de cartão de utente para estacionamento de viaturas de munícipes residentes.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	62	10,25	14,88		25,13	Componente Económica.
2 — Renovação anual do cartão.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00		10,13	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
CAPÍTULO X												
Diversos e actividades económicas												
Artigo 91.º												
Florestação e Reflorestação												
1 — Processos de arranque ou plantação de eucaliptos, acácias ou outras árvores — por cada:	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	119	41,79	28,56	30,00	100,35	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico do futuro benefício retirado com este exercício de actividade.
a) A presente taxa é devida no acto de entrega do pedido.												
2 — Emissão de licenças/autorizações em processos de revestimento florestal:												
a) Com fins de arborização, utilizando-se espécies de crescimento rápido, por hectare ou fracção:												
I. Até 10ha	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	25,00	0,00	25,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício retirado pela prática de florestação para fins comerciais.
II. De 10ha a 20ha	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	30,00	0,00	30,00	
III. Mais de 20ha	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	40,00	0,00	40,00	
b) Com fins de arborização utilizando-se outras espécies, por hectare ou fracção:												
I. Até 10ha	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0,00	20,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício retirado pela prática de florestação para fins comerciais.
II. De 10ha a 20ha	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	25,00	0,00	25,00	
III. Mais de 20ha	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	30,00	0,00	30,00	
c) Com outros fins por hectare ou fracção	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	30,00	0,00	30,00	
3 — Não são devidas quaisquer taxas quando se trate de plantação de espécies nobres e ou de obras de fomento/limpezas.												
4 — Emissão de parecer nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — por cada:	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	119	41,79	28,56	30,00	100,35	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este acto administrativo.
a) Acresce por cada hectare ou fracção	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este acto administrativo.
5 — Trabalhos de remodelação de terrenos — aterros, escavações, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — com fins agrícolas — por cada 1.000m^2 ou fracção e por mês.	0,00	0 %	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2,00	2,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico do futuro benefício retirado com este exercício de actividade.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 92.º												
Exploração de Inertes												
1 — Parecer de localização para exploração de inertes nos termos da legislação em vigor — por cada.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	127	44,59	30,48	75,00	150,07	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
2 — Licenças de pesquisa:												
a) Pelo pedido de licença de pesquisa	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	120	42,14	28,80	429,00	499,94	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
b) Pelo pedido de prorrogação da licença de pesquisa.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	61	21,42	14,64	214,00	250,06	
c) Pedido de transmissão de licença de pesquisa	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	76	26,69	18,24	105,00	149,93	
3 — Licença de exploração:												
a) Pelo pedido de atribuição de exploração — por cada 500m^2 ou fracção de área de exploração.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	49	17,21	11,76	71,25	100,22	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5,7 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
b) Pedido de transmissão de licença de exploração	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	51	17,91	12,24	120,00	150,15	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 9,6 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
4 — Vistoria para verificação das condições de exploração:												
a) Vistoria inicial	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	316	443,84	56,88	0,00	500,72	Componente Económica — Este valor (110,96€) corresponde ao custo de 1 técnicos para um grupo de 4 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos com a viatura (56,88€).
b) Vistoria trienal	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	126	176,97	22,68	0,00	199,65	Componente Económica — Este valor (44,24€) corresponde ao custo de 1 técnicos para um grupo de 4 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos (22,68€).
5 — Pedido de licença para fusão de pedreiras — por cada 500m^2 ou fracção de área de exploração.	1143,63	56 %	1784,06	140	12,74	0,21	89	18,90	21,36	60,00	100,26	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 6 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico
6 — Pedido de revisão do plano de pedreira — por cada 500m^2 ou fracção de área de exploração.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	169	59,34	40,56	0,00	99,90	Componente Económica.
7 — Pedido de suspensão de exploração	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	169	59,34	40,56	0,00	99,90	Componente Económica.
8 — Pedido de desvinculação da caução — por cada 500m^2 ou fracção de área de exploração.	1927,83	53 %	2949,58	140	21,07	0,35	169	59,34	40,56	0,00	99,90	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
Artigo 93.º												
Licenciamento de Depósitos de Sucata												
1 — Licenciamento de depósitos de sucata integrados em parques municipais é efectuado nos termos da legislação referente ao regime jurídico da gestão de resíduos em vigor (DL 178/2006, de 5 de Setembro).												
Artigo 94.º												
Furos e Captações de Água												
1 — Pelo pedido	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00		20,27	Componente Económica.
2 — Pela autorização para:												
a) Abertura de furos artesianos — cada	0,00	58%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Benefício Individual — Aplica-se a taxa de 1% sobre o custo médio de um furo artesiano (5.000€).
b) Abertura de poços cada	0,00	58%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Benefício Individual — Aplica-se a taxa de 1% sobre o custo médio de um furo artesiano (2.000€).
3 — Às taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior acresce por cada 10 metros de profundidade ou fracção.	0,00	58%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Benefício Individual — Valor simbólico pelo benefício retirado.
Artigo 95.º												
Licenciamento de Veículos Afectos aos Transportes em Táxi												
1 — Pelo pedido	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00	0,00	20,27	Componente Económica.
2 — Pela emissão da licença	1143,63	56%	1784,06	140	12,74	0,21	120	25,49	28,80	550,00	604,29	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 44% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
3 — Averbamentos	1143,63	56%	1784,06	140	12,74	0,21	120	25,49	28,80		54,29	Componente Económica.
4 — Substituição da licença prevista no artigo 38.º do Regulamento Municipal de Transportes Públicos de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — transporte em táxi no Município de Alenquer.	1143,63	56%	1784,06	140	12,74	0,21	120	25,49	28,80		54,29	Componente Económica.
5 — Emissão de licença por substituição de veículo	1143,63	56%	1784,06	140	12,74	0,21	120	25,49	28,80		54,29	Componente Económica.
Artigo 96.º												
Canil e Gatil												
1 — Devolução de cada animal capturado	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	28	5,04	6,72	0,00	11,76	Componente Económica.
2 — Alojamento e alimentação por dia ou fracção	699,25	61%	1125,79	140	8,04	0,13	15	2,01	3,00	0,00	5,01	Componente Económica.
3 — Eutanásia — licenciados no Concelho	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Componente do Interesse Colectivo — É gratuito por razões de ordem público -sanitária.
4 — Eutanásia — não licenciados no Concelho	2712,03	52%	4122,29	140	29,44	0,49	25	12,27	30,00	0,00	42,27	Componente Económica.
Artigo 97.º												
Licenças de Condução												
1 — De ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cc e veículos agrícolas.	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	35	6,31	8,40	0,00	14,71	Componente Económica.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
2 — Renovação ou substituição de licença	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	25	4,50	6,00	0,00	10,50	Componente Económica.
3 — Segunda via por cada	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	24	4,32	5,76	0,00	10,08	Componente Económica.
Artigo 98.º												
Guarda-Nocturno												
1 — Licença inicial incluindo a emissão do cartão	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	62	10,25	14,88	0,00	25,13	Componente Económica.
2 — Renovação da licença.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	37	6,12	8,88	0,00	15,00	Componente Económica.
3 — Emissão de 2.ª via do cartão	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	36	5,95	8,64	0,00	14,59	Componente Económica.
Artigo 99.º												
Venda Ambulante de Lotarias												
1 — Licença inicial incluindo a emissão do cartão.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00	0,00	10,13	Componente Económica.
2 — Renovação da licença.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	12	1,98	2,88	0,00	4,86	Componente Económica.
3 — Emissão de 2.ª via do cartão.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00	0,00	10,13	Componente Económica.
Artigo 100.º												
Arrumador de Automóveis												
1 — Licença inicial incluindo a emissão do cartão	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00	0,00	20,27	Componente Económica.
2 — Renovação da licença.	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00	0,00	10,13	Componente Económica.
3 — Emissão de 2.ª via do cartão	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	36	5,95	8,64	0,00	14,59	Componente Económica.
Artigo 101.º												
Acampamentos ocasionais												
Realização de acampamentos ocasionais — por cada um:												
1 — Até 5 dias	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação.
2 — Por cada dia a mais	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	
Artigo 102.º												
Máquinas de Diversão												
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:												
1 — Registo	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	90	16,21	21,60	62,50	100,31	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg.. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.
2 — Licença:												
a) Anual	963,91	57%	1513,34	140	10,81	0,18	45	8,11	10,80	81,25	100,16	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg.. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.

	Custos administrativos							Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)		
b) Semestral											50,08	Metade da taxa anterior
3 — Averbamentos:												
a) Por transferência de propriedade	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32	0,00	50,18	Componente Económica.
b) Por transferência local	1633,75	54%	2515,98	140	17,97	0,30	93	27,86	22,32	0,00	50,18	Componente Económica.
Artigo 103.º												
Realização de Espectáculos												
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre — por cada:												
1 — Provas desportivas:												
a) Profissionais	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20,00	20,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática em excesso deste tipo de operação.
b) Amadoras	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	10,00	10,00	
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15,00	15,00	
3 — Fogueiras populares (santos populares)	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	
Artigo 104.º												
Fogueiras e Queimadas												
1 — Realização de fogueiras e queimadas — por cada	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática em excesso deste tipo de operação.
Artigo 105.º												
Venda de bilhetes para espectáculos												
1 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agência ou postos de venda:												
a) Licença anual	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	50	8,27	12,00	0,00	20,27	Componente Económica.
b) Renovação da licença	878,96	58%	1388,76	140	9,92	0,17	25	4,13	6,00	0,00	10,13	Componente Económica.
Artigo 106.º												
Leilões												
1 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:												
a) Sem fins lucrativos	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5,00	5,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática em excesso deste tipo de operação.
b) Com fins lucrativos	0,00	0%	0,00	140	0,00	0,00	0	0,00	0,00	50,00	50,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este tipo de actividade.

	Custos administrativos						Custos da actividade pública local			Taxa (Em euros)	Componente conceptual utilizada
	Ordenado base (Em euros)	Enc. Sociais (%)	Total ordenado (Em euros)	Hora mês	Custo hora/dia (Em euros)	Custo hora/minuto (Em euros)	N.º minutos de execução	Custos directos (Em euros)	Custos indirectos (Em euros)	Coeficiente teórico (Em euros)	
Artigo 107.º											
Licenças Especiais de Ruído											
1 — Das 18 às 24 horas ou fracção desse período	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	40	6,61	9,60	35,00	51,21 Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este tipo de actividade.
2 — Das 0 às 2 horas	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	40	6,61	9,60	35,00	51,21 Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este tipo de actividade.
3 — Por cada hora para além das 2 horas	878,96	58 %	1388,76	140	9,92	0,17	40	6,61	9,60	35,00	51,21 Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este tipo de actividade.
Artigo 108.º											
Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes											
1 — Por cada inspecção	963,91	57 %	1513,34	140	10,81	0,18	95	34,23	25,50	0,00	59,73 Componente Económica (incluí o valor de € que nos é cobrada pela entidade externa).
2 — Por cada reinspecção	963,91	57 %	1513,34	140	10,81	0,18	95	34,23	25,50	0,00	59,73
3 — Por cada reinspecção extraordinária	963,91	57 %	1513,34	140	10,81	0,18	95	34,23	25,50	0,00	59,73

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Regulamento n.º 553/2008

Joaquim Luís Rosa do Céu, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a Assembleia Municipal de Alpiarça deliberou, em 26 de Setembro de 2008, aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça, que altera o Plano Director Municipal na Área de Intervenção do Plano de Pormenor.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça estabelece as prescrições que devem ser observadas nas acções de ocupação, uso e transformação do solo que traduzam operações de urbanização ou de edificação, na sua área de intervenção.

Artigo 2.º

Âmbito do Plano

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça, designado abreviadamente por Plano, constitui o instrumento de ordenamento definidor da organização espacial e da gestão urbanística para a área delimitada como Área de Intervenção nos termos do artigo seguinte.

Artigo 3.º

Área de Intervenção

A Área de Intervenção do Plano, delimitada na Planta de Implantação que constitui o desenho n.º 11, corresponde à área, ampliada, prevista no Plano Director Municipal de Alpiarça, para a zona industrial existente a norte da povoação de Alpiarça.

Artigo 4.º

Enquadramento Jurídico

1 — O presente Plano foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, de acordo com a previsão do artigo 17.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Alpiarça, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/94, de 15 de Março e demais legislação complementar.

2 — O Plano Director Municipal de Alpiarça, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/94, de 15 de Março, foi alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2001, de 30 de Julho, tendo sido parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2003, de 29 de Janeiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2004, de 3 de Março de 2004.

Artigo 5.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar que vincula directa e imediatamente as entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º

Composição

1 — O Plano tem a seguinte composição documental:

a) Regulamento;

b) Planta de Implantação decomposta em duas Plantas, identificadas como Desenho n.º 11 — Planta de Implantação, à escala 1/2000;

c) Planta de Condicionantes identificada como Desenho n.º 10, à escala 1/2000;

2 — O Plano dispõe, ainda, dos seguintes elementos de acompanhamento:

a) Relatório;

b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;

c) Peças desenhadas:

Des. número	Designação	Escala
2.1	Planta de Enquadramento	1/25000
3.1	Extracto da Planta de Condicionantes do PDM	1/25000
3.2	Extracto da Planta de Ordenamento do PDM	1/25000
4.1	Planta da Situação Existente	1/2000
4.2	Levantamento Topográfico	1/2000
4.3	Planta de Cadastro Final	1/2000
4.4	Planta com a Indicação das Licenças ou Autorizações de Operações Urbanísticas e de Informações Prévias em vigor	1/2000
4.5	Planta de Cadastro Original	1/2000
5.1	Caracterização da Paisagem	1/2000
6.1	Infra-estruturas Viárias — Traçado em Planta	1/1000
6.2	Infra-estruturas Viárias — Traçado em Planta	1/1000
6.3	Infra-estruturas Viárias — Perfil Longitudinal/Rua 1	1/100 1/1000
6.4	Infra-estruturas Viárias — Perfil Longitudinal/Rua 2	1/100 1/1000
6.5	Infra-estruturas Viárias — Perfil Longitudinal/Ruas 3 e 4	1/100 1/1000
6.6	Infra-estruturas Viárias — Perfil Longitudinal/Rua 5, 6, 7, 8, 9 e 10	1/100 1/1000
6.7	Infra-estruturas Viárias — Perfis Transversais Tipo	1/50
6.8	Infra-estruturas Viárias — Perfis Transversais Tipo	1/50
7.1	Infra-estruturas de Saneamento — Rede Águas — Traçado em Planta	1/1000
7.2	Infra-estruturas de Saneamento — Rede Águas — Traçado em Planta	1/1000
7.3	Infra-estruturas de Saneamento — Rede Águas — Pormenores	1/10 1/20
7.4	Infra-estruturas de Saneamento — Rede Drenagem — Traçado em Planta	1/1000
7.5	Infra-estruturas de Saneamento — Rede Drenagem — Traçado em Planta	1/1000
7.6	Infra-estruturas de Saneamento — Rede Drenagem — Pormenores	1/20
7.6	Infra-estruturas Eléctricas/Telecomunicações	1/2000

Artigo 7.º

Definições

1 — Na aplicação das prescrições do Plano são consideradas, nomeadamente, as seguintes definições:

a) Alinhamento: Projecção horizontal do plano de fachadas dos edifícios. Define a sua implantação relativamente aos espaços exteriores onde os edifícios se situam e normalmente está relacionado com a distância as vias.

b) Área de Implantação: Valor numérico expresso em m2, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais ou não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

c) Cércea: Dimensão vertical das construções, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

d) Índice de construção: Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m^2) e a área ou superfície de referência (em m^2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

e) Índice de ocupação: Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

f) Lote: Área de terreno marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento urbano licenciada nos termos da legislação em vigor.

g) Lugar de Estacionamento: Área não edificada de domínio público afecta em exclusivo a estacionamento de veículo ligeiro ou pesado, servida por arruamento, ou área de domínio privado afecta em exclusivo a essa utilização.

h) Parcela: Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico do presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Vocabulário do Ordenamento do Território editado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Condicionantes biofísicas

Artigo 8.º

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes — Desenho n.º 1.1, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

Artigo 9.º

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Os solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes — Desenho n.º 1.1, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Infra-estruturas

Artigo 10.º

Rede Rodoviária

A Planta de Condicionantes — Desenho n.º 10, define o espaço canal correspondente ao traçado da Estrada Nacional — EN 118, que beneficia de faixa adjacente de protecção, área *"non aedificandi",* com a largura de 50 metros, medida para cada um dos lados da plataforma da via, de acordo com a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento do PDM de Alpiarça, sendo aplicável o regime de condicionamentos que decorre do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho.

Artigo 11.º

Rede Eléctrica

1 — Os condicionamentos a respeitar relativamente à rede eléctrica constam do Decreto Regulamentar n.º 01/92, de 18 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960.

2 — Qualquer possibilidade de interferência de construções com as infra-estruturas eléctricas deverá ser sujeita a parecer da entidade competente.

SECÇÃO I

Servidões das infra-estruturas básicas

Artigo 12.º

Sistemas de Saneamento Básico e Distribuição de Água

1 — Nos condicionamentos a respeitar relativamente à protecção das redes de esgotos e das redes de distribuição de água devem ser observadas as disposições constantes da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 10 metros, medida para um e para outro lado das condutas de adução de água, de adução de distribuição de água e dos emissários das redes de drenagem de esgotos.

3 — É estabelecida uma faixa de protecção com a largura de 15 metros em redor dos reservatórios de água potável, na qual é interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos ou líquidos, a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento necessite de fertilização orgânica ou química.

SECÇÃO II

Águas residuais industriais

Artigo 13.º

Descarga na Rede Pública

As águas residuais industriais, sempre que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as águas residuais domésticas, devem obedecer às regras previstas nos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Condicionantes à Descarga na Rede Pública de Águas Residuais do Sector Agro-Alimentar e Pecuário

1 — As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos colectores públicos desde que seja analisada a necessidade, caso a caso, de pré-tratamento.

2 — As águas residuais das indústrias de lacticínios só podem ser admitidas nos colectores públicos se forem depuradas em conjunto com elevado volume de águas residuais domésticas, de modo a garantir-se um grau de diluição aceitável.

3 — As águas residuais das indústrias de azeite, designadas por águas ruças, não podem ser conduzidas para as redes públicas de drenagem, devendo promover-se o seu transporte a local adequado.

4 — As águas residuais das indústrias de matadouros e de pecuária só podem ser introduzidas nos colectores públicos se sofrerem pré-tratamento adequado e se o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas.

Artigo 15.º

Condicionantes à Descarga na Rede Pública de Águas Residuais do Sector Industrial, Florestal e Mineiro

1 — As águas residuais das indústrias de tabacos, madeira, produtos florestais, têxteis e motores só podem ser admitidas nos colectores públicos desde que seja analisada a necessidade, caso a caso, de pré-tratamento.

2 — As águas residuais das indústrias de celulose e papel não devem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas.

3 — As águas residuais das indústrias metalúrgicas, de petróleo e seus derivados não devem ser admitidas nos colectores públicos.

4 — As águas residuais das indústrias químicas e farmacêuticas, dada a sua variedade, só podem ser aceites nos colectores públicos desde que se prove previamente que, com ou sem pré-tratamento, são susceptíveis de tratamento conjunto com as águas residuais domésticas.

5 — As águas residuais das indústrias de galvanoplastia devem ser tratadas, não sendo permitida a incorporação destas águas residuais nos colectores públicos, a menos que, na totalidade, representem menos de 1 % do volume total das águas residuais.

6 — Nas indústrias de pesticidas, devem prever-se sistemas de tratamento adequados, antes de se fazer a sua junção no colector público.

7 — As águas residuais das indústrias de resina sintéticas só podem ser descarregadas nos colectores públicos se o seu teor em fenol for inferior a 100 mg/l.

8 — As águas residuais das indústrias de borracha podem sofrer a adição de nutrientes para permitir depuração biológica conjunta.

9 — As águas residuais das indústrias metalomecânicas podem ser aceites nos colectores públicos, desde que representem uma pequena fracção do efluente doméstico.

10 — As águas residuais das indústrias extractivas e afins devem ser objecto de exame, caso a caso, relativamente aos processos químicos e físicos com que estão relacionadas, e ser tratadas em instalações com elevado grau de automatização.

TÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

CAPÍTULO I

Qualificação do solo

Artigo 16.º

Subcategorias de Uso do Solo

Na Planta de Implantação estão delimitadas, sem prejuízo das condicionantes dos regimes de RAN, REN e outras Servidões Administrativas ou Restrições de Utilidade Pública, as subcategorias de Uso do Solo seguintes:

a) Estrutura Edificada

- Edifícios Existentes a Manter
- Telheiros
- Edifícios Programados
- Edifícios Propostos

b) Estrutura Viária

- Vias Propostas
- Estacionamento Público

c) Estrutura Ecológica Urbana

- Área Verde de Enquadramento
- Área Verde de Produção Agrícola
- Área Verde Urbana
- Alinhamentos Arbóreos de Enquadramento

Artigo 17.º

Uso do Solo

A Tipologia da indústria a instalar na Zona Industrial deverá enquadrar-se nas classificações, da Portaria n.º 464/03, de 6 de Junho, e legislação complementar.

CAPÍTULO II

Estrutura edificada

SECÇÃO I

Edifícios existentes, programados e propostos

Artigo 18.º

Caracterização

Caracterizam-se pela existência, programação ou proposta de instalações com funções industriais, agro-industriais ou de armazenagem e respectivos serviços complementares, dotados de infra-estruturas urbanísticas adequadas.

Artigo 19.º

Condicionamentos Gerais

1 — Nos termos da legislação em vigor, a instalação, alteração e laboração dos estabelecimentos industriais, estão sujeitas a prévia autorização e licenciamento municipal.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as áreas de indústria e armazenagem existentes podem ser objecto de obras de modernização, reestruturação e adaptação ou renovação.

Artigo 20.º

Condicionamentos Regulamentares

Em complemento do artigo anterior estabelecem-se os seguintes condicionamentos:

a) Índice de Ocupação — 0,5
b) Índice de Construção — 0,75
c) Índice Volumétrico — 5 m^3/m^2 do Lote
d) Cércea: 12 metros
e) Número Máximo de Pisos:

- Naves industriais — 1 piso;
- Edifícios administrativos — 2 pisos;

f) Altura máxima das edificações: Mediante a aprovação técnica pela Câmara Municipal, a altura máxima poderá ser aumentada, para além daquela que resulta da cércea permitida, quando se trate de instalações técnicas devidamente justificadas, sem prejuízo do RGEU e normas regulamentares em vigor.

g) Afastamentos: O afastamento mínimo das edificações ao limite da parcela ou lote é de 5 metros, com excepção de anexos com área inferior a 20 m^2 e altura não superior a 3 metros.

h) Parâmetros de Estacionamento — Será obrigatoriamente prevista a construção dos lugares de estacionamento em conformidade com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

i) Cada parcela deverá ter uma área destinada à carga e descarga de veículos pesados, a determinar caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar.

j) As áreas não impermeabilizadas devem ser tratadas como espaços verdes, de preferência arborizados, devendo o seu estudo e concepção ser parte integrante do processo de licenciamento municipal.

k) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor.

l) No caso de unidades industriais com captações de água próprias estas deverão ser sujeitas a licenciamento da entidade de tutela.

SECÇÃO II

Parcelas de equipamentos

SUBSECÇÃO I

ETAR

Artigo 21.º

Caracterização

Esta ETAR será do tipo compacto de lamas activadas com arejadores de superfície. A sua capacidade de tratamento será fixada em 2000 habitantes equivalentes.

Artigo 22.º

Condicionamentos

1 — A construção desta ETAR apenas deverá ser decidida se efectivamente se constatar que a rede actual e ETAR de Alpiarça não suportam o volume adicional de águas residuais da Zona Industrial.

2 — É definida uma área *"non aedificandi"* na envolvente da ETAR.

3 — Sem prejuízo das edificações industriais pré-existentes, estabelece-se uma faixa de protecção de 150 metros, contados a partir dos limites da ETAR, onde apenas é permitido o uso agrícola, sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem ao fornecimento de água para rega de produtos comestíveis ou para consumo doméstico.

SUBSECÇÃO II

Unidade autónoma de gás

Artigo 23.º

Caracterização

Na Unidade Autónoma de Gás (U.A.G.), a implantar na Zona Industrial, deverá ser necessário um reservatório de 120 m^3, dado o caudal máximo horário estar estimado para os 3 000 000 m^3 anuais, que será na ordem dos 2500 m^3/h.

Artigo 24.º

Condicionamentos

1 — As prescrições de ordenamento da Unidade Autónoma de Gás (U.A.G.), a implantar na Zona Industrial, deverá enquadrar-se nas disposições estabelecidas, na Portaria n.º 460/2001, de 8 de Maio, e legislação complementar.

2 — A área mínima da parcela será de 35 m × 35 m, e a implantação com um afastamento de segurança de 15 m aos limites da parcela, sendo o acesso dos camiões cisterna feito por entrada e saída distintas.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 25.º

Caracterização e Condicionamentos

1 — A área delimitada como Serviços tem como uso preferencial a instalação de Unidades de Serviços (restauração, saúde …) e Comércio (alimentar).

2 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar nesta área serão os da área contígua, condicionados ao prescrito na legislação aplicável à especificidade do projecto e no regime do licenciamento municipal.

SECÇÃO IV

Outros parâmetros

Artigo 26.º

Prescrições de Ordenamento

Em complemento do estabelecido nos artigos das secções antecedentes, as prescrições para a estruturação e a identificação do parcelamento e para cada parcela, quanto à área, área de ocupação máxima e usos, são as constantes dos quadros insertos no Desenho n.º 1.2

Artigo 27.º

Qualificação dos Projectistas

Os projectos de arquitectura relativos a edificação localizada ou a localizar na Área de Intervenção são obrigatoriamente subscritos por técnico habilitado.

Artigo 28.º

Estacionamento

Na Área de Intervenção são considerados os parâmetros de estacionamento estabelecidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

CAPÍTULO III

Estrutura ecológica urbana

Artigo 29.º

Definição

1 — A estrutura ecológica urbana é constituída pelo conjunto de áreas verdes, com maior interesse ecológico.

2 — Não é permitida a desafectação destas áreas para outras funções e apenas será permitida a construção de edificações que sirvam as funções de entretenimento e lazer.

3 — Defende-se para estas áreas acções que visem o arranjo dos espaços exteriores, com espaços ajardinados e arborizados, que possibilitem a protecção do espaço envolvente, bem como, a diminuição dos efeitos negativos decorrentes da actividade industrial.

Artigo 30.º

Área Verde de Enquadramento

1 — Incluem-se nesta área os espaços de natureza rural ou vegetal e as áreas arborizadas ou a arborizar, destinadas a proteger infra-estruturas (EN 118 e ETAR proposta), nos quais é interdito:

a) O loteamento urbano;
b) A construção;
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
d) O derrube de árvores;
e) A descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais.

2 — Esta área será sujeita a tratamento paisagístico específico integrado nas disposições constantes de um projecto de execução a realizar posteriormente.

Artigo 31.º

Área Verde de Produção Agrícola

1 — Estas áreas não deverão ter outra utilização que não a agrícola.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, após pedido de desafectação se necessário for, só serão permitidas construções, reconstruções e reparação de edifícios destinados quer à manutenção e exploração agrícola quer à residência de agricultores.

Artigo 32.º

Área Verde Urbana

1 — Incluem-se nesta área os espaços ajardinados, praças, alinhamentos arbóreos, espaços de recreio e lazer.

2 — Poderá ser permitida a construção de equipamentos de apoio, como cafés/quiosques, e instalações sanitárias, não podendo exceder uma cércea de 3 metros.

3 — Estas áreas deverão ser objecto de projecto de arquitectura paisagista, aquando da sua concepção ou remodelação.

4 — Quaisquer intervenções nesta área deverão considerar especialmente a preservação da qualidade do espaço público assegurando a preservação e a valorização das características paisagísticas marcantes.

Artigo 33.º

Alinhamentos Arbóreos de Enquadramento

Os alinhamentos Arbóreos enquadram-se na estrutura ecológica urbana, enquanto áreas que têm como principais objectivos:

a) Definição/Marcação de directrizes e delimitações

b) Criação de cortinas verdes que articulem o proposto com a envolvente, nomeadamente no que diz respeito à protecção visual das edificações relativamente às vias.

c) Proporcionar o ensombramento quer dos percursos pedonais quer das áreas de estacionamento.

d) Valorização paisagística e ambiental no sentido da qualificação de todo este espaço.

CAPÍTULO IV

Estrutura viária

Artigo 34.º

Condicionamentos

Os perfis transversais das vias propostas possuem dimensões de acordo com a hierarquia que lhes foi atribuída, condicionados por vezes aos perfis transversais existentes e estabelecendo uma continuidade.

1 — Faixa de rodagem:

a) Arruamentos principais — 9,00 metros;

b) Arruamentos secundários — 6,50 metros.

2 — Largura de passeios varia entre 1,60 m e 3,00 metros, apresentando em alguns casos, estacionamento, e /ou, árvores em caldeira.

3 — Estacionamento:

a) Veículos ligeiros terão 2,50 m de largura e 5,00 metros de comprimento;

b) Veículos pesados terão 3,50 m de largura e 18,00 m de comprimento.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 35.º

Avaliação

O Plano é objecto de avaliação em cada período de dois anos, devendo para o efeito a Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal, um relatório sobre a sua execução.

Artigo 36.º

Alteração e Revisão

1 — Sem prejuízo das situações de excepção previstas na lei, o Plano apenas pode ser alterado, decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo das situações de excepção previstas na lei e da restrição legal à revisão antes de decorridos três anos sobre a sua eficácia, o Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos contado da respectiva entrada em vigor.

Artigo 37.º

Publicidade e consulta

O Plano, incluindo todos os seus elementos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal de Alpiarça, dentro das horas normais de expediente.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

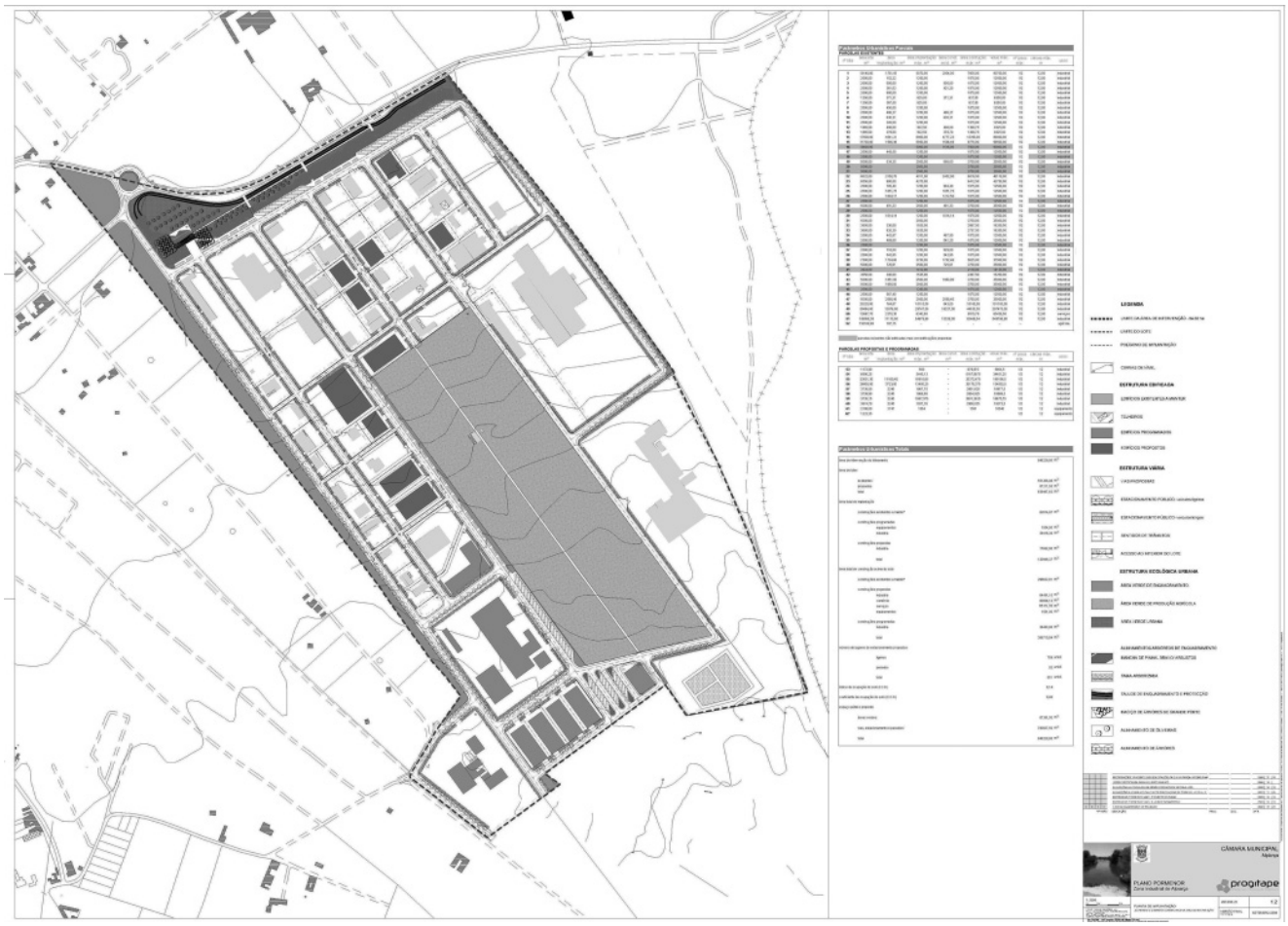
Artigo 39.º

Vigência

O período de vigência do Plano é o que resulta da aplicação do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

27 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu.*





CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 26185/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, conforme o previsto no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho de 2008.10.03, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote n.º 8, do loteamento sito no L. de Real, freguesia de Gueral, concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 026/2005, de 26 de Julho, em que é requerente Augusto Manuel Azevedo Fernandes, contribuinte n.º 204780799, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

7 de Outubro de 2008. — O Vereador *Manuel Carlos Costa Marinho*.

300816831

Aviso n.º 26186/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 43/2008, de 14 de Outubro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada para a categoria de técnica profissional 1.ª classe, carreira de técnico profissional de Biblioteca e Documentação, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste município, Maria Amélia Faria da Cruz Abreu, candidata aprovada no concurso interno de acesso geral, aberto por aviso n.º 9145/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26/03/2008.

Mais se torna público que as nomeadas deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Vereador com competências delegadas, *Félix Falcão*.

300850105

Aviso n.º 26187/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 45/2008, de 14 de Outubro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeadas para a categoria de técnica superior principal, carreira de técnico superior de Serviço Social, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município, Isabel Maria Telles Figueiredo e Maria Manuela dos Santos Pereira Barbosa, candidatas aprovadas no concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no Edifício dos Paços do Concelho a 15/02/2008.

Mais se torna público que as nomeadas deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Vereador com competências delegadas, *Félix Falcão.*

300849872

Aviso n.º 26188/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 46/2008, de 14 de Outubro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados para a categoria de técnico superior principal, carreira de técnico superior de Engenharia Civil, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município, Adelina Rosa de Araújo Ribeiro da Silva, Luís Filipe Martins Rodrigues, Camilo Teodoro Ponteira Mesquita e Otília Arminda Oliveira de Castro Marques, candidatos aprovados no concurso interno de acesso

geral, aberto por aviso n.º 9754/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008.

Mais se torna público que os nomeados deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Vereador com competências delegadas, Félix Falcão.

300849953

Aviso n.º 26189/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 44/2008, de 14 de Outubro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada para a categoria de técnica profissional principal, carreira de técnico profissional de Biblioteca e Documentação, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste município, Paula Maria Barros Neves, candidata aprovada no concurso interno de acesso geral, aberto por aviso n.º 9146/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008.

Mais se torna público que as nomeadas deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Vereador com competências delegadas, *Félix Falcão.*

300850032

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 26190/2008

Tornam-se públicos os meus despachos de 16 e 20 de Outubro de 2008, os quais determinam as nomeações, na sequência de concursos internos de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec. Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17 /10, para as seguintes categorias:

Técnico Superior de Direito de 1.ª Classe, escalão 1, índice 460, da candidata Paula Cristina Agrela Pereira;

Arquitecto de 1.ª Classe, escalão 1, índice 460, do candidato Nuno José Almeida Magalhães;

Técnico Superior de Design de Equipamentos de 1.ª Classe, escalão 1, índice 460, do candidato Paulo Jorge Silveira Pereira.

Coordenador Técnico — Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação, escalão 1, índice 360, da candidata Jocélia Lopes Urbano Gomes.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300877022

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 26191/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2008, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Ambiente, Serviços e Obras, o Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, em regime de substituição, a partir do dia 9 de Outubro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

300876115

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extracto) n.º 26192/2008

Prorrogação de Requisição

Para os devidos efeitos, e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de SS. Ex.ª o Sr. Presidente da Câmara, foi autorizada a prorrogação da requisição do assistente administrativo Eduardo Lucindo Gonçalves Sousa Gouveia, por mais um ano, para exercer funções no Centro de Segurança Social da Madeira, a partir do dia 1 de Outubro de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia da Silva.*

300833355

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 26193/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Cascais, aprovou, em 29 de Setembro de 2008, o Regulamento do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho no Município de Cascais, conforme a seguir se publica, em texto integral, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em Reunião de 08 de Setembro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de competências, *Pedro Caldeira Santos.*

Regulamento do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho no Município de Cascais

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, veio a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º dispor que as relações jurídicas de emprego público se constituem por contrato de trabalho nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos casos em que não haja lugar ao exercício de funções em cargos não inseridos em carreiras, designadamente dos dirigentes, e no caso do exercício de funções em carreiras cujo conteúdo funcional se insira nas denominadas "funções nucleares do Estado", estas últimas plasmadas nas alíneas *a*) a *f*) do artigo 10.º deste diploma legal.

A Lei n.º 23/2004 aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, nele tendo ficado condensada a disciplina das relações jus-laborais criadas ao seu abrigo. Este regime jurídico é também aplicável à Administração Local, face ao seu âmbito subjectivo de aplicação, embora lhe possam ser introduzidas adaptações em diploma próprio (cf. n.º 5 do artigo 1.º).

No entanto, a contratação de pessoal por tempo indeterminado encontra-se sujeita aos limites à contratação previstas no artigo 7. º da Lei n.º 23/2004, nomeadamente a existência de um quadro de pessoal para este efeito. A referência ao quadro de pessoal previsto nesta norma legal carece de correcção, isto porque o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008 determina que as referências legais efectuadas aos quadros de pessoal se consideram feitas a mapas de pessoal.

Acresce ainda o facto de o n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004 impor a obrigatoriedade de constar em regulamento interno as regras a que deve obedecer o processo de selecção.

Do antes exposto resulta que, dentro do actual quadro legal em matéria de contratação laboral, a Câmara Municipal de Cascais pode dar satisfação às necessidades permanentes dos seus serviços mediante o recurso ao contrato de trabalho por tempo indeterminado. Trata-se, com efeito, de um regime que permite dar respostas imediatas a tais necessidades, tendo em conta nomeadamente a celeridade processual respeitante à selecção e ao recrutamento.

Por último, entendeu-se também necessário estabelecer as demais regras a que deve subordinar-se a constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho do pessoal em regime de contrato individual de trabalho, de modo a permitir uma correcta e eficaz gestão deste pessoal.

Assim, nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 6 do artigo 5.º e do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 23/2004, é aprovado o seguinte Regulamento, o qual, nos termos do artigo 118.º do CPA, foi submetido a apreciação pública, bem como promovida a audição do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, A Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais e a Comissão Sindical da Câmara Municipal de Cascais:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento dispõe em matéria de constituição e desenvolvimento da relação laboral no âmbito do contrato de trabalho por tempo indeterminado no Município de Cascais, de acordo com o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, a qual se designará no restante articulado apenas por Lei.

Artigo 2.º

Âmbito

Este Regulamento aplica-se ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções no Município de Cascais mediante acordo de cedência especial, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Interesse público, imparcialidade e isenção

Os trabalhadores do Município de Cascais em regime de contrato individual de trabalho estão, nos termos da Lei, sujeitos à prossecução do interesse público e devem agir com imparcialidade e isenção perante os cidadãos.

Artigo 4.º

Incompatibilidades e acumulação de funções

1 — Os trabalhadores estão sujeitos ao regime das incompatibilidades dos restantes trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — Para o exercício de outras funções ou actividades, os trabalhadores carecem de autorização, nos mesmos termos dos restantes trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO III

Enquadramento e desenvolvimento profissional

Artigo 5.º

Estruturação das carreiras

1 — Os trabalhadores com vínculo jurídico-laboral de natureza privada, à semelhança dos restantes trabalhadores que exercem funções públicas, integram-se em carreiras, as quais constam do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

2 — O ingresso nas carreiras depende:

a) Da existência de vaga disponível no mapa de direito privado;

b) Da comprovação dos requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou formação profissional e ou experiência, nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para a Administração Local.

3 — O ingresso nas carreiras de técnico superior e de técnico é precedido de um estágio probatório, nos mesmos termos exigíveis para as correspondentes carreiras do regime de emprego público, salvo se tal ingresso tiver sido precedido de contrato de trabalho a termo resolutivo de duração não inferior a um ano para o mesmo conteúdo funcional.

Artigo 6.º

Carreiras, categorias e conteúdo funcional

1 — À caracterização das carreiras, em função do número e designação das categorias em que se desdobram, dos conteúdos funcionais, dos graus de complexidade funcional e do número de posições remuneratórias aplica-se o legalmente definido para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas.

2 — Os trabalhadores têm acesso às categorias de acordo com o mérito evidenciado no desempenho funcional, aferido por um processo de avaliação anual do desempenho.

Artigo 7.º

Posicionamento remuneratório

À alteração do posicionamento remuneratório dentro da mesma categoria aplica-se o regime legalmente definido para as mesmas categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas.

Artigo 8.º

Evolução na carreira

1 — A evolução na carreira corresponde à passagem a categoria imediatamente superior àquela em que o trabalhador se encontra, por intermédio de um processo específico de avaliação.

2 — O posicionamento na nova categoria opera-se para o posicionamento remuneratório imediatamente superior ao que o trabalhador detinha na anterior categoria.

3 — O processo específico de avaliação referido no n.º 1 poderá incluir a aplicação de algum dos métodos de selecção a que alude o artigo 17.º, podendo a ele submeterem-se os trabalhadores que reúnam, em alternativa, as seguintes condições:

3.1 — Para a carreira de Técnico Superior:

a) Avaliação de desempenho de Bom durante quatro anos ou de Muito bom durante três anos;

b) Avaliação de desempenho de Excelente durante dois anos.

3.2 — Para a carreira de Técnico:

a) Avaliação de desempenho de Bom durante três anos ou de Muito bom durante dois anos;

b) Avaliação de desempenho de Excelente durante um ano.

3.3 — Para as restantes carreiras:

a) Avaliação de desempenho de Bom durante quatro anos ou de Muito bom durante três anos;

b) Avaliação de desempenho de Excelente durante dois anos.

TÍTULO II

Da relação laboral

CAPÍTULO I

Processo de selecção e recrutamento

SECÇÃO I

Comissão de selecção

Artigo 9.º

Competências

Os procedimentos são desenvolvidos por uma comissão de selecção, a quem compete a aplicação dos métodos e critérios de selecção, bem como as indispensáveis à organização e realização das restantes operações inerentes ao procedimento.

Artigo 10.º

Composição

1 — A comissão de selecção é composta por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois suplentes.

2 — Os membros da comissão de selecção são designados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos.

3 — Os membros da comissão de selecção devem preferencialmente possuir formação específica na área de recrutamento e selecção e, se possível, deterem qualificações iguais ou superiores às exigidas aos candidatos.

4 — A comissão de selecção só pode funcionar com a presença de todos os seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria e devidamente fundamentadas.

5 — Das reuniões da comissão de selecção são lavradas as respectivas actas, contendo designadamente os fundamentos das deliberações tomadas.

SECÇÃO II

Recrutamento e selecção

Artigo 11.º

Recrutamento e selecção

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal, respeitando os princípios constantes do n.º 1 do artigo 5.º da Lei, há-de ser adequado à função a desenvolver e obedece à definição prévia da área de actuação, da actividade a contratar, do perfil profissional pretendido, dos requisitos exigidos e dos métodos e critérios objectivos a aplicar.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei, o processo de selecção obedece às regras constantes dos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Publicitação da oferta de trabalho

1 — A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita num jornal de expansão regional e nacional e, caso se considere conveniente e oportuno, através de outros meios adequados, designadamente através da Internet no sítio da Câmara Municipal de Cascais.

2 — Para além dos elementos legalmente exigidos como constantes do anúncio, fixados pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei, deve o mesmo conter o prazo de entrega das candidaturas, bem como especificar o perfil, as qualificações e experiência adequados à função e natureza do trabalho a prestar.

Artigo 13.º

Categoria de recrutamento

1 — O procedimento de recrutamento e selecção tem em vista a celebração de um contrato individual de trabalho cujo posicionamento remuneratório e categoria, objecto do acordo da vontade das partes, é, em regra, a primeira posição da categoria de base.

2 — Excepcionalmente, se assim resultar das necessidades efectivas de pessoal, devidamente fundamentadas, o procedimento a que alude o número anterior pode visar a contratação de indivíduos para posicionamento remuneratório e categoria superior, devendo os mesmos possuir as qualificações e experiência profissional correspondentes.

Artigo 14.º

Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de modelo de impresso próprio, disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e acompanhado dos demais documentos exigidos no aviso.

Artigo 15.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, e caso se considere que o volume de candidaturas assim o justifica, atendendo nomeadamente à capacidade de resposta dos serviços, a comissão de selecção pode optar por, procedendo à verificação liminar do preenchimento dos requisitos de admissão, deliberar, desde logo, no prazo máximo de sete dias, sobre a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos exigidos.

2 — A deliberação prevista no número anterior deve, de imediato, ser submetida a homologação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, procedendo-se, de seguida, à notificação dos interessados.

Artigo 16.º

Convocação dos candidatos para realização dos métodos de selecção

1 — Os candidatos são notificados da data, hora e local da realização dos métodos de selecção, que devem ter lugar no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo de entrega de candidaturas.

2 — Na situação resultante da opção prevista no n.º 1 do artigo anterior, apenas são notificados para a realização dos métodos de selecção os candidatos que reunirem os requisitos de admissão.

SECÇÃO III

Operações de selecção

Artigo 17.º

Métodos de selecção

1 — No procedimento poderão ser aplicados, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos;
c) Entrevista;
d) Exame psicológico;
e) Exame médico.

2 — Na escolha dos métodos deve ter-se em conta as funções e a respectiva área funcional, utilizando os que se considerem estritamente necessários, de acordo com princípios de adequação, proporcionalidade e economia no procedimento.

Artigo 18.º

Decisão final

1 — Terminada a realização das operações de selecção, a comissão de selecção delibera fundamentalmente sobre a classificação dos candidatos, em conformidade com os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção.

2 — A deliberação referida no número anterior é submetida a homologação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, no prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — Após o acto de homologação, são, de imediato, notificados os candidatos aprovados, com vista à sua contratação.

CAPÍTULO II

Constituição da relação laboral

Artigo 19.º

Procedimento com vista à celebração do contrato

1 — A admissão no mapa de direito privado da Câmara Municipal depende da celebração do contrato de trabalho entre o candidato seleccionado e o Município de Cascais, nos termos do artigo 8.º da Lei.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deve o candidato entregar toda a documentação necessária e comparecer na data, hora e local a acordar entre as partes celebrantes.

3 — Caso o candidato não cumpra o determinado no número anterior, sem motivo justificado, ou renuncie expressamente à celebração do contrato, têm preferência os candidatos seguintes, pela ordem das classificações obtidas, ou pela abertura de novo procedimento de selecção, por decisão fundamentada do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos.

Artigo 20.º

Adesão à regulamentação interna

Com a celebração do contrato de trabalho presume-se a adesão por parte do trabalhador a todas as normas regulamentares internas, relevantes para efeitos do exercício de funções, nos termos do artigo 95.º do Código do Trabalho, as quais previamente são dadas a conhecer ao candidato.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento da relação laboral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Período experimental

1 — Com o início da vigência do contrato de trabalho, decorre o período experimental nos termos previstos no artigo 107.º do Código do Trabalho, com a duração de:

a) Noventa dias para a generalidade dos trabalhadores;

b) Cento e oitenta dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, alto grau de responsabilidade ou funções de confiança;
c) Duzentos e 40 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

2 — No decurso do período experimental, salvo estipulação em contrário contratualmente prevista, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.
3 — Em tudo o omisso respeitante ao período experimental aplicam-se as disposições do Código do Trabalho.

Artigo 22.º

Período normal de trabalho, horários e intervalos de descanso

1 — Salvo em situações excepcionais previstas na Lei, designadamente as que decorrem do regime de protecção da maternidade e paternidade e do estatuto do trabalhador estudante, bem como outras eventualmente ligadas as aspectos organizativos dos serviços, o período normal de trabalho diário é o estabelecido para os restantes trabalhadores que exercem funções públicas.
2 — Com as devidas adaptações, e no respeito do direito laboral, é permitida a adopção de modalidades de horários semelhantes às praticadas pelos restantes trabalhadores que exercem funções públicas, nomeadamente:

a) Horário rígido;
b) Horários desfasados;
c) Horário flexível.

3 — Para além destas modalidades, podem ainda ser adoptados o regime de trabalho por turnos e o regime de isenção de horário de trabalho, nos termos previstos nos artigos 177.º e 178.º e 188.º e 189.º, respectivamente, todos do Código do Trabalho.

Artigo 23.º

Actividades não compreendidas no contrato de trabalho

1 — O trabalhador deve exercer as funções correspondentes à actividade para a qual foi contratado.
2 — Quando o interesse do Município de Cascais ou a organização do trabalho o imponham, pode o trabalhador ser temporariamente encarregue da execução de tarefas não compreendidas no objecto do contrato de trabalho, por período não superior a seis meses, desde que tal não implique a diminuição da retribuição nem alteração substancial da sua situação profissional, sem prejuízo do direito do trabalhador a auferir as vantagens inerentes à actividade temporariamente desempenhada.
3 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos a atribuição de funções diferentes da actividade contratada.

Artigo 24.º

Segurança social

Os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho ao serviço do Município de Cascais ficam sujeitos ao regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 25.º

Formação profissional

Os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho ao serviço do Município de Cascais, em matéria de formação profissional, beneficiam dos mesmos direitos e encontram-se sujeitos às mesmas obrigações dos trabalhadores com vínculo público.

SECÇÃO II

Componentes da retribuição

Artigo 26.º

Retribuição

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por retribuição a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas, em dinheiro ou em espécie, pagas como contrapartida do trabalho prestado.
2 — A cada categoria profissional corresponde uma retribuição base mensal, correspondente a um nível da tabela salarial.
3 — A tabela salarial, as prestações sociais e os restantes suplementos remuneratórios são revistos anualmente em função dos parâmetros fixados para os trabalhadores da função pública, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, sem prejuízo do que vier a ser estipulado em sede de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 27.º

Nível remuneratório

O valor da remuneração a auferir pelo trabalhador será o correspondente ao posicionamento remuneratório e índice da categoria em que se encontra posicionado, cujas actualizações se efectuam em consonância com a actualização do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial da função pública.

Artigo 28.º

Suplementos

É garantido aos trabalhadores o direito aos suplementos previstos nos termos legais, nos casos em que a estes hajam lugar.

Artigo 29.º

Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados

Ao trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados prestado pelos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho é aplicável o disposto, com as devidas adaptações, no regime jurídico definido para o pessoal com vínculo público.

Artigo 30.º

Subsídio de refeição

Os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho, por cada dia de trabalho efectivo prestado, têm direito a um subsídio de refeição de montante igual ao legalmente fixado para o pessoal com vínculo público.

Artigo 31.º

Subsídios de férias e de Natal

1 — Os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho têm direito a receber em cada ano um subsídio de férias e um subsídio de Natal.
2 — O subsídio de férias é pago por inteiro no mês de Junho, de montante igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.
3 — O subsídio de Natal é pago durante o mês de Novembro de cada ano, de montante igual ao da remuneração mensal.
4 — No ano da admissão e no da suspensão ou cessação do vínculo, o subsídio de Natal é calculado na proporção do tempo de serviço prestado nesse ano.

Artigo 32.º

Prémios de desempenho

O Presidente da Câmara pode determinar a atribuição de prémios de desempenho, observando-se para este efeito o disposto nos artigos 74.º a 76.º da Lei n.º 12–A/2008.

SECÇÃO III

Regime de tempo parcial

Artigo 33.º

Retribuição em regime de tempo parcial

1 — A retribuição em regime de tempo parcial é calculada de acordo com a retribuição mensal da categoria detida pelo trabalhador e respectivo posicionamento remuneratório, proporcionalmente ao tempo prestado.
2 — O trabalhador a tempo parcial tem direito ao subsídio de refeição, salvo nos casos em que a sua prestação seja inferior a cinco horas diárias e ocupe somente um dos períodos do dia, caso em que é calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

CAPÍTULO IV

Suspensão da prestação de trabalho

SECÇÃO I

Regime de Férias

Artigo 34.º

Férias

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho do Município de Cascais estão sujeitos ao regime de férias consagrado no Código do Trabalho, devendo a respectiva marcação obedecer a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

SECÇÃO II

Regime de faltas

Artigo 35.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deva ser cumprido.

2 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos e com os efeitos previstos na lei.

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao respectivo superior hierárquico com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao respectivo superior hierárquico logo que possível.

5 — No prazo estabelecido no n.º 3, o trabalhador deve proceder à apresentação ao respectivo superior hierárquico o documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.

6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores tem como consequência a injustificação das faltas dadas.

7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos legais, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.

8 — Em tudo o omisso em matéria de faltas aplica-se o disposto no Código do Trabalho e nas demais normas legais e regulamentares respeitantes a horários de trabalho e controlo de assiduidade em vigor no Município de Cascais.

SECÇÃO III

Regime de Licenças

Artigo 36.º

Regime, duração e processo

1 — Podem ser concedidas ao trabalhador licenças sem retribuição, nos termos previstos no Código do Trabalho, com as especificidades constantes no presente artigo.

2 — A concessão da licença implica a suspensão do contrato de trabalho, sem prejuízo do direito à reintegração.

3 — A concessão da licença prevista neste artigo depende da prévia ponderação da conveniência de serviço e, sendo caso disso, da ponderação do interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O trabalhador tem direito à concessão de licença sem retribuição para o exercício de funções em organismos internacionais, ou para a frequência de cursos de formação ministrados sob responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de um programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico ou frequência de cursos ministrados em estabelecimento de ensino, e, ainda, para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro em missões de defesa ou representação de interesses do país ou em organizações internacionais de que Portugal seja membro.

5 — As licenças previstas nos números anteriores não poderão ser concedidas por período superior a dez anos.

Artigo 37.º

Efeitos da licença

1 — Durante o período da licença cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

2 — No ano da suspensão do contrato por licença sem retribuição, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

3 — No ano da cessação da licença sem retribuição, o trabalhador tem direito, após a prestação de seis meses de trabalho, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de prestação de trabalho, até ao máximo de 20 dias úteis.

4 — O período da licença não conta para efeitos de evolução profissional, mas conta para efeitos de antiguidade.

SECÇÃO IV

Mobilidade

Artigo 38.º

Permuta e transferência de trabalhadores

1 — A permuta é a mobilidade recíproca e simultânea entre trabalhadores da mesma carreira, afectos aos diferentes serviços municipais.

2 — A transferência é a mudança de pessoal para outro serviço, na mesma carreira e categoria.

3 — A permuta e a transferência dependem de pedido escrito apresentado pelo trabalhador, de parecer favorável dos serviços envolvidos e de despacho de concordância do Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos.

4 — A transferência e a permuta podem também ser efectuados por conveniência de serviço, com observância dos condicionalismos legais nesta matéria.

SECÇÃO V

Incompatibilidades, impedimentos, escusa e suspeição

Artigo 39.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho do Município de Cascais encontram-se sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos estabelecidos para o pessoal com vínculo público, designadamente o previsto no artigo 44.º do CPA.

2 — Em caso de incompatibilidade, está vedado ao trabalhador elaborar ou subscrever quaisquer estudos, pareceres, projectos, impressos ou outros documentos para instruírem procedimentos no Município de Cascais.

3 — Em caso de impedimento, o trabalhador deve comunicar de imediato tal facto ao seu superior hierárquico, podendo qualquer interessado requerer a declaração de impedimento, especificando devidamente as circunstâncias em que fundamenta esse pedido.

4 — Compete ao Presidente da Câmara conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o trabalhador.

5 — Nas situações previstas nos números anteriores, logo que tenha conhecimento da situação o trabalhador deve suspender de imediato a sua actividade no procedimento, devendo contudo adoptar as medidas que se mostrem necessárias e inadiáveis, em caso de urgência ou de perigo, salvo ordem em contrário do respectivo superior hierárquico.

Artigo 40.º

Escusa e suspeição

1 — O trabalhador deve pedir dispensa de intervir nos procedimentos sempre que ocorram circunstâncias mediante as quais se possa razoavelmente suspeitar da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, nomeadamente se o mesmo for devedor ou credor da pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento ou se existir inimizade grave ou grande intimidade com a pessoa com interesse directo no procedimento.

2 — Nos casos previstos no número anterior, qualquer interessado pode opor suspeição ao trabalhador, especificando devidamente as circunstâncias em que fundamenta esse pedido.

3 — Quando o pedido seja apresentado por interessado no procedimento, o trabalhador e o respectivo superior hierárquico devem ser ouvidos.

4 — Compete ao Presidente da Câmara conhecer a existência da suspeição e declará-la, após cumprido o disposto no número anterior.

CAPÍTULO V

Procedimento disciplinar

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Incumprimento do contrato

O incumprimento do contrato por parte do trabalhador está sujeito ao regime constante no Código do Trabalho, atendendo, em especial, aos deveres constantes no n.º 1 do artigo 4.º da Lei, excepto quando nos termos legais seja aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 42.º

Poder disciplinar

A Câmara Municipal detém e exerce o poder disciplinar sobre o trabalhador, enquanto vigorar o contrato de trabalho, ainda que haja lugar a pluralidade de empregadores, desde que tal poder seja atribuído àquela nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 92.º do Código do Trabalho.

Artigo 43.º

Infracção disciplinar

1 — O trabalhador comete infracção disciplinar quando, isolada ou continuadamente, violar qualquer dos deveres a que o artigo 41.º faz remissão.

2 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento relativo ao último facto que a integre, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.

3 — É excluída a responsabilidade do trabalhador que actue no cumprimento de ordens ou instruções de legitimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão por escrito.

Artigo 44.º

Procedimento disciplinar

1 — Considera-se procedimento disciplinar a tramitação conducente à aplicação de uma sanção disciplinar por parte da Câmara Municipal em virtude da infracção disciplinar cometida pelo trabalhador.

2 — Todos os que tiverem conhecimento que um trabalhador praticou infracção disciplinar podem participá-la a qualquer superior hierárquico daquele.

3 — O procedimento disciplinar é de natureza secreta até à decisão de aplicação, ou não, da sanção disciplinar, podendo ser facultado, a requerimento do trabalhador, o seu exame do processo, sob condição de não divulgar o que dele consta.

4 — O procedimento disciplinar deve ser exercido no prazo máximo de sessenta dias subsequentes àquele em que o responsável do serviço com competência disciplinar ou a Câmara Municipal tenham conhecimento da infracção, sob pena de prescrição, e sem prejuízo da comunicação da nota de culpa a que alude o n.º 4 do artigo 411.º do Código do Trabalho.

5 — O prazo estabelecido no número anterior interrompe-se com:

a) A comunicação da nota de culpa ao trabalhador;

b) A instauração de processo prévio de inquérito desde que, mostrando-se este necessário para fundamentar a nota de culpa, seja iniciado e conduzido diligentemente, não mediando mais de 30 dias entre a suspeita da existência de comportamentos irregulares e o início do inquérito, nem entre a sua conclusão e a notificação da nota de culpa.

6 — No processo prévio de inquérito as declarações e depoimentos são reduzidos a auto e assinados pelo instrutor e pelo declarante.

7 — Concluído o inquérito prévio, o instrutor elabora um relatório do qual consta a descrição sumária das diligências efectuadas, as suas conclusões e o termo do prazo para ser proferida a decisão.

8 — Para efeitos de contagem do prazo estabelecido no n.º 4, considera-se que a Câmara Municipal teve conhecimento da infracção na primeira reunião seguinte à da data da participação disciplinar.

Artigo 45.º

Apensação do processo

Para todas as infracções cometidas por um trabalhador será organizado um só processo, mas, tendo-se instaurado diversos, são apensados ao da infracção mais grave e, no caso de a gravidade ser a mesma, àquela que primeiro tiver sido instaurado.

Artigo 46.º

Suspensão preventiva

1 — Iniciado o procedimento disciplinar, pode a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por proposta do instrutor, suspender preventivamente o trabalhador por prazo não superior a noventa dias, sempre que a sua presença se mostrar inconveniente para o serviço ou para o apuramento da verdade.

2 — A suspensão preventiva só tem lugar em caso de infracção punível com pena de suspensão ou superior.

3 — A perda do vencimento de exercício é reparada ou levada em conta na decisão final do processo.

Artigo 47.º

Abandono do trabalho

1 — Considera-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço acompanhada de factos que, com toda a probabilidade, revelem a intenção de o não retomar.

2 — Presume-se abandono do trabalho, a ausência do trabalhador ao serviço durante, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, sem que a Câmara Municipal tenha recebido comunicação do motivo da ausência, salvo prova da ocorrência de força maior impeditiva dessa comunicação.

3 — O abandono do trabalho vale como denúncia do contrato, sendo o trabalhador notificado para o efeito, acompanhada da devida indemnização à Câmara Municipal pelos prejuízos causados, não devendo esta ser inferior ao montante calculado nos termos do artigo 448.º do Código do Trabalho.

SECÇÃO II

Tramitação

Artigo 48.º

Tramitação

O processo disciplinar compreende a instauração do procedimento e a execução das demais formalidades legalmente previstas, designadamente a nomeação do instrutor, a instrução do processo, a defesa do trabalhador, o relatório final, a deliberação e a execução da sanção disciplinar.

Artigo 49.º

Instauração do Procedimento Disciplinar

O procedimento disciplinar inicia-se com a emissão do despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, mediante proposta do seu superior hierárquico do trabalhador, que mencionará os factos que integrem a infracção disciplinar, anexando a participação.

Artigo 50.º

Nomeação do instrutor

Iniciado o processo disciplinar, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos, nomeia no prazo máximo de cinco dias, um instrutor de categoria equiparada ou superior à do presumível infractor, atendendo nomeadamente a critérios de imparcialidade, o qual é notificado no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 51.º

Competência do instrutor

1 — Compete ao instrutor tomar, desde a sua nomeação, as providências adequadas para que não se possa alterar o estado dos factos e ou dos documentos ou livros em que se descobriu ou se presume existir alguma irregularidade, nem subtrair provas desta.

2 — O instrutor pode ordenar, oficiosamente, as diligências e os actos necessários à descoberta da verdade, com vista à elaboração de um relatório final.

Artigo 52.º

Instrução do processo

1 — A instrução tem por objectivo a confirmação da viabilidade processo disciplinar, terminando com a emissão de nota de culpa, caso se considere provada a infracção, ou com o arquivamento, no caso contrário.

2 — Após a nomeação do instrutor, segue-se a fase da instrução do processo, a qual tem a duração máxima de 45 dias.

3 — O trabalhador é, de imediato, notificado pelo instrutor, que sobre a sua pessoa decorre um procedimento disciplinar, descrevendo sumariamente os factos que o compõem, informando-o ainda que deve apresentar a sua defesa por escrito no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, interrompendo o prazo aludido no numero anterior.

4 — Apresentada a defesa, o instrutor deve ouvir o trabalhador a requerimento deste e sempre que o entender conveniente, até se ultimar a instrução, e poderá acareá-lo com as testemunhas ou com os participantes.

5 — Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto, nem mais de dez no total, cabendo ao trabalhador assegurar a respectiva comparência.

6 — Para efeitos do número anterior, o instrutor pode recusar a inquirição de testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo trabalhador.

7 — Finda a produção de prova oferecida pelo trabalhador, o instrutor pode ordenar novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

Artigo 53.º

Defesa

1 — A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do trabalhador.

2 — É permitido ao trabalhador ou ao seu representante, quando devidamente constituído, examinar o processo durante a fase de instrução.

3 — Ao trabalhador é assegurado o direito de defesa, dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, valendo a ausência de resposta como efectiva audiência daquele.

4 — Se o trabalhador estiver impossibilitado de organizar a sua defesa por motivo de doença ou incapacidade física, devidamente comprovadas, o instrutor nomeia um curador, sem prejuízo do trabalhador poder nomear um representante para o efeito.

5 — Com a resposta, deve o trabalhador apresentar o rol de testemunhas e demais elementos de prova, bem como requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, com a ressalva de poderem ser recusadas através da decisão fundamentada, quando o instrutor considere manifestamente impertinentes e ou desnecessárias.

6 — Durante a fase de instrução e até à elaboração do relatório final podem ser ouvidos, a requerimento do trabalhador, representantes da associação sindical a que o mesmo pertence.

7 — Da decisão de aplicação de sanção disciplinar cabe apenas recurso contencioso, sem prejuízo de recorrer a mecanismos de composição de conflitos previstos em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou na lei, sem prejuízo no disposto no artigo 42.º

Artigo 54.º

Relatório final

1 — Dando-se por concluída a instrução do processo, o instrutor elabora um relatório completo, conciso e fundamentado, indicando a sanção disciplinar a aplicar, atendendo às circunstâncias constantes nos artigos 29.º a 32.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, remetendo, de imediato, uma cópia para a Câmara Municipal e outra para a associação sindical, quando solicitada a sua intervenção pelo trabalhador.

2 — Se o instrutor concluir pelo arquivamento do processo, este deve remetê-lo à entidade competente que mandou instaurar o respectivo procedimento, e caso esta não o confirme deverá, por sua vez, remete-lo de forma fundamentada para Câmara Municipal para que esta delibere.

Artigo 55.º

Justa causa de despedimento

1 — O comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, constitui justa causa de despedimento.

2 — Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento, as seguintes condutas do trabalhador:

a) Desobediência ilegítima às ordens dadas pelos superiores hierárquicos, ou incitar à sua prática, com consequências graves ou importantes;

b) Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, nos locais de trabalho ou outra em exercício das suas funções;

c) Receber fundos, cobrar receitas ou recolher verbas de que não preste contas nos prazos legais;

d) Salvo nos casos previstos na lei, acumular ou exercer, por si ou por interposta pessoa, outras actividades, depois de ter sido reconhecida, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador no uso de competência delegada na área dos Recursos Humanos, a incompatibilidade entre essa actividade e os deveres legalmente estabelecidos;

e) Prestar falsas declarações em processo disciplinar;

f) Prestar falsas declarações relativamente à justificação de faltas;

g) Usar ou permitir que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes ao Município, cuja posse ou utilização lhe esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;

h) Incumprimento ou oposição ilegal ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;

i) Falta culposa de observância de normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

j) No mesmo ano civil, der cinco faltas seguidas ou dez interpoladas sem justificação;

k) Redução anormal da produtividade do trabalhador;

l) Em resultado da função que exerce, solicitar ou aceitar, directa ou indirectamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente;

m) For encontrado em alcance ou desvio de dinheiros públicos;

n) Comparticipação em oferta ou negociação de emprego público.

Artigo 56.º

Deliberação

1 — Recebido o relatório final do instrutor, dá-se entrada na ordem do dia da primeira reunião a realizar pela Câmara Municipal a contar da data da respectiva recepção, a qual aprecia e delibera sobre a proposta do instrutor.

2 — A Câmara Municipal delibera em função da aplicação de sanção disciplinar constante no artigo 366.º do Código do Trabalho, dentro dos limites fixados no artigo 368.º do mesmo diploma, podendo alterar, desde que devidamente fundamentadas, a medida e a sanção proposta pelo instrutor, e caso não entenda pela aplicação de sanção disciplinar, deve mandar arquivar o processo.

3 — A sanção a aplicar deve ser proporcional à gravidade da infracção cometida e ao grau de culpa do infractor, não podendo aplicar mais de uma pela mesma infracção, sem prejuízo do constante no artigo 374.º do Código do Trabalho.

4 — A deliberação de aplicação da sanção disciplinar deve ser devidamente fundamentada.

5 — A deliberação deve ser notificada ao trabalhador para efeitos do n.º 7 do artigo 53.º, sendo também enviada uma cópia à associação de trabalhadores, quando aquele tenha solicitado a sua intervenção.

Artigo 57.º

Execução da sanção disciplinar

A execução da sanção só pode ter lugar nos três meses subsequentes à deliberação camarária.

Artigo 58.º

Revisão

1 — É admitida a revisão do processo até ao prazo máximo de um ano após a execução da sanção disciplinar, sempre que se verifiquem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a respectiva aplicação e que não pudessem ser utilizados pelo trabalhador durante a fase de defesa.

2 — A revisão pode conduzir à revogação ou alteração do processo revisto, não podendo em caso algum, ser agravada a sanção.

CAPÍTULO VI

Extinção da relação laboral

Artigo 59.º

Cessação do contrato

À cessação do contrato de trabalho aplica-se o regime constante no Código do Trabalho, bem como o regime previsto nos artigos 17.º e 18.º da Lei.

CAPÍTULO VII

Pluralidade de empregadores

Artigo 60.º

Condição de aplicabilidade

O regime da pluralidade de empregadores previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei é aplicável quando se verifiquem relações de colaboração entre a Câmara Municipal de Cascais e outras pessoas colectivas públicas, nomeadamente com as Freguesias do Município, ou quando existam estruturas organizativas comuns, designadamente serviços partilhados que impliquem a prestação de trabalho a mais de uma pessoa colectiva pública.

TÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 61.º

Falsidade dos Documentos

1 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para o candidato, a exclusão do processo de selecção e para o contratado, além da sanção disposta na alínea *f*) do artigo 366.º do Código do Trabalho, a participação à entidade competente para iniciar o procedimento penal respectivo.

2 — O procedimento disciplinar referido no número anterior segue os trâmites gerais disposto no Código do Trabalho.

Artigo 62.º

Prazos

Os prazos contam-se nos termos previstos no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos em que tenham sido estabelecidos em dias úteis.

Artigo 63.º

Notificações

1 — As notificações são efectuadas pela forma que se considere mais célere e eficaz, em função do volume de candidaturas.

2 — Em sede de procedimento disciplinar, as notificações são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 64.º

Avaliação do desempenho

O processo de avaliação do desempenho efectua-se de acordo com as regras do SIADAP.

Artigo 65.º

Competências

1 — O Presidente da Câmara é competente para praticar todos os actos previstos no presente regulamento, que não estejam expressamente reservados à Câmara Municipal.

2 — O Presidente da Câmara pode, nomeadamente:

a) Delegar a sua competência no Vereador da área dos Recursos Humanos, com faculdade de subdelegação por parte deste último;

b) Emanar orientações genéricas ou específicas com vista à realização à boa execução do presente regulamento.

Artigo 66.º

Disposição final

As referências efectuadas no presente regulamento para disposições do Código do Trabalho ou para outras disposições legais, consideram-se reportadas às correspondentes disposições dos novos diplomas legais que lhe sucedam.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 26194/2008

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 26 de Setembro de 2008, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar a proposta de alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco (publicado no *Diário da República,* 2.ª série B, n.º 185, de 11/08/94, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, e alterado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 30-A/2002 publicada no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 35, de 11/02/2002), a qual consiste na correcção de um "erro material" que se enquadra no procedimento de rectificação previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º-A dos referidos diplomas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, de 26 de Setembro de 2008, bem como as alterações aos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 26 de Setembro de 2008

Aos vinte seis dias do mês de Setembro de dois mil e oito, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

...

II — Período da ordem do dia

Ponto 8 — Apreciação e votação da proposta de "Alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco.". (Proposta n.º 21/2008)

Feita a chamada verificou-se a existência de quórum pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 8 — Apreciação e votação da proposta de "Alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco". (Proposta n.º 21/2008)

Posto à votação o Ponto 8 a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar a proposta de alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco (publicado no *Diário da República,* 2.ª série B, n.º 185, de 11/08/94, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, e alterado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 30-A/2002 publicada no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 35, de 11/02/2002), a qual consiste na correcção de um "erro material" que se enquadra no procedimento de rectificação previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º-A dos referidos diplomas.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 10.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º5-A/2002).

Está conforme.

3 de Outubro de 2008. — O 1.º Secretário, *Carlos Martins Simão Mingacho.*

Alteração dos artigos número 1 do artigo 52.º; alínea *a*) do número 2 do artigo 57.º e alínea *a*) do número 2 do artigo 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco.

Artigo 52.º

Usos

1 — Nas áreas rurais serão admitidos edifícios de habitação e apoio destinados exclusivamente a residências dos agricultores e respectivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, equipamentos turísticos, instalações de apoio às actividades agrícola, pecuária e florestal e outras edificações de reconhecido interesse público, nomeadamente de carácter industrial, nos termos da lei em vigor.

2- . . . . . .

Artigo 57.º

Edificabilidade e usos

1 — . . . . . .

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a instalação de edificações industriais e de edificações de apoio às actividades agrícolas e florestais, bem como equipamentos de utilização colectiva ou infra-estruturas de iniciativa da administração central ou local, se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) Se trate de indústrias que explorem recursos locais ou que visem a valorização dos recursos existentes ou de edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais que, por razões técnicas e socioeconómicas justificadas, não seja viável a sua instalação em local afastado da fonte de matéria-prima ou da exploração agrícola, pecuária ou florestal;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 59.º

Edificabilidade e usos

1 — . . . . . .

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a instalação de edificações industriais e de edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais, bem como equipamentos de utilização colectiva ou infra-estruturas de iniciativa da administração central ou local, se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) Se trate de indústrias que explorem recursos locais ou que visem a valorização dos recursos existentes ou de edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais que, por razões técnicas e socioeconómicas justificadas, não seja viável a sua instalação em local afastado da fonte de matéria-prima ou da exploração agrícola, pecuária ou florestal;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

3 — . . . . . .

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 26195/2008

Discussão pública

Alteração do Alvará de Loteamento 4/96, Horta do Ferragial — Faro.

Dr. José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que esta Câmara Municipal em Reunião de Câmara de 18.09.08, deliberou concordar com a intenção de aprovação da alteração da operação de loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento 4/96 — Urbanização da Horta do Ferragial — Faro, promovida por INTERFARUS — Urbanizações e construções, Lda.

Procede-se, assim, à abertura de um período de Discussão Pública do Loteamento atrás citado, conforme o previsto no n.º s 2 do artigo 27.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16/ de Dezembro e alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho.

Proceder à abertura de um período de discussão pública da operação do Loteamento atrás citado, conforme o previsto no n.º 1 do artigo. 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, podendo os interessados consultar o processo na Secretaria de Obras Particulares desta Câmara Municipal, e apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo as mesmas serem dirigidas ao Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Faro e remetidas pelo correio ou entregues no local acima indicado, durante o período de discussão pública. Este iniciar-se-á 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 15 dias de acordo com o n.º3 do artigo atrás referido.

24 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

300872098

Aviso n.º 26196/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Outubro de 2008, proferido no âmbito das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à reclassificação profissional definitiva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, da seguinte funcionária:

Susana Paula Belela Duarte, com a categoria de Auxiliar Administrativa, posicionada no escalão 1/índice 128, transita para a categoria de Assistente Administrativa, escalão 1/índice 199.

A nomeada deverá aceitar o lugar acima mencionado, no prazo de 20 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* ficando exonerada das anteriores funções, à data da posse na nova categoria.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

300874617

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 26197/2008

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, aprovou as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente edital e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro), que aprovou a revisão do PROT Algarve, devem ser objecto de alteração sujeita a regime simplificado, actualmente alteração por adaptação, as disposições dos PDM, incompatíveis com aquele Plano Regional.

Considerando que o Plano Director Municipal de Lagoa (PDM), ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/94 de 10 de Maio, contém disposições incompatíveis com o PROT Algarve, submete-se à apreciação da Exma. Câmara Municipal a seguinte alteração.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa

São alterados o n.º 2 do artigo 2.º, os n.os 1 e 3 do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 26.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o artigo 28.º, os n.os 2.2. e 3 do artigo 31.º, a epígrafe do capítulo VI que, na nova redacção passa a Capítulo VII, os artigos 32.º, 33.º, 34.º,35.º e 36.º, a epígrafe do Capítulo VII que, na nova redacção passa a Capítulo VIII o artigo 37.º, os n.os 1 e 2

do artigo 41.º, o artigo 42.º, o n.º 3 do artigo 46.º, que passam a ter a seguinte redacção.

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A revisão do PDM faz-se em conformidade com o artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 28 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

Artigo 6.º

[...]

Consideram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes. Estas áreas correspondem às definidas pelo Decreto-Lei n.os 93/90, de 19 de Março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, sendo constituídas, designadamente, pelas seguintes ocorrências:

. . . . . .

Sem prejuízo do parecer previsto no n.º 5, exceptuam-se do disposto no número anterior as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

. . . . . .

Artigo 26.º

[...]

1 — Nesta área é interdita a construção, sem prejuízo do disposto dos artigos 27.º-A, 27.º-B, 27.º-C, 37.º
2 —. . . . . .

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nestas áreas é interdita a construção, excepto nas situações descritas nos artigos 27.º-A, 27.º-B e 27.º-C.
(Revogado.)
(Revogado.)

Artigo 28.º

[...]

Inclui-se nesta classe de prioridade a generalidade da zona agrícola de sequeiro.

Nesta área aplica-se o regime de proibição de edificação dispersa constante do artigo 41.º, o qual, nas excepções previstas, e quando aplicável, será conjugado com o regime legal em vigor da RAN.
1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — Áreas de RAN;
3 — As áreas naturais de nível 2 integram áreas de atractivo paisagístico e que foram usadas com agricultura de sequeiro.
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .

CAPÍTULO VII

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 32.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 37.º, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo do núcleo de desenvolvimento turístico (NDT), definido dos artigos seguintes.

Artigo 33.º

Do concurso público

1 — A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma que será objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;
d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de urbanização da unidade de execução.

Artigo 34.º

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 35.º

Documentos Base

1 — No concurso público referido no artigo anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.
2 — O Programa de Concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.
3 — O Caderno de Encargos define os aspectos essenciais e os requisitos mínimos da do NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior

Artigo 36.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P., são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.
2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;
b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;
c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das s, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das s.

CAPÍTULO VIII

Estabelecimentos Hoteleiros Isolados

Artigo 37.º

Estabelecimentos hoteleiros isolados

São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Localizadas na unidade territorial da freguesia de Estômbar definida no PROT Algarve;

b) Ser respeitada a dotação global de 100 camas;
c) Área mínima da propriedade: 5 ha;
d) Densidade de ocupação máxima: 12 camas por hectare, com um máximo de 100 camas;
e) Edificação concentrada: No caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;
f) Número máximo de pisos: dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;
g) Temática associada: Preferencialmente associadas a uma temática específica, em função da unidade territorial em que se inserem, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;
h) Regime de Implantação: sujeito à contratualização com o Município mediante critérios a estabelecer pela Câmara Municipal.

Artigo 41.º

[...]

1 — É proibida a edificação em solo rural.
2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, e os estabelecimentos hoteleiros isolados, previstos, respectivamente, nos artigos 27.º-A, 27.º-B e 27.º-C e 37.º do presente regulamento.
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

Artigo 42.º

[...]

Nas operações de loteamento a realizar nas zonas de ocupação urbanística serão aplicados para efeitos da concretização de espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva os critérios decorrentes da aplicação do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
2 — *(Revogado.)*

Artigo 46.º

[...]

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

1.3 — . . . . . .
1.4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

1.5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

1.6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

1.7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

1.8 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

1.9 — . . . . . .
1.10 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .

3 — Arruamentos — os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos são os que constam na Portaria sobre a matéria no âmbito do RJUE.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento do Plano Municipal de Lagoa

São aditados os artigos n.os 5.º-A, 5.º-B, 27.º-A, 27.º-B, 27.º-C, 31.º-A, 31.º-B, 31.ºC, 31.ºD, 31.º-E, 31.º-F, 36.º-A, 36.º-B, 36.º-C, 36.º-D, 36.º-E, 36.º-F, 36.º-G, que passam a ter a seguinte redacção.

«Artigo 5.º-A

Edificabilidade na Faixa Costeira Litoral Sul

Faixa costeira do litoral sul
A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) A faixa do território com a largura de 50 m a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada "margem";
b) A faixa do território entre 50 m e 500 m, medida na perpendicular à linha de costa, denominada "zona terrestre de protecção";
c) A faixa de território entre 500 m a 2000 m, medida da mesma forma, denominada "retaguarda da zona terrestre de protecção".

Artigo 5.º-B

Edificabilidade

1 — Na margem, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecimento no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura.

Artigo 27.º-A

Edificações Isoladas

1 — Fora dos perímetros urbanos, só poderão ser autorizadas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, unidades turísticas enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER).
2 — As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 ha;
b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas serão da responsabilidade do proprietário ou do promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar — se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;

3 — Critérios de edificabilidade em espaço rural:

a) Habitação — área máxima de construção: 500 m^2;
b) Outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção: 2000 m^2;
c) Cércea máxima: 7,5 m
d) Número máximo de pisos: 2 (incluindo pisos semienterrados).

Artigo 27.ºB

Edificações de Apoio

As edificações de apoio estão sujeitas às seguintes regras:

a) As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

b) As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

c) A área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo é de 30 m quadrados por unidade mínima de cultura.

Artigo 27.ºC

Recuperação e Ampliação de Construções Existentes

Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.

As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;

Não implicar aumento do número de pisos preexistentes;

Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;

O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, com excepção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2;

Para efeitos da alínea anterior, quando a preexistência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

Manter a traça arquitectónica original sempre que esta apresente condições adequadas.

CAPÍTULO VI

Núcleos de Desenvolvimento Económico

Artigo 31.º-A

Empreendimentos de interesse regional

A criação de empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, fora dos aglomerados urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento económico (NDE), definido nos artigos seguintes.

Artigo 31.º-B

Processos de concretização

O processo de concretização do NDE inicia-se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;

Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;

Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

Artigo 31.º-C

Tipologias de NDE

Definem-se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção:

NDE de Tipo I

Área de intervenção obrigatória

Na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal: mínimo de 25 ha e máximo de 50 ha

Nas restantes Unidades Territoriais: mínimo de 10 ha e máximo de 50 ha

Não pode incluir componente de alojamento.

NDE de Tipo II

Área de intervenção obrigatória: mínimo de 50 ha e máximo de 250 ha em qualquer Unidade Territorial

Não pode incluir componente de alojamento.

A avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

NDE de Tipo III

Área de intervenção obrigatória:

Na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal: superior a 250 ha nas restantes Unidades Territoriais: superior a 100 ha

Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada.

A sua realização dependerá de Reconhecimento de Interesse Público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria. Exige-se ainda procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, para áreas superiores a 250 ha.

A edificação da componente de alojamento associada, incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar) não será superior a 10 % da área total do NDE;

A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.

Para este tipo de NDE de Tipo III, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o Município de Lagoa participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e critérios estabelecidos no PROT Algarve.

Artigo 31.º-D

Núcleos de Desenvolvimento Económico de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006 -2015, o reconhecimento de interesse público requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, independentemente da respectiva área de intervenção, com base nos seguintes pressupostos:

Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;

Critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial proposto, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;

Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

Artigo 31.º-E

Contratualização nos NDE do Tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objecto de contratualização entre a administração central, através da CCDR Algarve e do Turismo de Portugal, bem como, se necessário, de outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria, a administração local e os promotores interessados, constando as bases e condições respectivas, designadamente as respeitantes a obrigação de construção de infra-estruturas e equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de reconhecimento de interesse público

Artigo 31.º-F

Situações juridicamente consolidadas

Mantém -se em vigor os actos constitutivos de direitos emitidos ao abrigo das normas do Plano Director Municipal de Lagoa, designadamente as licenças, autorizações e pedidos de informação prévia emitidos nos temos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 36.º-A

Concorrentes

1 — Podem apresentar s de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos a integrar no NDT.

2 — É permitida a apresentação de s por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará, caso a seja escolhida.

Artigo 36.º-B

Critérios de Selecção das s

As s de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as s que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação.

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

a) Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 ha na Unidade Territorial do Litoral Sul e de 70 ha no caso de se localizar numa área classificada;

b) O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infra-estruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;

c) São admissíveis as seguintes tipologias turísticas:

Na Faixa Costeira entre os 500 m e 2000 m admitem-se exclusivamente hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos, também de 4 e 5 estrelas afectos ao turismo e sempre integrados em conjuntos turísticos e ainda pousadas;

No restante território fora da Faixa Costeira, admitem -se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hotéis-apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT;

d) A área máxima urbanizável, isto é, a área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT.

A restante área do NDT (não urbanizada) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções da área de enquadramento;

e) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve privilegiar as nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

g) Deve ficar assegurada a compatibilidade entre as características de ocupação do solo com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico,

h) O NDT deve assegurar acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

a) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novos empreendimentos turísticos e de lazer;

b) Carácter inequivocamente turístico.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

ii) Garantia de tratamento dos afluentes líquidos, na sua totalidade;

iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pelo Norma ISO 14001;

v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactos ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

2.4 — A densificação e a quantificação dos critérios indicados neste artigo constarão dos documentos base.

Artigo 36.º-C

Consulta Publica das s Admitidas

As s admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 36.º-D

Critério de Avaliação das s Admitidas

1 — As s admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1 — Critérios de Avaliação Urbanísticos:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica;

iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;

iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;

v) Integração e valorização paisagística;

vi) Classificação para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económico e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;

iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;

iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;

v) Actividade de promoção intensiva do conhecimento associadas;

vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação Ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística;

iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;

iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;

v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;

vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto;

vii) Adequação da solução de certificação ambiental e dos sistemas de monitorização;

viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;

ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos;

1.4 — A densificação e a quantificação dos critérios indicados neste artigo constarão dos documentos base.

Artigo 36.º-E

Deliberação de admissão e escolha das s.

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das s e, a final, escolhe a mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 36.º-F

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial,

para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 36.º-G

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização ou de desenvolvimento urbano, deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime de reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base do NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.»

Artigo 3.º

Revogações ao Regulamento do Plano Municipal de Lagoa

São revogados os n.os 2 e 3 do artigo 21.º, o artigo 22.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 27.º, os n.os 1 e 2 do artigo 28.º, os n.os 3 e 4 do artigo 41.º, o n.º 2 do artigo 42.º

Na planta de ordenamento é revogada a delimitação das Áreas de aptidão Turística (AAT) designadas por UP 5, UP 6, UP 11 e UP12.

Foi excluído de ratificação pela RCM n.º 29/94, publicada no *Diário da República* n.º 108, 1.ª série-B, de 10 de Maio de 1994, o artigo 22.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa.

Artigo 4.º

Republicação do Regulamento do Plano Municipal de Lagoa

É republicado o Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa, aprovados pela RCM n.º 29/94, de 10 de Maio, com a redacção actual.

ANEXO

Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa

TÍTULO I

Disposições gerais e condicionamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição

1 — O Plano Director Municipal de Lagoa (PDM) abrange toda a área do concelho, cujos limites estão expressos na planta de ordenamento à escala de 1:25 000.

2 — O PDM é composto pelo presente Regulamento, planta de ordenamento e de condicionantes que constituem os elementos fundamentais e pelos elementos complementares e anexos, referidos nos artigos 11.º e 12.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito, vigência e hierarquia

1 — Todas as acções de intervenção pública ou privada que impliquem alterações da ocupação, do uso ou transformação do solo a realizar na área de intervenção do PDM respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento e da planta de ordenamento, sem prejuízo do que se encontra definido noutras normas de hierarquia superior.

2 — A revisão do PDM faz-se em conformidade com o artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 28 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos do PDM de Lagoa:

Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado;

Definir princípios, regras de uso, ocupação e transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;

Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

Perímetros urbanos — definem os espaços, constituídos pelas áreas urbanas, as áreas urbanizáveis e as áreas industriais adjacentes;

Área de interesse cultural — áreas do tecido urbano que pelas suas características históricas e ou arquitectónicas venham a ser classificadas pelo município como áreas a salvaguardar;

Fogo — habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referências para as áreas urbanizáveis e a preencher:

Número médio de habitantes por fogo — 3,2;

Superfície de pavimentos por habitante — 40 m^2;

Construção nova — execução de projecto de obra de raiz;

Recuperação de construção existente — obra de renovação, que pressupõe a manutenção do volume e traça do edifício existente;

Ampliação de construção existente — obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem recuperação de parte existente;

Alteração da construção existente — obra que por qualquer forma modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;

Área total do terreno (AT) — a área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre a qual incide a operação urbanística;

Área urbanizável (AU) — a área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícolas (RAN) e Ecológica (REN);

Área total de implantação (ATI) — é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Área de impermeabilização (AI) — é a área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e outros, logradouros, etc.;

Área total de construção (ATC) — o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfície de serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

Coeficiente de afectação do solo (CAS) — é o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável:

ATI/AU

Coeficiente de ocupação do solo (COS) — é o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável:

ATC/AU

Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) — é o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável CIS:

AI/AU

Densidade populacional (D) — é o quociente entre a população prevista (Pp) e a área urbanizável:

Pp/AU

Altura das construções (AC) — a distância vertical medida desde a cota natural do solo ao ponto mais alto da construção ou parte da construção referida;

Volume da construção (metro cúbico/metro quadrado) — é o volume da construção em metros cúbicos a construir por cada metro quadrado do prédio ou parcela a lotear ou a construir.

CAPÍTULO II

Condicionamentos, restrições e servidões

Artigo 5.º

Condicionamentos do domínio público hídrico

O domínio público hídrico na área do município é definido pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, sendo constituído, designadamente, pelas:

Margens de 50 m além da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais no mar ou outras águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias.

Linhas de água não navegáveis nem flutuáveis e respectivas margens de 10 m, além do limite do leito, em condições de caudal médio.

Margens de 30 m além do leito em condições de cheia média e de outras águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias.

Nas zonas adjacentes — a aprovação de planos de urbanização e de contratos de urbanização, bem como o licenciamento de operações de loteamento urbano ou de quaisquer obras ou edificações, está dependente do parecer vinculativo da DGRN e em conformidade com a entidade administrante, de acordo com o Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, quando estejam dentro do limite da maior cheia conhecida ou de uma faixa de 100 m para cada lado da linha da margem do curso de água, quando se desconheça aquele limite.

Servidão administrativa da área portuária e do domínio público marítimo — o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e legislação complementar definem as áreas pertencentes sob jurisdição do domínio público marítimo, bem como todas as particularidades ou servidões legalmente aplicáveis. Das áreas abrangidas, uma parte é administrada directamente pela direcção regional do ambiente e recursos naturais, nos termos dos Decretos-Leis n.os 201/92, de 29 de Setembro, 190/93, de 24 de Maio; as partes restantes da zona dominial, e conforme especificações insertas no Decreto-Lei n.º 27 061, de 1 de Outubro de 1936, estão sob jurisdição e administração da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve.

Artigo 5.º-A

Edificabilidade na Faixa Costeira Litoral Sul

Faixa costeira do litoral sul

A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) A faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada "margem";

b) A faixa do território entre 50 m e 500 m, medida na perpendicular à linha de costa, denominada "zona terrestre de protecção";

c) A faixa de território entre 500 metros a 2000 metros, medida da mesma forma, denominada "retaguarda da zona terrestre de protecção".

Artigo 5.°-B

Edificabilidade

Na margem, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecimento no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura.

Artigo 6.º

Condicionamentos ecológicos

Consideram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes. Estas áreas correspondem às definidas pelos Decretos-Leis n.os 93/90, de 19 de Março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, sendo constituídas, designadamente, pelas seguintes ocorrências:

Leitos de cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
Cabeceiras das linhas de água;
Áreas com riscos de erosão;
Áreas de máxima infiltração;
Arribas e falésias, incluindo faixas de protecção;
Praias;
Ilhéus e rochedos emersos do mar;
Estuários e zonas húmidas adjacentes, incluindo faixa de protecção;
Faixa ao longo da costa marítima, limitada pela linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais e pela batimétrica dos 30;

2 — Nas áreas da Reserva Ecológica Nacional são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

Sem prejuízo do parecer previsto no n.º 5, exceptuam-se do disposto no número anterior as seguintes acções que pela sua natureza ou dimensão sejam insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico daquelas áreas:

Remodelações e beneficiações de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes e as destinadas a turismo rural, turismo de habitação e agro-turismo, nos termos da legislação aplicável;

A implantação de infra-estruturas de abastecimento público de água e de condução e tratamento de esgotos, desde que não haja alternativa viável;

Infra-estruturas viárias locais, designadamente os caminhos municipais e vicinais, desde que não haja alternativa viável;

A mobilização geral do solo, o arranque ou destruição da vegetação espontânea e demais operações agrícolas, integradas nas técnicas normais de produção vegetal;

Constituem ainda excepções ao disposto no n.º 3:

A realização de acções já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor do PDM de Lagoa;

As instalações de interesse para a defesa nacional como tal reconhecidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e Recursos Naturais;

A realização de acções de interesse público como tal reconhecido por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, do Ambiente e Recursos Naturais e do ministro competente em razão da matéria.

Carecem de parecer obrigatório da Câmara Municipal as seguintes acções:

Abertura de novas explorações de massas minerais;
Alteração da topografia do terreno;
Abertura de caminhos:
Abertura de poços ou furos para captação de água;
Remodelações e beneficiações de edifícios já existentes;
A destruição da vegetação arbórea e arbustiva naturais;
A constituição de depósitos de materiais de construção;

Em conformidade com o disposto no n.º 2, ficam proibidas as seguintes acções específicas:

Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias, a destruição da vegetação ribeirinha, as acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal ou de cheia, exceptuando-se as operações regulares de limpeza e as decorrentes da execução do perímetro de rega;

Nas cabeceiras das linhas de água, as acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão;

Nas áreas de infiltração máxima:

A descarga de efluentes não tratados;
A instalação de fossas e sumidouros de efluentes;
A rega com águas residuais sem tratamento primário;
A instalação de lixeiras e aterros sanitários;
A utilização de biocidas e de fertilizantes químicos;
A utilização intensiva de fertilizantes orgânicos;
O depósito de adubos, pesticidas e outros produtos tóxicos e perigosos;

A instalação de campos de golfe;
Outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;

Nas áreas com riscos de erosão:

As operações de preparação do solo ou de condução de explorações que acelerem a erosão;
A prática de queimadas;
Nas arribas e falésias, incluindo as respectivas faixas de protecção:
A circulação e estacionamento de veículos fora dos acessos e parqueamentos organizados;
A destruição e substituição da vegetação natural.

Artigo 7.º

Condicionantes resultantes da protecção do solo para fins agrícolas

Consideram-se integradas na Reserva Agrícola Nacional todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes. Estas áreas correspondem às definidas pela Portaria n.° 554/90, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas na carta da Reserva Agrícola Nacional sujeita a parecer da comissão regional da Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 8.º

Condicionamentos decorrentes do regime de protecção do património edificado e natural

1 — O património construído protegido existente na área do município de Lagoa é constituído por:
1.1 — Imóveis classificados como monumento nacional — Igreja Matriz de Estômbar — Decreto do Governo n.º 29/84, de 25 de Junho.
1.2 — Imóveis classificados como de interesse público:

a) Forte e Capela de Nossa Senhora da Rocha — Decreto n.º 45 327, de 25 de Outubro de 1963;
b) Castelo de São João de Arade, Ferragudo — Decreto n.º 735, de 21 de Julho de 1974.

1.3 — Imóveis de interesse concelhio — Convento do Parchal — Calvário.
1.4 — Património a propor classificação ao SNPRCN:
1.4 — 1 — Como sítios protegidos:

Fontes — emergência na margem do rio Arade;
Grutas de Estômbar (IBNE AMNAR);

2 — Zonas de protecção — a Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, estabelece o regime de protecção ao património cultural português, designadamente:
2.1 — Os monumentos nacionais e os imóveis de interesse público têm uma zona de protecção que, em princípio, abrange a área envolvente do imóvel até 50 m, contados a partir dos seus limites, sem prejuízo de aplicação de regimes que estabelecem zonas de protecção superiores a 50 m.
2.2 — Nas zonas de protecção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável do IPPAR. Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terras ou dragagens.
2.3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPAR.
2.4 — Nas zonas de protecção de imóveis classificados os projectos de construção ou reconstrução só poderão ser subscritos por arquitectos.

Artigo 9.º

Condicionamentos decorrentes da protecção de infra-estruturas e equipamentos

1 — É proibido construir qualquer prédio sobre colectores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma que os colectores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis (artigo 23.º da Portaria n.º 11 338, de 8 de Maio de 1946).

a) Não é permitida a construção numa faixa de 100 m em volta das estações de tratamento de águas residuais.

2 — Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944).
3 — Condicionamentos aplicáveis à rede de distribuição de águas:

a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2,5 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água;
b) É interdita a execução de construção ao longo da faixa de 3 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água;
c) Fora das zonas urbanas é interdita plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de água. Nas áreas urbanas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projectos de arranjo dos espaços exteriores;
d) Não é permitido, sem licença, efectuar quaisquer obras nas faixas de terreno que se estendem até à distância de 10 m para cada lado das linhas que alimentam as zonas dos aquedutos e que se denominam «faixas de respeito»;

4 — Condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas — os condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas constam da legislação em vigor, Decretos Regulamentares n.os 14/77, de 18 de Fevereiro, e 90/84, de 26 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, designadamente:

Afastamentos mínimos de 3 m para linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 kV e de 4 m para linhas de tensão nominal superior a 60 kV. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m quando se tratar de coberturas em terraço;
Os troços de condutores que se situam junto de edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios de uma distância inferior à diferença dos referidos níveis acrescidos de 5 m.
5 — Condicionamentos a respeitar relativamente aos marcos geodésicos:
5.1 — Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de protecção que abrangem uma área em redor do sinal com o raio mínimo de 15 m. A extensão da zona de protecção é determinada caso a caso em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais.
5.2 — Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação.
5.3 — Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico e Cadastral.
6 — Condicionamentos a respeitar relativamente a edifícios escolares:
6.1 — Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento desses recintos.
6.2 — É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menor que 12 m.
6.3 — Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das estremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 35° com o plano horizontal que passa esse ponto não encontre quaisquer obstáculos.
Na estrema norte do terreno aquele ângulo poderá ser de 45°.
6.4 — Para além das distâncias mínimas referidas nos n.os 6.2 e 6.3, que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de protecção mais amplas, em regulamento de PU, quando se considere que aqueles afastamentos não são suficientes para garantir um enquadramento arquitectónico adequado e uma conveniente integração urbanística;
6.5 — As zonas de protecção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona *non aedificandi* e uma zona de construção condicionada. Nalguns casos a largura dessa faixa pode ser ampliada ou reduzida em PU.
7 — Condicionamentos a respeitar relativamente às servidões de sinalização marítima — os condicionamentos a respeitar relativamente às servidões de sinalização marítima são os que constam do Decreto-Lei n.° 594/74, de 7 de Novembro.
8 — Condicionamentos a respeitar relativamente à protecção dos canais de rega — os canais de rega ficam sujeitos a uma faixa de protecção com a largura de 5 m a contar do eixo do canal. As alterações

de uso desta faixa de protecção ficam sujeitas a parecer das entidades competentes.

Artigo 10.º

Condicionamentos decorrentes da protecção dos furos de captação de água

As áreas de protecção dos furos de captação de água para abastecimento público são as que constam da legislação em vigor, designadamente:

1 — Cada furo de captação está protegido por dois tipos de perímetros de protecção.

2 — Os perímetros de protecção e captações subterrâneas são de dois tipos:

a) Perímetro de protecção próxima, raio de 50 m em torno da captação;

b) Perímetro de protecção à distância, num raio de 150 m em torno da captação, podendo alargar-se até 500 m para captações mais significativas;

2.1 — Nos perímetros de protecção próxima não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular águas pluviais;
b) Linhas de água não revestidas;
c) Caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;
d) Canalizações;
e) Habitações e instalações industriais;
f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas;

2.2 — Nos perímetros de protecção à distância não devem existir:

a) Sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada; rega com águas negras;
b) Outras captações;
c) A menos que providos de esgoto distante ou tratamento completo:

Nitreiros, currais, estábulos, matadouros, etc.;
Instalações sanitárias;
Indústrias com efluentes poluentes;

d) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.

Artigo 11.º

Servidões rodoviárias

1 — Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são os que constam nos Decretos-Leis n.os 13/71, de 23 de Janeiro, 44/83, de 3 de Fevereiro, e 380/85, de 26 de Setembro, designadamente estando qualquer obra de vedação e acesso a propriedades marginais sujeita a licenciamento das entidades competentes.

2 — Na área do município de Lagoa não ocorre nenhuma via da rede nacional fundamental. Está prevista, com traçado provisório nas plantas de condicionantes e de ordenamento, a via longitudinal do Algarve.

3 — A rede nacional complementar no concelho de Lagoa é constituída por:

EN 125 e variante de acesso à nova ponte;
EN 124-1;

4 — A rede municipal é constituída por:

Estradas municipais:
EM 529-1;
EM 530;

Caminhos municipais:

CM 1154:
CM 1155:
CM 1156;
CM 1268;
CM 1269;
CM 1270;
CM 1271;
CM 1272;
CM 1273;
CM 1274;
CM 1275;
CM 1276;
c) Caminhos vicinais;
d) Vias urbanas.

Artigo 12.º

Servidões ferroviárias

1 — A via ferroviária na área do município de Lagoa é o ramal de Lagos.

2 — Prevê-se, por do PROTAL, um novo troço do ramal de Lagos a sul da EN 125, com directriz indicada na planta de ordenamento.

3 — Para as vias ferroviárias fica determinada a faixa *non aedificandi* de 15 m, a contar do eixo da via única actual.

4 — Para o novo troço o PDM de Lagoa prevê um corredor de protecção de 200 m de largura.

TÍTULO II

Uso dos solos

CAPÍTULO III

Zonas de ocupação urbanística

SECÇÃO I

Zonas urbanas

Artigo 13.º

Aglomerados urbanos existentes

Os aglomerados urbanos existentes são constituídos por áreas urbanas e urbanizáveis delimitadas na planta de ordenamento e são os seguintes:

Lagoa;
Estômbar;
Porches;
Aldeia de Luís Francisco;
Ferragudo;
Corgos;
Bela Vista;
Parchal;
Mexilhoeira da Carregação;
Pateiro;
Calvário;
Carvoeiro;
Poço Partido;
Sobral;
Torrinha.

Artigo 14.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As áreas do município susceptíveis de alteração de uso foram delimitadas em unidades operativas de planeamento e gestão designadas na planta de ordenamento por UP.

2 — Os aglomerados urbanos constituem-se nas seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

UP 1 — Ferragudo, Corgos, Bela Vista, Parchal, Mexilhoeira da Carregação, Pateiro e Calvário;
UP 2 — Estômbar;
UP 3 — Lagoa;
UP 4 — Porches;
UP 8 — Carvoeiro;
UP 9 — Poço Partido.

Artigo 15.º

Áreas urbanas de interesse cultural

Nas malhas urbanas dos aglomerados existentes que venham a ser definidas pela Câmara Municipal como áreas de interesse cultural deverão ser mantidas as características gerais dessas malhas e preservadas as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse. Nos casos em que seja permitida a demolição pontual, fica a substituição dos edifícios sujeita às seguintes regras:

Sejam garantidos os alinhamentos pelas construções existentes ou aqueles que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

Seja mantida a cércea adequada ao conjunto onde se insere, respeitando a morfologia e volumetria da envolvente.

Artigo 16.º

Áreas urbanas sujeitas a renovação

Nas malhas urbanas dos aglomerados existentes que venham a ser definidas pela Câmara Municipal como áreas urbanas sujeitas a renovação deverá a renovação ser sujeita às seguintes regras:

A construção deverá ser precedida de estudos de conjunto que garanta a continuidade do tecido e atenda à relação com a área construída na envolvente e à rede de arruamentos existentes;

As densidades, cérceas e áreas de construção não deverão ultrapassar os valores definidos para as áreas de expansão do mesmo aglomerado.

Artigo 17.º

Áreas urbanizáveis — Áreas de expansão urbana

1 — Com vista à implantação de equipamentos em carência e à localização de equipamentos de uso e de interesse público, necessários à expansão urbana, deverão as operações de loteamento urbano nestas áreas serem precedidas de planos de urbanização ou de pormenor.

2 — As áreas urbanizáveis, expansão dos aglomerados existentes, ficam sujeitas às seguintes regras:

2.1 — Na vila de Lagoa:

D (máxima) — 150 hab./ha;
AC (máxima) — a definir pela Câmara Municipal ou por planos de urbanização ou de pormenor;

2.2 — Nos aglomerados de Estômbar e de Porches:

D (máxima) — 150 hab./ha;
AC (máxima) — 3 pisos;

2.3 — Na unidade operativa de gestão constituída pelos aglomerados urbanos de:

Ferragudo;
Corgos;
Bela Vista;
Parchal;
Mexilhoeira da Carregação;
Pateiro;
Calvário:
D (máxima) — 150 hab./ha;
AC (máxima) — a definir pela Câmara Municipal ou por planos de urbanização ou de pormenor;

2.4 — Nos aglomerados urbanos de Aldeia de Luís Francisco, Sobral e Torrinha mantêm-se os limites actuais.

2.5 — Nos aglomerados urbanos de Carvoeiro e Poço Partido:

D (máxima) — 60 hab./ha;
AC (máxima) — 3 pisos.

3 — Nas áreas urbanizáveis de expansão dos aglomerados citados nos n.os 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste artigo não deverá ser admissível a implantação de aldeamentos turísticos.

SECÇÃO II

Zonas de ocupação turística

Artigo 18.º

Definição de zona de ocupação turística

As zonas de ocupação turística são constituídas pelas áreas efectivamente ocupadas por empreendimentos turísticos ou com construções da mesma natureza aprovadas pelas entidades públicas competentes e pelas áreas intersticiais que, dada a sua aptidão, ficam genericamente afectas à construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o sector do turismo.

Artigo 19.º

Localização das zonas de ocupação turística

1 — Com vista ao ordenamento, delimitaram-se três zonas de ocupação turística, que integram as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão, designadas por UP:

a) UP 7 — área situada entre o Lageal e Carvoeiro;
b) UP 10 — área situada entre o Carvoeiro e Alfanzina;
c) UP 13 — área situada entre o Vale do Engenho e limite nascente do Concelho de Lagoa.

Artigo 20.º

Zonas de ocupação turística — Princípios gerais

A ocupação das zonas de ocupação turística fica sujeita aos seguintes princípios gerais:

As infra-estruturas devem ser ligadas às redes públicas existentes ou em vias de conclusão;

As densidades de população máxima ficam condicionadas à salvaguarda e valorização das ocorrências físicas e naturais dos terrenos;

Os projectos e construções devem possuir adequada qualidade em ordem a garantir boas condições de habitabilidade, iluminação, ventilação, exposição solar, isolamento térmico e acústico, privacidade, visuais exteriores, segurança e cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, e demais legislação em vigor;

As novas construções devem harmonizar-se plasticamente com as construções existentes e integrar-se nas características urbanas e arquitectónicas do local, sem que tal implique a subordinação a um estilo determinado;

Tratamento estético cuidado de todos os alçados e coberturas, evitando o aparecimento de empenas cegas;

Cuidada integração paisagística, com recurso predominante a espécies vegetais características da região.

Artigo 21.º

Zonas de ocupação turística — Condicionamentos

1 — Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis-apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de Abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: ≤ 100 habitantes/ha;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS): Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: ≤ 0,50; Empreendimentos de outros categorias: ≤ 0,40;
c) Coeficiente de afectação do solo (CAS): ≤ 0,15;
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): ≤ 0,30;
e) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 15 m;
Empreendimentos de outras categorias: 13,5 m;

e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 13,5 m;
Empreendimentos de outras categorias: 12,5 m;

2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — Os loteamentos, as construções e os empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, e não incluídos no n.º 1 do presente artigo devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: ≤ 60 habitantes/ha;
b) COS: ≤ 0,20;
c) CAS: ≤ 0,15;
d) CIS: ≤ 0,25;
e) Altura máxima das construções: 6,5 m;
f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 6,5 m;

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes requisitos:

a) COS: ≤ 0,15;
b) CAS: ≤ 0,10;
c) CIS: ≤ 0,15;
d) Altura máxima das construções: 6,5 m;
e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 5 m;

6 — As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250 m^2 ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no número anterior.

7 — Não poderão ser autorizadas, ou objecto de parecer favorável, as operações de loteamento que:

a) Incidam sobre prédio com área superior a 15 000 m^2;

b) Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000 m^2 cada um;
c) Não respeitem os parâmetros fixados no n.º 5 do presente artigo.

8 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser viabilizados empreendimentos, loteamentos ou construções com índices superiores aos fixados nos números anteriores, desde que:

a) O terreno se insira em estrutura urbana consolidada;
b) Se encontrem garantidas as necessárias articulações viárias e demais infra-estruturas;
c) O empreendimento, loteamento ou construção se mostre conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética;
d) Sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cércea mais adequada em função da volumetria dominante.

9 — Nas zonas de ocupação turística devem ainda respeitar-se:

a) A divisão entre parcelas ou lotes deve, em princípio, ser feita com arranjos paisagísticos devidamente integrados e quando seja necessária a construção de muros de alvenaria ou tijolo não poderão estes possuir altura superior a 0,8 m relativamente ao nível natural do terreno;
b) As áreas de estacionamento devem, preferencialmente, ser construídas no subsolo e respeitar os parâmetros que constam no artigo 47.º deste Regulamento.

SECÇÃO III

Artigo 22.º

(Revogado.)

CAPÍTULO IV

Áreas industriais e de serviços

Artigo 23.º

Áreas industriais e de serviços existentes

As áreas industriais e de serviços existentes são as seguintes:

Área a sul da vila de Lagoa que integra o espaço de exposição da FATACIL;
Área a sul da EN 125, adjacente a esta via, designada por Ponte Charuto, a sul da Quinta de São Pedro;
Áreas situadas no Parchal: passagem e junto à Quinta do Parchal;
Área situada entre a Quinta de São Pedro e o Parchal designada por Mexilhão.

Artigo 24.º

Localização de novas áreas industriais e de serviços

1 — As novas áreas industriais e de serviços obtêm-se por expansão das existentes.
2 — A área designada por Ponte Charuto é a principal área industrial do concelho, ocupando cerca de 12 ha. Integra-se na unidade operativa de planeamento e gestão UP 1.
3 — O pedido de localização de novos estabelecimentos industriais à Câmara Municipal de Lagoa faz-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.
4 — A Câmara Municipal de Lagoa para emitir o seu parecer, aprovando ou reprovando a localização no prazo definido no citado diploma, poderá solicitar ao proponente estudo de impacte ambiental e ou de tráfego que a habilitem à emissão do respectivo parecer, nos termos em que a lei o preveja.
5 — A implantação de edifícios industriais deverá ser precedida de plano de pormenor ou projecto de loteamento que atenda aos Decretos-Leis n.os 109/91, de 15 de Março, e 25/93, de 17 de Agosto, e às regras estabelecidas neste Regulamento.
6 — A construção de edifícios industriais nestas áreas fica sujeita cumulativamente às regras a seguir discriminadas para os lotes depois de infra-estruturados:

Índice de implantação no lote — 0,6;
Volumetria máxima — 5 m^3/m^2 (da área do lote). Variando entre 3 m^3/m^2 e 5 m^3/m^2, consoante as características topográficas do terreno;
Arruamentos — faixa de rodagem maior ou igual a 7 m; bermas e passeios maiores ou iguais a 2 m;
Altura máxima das construções — 9,5 m, salvo situações excepcionais justificadas pela natureza da actividade.

CAPÍTULO V

Zonas de recursos naturais e equilíbrio ambiental

Artigo 25.º

Composição

1 — As zonas de recursos naturais e equilíbrio ambiental são compostas por:

Áreas destinadas a fins agrícolas;
Áreas florestais de protecção;
Áreas destinadas a indústrias extractivas;
Áreas naturais;

2 — As áreas destinadas a fins agrícolas são compostas por:

Área agrícola prioritária;
Área agrícola a proteger;
Área de interesse agrícola.

Artigo 26.º

Área agrícola prioritária

A área agrícola prioritária integra os regadios já concretizados de perímetro de rega Silves-Lagoa e as áreas contíguas ao actual regadio abrangidas pelo plano de rega do Algarve.
1 — Nesta área é interdita a construção, sem prejuízo do disposto dos artigos 27.º-A, 27.º-B, 27.º-C, 37.º
2 — O regime de uso e da alteração é o definido pelo regulamento do regadio de Silves-Lagoa e pelos Decretos-Leis n.os 196/89, de 14 de Julho, 274/92, de 12 de Dezembro, e 69/92, de 27 de Abril.

Artigo 27.º

Área agrícola a proteger

1 — Inclui as áreas definidas como primeira prioridade de expansão do perímetro de rega de Silves-Lagoa, no concelho de Lagoa, e também as áreas da zona vitícola das Areias.
2 — Nestas áreas é interdita a construção, excepto nas situações descritas nos artigos 27.º-A, 27.º-B e 27.º-C.

(Revogado.)
(Revogado.)

Artigo 27.º-A

Edificações Isoladas

1 — Fora dos perímetros urbanos, só poderão ser autorizadas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, unidades turísticas enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER).
2 — As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 ha;
b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação especifica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas serão da responsabilidade do proprietário ou do promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar — se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;

3 — Critérios de edificabilidade em espaço rural:

a) Habitação — área máxima de construção: 500 m^2;
b) Outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção: 2000 m^2;
c) Cércea máxima: 7,5 m
d) Número máximo de pisos: 2 (incluindo pisos semienterrados).

Artigo 27.ºB

Edificações de Apoio

As edificações de apoio estão sujeitas às seguintes regras:

a) As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

b) As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

c) A área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo é de 30 metros quadrados por unidade mínima de cultura.

Artigo 27.ºC

Recuperação e Ampliação de Construções Existentes

Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.

As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;

Não implicar aumento do número de pisos preexistentes;

Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;

O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, com excepção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2;

Para efeitos da alínea anterior, quando a preexistência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

Manter a traça arquitectónica original sempre que esta apresente condições adequadas.

Artigo 28.°

Área de interesse agrícola

Inclui-se nesta classe de prioridade a generalidade da zona agrícola de sequeiro.

Nesta área aplica-se o regime de proibição de edificação dispersa constante do artigo 41.°, o qual, nas excepções previstas, e quando aplicável, será conjugado com o regime legal em vigor da RAN.

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

Artigo 29.º

Áreas florestais de protecção

As áreas florestais de protecção são as definidas na planta de ordenamento e são constituídas pelas áreas indicadas na planta de ordenamento.

São proibidas sem prévia autorização municipal práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal existente, exceptuando-se as práticas decorrentes da normal condução e exploração dos escoamentos florestais e eventuais reconversões culturais.

Nesta área é interdita a construção.

Artigo 30.º

Áreas de indústria extractiva em exploração

1 — As áreas de exploração de pedreiras são as que constam da planta de ordenamento, sendo o seu licenciamento e actividades regulados pelos Decretos-Leis n.os 89/90, de 16 de Março, e 90/90, de 16 de Março.

2 — Na área do município de Lagoa não é admitido o aumento da área de exploração das pedreiras existentes nem a criação de novas áreas destinadas à exploração de pedreiras.

3 — As actuais e as novas explorações de areeiros autorizados ou a autorizar pela Câmara Municipal de Lagoa, em conformidade com a legislação em vigor, ficam também sujeitas a regulamento municipal específico, que deverá salvaguardar os seguintes aspectos:

Obrigatoriedade da entidade exploradora apresentar plano de recuperação de tratamento paisagístico do espaço de exploração das áreas abandonadas quando finalizado o período autorizado da respectiva exploração;

Prever a execução dos trabalhos, previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico referidos na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;

A emissão de licença fica dependente do pagamento da taxa a fixar no regulamento de taxas municipais.

Artigo 31.º

Áreas naturais

1 — As áreas naturais assinaladas na planta de ordenamento são constituídas por:

Áreas naturais de nível 1;
Áreas naturais de nível 2;
Áreas naturais de nível 3;

2 — As áreas naturais de nível 1 são compostas por:

2.1 — Áreas da REN, que incluem:

Praias, arribas e falésias;

Zonas húmidas, leitos de curso de água e zonas ameaçadas pelas cheias;

Áreas de máxima infiltração. Nesta área a norte do concelho localiza-se o parque municipal das Fontes;

2.2 — Áreas da RAN.

3 — As áreas naturais de nível 2 integram áreas de atractivo paisagístico e que foram usadas com agricultura de sequeiro.

4 — Áreas naturais de nível 3:

4.1 — As áreas naturais de nível 3 são constituídas por terrenos rústicos nas imediações dos aglomerados urbanos, que representam uma reserva de solo para diversas finalidades.

4.2 — As áreas naturais de nível 3 assinaladas na planta de ordenamento poderão integrar-se no perímetro urbano dos respectivos aglomerados mediante PU ou PP, desde que os novos usos atendam às seguintes prioridades:

Protecção ambiental, nomeadamente protecção das linhas de águas dos sítios únicos e da estrutura verde urbana que satisfaça as carências existentes e se projecte para as necessidades futuras;

Reserva de áreas para a implantação dos equipamentos colectivos em carência e para as necessidades que se projectem no futuro;

Implantação de novas áreas residenciais, de serviços e indústrias.

CAPÍTULO VI

Núcleos de Desenvolvimento Económico

Artigo 31.º-A

Empreendimentos de interesse regional

A criação de empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, fora dos aglomerados urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento económico (NDE), definido nos artigos seguintes.

Artigo 31.º-B

Processos de concretização

O processo de concretização do NDE inicia -se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração

central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;

Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;

Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

Artigo 31.º-C

Tipologias de NDE

Definem-se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção:

NDE de Tipo I

Área de intervenção obrigatória

Na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal: mínimo de 25 ha e máximo de 50 ha

Nas restantes Unidades Territoriais: mínimo de 10 ha e máximo de 50 ha

Não pode incluir componente de alojamento.

NDE de Tipo II

Área de intervenção obrigatória: mínimo de 50 ha e máximo de 250 ha em qualquer Unidade Territorial

Não pode incluir componente de alojamento.

A avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

NDE de Tipo III

Área de intervenção obrigatória:

Na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal: superior a 250 ha nas restantes Unidades Territoriais: superior a 100 ha

Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada.

A sua realização dependerá de Reconhecimento de Interesse Público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria. Exige-se ainda procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, para áreas superiores a 250 ha.

A edificação da componente de alojamento associada, incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar) não será superior a 10 % da área total do NDE;

A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.

Para este tipo de NDE de Tipo III, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o Município de Lagoa participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e critérios estabelecidos no PROT Algarve.

Artigo 31.º-D

Núcleos de Desenvolvimento Económico de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006 -2015, o reconhecimento de interesse público requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, independentemente da respectiva área de intervenção, com base nos seguintes pressupostos:

Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;

Critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial proposto, tomando -se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;

Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

Artigo 31.º-E

Contratualização nos NDE do Tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objecto de contratualização entre a administração central, através da CCDR Algarve e do Turismo de Portugal, bem como, se necessário, de outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria, a administração local e os promotores interessados, constando as bases e condições respectivas, designadamente as respeitantes a obrigação de construção de infra-estruturas e equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de reconhecimento de interesse público.

Artigo 31.º-F

Situações juridicamente consolidadas

Mantém -se em vigor os actos constitutivos de direitos emitidos ao abrigo das normas do Plano Director Municipal de Lagoa, designadamente as licenças, autorizações e pedidos de informação prévia emitidos nos temos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VII

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 32.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 37.º, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo do núcleo de desenvolvimento turístico (NDT), definido dos artigos seguintes.

Artigo 33.º

Do concurso público

1 — A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma que será objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;

b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de urbanização da unidade de execução.

Artigo 34.º

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 35.º

Documentos Base

1 — No concurso público referido no artigo anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.

2 — O Programa de Concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

3 — O Caderno de Encargos define os aspectos essenciais e os requisitos mínimos da do NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior

Artigo 36.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P., são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das s, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das s.

Artigo 36.º A

Concorrentes

1 — Podem apresentar s de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos a integrar no NDT.

2 — É permitida a apresentação de s por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará, caso a seja escolhida.

Artigo 36.º B

Critérios de Selecção das s

1 — As s de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as s que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação.

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

a) Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 ha, sendo de 70 ha no caso de se localizar numa área classificada;

b) O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infra-estruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;

c) São admissíveis as seguintes tipologias turísticas:

Na Faixa Costeira entre os 500 m e 2000 m admitem-se exclusivamente hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos, também de 4 e 5 estrelas afectos ao turismo e sempre integrados em conjuntos turísticos e ainda pousadas;

No restante território fora da Faixa Costeira, admitem -se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hotéis-apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT;

d) A área máxima urbanizável, isto é, a área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30% da área total do NDT.

A restante área do NDT (não urbanizada) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções da área de enquadramento;

e) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve privilegiar as nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

g) Deve ficar assegurada a compatibilidade entre as características de ocupação do solo com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;

h) O NDT deve assegurar acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

a) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novos empreendimentos turísticos e de lazer;

b) Carácter inequivocamente turístico.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

ii) Garantia de tratamento dos afluentes líquidos, na sua totalidade;

iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pelo Norma ISO 14001;

v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactos ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

2.4 — A densificação e a quantificação dos critérios indicados neste artigo constarão dos documentos base.

Artigo 36.º C

Consulta Pública das s Admitidas

As s admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 36.º D

Critério de Avaliação das s Admitidas

1 — As s admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1 — Critérios de Avaliação Urbanísticos:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica;

iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;

iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;

v) Integração e valorização paisagística;

vi) Classificação para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económico e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;

iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;

iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;

v) Actividade de promoção intensiva do conhecimento associadas;

vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação Ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística;

iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;

iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;

v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;

vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais

associados à execução do projecto;

vii) Adequação da solução de certificação ambiental e dos sistemas de monitorização;

viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo--climáticas do sítio;

ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos;

1.4 — A densificação e a quantificação dos critérios indicados neste artigo constarão dos documentos base.

Artigo 36.º E

Deliberação de admissão e escolha das s.

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das s e, a final, escolhe a mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 36.º-F

Regime de execução

O desenvolvimento da escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja

execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 36.º-G

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização ou de desenvolvimento urbano, deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime de reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base do NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

CAPÍTULO VIII

Estabelecimentos Hoteleiros Isolados

Artigo 37.º

Estabelecimentos hoteleiros isolados

São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:

Localizadas na unidade territorial da freguesia de Estômbar definida no PROT Algarve.

Ser respeitada a dotação global de 100 camas;

Área mínima da propriedade: 5 hectares;

Densidade de ocupação máxima: 12 camas por hectare, com um máximo de 100 camas;

Edificação concentrada: No caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;

Número máximo de pisos: dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;

Temática associada: Preferencialmente associadas a uma temática específica, em função da unidade territorial em que se inserem, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;

Regime de Implantação: sujeito à contratualização com o Município mediante critérios a estabelecer pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Equipamentos

Artigo 38.º

Instalação de equipamentos e grandes infra-estruturas previstas

1 — A instalação de equipamentos e grandes infra-estruturas previstas far-se-á nas áreas indicadas na planta de ordenamento:

a) Rodovias da rede fundamental em projecto — via longitudinal do Algarve;

b) Equipamentos recreativos e culturais:

Parque municipal das Fontes;

Parque urbano em Lagoa;

Parque desportivo em Lagoa;

c) Equipamentos de transporte — estação central de camionagem em Lagoa;

d) Equipamento escolar — EB 1, 2, 3 em Parchal (2,5 *ha*);

e) Formação profissional — Centro de Formação Profissional do Barlavento;

f) Infra-estruturas — aterro sanitário;

g) Parque Desportivo da Bela Vista.

CAPÍTULO X

Disposições complementares

Artigo 39.º

Ordenamento dos espaços urbanos e urbanizáveis

1 — As operações urbanísticas nos aglomerados urbanos e nas zonas de ocupação turística deverão ser precedidos de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

1.1 — Poderão exceptuar-se as operações urbanísticas que se integrem numa das seguintes situações:

a) Nos aglomerados urbanos;

b) Construção de habitações e equipamentos em áreas urbanizáveis, intersticiais ou envolventes que possuam infra-estruturas viárias, de saneamento e eléctricas e onde a altura das edificações esteja prevista no presente Regulamento ou a altura seja definível a partir da relação com o tecido urbano envolvente;

2 — O índice de construção referido para todas as unidades operativas de ordenamento e gestão poderá ser superior aos indicados para cada unidade operativa ou para os novos núcleos de desenvolvimento turístico nas seguintes condições:

a) Decorrentes da definição de área total de construção no n.º 12 do artigo 4.º deste Regulamento;

b) Decorrentes da construção de equipamentos de apoio a empreendimentos turísticos, quando estes se integram nos valores definidos, para cada grupo, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 40.º

Operações de loteamento

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, e com a Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, as operações de loteamento só podem realizar-se em áreas classificadas pelos planos municipais de ordenamento do território como urbanas, urbanizáveis ou industriais.

Artigo 41.º

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, e os estabelecimentos hoteleiros isolados, previstos, respectivamente, nos artigos 27.º-A, 27.º-B e 27.º-C e 37.º do presente regulamento.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

Artigo 42.º

Áreas a ceder ao município

Nas operações de loteamento a realizar nas zonas de ocupação urbanística serão aplicados para efeitos da concretização de espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva os critérios decorrentes da aplicação do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 43.º

Indústrias inseridas no tecido urbano

Nas zonas de ocupação urbanística é permitida a instalação de indústrias não poluidoras conformes com o Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março.

Artigo 44.º

Localização de unidades hoteleiras e de equipamentos de animação

1 — Hotéis — os hotéis a implantar nas zonas de ocupação urbanística poderão Ter altura superior àquela que está prevista para as diferentes

áreas definidas nesse capítulo, sem prejuízo dos condicionamentos previstos no artigo 21.°, «Zonas de ocupação turística», desde que se atenda cumulativamente às seguintes regras:

a) A altura do edifício seja justificada por razões de ordem funcional;
b) O edifício tenha um afastamento ao limite do lote contínuo maior ou igual à sua altura;
c) O edifício pelo seu porte e recorte na paisagem não prejudique imagens naturais a salvaguardar;
d) A área de construção total do hotel resulte da concentração total ou parcial da área de construção admissível para a parcela onde o hotel se implanta. A área de construção referida resulta da aplicação dos parâmetros e índices da zona de ocupação urbanística onde a parcela se insere;

2 — Equipamentos de animação turística — a Câmara Municipal de Lagoa poderá dar preferência aos empreendimentos turísticos que integrem equipamentos (recreativos, culturais, lúdicos ou desportivos) que constituam pólos de atracção turística.
2.1 — A aceitação ou reprovação da localização de equipamentos de animação turística, sem prejuízo da legislação específica em vigor, far-se-á em função dos seguintes parâmetros:

a) Características do terreno de implantação (zona de ocupação turística, zonas urbanas e áreas da mais baixa classificação de classe de uso agrícola);
b) Disponibilidade de infra-estruturas;
c) Compatibilidade do equipamento com outros usos já instalados ou a instalar. Na análise das compatibilidades intervêm factores de apreciação tais como poluição sonora ou outra, perigosidade, imagem e tráfego produzido;

2.2 — A Câmara Municipal de Lagoa poderá exigir, sempre que o entenda, estudos de impacte dos equipamentos propostos.
2.3 — Os equipamentos propostos isoladamente ficarão igualmente sujeitos aos condicionamentos dos n.os 1 e 2 deste artigo.

Artigo 45.º

Parques de sucata e afins

Na área do concelho de Lagoa não são permitidos:

a) Novos parques de sucata;
b) Novos parques de salvados ao ar livre;
c) Estaleiros de obra, de grandes dimensões, com carácter permanente;
d) Estacionamento de equipamentos e produtos que provoquem imagem ou perturbação que a administração municipal considere prejudicial.

Artigo 46.º

Circulação e estacionamento automóvel

1 — Para as áreas urbanizáveis e novas áreas industriais ficam a circulação e o estacionamento automóvel sujeitos às seguintes regras:
1.1 — Aos planos de urbanização e de pormenor e às operações de loteamento nos espaços urbanizáveis deverá afectar-se uma área correspondente a, pelo menos, 25 % da área total a vias e estacionamento locais.
1.2 — Cálculo das áreas por lugar de estacionamento:

a) Veículos ligeiros — deverá afectar-se uma área bruta de 20 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e de 25 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);
b) Veículos pesados — deverá afectar-se uma área de 75 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não).

1.3 — Edifício para habitação — estacionamento automóvel: 1,5 lugares por cada 120 m^2 de área bruta de construção.
1.4 — Edifícios destinados a serviços:

a) Três lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área menor ou igual a 500 m^2;
b) Cinco lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área bruta de construção para estabelecimento de área superior a 500 m^2.

1.5 — Indústrias e armazéns:

a) Nos edifícios destinados à indústria e armazéns deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção;

b) Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

1.6 — Estabelecimentos hoteleiros:

a) Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a um lugar de estacionamento por cada três camas;
b) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e passageiros, a determinar caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira;
c) Nos espaços urbanizáveis, deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de um lugar para o parqueamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

1.7 — Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista — nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, deverão ser obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Um lugar por cada 50 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área superior a 200 m^2 e menor ou igual a 1000 m^2;
b) Um lugar por cada 25 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área superior a 1000 m^2 e menor ou igual a 2500 m^2;
c) Um lugar por cada 15 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área superior a 2500 m^2.

1.8 — Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista:

a) Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m^2 e inferior ou igual a 4000 m^2, será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a cinco lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 75 m^2 de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos;
b) Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m^2 e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica, será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior;
c) Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage* são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m^2;
d) Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos na alínea *c*) do artigo anterior.

1.9 — Salas de espectáculo — para salas de espectáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.
1.10 — Equipamentos colectivos — para as instalações de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.
2 — Para as áreas urbanas e áreas industriais existentes:
2.1 — Para as áreas urbanas sujeitas a renovação e pequenas áreas, intersticiais no tecido consolidado, dever-se-ão aplicar as regras descritas no n.º 1 deste artigo. Excepcionalmente e onde não seja possível concretizar aquelas regras, a Câmara Municipal de Lagoa elaborará regras excepcionais e específicas para cada caso.
3 — Arruamentos — os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos são os que constam na Portaria sobre a matéria no âmbito do RJUE.

Artigo 47.º

Instalação de pecuárias

Só serão permitidas novas instalações pecuárias que distem mais de 500 m das áreas urbanas ou zonas turísticas.
O afastamento mínimo da instalação aos limites do prédio rústico será de 50 m.
Os efluentes não poderão ser lançados directamente nas linhas de água, devendo os projectos de execução das instalações de tratamento ser aprovados pelas entidades competentes.

Aviso n.º 26198/2008

Nomeação

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de chefe de Secção de Recursos Humanos

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do vice-presidente de 16 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Maria Manuela Santos dos Reis Lapa para um lugar de chefe de Secção, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no respectivo serviço, datado de 17 de Abril de 2008.

Mais se torna público que o candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Rosa Lopes Correia.*

300866517

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 26199/2008

Abertura de concursos internos de acesso geral

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidência datado hoje, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral para as seguintes categorias:

Concurso A — 12 lugares de Assistente Administrativo Principal;
Concurso B — 1 lugar de Engenheiro Civil de 1.ª Classe;

1- Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, 409/91, de 17 de Outubro, 218/98, de 17 de Julho, 265/88, de 28 de Julho;

2- Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas esgotando-se com o seu provimento;

3- Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1- Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2- Requisitos especiais:

Concurso A — Ser Assistente Administrativo, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;
Concursos B — Ser Técnico Superior de 2.ª Classe na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

4- Local de trabalho:

Concurso A — Administração Autárquica, Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, Departamento de Educação, Cultura e Acção Social e Divisão de Fiscalização;
Concurso B — Divisão de Fiscalização;

5- Os vencimentos correspondem aos seguintes índices:

Concurso A — índice 222 — € 740, 61;
Concurso B — índice 460 — € 1 534, 61;

6 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Concurso A — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Chefe de Divisão Administrativa, Técnica Superior de 1.ª Classe (Línguas e Literaturas Modernas), Dr.ª Maria Antonieta da Glória Santos Camilo.

Membros suplentes: Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, Professor Doutor, Rui Manuel Taveira de Sousa Loureiro e Técnica Superior de 2.ª Classe (Psicologia), Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Concurso B — Membros efectivos: Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Chefe de Divisão de Fiscalização, Engenheiro Civil Principal, Manuel Carlos Gutierres Caseiro.

Membros suplentes: Engenheiro Civil Assessor, Carlos Manuel Figueiredo Pereira e Vereador, António Marreiros Gonçalves.

7- Métodos de selecção:

Concursos A, B — provas de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, cabendo ao júri do concurso estabelecer os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa;

7.1- Concurso A — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=\frac{(HAx2)+(EPx3)+(FPx1,5)+(CSx3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas; EP= experiência profissional; FP= formação profissional complementar; CS= classificação de serviço. As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{(ax0,5)+(bx0,6)+(cx0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Muito Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom — 18 valores.

Concurso B:

$$AC=\frac{(HAx2)+(EPx3)+(FPx1,5)+(CSx3,5)}{10}$$

em que:
HA= habilitações académicas; EP= experiência profissional; FP= formação profissional complementar; CS= classificação de serviço. As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{(ax0,5)+(bx0,6)+(cx0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.
Tempo de serviço na actual categoria:

antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

antiguidade igual ou superior a 7 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou superior a 6 anos — 18 valores;
antiguidade igual ou inferior a 5 anos — 16 valores.

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Muito Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom- 18 valores.

7.2- Concursos A, B: A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar numa relação interpessoal e forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional;
2) Capacidade de expressão e comunicação;
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais;
4) Espírito crítico;
5) Motivação para a função.
Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:
1) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
2) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
3) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
4) Muito elevado — 17 a 20 valores
Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
5) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
Concursos A, B — Critérios de avaliação parcial e global ou final — cada um dos métodos de selecção aplicados será avaliado na escala de 0 a 20 valores, resultando a classificação final na média aritmética das provas de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(AC \times 1,2)+(E \times 1)}{2,2}$$

em que CF = Classificação final; AC = Avaliação curricular e E = Entrevista profissional de selecção.
8- A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores;
9- Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-ão os critérios previstos no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10- Formalização das candidaturas:
10.1- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Rua do Baluarte, lote 29, Cave B, Sítio da Gafaria, 8 600 — 561 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular e natureza do vínculo;
e) Tempo de serviço na actual categoria e classificação de serviço;

11- Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias;
11.1 — Devem ainda acompanhar os requerimentos a fotocópia do bilhete de identidade e do n.º fiscal de contribuinte;

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior;
b) Curriculum Vitae.

12- É dispensada nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.
13- O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14- As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.
15- As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio das Instalações Provisórias da Câmara Municipal de Lagos, Edifício da Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
16- Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providen-

ciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuadas consulta à BEP em 03/09/2008, para os concursos A, B, com os códigos de oferta de emprego P20085007, P20085847, respectivamente, as quais foram encerradas em 22/10/2008, devido ao não preenchimento de vagas e à inexistência de candidatos.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300892315

Rectificação n.º 2389/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 24080, de 19/09/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 26 de Setembro do corrente ano.

Assim, onde se lê

"Concursos B, C, N, O, P:

$$AC=\frac{(HAx2)+(EPx3)+(FPx1,5)+(CSx3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas; EP= experiência profissional; FP= formação profissional complementar; CS= classificação de serviço. As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{(ax0,5)+(bx0,6)+(cx0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

antiguidade igual ou superior a 7 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 6 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

antiguidade igual ou superior a 10 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou superior a 7 anos — 18 valores;
antiguidade igual a 6 anos — 16 valores.

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Muito Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom — 18 valores."

deve ler-se

"Concursos B, C:

$$AC=\frac{(HAx2)+(EPx3)+(FPx1,5)+(CSx3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas; EP= experiência profissional; FP= formação profissional complementar; CS= classificação de serviço. As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{(ax0,5)+(bx0,6)+(cx0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

antiguidade igual ou superior a 7 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou superior a 6 anos — 18 valores;
antiguidade igual ou inferior a 5 anos — 16 valores.

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Muito Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom — 18 valores.

Concursos N, O, P:

$$AC=\frac{(HAx2)+(EPx3)+(FPx1,5)+(CSx3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas; EP= experiência profissional; FP= formação profissional complementar; CS= classificação de serviço. As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{(ax0,5)+(bx0,6)+(cx0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

antiguidade igual ou superior a 7 anos — 20 valores;
antiguidade igual a 6 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

antiguidade igual ou superior a 10 anos — 20 valores;
antiguidade igual ou superior a 7 anos — 18 valores;
antiguidade igual a 6 anos — 16 valores.

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Muito Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom — 18 valores."

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

300893303

Regulamento n.º 554/2008

Por força do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual (RJIGT), os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem prever mecanismos directos ou indirectos de perequação, sendo que a aplicação desses mecanismos realiza-se ao nível do Plano de Pormenor.

Por outro lado, é este mesmo decreto-lei que prevê a possibilidade de determinadas matérias serem concretizadas através de regulamento municipal (por exemplo, os artigos 125.º, n.º 2, 139.º, n.º 6 e 141, n.º 5).

Assim, importará elaborar um regulamento municipal que seja capaz de definir regras gerais que sejam aplicáveis a todos os planos de pormenor, independentemente dos mecanismos de perequação (cf. artigo 138.º RJIGT) previstos em cada plano.

Necessariamente, um regulamento municipal, enquanto instrumento normativo, é composto por normas gerais e abstractas, pelo que o intérprete sempre terá que realizar um trabalho de subsunção e de integração sistemática, pelo que a solução adoptada recaiu sobre a criação de um regulamento municipal aplicável a todos os planos de pormenor — que se entendeu preferível à solução também estudada de elaborar um regulamento municipal para cada plano de pormenor, quando necessário.

Assim, por força das já mencionadas referências do RJIGT, o documento agora produzido constituirá formal, substancial e organicamente um regulamento municipal.

Na elaboração deste regulamento, esteve presente também a experiência já adquirida com a criação do Regulamento Municipal da Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia, seguindo-se muito de perto as soluções aí preconizadas.

Naturalmente, a ressalva efectuada aquando da elaboração desse regulamento valerá também para este, ou seja, o caminho que agora se trilha, por ser um caminho novo, poderá estar sujeito a alterações durante o percurso, de acordo com a experiência adquirida na gestão no dia a dia destes mecanismos de perequação e gestão de fundos de compensação dos diversos planos de pormenor (já em vigor ou em elaboração).

O presente regulamento é composto por uma estrutura pequena, composto por apenas dois capítulos substantivos: o Capítulo III relativo aos mecanismos de perequação compensatória e o Capítulo IV relativo ao fundo de compensação.

Assim, e sempre tendo por referência as matérias que o Decreto-Lei n.º 380/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, permite que sejam reguladas por regulamento municipal — o que significa que a matéria reservada por lei no âmbito dos mecanismos de perequação compensatória e fundo de compensação aos instrumentos de gestão territorial, não foi, naturalmente, incorporada neste regulamento.

Desta forma, relativamente aos mecanismos de perequação compensatória, como sejam a repartição dos custos de urbanização, o índice médio de utilização e índice médio de cedência e o com eles relacionado cálculo do valor médio dos terrenos, procurou-se, apenas, regulamentar as matérias previstas nos números 139.º, n.º 6 e 141.º, n.º 4 e 5, relativos à compensação a efectuar pelo ou ao proprietário, consoante tenha um índice de utilização superior ou inferior à média e consoante tenha um índice de cedência inferior ou superior à média.

Assim, os critérios a adoptar no que diz respeito à compensação em numerário ou em espécie serão aqueles que já se encontram estabelecidos para esta matéria no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos (artigos 134.º e ss.)

Relativamente ao Fundo de Compensação, e atendendo à norma habilitante (artigo 125.º, n.º 2 do RJIGT), procurou-se criar as regras gerais do funcionamento do fundo de compensação.

A aplicação prática deste regulamento, bem como o acompanhamento interdisciplinar da sua aplicação a efectuar nos serviços da Câmara Municipal de Lagos, ditarão, naturalmente, as necessárias correcções que poderão /deverão ser efectuadas ao Regulamento agora proposto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (RJIGT).

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras gerais relativas ao regime aplicável às compensações devidas pela aplicação da perequação compensatória e do regime do fundo de compensação, aplicáveis aos Planos de Pormenor do Município de Lagos, quando estes remetam para regulamento municipal a sua concretização.

CAPÍTULO II

Da perequação dos planos de pormenor

Artigo 3.º

Repartição dos custos de urbanização

1 — O custo total final devido por cada proprietário, em função da justa repartição entre eles, relativo aos custos de urbanização é calculado de acordo com o mecanismo de perequação compensatória adoptado para cada Plano de Pormenor.

2 — O montante a pagar por cada proprietário para suporte do valor a assumir será calculado nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — No caso da repartição dos custos de urbanização constituir um mecanismo de perequação compensatória, o montante total dos custos de urbanização previstos no Plano de Pormenor, bem como a sua fundamentação, se não constar dos elementos publicados ao abrigo do Plano de Pormenor, é publicitado pela Câmara Municipal de Lagos através de Edital a publicar nos lugares de estilo e no Balcão Virtual da Autarquia de Lagos.

Artigo 4.º

Índice médio de utilização e área de cedência média

1 — Quando o mecanismo de perequação compensatória adoptado para cada Plano de Pormenor tiver por referência o índice médio de utilização e a área de cedência média, e quando esses valores não este-

jam expressos no regulamento do Plano, serão divulgados pela Câmara Municipal de Lagos através de Edital a publicar nos lugares de estilo e no Balcão Virtual da Autarquia de Lagos, aquando da entrada em vigor do Plano de Pormenor respectivo, devendo igualmente acompanhar os elementos submetidos a discussão pública, a realizar nos termos do RJIGT.

2 — A compensação a efectuar pelo proprietário que dispõe de uma edificabilidade superior à média é efectuada nos termos dos n.º s 7 e 8 do artigo 139.º ou artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — A compensação a efectuar ao proprietário que dispõe de uma edificabilidade inferior à média é efectuada através do desconto das taxas que tenha que suportar ou através da aquisição da parte do terreno menos edificável pelo Município de Lagos, por compra ou permuta.

4 — A compensação a efectuar pelo proprietário que cede menos do que a média é feita em numerário ou em espécie, de acordo com as regras previstas nos artigos 134.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, com as devidas adaptações.

5 — A compensação do proprietário que cede mais do que a média é efectuada através do desconto das taxas que tenha que suportar ou através da aquisição da área em excesso pelo Município de Lagos, por compra ou permuta.

6 — No caso da compensação ser efectuada por compra ou permuta da área a ceder em excesso, ou da parte do terreno menos edificável, aplicam-se as regras previstas no artigo 137.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, com as devidas adaptações.

7 — Caso o proprietário opte pelo desconto das taxas, ser-lhe-á entregue um documento pela Câmara Municipal de Lagos onde consta o valor a deduzir às taxas a pagar, que lhe servirá para apresentar junto dos serviços camarários competentes para a liquidação das taxas.

Artigo 5.º

Cálculo do valor médio dos terrenos

1 — Quando o mecanismo de perequação compensatória adoptado para a UOPG tiver por referência a valorização média dos terrenos, e quando o valor médio inicial dos terrenos (não infraestruturado) não esteja expresso no Regulamento do respectivo Plano de Pormenor, este valor é calculado através duma avaliação efectuada pelos serviços da Câmara Municipal de Lagos e publicado nos termos e forma prevista no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Lagos procede à avaliação de acordo com as regras habitualmente utilizadas por esta entidade na avaliação de imóveis, podendo, caso assim seja estabelecido ou em situações notoriamente reconhecidas como especialmente complexas, ou ainda em situações de desacordo quanto à avaliação por parte dos proprietários, determinar que a avaliação seja efectuada por perito da lista oficial da lista de avaliadores nos termos aplicáveis ao processo de expropriação por utilidade pública.

CAPÍTULO III

Fundo de compensação

Artigo 6.º

Fundo de compensação

1 — Será constituído um fundo de compensação cada Plano de Pormenor, quando este o exija, para cumprimento das funções previstas no artigo 125.º do RJIGT.

2 — Cada proprietário pagará a correspondente parcela de redistribuição de encargos que lhe couber, no âmbito da apreciação da operação urbanística em causa, podendo o pagamento ser efectuado em prestações, nos termos previstos no artigo 105.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos.

3 — Quando for devida compensação ao proprietário, o Município liquidará o montante devido de acordo com as regras previstas nos termos do número anterior.

4 — É garantida a participação dos proprietários na gestão do fundo, nomeadamente através da criação dum conselho consultivo, que dará parecer anual sobre as contas e sobre o desenvolvimento do plano.

5 — O conselho consultivo integrará dois representantes eleitos pelos proprietários e três membros designados pela Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado na reunião de Câmara: 04/06/2008.

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal: 06/10/2008.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Despacho (extracto) n.º 28139/2008

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, em vigor por força dos n.os 1 e 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em face da ausência prolongada da titular do lugar, nomeio em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a Assistente Administrativa Especialista Rosa Maria Rodrigues Carmo Almeida, para desempenhar as funções de Chefe de Secção de Expediente Geral, Arquivo, Notariado e Execuções Fiscais, ficando posicionada no escalão 1, índice 337.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20/10/2008.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes.*

300889287

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 26200/2008

Reclassificações

Por despacho de 15 de Setembro de 2008, do Vereador de Recursos Humanos (Subdelegação de 20 de Agosto de 2007, Publicado no Boletim Municipal n.º705, de 23 de Agosto de 2007)

Rita Soraia Lobato Neves, Técnica Superior (Psicologia) de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como Técnica Superior (Psicologia) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Maria Teresa de Bastos Silva, Técnica Superior (História) de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como Técnica Superior (História) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

23 de Março de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300891619

Aviso n.º 26201/2008

Equiparação a Bolseiro

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2008/10/08 do Sr. Vereador de Recursos Humanos, foi deferido a concessão de Equiparação a Bolseiro de Investigação, de:

Maria Helena Esteves Diniz Barreiros, Técnica Superior História Principal, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 2006.

Edite Maria da Conceição Martins Alberto, Técnica Superior História Principal, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2007.

22 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300887886

Aviso n.º 26202/2008

Reclassificações

Por despacho de 23 de Setembro de 2008, do Vereador de Recursos Humanos (Subdelegação de 20 de Agosto de 2007, Publicado no Boletim Municipal n.º705, de 23 de Agosto de 2007)

Ana Cristina Gonçalves Arada Dias, Assistente Administrativa, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente

nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como Assistente Administrativa, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal deste Município.

23 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300893117

Aviso n.º 26203/2008

Nomeação

Por despacho de 22 de Outubro de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Alexandre José Simões Pato, técnico profissional (construção civil) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeado, precedendo concurso, técnico profissional (construção civil) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

23 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300892664

Aviso n.º 26204/2008

Licenças de Longa Duração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Vereador de Recursos Humanos Dr. José Cardoso da Silva, foram deferidas as licenças de longa duração de:

Ana Maria de Matos Gonçalves, Arquitecta Principal, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

Sílvia Marina Fernandes Ragageles, Assistente Administrativa Principal, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300890509

Aviso n.º 26205/2008

Nomeação

Por despacho de 22 de Outubro de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Inês das Neves Metelo, técnico superior (biologia) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, nomeado, precedendo concurso, técnico superior (biologia) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

23 de Outubro de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300892648

Aviso n.º 26206/2008

Nomeação

Por despacho de 22 de Outubro de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

José Barbosa Correia, técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico, nomeado, precedendo concurso, técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste Município.

23 de Outubro de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300892623

Aviso n.º 26207/2008

Nomeação

Por despacho de 22 de Outubro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

José Carlos Rocha Fernandes, técnico profissional (construção civil) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeado, precedendo concurso, técnico profissional (construção civil) principal, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município

24 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

300896852

CÂMARA MUNICIPAL DE LOBOS

Regulamento n.º 555/2008

Regulamento de Instalação em Parques Empresariais

Arlindo Pinto Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2008 e, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2008, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e revogações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, respectivamente, foi aprovado o Regulamento de Instalação em Parques Empresariais.

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho prevê no artigo 69.º alguns benefícios fiscais com carácter temporário, relativamente a prédios situados nas áreas de localização empresarial.

Tal regime aplica-se aos parques empresariais da Região Autónoma da Madeira, criados e regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho.

O Município reconhece o papel fundamental da Madeira Parques Empresariais, S. A., no concelho de Câmara de Lobos, de modo a proporcionar a transferência de actividades dos centros urbanos e de outros locais para os Parques, concentrando-as num único espaço devidamente infra-estruturado para o efeito, com os inerentes ganhos ambientais.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112, n.º 7 e 241 da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo do ser submetido a discussão pública, após publicação, nos termos do artigo 118.º do CPA, no *Diário da República,* é aprovado o Regulamento de Instalação em Parques Empresariais:

Artigo 1.º

Nos termos do disposto nos n.º 3 e 7 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais), a Assembleia Municipal reconhece o interesse municipal dos denominados Parques Empresariais de Câmara de Lobos e, em consequência:

- Isenta do imposto municipal de transmissões (IMT) as aquisições de imóveis situados na área de localização empresarial efectuadas pela empresa gestora e pelas empresas que nela se instalem;
- Isenta do imposto municipal de imóveis (IMI), pelo período de 10 anos, os prédios situados na área de localização empresarial adquiridos ou construídos pela empresa gestora e pelas empresas que nela se instalem.

§ Único — Consideram-se áreas de localização empresarial as geridas pela "Madeira Parques Empresariais, S. A." no concelho de Câmara de Lobos, bem como as que venham a ser classificadas como tal pelo executivo camarário.

Artigo 2.º

Será aprovada pelo Executivo Municipal uma taxa fixa de publicidade para as empresas instaladas nos Parques Empresariais de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º

Mediante parecer técnico dos serviços municipais, aplicar-se-ão tarifas diferenciadas para recolha de resíduos e saneamento básico, nunca inferiores a metade do custo suportado pela Câmara.

Artigo 4.º

1 — Se se tratar de actividades com particular relevância para o concelho e como tal reconhecidas pela Câmara Municipal, esta poderá deliberar a isenção total desses investimentos instalados nas áreas de localização empresarial no que respeita a taxas de licenciamento, incluindo prorrogações e renovações.

2 — A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar o pagamento de taxas de licenciamentos até 50 % do valor fixado, incluindo prorrogações e renovações.

Artigo 5.º

Para beneficiarem do previsto no presente Regulamento, as empresas instaladas nos Parques Empresariais, para além de terem que satisfazer os requisitos exigidos pela Madeira Parques Empresariais, S. A., deverão ter a sua sede no concelho de Câmara de Lobos, sem prejuízo de tal poder ser dispensado no caso de a actividade prosseguida ter particular relevância para o concelho e como tal reconhecida pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do CPA, se nenhuma sugestão apresentada em sede de discussão pública justificar a sua alteração.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 26208/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município de Loulé aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 17 de Outubro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 08 de Outubro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Projecto de regulamento municipal de urbanização e de edificação do município de Loulé

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o qual aprovou o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado por RJUE), foi consequentemente revogado o Regime Jurídico de licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização, plasmado no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas, sucessivamente, pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, bem como a disciplina jurídica constante do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Este novo diploma relativo ao licenciamento de actos de gestão urbanística de iniciativa dos particulares tem como principal inovação o facto de reunir no mesmo corpo normativo o licenciamento de obras particulares e o licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, existem matérias a inserir em regulamento municipal, cabendo aos municípios aprovarem regulamentos municipais de urbanização e edificação.

Essa iniciativa regulamentar assume ainda maior acuidade na medida em que o novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação confere ao poder local, entre outras, a faculdade de definir conceitos aplicáveis às obras de edificação, operações de loteamento ou obras de urbanização e de sujeitar a discussão pública determinadas operações de loteamento.

O presente Regulamento visa estabelecer e definir as normas necessárias à plena aplicação do RJUE, na área do Concelho de Loulé, nomeadamente os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação e ainda as matérias e respectivas regras que este diploma expressamente remete para a previsão em regulamento deste tipo.

Tendo ainda presente a experiência adquirida com a aplicação do referido regime jurídico, consideram-se como objectivos a alcançar com o presente Regulamento:

a) Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo diploma base e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitectónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas.

b) Tornar mais claros e transparentes os critérios de apreciação e análise dos projectos e, consequentemente, mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais.

c) Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares, permitindo a modernização dos serviços administrativos, com vista ao melhoramento da prestação do serviço ao munícipe, no domínio da urbanização e da edificação.

Deste modo e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do estatuído no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 64.º, n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Assembleia Municipal de Loulé, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e de acordo com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), 64.º, n.º 6, alínea *a*), 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (doravante designado por RJUE).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação das regras relativas à urbanização e edificação, designadamente em termos do controlo de ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da cidade e defesa do seu meio ambiente, da salubridade e sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitectura.

2 — Este Regulamento aplica-se à totalidade do território do Concelho de Loulé, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário em todos os diplomas que regulem a actividade urbanística no município são consideradas as seguintes definições:

a) Afastamento — distância entre qualquer fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) Água-furtada ou sótão — o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

c) Alçado — representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projecção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direcção seleccionada;

d) Alinhamento — plano vertical ou marginal dos limites da construção que na sua intercepção com o terreno é tomado para regular/definir

a implantação da edificação relativamente à envolvente construída e ou ao espaço público;

e) Andar recuado — volume habitável com um só piso em que, pelo menos, uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

f) Anexo — construção referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;

g) Áreas comuns do edifício — as áreas de pavimentos cobertos e descobertos, expressas em metros quadrados (m^2), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, sem prejuízo de outras como tal definidas no Código Civil, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptas a esse estatuto, medidas pela meação das paredes e ou por outros elementos que as delimitem fisicamente;

h) Área total de pavimento — soma das áreas de todos os planos horizontais acessíveis em que se divide um edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

i) Área total de demolição — a soma de áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima a abaixo do solo;

j) Área útil de construção — a diferença entre a área de construção de um dado edifício e as áreas comuns desse edifício, expressa em metros quadrados (m^2);

k) Armazenagem — locais destinados a depósitos de mercadorias e ou venda por grosso;

l) Arruamento ou rua — zona de circulação, podendo ser qualificável como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização e inclui as vias de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores e áreas ajardinadas contíguas;

m) Baía de estacionamento — espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;

n) Balanço — a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local, e que se situam para além da intersecção vertical dos planos que delimitam, pelo exterior, o piso imediatamente acima da cota de soleira com o plano horizontal que o demarca superiormente;

o) Cave — o piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. No caso de no mesmo edifício haver mais do que uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do piso onde se situa a entrada principal do edifício para baixo;

p) Cruzamento de vias — zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível;

q) Edifício — construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;

r) Eixo da estrada — linha de separação dos dois sentidos do trânsito ou, no caso de existir separador, a linha que o divide ao meio, ou ainda, nos casos dos ramos dos nós de ligação entre estradas, a linha que divide ao meio a(s) faixa(s) de rodagem que constitui(em) o ramo de nó;

s) Empena — cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

t) Entroncamento — zona de junção ou bifurcação de vias de circulação;

u) Equipamento Urbano — o conjunto de elementos instalados no espaço publico com a função especifica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos (por exemplo: sinalização viária, candeeiros de iluminação publica, armários técnicos, etc.);

v) Espaço e via públicos — área do solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e ou veículos, bem como à qualificação e organização das cidades e dos perímetros urbanos;

w) Estudo de conjunto — proposta desenhada de ocupação do solo, elaborada pelos serviços municipais e ou aceite pelo município quando desenvolvida pelo promotor de edificação ou urbanização, por exigência dos serviços, com os seguintes objectivos:

I. Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura rodoviária, do ordenamento do espaço público e equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

II. Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor e as áreas envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

x) Fachada — cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si.

Identificam-se usualmente pela sua orientação geográfica (Norte, Sul, Nascente, Poente) ou relativamente à entrada principal do edifício, tomando neste caso as designações: fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais (esquerda e direita) e fachada de tardoz ou posterior;

y) Faixa de rodagem — parte do arruamento, constituída por uma ou mais vias;

z) Frente do lote — a dimensão da estrema do talhão de terreno medida paralelamente à via pública e mais próxima desta;

aa) Frente urbana — extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

bb) Impasse — arruamento sem saída no topo do qual existe um alargamento suficiente para uma viatura automóvel manobrar em continuo uma inversão de marcha. Qualquer zona de um edifício sem acesso a saídas distintas, designadamente de vias de evacuação onde a fuga só seja possível num único sentido;

cc) Indústria compatível — indústria que é compatível com o uso habitacional, de acordo com a definição determinada na legislação em vigor;

dd) Infra-estruturas gerais — aquelas que, tendo um carácter estruturante, visam ou visam servir, mais do que uma operação urbanística;

ee) Infra-estruturas locais — aquelas que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta, e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais;

ff) Infra-estruturas viárias — espaços-canal destinados à circulação de pessoas e veículos e que integram os arruamentos e correspondente sinalização do trânsito, de acordo com a regulamentação em vigor;

gg) Intersecção de nível — zona comum às faixas de rodagem de duas ou mais estradas que se cruzam no mesmo plano horizontal sob quaisquer ângulos, na qual se podem encontrar os veículos que para ela convergem. Compreende os cruzamentos, os entroncamentos e as rotundas;

hh) Largura da via pública — distância medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas;

ii) Logradouro — espaço físico, coberto e ou descoberto, pertencente a um lote ou parcela, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

jj) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento eficaz nos termos da legislação em vigor;

kk) Mobiliário Urbano — todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma actividade (por exemplo: esplanadas, bancos, floreiras toldos);

ll) Ocupação do espaço publico — qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, promovida por equipamento urbano ou mobiliário urbano no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

mm) Parcela — unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;

nn) Piso intermédio, meio-piso, *mezanino* — piso não autónomo que não ocupa a totalidade da área de implantação definida pelo perímetro das paredes exteriores do compartimento ou do edifício;

oo) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e ou misto, a sujeitar, eventualmente, a operação urbanística. É uma parte delimitada do solo, juridicamente autónomo, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nele incorporados ou assentes com carácter de permanência;

pp) Recuo — a distância entre o espaço público e o plano da fachada principal do edifício;

qq) Telas finais — peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;

rr) Terreno — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;

ss) Trainel — secção de uma linha rasante (definida em perfil longitudinal) constituída por um segmento de recta. Troço/lanço de estrada de inclinação constante, em rampa ou declive;

tt) Unidade funcional, independente ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifico, associados a um determinado uso;

uu) Uso habitacional — habitação unifamiliar ou colectiva, residências especiais tais como albergues, lares e residências de estudantes;

vv) Uso industrial — indústria, armazém e actividades complementares;

ww) Uso terciário — serviço público ou privado, em estabelecimentos de comércio tradicional e outros equipamentos correntes, de serviços e estabelecimentos de restauração e de bebidas;

xx) Utilização, uso, destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

yy) Via de tráfego — espaço-canal ou extensão longitudinal do arruamento, destinada à circulação de uma única fila de veículos;

zz) Volume de construção — o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos (m^3).

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), artigo 7.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Loulé (RPDM) e da demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos técnicos responsáveis

Artigo 4.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projectos, dos coordenadores dos projectos e directores técnicos de obra

1 — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis deverão:

a) Cumprir e fazer cumprir, nos projectos e nas obras sob sua jurisdição e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda as indicações e intimações feitas pela Câmara Municipal e pela fiscalização;

b) Dirigir obras, visitá-las, registando no livro de obra o andamento das mesmas, essas visitas, bem como as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios de obra em relação ao projecto aprovado;

c) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer infracção aos regulamentos e legislação vigentes, sobretudo antes de requerido o alvará de utilização, mas sempre que isso seja tido por adequado, tendo em vista a segurança e a salubridade;

d) Comparecer nos serviços municipais, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao empreiteiro a intimação ou notificações feitas;

e) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob a sua responsabilidade, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços municipais.

f) Comunicar de imediato aos serviços municipais, quando por qualquer motivo ou circunstância deixar de dirigir a obra. Esta declaração será apresentada em duplicado, do qual lhe será devolvido um exemplar, após os serviços municipais nele terem aposto a data da sua recepção;

2 — Compete ainda ao técnico responsável pela direcção da obra:

a) Assegurar que a Câmara Municipal seja avisada quando os trabalhos da obra sejam suspensos, indicando o motivo da suspensão;

b) Assegurar que o livro da obra, após conclusão da obra seja entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) Comunicar por escrito à Câmara Municipal a suspensão da direcção de qualquer obra que venha sendo executada sob a sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento;

d) Participar por escrito à Câmara Municipal, no caso de verificar que a obra está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, com materiais de má qualidade ou inobservância das normas técnicas e legais e regulamentes em vigor, depois de ter anotado a circunstância no livro de obra;

e) Assegurar a boa manutenção do estaleiro da obra.

Artigo 5.º

Termos de responsabilidade

1 — Sempre que se verifique, dentro dos prazos fixados para a apreciação do projecto de arquitectura e respectivas especialidades e durante os prazos fixados para as obras, a mudança do técnico responsável pelo projecto de arquitectura, do técnico coordenador dos projectos ou do técnico responsável pela direcção técnica da obra, deverá o novo técnico apresentar termo de responsabilidade, no cumprimento das condições estipuladas no presente Regulamento.

2 — Após a verificação do cumprimento daquelas condições a Câmara Municipal aceita o termo de responsabilidade do novo técnico.

3 — A arbitragem dos litígios relativos à protecção dos direitos intelectuais dos técnicos habilitados a subscrever projectos e respectivos direitos de autoria deverá ser efectuada nos termos da legislação específica aplicável e da lei civil.

CAPÍTULO III

Instrução e tramitação processual

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Extractos de plantas

1 — Os elementos instrutórios dos pedidos ou comunicações de realização de operações urbanísticas, elaborados ou detidos pela autarquia, serão fornecidos pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Os elementos serão fornecidos pela autarquia, no prazo máximo de 10 dias, mediante a apresentação de requerimento de acesso aos mesmos, do qual devem constar os elementos essenciais à identificação dos respectivos documentos solicitados, o nome, morada e assinatura do interessado.

3 — Os elementos serão fornecidos pela autarquia, mediante o pagamento prévio da respectiva taxa, legalmente prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

4 — No caso do requerente pretender o envio de elementos pelo correio deverá anexar à requisição um envelope devidamente endereçado e selado.

Artigo 7.º

Normas de apresentação

1 — Das peças que acompanham os projectos sujeitos à apreciação Municipal, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

a) Conter um índice das peças escritas e desenhadas que os constituem, devidamente subscritos pelo seu autor;

b) Todas as peças escritas, quando apresentadas em papel, devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

c) Deverá ser indicada a localização precisa, assinalada a vermelho, do perímetro do terreno alvo da pretensão na colecção das Plantas (extractos dos PMOT) a fornecer pelos serviços técnicos de cartografia desta Câmara Municipal;

d) Todas as peças desenhadas, quando apresentadas em papel, devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 mm x 297 mm (formato A4), incluindo margem com o mínimo de 25 mm, em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 110 g/m^2 e possuir condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

e) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessura de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e das cumeeiras;

f) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas em adenda à memória descritiva.

2 — Os elementos que instruem os processos devem ser entregues em formato PDF e em formato DWF caso contenham peças desenhadas, com autenticação e assinatura electrónicas quando seja para efeitos da tramitação informática.

3 — Para apresentação das peças processuais a entregar em suporte digital, deverá ser utilizado como suporte o CD-ROM, o DVD-ROM ou outro compatível com os meios informáticos da Câmara Municipal e aceite por esta, ou ainda serem remetidas através da Internet nos termos do artigo 8.º-A do RJUE e respectiva portaria.

4 — Os projectos sujeitos a aprovação de entidades exteriores à Câmara Municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

Artigo 8.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos, apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis e tal for exigido pelo declarante.

2 — Quando os documentos em papel devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa respectiva.

Artigo 9.º

Apresentação em papel

1 — A apresentação dos processos deve privilegiar o formato digital, nos termos do artigo 8.º-A do RJUE, sendo que, nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma, previsto no referido artigo, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, sem prejuízo da eventual entrega dos elementos em suporte informático, nos termos do disposto no n.º 8 da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março e neste Regulamento.

2 — Do pedido e dos respectivos elementos instrutórios serão apresentados dois exemplares, o original em papel opaco e mais uma cópia, acrescidos, quando for o caso, de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta às entidades exteriores ao Município devendo para o efeito, conter a forma e os elementos que respeitem a cada uma delas.

3 — Deverá ser apresentado um exemplar em suporte digital, nos termos do disposto no artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Requerimento e instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença, de autorização, de admissão de comunicação prévia e o direito à informação, relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo situações especiais previstas noutros diplomas legais, serão instruídos com os elementos definidos pela legislação em vigor, complementados com os elementos adicionais definidos pelo presente Regulamento.

2 — No caso de alterações, deve o requerente substituir o suporte digital, por nova versão que inclua a totalidade dos elementos do projecto.

3 — Em casos excepcionais, e devidamente justificados, poderão os serviços municipais solicitar a entrega de elementos adicionais aos referidos nas secções seguintes, quando considerados necessários à correcta definição da pretensão, ou dispensar a apresentação de alguns, desde que tal seja invocado e devidamente justificado pelo técnico autor.

4 — Em fase de consulta às entidades, sempre que tal tenha lugar, e o requerente não promova a consulta por sua iniciativa, e não esteja totalmente operacional o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, podem os serviços solicitar a apresentação de exemplares de qualquer um dos projectos da engenharia das especialidades, tantos quantas as entidades a consultar.

5 — Um exemplar em papel será devolvido ao requerente com a respectiva anotação de aprovado, o qual deve ser mantido no local da obra, juntamente com os demais documentos camarários, em bom estado de conservação.

SECÇÃO II

Direito à informação

Artigo 11.º

Instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial

O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento e em modelo aprovado por esta Câmara, instruído com as plantas de localização à escala 1:25 000 e 1:5000 ou 1:2000, extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM, PU, PP e planta síntese do Alvará de Loteamento, caso existam, onde deverá assinalar, a vermelho, o terreno em questão. Deverá apresentar ainda fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

SECÇÃO III

Informação prévia

Artigo 12.º

Operações de loteamento

O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 1.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;

b) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;

c) Planta de síntese desenhada sobre levantamento topográfico devidamente georreferenciado no mesmo sistema de referência de cartografia digital a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação dos limites dos lotes e das áreas a ceder para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva, bem como a rede viária proposta;

d) Perfis longitudinais e transversais que caracterizem a proposta, no mínimo de dois, com a representação dos terrenos e ou construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno;

Artigo 13.º

Obras de urbanização

O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;

b) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;

c) Planta à escala de 1:1000 ou superior com indicação dos traçados gerais das infra-estruturas existentes e das que são propostas;

d) Perfis longitudinais e transversais que caracterizem a proposta, no mínimo de dois, com a representação dos terrenos e ou construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno;

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;

f) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidades a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Artigo 14.º

Obras de edificação

O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;

b) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;

c) Planta de implantação à escala de 1:500 ou 1:200 que deverá:

i) Ser desenhada sobre levantamento topográfico devidamente georreferenciado no mesmo sistema de referência de cartografia digital a fornecer pela Câmara Municipal;

ii) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos e ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios da envolvente;

iii) Representar e quantificar a área ocupada ao nível do solo;

Artigo 15.º

Obras de demolição

O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 4.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local e do imóvel, no mínimo de duas, de ângulos complementares;

b) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;

c) Planta de implantação à escala de 1:500 ou 1:200 que deverá:

i) Ser desenhada sobre levantamento topográfico devidamente georreferenciado no mesmo sistema de referência de cartografia digital a fornecer pela Câmara Municipal;

ii) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos e ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios da envolvente;

iii) Representar e quantificar a área ocupada ao nível do solo pela construção a demolir;

Artigo 16.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
b) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;
c) Planta de implantação à escala de 1:500 ou 1:200 que deverá:

i) Ser desenhada sobre levantamento topográfico devidamente georreferenciado no mesmo sistema de referência de cartografia digital a fornecer pela Câmara Municipal;
ii) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos e ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios da envolvente;
iii) Representar e quantificar as áreas de aterro e escavação;

SECÇÃO IV

Licença administrativa

Artigo 17.º

Operações de loteamento

O pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Regulamento de Construção do Loteamento;
b) A planta da situação existente, referida na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá indicar também a delimitação e a área total do terreno, identificando todos os prédios alvos da proposta, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados;
c) Planta com indicação das áreas de cedência para o domínio municipal, à escala de 1:1000 ou superior, definindo claramente as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva (EVUC), equipamentos de utilização colectiva (EUC) e infra-estruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respectivas;
d) Fotografias do local, no mínimo de quatro, de ângulos complementares;
e) Perfis longitudinais e transversais que caracterizem a proposta, no mínimo de quatro, com a representação dos terrenos e ou construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno;
f) Quadro sinóptico com identificação, por lote, dos dados mencionados nas alíneas *d*) a *h*) e *l*) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, acrescentando-se a cota de soleira dos edifícios e o número mínimo de estacionamentos a criar no interior de cada lote;
g) Sem prejuízo dos demais procedimentos a concretizar, conforme se dispõe no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá apresentar Plano de prevenção e gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);

Artigo 18.º

Obras de urbanização

O pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Planta à escala de 1:1000 ou superior com indicação dos traçados gerais de infra-estruturas propostas;
b) Perfis longitudinais e transversais que caracterizam a proposta, no mínimo de quatro, com a representação dos terrenos e ou construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno;
c) Fotografias do local, no mínimo de quatro, de ângulos complementares;
d) Quadro sinóptico de obras de urbanização (anexo 5 do presente Regulamento);
e) Estimativa orçamental das obras de urbanização (anexo 6 do presente Regulamento);
f) Calendarização da execução das obras de urbanização (anexo 7 do presente Regulamento);
g) O contrato de urbanização referido na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser celebrado de acordo com a Minuta do contrato de obras de urbanização que se encontra prevista no anexo 8 do presente Regulamento;
h) Sem prejuízo dos demais procedimentos a concretizar, conforme se dispõe no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá apresentar Plano de prevenção e gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);

Artigo 19.º

Obras de edificação

1 — O pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;
b) Planta de implantação à escala 1:200 ou superior que deverá:

i) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios da envolvente, com indicação das respectivas cotas, que sejam fundamentais para uma correcta avaliação da inserção urbana da operação urbanística pretendida, designadamente em matéria de cumprimento do disposto em instrumentos de planeamento territorial em vigor, no que concerne aos usos, alinhamentos, afastamentos, cérceas, altura das construções e cotas de soleira.

c) A Memória descritiva a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá também:

i) Indicar o número do(s) processo(s) de obras existente(s) nesta Câmara Municipal que se prende(m) com o prédio em questão;
ii) Caso exista, deverá identificar devidamente o Alvará de Loteamento onde se insere a operação urbanística, devendo sempre fazer-se referência ao respectivo número, ano de emissão e local;

d) Alçados e cortes que deverão também:

i) Representar os edifícios existentes a uma distância inferior a 10 m do local da intervenção, de forma esquemática, indicando relativamente aos mesmos o número de pisos e cota do beirado, ou na sua ausência, a cota correspondente à laje de esteira do piso mais elevado ou platibanda;
ii) Representar sempre o terreno, indicando a topografia existente e a proposta, bem como a indicação da via ou acesso público que lhe é confinante;
iii) Ser devidamente cotados, indicando sempre a cota de soleira em relação ao terreno e à via ou acesso público, altura máxima da construção, a cota dos diversos pisos e a indicação dos materiais e cores a utilizar;
iv) Seccionar a caixa de escadas no sentido do desenvolvimento dos lanços, cozinha e pelo menos uma instalação sanitária;

e) Fotografias do local, no mínimo de quatro, de ângulos complementares;
f) Esquema de chaminés de ventilação e exaustão de fumos e ou gases de combustão e esquema do apanha fumos das cozinhas;
g) Esquema de ventilação das instalações sanitárias;
h) Caso a execução da obra implique a ocupação da via pública deverá apresentar os seguintes elementos:

i) Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais a utilizar, estruturas de apoio e de protecção e prazo previsto de ocupação;
ii) Planta à escala de 1:200 ou superior, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.

i) Localização do estaleiro de obra, na Planta de implantação (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro);
j) Sem prejuízo dos demais procedimentos a concretizar, conforme se dispõe no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá apresentar Plano de prevenção e gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
k) Localização de elementos exteriores que garantam o cumprimento do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril);
l) Pormenor dos receptáculos postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);
m) Ficha de aplicação de materiais e cores de revestimento exterior (anexo 1 do presente Regulamento);
n) Ficha de áreas — Quadro sinóptico (anexo 2 do presente Regulamento);
o) Ficha de calendarização da execução da obra (anexo 3 do presente Regulamento);

p) Ficha de estimativa orçamental da obra (anexo 4 do presente Regulamento);

2 — Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea *e*), do n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, consideram-se pormenores de construção, à escala adequada, todos os desenhos integrantes do projecto que possuam uma escala superior a 1:20 e, cumulativamente, contenham toda a informação indispensável ao completo esclarecimento das técnicas e sistemas construtivos a utilizar.

3 — Os projectos de obras de alteração, ampliação e reconstrução deverão utilizar a seguinte convenção de cores na sua representação:

a) A preto: os elementos a conservar;
b) A vermelho: os elementos a construir;
c) A amarelo: os elementos a demolir.

Artigo 20.º

Imóveis classificados ou em vias de classificação e imóveis localizados em Zonas Especiais de Protecção, Áreas Culturais e Área Critica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Loulé.

1 — Os processos de obras inseridas nesta zona, devem ser instruídos com os elementos adicionais, definidos no artigo anterior, e com as especificações enunciadas nos números seguintes.

2 — As plantas, cortes e alçados do projecto de arquitectura devem ser desenhados na escala 1:100 ou superior quando se verificar ser necessário.

3 — Devem ser apresentados, na escala adequada, desenhos de pormenor de elementos que se considerem relevantes.

4 — As peças desenhadas devem fornecer informações precisas sobre as construções adjacentes de ambos os lados do edifício objecto do licenciamento, representando no desenho das fachadas e nas plantas os respectivos alinhamentos.

5 — Deve ser apresentada documentação fotográfica, a cores, bem como a respectiva fotomontagem com a inserção da proposta no local, com as dimensões mínimas de 100 x 150 mm, do local da obra a licenciar, ilustrando todos os alçados do edifício e abrangendo as construções adjacentes, os logradouros e o interior do edifício, de modo a permitir a visualização integrada da edificação.

Artigo 21.º

Obras de demolição

O pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 13.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;
b) Planta de implantação à escala de 1:200 ou superior que deverá:

i) Ser desenhada sobre levantamento topográfico;
ii) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos e ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios da envolvente;
iii) Representar e quantificar a área ocupada ao nível do solo pela construção a demolir;

c) Fotografias do local e do imóvel, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
d) Sem prejuízo dos demais procedimentos a concretizar, conforme se dispõe no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá apresentar Plano de prevenção e gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);

Artigo 22.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

O pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 16.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e com os seguintes elementos adicionais:

a) Planta topográfica à escala de 1:200 ou superior, incluindo Planta de trabalho, que deverá:

i) Ser desenhada sobre levantamento topográfico;
ii) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos e ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios da envolvente;
iii) Indicar a modelação existente e prevista para o terreno, de todas as cotas planimétricas e altimétricas e a sua compatibilização com as condicionantes das propriedades confrontantes;
iv) Representar e quantificar as áreas de aterro e escavação;

b) Perfis longitudinais e transversais que caracterizem a proposta, no mínimo de quatro, com a representação dos terrenos e ou construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno;
c) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
d) Ficha de áreas (anexo 2 do presente Regulamento);
e) Ficha de calendarização da execução da obra (anexo 3 do presente Regulamento);
f) Ficha de estimativa orçamental (anexo 4 do presente Regulamento).

SECÇÃO V

Comunicação prévia

Artigo 23.º

Operações de loteamento

A comunicação prévia deve ser instruída com os elementos referidos no artigo 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os elementos adicionais enunciados no artigo 17.º deste Regulamento e ainda com:

a) As especificações da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RJUE;

Artigo 24.º

Obras de urbanização

A comunicação prévia deve ser instruída com os elementos referidos no artigo 10.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os elementos adicionais enunciados no artigo 18.º deste Regulamento e ainda com as especificações da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RJUE;

Artigo 25.º

Obras de edificação

A comunicação prévia deve ser instruída com os elementos referidos no artigo 12.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os elementos adicionais enunciados no artigo 19.º deste Regulamento e ainda com as especificações da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do RJUE;

Artigo 26.º

Obras de demolição

A comunicação prévia deve ser instruída com os elementos referidos no artigo 14.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os elementos adicionais enunciados no artigo 21.º deste Regulamento e ainda com as especificações da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do RJUE;

Artigo 27.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

A comunicação prévia deve ser instruída com os elementos referidos no artigo 17.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os elementos adicionais enunciados no artigo 22.º deste Regulamento e ainda com as especificações da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do RJUE;

SECÇÃO VI

Autorização administrativa

Artigo 28.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março (com as rectificações operadas pela Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio), e com os seguintes elementos adicionais:

a) Certificados de conformidade das infra-estruturas instaladas, nomeadamente elevadores, electricidade, telecomunicações e gás actualizados;

b) Certificado acústico;
c) Certificado de conformidade de acordo com o SCE (Sistema de Certificação Energética), subscrito por técnico inscrito na ADENE--Agência Para a Energia;

2 — O pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os elementos adicionais enunciados no número anterior e ainda com:

a) Memória Descritiva e Justificativa;
b) Documento comprovativo da autorização da modificação do título constitutivo da Propriedade Horizontal, quando exista alteração do uso descrito da fracção em questão, de acordo com o disposto no Código Civil;
c) Caso a actividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deverá juntar os pareceres das respectivas entidades externas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre a pretensão;

SECÇÃO VII

Isenção de licença

Artigo 29.º

Certidão de destaque

O pedido de emissão de Certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e localização dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, a fornecer pelos serviços técnicos de cartografia desta Câmara Municipal, onde deverá ser indicada a localização precisa, assinalada a vermelho, do terreno alvo da pretensão;
d) Levantamento topográfico com planimetria e altimetria;
e) Planta de delimitação das parcelas à escala 1:200 ou superior que deverá:

i) Indicar a delimitação e a área total do terreno, contendo a inscrição das respectivas confrontações, acessos e arruamentos existentes devidamente cotados, indicação de todos os elementos construídos ou naturais sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como indicação das infra-estruturas que sirvam o terreno e, se existirem, os edifícios nele implantados e da envolvente.
ii) Delimitar devidamente a parcela a destacar, a vermelho, e a parcela restante, a verde, com a inscrição das respectivas áreas e confrontações futuras;

f) Memória descritiva e justificativa que deverá ser instruída com os seguintes elementos:

i) Descrição e justificação da pretensão, que deverá contemplar também a definição das áreas e confrontações das duas parcelas resultantes do destaque e o seu enquadramento face ao disposto nos n.os 4, 5 ou 10 do artigo 6.º do RJUE;
ii) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigentes;
iii) Indicação da natureza e condições do terreno;
iv) Indicação das infra-estruturas existentes;
v) Indicar o número do(s) processo(s) de obras existente(s) nesta Câmara Municipal que se prende(m) com as edificações implantadas no prédio em questão;
vi) Área de construção, volumetria, área de implantação, cércea, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e ou utilizações das edificações existentes no prédio original;
g) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;

SECÇÃO VIII

Consulta pública

Artigo 30.º

Operações de loteamento e obras de impacte semelhante a loteamento

1 — Estão sujeitas a discussão pública, as operações de loteamento com significativa relevância urbanística e as obras de impacte semelhante a loteamento como tal definidos no artigo 43.º deste Regulamento, que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, desde que incida sobre loteamento que ultrapasse os limites referidos no número anterior.
3 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, sempre que não haja dados estatísticos específicos para o aglomerado urbano em questão, entende-se que a população deste coincide com a população residente total da freguesia, referida nos últimos censos oficiais.
4 — A discussão pública, que deve ser anunciada com a antecedência mínima de 5 dias, e que deverá decorrer durante um período nunca inferior a 15 dias, decorre nos termos definidos pelo artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Condições especiais de licenciamento ou comunicação prévia

SECÇÃO I

Operações de loteamento e obras de impacte semelhante a loteamento

Artigo 31.º

Cedências

1 — As parcelas de terreno para espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos que, de acordo com a operação de loteamento, devem integrar o domínio municipal, são cedidas gratuitamente à Câmara Municipal, pelo proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o terreno a lotear.
2 — A obrigatoriedade de cedência deve abranger não apenas as operações de loteamento mas também todas as outras operações urbanísticas que sejam susceptíveis de gerarem um impacto relevante e semelhante a um loteamento de acordo com o definido no artigo 43.º deste Regulamento.
3 — Quando haja lugar à cedência, a parcela ou parcelas a ceder deverão possuir dimensões mínimas a estipular caso a caso.
4 — As áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio municipal, deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efectivamente para a qualificação e ordenamento do espaço urbano onde se integram e para usufruto da população instalada ou a instalar no local, cabendo à Câmara Municipal a obrigação de definir os critérios de localização e configuração das parcelas a ceder.
5 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, uma vez ponderados os casos concretos, e nos termos da lei, decidir, se, nas operações urbanísticas referentes a operações de loteamento e às obras de edificação com impacte semelhante ao de loteamentos, há ou não lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, integração aquela que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou do título de admissão da comunicação prévia.
6 — Sempre que pelas razões previstas na lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins definidos no número anterior, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos do artigo 32.º do presente Regulamento.
7 — Ficam igualmente sujeitos à compensação referida no número anterior, os pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação, quando a operação urbanística contemple a criação de áreas de circulação viária, pedonal, espaços verdes ou equipamentos de uso privativo.

Artigo 32.º

Configuração das áreas de cedência

1 — Nas operações urbanísticas que devam prever áreas de cedência, nos termos do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 24/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 85 em 2 de Maio de 2008, as áreas que se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.

2 — Quando haja lugar à cedência para o domínio municipal de espaços verdes de utilização colectiva e de equipamentos de utilização colectiva, as respectivas áreas terão que apresentar continuidade, devendo-se considerar como orientação para cálculo da parcela mínima:

a) Se a área a ceder for superior a 3000 m^2, pelo menos uma das parcelas a ceder tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 1000 m^2, não podendo, qualquer uma das dimensões da sua configuração geométrica, ser inferior a 25 metros;

b) Se a área a ceder for superior a 1000 m^2 e inferior a 3000 m^2, a parcela mínima a ceder tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 500 m^2, não podendo, qualquer uma das dimensões da sua configuração geométrica, ser inferior a 20 metros;

c) Abaixo do limiar do estipulado na alínea anterior, deverá ser garantida a cedência de uma parcela mínima, que tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 250 m^2, com a adopção de soluções de espaços pavimentados e arborizados;

d) Não são consideradas para contabilização, como área de cedência, as áreas contínuas com menos de 50 m^2 cada, ou com largura igual ou inferior a 3 metros, integradas em arruamentos públicos.

Artigo 33.º

Compensação em numerário ou em espécie

1 — O proprietário ou demais titulares de direitos reais sobre o terreno alvo da operação urbanística ficam obrigados a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou em espécie, quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) O terreno esteja servido, total ou parcialmente, por arruamentos viários e pedonais ou por áreas de estacionamento público;

b) O terreno esteja servido de espaços verdes públicos e ou espaços de equipamentos de utilização colectiva, ou quando a Câmara Municipal considerar não se justificar a inclusão destes na operação urbanística.

2 — O recurso à compensação em espécie apenas terá lugar quando não se justifique a compensação em numerário, revestindo carácter subsidiário.

3 — A compensação em espécie poderá ser efectuada através de cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — O recurso à compensação em espécie deve, na medida do possível, localizar-se na área onde a operação urbanística terá lugar, como forma de minimizar o impacto que esta inevitavelmente gerará.

5 — O valor das compensações é aplicado sobre a diferença positiva que se verificar entre as áreas a ceder ao município, previstas no projecto da operação urbanística, e as que deviam resultar da aplicação dos parâmetros urbanísticos em vigor.

6 — Sendo o pagamento da compensação efectuado em espécie, deverá ser determinado o seu montante, tendo em conta os seguintes procedimentos:

a) Realização de uma avaliação, a efectuar por uma comissão composta por quatro elementos, sendo que três deles são nomeados pela Câmara Municipal e um designado pelo promotor. Para o efeito a Câmara Municipal deverá notificar o promotor com um prazo mínimo de 10 dias de antecedência;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

7 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a pagar em espécie, as mesmas serão pagas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

8 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 6 do presente artigo, não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

9 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, o valor da compensação em numerário por metro quadrado será de 35,34 € (trinta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), sujeito a actualização, nos termos da lei. Fica revogada a deliberação de Câmara de 7 de Março de 1995,

10 — O preceituado no n.º 9 é também aplicado ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacto semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações.

11 — O valor da compensação em numerário será calculado com base na seguinte formula:

i) vcEUC = x m^2 x $VCAm^2$;
ii) vcEVUC = x m^2 x ½ $VCAm^2$;

em que:

a) vcEUC representa o valor total da compensação a pagar para a área destinada a equipamentos de utilização colectiva;

b) vcEVUC representa o valor total da compensação a pagar para a área destinada a espaços verdes de utilização colectiva;

c) x representa a área total de cedência;

d) $VCAm^2$ representa o valor da compensação por metro quadrado, actualizado de acordo com o disposto nos n.os 9 e 10 deste artigo.

Artigo 34.º

Execução e manutenção

1 — A execução dos espaços verdes de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2 — A realização prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e conforme projecto específico a apresentar pelo promotor.

3 — A manutenção e conservação dessas áreas poderá ser realizada pelo(s) proprietário(s) ou promotor(es) da operação urbanística, mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal a realizar com a Câmara Municipal de Loulé, podendo ser renovado ou revisto à data de constituição do condomínio, vindo a fazer parte integrante do seu regulamento de condomínio.

SECÇÃO II

Obras de urbanização em procedimento de Comunicação prévia

Artigo 35.º

Condições e prazo de execução

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, e apenas para os efeitos dispostos no artigo 34.º do RJUE, por remissão do n.º 1 do artigo 53.º deste mesmo diploma, a admissão da comunicação prévia de obras de urbanização fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

1 — Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da obra, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

2 — As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, que não deverá exceder a seguinte calendarização, salvo excepções devidamente justificadas:

i) 2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja inferior a 1 000 000 € (um milhão de euros);

ii) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou superior a 1 000 000 € (um milhão de euros) e inferior a 2 000 000 € (dois milhões de euros);

iii) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou superior a 2 000 000 € (dois milhões de euros);

3. Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá restringir os prazos referidos no número anterior;

4. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada uma das especialidades previstas, acrescido de 5 % destinados a remunerar encargos de administração e acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

5. À Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

6. As condições gerais do contrato de urbanização são as que se encontram enunciadas na respectiva Minuta que constitui o anexo 8 do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Obras de edificação em procedimento de Comunicação prévia

Artigo 36.º

Condições e prazo de execução

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, e apenas as situações previstas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia de obras de edificação fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

1 — Durante a execução da obra devem ser observadas as condições gerais constantes neste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes;

2 — Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

3 — As obras de edificação devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, que não deverá exceder a seguinte calendarização, salvo excepções devidamente justificadas:

i) 2 anos, quando a edificação apresente uma área total de pavimento inferior a 500 m^2;

ii) 3 anos, quando a edificação apresente uma área total de pavimento igual ou superior a 500 m^2;

4 — Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá restringir os prazos referidos no número anterior.

SECÇÃO IV

Ocupação do espaço público durante a realização de obras

Artigo 37.º

Colocação de tapumes, amassadouros e depósitos de materiais na via pública

1 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente licenciada e sinalizada.

2 — Em qualquer caso de execução de obras que obriguem à ocupação do espaço público, ou que pela sua natureza possam interferir com o seu conforto e segurança, é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme e adequada ao local, com a altura mínima de 2,0 metros.

4 — No caso de ser admitida a ocupação integral do passeio, como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira ou outro material que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,90 metros, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respectivo pavimento.

5 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

6 — No caso de haver necessidade de ocupação do passeio, com materiais, amassadouros e entulhos ou no caso de este ser frequentemente utilizado para a passagem dos materiais, amassadouros e entulhos, a área utilizada deverá ser protegida com um passadiço em chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma que não sejam provocados estragos na área protegida.

7 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas, confinantes com espaço público, é obrigatória a colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

8 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, excepto em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

9 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados de uma plataforma elevada, acima dos 3 metros, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

Artigo 38.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público de modo a minimizar-se os riscos de acidentes.

3 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixados ao solo ou às paredes dos edifícios.

2 — Admitir-se-á, a título excepcional, o emprego de andaimes suspensos ou bailéus, nas situações em que, justificadamente, não seja viável o cumprimento do disposto número anterior, caso em que serão obrigatoriamente respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 40.º

Casos especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, com base em parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas especiais em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda para garantir a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Em lotes ou parcelas que confrontam com a via pública, não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação, com a altura de 2 metros, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, de forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

5 — A interrupção do trânsito na via pública, quando necessária, deve ser parcial, sempre que possível, de modo que fique livre uma faixa de rodagem, devendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Reparação de estragos em infra-estruturas

1 — Quando tenha sido prestada a caução prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da reparação de estragos ou deteriorações causadas em infra-estruturas públicas, na sequência de obras objecto de licença ou admissão de comunicação prévia, será estipulado o prazo máximo de dois meses após a emissão da autorização de utilização para a realização de todas as obras de correcção ou reparação necessárias, findo o qual será activada a referida caução.

2 — É expressamente proibida a realização de quaisquer intervenções em espaço público, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da Câmara Municipal ou de outras entidades detentoras da tutela sobre o espaço ou sobre as infra-estruturas a construir.

3 — É expressamente proibido o atravessamento da via pública por infra-estruturas particulares, sem o prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca poderão constituir obstáculo ao

uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual, ou idêntico, ao já existente no local, sempre que possível.

2 — Sempre que a localização se situe em espaços verdes públicos ou outros espaços do domínio público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, deverão ser apresentados, para análise urbanística e arquitectónica, os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

SECÇÃO V

Operações urbanísticas de impacte relevante e semelhante a um loteamento

Artigo 43.º

Definição

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, ambos do RJUE, considera-se gerador de um impacte relevante e semelhante a uma operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção e edificação com três ou mais pisos acima da cota da soleira, que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção e edificação com uma área de implantação superior a 500 m^2 e ou área de construção superior a 1000 m^2;

c) Todas as construções e edificações que ao nível do subsolo apresentem elementos estruturais de acesso comuns ou funcionalmente ligados e que acima do nível do terreno se apresentem como edificações autónomas;

d) Toda e qualquer construção e edificação que disponha de quatro ou mais fracções e ou unidades funcionais, com acesso directo a partir do espaço exterior;

e) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou no ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, resíduos sólidos, redes de saneamento básico, redes de abastecimento de água, rede de combate a incêndios, rede de abastecimento de energia eléctrica, de gás e telefones;

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as operações urbanísticas com características, valores, parâmetros ou índices iguais ou superiores aos atrás descritos desde que integradas em Planos de Pormenor e ou operações de loteamento que já contemplem as respectivas cedências e ou compensações para esse efeito.

SECÇÃO VI

Procedimentos e situações especiais

Artigo 44.º

Isenção de apresentação de projecto de gás

1 — Todo e qualquer edifício de habitação colectiva, deverá apresentar projecto da rede de gás nos termos da legislação em vigor.

2 — Todos os edifícios de tipologia unifamiliar situados numa subcategoria de espaço urbano ou urbanizável definido no Plano Director Municipal de Loulé deverão, obrigatoriamente, apresentar projecto de rede de gás e executar a sua instalação no interior da parcela.

3 — Os edifícios de tipologia unifamiliar não abrangidos pelo no número anterior, ficam dispensados de apresentação de projecto de gás.

4 — Os casos de dúvida serão analisados em função das condicionantes específicas de cada situação.

Artigo 45.º

Legalização de obras clandestinas

1 — O processo para efeitos de legalização de obras clandestinas já edificadas será instruído como um projecto normal de edificação e dentro das normas previstas no presente Regulamento, e demais legislação em vigor.

2 — Porém, os projectos de engenharia das especialidades restringir-se-ão aos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade passado por técnico com habilitações para o efeito em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada. Neste caso é dispensável o projecto de estabilidade a que alude a legislação em vigor;

b) O projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica será apenas constituído por uma ficha electrotécnica, se o edifício não possuir ligação de energia eléctrica, ficando a mesma dispensada no caso do edifício estar a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentado fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento de energia à EDP;

c) São dispensados os projectos das especialidades de instalação de gás, projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de isolamento térmico e acústico, desde que os mesmos não fossem exigíveis à data da construção, salvo legislação específica em contrário;

d) Deve apresentar-se o projecto de redes prediais de águas e esgotos, obedecendo às normas previstas no presente regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 46.º

Propriedade horizontal

1 — A constituição do regime jurídico de propriedade horizontal, nos termos do disposto nos artigos 1414.º a 1438.º-A do Código Civil, poderá ser requerida com a aprovação do projecto de arquitectura.

2 — O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento que incluirá obrigatoriamente a identificação completa do proprietário e do titular da licença de construção ou da amissão da comunicação prévia, a inscrição na matriz, o registo na conservatória do registo predial e a descrição de todas as fracções e zonas comuns, nos termos do Código Civil e Código do Registo Predial, bem como das áreas comuns de utilização exclusiva de determinadas fracções;

b) Plantas do edifício, com a demarcação e identificação com cores, de todas as fracções, zonas comuns e logradouros envolventes;

c) O valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.

3 — Serão emitidas certidões comprovativas de que um edifício reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, quando:

a) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte em comum do prédio ou para o espaço público;

b) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha da compartimentação definida no projecto de Arquitectura.

4 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos e anexos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções que os motivaram.

6 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem constituir fracções autónomas.

7 — Nos casos de inexistência em arquivo do projecto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser ilustradas com um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.

8 — Quando se trate de edifícios construídos ou alterados após a entrada em vigor do RGEU, e na situação prevista no número anterior, as certidões a passar pela Câmara Municipal para efeitos de escritura de propriedade horizontal só poderão ser emitidas após a concessão de licença de utilização do prédio.

Artigo 47.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico e ou arquitectónico

1 — A Câmara Municipal poderá suspender as licenças ou a admissão das comunicações prévias de obras emitidas ou concedidas, sempre que no decorrer dos respectivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual o município poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

3 — Poderá a Câmara Municipal exigir para o efeito, o acompanhamento arqueológico das obras, cabendo ao dono da obra o pagamento dos encargos financeiros daí resultantes.

Artigo 48.º

Estimativa orçamental

1 — A estimativa orçamental da obra será elaborada tendo por base o anexo 4 ao presente Regulamento.

2 — Os valores de referência a aplicar no cálculo da estimativa orçamental da obra serão fixados por deliberação expressa da Câmara

Municipal, e por esta actualizados anualmente sempre que tal for considerado conveniente.

CAPÍTULO V

Das urbanizações e edificações em geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Inserção de novas operações de Loteamento na estrutura urbana existente e ou projectada

1 — Os novos loteamentos urbanos deverão promover a coesão com o tecido urbano envolvente ou projectado, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração morfológica e interligação coerente com a rede viária existente ou em projecto, evitando a criação de impasses e situações de descontinuidade;

2 — Deverá ficar salvaguardada a relação do loteamento a concretizar com os terrenos envolventes, urbanizados ou não, para que não fique hipotecada a futura expansão do traçado urbano consolidado;

Artigo 50.º

Rede viária

1 — Os arruamentos existentes que sejam confinantes ou que sejam abrangidas por nova operação de loteamento deverão ser devidamente requalificadas, adoptando-se os valores definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, sem prejuízo do disposto em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor. No caso do perfil existente possuir uma dimensão superior aos valores atrás definidos deverá ser mantida essa largura.

a) Sem prejuízo dos valores acima referidos, e sempre que a Câmara Municipal venha a julgar necessário em face do fluxo de tráfego previsto para a zona, poderão ser exigidos valores superiores aos definidos;

2 — A inclinação máxima para os arruamentos em novos loteamentos será no máximo de 9 %, admitida apenas em troços de comprimento igual ou inferior a 20,0 metros, desde que os troços anterior e seguinte apresentem uma inclinação máxima de 6 % e possuam no mínimo 20,0 metros de comprimento;

3 — Excepcionalmente e somente em casos devidamente justificados tecnicamente, poderão ser aceites troços com uma inclinação de 12 % numa extensão máxima de 15,0 metros, desde que o anterior e o seguinte apresentem as características definidas na parte final do número 2 deste artigo;

4 — Nas situações referidas nos dois números anteriores deverão ser salvaguardadas as transições entre os troços inclinados por intermédio de concordâncias que permitam uma adequada circulação de veículos;

5 — Os raios de curvatura nas vias de circulação automóvel, bem como os raios de concordância nos entroncamentos e ou cruzamentos, deverão apresentar um valor mínimo de 15,0 metros ao lancil que delimita o interior da curva;

6 — As dimensões mínimas para impasses ou pracetas de retorno deverão permitir que neles seja feita a inscrição de uma circunferência de 15,0 metros de diâmetro;

7 — Nas rotundas a placa central não poderá apresentar um diâmetro inferior a 10,0 metros, tendo as respectivas faixas de rodagem um perfil mínimo de 7,0 metros;

8 — Consoante a ocupação predominante da zona, a Câmara Municipal poderá exigir que os impasses, as placas centrais das rotundas e as faixas de rodagem apresentem valores superiores aos referidos nos números anteriores;

9 — Em situações de transição com zonas urbanizadas já consolidadas poderão ser admitidos valores inferiores aos estipulados nos n.os 5 a 7, desde que a solução proposta seja devidamente justificada tecnicamente, sem prejuízo de ficar sempre garantida a correcta fluência do tráfego viário.

Artigo 51.º

Estacionamento exterior em espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, para efeitos de dimensionamento de lugares de estacionamento, considerar-se-ão as seguintes medidas mínimas:

a) 5,00 metros por 2,25 metros para veículos ligeiros;

b) 10,00 metros por 4,5 metros para veículos pesados;

2 — Os lugares de estacionamento deverão agrupar-se em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos e de forma a que não prejudiquem a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes bem como a presença de mobiliário urbano;

3 — Nas áreas industriais e ou de armazéns, os lugares de estacionamento para veículos ligeiros e pesados deverão localizar-se em zonas distintas;

4 — As vias de circulação em parques de estacionamento para veículos ligeiros deverão possuir uma largura mínima de 5,00 metros;

5 — Os parques de estacionamento para veículos pesados deverão possuir zonas livres confinantes com os mesmos com dimensões que permitam a facilidade de manobra dos veículos;

6 — Os acessos a partir da via pública deverão garantir uma concordância adequada de modo a que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

Artigo 52.º

Compatibilidade de usos e actividades

São razões suficientes de recusa de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que:

a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio e explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico e ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal.

Artigo 53.º

Avisos de identificação de obras

As placas de aviso de identificação de obras são obrigatórias e deverão ser preenchidas com letra legível, de acordo com a regulamentação geral existente, recobertas com material impermeável e transparente, de forma a manterem-se em bom estado de conservação, e serão colocadas a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente ao plano limite de confrontação do espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, essa garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 54.º

Acesso a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve garantir uma concordância adequada e de modo a que a respectiva intersecção não afecte a continuidade deste ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

Artigo 55.º

Construção de serventias

A serventia de viaturas a garagens ou logradouros particulares serão criadas nas seguintes condições:

a) No caso de passeios existentes por rampeamento da guia, ou seja, chanfro do lancil existente que o transforme num lancil galgável;

b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma de modo que a altura máxima não ultrapasse 0,30 metros na situação mais desfavorável;

c) As serventias a constituir, em caso algum, podem ter qualquer desenvolvimento no espaço público, e devem respeitar o disposto no artigo anterior.

Artigo 56.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Quando surgir intenção de licenciamento ou de comunicação prévia de uma operação urbanística confinante com arruamento, e existir

convicção do município que a projecção da evolução urbanística para a área necessita e justifica um arruamento com largura superior à existente, deverá o promotor ceder gratuitamente as parcelas de terreno necessárias para o efeito, que fazem parte do prédio da sua propriedade afecto à operação urbanística pretendida.

2 — Para além da cedência do terreno será da conta do particular e a expensas suas, dotar a parcela do alargamento com o pavimento a determinar pela Câmara Municipal.

3 — Na zonas urbanas, e ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o titular da licença da obra ou da admissão da comunicação prévia terá à sua conta a execução ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

4 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas e ou emanilhamento de águas pluviais.

5 — Poderá a Câmara Municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de baías ou zonas de estacionamento.

6 — Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela Câmara Municipal, atentas as condições da localização das obras, o interesse público, e o disposto em PMOT e ou noutros regulamentos em vigor.

7 — Quando do licenciamento ou comunicação prévia de uma operação urbanística resultar a construção de vias públicas não pavimentadas, pode o município de Loulé condicionar o licenciamento ou admissão à prévia execução das infra-estruturas necessárias, nomeadamente das redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública, de gás, e à pavimentação das vias rodoviárias e áreas de estacionamento, execução de passeios pedonais e dos arranjos exteriores considerados necessários a uma correcta acessibilidade.

8 — Cabe ao município, através dos seus serviços técnicos, verificar o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis ao dimensionamento e à definição das características técnicas das várias infra-estruturas, cabendo ao dono da obra particular servida pela via pública intervencionada, o pagamento de todas as despesas inerentes à execução da mesma.

Artigo 57.º

Cérceas, ocupação e profundidade das construções

1 — As cérceas são definidas pela cércea dominante do conjunto em que se inserem, se nada for previsto em Regulamento do Plano Director Municipal, Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou alvará de loteamento.

2 — Em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.

3 — Sempre que haja rectificação de alinhamentos nos arruamentos a cércea a admitir aferir-se-á pela nova largura considerada na rectificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das correspondentes infra-estruturas na frente dos seus terrenos de acordo com as exigências emanadas pela Câmara Municipal.

4 — Os pisos técnicos, nomeadamente os referentes à instalação de maquinaria de ascensores ou outras infra-estruturas indispensáveis ao edifício, não se consideram pisos para efeitos de contabilização de cérceas.

5 — Nos edifícios de habitação colectiva, o aproveitamento dos vãos de coberturas com condições de habitabilidade apenas poderá ser permitido para sala de condomínio, desde que estejam directamente ligados em termos funcionais com o piso imediatamente inferior ou zonas de condomínio. Em caso algum será de admitir que os vãos de coberturas referidos se constituam como espaço autónomo e a eventual área habitável deste aproveitamento deverá recuar no mínimo 3,5 metros dos planos das fachadas dos andares.

6 — Nas habitações unifamiliares é possível o aproveitamento do vão do telhado para apoio à habitação, desde que seja mantido o alinhamento das cumeeiras ou que tal esteja previsto no Regulamento do Alvará de Loteamento.

7 — A construção de andares recuados, quando permitida, será contabilizada como área bruta de construção e só poderá ser autorizada desde que obedeça os seguintes critérios:

a) Em edifícios isolados, em banda ou intercalados, o recuo do andar relativamente ao seu alinhamento deverá ser, no mínimo de 3 metros;

b) Constituem excepções ao estipulado na alínea anterior, os casos em que nos edifícios contíguos já existam andares recuados, sendo a avaliação destas situações efectuadas caso a caso, mediante justificação fundamentada e aceite pelos serviços competentes desta Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Cotas de soleira

Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor sobre acessibilidades, as cotas de soleira deverão localizar-se a menos de 0,50 metros acima da cota do arruamento ou passeio confinante, admitindo-se outras soluções desde que devidamente justificadas.

Artigo 59.º

Alterações topográficas

1 — As edificações e infra-estruturas a executar deverão conformar-se com as características topográficas do terreno onde se implantam, sempre com o objectivo de dignificar a envolvente existente bem como proporcionar uma adequada inserção na paisagem que lhes serve de suporte, preservando assim os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos presentes;

2 — As modelações de terreno visando a criação de aterros e ou escavações só serão permitidas em casos devidamente justificados e sempre sem prejuízo de terceiros.

Artigo 60.º

Anexos

1 — São definidos como construções referenciadas a um edifício principal, nele não integradas, com funções complementares da construção principal, nomeadamente para arrumos, garagem, lavandaria ou "barbecue" e com entrada própria pelo logradouro ou pelo espaço público, não sendo em qualquer caso permitida a sua utilização como indústria, comércio, serviços ou habitação.

2 — Devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes no que concerne aos seus componentes estéticos, e nos aspectos relacionados com a insolação e a salubridade.

3 — Só poderão ter piso térreo e pé-direito máximo de 2,20 m, não podendo a altura máxima exceder 3,50 m.

4 — Quando construídos no limite da parcela ou lote, a cobertura, quando em terraço, não poderá ser visitável.

5 — A sua área máxima não poderá exceder 10 % da área da parcela, nem 20 % da área bruta da construção principal, sem prejuízo do disposto no PDM.

6 — Da construção dos anexos não poderão resultar empenas com altura superior a 4,0 metros em relação ao terreno de eventuais parcelas vizinhas situadas a cota mais baixa, devendo, obrigatoriamente, ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

7 — Quando o anexo encostar ao limite da parcela, a parede de meação não pode exceder um desenvolvimento em planta superior a 10,0 m.

8 — Em zonas abrangidas por alvará de loteamento, plano de pormenor ou outro instrumento de planeamento em vigor, as construções destinadas a anexos não poderão ser edificadas se neles tal imposição se encontrar prevista.

Artigo 61.º

Saliências de construções à face de arruamentos

1 — Nas fachadas consideram-se duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal, cuja altura mínima ao passeio é de 3,5 metros.

2 — É permitida a existência de corpos salientes e ou balançados sobre os passeios desde que se garanta que estes apresentem uma largura livre mínima de 1,25 metros compreendida entre a projecção vertical destes elementos e o limite exterior do passeio. Deverão cumprir ainda as seguintes condições:

a) Terem uma profundidade máxima de 1,0 metro, para além do alinhamento máximo do polígono da implantação;

b) Não derroguem o disposto nos PMOT e Alvarás de Loteamento em vigor;

c) Os corpos salientes e ou balançados só poderão representar uma proporção máxima de 40 % de toda a área de fachada correspondente.

3 — As varandas, os corpos salientes e balançados deverão ser interrompidos a uma distância do limite das empenas laterais, dos terrenos ou dos prédios adjacentes, nunca inferior a 1,50 metros.

4 — As áreas resultantes dos corpos balançados encerrados devem ser um suplemento da área mínima regulamentar dos respectivos compartimentos, não podendo ser contabilizadas para suprir qualquer deficiência nesse domínio.

5 — Em situações inseridas dentro de zonas urbanas consolidadas poderão ser pontualmente aceites soluções que não cumpram os valores

atrás referidos, desde que tal seja preconizado para garantir a continuidade e coerência estética e formal do edificado existente, mediante a apresentação de estudo de conjunto justificativo, mas que nunca poderão ultrapassar o plano vertical que baliza a faixa de rodagem.

Artigo 62.º

Muros de vedação

1 — Confinando com espaços públicos e sem prejuízo do disposto na respectiva legislação aplicável, as parcelas de terreno poderão ser limitadas por meio de sebes arbóreas ou por muretes de alvenaria, não devendo a altura destes exceder 1,20 metros, e não ultrapassando 2,00 metros na totalidade, admitindo-se a edificação de vedações com elementos vazados, nomeadamente gradeamentos em ferro, cimento ou vedações em rede metálica preenchidas com vegetação.

2 — Confinando com terreno particular, as parcelas poderão ser limitadas por meio de sebes arbóreas ou por muretes de alvenaria, não devendo a sua altura exceder 2,00 metros.

3 — Os muros de vedação de terrenos que possuam cota natural superior ao arruamento não poderão ultrapassar a altura indicada no número anterior e nos casos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50 metros o muro de vedação não poderá exceder 1,2 metros acima da cota natural.

4 — Os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 2,00 metros a contar da cota natural do terreno que vedarem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo.

5 — Caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas, a altura será contada a partir da cota natural mais baixa e a referência das cotas será sempre efectuada tendo por base a topografia original do terreno não sendo de considerar eventuais aterros.

6 — Salvo casos especiais devidamente justificados e fundamentados tecnicamente, da execução de aterros ou desaterros não deverão resultar muros de suportes superiores a 2,00 metros em relação ao terreno natural antes da intervenção, ou a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correcta integração no conjunto edificado.

7 — Poderão ser admitidas e ou exigidas outras soluções de forma a preservar a envolvente, contribuindo para a estética ou inserção no ambiente urbano.

Artigo 63.º

Acabamentos exteriores

1 — Os materiais a aplicar no revestimento exterior das edificações deverão ser objecto de apreciação específica pelos serviços competentes desta Câmara Municipal.

2 — Todos os materiais de revestimento exterior deverão ficar assinalados numa ficha específica, anexo I do presente Regulamento, a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente assinada pelo técnico responsável pelo projecto de arquitectura.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de indicar outros materiais ou cores, diferentes dos propostos, no sentido de acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

4 — Os paramentos das empenas laterais, não colmatáveis por encosto de construções existentes ou futuras, deverão dar continuidade aos revestimentos e restantes materiais empregues na realização das fachadas contíguas às referidas empenas.

5 — A colocação de antenas ou aparelhos de ar condicionado em fachadas de edifícios confinantes com a via pública, fica sujeito a licenciamento, nos termos do disposto na secção II do capítulo V deste Regulamento.

Artigo 64.º

Publicidade

1 — Os elementos publicitários a colocar no exterior dos edifícios deverão ser de molde a que não perturbem a desejável caracterização ambiental do espaço público, privilegiando a utilização de materiais nobres e a utilização de iluminação exterior, sem prejuízo de normas específicas para imóveis classificados ou a classificar.

2 — A publicidade colocada no exterior dos edifícios deverá ser discreta, não podendo impedir a leitura de elementos arquitectónicos caracterizadores dos edifícios.

3 — A colocação dos elementos publicitários em geral, está sujeita a licenciamento próprio.

4 — Para efeitos de obter o referido licenciamento, o requerente deverá instruir o pedido de acordo com o disposto no Regulamento da Actividade Publicitária na Área do Município de Loulé.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público com equipamento urbano e mobiliário urbano

Artigo 65.º

Âmbito

A presente secção visa definir os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional, dos diferentes tipos de equipamento urbano e mobiliário urbano relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e pela salvaguarda da segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária.

Artigo 66.º

Regras gerais

1 — Não pode ser instalado qualquer equipamento urbano ou mobiliário urbano em passeios ou espaços públicos em geral, quando não fique um espaço livre mínimo para circulação pedonal de 1,50 metros, calculado:

a) A partir do limite exterior do passeio (em passeios sem caldeiras ou outras ocupações);

b) A partir de qualquer obstáculo na via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros).

2 — Qualquer ocupação do espaço público com equipamento urbano ou mobiliário urbano não pode ultrapassar metade da largura do passeio.

3 — O equipamento urbano ou o mobiliário urbano devem ser instalados na parte exterior do passeio, junto ao lancil, em troços rectilíneos e implantados perpendicularmente ao sentido do tráfego rodoviário.

4 — Quando instalados conforme as condições descritas no número anterior, o equipamento urbano e o mobiliário urbano terão que observar um afastamento mínimo de 0,50 metros relativamente ao lancil do passeio.

5 — Na implantação de equipamento urbano e mobiliário urbano ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano, deve procurar-se o alinhamento definido pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, mantendo a equidistância relativamente a eles, de modo a que se torne perceptível a noção de compasso e ritmo.

6 — A implantação de equipamento e mobiliário urbano não deve ainda dificultar o acesso a equipamentos, infra-estruturas e edifícios públicos e particulares, recintos de espectáculos, bem como a visibilidade das montras e acessos dos estabelecimentos comerciais e a edifícios.

Artigo 67.º

Zonas de Protecção

1 — É interdita a instalação de mobiliário urbano nas seguintes situações:

a) Nas zonas de protecção a passadeiras para peões, sinalização de tráfego e semáforos;

b) Nas zonas de protecção a, placas separadoras de sentidos de tráfego e ilhéus direccionais;

c) Em esquinas, na área compreendida por dois planos perpendiculares às fachadas que distem 5,0 metros do respectivo cunhal.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a pilaretes, guardas metálicas, peças de mobiliário urbano similares e a abrigos de transportes públicos, sempre que o interesse público assim o justifique.

Artigo 68.º

Planos de ocupação do espaço publico

A Câmara Municipal poderá aprovar planos de ocupação do espaço público, definindo locais onde se poderão instalar elementos de mobiliário urbano, bem como as características formais e funcionais a que deverão obedecer.

Artigo 69.º

Disposições complementares

1 — Em todas as obras de urbanização e de edificação em que haja lugar a intervenção no espaço público, deverá ser prevista a colocação de mobiliário urbano, o qual deverá ser objecto de apreciação específica pelos serviços competentes desta Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de indicar outro mobiliário urbano, diferente do proposto, no sentido de acautelar a correcta inserção urbanística da proposta e a harmonia do conjunto edificado.

3 — As ocupações do espaço público que se pretendam efectuar em zonas especiais de protecção a imóveis classificados ou em vias de classificação terão de obedecer cumulativamente ao disposto no presente regulamento e aos critérios normativos da entidade com competência em razão da matéria.

Artigo 70.º

Toldos, Alpendres e Sanefas

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Toldo — elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras;
b) Alpendre — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras,
c) Sanefa — elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados.

2 — Os elementos referidos no número anterior não poderão sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.
3 — Os toldos têm que ser rebatíveis, a cor integrar-se nas características cromáticas do edifício e da envolvente e a publicidade deverá ser preferencialmente inscrita na aba.
4 — Nos toldos só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco.
5 — Quando existir a colocação de toldos acima do piso térreo, deverá ser entregue um projecto tipo, com a respectiva autorização do condomínio quando exista, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.
6 — Na instalação de toldos, alpendres e sanefas devem observar-se as distâncias definidas no Regulamento da Actividade Publicitária na Área do Município de Loulé.
7 — O pedido de autorização da ocupação do espaço publico com toldos, alpendres e sanefas, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de Localização;
b) Memória Descritiva com indicação dos materiais, forma e cores;
c) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a instalação;
e) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da legitimidade do requerente como proprietário, co-proprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre o imóvel onde se pretende instalar o elemento;
f) Autorização escrita do titular do direito, no caso do requerente não estar na situação descrita anteriormente, com assinatura reconhecida nessa qualidade;
g) Cópia do título que comprove a qualidade invocada pelo requerente.

Artigo 71.º

Esplanadas abertas

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por esplanada aberta, a instalação no espaço público de mesas, cadeiras e chapéus-de-sol destinados a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e sem qualquer tipo de protecção frontal.
2 — Para além do disposto no artigo 66.º (Regras Gerais), as esplanadas abertas não podem exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo, em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1,0 metro.
3 — Quando a fachada do edifício for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos para efeitos de instalação da esplanada.
4 — Excepcionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no numero 2 do presente artigo, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
5 — Todo o mobiliário a instalar deverá ser de dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência.
6 — A cobertura das esplanadas deverá ser feita preferencialmente por chapéus-de-sol, sujeitos às seguintes condições:

a) São obrigatoriamente do tipo manobráveis e deslocáveis (de fechar e recolher e sem fixação no chão), de tecido tipo lona ou outro material mais durável mas similar visualmente, com cores compatíveis com a ambiência cénica do local, de forma a criarem um todo cromático harmonioso e não dissonante com a paisagem urbana, sem brilho e com remates e acessórios sóbrios;
b) O material da estrutura dos chapéus-de-sol será preferencialmente em madeira ou em aço inox, conforme os espaços em que se inserem as esplanadas;
c) Os chapéus de sol só poderão ter publicidade impressa se esta não se considerar dissonante, ou seja, não poluir visualmente a esplanada e o espaço exterior em que se insere e deverá ser colocada apenas na aba vertical.

7 — As mesas e cadeiras das esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

a) Serem adequadas ao contexto urbanístico do local;
b) Os materiais a utilizar na estrutura das mesas e cadeiras das esplanadas deverá ser preferencialmente o alumínio anodizado polido, inox ou ferro termolacado, de cores e acabamentos condizentes com a cromática presente no local;
c) Os materiais a utilizar nos tampos das mesas e cadeiras das esplanadas devem ser, preferencialmente, em madeira tratada à cor natural ou ratam, admitindo-se a utilização de metais idênticos à respectiva estrutura ou em alternativa fibra sintética com cores semelhantes às existentes na paisagem urbana envolvente;
d) As mesas e cadeiras não podem conter mensagens publicitárias, à excepção da marca do fabricante ou do eventual patrocinador.

8 — A ocupação da via pública com ementas, venda de gelados, máquinas de cigarros e bebidas, brinquedos eléctricos, ou qualquer outro tipo de equipamentos, será autorizada excepcionalmente nas áreas classificadas e outras zonas especiais de protecção desde que o mobiliário urbano apresente características que indubitavelmente contribuam para a valorização do ambiente urbano, sendo interdita a instalação de arcas frigoríficas para exposição de alimentos ou grelhadores.
9 — Fora do horário de funcionamento do estabelecimento não é permitida a permanência do equipamento no espaço público.
10 — As esplanadas deverão dispor de papeleiras, colocadas racionalmente e em número suficiente, para fácil utilização dos clientes. O seu desenho, materiais e cores deverão integrar-se harmoniosamente com o restante mobiliário.
11 — O pedido de autorização de esplanada aberta deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de Localização;
b) Fotografias, catálogos ou desenhos do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol);
c) Memória Descritiva;
d) Desenho indicando com precisão a área de implantação requerida;
e) Cópia do alvará/licença/autorização de licenciamento do estabelecimento a que a esplanada aberta se destina a apoiar.

Artigo 72.º

Esplanadas fechadas

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por esplanada fechada, o espaço coberto e limitado, concebido como estrutura de carácter transitório e onde são instaladas mesas e cadeiras, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e ou de bebidas.
2 — O dimensionamento das esplanadas fechadas deve ser proporcional à área do estabelecimento licenciado.
3 — Para além do disposto no artigo 66.º (Regras gerais), as esplanadas fechadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os acessos ou montras seja garantida uma distância mínima de 1,0 metro.
4 — No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas metálicas ou de madeira, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter precário dessas construções.
5 — O pavimento da esplanada fechada, quando altere o existente, deve ser constituído por módulos amovíveis, em estrutura metálica ou de madeira, de forma a garantir o acesso às infra-estruturas existentes no subsolo.
6 — Não é permitida a instalação de toldos ou sanefas.
7 — O pedido de autorização de esplanada fechada deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização;
b) Fotografias a cor do local abrangendo o estabelecimento e a área envolvente lateral e superiormente;
c) Memória Descritiva;
d) Desenho de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura, cotados, com indicação de cores e materiais, incluindo referência à largura e configuração do passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas-de-incêndio e outros obstáculos existentes;

e) Pormenores construtivos à escala adequada;
f) Fotomontagem de integração da esplanada fechada no edifício ou alçado que esclareça a integração;
g) Fotografias, catálogos ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras);
h) Projecto da mensagem publicitária sempre que se pretenda incluir.

SECÇÃO III

Espaços comuns, estacionamentos e estudos de tráfego

Artigo 73.º

Espaços comuns dos edifícios e espaços destinados ao condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fracções igual ou superior a dez, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
2 — Os espaços para realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior deverão possuir uma área mínima de 20 m^2, acrescidos de 0,5 m^2 por fracção acima das dez mencionadas, devendo ser dotada de pé-direito regulamentar, arejamento e iluminação naturais.

Artigo 74.º

Estacionamento automóvel privado em espaço edificado e em logradouro descoberto

1 — A inclinação das rampas de acesso aos pisos destinados a estacionamento deverá ser no máximo de 20 % sendo admissível, excepcionalmente e desde que tecnicamente justificada a impossibilidade de cumprimento daquele valor, 22 %.
2 — A largura das rampas não deve ser inferior a 3,0 metros, devendo o dimensionamento das mesmas garantir sempre a entrada das viaturas em função da inclinação da rampa e do raio de curvatura da mesma, caso exista, aconselhando-se para edifícios multifamiliares a largura mínima de 3,5 metros ou prever entrada e saída independentes.
3 — Todo o desenvolvimento da rampa deverá ser executado no interior do lote, não podendo, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço público, devendo respeitar o disposto no artigo 51.º deste Regulamento.
4 — Entre a rampa e o espaço público é aconselhável existir um tramo horizontal com uma extensão não inferior a 2,0 metros.
5 — No projecto de arquitectura, nomeadamente, nas plantas de apresentação dos pisos destinados a estacionamento automóvel, deverão ser assinalados os lugares de estacionamento e o sentido de circulação dos veículos e a localização dos pilares ou outros elementos estruturais que possam interferir nas manobras dos veículos.
6 — Os lugares de estacionamento devem apresentar as seguintes medidas mínimas;

a) Comprimento de 5,0 metros;
b) Largura de 2,25 metros quando se trate de uma sequência de lugares contínuos separados apenas por marcações no pavimento, de 2,5 metros se for limitado por uma parede ou pilar em apenas um dos lados e de 3,0 metros quando for limitado por duas paredes;

7 — Os corredores de circulação automóvel nos pisos de estacionamento devem contemplar espaço adequado de manobra com o mínimo de 3,5 metros de largura;
8 — Sempre que a área bruta total dos pisos de estacionamento automóvel for superior a 200 m^2, em cada piso, ou sector de compartimentação dos pisos, devem ser previstos caminhos de circulação de peões, definidos por corredores marcados nos pavimentos.
9 — A largura de passagem ao longo dos corredores, livre de quaisquer obstáculos até à altura de 2,0 metros e não comprometida pela abertura de portas, não deve ser inferior a 0,90 metros.

Artigo 75.º

Estudos de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo técnico de tráfego:

a) As operações urbanísticas que geram, de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento definidos pela legislação em vigor, a obrigatoriedade de mais de 250 lugares;
b) Outras operações urbanísticas que a Câmara Municipal entenda serem susceptíveis de agravarem as condições de mobilidade urbana existentes, ou exigíveis por legislação específica.

2 — Os estudos técnicos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte e o impacto previsto na rede viária envolvente.
3 — No estudo técnico de tráfego deve constar:

a) A acessibilidade ao local, em relação ao transporte individual e colectivo;
b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento nos edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;
g) O impacte gerado pela operação urbanística na rede viária.

SECÇÃO IV

Elementos acessórios das construções

Artigo 76.º

Equipamento de ar condicionado

1 — Não é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas e telhados das edificações existentes, sem prévia aprovação municipal.
2 — Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de equipamentos de ar condicionado, de forma que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.
3 — Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada.
4 — Poderão permitir-se outras soluções nas fachadas de edifícios desde que não afectem a imagem da edificação e não interfiram com pormenores notáveis.
5 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição que não seja visível dos arruamentos nem dos principais pontos de vista.
6 — As condensações dos equipamentos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que exista no local. Caso não exista rede de águas pluviais deverão ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua intersecção com a fachada do edifício.

Artigo 77.º

Saída de fumos e exaustores

1 — Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para futura colocação de aparelhos de exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.
2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos, no exterior de edifícios, apenas será permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos, no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aquelas se encontram inseridos.
3 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, deverá ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços competentes desta Câmara Municipal.
4 — As instalações referidas no número anterior não poderão pôr em causa a salubridade dos locais.

Artigo 78.º

Antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com menores ou nulos impactes paisagísticos, devendo ser executadas com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços competentes desta Câmara Municipal.
2 — Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços

para a futura colocação de antenas, pára-raios, painéis solares e outros dispositivos, para que estes, quando colocados e caso sejam visíveis a partir do espaço público, provoquem o menor, ou nulo, impacte.

Artigo 79.º

Antenas emissoras de radiação electromagnética

A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações electromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, carece de pedido de licenciamento municipal, devendo obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, à seguinte condição:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 100,0 metros a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde;
b) Apresentar para análise urbanística e arquitectónica, os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 80.º

Estendais

1 — Os projectos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.
2 — Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios para habitação colectiva devem prever, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitectura e volumetria envolvente que oculte a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, e que possibilite o devido arejamento e secagem.
3 — Não será permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior admitindo-se, contudo, que se localizem no interior das varandas e nos terraços, resguardadas da visibilidade.
4 — Igual condicionante será de observar nos projectos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações profundas na área de serviço, não sendo admitidas alterações de fachada que diminuam condições adequadas de localização dos estendais.
5 — As soluções especiais, ou diversas das previstas no presente Regulamento, poderão ser excepcionalmente admitidas depois de uma apreciação, a realizar pelos serviços competentes desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Intervenções em Imóveis classificados ou em vias de classificação e imóveis localizados em Zonas Especiais de Protecção, Áreas Culturais e Área Critica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Loulé.

Artigo 81.º

Âmbito de aplicação

Todas as intervenções a realizar nos imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respectivas Zonas Especiais de Protecção, Áreas Culturais e Área Critica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Loulé, designadamente obras de construção, demolição, recuperação, ampliação, instalação, alteração de uso, loteamento, destaque de parcela, ficam sujeitas às normas constantes do presente capítulo.

Artigo 82.º

Condições gerais

1 — As obras a efectuar nos imóveis e dentro dos perímetros definidos neste capítulo deverão ser sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem.
2 — Caso não existam planos de pormenor, os projectos a licenciar deverão atender aos alinhamentos de fachadas, cérceas dominantes, tipo e dimensões dos vãos, tipo e forma da cobertura existente e do tipo de materiais de revestimento de fachadas características da zona.
3 — Não será argumento suficiente a eventual existência de edifícios que excedam as volumetrias tradicionalmente características ou sejam dissonantes do conjunto, incluindo particularmente os aspectos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 83.º

Conservação e reabilitação do edificado

1 — O Município incentiva as acções que visem a conservação e reabilitação do edificado onde a escala volumétrica dos edifícios, características dos elementos arquitectónicas, as tipologias construtivas, o desenho urbano e o ambiente social, lhes confiram uma forte identidade social, arquitectónica e urbana.
2 — O incentivo referido no número anterior pode assumir a forma de redução das taxas urbanísticas a estabelecer no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 84.º

Condicionamentos à demolição

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionamentos patrimoniais e ambientais existentes devidamente justificados, com relação aos objectivos urbanísticos e caracterização das categorias de espaço previstos nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.
2 — A demolição total ou parcial de edifícios nesta área está sujeita a licenciamento e só poderá ter lugar quando o estado de conservação do edifício torne manifestamente inviável a sua recuperação e aproveitamento.
3 — No caso de edifícios considerados como imóveis notáveis, cuja tipologia possa ser considerada característica de épocas significativas do desenvolvimento urbano local, as demolições deverão ser condicionadas à preservação dos elementos fundamentais dessas tipologias.
4 — Quando se proceder a obras de renovação os materiais de construção característicos procedentes dos edifícios devem ser preservados para a sua reutilização, assegurando-se para isso o seu correcto manuseamento.
5 — Na eventualidade de achados arqueológicos durante a realização de demolições, deverá ser acautelado o disposto na legislação específica aplicável.
6 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico, designadamente elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias, elementos em ferro ou outros, existentes em edifícios a demolir e cuja reutilização não esteja prevista estão sujeitos a direito de opção de aquisição pela Câmara Municipal.
7 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.
8 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de protecção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do estabelecido no numero anterior, deve conferir à empena características de estanquecidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

Artigo 85.º

Desenho das fachadas em frente edificada

1 — Não são admissíveis alterações que adulterem as características arquitectónicas das fachadas em edifícios antigos. A realização de alterações pontuais no plano da fachada serão consideradas caso a caso.
2 — Em edificações novas ou na ampliação de construções existentes deve, sempre que possível, ser assegurada a harmonização dos pisos, varandas, platibandas e frisos decorativos, de forma a garantir a melhor integração da nova construção na envolvente edificada devendo ser criteriosamente considerado o alinhamento actual das fachadas, sendo de manter como regra as características de irregularidade que definem a ocupação antiga.

Artigo 86.º

Publicidade

1 — A publicidade no exterior dos edifícios deve sujeitar-se a critério de tipo, volume e iluminação que não perturbem a desejável caracterização ambiental da rua, privilegiando a utilização de materiais nobres e de iluminação exterior, sendo apenas permitida a sua colocação ao nível do piso térreo.
2 — A publicidade colocada no exterior dos edifícios deverá ser discreta e a sua colocação não deverá impedir a leitura de elementos considerados de interesse arquitectónico ou patrimonial, nomeadamente grades de varandas em ferro, azulejos, ou ainda elementos construtivos em granito, como padieiras, ombreiras, cornijas e outros.
3 — A colocação dos elementos publicitários em geral, está sujeita a licenciamento próprio.

Artigo 87.º

Logradouros

1 — Os logradouros deverão ser mantidos como espaços abertos e limpos, para usufruto dos habitantes dos edifícios que apoiam.
2 — Toda a vegetação e arborização existente no interior do logradouro que constitua elemento de interesse ambiental, deverá ser mantida.

3 — É interdita a ocupação total dos logradouros com área coberta ou com a construção de anexos.

4 — Qualquer construção no logradouro de edificações deverá constar do projecto de licenciamento e obedecer aos critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 88.º

Estacionamento automóvel

Nas intervenções em zonas de protecção definida para imóveis classificados e para o património edificado e arqueológico, a aplicação do disposto neste Regulamento, relativamente ao estacionamento, será objecto de análise pelos serviços competentes desta Câmara Municipal.

Artigo 89.º

Do património arqueológico

1 — Qualquer intervenção nas áreas assinaladas como de interesse arqueológico deve ser precedida de autorização da Câmara Municipal.

2 — Será sempre feito o acompanhamento por parte de técnicos da Câmara Municipal, para além de outro acompanhamento exigido por legislação específica, devendo ser comunicada à Câmara Municipal a data de início da intervenção, com uma antecedência de oito dias.

3 — Caso sejam detectados vestígios arqueológicos, deverão ser adoptados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 90.º

Vigência

Sem prejuízo dos objectivos gerais constantes do presente Regulamento, as normas definidas no presente capítulo poderão ser complementadas ou substituídas por instrumentos de ordenamento do território de iniciativa municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 91.º

Comunicação de início dos trabalhos

1 — Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do RJUE as operações urbanísticas isentas de licenciamento e comunicação prévia terão que ser comunicadas, 5 dias antes previamente ao seu início, à Câmara Municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior terá que ser realizada em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 92.º

Taxas

1 — O montante da taxa a cobrar no deferimento tácito é o montante previsto para o acto expresso respectivo.

2 — Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 93.º

Disposições legais

1 — Na elaboração dos projectos de obras e sua execução, devem ser observadas as disposições legais promulgadas em portaria do Governo, actualizadas.

2 — Sempre que se verifiquem alterações à legislação referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições legais que complementam ou substituem os alterados ou revogados.

Artigo 94.º

Regime transitório

O disposto no presente Regulamento não se aplica aos processos de licenciamento, comunicação prévia, autorização ou pedido de informação prévia que decorram nesta Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

Artigo 95.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

ANEXO I

Acabamentos exteriores

Requerente	
Uso previsto da obra	
Local da obra	

	Materiais	Cores
Paramentos		
Soco		
Cunhais		
Divisórias de pisos		
Cimalhas		
Platibanda		
Portas		
Janelas		
Sistema de Obscurecimento (estore, portada, etc.)		
Cobertura		
Serralharias		
Molduras dos vãos		

Materiais e cores dominantes dos prédios fronteiros:

Materiais e cores dominantes dos prédios contíguos:

Observações:

Data O técnico

ANEXO 2

Quadro sinóptico de obras

Requerente	
Morada	
Código postal	
Operação urbanística	
Uso previsto da obra	
Local da obra	
Freguesia	

	Existente / Licenciado	Proposto		Existente	Proposto
1-Área do lote /parcela m2			17-Nº de pisos acima da soleira nº		
2-Área de implantação m2			18- Nº de pisos abaixo da soleira nº		
3-Área de logradouro m2			19-Nº de fogos nº		
4 – Área/Volume de aterro m2/m3			20-Nº de divisões nº		
5 – Área/Volume de escavação m2/m3			21-Área útil nº		
6-Área de cedência m2			22-Área habitável nº		
7-Área bruta de habitação m2			23-Nº de lojas nº		
8- Área bruta de comércio/serviços m2			24-Nº de escritórios nº		
9-Área bruta de construção total m2			25-Nº de nº		
10-Área bruta de estacionamento m2			26- Nº de fracções nº		
11-Áreas bruta de arrecadações m2			27-Estacionamento privado nº		
12- Área bruta de demolição (implantação) m2			28-Estacionamento público nº		
13-Muros de vedação m2			29-fogos/ha nº		
14-Área de construção m2			30-Índice volumétrico nº		
15-Volume total de construção m3			31- Índice de construção nº		
16-Cércea m2					

Totais por Tipologia	Existente/Licenciado	T1	T2	T3	T4	T5	T_
	Proposto						

Projectos de engenharia das especialidades a apresentar

☐ Estabilidade	☐ Instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias
☐ Escavação e contenção periférica	☐ Águas pluviais
☐ Demolições	☐ Arranjos exteriores
☐ Alimentação e distribuição de energia eléctrica	☐ Segurança contra incêndios em edifícios
☐ Instalação de gás	☐ Acústico
☐ Redes prediais de água e esgotos	☐ _____
☐ Instalações telefónicas e de telecomunicações	☐
☐ Estudo de comportamento térmico	☐

Data O técnico responsável

ANEXO 3

Calendarização da execução da obra

Requerente	
Uso previsto da obra	
Local da obra	

	Meses			
	6	12	18	24
Movimento de terras				
Demolições				
Estrutura				
Alvenarias				
Infraestruturas				
Acabamentos				
Equipamentos				
Arranjos exteriores				
				Total ________ meses

Observações:

Data ____________ O Técnico ____________

ANEXO 5

Quadro sinóptico de obras de urbanização

Promotores: ____

Matriz rústica:	
Nº da descrição na Conservatória do Registo Predial de Loulé:	
Localização	

Área total do terreno : [ ] m2
Área afecta aos lotes : m2 [ ]

Lote	Área do lote m2	Área máxima de implantação m2	Área Máxima de implantação m2		Volume Máximo de construção m3	Número de pisos nº		Fogos nº	Fogos Tipologia	Nº de Estacionamentos privativos	Área máxima por usos m2		Confrontações	
			acima da soleira			acima da soleira					Habitação colectiva		Norte	
			abaixo da soleira								Habitação unifamiliar		Sul	
			Total			abaixo da soleira					Comércio/Serviços		Este	
											Indústria		Oeste	
			acima da soleira			acima da soleira					Habitação colectiva		Norte	
			abaixo da soleira								Habitação unifamiliar		Sul	
			Total			abaixo da soleira					Comércio/Serviços		Este	
											Indústria		Oeste	
			acima da soleira			acima da soleira					Habitação colectiva		Norte	
			abaixo da soleira								Habitação unifamiliar		Sul	
			Total			abaixo da soleira					Comércio/Serviços		Este	
											Indústria		Oeste	
			acima da soleira			acima da soleira					Habitação colectiva		Norte	
			abaixo da soleira								Habitação unifamiliar		Sul	
			Total			abaixo da soleira					Comércio/Serviços		Este	
											Indústria		Oeste	
			acima da soleira			acima da soleira					Habitação colectiva		Norte	
			abaixo da soleira								Habitação unifamiliar		Sul	
			Total			abaixo da soleira					Comércio/Serviços		Este	
											Indústria		Oeste	
			acima da soleira			acima da soleira					Habitação colectiva		Norte	
			abaixo da soleira								Habitação unifamiliar		Sul	
			Total			abaixo da soleira					Comércio/Serviços		Este	
											Indústria		Oeste	
Totais														

Área total de intervenção		m2	Áreas total cedida ao domínio público municipal		m2
Área total de implantação		m2	Estacionamento público		m2
Área total de construção acima do solo		m2	Espaços verdes e de utilização colectiva		m2
Número total de lotes			Equipamentos de utilização colectiva		m2
Número total de fogos			Passeios de peões		m2
Volume total de construção		m3	Áreas de circulação automóvel		
			Faixa de rodagem		m2
Índice de implantação		(implantação prevista para a área do terreno)	Taxas de estacionamento (área total e número de lugares)		m2
Índice construção		(construção total prevista acima do solo/área do terreno)	Número total de estacionamentos		
Índice de volumetria		m3/m2	Nº de estacionamentos públicos		
Densidade habitacional		Nº de fogos/ha	Nº de estacionamentos privados		

ANEXO 4

Estimativa orçamental

Requerente	
Uso previsto da obra	
Local da obra	

Habitação colectiva ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Habitação Unifamiliar/ bifamiliar ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Comércio e/ou serviços ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Garagens/ arrecadações ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Sótãos (arrecadações) ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Varandas/terraços ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Indústria/armazéns ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Arranjos exteriores ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Muros de vedação ________________ m2 x ___,___ € = ____________________ €

Total: ____________________ €

Valor total (extenso): ____

____

Data ____________ O Técnico ____________

ANEXO 6

Estimativa orçamental das obras de urbanização

Requerente	
Uso previsto da obra	
Local da obra	

Rede viária ____________________ €

Rede de abastecimento de água ____________________ €

Rede de saneamento ____________________ €

Rede de drenagem de águas pluviais ____________________ €

Rede de abastecimento de gás ____________________ €

Rede de energia eléctrica ____________________ €

Rede de iluminação pública ____________________ €

Rede de telecomunicações ____________________ €

Arranjos exteriores ____________________ €

____ €

Total ____________________ €

(Nome) ______________________________ (profissão) ____________________

Na qualidade de Técnico Projectista/ Director Coordenador do presente projecto de obras de urbanização, declara, para efeitos do disposto no nº2 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, que o custo total das obras de urbanização é de (valor por extenso) : ____

____

Data ____________________

ANEXO 7

Calendarização da execução das obras de urbanização

Requerente	
Uso previsto da obra	
Local da obra	

	Meses			
Rede viária	12	24	36	48
Rede de abastecimento de água				
Rede de saneamento				
Rede de drenagem de águas pluviais				
Rede de abastecimento de gás				
Rede de energia eléctrica				
Rede iluminação pública				
Rede de telecomunicações				
Arranjos exteriores				
				Total ______ meses

Observações:

Data ______ O Técnico ______

ANEXO 8

Minuta do contrato de obras de urbanização

No dia... de... de... na secretaria da Câmara Municipal de Loulé, perante mim,..., seu notário privativo, compareceram como outorgantes:

Primeiro outorgante... (nome, estado civil, naturalidade e residência)..., na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Loulé, outorgando por esta, em execução da deliberação tomada em reunião realizada no dia... de... de...;

Segundo outorgante … (nome, estado civil, naturalidade e residência) …

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a segunda pela apresentação do seu bilhete de identidade n.º..., passado pelo Arquivo de Identificação de …, em … de … de …

É também do meu conhecimento pessoal a qualidade que se arroga o primeiro outorgante e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

Disse o segundo outorgante:

Que é legítimo possuidor e proprietário do prédio sito em..., Freguesia de..., deste Concelho, que se compõe de..., confrontado do norte com..., do sul com..., do nascente com... E do poente com..., inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo... e descrito na Conservatória do Registo Predial de..., com o número..., a folhas … do livro …;

Que na mesma propriedade pretende executar obras de urbanização, nomeadamente (redes viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de gás, de energia eléctrica, de iluminação pública, de telecomunicações e arranjos exteriores) …, conforme consta do projecto de obras de urbanização a executar, cujas peças escritas e desenhadas, numeradas de … a …, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e que arquivo, para os devidos efeitos, depois de rubricados por todos os intervenientes;

Que a referida propriedade está livre de quaisquer encargos ou ónus.

Pelo primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal de Loulé, a que preside e neste acto representa, aprovou os projectos das obras de urbanização, nomeadamente (redes viária, de abastecimento de água, de saneamento, de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de gás, de energia eléctrica, de iluminação pública, de telecomunicações e arranjos exteriores) … autorizando, por isso, a execução das mencionadas obras, de harmonia com os projectos e em conformidade com o(s) parecer (es) de … e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª

O segundo outorgante efectuará por sua conta e risco os trabalhos referentes às obras de urbanização (redes viária, de abastecimento de água, de saneamento, de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de gás, de energia eléctrica, de iluminação pública, de telecomunicações e arranjos exteriores)..., tudo de harmonia com o(s) projecto(s) aprovado(s) e demais documentos em anexo, cujos valores importam em... euros, e que deverão estar incluídos no prazo de … meses.

Cláusula 2.ª

O segundo outorgante faz a cedência ao domínio público, sem quaisquer encargos ou ónus, de todos os terrenos necessários à implantação das infra-estruturas a executar, cujas áreas estão assinaladas na planta que se anexa, e que totalizam … m^2.

Cláusula 3.ª

Todos os trabalhos referidos na cláusula 1.ª serão fiscalizados pelo departamento municipal responsável pelas obras e pelo departamento responsável pelo urbanismo, não podendo o segundo outorgante dar início a qualquer trabalho sem que proceda ao aviso prévio daqueles serviços, com a antecedência mínima de três dias.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal só emitirá alvarás de licenças de construção para edifícios a construir que sejam servidos ou afectados pelas presentes obras, desde que …

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal só emitirá alvarás de licença de utilização dos edifícios ou fracções construídos na área de afectação destas obras, após a recepção provisória de todos os trabalhos das obras de urbanização a executar pelo segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

Para garantia da execução dos trabalhos referentes às obras de urbanização mencionadas na cláusula 1.ª, o segundo outorgante presta caução mediante (garantia bancária, hipoteca sobre lotes ou outros bens imóveis, depósito bancário ou seguro-caução)…, conforme documento comprovativo apresentado e que se anexa ao presente contrato.

Cláusula 7.ª

Terminados os trabalhos a que se refere a cláusula 1.ª, deverá o segundo outorgante requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de recepção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas, juntando para o efeito cópia do livro de obra devidamente preenchido e demais documentos necessários, cuja autenticidade será atestada pelos serviços do município, mediante apresentação do original dos referidos documentos.

Cláusula 8.ª

Decorrido cinco anos após a recepção provisória referida na cláusula anterior, deverá o segundo outorgante requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de recepção definitiva dos trabalhos das mesmas obras.

Cláusula 9.ª

No caso das obras de urbanização não serem recebidas provisória ou definitivamente, por existência de deficiências construtivas, será o segundo outorgante intimado, por escrito, para no prazo que lhe for marcado, refazer a parte das obras com deficiências, cumprindo o(s) projecto(s) aprovado(s) e demais documentação anexa, após o que será realizada nova vistoria para efeitos da sua recepção.

Cláusula 10.ª

A requerimento do segundo outorgante, a Câmara Municipal procederá à redução da caução, prestada nos termos do disposto na cláusula 6.ª deste contrato, referente aos trabalhos das obras de urbanização recebidos provisoriamente, até ao valor máximo de 90 % do valor da caução prestada.

Cláusula 11.ª

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades do segundo outorgante, podendo este ser autorizado a extinguir a caução prestada.

Cláusula 12.ª

A Câmara Municipal poderá ordenar a suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, sempre estes não estejam a ser executados quer

em boas condições técnicas, quer em cumprimento dos projectos aprovados e demais documentos anexos, ou ainda quando não tenham sido concluídos os prazos fixados no presente contrato.

Cláusula 13.ª

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração directa ou de empreitada, por conta da caução prestada pelo segundo outorgante, não sendo a Câmara Municipal de Loulé responsável por quaisquer prejuízos que resultem para o segundo outorgante ou para terceiros.

Cláusula 14.ª

Correrão por conta do segundo outorgante as despesas resultantes da celebração deste contrato.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita todas as condições exaradas neste contrato, de que tem inteiro conhecimento.

Arquivo projectos das obras de urbanização e caução.

Exibidas certidão da repartição de finanças deste Concelho, passada em …. de …. de …. e certidão da Conservatória do Registo Predial de …., passada em …. de …. de ….

E depois de lida esta escritura aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, e de lhes ter sido exibido o seu conteúdo e efeitos, vão aqueles assiná-la comigo, notário privativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 26209/2008

Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Muicipais

Dr. João Henriques, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na línea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2008 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, aprovou por maioria o Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Muicipais, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais

Nota Justificativa

A actividade autárquica, nomeadamente no que se refere ao financiamento do orçamento, tem sido em grande parte suportada por dois tipos de agregados financeiros:

1 — As transferências provenientes do Fundo Geral Municipal (FGM), artigo 22.º e Fundo de Coesão Municipal (FCM), artigo 23.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

2 — As comparticipações auferidas por conta dos fundos comunitários;

Estes dois tipos de financiamento têm-se mostrado, cada vez mais, insuficientes para fazer face às necessidades da despesa (consumo e investimento).

É neste enquadramento que o Município de Mogadouro se vê na necessidade de alterar a lógica de funcionamento da actividade pública municipal, o que, por conseguinte, torna indispensável que haja um esforço colectivo equilibrado e justo, no sentido de se poder alcançar padrões de desenvolvimento mais elevados e mais rápidos e ainda poder sustentar, no seu maior ritmo, a comparticipação da autarquia nas ajudas financeiras da comunidade.

Procurar-se-á que o presente Regulamento possibilite a obtenção de receitas em contrapartida dos serviços prestados, de acordo com o preceituado na Lei das Finanças Locais.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mogadouro.

Artigo 1.º

(Legislação aplicável)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A / 2002 de 11 de Janeiro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Local)

As taxas deverão ser pagas na Tesouraria Municipal, bem como as prestações do correspondente serviço.

Artigo 3.º

(Cobrança de taxas e licenças)

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas no capítulo VII da Tabela anexa a este Regulamento poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro, bem como as taxas mensais mencionadas no capítulo VIII;

2 — Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este regulamento proceder-se-á no total ao arredondamento por excesso ou diferença em euros

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento

Artigo 4.º

(Prazos de cobrança)

1 — As taxas, tarifas e licenças deverão ser pagas antes de praticados os actos a que dizem respeito, estabelecendo-se o prazo de 2 a 31 de Janeiro para a renovação das licenças anuais de anúncios e reclames e bombas abastecedoras de gasolina, gasóleo, ar e água, sem juros e de 1 de Fevereiro a 30 de Março, com juros de mora.

2 — Expirando o prazo, estas licenças serão convertidas em receita virtual para relaxe imediato.

3 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos se efectue fora dos prazo fixados para o efeito ou sempre que qualquer acto seja praticado sem a prévia licença e ou sem o pagamento da respectiva taxa será esta acrescida de 50 %.

Artigo 5.º

(Cobrança coerciva na falta de pagamento)

As taxas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no dia imediato, para efeitos de cobrança coerciva, salvo se por Regulamento Municipal for estabelecido outro prazo para o débito.

Artigo 6.º

(Isenção do pagamento de taxas e licenças)

1 — Sem prejuízo das situações especiais previstas neste Regulamento ou em legislação especial poderão estar isentos de pagamento de todas as taxas o Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados.

2 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas, tarifas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

3 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá reduzir o montante das taxas a pagar por munícipes em situação económica difícil, devidamente comprovada pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo socioeconómico a organizar para o efeito.

4 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá ainda conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

5 — A Câmara Municipal, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá autorizar o pagamento em prestações das taxas da tabela, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal e o seu montante seja superior a 249,40 euros.

Artigo 7.º

(Validade das licenças)

1 — As licenças terão o prazo de validade delas constantes.
2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para o qual foram concedidas, salvo se por Lei ou regulamento, foi estabelecido outro prazo para a revalidação.
3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá ultrapassar o período de um ano.

Artigo 8.º

(Publicidade dos períodos para renovação das licenças)

1 — A Câmara promoverá, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, e pelo período de 30 dias, a afixação no edifício dos paços do Concelho e em todas as Sedes das Juntas de Freguesia, de edital, donde constem os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, salvo se por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo ou período certo para a respectiva revalidação.
2 — O disposto no número anterior não se aplica às licenças ou autorizações administrativas de operações urbanísticas.

Artigo 9.º

(Custas)

Nos processos administrativos de interesse particular haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos das custas judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 10.º

(Contabilização agrupada)

Sempre que as cobranças sejam da mesma espécie e de quantitativo uniforme poderão ser contabilizadas sem individualização dos conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor total.

Artigo 11.º

(Erros de liquidação das taxas, licenças e outros rendimentos)

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.
2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento.
3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.
4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 12.º

(Actualização)

1 — O valor das taxas previstas no anexo I do presente regulamento considera-se automaticamente actualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior, devendo o Município proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano civil.
2 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária, e ou propor alterações e adendas à tabela

Artigo 13.º

(Procedimento Contra-Ordenacional)

As infracções a este Regulamento e à Tabela anexa serão punidas com coimas a aplicar em processos de contra-ordenações, graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com a portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização do presente Regulamento compete aos funcionários e agentes da fiscalização municipal e à Guarda Nacional.

Artigo 15.º

(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Mogadouro e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e a respectiva tabela anexa entram em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tabela das taxas, tarifas e licenças

CAPÍTULO I

Taxas de serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital — 2.00€
2) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — 2.50€
3) Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo os de posse — cada — 2.50€
4) Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — 2.50€
5) Buscas, aparecendo ou não o objecto — 2.00€
6) Conferição e autenticação de documentos apresentados, por particulares — por cada folha — 2.00€
7) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela quando não excepcionados por lei — 6.00€
8) Certidões ou fotocópia:

a) Não excedendo uma lauda — 2.50€
b) Por cada lauda, além da primeira — 1.00€

9) Certidões de narrativa: o dobro da rasa — 6.00€
10) Declarações abonatórias de execução de obras — 5.00€
11) Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas ou fornecimentos:

a) Por cada processo constituído pelos seguintes elementos:

i) Peças desenhadas — custo/m^2 ou fracção — 1.50€
ii) Por cada processo escrito até 50 folhas — 30.00€
iii) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada — 0.50€

b) Peças desenhadas cores — custo/m^2 ou fracção — 4.50€

12) Fornecimento a pedido do interessado, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraídos ou em mau estado — cada — 2.50€
13) Processos de arranque de árvores que, por Lei, corram pela Câmara — cada — 17.50€
14) Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais — cada — 50.00€
15) Fornecimento de fotocópias não autenticadas — A4:

a) Por cada face — 0.15€
b) Idem quando destinadas a estudo ou investigação — 0.10€

16) Pedido de exoneração de responsabilidade — cada — 10.00€

17) Informação sobre a identidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos — cada — 5.00€
18) Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação — 2.50€
19) Vistorias diversas, não incluídas nos capítulos antecedentes ou não taxáveis por legislação especial — por cada uma — 15.00€
20) Serviços de encargo de particulares executados por pessoal da Câmara:

a) Pessoal e por hora ou fracção:

i) Sendo técnico e técnico superior — 25.00€
ii) Sendo técnico-profissional — 20.00€
iii) Sendo operário qualificado — 15.00€
iv) Outro — 13.00€

b) Viatura e por quilómetro:

i) Sendo ligeiras — 0.60€
ii) Sendo pesadas 1.50€

21) Utilização de autocarro, incluindo motorista — por cada quilómetro ou fracção — 0.75€

Observações

1. As taxas serão cobradas com a apresentação do respectivo pedido.
2. Os serviços referidos podem ser requeridos como "urgente", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, sendo, neste caso, taxados pela respectiva taxa em dobro.
3. Os serviços referidos no ponto 20 abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção, sucatas, desobstrução de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executam no prazo fixado ou quando, em razão do dano do público, imponham a remoção imediata.
4. O funcionário que superintender na execução dos serviços abrangidos na observação anterior, entregará na secretaria, no 1.º dia útil após conclusão dos trabalhos, o rol onde conste o nome do responsável pela despesa, deliberação ou ordem de execução, as pessoas, categorias e tempos de trabalho, viaturas e quilómetros percorridos, para efeitos de liquidação e cobrança, nos termos do regulamento que aprova a tabela.
5. Nos casos em que a utilização do estado seja autorizada sem transporte, montagem e desmontagem, a taxa será reduzida a metade.
6. Não é passível de qualquer taxa a cedência do palco a colectividades culturais e recreativas, legalmente instituídas.
7. Nos processos administrativos de arranque de árvores, haverá lugar, no final, ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais.

CAPÍTULO II

Fornecimento de água

Artigo 2.º

Fornecimento de Água

SECÇÃO I

Para fins domésticos

1. De 0 a 15 m^3 — 0,40€/m^3
1.1. Taxa de Saneamento — 0.15€/m^3
1.2. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0,15€/m^3
2. De 16m^3 a 40m^3 — 1,10€/m^3
2.1 Taxa de Saneamento — 0,15€/m^3
2.2 Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0,15€/m^3
4. > 40m^3 — 1.50€/m^3
4.1. Taxa de Saneamento — 0.15€/m^3
4.2. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0.15€/m^3

SECÇÃO II

Para fins comerciais, industriais, serviços e obras

Escalão único — 0.90€/m^3
Taxa de Saneamento — 0.15€/m^3
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0.50€/m^3

SECÇÃO III

Para Instituições de Utilidade Pública, Solidariedade Social, Culturais, Desportivas, Juntas de Freguesia e Igreja

Escalão único — 0.40€/m^3
Taxa de Saneamento — 0.15€/m^3
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0.15€/m^3

SECÇÃO IV

Estado e entidades públicas

Escalão — 1.50€/m^3
Taxa de saneamento — 0.15€/m^3
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0,90€/m^3

SECÇÃO V

Para fins agrícolas

De 0 a 40m^3 — 0.40€/m^3
>40m^3 — 0.75€/m^3
Taxa de Saneamento — 0.00€/m^3
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — escalão único — por mês — 1,00€

SECÇÃO VI

Tarifas

Tarifa de ligação única — 25.00€
Tarifa de religação por falta de pagamento — 50.00€
Tarifa de interrupção a pedido — 10.00€
Tarifa de verificação extraordinária de contador a pedido do consumidor (isenta desde que verificada a avaria) — 10.00€

SECÇÃO VII

Ramais domiciliários de água e saneamento e prolongamento de redes na área do Município de Mogadouro

Água — Ramais

1. Ramal de água até 5 ml em tubo de 3/4", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento, até ao contador e conforme desenho de pormenor — 102.00 €
1.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de ¾", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento; até ao contador e conforme desenho de pormenor — 10.00€
2. Ramal de água até 5 ml em tubo de 3/4", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 130.00€
2.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de ¾", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 10.00€
3. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento até ao contador e conforme desenho de pormenor — 150.00€
3.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento; até ao contador e conforme desenho de pormenor — 18.50€
4. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 184.00€
4.1 Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1", incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 18.50€

5. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento até ao contador e conforme desenho de pormenor — 168.00€

5.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento até ao contador e conforme desenho de pormenor — 25.00€

6. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 198.00€

6.1 Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 25.00€

Água — Prolongamentos de Rede

1 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 63 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 19.00€

2 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 75 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 20.00€

3 — Metro linear em tubo P.V.C. diâmetro 90 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 21.00 €

4 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 110 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 23.00 €

5 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 125 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 24.50 €

Saneamento — Ramais

1 — Ramal domiciliário de saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 125 mm conforme desenho de pormenor — 190.00 €

1.1 Metro linear do ramal domiciliário de saneamento para além de 5 ml em tubo PVC diâmetro 125 mm conforme desenho de pormenor — 13.00€

2 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, com profundidade média de 1,30 m, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 32.00€

Água e Saneamento — Ramais em Vala Comum

1 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro ¾" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 198.00€

1.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 3/4" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 14.00€

2 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 204.00€

2.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 16.00€

3 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum — 210.00€

3.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 18.00€

4 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro ¾" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum, sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento, bem como a colocação de caixa de contador, a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe, e colocação de contador (este sempre a fornecer pela Autarquia) — 250.00€

4.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro ¾" e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 18.00€

5 — Ramal domiciliário de água e saneamento até aos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 261.00€

5.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 19.00€

6 — Ramal domiciliário de água e saneamento até aos 5 ml em tubo P.V.C. diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 270.00€

6.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Munícipe e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 20.00€

Água e Saneamento — Prolongamento de Redes

1 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 63 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 41.00€

2 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 75 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 42.00€

3 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 90 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 43.00€

4 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 110 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 43.00€

5 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 125 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 43.00€

CAPÍTULO III

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça e alvarás de armeiro

Artigo 3.º

Detenção, porte e transgressão de armas de fogo e montagem de ratoeiras a fogo

Taxa constante na Legislação em vigor.

Artigo 4.º

Exercício de caça

Taxa constante na Legislação em vigor.

Artigo 5.º

Armeiro

1) Pela concessão de alvará — cada 100.00€
2) Pela renovação de alvará — cada 25.00€

CAPÍTULO IV

Licenças de condução

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 6.º

Emissão

1) De ciclomotores — 15.00€
2) De motociclos — 20.00€
3) De veículos agrícolas — 20.00€
4) Segunda via de licença de condução incluindo o impresso:

a) De ciclomotores — 10.00€
b) De motociclos — 10.00€
c) De veículos agrícolas — 10.00€

5) Renovação de licenças de condução:

a) De ciclomotores — 7.50€
b) De motociclos — 7.50€
c) De veículos agrícolas — 7.50€

CAPÍTULO V

Obras, urbanização e loteamentos

Artigo 7.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1) Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia:

a) Loteamentos até 10 lotes — 50,00 €
b) Loteamentos de 10 a 20 lotes — 110,00 €
c) Loteamentos com mais de 20 lotes — 150,00 €
2) Por cada lote — 10.00 €
3) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 6,00 €
4) Por metro quadrado da área constituída em lotes — 0,40 €
5) Encargos decorrentes do licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:

a) Por metro quadrado ou área bruta de construção — 1,50 €
b) Encargos com a publicitação de alvarás de licença/autorização de loteamento — 200,00€

6) Aditamento/alterações ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização nos termos dos artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:

a) Acrescem-se as taxas previstas nos n.os 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado — 0,05 €/m^2

7) Cada período de 30 dias ou fracção — 5,00 €

a) Os pisos de garagem para estacionamento de viaturas, bem como as caves destinadas a arrumos dependentes das fracções habitacionais — 0,00 €

Artigo 8.º

Valor das compensações

1) Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção — 12,00 €

2) Compensação pela não cedência de parcelas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos em operações de loteamento e operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento (conforme definido no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro), em que tal se não justifique:

a) Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos definidos no artigo 38.º do PDM de Mogadouro:

i) Na Vila de Mogadouro — 50,00 €
ii) Nas aldeias de Bemposta, Castelo Branco e Urrós — 20,00 €
iii) Nas aldeias de Azinhoso, Castro Vicente, Bruçó, Brunhoso, Meirinhos, Paradela, Peredo de Bemposta, Remondes, São Martinho do Peso, Tó, Ventozelo, Valverde, Variz e Vilarinho dos Galegos — 15,00 €
iv) Nos restantes aglomerados — 10,00 €

Artigo 9.º

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

1) Por cada 100 m^2 ou fracção — 4,00 €
2) Emissão da respectiva licença ou autorização — 5,00 €

Artigo 10.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1) Registo de declarações de responsabilidade de técnicos:

a) Por técnico e por cada obra — 7,00 €

2) Taxa geral a aplicar em todas a licenças, em função do prazo:

a) Cada período de 30 dias ou fracção — 4,00 €

3) Taxas especiais a acumular com a do número anterior quando devidas:

a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas:

i) Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,70 €
ii) Não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,45 €

4) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias:

a) Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,50 €
b) Não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,30 €
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro:

i) Por metro quadrado ou fracção — 0,40 €

d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:

i) Por metro quadrado ou fracção — 0,50 €

e) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores):

i) Cada 40,00 €

f) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:

i) Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso — 0,50 €

5) Demolições

a) Edifícios, por piso demolido — 25,00 €

6) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos excepto para fins agrícolas:

a) Por cada metro cúbico ou fracção — 4,00 €

7) Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:

a) Taxas a acumular com as dos n.os 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:

i) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 9,00 €
ii) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 25,00 €

8) Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás ou admissão de comunicação prévia envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:

a) Construção em geral, por cada metro quadrado de área construída — 10,00 €
b) Indústria e agricultura — 5,00 €

Artigo 11.º

Outras taxas

1) Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:

a) Calçada à portuguesa, cada metro quadrado — 17,00 €
b) Calçada a cubos e paralelepípedos, cada metro quadrado — 25,00 €
c) Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em *tout venant* com 24 cm e por metro quadrado — 40,00 €
d) Passeios em betonilha de cimento por metro quadrado — 20,00 €
e) Passeios em mosaico antiderrapante, cada metro quadrado — 22,00 €
f) Passeios em lajeado de pedra, cada metro quadrado — 30,00 €

2) Implantação da construção e alinhamentos e cota de soleira — 30,00 €

Artigo 12.º

Licenças/autorizações de utilização e de alteração do uso

1) Licenças/ autorizações para utilização de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados para habitação

a) Por fogo e até 150 m^2 de áreas de pavimentos — 15,00 €
b) De mais de 150 m^2 e até 200 m^2 de áreas pavimentos — 20,00 €
c) Excedendo 200 m^2 de áreas de pavimentos — 50,00 €

2) Outras licenças/autorizações:

a) Por cada 50 m^2 ou fracção — 20,00 €

3) De anexos, garagens quando construções autónomas ou contíguas

a) Até 50 m^2 — 10,00€
b) *b*) Acresce por cada 100 m^2 ou fracção — 5,00 €

4) Alteração de uso:

a) Habitação e por cada fogo — 15,00 €
b) Para comércio, serviços e industriais — 25,00 €
c) Outros fins — 15,00 €

5) Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais — 15,00 €

Artigo 13.º

Licenças/autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1) Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:

a) De bebidas — 230,00 €
b) De restauração — 230,00 €
c) De restauração e de bebidas — 230,00 €
d) De restauração e de bebidas com dança — 750,00 €
e) Outros fins — 230,00 €

2) Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços:

a) Com área até 200 m^2 — 130,00 €
b) Com área superior a 200 m^2 — 500,00 €

3) Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:

a) Hotéis — 750,00 €
b) Hotéis — apartamentos (aparthotéis) — 750,00 €
c) Pousadas 600,00 €
d) Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos — 250,00 €
e) Parques de campismo — 200,00 €

Artigo 14.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura é acrescida em 30 % sobre o valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

Artigo 15.º

Prorrogações

1) Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização por mês ou fracção — 4,00 €
2) Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 4,00 €
3) Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização por mês ou fracção — 4,00 €
4) Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 4,00 €

Artigo 16.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

1) Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção — 5,00 €

Artigo 17.º

Informação prévia

1) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento até 10 unidades de ocupação — 50,00 €
2) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com mais de 10 unidades — 100,00 €
3) Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — 25,00 €

Artigo 18.º

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

1) Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

a) Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:

i) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras — 0.20 €
ii) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública — 0.70 €

b) Andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume):

i) Por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 0,50 €

c) Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

i) Com contentores por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 10,00 €

d) Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:

i) Por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 4,00 €

2) Veículo pesado para bombagem de betão pronto:

a) Por dia ou fracção — 15,00 €
b) Gruas e outro equipamento não especificado, por mês e por metro quadrado — 5,00 €

Artigo 19.º

Vistorias

(Inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas)

1) Para efeitos de concessão de autorização de utilização:

a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem etc.) — 35,00 €
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €

2) Sempre que o número de fogos seja superior a cinco e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:

a) Por cada fogo — 25,00 €

3) Outros Usos

a) Estabelecimento comercial até 50 m^2 de área — 30,00 €
b) Estabelecimento industrial até 200 m^2 de área — 50,00 €
c) Por cada 100 m^2 ou fracção a mais em todos os estabelecimentos — 20,00 €
d) Para outras licenças/autorizações de utilização — 25,00 €

4) Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de reparação e beneficiação — 30,00 €
5) Para constituição de propriedade horizontal:

a) Por cada vistoria — 35,00 €
b) Acresce, por cada fracção autónoma — 10,00 €

6) Outras vistorias (incluem-se nestas qualquer serviço quando exija deslocação de funcionário) — 35,00 €
7) Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:

a) Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara — 35,00€

8) Certificação a pedido dos interessados, em cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), incluindo as despesas de deslocação:

a) Concelho de Mogadouro — 150,00 €
b) Poderá prestar-se este serviço em outros concelhos, quando solicitado pelas Câmaras Municipais — 300,00 €

9) Vistorias para efectuar inspecções periódicas, e inspecções extraordinárias e reinspecções de ascensores, monta-cargas e congéneres — 120,00 €

Artigo 20.º

Operações de destaque

1) Por pedido ou reapreciação — 25,00 €
2) Pela emissão da certidão de aprovação — 6,00 €

Artigo 21.º

Recepção de obras de urbanização

1) Por auto de recepção provisória de obra de urbanização — 40,00 €
2) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €
3) Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização — 40,00 €
4) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €

Artigo 22.º

Assuntos administrativos

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços

1) Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalide ou semelhante:

a) Por metro quadrado ou fracção — 8,00 €

2) Reprodução de desenhos em material heliográfico — 15,00 €
3) Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro:

a) Por cada 10 m lineares ou fracção — 15,00 €

4) Certidão de propriedade horizontal:

a) Por fracção habitacional — 7,00€
b) Por fracção para comércio, indústria ou serviços — 13.00€
c) Por cada local de aparcamento não incluído em fracção horizontal — 3,00 €
d) Certidões:

i) Certidão de projecto florestal — 50,00€
ii) Certidões no âmbito da Ren e Ran — 25,00€
iii) Outras certidões — 6,00€

5) Transferência de propriedade dos estabelecimentos:

a) Averbamento nos alvarás respectivos é acrescido em 50 % sobre o valor das taxas relativas à emissão do respectivo alvará.
b) Outras alterações nas condições de licenciamento — 50,00 €
c) Alteração da designação do estabelecimento — 25,00 €

6) Fornecimento de plantas topográficas ou outras:

a) Fotocópias de plantas topográficas:

i) Formato A4, por cada — 1,00 €
ii) Formato A3, por cada — 1,50 €

b) Plantas topográficas — Suporte analógico:

i) Formato A4, por cada — 8,00 €
ii) Formato A3, por cada — 15,00 €
iii) Formato A2, por cada — 30,00 €
iv) Formato A1, por cada — 60,00 €
v) Formato A0, por cada — 80,00 €

c) Suporte digital:

i) Planimetria (2D) e altemetria (3D) multicodificada, por hectare — 20,00 €
ii) Planimetria (2D) multicodificada, por hectare — 15,00 €
iii) Altemetria (3D) multicodificada, por hectare — 10,00 €

d) Extractos do PDM, cada — 5,00 €

7) Licenciamento de recursos geológicos Taxa fixada pela legislação em vigor.
8) Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público — Florestação:

a) Para acção de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas — 10,00 €
b) Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável:

i) Desde que destinem à florestação com espécies de crescimento rápido, por hectare ou fracção — 30,00 €
ii) Mais de 5 ha até 10 ha — 50,00 €
iii) Mais de 10 ha até 20 ha — 80,00 €
iv) Mais de 20 ha — 100,00 €

9) Averbamento em processo e licença de obras em nome do novo proprietário do prédio — 17,00 €

a) Processo de obras — 17,00€
b) Processo de loteamento — 17,00€

10) Apreciação de processos:

a) De projectos, cada — 20,00 €
b) De alterações a projectos, cada — 15,00 €
c) De reapreciação de projectos, cada — 18,00 €

11) Fornecimento de cartazes de licenciamento/autorização de obras:

a) Por cada — 10,00€

12) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade:

a) Fornecimento e abertura de livro de obra — 7,50 €
b) Termo de abertura em livro sujeito a formalidade — 2,50 €
c) 2.ª via livro de obra — 11,00€

13) Ficha Técnica de Habitação

a) Depósito de ficha técnica — 10,00€
b) Emissão de 2.ª Via — 5,00 €

14) Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes:

a) Cada termo — 5,50 €

15) Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público:

a) Declarações diversas — 2,00 €

Artigo 23.º

Taxas relativas ao Licenciamento e Vistorias de Instalação de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis

(Decreto-Lei n.º 389/07, de 30 de Novembro, no âmbito do artigo 5.º e artigo 22.º)

1) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração — 20,00 €
2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 600,00 €
3) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — 600,00 €
4) Vistorias periódicas — 600,00 €
5) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas — 600,00 €
6) Averbamentos — 17,00 €

Artigo 24.º

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

(Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro — artigo 6.º, n.º 10)

Emissão de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações — 500,00 €

Artigo 25.º

Taxas devidas pelo Licenciamento Industrial

[Decreto-Lei n.º 69/2003 — artigo 25.º, n.º 1, alíneas *a*) a *h*)]

1) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis — 20,00 €
2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — 100,00 €
3) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — 80,00 €
4) Renovação da licença ambiental — 100,00 €
5) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — 100,00 €
6) Averbamento de transmissão — 17,00 €
7) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 100,00 €
8) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 100,00 €

Artigo 26.º

Taxas devidas pela realização de auditorias de classificação

(Decreto-Lei n.º 39/08 de 7 de Março)

Auditorias de classificação — 50,00 €

Artigo 27.º

Taxas devidas pelo Licenciamento de Pedreiras

1) Parecer de localização — 0,005 € por m^2, com um mínimo de 200,00 €
2) Pedido de atribuição de licença de pesquisa — 350,00 €
3) Pedido de prorrogação da licença de pesquisa — 175,00 €
4) Pedido de retransmissão de licença de pesquisa — 105,00 €
5) Pedido de atribuição de licença de exploração — 0,02 € por m^2, com um mínimo de 500,00 €
6) Pedido de vistoria — 0,02 euros por m^2, com um mínimo de 100,00 €
7) Vistoria para verificação das condições — 500,00 €
8) Pedido de licença de fusão de pedreiras — 50 % da taxa constante no ponto 5
9) Pedido de transmissão da licença — 105,00 €
10) Revisão do plano de pedreira — 50% da taxa constante no ponto 5
11) Emissão de parecer do pedido de explosivos 52,50 €
12) Pedido de suspensão da exploração — 105,00 €
13) Pedido de desvinculação da caução 0,01 euros por m^2, com um mínimo de — 400,00 €
14) Outros pedidos — 150,00 €

CAPÍTULO VI

Higiene e salubridade

Artigo 28.º

Limpeza e saneamento urbano

Limpeza de fossa ou colectores particulares (utentes não abrangidos pela rede de água):
Por cada cisterna até 3 m^3 incluindo a deslocação da viatura — 6.00€

Esgotos:

Desobstrução de canalizações de esgotos interiores — por deslocação — 20.00€

Observações

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.
Não se realizando a vistoria por motivos estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

CAPÍTULO VII

Ocupação do domínio público

Artigo 29.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura do edifício — por metro quadrado e por ano:

Até um metro de avanço — 4.00€
De mais de um metro de avanço — 5.00€

Passarelas e outras construções:

Por metro quadrado da projecção sobre a via pública e por ano — 9.00€

Artigo 30.º

Construções de instalações especiais no subsolo ou solo

1) Depósitos subterrâneos e ou aéreos:

a) Por metro cúbico e por ano — 15.00€

2) Pavilhões, quiosques e similares:

a) Por metro quadrado e por ano — 12.00€

3) Instalações provisórias, por motivos de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares:

a) Por metro quadrado e por dia — 0.30€

4) Circos e instalações similares de natureza sociocultural:

a) Por metro quadrado e por dia — 0.15€

5) Cabina ou posto telefónico:

a) Por ano — 17.00€
6) Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

a) Por metro quadrado e por ano — 6.00€

Artigo 31.º

Ocupações diversas

1) Depósitos destinados a anúncios e reclamos:

a) Sendo anuais: por metro quadrado ou fracção e por ano — 12.00€
b) Sendo ocasionais: por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 2.00€

2) Mesas e cadeiras:

a) Por metro quadrado e por mês — 0.40€

3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, excepto para usos agrícolas:

a) Por metro linear e por ano — 0.30€

4) Tubos e condutas para usos agrícolas:

a) Por metro linear e por ano — 0.00€

5) Outras ocupações da via pública:

a) Por metro quadrado e por dia — 0.20€

Observações

1. Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
2. Para efeitos da observação anterior, poderá a Câmara fixar um depósito que garanta o cumprimento da respectiva responsabilidade.
3. Os prazos de ano poderão, a requerimento fundamentado do interessado, ser reduzidos a seis meses, com a correspondente redução das taxas.
4. As medidas referidas nesta Secção são arredondadas para a unidade de referência imediatamente superior, com excepção das de tempo.
5. As empresas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, de fornecimento de energia eléctrica, de telégrafo e telefones estão isentas, relativamente às áreas das respectivas concessões, do pagamento das taxas pela ocupação do subsolo ou espaço aéreo.
6. Quando as condições o permitam e seja de prevenir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento serão fixadas pela Câmara.

CAPÍTULO VIII

Trânsito

Artigo 32.º

Estacionamento privativo

Por cada lugar de estacionamento privativo a entidade privada e por mês — 30.00€

Artigo 33.º

Parques de estacionamento

1) Estacionamento de viaturas em parques:

a) Pelo período de 2 duas horas — 0.50€
b) Por cada hora excedente — 0.50€
c) Por cada lugar privativo a entidade privada e por mês — 40.00€

2) Estacionamento sujeito a pagamento por parquímetro:

a) Por cada período de 30 minutos — 0.20€

CAPÍTULO IX

Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água

Artigo 34.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes

1) Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública:

a) Por cada e por ano — 200.00€

Artigo 35.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água

1) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública:

a) Por cada e por ano — 12.00€

Artigo 36.º

Bombas móveis ou fixas de mistura para motociclos

1) Bombas móveis ou fixas de mistura para motociclos:

a) Por cada e por ano — 25.00€

Observações

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública, para instalação de bombas abastecedoras, poderá a Câmara promover a arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação, sendo o produto da arrematação, cobrado no acto da praça. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, em igualdade de licitação.
2. As licenças deste capítulo incluem, também, a tubagem necessária.
3. O trespasse de bombas fixas, instaladas na via pública, depende da autorização municipal, ficando sujeita ao pagamento de nova taxa.
4. A substituição de bombas ou tomadas de ar ou água, por outras da mesma espécie, não implica a cobrança de nova taxa.
5. Quando os depósitos se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, acrescem as licenças correspondentes fixadas no capítulo VII.

CAPÍTULO X

Publicidade

SECÇÃO I

Anúncios luminosos, iluminados e electrónicos

Artigo 37.º

Instalação

1) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano — 6.00€
2) Freios luminosos — Quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição:

a) Por metro linear ou fracção e por ano — 1.50€

3) Outra publicidade não mensurável em área:

a) Por metro linear ou fracção por ano — 2.00€

SECÇÃO II

Bandeiras, bandeirolas e outras

Artigo 38.º

Instalação

1) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano — 12.50€
2) Por meio metro quadrado ou fracção e por mês — 1.25€

SECÇÃO III

Chapas, placas e tabuletas

Artigo 39.º

Instalação

1) Sendo mensurável em superfície — por meio metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por ano — 7.00€

2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:

a) Por ano — 1.00€

3) Tabuletas, placas ou quadros publicitários, de dupla face, colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas da iluminação pública ou dos transportes colectivos:

a) Até 0,5 m^2, cada e por mês — 2.00€

SECÇÃO IV

Toldos ou palas

Artigo 40.º

Instalação

1) Sendo mensurável em superfície:

a) Por ano e por meio metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária — 7.50€

SECÇÃO V

Painéis Mupis e Semelhantes

Artigo 41.º

Instalação

1) Sendo mensurável em superfície — por meio metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superficie publicitária:

a) Por ano — 12.50€

2) Mupis e semelhantes:

a) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 25.00€

SECÇÃO VI

Vitrinas e equipamento urbano equiparado

Artigo 42.º

Instalação

1) Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública:

a) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano — 6.00€

SECÇÃO VII

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis de aluguer, transportes públicos e outros meios de locomoção terrestre e aérea

Artigo 43.º

Instalação

1) Veículos automóveis, com ou sem reboque exclusivamente destinados a publicidade:

a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos por dia — 50.00€

2) Veículos de transportes públicos e táxis:

a) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 25.00€
b) Por meio metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 2.50€

3) Outros meios de locomoção terrestres:

a) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 50.00€
b) Por meio metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 4.00€
4) Meios aéreos por meio metro quadrado ou fracção e por dia — 25.00€

SECÇÃO VIII

Distribuição de Folhetos Publicitários

Artigo 44.º

Divulgação

Por cada mil ou fracção e por dia — 10.00€

Artigo 45.º

Publicidade Sonora

1) Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo:

a) Por cada local de emissão e por dia ou fracção — 2.50€

2) Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques:

a) Por dia ou por fracção 50.00€

Observações

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos;

2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;

3. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;

4. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;

5. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público;

6. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não passíveis de taxa de licença de obras;

7. Salvo no que respeita à publicidade referida no artigo 36.º, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se encontre o respectivo estabelecimento ou onde se fabriquem, utilizem ou vendam os objectos ou serviços será cobrado o dobro das taxas previstas nesta tabela.

8. Quando os anúncios e reclamos do artigo 37.º forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença na medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

9. Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50 %.

10. As taxas deste capítulo acumulam com as fixadas no capítulo VII deste regulamento geral, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

11. A publicidade em veículos apenas é possível de licenciamento pela Câmara municipal da área constante no respectivo título de registo de propriedade.

12. Estão isentas de pagamento de licenças as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.

13. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

14. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuídos de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração Municipal poderão ser objecto de concessão mediante concurso público.

15. As taxas a fixar por instalação ou divulgação de outros meios publicitários não previstos neste regulamento será deliberada em Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI

Cemitérios

Artigo 46.º

Inumação em covais

1) Sepulturas temporárias de 2 m — cada — 6.00€
2) Sepulturas temporárias de 1 m — cada — 3.00€
3) Sepulturas perpétuas em caixas de madeiras — 15.00€
4) Sepulturas perpétuas em caixas de chumbo ou zinco — 70.00€

Artigo 47.º

Inumação em jazigos particulares

Inumação em jazigos particulares — 30.00€

Artigo 48.º

Inumação em jazigos municipais e sua ocupação

1) Por cada período de 1 ano ou fracção:

a) Em compartimentos de 1.º e 2.º piso — 17.00€
b) Idem de outros pisos — 15.00€

2) Com carácter de perpetuidade:

a) Em compartimentos de 1.º e 2.º piso — 300.00€
b) Idem de outros pisos — 250.00€

Artigo 49.º

Exumação

Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transplante dentro do cemitério — 30.00€

Artigo 50.º

Ocupação de ossários municipais

1) Ocupação de ossários municipais — cada ossada:

a) Por cada período de um ano ou fracção — 7.00€
b) Com carácter de perpetuidade — 125.00€

Artigo 51.º

Depósito transitório de caixões

1) Pelo período de 24 horas ou fracção — 2.00€
2) Pelo período de 15 dias ou fracção, só por motivo de obras — 5.00€

Artigo 52.º

Concessão de terrenos

1) Para sepultura perpétua — 500.00€
2) Para jazigo:

a) Pelos primeiros 4 m^2, ou fracção — 1000.00€
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais — 500.00€

Artigo 53.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

1) Ajardinamento de sepulturas:

a) Pelo período de 1 ano — 3.00€
b) Idem 5 anos — 12.00€

2) Construção de bordadura em argamassa de cimento e sua conservação durante o período de inumação — 40.00€
3) Colocação de cruz — 7.00€
4) Colocação de floreira em sepultura ou jazigo — 17.00€

Artigo 54.º

Abaulamento de sepultura

1) Pelo período de inumação:

a) Sepultura de 1 m — 3.00€
b) Sepultura de 2 m — 6.00€

2) Para além do período de inumação (por ano):

a) Sepultura de 1 m — 1.00€
b) Sepultura de 2 m — 2.50€

Artigo 55.º

Utilização de capela e sua decoração

1) Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiras — 3.00€
2) Armação da capela e tarima própria — 12.00€
3) Utilização de paramentos da Câmara para missa — 17.00€

Artigo 56.º

Ocupação de sepultura reservada para além do período legal de inumação — por ano ou fracção enquanto a disponibilidade do terreno permitirem

1) Sepultura de 1 m:

a) Por um ano — 7.00€
b) Por 5 anos — 30.00€

2) Sepultura de 2 metros:

a) Por um ano — 9.00€
b) Por cinco anos — 40.00€

Artigo 57.º

Remoções

1) Remoção de ossadas — 3.00€
2) Remoção de caixão dentro do jazigo — 6.00€
3) Remoção do caixão para reparação — 30.00€
4) Remoção de revestimentos em mármore de sepultura — 17.00€
5) Remoção, revestimentos e bordaduras em cimento, de sepultura — 9.00€
6) Remoção de tampas em mármore e granito de sepulturas ou jazigos — 2.00€

Artigo 58.º

Diversos

1) Serviços de assinatura — 2.00€
2) Trasladações — 10.00€
3) Averbamentos em títulos de jazigo ou sepultura perpétua — 10.00€
4) Condução de carvão para sepultura — 3.00€
5) Condução de carvão para jazigo — 3.00€
6) Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares — 7.00€
7) Colocação e gravação de epitáfios em jazigos, sepulturas e ossários — 3.00€
8) Revestimento de sepulturas com materiais de construção:

a) Por cinco anos — 7.00€

9) Serviços ao domingo ou feriados — 15.00€
10) Serviço prestado por cada funcionário fora das horas regulamentares:

a) Cada meia hora ou fracção — 3.00€

Artigo 59.º

Obras em jazigos e sepultura perpétua ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara

1) Construção, ampliação ou modificação de jazigos:

a) Por cada jazigo — 30.00€

2) Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas:

a) Por sepultura — 15.00€

3) Revestimento de sepulturas temporárias a mármore, granito ou lousa — 10.00€

Observações

1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal.
2. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a 1 ano.
3. Os direitos de concessionários de terrenos de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo ou sepultura.

CAPÍTULO XII

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Da ocupação do espaço

Artigo 60.º

Venda a retalho

1) Lojas:

a) Por metro quadrado e por mês — 7.00€

2) Barracas ou outras instalações do Município:

a) Por metro quadrado e por mês — 4.00€

3) Ocupação de terrado:

a) Por metro de fundo e por mês:

i) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município — 2.00€
ii) Não utilizando materiais ou instalações do Município — 1.00€

b) Por metro de frente e por mês:

i) Até 2 m de fundo — 1.00€
ii) Mais de 2 m de fundo — 1.20€

4) Terrado em recinto de mercados e feiras por mês:

a) Por m^2 até 4 m de fundo ou oito de frente — 1.00€
b) Por m^2 com mais de 4 m de fundo ou oito de frente — 1.20€

5) Área de terrado para venda de animais:

a) Por animal e por dia:

i) Bovinos adultos — 0.30€

ii) Bovinos adolescentes — 0.20€
iii) Equídeos — 0.25€
iv) Asininos — 0.25€
v) Ovinos ou caprinos — 0.10€
vi) Suínos — 0.20€
vii) Crias — 0.05€

b) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira:

i) Por metro quadrado e por dia 1.00€

Artigo 61.º

Venda por grosso

1) Em lote ou processo semelhante por metro quadrado e por dia — 0.60€
2) Por outro processo de venda por metro quadrado e por dia — 1.00€

Artigo 62.º

Local privativo para depósito e armazenagem

Por metro quadrado e por dia — 1.00€

Artigo 63.º

Local privativo, para manutenção, preparação e acondicionamento de redutos

1) Por metro quadrado e por dia:

a) Em recinto fechado — 1.00€
b) No terrado — 0.50€

Artigo 64.º

Outras instalações especiais

1) Por metro quadrado e por dia — 5.00€
2) Por metro quadrado e por mês — 30.00€

Artigo 65.º

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores

Por cada um — 15.00€

Artigo 66.º

Utilização do espaço fora de horas

Pela entrada no recinto da feira após as 8h30m — 5.00€

SECÇÃO II

Diversos

Artigo 67.º

Arrecadações em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras

Por volume e por dia — 1.00€

Artigo 68.º

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feiras até à sua abertura

Por volume e por dia — 1.00€

Artigo 69.º

Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação

1) Balanças por cada pesagem:

a) Em básculas para veículos ou de grandes volume — 2.00€
b) Noutras balanças — 1.00€

2) Tanques de lavagem:

a) Por cada lavagem — 2.00€

3) Outros utensílios, materiais e artigos municipais:

a) Por unidade e por dia — 2.00€

SECÇÃO III

Vistorias

Artigo 70.º

Vistorias Sanitárias

Por cada vistoria 5.00€

Artigo 71.º

Reinspecção sanitária de produtos de origem animal, nos postos de venda

1) Pela reinspecção sanitária:

a) Carnes verdes, por carcaça — 1.00€
b) Carnes salgadas, por quilo — 0.20€
c) Carnes tratadas pelo frio por kg — 0.20€

2) Junta de recurso:

a) Por cada recurso:

i) Nos postos — 5.00€
ii) Fora dos postos — 10.00€

SECÇÃO IV

Do cartão de feirante

Artigo 72.º

Cartão de feirante

1) Pela emissão — 15.00€
2) Pela renovação — 10.00€
3) Pela renovação fora de prazo — 15.00€
4) Pela segunda via do cartão de feirante — 5.00€

CAPÍTULO XIII

Complexo desportivo

SECÇÃO I

Parque de campismo

Artigo 73.º

Utilização

1) Pessoas:

a) Até aos 5 anos — 0.00€
b) Dos 5 aos 12 anos — por dia — 1.00€
c) De mais de 12 anos — por dia — 2.00€

2) Tendas:

a) Tenda canadiana— por dia — 1.50€
b) Tenda familiar— por dia — 2.50€

3) Caravanas:

a) Até 4 m — por dia — 4.00€
b) Mais de 4 m — por dia — 5.00€

4) Veículos

a) Bicicletas — por dia — 0.00€
b) Ciclomotores, motociclos e motas — por dia — 2.00€
c) Automóveis — por dia — 2.50€
d) Reboque de carga — por dia — 2.00€

Artigo 74.º

Fornecimento de electricidade

Taxa fixa diária — 2.00€

Artigo 75.º

Visitas

1) Por pessoa e por dia — 1.50€
2) Com pernoita — 2.00€

Artigo 76.º

Animais domésticos

Por dia — 1.50€

Artigo 77.º

Pela renovação do cartão por extravio ou deterioração

Pela emissão — 2.50€

Observação

As taxas são acumuláveis.

SECÇÃO II

Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem

Artigo 78.º

Da Utilização

1) Inscrições — maiores de 15 anos:

a) Primeira inscrição anual com emissão de cartão — 10.00€
b) Renovação de inscrição anual — 8.00€
c) Segunda via de cartão — 3.00€

2) Inscrições — menores de 15 anos:

a) Primeira inscrição anual com emissão de cartão — 5.00€
b) Renovação de inscrição anual — 3.00€
c) Segunda via de cartão — 1.50€

3) Custo da prestação mensal de serviço, para detentores do cartão referido nos pontos anteriores, incluindo duas aulas por semana, para as seguintes modalidades:

a) Maiores de 15 anos — adaptação ao meio aquático, hidroginástica, aprendizagem, reabilitação, aperfeiçoamento, competição e natação para bebés — 15.00€
b) Menores de 15 anos — adaptação ao meio aquático, aprendizagem, reabilitação, aperfeiçoamento e competição — 8.00€

4) Custo por hora:

a) Maiores de 15 anos — 1.50€
b) Menores de 15 anos — 1.25€

5) Clubes, associações e entidades privadas (máximo de 15 pessoas), custo por hora — 25.00€
6) Escolas, por turma e por hora, máximo 20 alunos:

a) 1.º, 2.º e 3.º ciclo e secundário — 7.00€

Observação

Os possuidores de cartão jovem e do idoso beneficiam de um desconto de 50 %.

SECÇÃO III

Piscina municipal descoberta e campo de ténis

SUBSECÇÃO I

Piscinas

Artigo 79.º

Da utilização

1) Até 5 anos — 0.00€
2) De 5 Até 15 anos — por dia — 0.75€
3) Maiores de 15 anos — por dia — 1.50€

SUBSECÇÃO II

Campos de ténis

Artigo 80.º

Da Utilização

1) Por hora de utilização — 3.00€
2) No período de Inverno após as 18h será acrescido de — 0.50€

SECÇÃO IV

Estádio Municipal

Artigo 81.º

Da utilização

1) Por hora de utilização por entidades privadas — 50.00€
2) Por hora de utilização por associações, clubes — 25.00€
3) Outras organizações desportivas extra concelhias — por hora — 100.00€

CAPÍTULO XVI

Central de camionagem

Artigo 82.º

Da Utilização

1) Preço mensal por cais — 50.00€
2) Preço por escritórios/bilheteira — por mês — 50.00€
3) Por alvéolo de bagagem — por mês — 50.00€

CAPÍTULO XV

Aeródromo Municipal

Artigo 83.º

Utilização

1) Avião para reboque ou viagem — 1.50€/minuto
2) Planador em "baptismo" (inclui reboque) — 22.50€
3) Planador em formação — 0.25€/minuto
4) Planador — 0.30€/minuto
5) Moto-planador — 1.00€/minuto
6) Estacionamento no hangar por mês:

a) Planador — 10.00€
b) Ultraleve — 25.00€
c) Avionetas — 30.00€

CAPÍTULO XVI

Diversos

SECÇÃO I

Da venda ambulante

Artigo 84.º

Cartão de vendedor ambulante (Anual)

1) Pela emissão — 30.00€
2) Pela renovação — 15.00€
3) Pela renovação fora de prazo — 30.00€
4) Segunda via do cartão — 5.00€

Artigo 85.º

Vistorias

1) A utensílios ou veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares — por vistoria:

a) A utensílios — 1.50€
b) A ciclomotores — 3.00€
c) A outros veículos — 7.00€
d) Outras vistorias — por cada — 6.00€
e) Vistorias a unidades móveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro — 30.00€
f) Outras unidades móveis — 30.00€

SECÇÃO II

Licenciamento de veículos afectos ao exercício de transporte de aluguer

[Nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto (Táxis)]

Artigo 86.º

Do processo de licenciamento

1) Pela emissão de cada licença de táxi — 250.00€
2) Por cada averbamento, que não seja da responsabilidade do Município — 100.00€

SECÇÃO III

Recintos acidentais de espectáculos e divertimentos públicos

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)

Artigo 87.º

Da concessão de licença de recinto

1) Recintos itinerantes ou improvisados, por dia — 20.00€
2) Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, por dia — 40.00€
3) Recintos para espectáculos de natureza artística, por dia — 40.00€
4) Espaços de jogos e parques de recreio — 40.00€
5) Recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, por dia — 20.00€
6) Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:

a) Por cada perito — 10.00€

SECÇÃO IV

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculosde natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 88.º

Do Licenciamento

1) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro):

a) Por cada dia — 10.00€
b) Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia — 10.00€

Observações

1. Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara Municipal de Mogadouro são devidos, além da taxa prevista na alínea *a*), o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito.
2. As taxas serão pagas no acto da apresentação do respectivo pedido.
3. A desistência do pedido implica a perda, a favor do Município de Mogadouro, de 50 % das taxas já pagas.

SECÇÃO V

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

Artigo 89.º

Do Licenciamento

1) Registo de máquinas — cada máquina — 88.00€
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão cada máquina — por ano — 88.00€
3) Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — 44.00€
4) Segunda via de título de registo — cada máquina — 30.00€

SECÇÃO VI

Licenciamento do exercício de actividade de guarda-nocturno

(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

Artigo 90.º

Do Licenciamento

1) Emissão de licença — por ano — 15.00€

SECÇÃO VII

Actividade de venda ambulante de lotarias

Artigo 91.º

Do Licenciamento

1) Licenciamento da actividade — Anual — 5.00€
2) Renovação de licenciamento — Anual — 3.00€
3) Averbamentos — 2.00€

SECÇÃO VIII

Fogueiras e queimadas

Artigo 92.º

Do Licenciamento

1) Realização de fogueiras e queimadas 5.00€

SECÇÃO IX

Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Artigo 93.º

Do Licenciamento

1) Pela emissão do horário de funcionamento 5.00€
2) Pela emissão de 2.ª via do horário de funcionamento 3.00€

SECÇÃO X

Taxas para de canídeos, felídeos e outros animais

Artigo 94.º

Alimentação

1) Pensos a animais, por animal, e por cada período de 24 horas ou fracção:

a) Canídeos, felídeos — 6.00€
b) Outros animais — 25.00€

SECÇÃO XI

Emissão do certificado de registo, do documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia.

(Artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigo 3.º e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)

Artigo 95.º

Certificado de Registo

1) Pela emissão:

a) Cidadãos maiores de 18 anos — 3.50€
b) Cidadãos menores de 18 anos — gratuito

2) Em caso de extravio, roubo ou deterioração — 3.75€

Artigo 96.º

Documento e cartão de residência

1) Pela emissão:

a) Cidadãos maiores de 18 anos — 3.50€
b) Cidadãos menores de 18 anos — gratuito

2) Em caso de extravio, roubo ou deterioração — 3.75€

SECÇÃO XII

Sessões cinematográficas

Artigo 97.º

Bilhete de ingresso

Por sessão — 2.50€

Nota Final

Todos os valores desta tabela incluem IVA, quando devido, com a percentagem de acordo com o CIVA.

Aviso n.º 26210/2008

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na línea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2008 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, aprovou por maioria o Regulamento Municipal dos Sistemas de Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Nota justificativa

Os Municípios dispõem de poder regulamentar (artigo 241.º da Constituição), competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal alínea *a*), n.º 2, artigo 53.º e alínea *a*), n.º 7, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu no Ordenamento Jurídico-Administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre os quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos Interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento.

O Município de Mogadouro, como Entidade Gestora dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e a fim de melhor fundamentar os actos administrativos que se colocam no âmbito das suas competências, procedeu à alteração do Regulamento em vigor, adaptando-o à realidade geográfica do Concelho, regulando o objecto, competências, definições técnicas, obrigações dos proprietários, encargos e extensão e projectos de redes, fiscalização, vistorias e ensaios, inspecção das canalizações, infracções e sanções. Quanto às taxas e tarifas, entende-se que estas devem ser objecto de tratamento autónomo no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas do Concelho, salvaguardando um anexo a este regulamento com as taxas e tarifas devidas, de modo a desburocratizar a vida do Munícipe.

O fornecimento de água assegurado pelo Município de Mogadouro obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção dos utentes que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e da Lei n.º 24/96 de 31 de Julho.

Deste modo, os objectivos deste Regulamento são os de preservar o meio ambiente e um recurso, globalmente, cada vez mais escasso, que é o da água. Para isso pretende-se racionalizar a gestão da água através de normas, que permitam aos Técnicos no seu dia-a-dia encontrar as melhores soluções para todas as questões que se coloquem no âmbito dos sistemas de distribuição pública e predial de água, bem como da drenagem pública e predial de águas residuais.

Assegurado o bom funcionamento global do sistema, consequentemente, será assegurado também a segurança, a saúde pública e conforto dos Munícipes, sendo, por isso, um vector de qualidade de vida para todos os que vivem no Concelho.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Aplicável

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto e do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, bem como demais disposições legais em vigor.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, tratamento e rejeição de águas residuais existentes ou a construir na área do concelho de Mogadouro, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do entendimento e aplicação deste Regulamento consideram-se as seguintes definições:

Águas residuais: águas cuja composição resulta de diversas actividades ou ocorrências ligadas à vida do homem, as quais podem ter origem na sua utilização para fins higiénicos, recreativos, comerciais, agrícolas, agro-pecuários ou outros e na defesa dos aglomerados populacionais contra as inundações causadas pelas precipitações;

Boca de incêndio: válvula instalada numa ramificação de canalização de abastecimento público, destinada a fornecimento de água em caso de incêndio;

Calibre: diâmetro interior de uma canalização circular ou principais dimensões internas que a definem quando a secção não for circular;

Colector: canalização ou aqueduto destinado à condução de águas residuais afastando-as dos locais de produção;

Contador: aparelho destinado à medição do volume de água consumidos num determinado intervalo de tempo;

Efluentes: águas residuais que emanam de um determinado local.

Medidor de caudal: aparelho destinado à medição de caudais de águas residuais;

Nicho para contador de água: caixa térmica, armário ou cavidade em tijolo, bloco de betão, chapa metálica, outro material, com porta, destinado a alojar o contador de água e as válvulas de corte do fornecimento;

Parâmetros de poluição: elementos variáveis que permitem definir as características de qualidade de água de modo a permitir a sua utilização para determinado fim;

Pré-tratamento: tratamento destinado à redução da carga de poluentes ou eliminação de certos poluentes específicos antes das descargas das águas residuais nos sistemas de drenagem ou nos emissários situados ao longo das linhas de água principais (interceptores);

Poço absorvente: órgão do sistema de águas residuais destinado à infiltração destas no solo;

Ramal de ligação: troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, ou drenagem de águas residuais, respectivamente compreendido, entre os contadores de água e a conduta principal de

distribuição ou, entre a câmara de visita situada na extremidade de jusante do sistema predial (câmara interceptora) e o colector principal de drenagem de águas residuais;

Ramais colectivos: ramais que se destinam a servir mais que uma moradia ou fracção;

Rede de distribuição: conjunto de dispositivos, tubagens e equipamentos destinados a distribuição de água potável aos utilizadores;

Saneamento básico: conjunto de actividades, obras, infra-estruturas, equipamentos e serviços destinados a satisfazer as necessidades da qualidade de vida das populações nos domínios de abastecimento de água potável, drenagem e depuração de águas residuais, limpeza pública, remoção, tratamento e destino dos lixos;

Sistema de abastecimento de água: conjunto constituído por captação, tratamento, elevação, armazenamento, adução e rede de distribuição de água para abastecimento público;

Sistema de águas residuais: conjunto constituído por rede de colectores de drenagem, dispositivo de tratamento e destino final;

Válvula de corte: dispositivo Instalado no nicho do contador, destinado à interrupção do fornecimento de água a uma instalação predial.

Artigo 4.º

Sistemas Públicos Municipais e Sistemas Prediais Particulares

1 — As canalizações de distribuição de água e de drenagem de águas residuais classificam-se em Municipais e Particulares.

2 — São Municipais as redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais que fiquem situadas na via pública ou que atravessem propriedades particulares em regime de servidão e os ramais de ligação aos prédios.

3 — São particulares as canalizações de outros órgãos interiores estabelecidos para abastecimento de água ou drenagem de águas residuais a partir do aparelho de medição/contador e da câmara interceptora do ramal de ligação.

CAPÍTULO II

Sistemas públicos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Entidade gestora

1 — O Município de Mogadouro, à frente designado de Entidade Gestora (EG), é responsável pela concepção, construção e exploração dos respectivos sistemas públicos municipais a que se refere o artigo 1.º

2 — Para os efeitos previstos no número 1, cabe à Entidade Gestora dentro do seu quadro de competências e atribuições, cumprir o preceituado no número 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela exploração e âmbito de fornecimento

1 — A exploração dos sistemas públicos deve ter um responsável que garanta a exploração adequada da instalação, através do cumprimento das regras de operação, manutenção e conservação, controlo de eficiência, higiene e segurança específicas da instalação, no âmbito dos respectivos programas elaborados pela EG.

2 — O Município de Mogadouro, como EG, fornece na área do Concelho de Mogadouro, água potável para consumo doméstico, industrial, público ou outro.

3 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não coloquem em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

4 — A EG pode fornecer água fora da sua área de intervenção mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

5 — Pode ainda a EG estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes nos termos da Lei.

6 — A água é fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 7.º

Concepção e Projecto

1 — É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, expansão e remodelação do sistema.

2 — É da responsabilidade dos respectivos Promotores a elaboração dos projectos e execução de obras respeitantes a infra-estruturas de loteamentos, nos termos aplicáveis do presente regulamento, que serão submetidas à apreciação da EG.

3 — Para o efeito, podem os Promotores de loteamentos urbanos requerer à EG, informação sobre a aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Utilizadores

1 — São utilizadores dos sistemas os que deles se servem de forma permanente ou eventual.

2 — São direitos e deveres dos utilizadores os que derivam da legislação e regulamentação geral em vigor, designadamente os previstos nos artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e os especialmente previstos neste Regulamento.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de Ligação aos Sistemas Públicos

1 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais domésticas quando existam ou venham a ser instaladas as respectivas infra-estruturas.

2 — Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação a que se refere o número anterior os prédios que não estejam a ser permanente e totalmente utilizados para os fins a que se destinam, devido ao seu mau estado de conservação ou ruína.

3 — A execução dos ramais de ligação compete ao Município, sendo o pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais da iniciativa do Munícipe.

4 — Em casos excepcionais, previamente autorizados pela EG, podem as ligações a que se refere o número anterior ser executadas pelo utilizador, desde que devidamente fiscalizadas pelos serviços competentes do Município.

5 — Em casos de incumprimento do disposto no número 3, a EG notifica os proprietários ou outros titulares de direitos reais limitados estabelecendo prazo não inferior a 30 dias para que seja formulado o pedido.

6 — Sempre que os proprietários ou outros titulares de direito reais, depois de devidamente notificados nos termos do número anterior, não cumpram a obrigação imposta, a EG manda proceder às respectivas ligações, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procede à cobrança coerciva da importância devida, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 10.º

Prolongamento das redes públicas

1 — Para os edifícios situados em local, zona ou arruamento ainda não servido pela infra-estrutura de saneamento básico, a EG instalará, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, redes de abastecimento de água e ou drenagem de águas residuais suportando as despesas inerentes à sua instalação.

2 — Caso não se encontrem reunidas as condições financeiras a que se refere o número anterior, poderá o prolongamento efectuar-se, desde que os beneficiados se comprometam a comparticipar ou suportar na totalidade as despesas inerentes à concretização do prolongamento e ou reforço das redes existentes.

3 — Nas situações a que se refere o n.º 2 e sempre que o prolongamento seja requerido por mais de um interessado, a despesa será distribuída proporcionalmente à distância da inserção dos ramais de ligação de cada Munícipe à rede pública existente.

4 — No caso de o prolongamento da rede ter sido concretizado conforme o previsto no número 2, e venha, dentro do prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em serviço, a ser utilizado por outros prédios, a EG, se assim for requerido, regulará a indemnização a atribuir ao interessado ou interessados que custearam a sua instalação.

5 — As instalações a que se refere o número 1, pode em casos especiais, ser efectuada por outras entidades, desde que previamente autorizadas pela EG.

6 — As canalizações da rede geral, estabelecidas nos termos do presente artigo são, em qualquer caso, propriedade exclusiva do munící-

pio, competindo à EG velar pela sua manutenção, boa conservação e funcionamento.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 11.º

Responsabilidade de instalação

1 — Compete à EG, através dos serviços competentes, promover ou conceder prévia autorização para instalação dos ramais de ligação.

2 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação é cobrada, antecipadamente, uma taxa de instalação aos proprietários, ou outros titulares de direitos reais limitados.

Artigo 12.º

Ramais colectivos em condomínio fechado

1 — Nos prédios inseridos em terreno sujeito ao regime tipo condomínio fechado, com acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o abastecimento de água dos diferentes prédios e ou fracções pode ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

2 — Nas situações previstas no número anterior é obrigatória a instalação de um contador totalizador, a colocar no limite do domínio público, um contador por cada prédio e ou fracção, e ainda, um contador por dispositivo ou conjunto de dispositivos de uso comum, nomeadamente, os destinados a regas, lavagens e piscinas.

3 — A drenagem de águas residuais dos prédios a que se refere o número 1, pode ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

Artigo 13.º

Apoio social

1 — A EG, mediante a análise conjuntural do caso concreto dos proprietários ou outros titulares de direitos reais limitados, pode autorizar o pagamento do valor dos ramais de ligação em prestações mensais até ao máximo de seis, a vencer no último dia de cada mês, se tal for requerido no prazo de 30 dias a contar da notificação para o mencionado pagamento.

2 — Em casos de comprovada carência económica dos proprietários ou outros titulares de direitos reais limitados pode ser autorizado, se assim for requerido dentro do prazo estipulado no número anterior, a isenção do pagamento do valor dos ramais de ligação.

CAPÍTULO III

Sistemas prediais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Apresentação dos projectos das redes prediais

1 — É obrigatória a apresentação dos projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais em todos os edifícios a construir, remodelar ou ampliar.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de remodelação ou ampliação das edificações que não impliquem alterações nas redes já instaladas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Instrução dos projectos

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor o projecto de redes particulares de abastecimento de água a que se refere o artigo anterior compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, donde conste descrição da concepção das instalações com a indicação do número de fracções servidas, a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, bem como o dimensionamento hidráulico do sistema.

b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessários à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização de água.

c) Em loteamento o processo é semelhante ao descrito nas alíneas anteriores, devendo ser indicada na parte superior dos desenhos dos perfis longitudinais a seguinte nota: "As cotas das canalizações referem-se à geratriz superior das mesmas". As medições e orçamento devem ter preços unitários actualizados. As características das câmaras, cofres, hidrantes, respectivas tampas e portinholas são fornecidos pela EG a pedido do interessado e devem fazer parte do processo.

2 — Projectos de redes particulares de drenagem e tratamento de águas residuais devem conter:

a) Memória descritiva e justificativa donde conste a natureza, designação e local da obra, a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento das canalizações e seus calibres;

b) Dimensionamento dos sistemas com cálculos hidráulicos e indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar, incluindo as características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Extracto da planta topográfica na escala 1/1000, ou outra existente, a fornecer pela EG e na qual seja indicada a localização da obra;

d) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado, em planta, seguido pelas canalizações interiores, em escala mínima 1/100, com indicação dos calibres dos diferentes troços, da localização dos aparelhos sanitários, órgãos acessórios e instalações complementares.

Artigo 16.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade dos autores dos projectos a recolha de elementos de base para a elaboração dos mesmos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, desde que solicitados pelo interessado, devem os serviços da EG fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, o calibre do ramal ou ramais de ligação, as pressões máxima e mínima disponíveis na rede pública de água, no ponto de inserção do ramal, e a localização e profundidade da soleira da câmara do ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público de águas residuais.

Artigo 17.º

Alterações ao projecto

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificação de sistemas prediais ficam sujeitas a prévia concordância da EG.

2 — As pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou diâmetro das canalizações são dispensadas do sancionamento prévio a que alude o número anterior.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues nos serviços competentes da EG, após conclusão das obras, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 18.º

Acções de inspecção

1 — A EG pode proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecções da EG sempre que haja reclamações de Munícipes, perigos de contaminação ou poluição.

3 — A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 19.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O proprietário deve comunicar, por escrito, o início e fim da obra à EG, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A EG pode efectuar a fiscalização, vistorias e os ensaios necessários sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável ou representante, devendo ser lavrado auto.

3 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

Artigo 20.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto e normas regulamentares em vigor ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela conservação e reparação dos sistemas prediais

Compete ao Proprietário ou outros titulares de direitos reais sobre o edifício, a conservação, reparação e renovação dos sistemas prediais.

CAPÍTULO IV

Contratos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 22.º

Contratos

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a EG e os Munícipes.

2 — Os contratos só podem ser estabelecidos após vistoria realizada, conforme o previsto neste Regulamento, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de poderem ser ligados às redes públicas.

3 — O pedido de ligação, tem em vista a celebração do contrato e deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requisição de acordo com o modelo constante do anexo I;

b) Cópia do auto de vistoria a que se refere o número 3 do artigo 20.º do presente regulamento;

c) Cópia do contrato de arrendamento;

d) Cópia da licença de construção quando se tratar da celebração de contrato de ligação temporária para estaleiros e obras ou documento comprovativo da isenção.

4 — O contrato a que se refere a alínea *d*) do número anterior cessa no dia em que caducar a licença de construção, ou nos casos de isenção de licença no termo da obra.

CAPÍTULO V

Abastecimento de água

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e as redes de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação quer por contacto, quer por aspiração da água residual em caso de depressão.

Artigo 24.º

Utilização de água não potável

1 — Só é admitida a utilização de água não potável em sistemas prediais para a lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respectivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados através de indicação que refira tratar-se de "água imprópria para consumo".

3 — Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Município não se responsabiliza pela utilização indevida de água não potável.

Artigo 25.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem,

Artigo 26.º

Reservatório

1 — A construção de reservatórios prediais destinados ao armazenamento de água para fins alimentares não é permitida excepto em casos especiais devidamente justificados, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não oferecerem as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

2 — Os casos especiais referidos no número anterior carecem de aprovação prévia dos serviços competentes da EG, devendo situações já existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ser objecto de reapreciação se a EG assim o entender.

3 — Os reservatórios referidos nos números anteriores serão sempre associados a sistema elevatório e sobrepressor, serão dimensionados por forma a que se verifique uma renovação permanente da água, serão construídos em material adequado que salvaguarde a qualidade de água fornecida e localizar-se em zona térmica e higienicamente protegida.

Artigo 27.º

Ligação à rede pública

1 — Os ramais de ligação deverão assegurar o abastecimento predial de água em boas condições de caudal e pressão.

2 — Sempre que previsto em projecto, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para o abastecimento doméstico ou serviços.

3 — A válvula de corte de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada por pessoal autorizado pelos serviços da EG, salvo em caso urgente de força maior, devendo em tal caso ser imediatamente comunicado o facto àqueles serviços.

SECÇÃO II

Fornecimento de água

Artigo 28.º

Forma de Fornecimento

1 — A água é fornecida através de contadores devidamente selados e instalados pela EG.

2 — A EG pode não fornecer água aos edifícios ou fracções quando existam débitos por regularizar.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de obras, a EG, sempre que possível avisará os Munícipes.

3 — Compete aos Munícipes tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 30.º

Consumo de água nos sistemas prediais

Os Munícipes são responsáveis por todo o consumo de água, bem como perdas e fugas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 31.º

Interrupção no fornecimento de água

1 — A EG pode interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição de água ou drenagem de águas residuais, ou respectivo sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
c) A ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporária incontrolável das captações;
e) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação;
f) Quando, após a inspecção tenham sido realizadas obras de reparação de sistemas prediais de água ou de drenagem de águas residuais, e as mesmas não tenham sido realizadas no prazo estabelecido;
g) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alterações justificadas das pressões de serviço;
h) Por falta de pagamento, na data do seu vencimento, dos consumos ou dívidas ao Município, nos termos deste Regulamento;
i) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
j) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a três meses para proceder à leitura;
k) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue meio fraudulento para consumir água;
l) Quando se verifique a utilização de água da rede para fins diferentes dos contratados;
m) Quando seja facultado o fornecimento objecto do contrato a outro hipotético Munícipe;
n) Quando os sistemas prediais de água e ou de águas residuais tiverem sido modificados sem aprovação do seu traçado.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamentos no número anterior só poderá ocorrer após aviso prévio, salvo nos casos fortuitos ou de força maior a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*).
3 — A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às Entidades competentes e respectivos tribunais para garantir o uso dos seus direitos, para exigir o pagamento das importâncias devidas, outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas.
4 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer Munícipe, com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 58.º deste Regulamento e depois de cumprido o estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.
5 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta da facturação já vencida ou vincenda, bem como das tarifas de restabelecimento da ligação prevista neste Regulamento.

Artigo 32.º

Fugas e perdas nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.
2 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a ruptura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes, será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo.
3 — Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da factura em prestações mensais, no máximo de 24, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 33.º

Dever de avisar a EG em caso de avaria nas redes interiores

Em caso de ruptura ou avaria, os proprietários e possuidores do prédio, ou administração do condomínio, quando exista, deverão avisar imediatamente a EG para que esta determine a interrupção do fornecimento, fechando a válvula de passagem do ramal de ligação, até que seja reparada a avaria.

Artigo 34.º

Interrupção do Fornecimento por Iniciativa do Consumidor

Os consumidores podem requerer à EG a interrupção temporária do fornecimento de água a qual se processará no prazo máximo de dois dias após a data da entrada do pedido, mediante o pagamento da correspondente tarifa.

Artigo 35.º

Deveres dos proprietários

1 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não seja em seu nome, devem comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.
2 — Sempre que os proprietários não tenham cumprido o estabelecido no número anterior são solidariamente responsáveis perante o Município, pelos débitos respectivos.

Artigo 36.º

Bocas-de-incêndio particulares

1 — A EG pode fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio têm ramal e canalização próprios, com diâmetro regulamentado e são fechados com selo especial;
b) Estes dispositivos só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro de 24 horas seguintes ao sinistro.

2 — A abertura destas bocas-de-incêndio, sem autorização da EG, em quaisquer outras circunstâncias para além da referida no número anterior, constitui contra-ordenação.

SECÇÃO III

Contadores

Artigo 37.º

Tipos e Calibres

1 — Os contadores a instalar são do tipo, calibre e classe aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.
2 — Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 38.º

Instalação de Contadores

1 — Os contadores são instalados obrigatoriamente um por fracção, podendo ser colocados isoladamente, ou em conjunto, constituindo neste último caso, uma bateria de contadores.
2 — Na bateria de contadores pode ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais individuais.
3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, são tais que permitam um bom acondicionamento, regular substituição ou reparação local, bem como boas condições de leitura.

Artigo 39.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores são instalados em locais acessíveis a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, conforme se trate de um ou vários consumidores.
3 — Nos edifícios com logradouros privados os contadores devem localizar-se no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública.

Artigo 40.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao Munícipe informar a EG logo que o contador tenha os selos danificados ou apresente qualquer outro defeito.

3 — A EG pode mandar proceder à verificação do contador, à sua reparação, substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sem qualquer encargo para o Munícipe.

Artigo 41.º

Acesso ao Contador

Os Munícipes devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da EG ou outros a quem tenha sido atribuída essa tarefa, devendo em ambos os casos serem portadores de credencial para o efeito, passada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 42.º

Periodicidade das leituras de água

1 — As leituras dos contadores de água são efectuadas mensalmente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou aqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este deve comunicar por escrito à EG o valor registado, a fim de não ser prejudicado pelos inconvenientes dos consumos acumulados.

3 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

4 — A reclamação do Munícipe contra a leitura referida no número anterior não exime da obrigação do pagamento do montante da factura.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 43.º

Avaliação de consumos

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura e a mesma não tenha sido fornecida nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não exista a média referida na alínea *a*);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2 — Logo que se torne possível a efectivação da leitura do contador e daí resultem consumos inferiores aos avaliados e já processados serão progressivamente deduzidas, nos meses posteriores, as diferenças verificadas até se atingirem os consumos reais, não havendo nunca lugar a reembolso de quaisquer importâncias.

Artigo 44.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medida pelo contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo de leitura.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VI

Águas residuais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 45.º

Admissão de águas residuais em sistemas municipais de drenagem

1 — As descargas de águas residuais em redes de colectores municipais deverão satisfazer as características qualitativas e quantitativas admissíveis nomeadamente obedecer aos valores máximos admissíveis (VMA) das normas de descarga constantes da legislação em vigor.

2 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pela EG.

3 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativas a instalações de pré-tratamento serão da conta dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou dos produtores das águas residuais.

Artigo 46.º

Análise das águas residuais

1 — Caso seja tecnicamente justificável a EG pode exigir dos produtores de águas residuais ligadas aos sistemas municipais a prova, mediante análises, das características dos seus efluentes, a realizar em laboratórios ou laboratórios aceites por aquela.

2 — O intervalo entre as análises será subordinado ao tipo de actividade exercida, não podendo, no entanto, ser superior a três meses.

Artigo 47.º

Medidores de caudal

1 — A EG reserva-se o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias.

2 — Os medidores de caudal, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pelo município a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais ou dos produtores de águas residuais.

3 — A instalação deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes de fiscalização do Município, ficando os proprietários ou produtores das águas residuais responsáveis pela respectiva conservação.

Artigo 48.º

Construções sobre colectores e outros órgãos do sistema

1 — É expressamente proibida a construção de quaisquer edificações sobre colectores e outros órgãos dos sistemas.

2 — Nos casos em que se torne absolutamente imprescindível a construção de edifícios sobre colectores ou a passagem de colectores sobre edifícios, será previamente verificado, mediante inspecção feita pelos serviços competentes da EG, se tal é possível e quais as obras necessárias que permitam a construção sem afectar o normal funcionamento e manutenção dos sistemas.

Artigo 49.º

Obrigatoriedade de inutilização de fossas, depósitos ou poços absorventes

1 — Logo que a ligação das águas residuais ao sistema municipal entre em funcionamento os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes destinados à recolha e infiltração de águas residuais serão obrigados a entulhá-los dentro do prazo de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas serem enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pelo município.

2 — É proibido construir quaisquer poços absorventes nas zonas servidas por sistema municipal de drenagem de águas residuais.

Artigo 50.º

Separação de águas residuais nos sistemas prediais

A montante das câmaras do ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais.

Artigo 51.º

Lançamentos interditos nas redes de drenagem de águas residuais

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente, ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para conservação das tubagens;

d) Entulhos, areias ou cinzas;

e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C.

f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente restos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

h) Efluentes de unidades industriais que contenham: compostos clínicos hidroxilados e seus derivados halogenados, matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam por em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas, substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico, substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores, quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

CAPÍTULO VII

Taxas, tarifas e cobranças

Artigo 52.º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados, ao Município, para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais, constam do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, são as correspondentes a:

1 — Abastecimento de água:

a) Tarifa de ligação, devida pela instalação do contador;

b) Comparticipação calculada nos termos da artigo 10.º quando se trate de prolongamento da rede;

c) Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo Município, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material, deslocações e mão-de-obra, acrescidos de IVA;

d) Encargos de correspondência, e outras diligências decorrentes de facturas (recibos) não pagas dentro dos prazos estipulados.

2 — Drenagem de águas residuais:

a) Tarifa de ligação;

b) Comparticipação calculada nos termos do artigo 10.º quando se trate de prolongamento de rede;

c) Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo município, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material, deslocações e mão-de-obra, acrescidos de IVA;

d) Encargos de correspondência e outras diligências decorrentes de facturas não pagas dentro dos prazos estipulados.

3 — Os valores a que se referem os números 1 e 2 serão estabelecidos anual e automaticamente de acordo com o Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

4 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da instalação dos ramais de ligação sempre que estes sejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executadas pelo promotor do mesmo.

Artigo 53.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pelo Município, no âmbito dos serviços prestados e previstos neste Regulamento são discriminadas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, na secção respeitante a sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

2 — Os coeficientes das taxas e as respectivas actualizações são anualmente revistos de acordo com o previsto na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável, bem como por deliberação dos Órgãos do Município com competências na matéria.

Artigo 54.º

Regime tarifário

1 — Com vista a segurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, com um nível de atendimento adequado, a EG aprova anualmente o valor dos seguintes tipos de tarifas:

a) Rede de distribuição de água: tarifa de ligação, tarifa de consumos e tarifa de interrupção e restabelecimento de ligação;

b) Rede de águas residuais: Tarifa de ligação e tarifa de conservação, manutenção e utilização.

2 — A tarifa de ligação à rede de abastecimento de água, devida pela instalação do contador, é fixada em função do tipo de utilização e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal.

3 — A tarifa de consumo de água é fixada em função do tipo de consumo e do volume de água fornecida.

4 — A tarifa de ligação à rede de águas residuais é fixada em função do tipo de utilizador e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal.

5 — A tarifa de conservação e utilização da rede de águas residuais é fixada, nos casos em que exista ligação à rede de abastecimento de água, em função do tipo de consumo.

Artigo 55.º

Tipo de consumos

1 — Ver Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de consumos: domésticos, agrícolas, comerciais, industriais, serviços, obras, instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas, Igreja, Juntas de Freguesia, entidades públicas, administração directa e indirecta do Estado, instituições e organizações públicas ou privadas de beneficência, ou outras actividades consideradas de utilidade pública ou de interesse público reconhecido pela EG e Administração Local;

2 — Em casos necessários, são ainda distinguidos os consumos, temporários ou sazonais.

Artigo 56.º

Facturação

1 — A periodicidade da emissão de facturas será mensal nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão descriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, os volumes de água e águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de conservação.

Artigo 57.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior devem ser efectuados pela forma e no local estabelecido contratualmente, ou no Multibanco (caixas ATM), no decurso do mês seguinte ao período a que se refere a facturação.

2 — No caso do pagamento não decorrer de acordo com o disposto no número anterior, pode ainda ser efectuada, nos competentes serviços da EG nos seguintes prazos:

a) Do dia 10 ao dia 20.

b) Do dia 16 ao dia 30 com juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Findo o prazo estabelecido no número anterior sem que o pagamento tenha sido efectuado, proceder-se-á à sua cobrança coerciva através das execuções fiscais e suspender-se-á o fornecimento de água, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 31.º

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 58.º

Fiscalização

Compete à EG através dos serviços competentes fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 59.º

Contra-Ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar são puníveis com contra-ordenação:

a) O não cumprimento dos deveres a que se refere o artigo 8.º

b) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º;
c) A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais, bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 23.º;
d) A falta de sinalização a que se refere o artigo 24.º;
e) A falta de autonomia entre os sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 25.º;
f) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 27.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;
g) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;
h) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a três meses, por razões imputáveis ao utilizador;
i) A falta de aviso a que se refere o artigo 33.º;
j) A abertura de bocas-de-incêndio particulares com inobservância do disposto no artigo 36.º;
k) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 40.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;
l) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa de acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo, a que se referem os artigos 41.º e 42.º
m) As descargas de águas residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no artigo 46.º e a falta de apresentação de análise a que se refere o artigo 46.º;
n) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização dos medidores de caudal a que se refere o artigo 47.º;
m) A construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 48.º;
o) A não separação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme o imposto no artigo 49.º;
p) Introdução de lançamentos interditos na rede, a que se refere o artigo 50.º

Artigo 60.º

Montante das Coimas

O montante da coima é calculado de acordo com os critérios estipulados na Lei das Finanças Locais.

Artigo 61.º

Aplicação da coima

O processamento e aplicação das coimas pertencem à EG podendo estas competências ser delegadas nos termos da Lei Geral

Artigo 62.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do município na sua totalidade.

Artigo 63.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas nos casos previstos no artigo 60° o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.
2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG pode mandar proceder ao levantamento das canalizações e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 64.º

Embargo e demolição

Sempre que quaisquer obras, construções ou edificações sejam iniciadas com inobservância das disposições constantes deste Regulamento, pode a EG, nos termos da Lei, embargá-las e ordenar a sua demolição.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.º

Normas subsidiárias

1 — Em tudo no que este Regulamento for omisso será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação do Município de Mogadouro.
2 — Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no n.º 1, ou outros, que por força das condicionantes técnicas existentes àquelas não possam ficar sujeitos serão decididos por deliberação do Município.

Artigo 66.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, publicado no *Diário da República* n.º 212 de 5 de Novembro.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Requisição para fornecimento de água ou recolha de águas residuais

(«Artigo 22.º»)

Abastecimento de água/recolha de águas residuais

Requisição n.º …/…
Nome …, residente em …, …, contribuinte n.º …, vem na qualidade de *a*) … requerer a ligação de *b*) … ao sistema Municipal para o prédio abaixo identificado, comprometendo-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as constantes do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Aguas e de Drenagem de Aguas Residuais.
1 — Identificação do prédio

Rua/Avenida/etc. …, n.º de polícia …, Lote …, Andar/Apartamento …, Localidade …, Freguesia …

2 — Inscrição matricial

Prédio inscrito:
Artigo matricial … Fracção… Andar …
Omisso: Data da participação na Repartição de …/…/…

3 — Licenciamento municipal

Processo de Construção n.º … Licença de Construção n.º … Licença de Utilização n.º …
Construção anterior à entrada em vigor do Regulamento de Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.
Não tem licença de construção.
Não tem licença de utilização.
Construção já existente à data da instalação do sistema Municipal de Abastecimento de água (ou saneamento).
Foram vistoriadas as canalizações nos termos do disposto no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Aguas e de Drenagem de Aguas Residuais
N.º do certificado de conformidade relativo ao traçado e inspecção das canalizações …
Observações …

4 — Tipo de ocupação …

Observações …

5 — Titularidade do prédio

□ Proprietário

□ Usufrutuário
□ Arrendatário
□ Outro

Data do início do contrato de arrendamento ou de comodato …/…/…

5 — Composição do prédio

A preencher apenas caso se trate de prédio em Regime de propriedade horizontal.
Número de fracções destinadas a habitação
Número de fracções destinadas a comércio
Número de fracções destinadas à indústria
Número de fracções destinadas a profissões liberais
Número de pisos acima do solo
Número de pisos abaixo do solo
Propriedade horizontal já constituída □ Sim □ Não

6 — Identificação do(s) proprietário(s) do prédio

			N.º de
Nome			
Nome			
Morada ou sede			
Rua, Andar, etc.			N.º

7 — Modalidade de pagamento das facturas apresentadas pela Câmara Municipal

a) Os pagamentos serão efectuados através de transferência Bancária, na Entidade Gestora, CTT e Caixas Multibanco.
b) Os pagamentos serão efectuados na modalidade a seguir indicada …

Modalidade dos pagamentos …

Mogadouro, … de … de …

O Requerente, …

ANEXO II

Contrato de fornecimento de água

Entre o Município de Mogadouro, enquanto Entidade Gestora, Pessoa Colectiva n.º 506851168, representado pelo Presidente da Câmara Municipal … *a*) como Primeiro outorgante, e … *b*) como Segundo outorgante, doravante designado por Consumidor, é celebrado o presente contrato de fornecimento de água para o prédio situado em … *c*) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O Município obriga-se a fornecer água potável ao prédio acima identificado, para fins … *d*) nas condições previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II

Prazo e Forma de Pagamento

O consumidor compromete-se a pagar ao Município as importâncias que lhe forem facturadas, relativas a débitos de consumo e quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, nos termos da requisição do pedido de fornecimento e nos prazos previstos no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Aguas Residuais.

Cláusula III

Entrada em Vigor

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da instalação do contador de Agua que será efectuada pelos Serviços do Município, e durará enquanto não for denunciado ou resolvido nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula IV

Denúncia

O consumidor pode denunciar, a todo o tempo, o presente contrato, desde que o comunique, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, nos termos do disposto no artigo 34.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Aguas e de Drenagem de Aguas Residuais.

Cláusula V

Resolução

Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água nas condições previstas no artigo 47.º do Regulamento citado na cláusula anterior, o contrato pode ser resolvido por qualquer das partes:

a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando pela sua gravidade ou reiteração não seja exigível a subsistência do vínculo contratual;
b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

Cláusula VI

Declaração de Resolução

1 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justificam, devendo indicar as razões em que se fundamentam.
2 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao consumidor, tem competência para declarar a resolução o primeiro outorgante.

Cláusula VII

Indemnização

Independentemente do direito de resolver o contrato, qualquer das partes tem o direito de ser indemnizado, nos termos gerais pelos danos resultantes do não cumprimento das obrigações da outra.

Cláusula VIII

Levantamento de Contadores

1 — Uma vez denunciado ou resolvido o contrato, o consumidor deve facultar a leitura e o levantamento do contador instalado, num prazo não superior a 15 dias.
2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continua o consumidor responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

Cláusula IX

Legislação e Regulamentação em Vigor

O consumidor obriga-se a respeitar todas as disposições legais e Regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Aguas Residuais, e Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Mogadouro, … de … de …

O Presidente da Câmara, …

O Consumidor, …

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 26211/2008

Dr. José Agostinho Gomes Correia, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 24 de Setembro, último, aprovou os projectos de alteração, em 20 % (vinte) por cento, dos preços do fornecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos, constantes dos Regulamentos de Distribuição de Água, Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, do Município de Moimenta da Beira, respectivamente, que a seguir se discriminam, com a designação de anexo.
Assim, nos termos e para efeitos do disposto no capítulo I, da parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica o referidos projectos de alteração

aos preços, constantes dos Regulamentos atrás referidos, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da respectiva publicação.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

ANEXO

Preços após aumento proposto

Abastecimento de água

(anexo I, quadro II, do Regulamento de Distribuição de Água do Município de Moimenta da Beira)

Tipo de consumo	Tarifa	Escalões		Preço M3 (euros)
Doméstico	11	1	0 a 7 m3	0,36
	11	2	0 a 15 m3	0,54
	11	3	0 a 30 m3	0,96
	11	4	> de 30 m3	1,92
Comercial	12	1	0 a 7 m3	0,48
	12	2	0 a 15 m3	0,78
	12	3	0 a 30 m3	1,20
	12	4	> de 30 m3	2,40
Industrial	12	1	0 a 7 m3	0,48
	12	2	0 a 15 m3	0,78
	12	3	0 a 30 m3	1,20
	12	4	> de 30 m3	2,40
Ent Públicas	12	1	0 a 7 m3	0,48
Instituições	13	1	0 a 7 m3	0,18
	13	2	0 a 15 m3	0,30
Escolas	14	1	0 a 7 m3	0,48
	14	2	0 a 15 m3	0,78
	14	3	0 a 30 m3	1,20
	14	4	> de 30 m3	2,40
Domésticos/obras	16	1	0 a 7 m3	0,48
Comerciantes/obras	16	1	0 a 7 m3	0,48
	16	2	0 a 15 m3	0,78
	16	3	0 a 30 m3	1,20
	16	4	> de 30 m3	2,40
Obras	16	1	0 a 7 m3	0,48
	16	2	0 a 15 m3	0,78
	16	3	0 a 30 m3	1,20
	16	4	> de 30 m3	2,40

Preço de utilização

Águas Residuais

(anexo 2, quadro III, do Regulamento de Águas Residuais do Município de Moimenta da Beira)

	Fixa	Variável
Domésticos	0,005 % SMN	0,06€/Cada m3
Comerciais / Industriais	0,01 % SMN	0,06€/Cada m3
Instituições	0,0025 % SMN	0,06€/Cada m3

Resíduos sólidos urbanos

(anexo VI-2, quadro II, do Regulamento da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Moimenta da Beira)

	Fixa	Variável
Domésticos	0,005 % SMN	0,06€/Cada m3
Comerciais / Industriais	0,01 % SMN	0,06€/Cada m3
Instituições	0,0025 % SMN	0,06€/Cada m3

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 556/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo aprovou, em 26 de Setembro de 2008, a Revisão do Plano de Pormenor do Escoural.

O instrumento de gestão territorial objecto da presente revisão, denominado Plano de Pormenor do Escoural foi ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 10 de Julho de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991.

Regulamento do Plano de Pormenor do Escoural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O território abrangido pelo Plano é o correspondente à área delimitada na planta de implantação, com a superfície de 1,90 ha.

2 — O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas plantas e as suas disposições são aplicáveis obrigatoriamente a todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas, a realizar nesta área.

Artigo 2.º

Objectivos do Plano

O Plano de Pormenor do Escoural — Freguesia do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de Gestão Territorial

O Plano de Pormenor do Escoural, abrange uma área localizada no perímetro urbano da Vila do Escoural, definida na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal como Espaço Urbano, aglomerado de nível II.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — Constituem elementos fundamentais do Plano de Pormenor do Escoural:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes;

2 — Constituem elementos complementares do Plano de Pormenor do Escoural:

a) Relatório;
b) Programa de execução e plano de financiamento;
c) Planta de enquadramento;
d) Planta da situação existente;
e) Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
f) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal;
g) Plantas das infra-estruturas;
h) Plantas das transformações fundiárias

CAPÍTULO II

Disposições relativas ao uso do solo

Artigo 5.º

Disposições urbanísticas

1 — Os parâmetros urbanísticos são os que constam do quadro de síntese, inserido na planta de implantação e anexo a este Regulamento.

2 — O Plano define uma estrutura espacial de ordenamento, que é estabelecida a partir das seguintes tipologias:

a) Equipamento;
b) Habitação unifamiliar em banda;

3 — Para além desta estrutura das áreas de construção são definidas as seguintes áreas de uso público: arruamentos, passeios, estacionamentos e espaço verde de utilização colectiva.

Artigo 6.º

Uso e ocupação

1 — A nenhum lote de terreno poderá ser dado uso ou sofrer diferente ocupação da estabelecida no presente regulamento e planta de implantação.

3 — Os anexos previstos não poderão ser utilizados para fins habitacionais, mas apenas e só para uso complementar da função habitacional.

Artigo 7.º

Edificabilidade

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes de acordo com os alinhamentos, afastamentos e referências projectados na planta de implantação e obedecer aos parâmetros de edificabilidade constantes do quadro síntese anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Projecto tipo

1 — O projecto do fogo-tipo anexo a este Plano foi desenvolvido pela Câmara Municipal e será aplicado aos lotes para construção de moradias unifamiliares.

2 — Caso os proprietários dos lotes pretendam variantes a este projecto, deverão os interessados promover as necessárias alterações a expensas suas e apresentá-las na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

3 — O Projecto do Anexo-Tipo deverá ser respeitado integralmente.

Artigo 9.º

Aspecto exterior das edificações

Os materiais de acabamento exterior serão os constantes do projecto-tipo definidos no mapa de acabamentos.

CAPÍTULO III

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 10.º

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Na área abrangida pelo Plano serão observadas servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor e cartografadas na planta de condicionantes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Omissões

Em todos os casos não previstos neste regulamento serão regidos pelas normas legais e regulamentos em vigor, designadamente o RGEU e o Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, C*arlos Pinto de Sá.*





CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 26212/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal, da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado

1 — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que por seu despacho de 09/10/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Operário Principal, da carreira de Jardineiro, do grupo de pessoal Operário Qualificado, conjugando os artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º do D. L. n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo D. L. n.º 238/99, de 25/06;

2 — O titular da categoria a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 204, — € 680,56;

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se no Concelho de Nisa;

4.1 — Área funcional: Divisão de Obras, Equipamentos e Manutenção / Sector de Saneamento Abastecimento Público e Manutenção Urbana;

5 — Conteúdo funcional: O definido no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

6 — Requisitos especiais de admissão: Os constantes, no n.º 2, do artigo 14.º, do D. L. n.º 404-A/98, de 18/12, adaptado à Administração Local pelo D. L. n.º 412-A/98, de 30/12, ou seja, seis anos na categoria e classificação não inferior a Bom.

7 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2, do artigo 29. º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/6.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Legislação aplicável — D. L. n. (S) 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6, 427/89, de 7/12, 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e 353-A/89, de 16/10, por força dos artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2; Despacho n.º 1/90, D.R. n.º 23, de 27/1 e Portaria n.º 1499-A/2007, 21/11, CRP e Lei n.º 53/2006, de 7/12.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, entregues pessoalmente na Câmara Municipal, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, para Praça do Município, 6050 — 358 Nisa, telefone 245 410 000, dentro do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, onde os candidatos indicarão a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e telefone) e identificação do concurso a que se candidatam (indicação do número do aviso, da série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso);

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo Júri do concurso se devidamente comprovadas;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, referidos nos números: 6 e 7 deste aviso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada), bem como fotocópias do bilhete de identidade e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

d) Experiência profissional — com indicação das funções de maior interesse para o lugar;

e) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação, etc.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam que devem apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

g) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste de forma clara e

inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, carreira e função pública, especificação das funções que lhe estão cometidas, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos seis anos.

10.2 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados no n.º 7 deste aviso, à excepção do certificado de habilitações, que acompanhará o requerimento de candidatura, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Nisa ficam dispensados da apresentação do documento indicado no número anterior (certificado de habilitações), excepto se o mesmo não constar do respectivo processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção: A selecção dos candidatos será efectuada através de um único método de selecção a "Avaliação Curricular".

12.1 — Na "Avaliação Curricular" serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação reconhecida;
b) Formação profissional — em que se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração;
d) Classificação de serviço.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva formula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 09,50 valores.

15 — Fórmula da classificação final:

$CF = AC$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;

16 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Eng.º António Manuel Farto Barrento Charneco, Chefe da Divisão de Obras, Equipamentos e Manutenção.
1.º Vogal Efectivo: José Jorge Miguens Vaz, Técnico Profissional de 1ª. classe, da carreira de Construção Civil, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo: Dr. Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior de 1ª. classe, da carreira Técnica Superior de Recursos Humanos;
1.º Vogal Suplente: Maria da Graça Sampaio Paulo, Chefe de Secção
2.º Vogal Suplente: Júlio Cruz Carrilho de Almeida, assistente administrativo especialista.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como a classificação final serão publicitadas nos termos dos artigo (s) 33.º, 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/6.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Em cumprimento do disposto nos artigo (s) 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7/12, conjugados com os artigo (s) 24.º, 25.º e 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21/11, foi efectuada a consulta em 22/09/2008 ao Portal SigaMe, da Bolsa de Emprego Público (BEP), da qual decorreu a existência de pessoal em situação de mobilidade especial. Foi de imediato aberto o procedimento de selecção para reinicio de funções, cujo prazo de candidaturas decorreu de 24/09/2008 a 07/10/2008 através da Oferta n.º P20085448, tendo o mesmo sido encerrado em 09/10/2008 por ter ficado deserto.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

9 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300832367

Aviso (extracto) n.º 26213/2008

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Torna-se público, para os efeitos previstos na al. *b*), no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro que, por meu despacho de 07 de Outubro de 2008, irá ser celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na sequência do período experimental, com Maria João Maroco Alexandre, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, da carreira de Técnica Superior do grupo de pessoal Técnico Superior, escalão 1, índice 400 — 1.334,44 euros.

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300832383

Aviso n.º 26214/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal de informática

Torna-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro que, por meu despacho de 08 de Outubro de 2008, foi nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, na categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, do Grupo de Pessoal de Informática, escalão 1, índice 332, do Mapa de Pessoal do Município de Nisa, o funcionário Luís Miguel Correia Carita, classificado em 1.º lugar, no concurso em referência.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, o interessado deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de contas).

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300832489

Aviso n.º 26215/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional, do grupo de pessoal técnico profissional

1 — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que através do seu despacho datado de 08 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte concurso interno de acesso geral, conjugando os artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

1.1 — Um lugar de Técnico Profissional Especialista, da carreira de Técnico Profissional, do grupo de pessoal de Técnico Profissional;

2 — O titular da categoria a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 269 — € 897,41;

3 — O concurso é valido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se no Concelho de Nisa;

4.1 — Área funcional: Secção de Relações Públicas e Informação;

5 — Conteúdo funcional: o descrito na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril.

6 — Requisitos especiais de admissão: os constantes na alínea *b*), n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Legislação aplicável — Decretos-lei n. (S) 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro e 353-A/89, de 16 de Outubro, por força dos artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, entregues pessoalmente na Câmara Municipal, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, para Praça do Município, 6050 — 358 Nisa, telefone 245 410 000, dentro do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, onde os candidatos indicarão a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e telefone) e identificação do concurso a que se candidatam (indicação do número do aviso, da série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso);

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo Júri do concurso se devidamente comprovadas;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, referidos no n.º 8 deste aviso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada), bem como fotocópias do bilhete de identidade e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

d) Experiência profissional — com indicação das funções de mais interesse para o lugar;

e) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação, etc.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam que devem apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

g) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, carreira e função pública, especificação das funções que lhe estão cometidas, bem como a classificação de serviço obtidas nos últimos três ou cinco anos.

10.2 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados no n.º 7 deste aviso, à excepção do certificado de habilitações, que acompanhará o requerimento de candidatura, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Nisa ficam dispensados da apresentação do documento indicado no número anterior (certificado de habilitações), excepto se o mesmo não constar do respectivo processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção: a selecção dos candidatos será efectuada através de "Avaliação Curricular".

12.1 — Na "Avaliação Curricular" serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação reconhecida;

b) Formação profissional — em que se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

15 — Fórmula da classificação final:

$$CF= AC =(HAB+FP+QEP+CS)/4$$

em que:

CF= Classificação Final;
AC= Avaliação Curricular;
HAB= Habilitação Académica de Base;
FP= Formação Profissional;
QEP= Qualificação e Experiência Profissional;
CS= Classificação de Serviço.

16 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr.ª Ermelinda Dias Martins (Directora do Departamento de Planeamento e Gestão Municipal);
1.º Vogal Efectivo: Deolinda Rosa Franco Narciso Martinho (Chefe de Secção), que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Ana Luísa Melato Semedo (Técnica Superior Estagiária);
1.º Vogal Suplente: Maria do Rosário Carita Rodrigues (Tesoureiro Especialista);
2.º Vogal Suplente: Domingos Pereira Gonçalves (Chefe de Secção).

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como a de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigo (s) 33.º, 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 Junho.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Em cumprimento do disposto nos artigo (s) 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugados com os artigo (s) 24.º, 25.º e 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, foi efectuada a consulta ao Portal SigaMe, da Bolsa de Emprego Público (BEP) em 17/09/2008, da qual decorreu a existência de pessoal em situação de mobilidade especial. Foi de imediato aberto o procedimento de selecção para reinicio de funções, cujo prazo de candidatura decorreu de 22/09/2008 a 06/10/2008 através da oferta n.º P20085423, tendo o mesmo sido encerrado em 07/10/2008 por ter ficado deserto.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300832634

Aviso n.º 26216/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo

Torna-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro que, por meu despacho de 07 de Outubro de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, na categoria de Assistente Administrativa Especialista, da Carreira Assistente Administrativo, do Grupo de Pessoal Administrativo, escalão 1, índice 269, do Mapa de Pessoal do Município de Nisa, a funcionária Sílvia de Oliveira Pires, classificada em 1.º lugar, no concurso em referência.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, a interessada deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de contas).

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300832318

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Regulamento n.º 557/2008

José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara Municipal de Nordeste:

Faz saber, em obediência ao preceito constante do n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de Setembro do ano em curso, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, de 14 de Julho de 2008 e após o respectivo projecto, ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do referido diploma, aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, que a seguir se transcreve na integra:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, prevê alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ao mesmo tempo que republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. Por isso, importa adequar o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), integrando as alterações previstas na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Na adequação que agora é feita ao RMUET é alterada a tabela anexa ao mesmo e que dele é parte integrante.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 53/E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Assembleia Municipal de Nordeste, em sua sessão ordinária 30 de Setembro findo, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de Julho de 2008, aprova o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, bem como as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e compensações, no Município de Nordeste.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, e sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), entende-se por:

a) Altura da edificação: dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beiral, da platibanda ou da guarda do terraço;

b) Churrasqueira: utensílio de cozinha (a lenha ou a carvão) colocado ao ar livre, de natureza não amovível e sem equipamento de apoio;

c) Equipamento lúdico ou de lazer: obra associada à edificação principal, destinada a actividades desportivas ou recreativas;

d) Fogo: habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, que seja susceptível de constituir uma fracção autónoma;

e) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

f) Infra-estruturas especiais: as que, não se inserindo nas categorias definidas nas alíneas *e*), *g*) e *h*), eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

g) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

h) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

i) Instalações agrícolas: obras de edificações destinadas a fins agrícolas, tais como arranjos de quintais e logradouros com área inferior ou igual a 16 m^2;

j) Instalações domésticas: obras de edificações destinadas à criação de animais para fins domésticos, nomeadamente galinheiros, pocilgas, canis e gatis;

k) Obra de edificação: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

l) Perímetro urbano: demarcação do espaço relativo aos aglomerados afectos ao uso urbano, assinalado no Plano Director Municipal de Nordeste como "espaço urbano";

m) Projecto de execução: Conjunto de peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos, incluindo os diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes da obra, bem como as cores a aplicar;

n) Telas: todas as peças escritas e desenhadas que descrevem e representam a obra, integrando todos os projectos de arquitectura e especialidades;

o) Telas finais: consideram-se todas as peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada;

p) Unidade de ocupação: parte de uma edificação que constitua uma fracção autónoma;

q) Zona urbana consolidada: considera-se a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade, conforme definido em PMOT.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Artigo 3.º

Dever de informação

1 — Os requerentes têm o direito de ser informados de qual o procedimento adequado ao tipo de obra a realizar no seu imóvel.

2 — Considerando que todas as obras estão sujeitas a fiscalização, nos termos do RJUE e do presente regulamento, e sujeitas a sanções legais pelo seu incumprimento, os requerentes, sem prejuízo da legislação aplicável, antes de dar início a qualquer operação urbanística prevista no presente regulamento, devem informar-se acerca de qual o procedimento adequado à sua pretensão.

3 — Como as obras de edificação têm também reflexo em legislação conexa, nomeadamente para efeitos fiscais e de registo, os interessados devem participar à câmara municipal acerca das obras a realizar nos seus prédios sob pena de não poderem exercer os direitos ou cumprir obrigações decorrentes daquela legislação conexa.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos com os elementos referidos em Portaria específica.

2 — Para maior compreensão da obra a realizar, podem ser entregues ou solicitados elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão da operação urbanística, em função, nomeadamente, da sua natureza e localização, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Os pedidos e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, sem prejuízo do que se dispuser nesta matéria em legislação específica.

4 — Os projectos de especialidades também devem ser entregues em duplicado, excepto aqueles cuja legislação específica obrigue à entrega de mais exemplares.

5 — O recibo da apresentação de requerimento para licenciamento, informação prévia ou comunicação prévia contém a identificação do gestor do procedimento e do seu substituto em caso de ausência do primeiro, bem como a indicação do local, horário e da forma pela qual poderá ser contactado.

6 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos far-se-ão com recurso à tramitação em papel, com excepção das consultas às entidades, as quais deverão processar-se através de meios electrónicos e de forma desmaterializada directamente à entidade consultada (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março).

7 — Para efeitos do número anterior, os procedimentos devem ser instruídos com uma cópia de todas as peças escritas e desenhadas em formato digital nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Suporte informático

1 — Para efeitos de licenciamento, informação prévia ou comunicação prévia de operações urbanísticas, e ainda nos casos de autorização de utilização, uma das cópias referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do presente regulamento deve ser apresentada em suporte informático, nomeadamente para efeitos de definição do polígono de implantação da edificação e de actualização do sistema de informação geográfica, para efeitos estatísticos e de medição dos projectos para emissão de alvará, e ainda para efeitos de consultas às entidades externas.

2 — As cópias em formato digital devem ser apresentadas em formato não editável, por exemplo em *.pdf, e devem ser iguais aos elementos que forem apresentados em papel, não se admitindo diferenças em legendas, cotas, áreas ou outros.

3 — Os levantamentos topográficos têm de ser executados com as coordenadas reais, devem estar ligados à rede geodésica (com o mesmo tipo de referencial utilizado no PDM) e devem conter a indicação rigorosa da direcção "norte".

4 — As plantas de implantação desenhadas sobre os levantamentos topográficos devem ser apresentadas em formato *.dwg, devem estar georreferenciadas e conter as seguintes informações destacadas, devidamente assinaladas e legendadas:

a) Perímetro de implantação;
b) Quadro de áreas elaborado nos termos da portaria 676/79, de 13 de Dezembro;
c) O quadro de áreas mencionado na alínea anterior também deverá conter as áreas impermeabilizadas e as áreas permeáveis;
d) Apresentação, em *layers* individualizados e devidamente identificados, de todas as áreas constantes do quadro de áreas mencionado nas alíneas *b*) e *c*);
e) A unidade de desenho deverá ser a seguinte: 1 unidade CAD = 1 metro linear S.I.

5 — Os ficheiros das cópias em formato digital devem ser legendados de acordo com as seguintes normas:

a) Projecto de arquitectura: ARQ_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
b) Plano de acessibilidades: PLA_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
c) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica: EST_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
d) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica: ELE_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
e) Projecto de instalação de gás: GAS_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
f) Projecto de redes prediais de águas e esgotos: ESG_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
g) Projecto de águas pluviais: PLV_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
h) Projecto de arranjos exteriores: ARR_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
i) Projecto de ITED: TLF_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
j) Estudo de comportamento térmico: TER_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
k) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias: IEM_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
l) Projecto de segurança contra incêndios: SCI_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data];
m) Projecto acústico: ACU_[nome do requerente]_[designação da peça escrita ou desenhada]_[data].

6 — Para além de todos os demais elementos instrutórios previstos em portaria específica, o requerente deve entregar sempre um documento designado por "índice", em formato *.pdf, onde deverá apresentar uma listagem completa de todas as peças escritas e desenhadas e demais elementos entregues.

7 — A numeração dos elementos inscritos no índice deve coincidir com a numeração das respectivas peças escritas e desenhadas.

Artigo 6.º

Procedimentos e organização dos processos

1 — Para os devidos efeitos, os procedimentos relativos a operações urbanísticas são os seguintes e devem ser instruídos com os elementos definidos em respectiva portaria, devendo ser organizados de acordo com o presente regulamento e fazer-se acompanhar dos demais elementos instrutórios nele definidos:

a. Pedido de informação prévia;
b. Licenciamento;
c. Comunicação prévia;
d. Autorização de utilização.

2 — Todos os desenhos apresentados devem ser elaborados segundo as normas gerais de Desenho Técnico e devem elucidar devidamente acerca das soluções adoptadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, todos os processos entregues em papel, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, devem ser organizados em volumes de dimensão A4 (21 × 29,7 cm), devidamente encadernados e identificados. Caso se verifique a utilização de folhas maiores do que A4, estas deverão ser devidamente dobradas em formato A4.

Artigo 7.º

Telas finais dos projectos

1 — Para efeitos do preceituado nos artigos 62.º e 63.º do RJUE, o requerimento de autorização de utilização deverá também ser instruído com as telas finais dos projectos de arquitectura e de especialidades que se justifiquem em função das alterações efectuadas em obra.

2 — As telas finais deverão ser entregues em duplicado, sem prejuízo da cópia em formato digital.

3 — As telas finais devem fazer-se acompanhar dos desenhos de alteração (vulgo "amarelos e encarnados"), devidamente executados de acordo com as seguintes normas:

a) Preto: elementos a conservar;
b) Vermelho: elementos a construir;
c) Amarelo: elementos a demolir;
d) Azul: elementos a legalizar.

CAPÍTULO III

Procedimentos e Situações Especiais

Artigo 8.º

Isenção de licença e de comunicação prévia

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º-A e nos artigos 7.º e 37.º do RJUE, estão isentas de licença e de comunicação prévia as operações urbanísticas referidas no artigo 6.º do mesmo regime jurídico.

2 — Assim, e sem prejuízo do disposto no número anterior, estão isentas de licença e de comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

a) As operações de destaque, nos termos definidos no artigo 9.º do presente regulamento;
b) As obras de conservação;
c) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) As obras de escassa relevância urbanística, a saber:

i. As edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,7 m, com área igual ou inferior a 16 m^2 e que não confinem com a via pública, nomeadamente anexos para arrumos ou instalações de apoio à actividade agrícola, alpendres, instalações sanitárias, lavandarias, ampliações de cozinhas ou de outras áreas habitáveis, desde que revestidas com cobertura idêntica à da construção principal;

ii. A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, com as condicionantes apontadas nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 12.º do presente regulamento;

iii. A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;
iv. As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
v. A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área de implantação e de construção inferiores à desta última;
vi. Churrasqueiras ou obras similares integradas no solo com carácter de permanência, situadas em espaço classificado no PDM como urbano ou urbanizável, desde que dotadas de chaminés;
vii. Obras de substituição de rebocos interiores e exteriores;
viii. Pintura das fachadas em cor idêntica à existente ou predominantemente em branco;
ix. As obras de substituição ou reparação da armação de madeira do telhado, desde que seja colocada telha cerâmica de cor igual à existente;
x. O arranjo de logradouros, com excepção da drenagem de águas;
xi. A colocação de vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 m, quando não voltadas para caminhos públicos;
xii. Instalações agrícolas e domésticas com um piso e 16 m^2 de área, desde que cumpra o Código de Posturas Municipais e demais legislação aplicável, salvo legislação específica que obrigue a outro procedimento, nomeadamente as referidas nas alíneas *i*) e *j*) do artigo 2.º do presente regulamento;
xiii. A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
xiv. A abertura e alteração de vãos nas fachadas, desde que cumpram as normas legais e regulamentares em vigor e que se enquadrem devidamente nas características ou materiais da construção existente, com excepção de varandas e marquises;
xv. A instalação de painéis solares ou outros equipamentos similares com o mesmo impacto urbanístico, nomeadamente equipamentos de telecomunicações para uso doméstico;

e) As operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública previstas no artigo 7.º do RJUE.

3 — Não obstante tratar-se de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados participar por escrito à Câmara Municipal, no mínimo, 5 dias antes do início das obras, acerca do tipo de operação a realizar, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 93.º do RJUE e do artigo 3.º do presente regulamento.
4 — Atendendo ao disposto no n.º 11 do artigo 11.º do RJUE, quando se verifique que a pretensão do requerente não se integra nas definições dadas no presente artigo, ou quando se verifique haver fortes indícios de que viola as normas legais e regulamentares aplicáveis designadamente as constantes no Plano Municipal de Ordenamento do Território ou as normas técnicas de construção em vigor, os interessados são informados por escrito acerca do procedimento correcto que devem seguir ou acerca das condicionantes a respeitar em obra.

Artigo 9.º

Destaques

1 — Os requisitos necessários para se proceder ao destaque de uma parcela de um prédio estão definidos nos n.º s 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE e no corpo do presente artigo.
2 — Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.
3 — Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe fora dos perímetros urbanos estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor, ou, quando aquele não exista, a área da unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região;

4 — Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.
5 — Para proceder a uma operação de destaque, deverão ser entregues os seguintes elementos instrutórios:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, nomeadamente de arrendatário, concessionário, comodatário, etc;
d) Planta de localização à escala 1:2000, a qual deve delimitar com rigor a área do prédio;
e) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, à escala 1:100 ou 1:200, a qual deverá assinalar o perímetro total do prédio, a área respectiva, a área da parcela a destacar, a área da parcela sobrante, assim como a implantação de todas as construções existentes;
f) Indicação das confrontações de ambas as parcelas.

Artigo 10.º

Comunicação Prévia

1 — A comunicação prévia obedece aos pressupostos definidos nos artigos 34.º a 36.º-A do RJUE, é dirigida ao presidente da câmara municipal e é acompanhada de:

a) Elementos instrutórios fixados pela portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do RJUE;
b) Termo de responsabilidade a que se refere o artigo 10.º do RJUE;
c) Especificações a que se refere o n.º 1 do artigo 77.º do RJUE com os efeitos previstos no seu n.º 3, quando aplicável.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RJUE, ficam sujeitas a comunicação prévia as seguintes obras:

a) Obras de reconstrução com preservação da fachada;
b) Obras de urbanização e trabalhos de remodelação dos terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento;
d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por plano de pormenor o qual contenha os seguintes elementos:

i. O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
ii. A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cérceas;
iii. As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;

e) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um lado e para o outro;
f) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;
g) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 08/Agosto, onde é referido que a mudança de finalidade e o arrendamento para fim não habitacional de prédios ou fracções não licenciados devem ser sempre previamente autorizados pela câmara municipal.

3 — Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 17.º do RJUE, estão também sujeitas ao regime de comunicação prévia as obras que tenham sido antecedidas por um pedido de informação prévia favorável emitido nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, nomeadamente:

a) Operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
b) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor.

4 — Para efeitos do disposto nos artigos 36.º e 36.º-A do RJUE, decorrido o prazo previsto sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada, ou seja: 20 ou 60 dias consoante seja ou não necessário proceder à consulta de entidades externas, é disponibilizada no sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE a informação de que a comunicação prévia não foi rejeitada, o que equivale à sua admissão.
5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março, nas situações de indisponibilidade ou enquanto não se encontrar em funcionamento o sistema informático ou plataforma, a informação de não rejeição e de admissão de comunicação prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do RJUE é efectuada através

de emissão de certidão independente de despacho a emitir nos termos do artigo 63.º do CPA.

6 — Na falta de rejeição da comunicação prévia, o interessado pode dar início às obras, efectuando previamente o pagamento das taxas devidas através de autoliquidação, tal como previsto no artigo 58.º do presente regulamento.

7 — Nos procedimentos de comunicação prévia, em caso de silêncio da Câmara Municipal, haverá deferimento tácito nos termos gerais.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 80.º-A do RJUE, referente ao início dos trabalhos, o comunicante deve apresentar os seguintes elementos, num prazo máximo de 1 ano a contar da informação de não rejeição da comunicação prévia:

a) Cópia do recibo de apresentação da comunicação prévia;
b) Cópia da informação de não rejeição da comunicação prévia (emitida nos termos do artigo 36.º-A do RJUE);
c) Comprovativo do pagamento das taxas devidas;
d) Informação escrita acerca da intenção de início das obras.

9 — Nos casos previstos no presente artigo, o prazo de execução da operação urbanística é aquele que for apresentado pelo comunicante aquando da apresentação da comunicação prévia, não podendo exceder um ano, salvo nos casos em que a área bruta de construção for superior a 500 m^2, sendo, neste caso, o prazo máximo de 2 anos.

10 — Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do RJUE, finda a execução da obra, o dono da obra fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza de toda a área circundante à obra, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a emissão do alvará de autorização de utilização.

Artigo 11.º

Do direito de propriedade e da implantação da obra

1 — Tanto nos procedimentos de licenciamento como nos de comunicação prévia, a implantação das edificações no respectivo terreno deverá, previamente à abertura dos alicerces, ser acompanhada por um Técnico ou Fiscal da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal.

2 — Em todos os casos que seja necessário proceder à implantação de uma edificação, de um muro ou de qualquer outra construção, o cumprimento do Direito de Propriedade, assim como o alinhamento dos muros divisórios são da responsabilidade do requerente.

Artigo 12.º

Muros

No caso da edificação de qualquer tipo de muros, independentemente do tipo de procedimento a seguir, é de salvaguardar o seguinte:

a) É da responsabilidade do requerente o cumprimento do Direito de Propriedade, assim como o alinhamento dos muros divisórios;
b) Dentro dos espaços definidos no PDM como urbanos, urbanizáveis ou industriais, a construção de muros de alvenaria deverá prever um travamento com montantes verticais de betão armado e com cintas de coroamento interligada aos montantes, devendo ser executada a fundação adequada;
c) As faces dos muros voltados para os vizinhos ou para a via pública devem ser rebocadas e pintadas com cor a autorizar pela Câmara Municipal, de acordo com a envolvente;
d) Nos espaços definidos no PDM como agrícolas, florestais ou naturais, os muros podem ser construídos com recurso a técnicas tradicionais, desde que fique garantida a sua estabilidade, sem prejuízo de legislação específica, nomeadamente relativa à RER, ZPE ou biótopos;
e) A Câmara Municipal poderá determinar o tipo de materiais de revestimento dos muros, consoante o enquadramento paisagístico e ou urbano do muro em causa.

Artigo 13.º

Licenciamento

1 — O licenciamento obedece aos pressupostos definidos nos artigos 18.º a 27.º do RJUE.

2 — Estão sujeitas a licença, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) As operações de loteamento;
b) As obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento;
c) Os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
d) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
e) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
f) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
g) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
h) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do RJUE.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, a sujeição a licenciamento dos actos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação depende da vontade dos proprietários.

Artigo 14.º

Autorização de utilização e alteração ao uso

1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, estão sujeitas a autorização:

a) A utilização dos edifícios ou suas fracções;
b) Alterações da utilização dos edifícios ou suas fracções.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos que se encontrem previstos na portaria mencionada no n.º 4 do artigo 9.º do RJUE, o requerimento de autorização de utilização e de alteração ao uso deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades, devidamente acompanhadas dos respectivos desenhos de "amarelos e encarnados" referidos no artigo 7.º do presente regulamento, sempre que tenham sido introduzidas alterações no decurso da obra, nos termos do artigo 83.º do RJUE;
b) Termo de conformidade do coordenador de projecto, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, onde ateste a compatibilidade entre todos os projectos;
c) Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o requerimento de autorização de utilização deve fazer-se acompanhar do respectivo comprovativo do registo de dados de resíduos de construção e demolição (RCD) referido na alínea *f*) do artigo 11.º do referido diploma.

Artigo 15.º

Discussão pública e respectivo procedimento

1 — Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, as operações de loteamento que excedam os seguintes limites ficam sujeitas ao procedimento de discussão pública:

a) 2,5 ha = 25.000 m^2;
b) 50 Fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*) do número anterior é o valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

3 — Nas situações previstas no n.º 1, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de discussão pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

4 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a discussão pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.

5 — A discussão pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou sítio da autarquia.

6 — A discussão pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da autarquia.

Artigo 16.º

Alteração a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — Fora as situações previstas no artigo 15.º do presente regulamento, a alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de fornecer à Câmara Municipal a indicação

de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração do loteamento.

3 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 1, estes serão notificados pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou sítio da autarquia.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da autarquia.

Artigo 17.º

Alteração a licença de loteamento sujeita a consulta pública

A alteração da licença de operação de loteamento sujeita a discussão pública é precedida de discussão pública nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do presente regulamento, sendo aplicáveis as normas constantes dos n.º s 4, 5 e 6 do referido artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído e enquadramento estético e paisagístico.

Artigo 19.º

Obras de urbanização realizadas ao abrigo do procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, a admissão de comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, sem prejuízo do que for previsto em portaria específica:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 2 anos;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos da administração;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea *b*).

Artigo 20.º

Autoria dos projectos de operações de loteamento

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, fixam-se os seguintes limites para as excepções previstas no n.º 3 do referido artigo:

a) Loteamentos até 50 fogos ou até 5000 m^2 de área bruta de construção;

b) Loteamentos até 2,5 ha = 25.000 m^2 de área de intervenção.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos Capítulos V a VIII, reduzidas em 80 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, nomeadamente mediante apresentação da declaração de IRS, fundamentando devidamente o pedido, para efeitos de apreciação pelo Gabinete de Acção Social do município que emitirá parecer.

5 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, o requerente poderá beneficiar da redução do pagamento das taxas devidas a título de TMU, na mesma proporção de encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infra-estruturas urbanísticas das quais venham a beneficiar terceiros.

6 — Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.

7 — Em todos os casos acima descritos, a Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de títulos

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento com de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, reduzidas em 50 %.

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 25.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *b*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de Construção

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, variando aquela consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 27.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e de outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, excepto se constituírem obras de escassa relevância urbanística, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

3 — As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, são as constantes no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — As taxas a aplicar nos processos de licenciamento da instalação de estabelecimentos industriais ou sua alteração, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, são as constantes do Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 28.º

Autorização de utilização e alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos, consoante o número maior daqueles.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 29.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, de comércio não alimentar ou de prestação de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 30.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 31.º

Deferimento Tácito

Nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial pela prática de acto devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as respectivas operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 32.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará resultante de renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 50 %, com a excepção da taxa prevista para o prazo que será liquidada por inteiro.

Artigo 33.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação ao prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias admitidas está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro X da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 34.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na emissão do alvará

referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponderá um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 22.º, 23.º e 26.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização e alvará de licença de obras de edificação.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 35.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 36.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão de comunicação prévia relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou das obras de urbanização em que se integrem.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar para cada unidade territorial.

Artigo 37.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contígua e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1xK2x(S1xV1+S2xV2)}{1000} + \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1 \times 1000} \times \Omega 2$$

a) TMU — É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 100 m²	2,5
	>100 até 200 m²	3,5
	>200 até 300 m²	4,5
	Acima de 300 m²	5,5
Anexos à Habitação	Para qualquer área	2,5
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades e seus anexos	Para qualquer área	7,5
Armazéns ou industrias em edifícios de tipo industrial e seus anexos	Para qualquer área	3,5

c) K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente a existência e do funcionamento das seguintes:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) V1 — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

e) S1 — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave e garagens, com exclusão de certas áreas, tais como: alpendres, terraços, varandas e balcões);

f) S2 — Representa a área de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e calculada de acordo com os parâmetros definidos em PDM ou em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, ou outra que venha a substituí-la;

g) V2 — É o valor para efeitos de cálculo correspondente ao preço por metro quadrado de terreno para construção na área do município, sendo o valor actual de € 17,46;

h) Programa plurianual — Valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer na área urbana ou urbanizável do Município;

i) Ω1 — Área total (em *ha*), classificada como urbana ou urbanizável do Município nos termos do PDM;

j) Ω2 — Área total do terreno (em *ha*) objecto da operação urbanística.

Artigo 38.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos e inseridas em loteamentos existentes antes da aprovação do presente regulamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{(K1xK2xS1xV1)}{1000} + \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1 \times 1000} \times \Omega 2$$

a) TMU — É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1,k2, Ω1, Ω2,Programa Plurianual — Tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 37.º do presente regulamento.

Artigo 39.º

Alterações

1 — Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos ou devidamente legalizados, será devida a TMU que resulta da diferença entre a taxa total devida após a introdução das alterações, subtraído o valor da taxa que seria actualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2 — Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 40.º

Renovações

1 — A emissão de novo alvará ou o reconhecimento da admissão da comunicação prévia, na sequência da renovação de licença ou da comunicação prévia nas situações referidas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE não implica o pagamento da TMU prevista neste regulamento.

2 — Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a TMU calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de TMU ou nos termos da Portaria n.º 230/85, de 24 de Abril, pela operação em causa.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 41.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, nos termos do presente regulamento, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

Artigo 42.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou admissão de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 43.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes de utilização colectiva no prédio em causa, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Quando a compensação for paga em espécie, os prédios cedidos integram-se no domínio público municipal, nos termos do artigo 44.º do RJUE.

4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 44.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

- C — É o valor do montante total da compensação devida ao Município;
- C1 — É o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
- C2 — É o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) O cálculo do valor de C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times A1\ (m2) \times V2\ (€/m^2)}{10}$$

Em que:

K1 — É um factor variável em função do índice de construção (Cos) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e tomará os seguintes valores:

Índice de construção(ções)	Valor de K1
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, ou outra que venha a substituí-la;

V2 — O valor actual a ser aplicado é o constante da alínea *g*) do artigo 39.º

b) Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K2 \times K3 \times A2(m^2) \times V2(€/m^2)$$

Em que:

K2 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K3 = 0,03 + 0,02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones;
Redes de gás.

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V2 — É um valor que assume o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 45.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 46.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 47.º

Alterações

1 — Nas alterações de loteamentos já licenciados, admitidos ou devidamente legalizados e dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, será devida a compensação que resulta da diferença entre o montante de compensação com a introdução de alteração, subtraído o valor do

montante de compensação sem a alteração introduzida, sendo ambas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2 — No cálculo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

Artigo 48.º

Renovações

1 — A emissão de novo alvará ou o reconhecimento da admissão na sequência da renovação de licença ou de comunicação prévia, nas situações em que as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia ou suas prorrogações previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, não implica o pagamento de qualquer compensação prevista neste regulamento.

2 — Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a compensação calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de compensação, nos termos deste regulamento ou de regulamentos anteriores, pela operação urbanística em causa.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 49.º

Pedido de licença ou comunicação prévia

Os pedidos de licença ou comunicação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 50.º

Informação Prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou de obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 51.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou nas comunicações prévias admitidas relativas à obra a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

4 — A Câmara Municipal poderá negar ou condicionar a ocupação do domínio público por motivo da realização de obras, quando tal for susceptível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou de peões.

Artigo 52.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 53.º

Operações de destaque

O pedido de destaque de uma parcela, ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 54.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 55.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 56.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVIII da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 57.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

Artigo 58.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos do Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

3 — Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.

4 — No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

Artigo 59.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data em que entrar em vigor a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ou no dia útil imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* se esta vier a ocorrer em data posterior.

Artigo 61.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Nordeste em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

	Valor (em euros)
1. Emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	46,89
2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	17,59
b) Por fogo	5,86
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção	0,30
d) Prazo — por cada ano ou fracção	46,89
3. Aditamento ao alvará de licença	23,46
4. Acresce por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	5,86

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

	Valor (em euros)
1. Emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	35,16
2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	17,59
b) Por fogo	5,86
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção	0,30
d) Prazo — por cada ano ou fracção	46,89
3. Aditamento ao alvará de licença	23,46
4. Acresce por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	5,86

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor (em euros)
1. Emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	35,16
2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	46,89
b) Tipo de infra-estruturas:	
Redes de esgotos	17,59
Redes de abastecimento de água	17,59
Redes de águas pluviais	17,59
Outros/arruamentos/cada	17,59
3. Aditamento ao alvará de licença	23,46
4. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	46,89
b) Tipo de infra-estruturas:	
Redes de esgotos	17,59
Redes de abastecimento de água	17,59
Redes de águas pluviais	17,59
Outros/arruamentos/cada	17,59

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor (em euros)
1. Até 1000 m^2	5,86
2. De 1000 m^2 a 5000 m^2	11,74
3. De 5000 m^2 a 10000 m^2	17,59
4. Acima de 10000 m^2	29,31
5. Emissão da respectiva licença ou admissão de comunicação prévia	29,31

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor (em euros)
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	23,46
2. Acresce ao montante anterior:	
a) Habitação, por m^2 de área bruta de construção	0,90
b) Habitação colectiva, por m^2 de área bruta de construção	1,47
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,76
d) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,86
e) Corpos salientes de construção na parte projectada sob a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacada e semelhantes), taxas a acumular com as dos números anteriores	11,74

QUADRO VI

Casos especiais

	Valor (em euros)
1. Por emissão de alvará de licença de utilização	11,74
2. Acresce ao montante anterior:	
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Por m^2 de área bruta de construção	0,59
Prazo de execução — ano/mês	5,86
3. Demolição de edifícios e de outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia (por piso)	5,86
4. No que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aplicam-se as seguintes taxas:	
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	287,50
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento	103,50
c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	207,50
d) Tramitação relativa às vistorias periódicas	50,00
e) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	287,50
f) Averbamentos	50,00
5. No que respeita ao licenciamento industrial, aplicam-se as seguintes taxas:	
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração	47,00
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento	70,00
c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	70,00

	Valor (em euros)
d) Vistorias periódicas	70,00
e) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	70,00
f) Averbamentos	50,00

QUADRO VII

Autorização de utilização e alteração do uso

	Valor (em euros)
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) Fogo	23,46
b) Comércio	35,16
c) Serviços	35,16
d) Indústria	35,16
e) Outros fins	23,46
2. Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção	5,86

QUADRO VIII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor (em euros)
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	58,60
b) De restauração	87,91
c) De restauração e de bebidas	117,21
d) De restauração e de bebidas com dança	175,80
2. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de comércio alimentar, de comércio não alimentar e de prestação de serviços	117,21
3. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	175,80
4. Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção	11,74

QUADRO IX

Emissão de alvará de licença parcial

	Valor
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura.	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

QUADRO X

Prorrogações

	Valor (em euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por ano, mês ou fracção	17,59
2. Prorrogação do prazo para a execução das obras previstas na licença ou na comunicação prévia admitida em fase de acabamentos, por ano, mês ou fracção	11,74

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor (em euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por ano, mês ou fracção	15,26

QUADRO XII

Informação prévia

	Valor (em euros)
1. Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área:	
a) Inferior a 5000 m²	35,16
b) Entre 5000 m² e 10000 m²	46,89
c) Superior a 10000 m² por fracção e em acumulação com o montante previsto na alínea anterior	35,16
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	35,16

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor (em euros)
1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	1,19
2. Andaimes por mês e por m² da superfície do domínio público ocupado	1,47
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	15,26
4. Outras ocupações por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês	5,86

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor (em euros)
1. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	17,59
2. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	5,86
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	35,16
4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de restauração e de bebidas, por estabelecimento	46,89
5. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	46,89
6. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	58,60
7. Por cada estabelecimento comercial de restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	11,74
8. Por auto de recepção provisória ou definitiva	58,60
9. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	35,16

QUADRO XV

Operações de destaque

	Valor (em euros)
1. Por pedido ou reapreciação	23,46
2. Pela emissão da certidão de aprovação	11,74

QUADRO XVI

Inscrição de técnicos na Câmara Municipal

	Valor (em euros)
Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, de especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	50,00

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização

	Valor (em euros)
1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	29,31
2. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,86
3. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	29,31
4. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,86

QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos

	Valor (em euros)
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, por cada averbamento	17,59
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	29,31
3. Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,94
4. Outras certidões	3,53
5. Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,19
6. Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,30
7. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	1,47
8. Cópia simples de peças desenhadas, por folha de formato A4	0,30
9. Cópia simples de peças desenhadas, por folha e noutros formatos:	
a) Formato A3	0,90
10. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha de formato A4	1,47
11. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha e noutros formatos:	
a) Formato A3	2,07
12. Plantas de localização, em qualquer escala, por folha em formato A4	0,30
13. Plantas de localização, em qualquer escala, por folha, e noutros formatos:	
a) Formato A3	0,90
14. Emissão de certidão de aprovação da localização de unidades industriais	46,89

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 558/2008

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º Código do Procedimento Administrativo (colocado a discussão pública), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi aprovado por unanimidade, pelo Executivo Camarário em 15 de Setembro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 30 de Setembro de 2008, o Regulamento do Programa Crescer Melhor.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Regulamento do Programa Crescer Melhor

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma regulamenta o funcionamento do Programa Crescer Melhor, adiante designado por CM.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O CM visa promover o desenvolvimento sócio-intelectual, psicomotor e emocional das crianças, apoiando as famílias do Concelho de Óbidos, de acordo com as suas necessidades.

Artigo 3.º

Universalidade

Todas as crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino básico do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Óbidos podem, de acordo com o artigo 10.º deste Regulamento, usufruir dos serviços do CM.

Artigo 4.º

Modalidades dos Serviços

Dentro do CM o aluno poderá ver garantidas as seguintes modalidades de serviços:

Fornecimento e acompanhamento às refeições;

Dinamização da componente de apoio à família, nomeadamente o acompanhamento das crianças antes e ou depois das actividades educativas na educação pré-escolar e curriculares no 1.º ciclo do ensino básico (CEB);

Substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos;

Acompanhamento nas actividades de enriquecimento curricular;

Dinamização de programas específicos de actividades nos períodos de interrupção lectiva.

Artigo 5.º

Serviço de Refeições

O fornecimento e ou acompanhamento de refeições do CM está organizado da seguinte forma:

a) A monitorização do serviço de almoço é assegurada pelas Auxiliares Técnicas de Educação do Município de Óbidos destacadas para cada uma das salas do CM;

b) O serviço de refeições pode assumir a modalidade regular ou avulsa;

c) Na modalidade regular, os pais/encarregados de educação podem optar pelo serviço mensal, que compreende todos os dias úteis de cada mês, ou acordar um número de dias por mês com o Município de Óbidos, através do Gabinete de Educação, que coordena o CM;

d) O serviço avulso de refeições implica uma inscrição, em qualquer das salas do CM com pelo menos, 48 horas de antecedência;

e) O serviço de acompanhamento, assume apenas um carácter pontual e acontece sempre que pais/encarregados de educação sejam os responsáveis pelo fornecimento das refeições.

Artigo 6.º

Actividades de animação e de apoio à família

1 — As actividades de animação e de apoio à família aplicam-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funciona a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

2 — As actividades a que se refere o número anterior destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois das actividades educativas na educação pré-escolar e curriculares no 1.º ciclo do ensino básico.

3 — A dinamização das actividades de animação, na componente de apoio à família, está a cargo das Auxiliares Técnicas de Educação do Município de Óbidos, destacadas para cada uma das salas do CM.

4 — As actividades de animação e de apoio à família são programas em conjunto com os educadores titulares de grupo e com o Gabinete de Educação do Município de Óbidos.

5 — Os educadores titulares de grupo e o Gabinete de Educação do Município deverão acompanhar o desenvolvimento das actividades através de reuniões com os respectivos dinamizadores. No final do ano lectivo será entregue a avaliação da sua realização.

Em caso de falta do professor e ou educador que leccione em estabelecimentos de ensino de lugar único, o CM assegura o acompanhamento

às crianças que estão inscritas nas actividades de animação e de apoio à família (prolongamento de horário).

Nos casos referidos no número anterior, devem ser contactados, atempadamente os responsáveis pelo CM de forma a assegurar o bom funcionamento dos serviços.

As faltas dos professores e ou educadores que leccionem em estabelecimentos onde funcionam mais do que uma sala implicam a aplicação da alínea *m*) do artigo 10.º *do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário*.

A inscrição nas actividades de animação e de apoio à família para os alunos do 1.º CEB implica o pagamento de um do seguro para a cobertura de acidentes pessoais. Ficam isentadas desse pagamento as situações que comprovarem estar cobertas por outra apólice de seguro de acidentes pessoais.

O valor do seguro será proposto pelo Gabinete de Educação e aprovado anualmente pelo Executivo Camarário do Município de Óbidos.

As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas na componente de apoio à família estão abrangidas pelo seguro escolar.

Artigo 7.º

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — As actividades de enriquecimento curricular (AEC) são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à actividade curricular diária.

2 — Anualmente o Município de Óbidos, como entidade promotora, estabelece um protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.

3 — O protocolo a que se refere o número anterior define as normas de funcionamento das AEC e carece de aprovação da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — As AEC são seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no projecto educativo do agrupamento de escolas e constam no plano anual de actividades.

5 — O Ministério da Educação define anualmente, em regulamento, as condições de acesso ao apoio financeiro para as autarquias que são promotoras das AEC.

6 — No período em que decorre as AEC, todos os alunos são acompanhados pelos professores da respectiva área e pelas Auxiliares Técnicas de Educação do Município de Óbidos, destacadas para cada um dos estabelecimentos de ensino.

7 — Em caso de falta do docente, as Auxiliares Técnicas de Educação asseguram acompanhamento às crianças inscritas nas AEC até às 17h 30m.

8 — Compete ao Agrupamento de Escolas accionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajectos para e de volta das actividades e em actividades realizadas fora das instalações escolares.

Artigo 8.º

Interrupções Lectivas/Férias

1 — O CM funcionará nos períodos de interrupções lectivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão).

2 — O período de inscrições para as interrupções lectivas é objecto de divulgação, por Edital, pelo Gabinete de Educação do Município de Óbidos.

3 — A inscrição deverá ser efectuada no Gabinete de Educação, sendo apenas considerada válida após o respectivo pagamento.

4 — Nestes períodos de interrupção lectiva, os locais de funcionamento do CM são definidos de acordo com o número de inscrições.

5 — Para as crianças que não frequentam regularmente os serviços do CM, a comparticipação familiar está definida na seguinte tabela:

(Em euros)

	Natal	Carnaval	Páscoa
Almoço	30	15	30
Actividades de animação e de apoio à família	35	20	35

A inscrição nas interrupções lectivas implica o pagamento de um do seguro para a cobertura de acidentes pessoais. Ficam isentadas desse pagamento as situações que comprovarem estar cobertas por outra apólice de seguro de acidentes pessoais.

O valor do seguro será proposto pelo Gabinete de Educação e aprovado anualmente pelo Executivo Camarário do Município de Óbidos.

O período do Verão do CM terá um regulamento próprio que definirá as orientações e normas de funcionamento, nomeadamente o programa de actividades de animação, o processo de inscrições e as comparticipações familiares.

Artigo 9.º

Funcionamento

As refeições são confeccionadas em cozinhas existentes em serviços oficiais do Concelho de Óbidos, observando-se o seguinte:

A cozinha das Escolas d'Óbidos — Complexo dos Arcos, tem a cargo a confecção de refeições para a sua comunidade educativa, para a freguesia das Gaeiras e para o estabelecimento de ensino pré-escolar de A-da-Gorda;

O Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense tem a cargo a confecção de refeições para os estabelecimentos de ensino pré-escolar do Arelho;

A Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros tem a cargo a confecção e transporte de refeições para os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo da freguesia de A-dos-Negros;

O Centro Social e Cultural para o desenvolvimento do Olho Marinho tem a cargo a confecção e transporte de refeições para os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo das freguesias do Olho Marinho, Vau e Sobral da Lagoa;

O Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira tem a cargo a confecção de refeições para os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo da freguesia da Amoreira;

As ementas estão disponíveis nos estabelecimentos de ensino, nas salas do CM, nas carrinhas que transportam as crianças e *online* no portal oficial do Município de Óbidos;

As refeições são transportadas em contentores térmicos próprios, adquiridos para esse fim pelo Município de Óbidos;

Todo o serviço de refeições está sujeito à fiscalização pelos serviços competentes;

O transporte das crianças para a toma das refeições, prolongamento de horário e AEC será assegurado pelas Juntas de Freguesia e ou pelo MUNICÍPIO de Óbidos;

O Horário de funcionamento de cada uma das salas do CM é estabelecido em função das necessidades da maioria dos pais/encarregados de educação e pelo Gabinete de Educação do Município de Óbidos.

Artigo 10.º

Inscrições

1 — As inscrições podem ser efectuadas em qualquer momento do ano lectivo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de inscrição devidamente preenchido, o qual se encontra gratuitamente disponível, no Gabinete de Educação, nas salas do CM, nas Juntas de Freguesia e *online* no portal oficial do Município de Óbidos.

Verificado o disposto no n.º 1, do artigo 15.º do presente Regulamento, as crianças inscritas até ao dia 5 de cada mês podem usufruir do serviço regular no primeiro dia útil da segunda quinzena desse mês, as crianças inscritas até ao dia 20 de cada mês podem usufruir, do serviço regular no primeiro dia útil do mês seguinte a que diga respeito a inscrição.

A inscrição só é válida após o pagamento da primeira mensalidade.

Artigo 11.º

Documentos

No acto de inscrição é necessária a apresentação os seguintes documentos:

Fotocópia do cartão de Contribuinte, do Bilhete de Identidade e do cartão de eleitor de todos os elementos do agregado familiar;

Documento comprovativo do escalão do Abono de Família a que tem direito a criança que pretende frequentar o CM;

Nos casos de família monoparental (pais solteiro, divorciados, separados judicialmente ou de facto, solicita-se a apresentação de certidão da Regulação do poder paternal). Quando não existe qualquer sentença judicial, deve ser entregue declaração sob compromisso de honra, assumindo a situação.

Artigo 12.º

Comparticipação Financeira

O apuramento do valor da comparticipação mensal dos pais/encarregados de educação define-se mediante a aplicação dos critérios estabelecidos na seguinte tabela:

(Em euros)

Escalão CM	Prestação do abono de família	Serviço de refeição		Serviço de prolongamento do horário		Total	
		JI	EB1	JI	EB1	JI	EB1
A	Escalão 1	-	-	10	10	10	10
B	Escalão 2	15	15	20	12,5	35	27,5
C	A partir do escalão 3	30	30	35	20	65	50

O serviço avulso de refeições, para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º CEB, está sujeito ao pagamento unitário efectuado no acto da inscrição. O valor é actualizado anualmente por Despacho do Ministério da Educação.

O preço de venda da refeição para o pessoal não docente e docente é fixado anualmente em Portaria, pelo Ministério do Estado e das Finanças.

O serviço de acompanhamento de refeições está sujeito a um pagamento diário de 0.5 €.

Os pais/encarregados de educação que não sejam munícipes, não poderão usufruir da comparticipação autárquica, sendo-lhes atribuído automaticamente o escalão C.

O apuramento do valor a cobrar pelo prolongamento da manhã, corresponderá a 25 % da comparticipação mensal dos pais/encarregados de educação.

Artigo 13.º

Situações Excepcionais

As crianças que não estejam a receber Abono de Família terão que regularizar a situação junto dos serviços de Segurança Social, sendo o caso analisado pelo Gabinete de Educação do Município que aplicará o escalão de acordo com o seu parecer técnico, sob compromisso dos pais/encarregados de educação regularizar a situação no prazo máximo de um mês, data a partir da qual será cobrado o valor do escalão C.

Artigo 14.º

Descontos familiares

Estão previstos descontos para as famílias que tenham mais do que um filho a frequentar os serviços do CM, de acordo com a seguinte tabela:

Escalão	2.º filho	3.º filho	4.º filho	5.º filho
A	-	-	-	-
B	20 %	25 %	30 %	35 %
C	10 %	15 %	20 %	25 %

Artigo 15.º

Prazo de Pagamento

O primeiro pagamento será efectuado nos 5 dias úteis subsequentes à notificação da admissão do aluno.

Os restantes pagamentos serão efectuados impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês, período após o qual será a respectiva mensalidade agravada com a obrigação de pagamento adicional de uma taxa no valor de 10 %, no primeiro mês e de 20 % nos seguintes.

Sempre que se verificar a impossibilidade dos pais/encarregados de educação cumprirem os prazos de pagamento referidos no anterior deverá marcar atendimento com os Técnicos do Gabinete de Educação.

Artigo 16.º

Local do Pagamento

As comparticipações familiares a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º, deste Regulamento, terão que ser pagas nos serviços de apoio administrativo do Gabinete de Educação do Município de Óbidos.

Todos os pagamentos efectuados fora dos prazos referidos serão também efectuados no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 17.º

Faltas e Férias

O montante da comparticipação familiar dos alunos inscritos no ensino pré-escolar pode ter uma dedução mensalmente de acordo com o seguinte esquema de ausências:

Número de dias seguidos	Percentagem de desconto
5 a 10	25
11 a 20	50
Mais de 20	75

O direito ao desconto vence-se no dia 1 de cada mês e reporta-se em regra, ao número de ausências do mês anterior.

Se o cômputo das ausências ultrapassa este limite mensal, o desconto é efectuado no mês seguinte ao do seu gozo.

Artigo 18.º

Comunicação de Desistência

A comunicação da desistência é feita em formulário próprio, disponível nas salas do CM, ou no Gabinete de Educação.

Se os pais/encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser processada até ao momento da formulação de desistência.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, depois de aprovado em reunião da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 26217/2008

Concursos internos de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara, de 12 de Setembro de 2008, encontram-se abertos, concursos internos de acesso geral para o provimento dos seguintes lugares:

Ref. A: Asfaltador Principal do grupo de Pessoal Operário Qualificado — 1 lugar;

Ref. B: Jardineiro Principal do grupo de Pessoal Operário Qualificado — 3 lugares;

Ref. C: Lubrificador Principal do grupo de Pessoal Operário Qualificado — 1 lugar;

Ref. D: Pedreiro Principal do grupo de Pessoal Operário Qualificado — 1 lugar.

2 — Em cumprimento, com o disposto nos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugados com os artigos 24.º a 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, 21 de Novembro, foi efectuada consulta à BEP — Bolsa de Emprego Público (Portal Siga-me), da qual se constatou existir pessoal em situação de mobilidade especial, para as categorias acima descritas, efectuando-se os procedimentos necessários de selecção para reinício de funções, tendo os mesmos sido encerrados, por inexistência de candidatos, procedendo-se, nestes termos, ao recrutamento de pessoal nos termos do n.º 3, do artigo 41.º, do mencionado diploma legal.

3 — Local de trabalho: Ref. A, B, C e D — Área do Município de Ourique.

4 — Vencimentos: Ref. A, B, C e D — o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, cujos índices foram reformulados pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

5 — Prazo de validade: Os concursos são válidos para as vagas colocadas a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmas.

6 — Condições de admissão:

a) Requisitos gerais: Ref. A, B, C e D — os previstos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

b) Requisitos especiais: Ref. A, B, C e D — os previstos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourique, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou enviadas pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, para apresentação de candidaturas para: Município de Ourique, Av.ª 25 de Abril, n.º 26, 7670-250 Ourique.

Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal, número de telefone, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* em que o concurso foi publicitado;

d) Identificação da categoria e natureza do vínculo que possui na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptível de influírem na apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.

8 — Documentos exigidos:

8.1 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas ao lugar a prover;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

c) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.2 — Os candidatos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ourique são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — Composição do júri: Ref. A, B, C e D:

Presidente do Júri: Maria Luísa da Silva Lança — Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Vogais efectivos:

Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio, Chefe da Secção.

Vitorino Batista Marques Pereira, Encarregado Geral.

Vogais suplentes:

José Carlos Marques Vairinhos, Eng.º do Ambiente Principal.

Francisco Manuel Neto Almeida, Chefe de Secção.

O presidente do júri dos concursos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

10 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar serão:

Ref. A, B, C e D: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção, que serão classificadas respectivamente numa escala de 0 a 20 valores.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, em que serão considerados e ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço/avaliação de desempenho;

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores: Qualidade da Experiência Profissional; Interesse e Motivação Profissional e Sentido de Responsabilidade.

11 — Classificação final: A classificação final resultará da média ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Critérios de apreciação e ponderação: Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos aos concursos e a lista de classificação final dos mesmos serão afixadas no Edifício dos Paços do Município de Ourique, ou publicados no *Diário da República,* nos termos dos artigos 33.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

300819634

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 26218/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 2.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, e por meu despacho datado de 21 de Outubro de 2008, nomeei em comissão de serviço extraordinário nos termos do artigo. 6, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, por um período de doze meses, o funcionário José Casimiro Gonçalves Machado Queirós, Técnico Profissional Especialista (desporto), para exercer funções de Técnico Superior Educação Física efectuando-se a remuneração pelo escalão 1, índice 400.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto.*

300879948

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 26219/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 2

Para os devidos efeitos se anuncia que está aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para provimento de um lugar de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 2, pertencente ao quadro de pessoal próprio desta Autarquia e ao serviço do Departamento de Energia e Ambiente, remunerado pelo índice 370 da escala indiciária para as carreiras de regime geral da função pública, actualmente no valor de 1.234,36 €.

O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho aplicado com as necessárias adaptações à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decretos-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e ainda Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril; e, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, se faz constar o seguinte:

1 — O concurso é de provimento, válido para a vaga posta a concurso.

2 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

2.1. — Gerais: os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2.2. — Especiais: os constantes do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

3. — A selecção dos concorrentes será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos:

a) Prova prática de conhecimentos (PC), que consistirá na "Instalação de novo servidor para acesso das aplicações administrativas da autarquia, incluindo a Gestão do Sistema de Bases de Dados Relacionais e gestão de utilizadores e acessos".

b) Entrevista profissional de selecção (EPS), através da qual serão avaliados e determinados, quer o perfil, quer os conhecimentos de natureza geral e específica dos candidatos relacionados com o desempenho do cargo.

A classificação final (CF), será expressa na escala de 0 a 20 valores, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PC)+(EPS)}{2}$$

em que:

CF — Classificação final;
PC — Prova prática de conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

4 — Constituição do júri: Senhores Jorge Alberto Bombas Amador, Vice Presidente, que presidirá, Engenheiro Nuno Manuel Malheiros Cativo, Director do Departamento de Energia e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. José Nicolau Nobre Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa, como efectivos; como suplentes: Dr.ª Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro, Chefe da Divisão Financeira e pelo Vereador Dr. Jorge Serafim Silva Abrantes.

5 — Descrição do conteúdo funcional do lugar a prover: as constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

6 — Local de trabalho: Município de Peniche.

7 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e dele deverão constar o nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número, data e serviço do bilhete de identidade, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para: Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município 2520-239 — Peniche.

8 — Instrução do requerimento: O requerimento em que é solicitada a admissão ao concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número 2, podendo, salvo o disposto no número seguinte, ser dispensada a sua apresentação para admissão a concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos. Os funcionários pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9 — Documentos de apresentação obrigatória: é obrigatória a junção dos documentos comprovativos da posse dos requisitos invocados e que não constem dos processos individuais dos concorrentes.

10 — Os candidatos, com o requerimento a solicitar a admissão ao concurso, poderão apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final: Será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000 de 01 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara -se que: em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

300894795

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 26220/2008

1- Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 16 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para um lugar de Técnico Superior 1.ª Classe da Área de Engenharia Civil, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2-O concurso é válido para a presente vaga.

3-A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4-O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5-O conteúdo funcional do cargo a prover é o descrito no despacho n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série de 3 de Abril.

6- O Local de trabalho é nos Paços do Concelho de Ponta Delgada.

7- O método de selecção será constituído por, avaliação curricular que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional, bem como a classificação de serviço, adoptando-se a escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL+CF+EP}{3}$$

8- As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua de Santa Luzia, n.º 18, S.Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

a)Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);

b)Habilitações académicas;

c)Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

d)Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

9-Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

a)Currículo profissional, devidamente comprovado;

b)Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c)Documento comprovativo das habilitações académicas;

d)Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vinculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos. Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*).

10-As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11-As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta, nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

12-Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13- Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigaME o Código da oferta: P20084861. Este procedimento foi fechado a vinte e nove de Setembro de 2008, por falta de candidatos opositores.

14-O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Arquitecta Maria da Graça Estrela Roque Costa Matos, Chefe de Divisão de Departamento do Urbanismo e Ambiente.

Vogais efectivos — Arquitecto Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, Chefe de Divisão de Fiscalização, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Engenheira Ema Isabel Modesto Marques, Técnica Superior 1.ª Classe.

Vogais suplentes — Arquitecto Albano Nuno de Couto Teixeira de Sousa e o Engenheiro Luís Miguel Gomes Vieira. Técnico Superior de 2.ª Classe.

1 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*

300791876

Aviso n.º 26221/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 22 de Setembro de 2008, contratou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos Rui Tito Oliveira Brum e Hildeberto Moniz Pacheco de Melo, na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais.

6 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*
300816248

Aviso n.º 26222/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 16 de Setembro de 2008, contratou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as candidatas Helena da Conceição Elias Resendes Paz e Maria Leonor do Monte Ferreira Pereira da Costa Almeida Sousa, na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe — Área de História.

6 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*
300816345

Aviso n.º 26223/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 20 de Agosto de 2008, contratou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a candidata Vânia Cabral Pimentel, na categoria de Técnica Superior de 2ª classe — Área de Engenharia do Ambiente.

6 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*
300816467

Aviso n.º 26224/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 15 de Setembro de 2008, passou à situação de Ajudante de Jardineiro da carreira de Operário Qualificado, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2008, o aprendiz João Francisco Aguiar Duarte.

6 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*
300816401

Aviso n.º 26225/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 14 de Outubro de 2008, foram nomeados na categoria de assistente administrativo especialista da Carreira de Assistente Administrativo os candidatos, Letícia de Jesus Pacheco Novo Reis, Teresa Patrícia Rodrigues de Melo Moniz Ferreira, Marco Filipe Martins Alves, Paulo Renato Maciel Costa D'Oliveira Ramos. Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

15 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*
300850292

Aviso n.º 26226/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 24 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para dois lugares de Técnico Superior de 1.ª Classe na Área de Engenharia Civil, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O concurso é válido para a presente vaga.

3 — A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — O conteúdo funcional do cargo a prover é o descrito no despacho n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série de 3 de Abril.

6 — O Local de trabalho é nos Paços do Concelho de Ponta Delgada.

7 — O método de selecção será constituído por, avaliação curricular que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional, bem como a classificação de serviço, adoptando-se a escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + CF + EP}{3}$$

8 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua de Santa Luzia, n.º 18, S.Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

a) Currículo profissional, devidamente comprovado;

b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vinculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos. Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*).

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta, nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigaME o Código da oferta: P20085541. Este procedimento foi fechado a catorze de Outubro de 2008, por falta de candidatos opositores.

14 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ex.mo Sr. Dr. Pedro Filipe Rodrigues Furtado, Vereador.

Vogais efectivos — Ex.ma Sr.ª Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, Directora do Departamento de Obras e Apoio Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e pela Ex.ma Sr.ª Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, Chefe de Divisão de Obras e Infra-estruturas Viárias.

Vogais suplentes — Ex.ma Sr.ª Arquitecta Clara Neto Velho Cabral Medeiros Santos Sousa, Chefe de Divisão e Equipamentos Urbanos e o Ex.mo Sr. Arquitecto Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, Chefe de Divisão de Fiscalização.

15 de Outubro de 2008. — O Vereador da Câmara, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*
300852455

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso (extracto) n.º 26227/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 16 de Outubro de 2008 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeie para o lugar de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo, Margarida da Graça da Rocha Gomes Vasconcelos, Olga Maria de Sousa Gomes e Maria Isabel Cerqueira Barbosa, as quais deverão proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo. 114, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

300883957

CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

Aviso (extracto) n.º 26228/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de 26 de Setembro de 2008, determinei a cessão de funções de Alfredo Luís Barroso Martins, do Quadro Privativo desta Câmara Municipal a partir de 29 de Setembro de 2008, por força da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela que anulou "o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa de 16 de Setembro de 2005, que homologou a lista de classificação final do Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe de Biblioteca e Documentação, Pessoal Técnico Superior".

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

300870518

Aviso (extracto) n.º 26229/2008

Para os devidos efeitos se torna Público que, foi autorizada a requisição, pelo período de um ano nos termos do disposto na Lei 53/2006 de 7 de Dezembro, da auxiliar de apoio e vigilância do Centro de Saúde de Sabrosa, Susana de Fátima Lopes Alves Rodrigues, para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo nesta Autarquia.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

300870534

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 26230/2008

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do "Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém" no *Diário da República,* o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29de Dezembro, torna-se necessário rever os Regulamentos Municipais que prevêem a cobrança de taxas, de forma a adaptá-los às normas previstas naquele regime. O artigo 17.º do referido diploma impõe a necessidade de alteração dos regulamentos existentes com vista à sua compatibilização com o novo regime, sob pena de revogação das taxas respectivas no início de 2009.

Aproveitando esta imposição legal, a Câmara Municipal de Santarém iniciou um trabalho global de revisão de todos os regulamentos em vigor que previam a cobrança de taxas, bem como de elaboração de regulamentos novos em algumas áreas consideradas também determinantes neste contexto, de forma a conseguir um conjunto coerente de regulamentos que tornem mais clara e fácil a cobrança de taxas, por parte dos serviços municipais, e que permitam uma consulta e conhecimento simples das taxas aplicáveis em cada caso concreto, por parte dos munícipes.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos Municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

Assim, tendo como propósito último tornar mais clara e fácil a informação e o processo relativo à liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, considerou-se fundamental reunir num Regulamento Geral todas as normas comuns relativas à tramitação processual para cobrança de taxas, bem como uma tabela única que reúna todas as taxas em vigor no Município.

Quando a sua cobrança não decorra directamente de Lei ou Portaria, cada tipo de taxa constará de regulamento específico, que, no que diz respeito à liquidação, cobrança e valor da taxa, remeterá sempre para o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, onde estarão compiladas todas as taxas em vigor, para uma maior transparência e facilidade de consulta.

Em cumprimento do regime legal acima referido, foi desenvolvido um trabalho de adaptação dos regulamentos municipais, tendo resultado, conforme atrás se referiu, na criação de um Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, com base na fundamentação económico-financeira das taxas e sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes agora fixados correspondem aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimentos de bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público e à remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades, consoante os casos, tendo sido adoptados, em algumas situações critérios de incentivo ou desincentivo devidamente fundamentados.

Com estes objectivos foi elaborado o presente Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas que, com a entrada em vigor, substituirá o actual Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2do artigo 53.º e da al. *j*) do n.º 1do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 7do mesmo artigo, todos da Lei n.º 169/99, de 18de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11de Janeiro; nos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15de Janeiro; do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7de Agosto de 1951, e posteriores alterações; do disposto no n.º 3do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; de acordo com o disposto na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, e ainda nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais relativas à incidência, liquidação, cobrança e pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, bem como as compensações urbanísticas, previstas na lei e nos diversos regulamentos municipais, fixando, os respectivos valores ou fórmulas de cálculo aplicáveis, na Tabela de Taxas que constitui o anexo I ao presente Regulamento.

2 — Nas situações em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas esteja prevista em legislação específica, a Tabela anexa prevê apenas o valor da taxa a cobrar nessas situações.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação e incidência

1 — O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas aplicam-se na área do Município de Santarém.

2 — As taxas previstas incidem genericamente sobre todas as utilidades, serviços ou bens prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou resultantes de investimentos municipais, e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações, previstas na lei e nos diversos regulamentos municipais que estabelecem a existência e incidência das taxas respectivas, cujas regras gerais de liquidação, cobrança e pagamento estão previstas no presente Regulamento e o respectivo valor da taxa fixado na Tabela de Taxas, constante do anexo I.

3 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas, as pessoas singulares ou colectivas, e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelo município, estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas.

4 — As taxas estabelecidas no presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.

Artigo 4.º

Noção de taxas

1 — Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição do município, nos termos da lei.

2 — Nos termos da lei, as taxas municipais podem ainda incidir sobre a realização de actividades pelos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Actualização dos valores das taxas

1 — As taxas a cobrar pelo Município constam da Tabela Geral de Taxas que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Os valores das taxas estabelecidas nos regulamentos municipais respectivos, previstos na Tabela Geral em anexo, podem ser actualizados aquando da aprovação do orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de inflação.

3 — Os valores do custo de obras de construção, definidos na Tabela Geral em anexo, para efeitos de elaboração das estimativas de custos, serão actualizados anualmente, de acordo com o custo médio de construção por metro quadrado, fixado por Portaria para as diversas zonas do país, e aplicado proporcionalmente consoante o tipo de construção.

4 — Os valores resultantes da actualização, referida nos números anteriores, serão arredondados, por excesso, para a meia dezena ou para a dezena de cêntimos superior imediata para que, o último dígito do valor seja 5ou 0.

5 — Os valores resultantes da actualização serão incorporados na Tabela Geral que será anualmente actualizada e divulgada.

6 — Independente da actualização anual prevista no n.º 2do presente artigo, a Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas constantes da Tabela Geral, devendo conter a respectiva fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Da liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar com base na aplicação dos indicadores da mesma e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos previstos no n.º 4do artigo 5.º

3 — Aos sujeitos passivos assiste o direito de participação na formação das decisões que lhes digam respeito nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, nomeadamente o direito de audição quando a mesma não esteja dispensada.

Artigo 7.º

Prazo de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada nos termos previstos no presente regulamento e nos regulamentos que prevêem as taxas respectivas e constará de documento próprio, designado nota de liquidação que fará parte integrante do respectivo processo.

2 — A nota de liquidação deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou facto sujeito à cobrança de taxa, nos termos dos regulamentos municipais;

c) Enquadramento na Tabela Geral de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas *b*) e *c*).

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo administrativo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A apreciação de processos administrativos por parte dos serviços municipais, com vista à obtenção de licenças ou autorizações, está sujeita ao pagamento de uma taxa inicial de apreciação, prevista na Tabela Geral de Taxas, que será deduzida do montante final a liquidar, caso o processo venha a ser deferido.

Artigo 9.º

Notificação

1 — A liquidação das taxas será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto e a menção à respectiva delegação ou subdelegação de competências, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação e o prazo para pagamento voluntário, nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respectivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo, previsto na Lei Geral Tributária, sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5(cinco euros).

Artigo 11.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação seja da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas a que a sua conduta tenha conduzido.

Artigo 12.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, o requerente será informado, após admissão da comunicação prévia, do valor devido pela operação urbanística em causa, calculado com base na Tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Se, após admissão da comunicação prévia, o requerente pretender efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, sem que tenha recebido a comunicação prevista no número anterior, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efectivação daquela iniciativa.

4 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

5 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Do pagamento

Artigo 13.º

Pagamento

1 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente previstos nos regulamentos respectivos, em que o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento prévio.

3 — Em regra as taxas previstas na Tabela Geral devem ser pagas na Tesouraria municipal, dentro do prazo previsto para o efeito ou no próprio dia da liquidação, em dinheiro, cheque ou vale postal, sem prejuízo dos casos em que esteja prevista a possibilidade de o mesmo ser efectuado em equipamentos de pagamento automático ou noutros serviços municipais.

4 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorizações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente através de comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite o pagamento integral do valor da taxa, dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.

2 — Compete à Câmara Municipal a autorização, caso a caso e mediante proposta dos serviços, dos pedidos de pagamento em prestações de taxas, podendo condicionar essa autorização à prestação de caução ou garantia idónea.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do sujeito passivo requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os fundamentos do pedido.

4 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8do mês correspondente.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — O pagamento em prestações das taxas e compensações urbanísticas de valor igual ou superior a € 1500 regem-se pelo disposto no artigo 46.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Prazo para pagamento

1 — Em regra o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a Lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 16.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Não pagamento

1 — O não pagamento das taxas relativas a processos de obtenção de licenças ou autorizações, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

2 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Pagamento das licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

a) As licenças anuais, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, do ano a que dizem respeito;

b) As licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.

2 — Para o pagamento das taxas relativas a autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado poderá ser fixado prazo diferente, no respectivo documento que as titule.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Das isenções e benefícios fiscais

Artigo 21.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas de taxas:

a) As pessoas colectivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:
a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda deliberar a isenção ou a redução até 50% das taxas pela realização de operações urbanísticas nos seguintes casos:

a) As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50% no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;
b) As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da redução das taxas, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização até ao limite máximo de 50%, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;
c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
d) Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;
e) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
f) Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.
g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal;
h) As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida na alínea *b*) do número anterior e na alínea *c*) do n.º 2, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respectiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção.
5 — As isenções e benefícios fiscais aplicáveis às operações urbanísticas de reabilitação urbana ou com impacto ambiental positivo, bem como os incentivos à fixação de empresas serão expressamente previstos no Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais.
6 — As isenções ou reduções referidas no presente artigo ou noutros regulamentos municipais, não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO V

Disposições especiais

SECÇÃO I

Emissão, renovação e cessação de licenças

Artigo 22.º

Emissão de licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respectiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido na licença pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.
3 — A validade das licenças anuais concedidas caduca no dia 31de Dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado no documento respectivo.

Artigo 23.º

Renovação de licença

1 — As licenças automaticamente renováveis, pagas nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento, consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a pagar.
2 — Não haverá lugar a renovação automática se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 24.º

Cessação de licença

As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:

a) A pedido dos seus titulares;
b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
c) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
d) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25.º

Precariedade das licenças

1 — Todas a licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respectivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 26.º

Averbamento de licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para a ocupação da via pública, instalação de carburantes líquidos, ar

e água e de publicidade, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular das licenças deverá ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública, contrato ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade dos prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que são titulares, referidas no n.º 1, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO II

Da ocupação do espaço público

Artigo 27.º

Ocupação do espaço público

1 — Para efeitos de obtenção de licença e liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto nos regulamentos respectivos, sendo que, em regra, as taxas respectivas deverão ser pagas antes de ter início a utilização, sem prejuízo das situações específicas previstas nos regulamentos.

2 — Na ocupação de via ou espaço público com uma duração superior a 30 dias, a Câmara Municipal promoverá concurso público ou a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, em termos a fixar no respectivo anúncio ou caderno de encargos.

Artigo 28.º

Ocupação do espaço público com esplanadas e mobiliário urbano

1 — O titular da licença de ocupação fica sujeito ao pagamento da mesma, bem como ao pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As esplanadas no Centro Histórico ficam isentas do pagamento de taxas durante o primeiro e segundo ano de incidência, ficando nos anos seguintes sujeitas ao pagamento gradual de 25% e de 50% das taxas definidas.

3 — Na zona do Sacapeito, de S. domingos e restante planalto o uso de uma esplanada de acordo com o estipulado para o Centro Histórico, criando uma imagem uniforme na cidade de Santarém, beneficia de uma redução de taxas de 25%.

4 — A legalização de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano está sujeita ao pagamento de mais 50% das taxas, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º do Regulamento de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano.

Artigo 29.º

Ocupações na época de Natal

As taxas relativas a ocupações de via ou espaço público relacionadas com a época de Natal serão reduzidas em 50%, durante o mês de Dezembro.

Artigo 30.°

Ocupação ou afixação indevida

1 — Detectada uma ocupação de espaço público ou afixação de publicidade indevida, não licenciada ou fora do período em que se encontrava licenciada, a Câmara Municipal notifica os infractores, após audiência prévia, para que procedam à sua remoção, fixando-lhes para o efeito um prazo de 10 dias úteis, sob pena de acção nos termos do n.º 3do presente artigo, salvo situações de manifesto interesse público na imediata remoção.

2 — Caso não sejam identificáveis os infractores, haverá lugar à afixação de editais pelo mesmo período.

3 — Após o decurso do prazo previsto no n.º 1, a Câmara Municipal pode, nos termos da legislação aplicável ao caso concreto, promover a remoção, determinar a posse administrativa e ordenar o embargo ou demolição das obras em desacordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, sendo os respectivos custos imputados ao infractor, sem prejuízo de haver lugar a processo de contra-ordenação.

SECÇÃO III

Da publicidade

Artigo 31.º

Liquidação de taxas

1 — As taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará de licenciamento.

2 — Se o pedido de licenciamento for um acto de legalização, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa acrescida de 50% do valor a cobrar.

3 — No caso da renovação, o Município procederá à emissão de um Aviso de Pagamento, o qual deverá ser liquidado no primeiro trimestre de cada ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 32.º

Majorações

1 — A afixação de publicidade está dividida por 3zonas, identificadas na planta que constitui o Anexo II ao Regulamento Municipal de Afixação de Publicidade.

2 — Esta divisão é justificada pela diferenciação do pagamento de taxas que nas zonas de maior visibilidade sofrem majorações relativamente ao montante base definido no presente Regulamento e Tabela Geral de taxas para cada tipo publicitário:

Zona A: referente aos locais de maior visibilidade e movimento, nomeadamente os eixos estruturantes da cidade, havendo lugar ao pagamento da taxa acrescido de 40%;

Zona B: referente a zonas de boa visibilidade, mas fora dos eixos estruturantes, dando lugar ao pagamento da taxa acrescido de 20%;

Zona C: referente a zonas de visibilidade normal e cujo pagamento de taxa é o previsto no presente Regulamento e Tabela Geral de taxas, sem majoração.

CAPÍTULO VI

Das taxas e compensações urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 33.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento de 50% do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

Artigo 34.º

Emissão de alvará da licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeito ao pagamento de 50% do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

Artigo 35.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, tal como se encontram definidas na

alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento de 50% do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, sendo esta última determinada em função da área do terreno onde se desenvolva a operação urbanística em causa.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 37.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do CapítuloXIX da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeito ao pagamento de 50% do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 38.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 39.º

Taxas relativas às infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18de Janeiro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na alínea *l*) do artigo 78.º do Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pela apreciação do pedido de autorização de instalação, será devida a taxa prevista no artigo 100.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Taxas relativas a massas minerais — pedreiras

1 — Aos licenciamentos referentes a massas minerais — pedreiras, são aplicáveis as taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro.

2 — A instalação, ampliação e funcionamento destes espaços, regulados pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12de Outubro, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas no seu artigo 67.º e fixadas no Quadro XIV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 41.º

Autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização

1 — A emissão de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, definida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a edificação ou solo se destinam, da área bruta edificada ou ocupada e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento à autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, está sujeito ao pagamento de 50% do valor das taxas referidas no n.º 1do Quadro VI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido dos valores previstos nos n.º 2do mesmo Quadro, consoante o aumento autorizado.

Artigo 42.º

Licença ou autorização de funcionamento ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não previstas nos presente regulamento, mas que venham a ser previstos em legislação específica, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa e outra variável em função da área ocupada ou área bruta de construção e do prazo fixado para o seu funcionamento ou exploração.

Artigo 43.º

Título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares

A emissão do título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares, previsto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25de Fevereiro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa, consoante o tipo de instalação ou armazenagem de combustíveis, e outra variável em função da área ocupada ou área bruta de construção, da capacidade dos depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, e do prazo fixado para a sua exploração.

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial, na situação referida no n.º 6do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, a qual será deduzida ao montante da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia definitivo.

Artigo 45.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 4**6.º**

Pagamento em prestações das taxas e compensações urbanísticas

1 — Nos casos consignados no n.º 7do artigo 14.º do presente regulamento, a Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas devidas, ficando a autorização referida sujeita às seguintes condições:

a) Prestação de garantia bancária ou seguro-caução, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;
b) Liquidação de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;
c) Liquidação progressiva da quantia restante em prestações que correspondam, no mínimo, a 15 % do valor da taxa e que serão pagas, pelo menos, trimestralmente, sob pena de se proceder à cobrança do crédito pela garantia existente;
d) Liquidação, conjuntamente com cada pagamento parcial, de um montante equivalente ao produto da prestação pela taxa de inflação entretanto verificada no consumidor, segundo números divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A falta de pagamento de qualquer das prestações, nos casos de autorização de pagamento em prestações, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas da actualização decorrente da taxa de inflação e de juros de mora contados à taxa legal em vigor.

Artigo 47.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia caducados, reduzida em 40 %.

Artigo 48.º

Prorrogações

1 — A concessão de nova prorrogação de prazo, para a execução de obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º 3do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Nos casos referidos no n.º 4do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, acresce à taxa referida no número anterior, o adicional previsto no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A concessão de nova prorrogação de prazo, para a execução de obras de edificação, nos termos do n.º 5do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no QuadroVIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — Nos casos referidos no n.º 6do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, acresce à taxa referida no número anterior, o adicional previsto no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 49.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 11.º, 13.º e 15.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 50.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 51.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativa à legalização de obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos de legalização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso, definida no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente ao regulamento, acrescida da taxa de 50 % sobre os montantes apurados.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas devidas pela legalização de obras, considera-se como período mínimo de duração da obra, o prazo de 12meses, para edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e industria, e o prazo de 6meses, para anexos, muros de vedação e similares.

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, designadamente:

Operações de Loteamento e Obras de Urbanização;
Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento;
Alteração de utilização.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 53.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \sum \left(K1 \times K2 \times K3 \times 0{,}85V \times Si + \frac{5 \times \mathrm{PPI} \times Si}{\Omega} \right)$$

TRIU — é o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

*K*1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia;

Tipologias de construção	Valores de *K*1
Habitação unifamiliar	0,50
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades.	1
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,70
Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	0,30
Áreas para estacionamento privativo	0

*K*2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas;

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de *K*2
Nenhumas	0,25
Arruamentos	0,60
Arruamentos e rede de abastecimento de águas	0,70
Arruamentos, rede de abastecimento de água e rede de saneamento.	1

*K*3 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas;

Localização		Valores de *K*3
Perímetro Urbano de Santarém.	Áreas Urbanas Consolidadas/Preservar	0,020
	Áreas Urbanizáveis	0,025
	Área Industrial	0,020
	Outras	0,015
Outros Perímetros Urbanos	Áreas Urbanas Consolidadas/Preservar	0,015
	Áreas Urbanizáveis	0,020
	Outras	0,010
Restantes áreas do Concelho		0,015

V — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^{2}de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por 0,85;

Si — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo a área de caves, se destinadas a estacionamento afecto às fracções);

PPI — Valor total de investimento previsto no plano plurianual de investimento do município, dividido por quatro (anos), para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, resíduos sólidos, abastecimento de água protecção do meio ambiente, conservação da natureza, equipamentos colectivos, transportes e comunicações.

Ω — Área total do Concelho, em m^2 (565 819 000 m^2).

SECÇÃO VIII

Compensações

Artigo 54.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 55.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante.

Artigo 56.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 57.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{K1 \times A1(\text{m}^2) \times V(€/\text{m}^2)}{10}$$

em que:

*K*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valores de *K*1
A — Urbana Consolidada ou a Preservar	1,10
B — Urbanizável	1,20
C — Industrial	1,05
D — Outra	1

*A*1(m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal;

V — é um valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por 0,85.

Artigo 58.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 59.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro designado por cooptação;

As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor caducado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á à comissão arbitral, referida no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

SECÇÃO IX

Disposições especiais e complementares

Artigo 60.º

Apreciação de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, respectivamente, compostas de uma parte fixa e outra variável consoante o número de fogos ou unidades de ocupação.

2— Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento da taxa definida no artigo 101.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, que corresponde a 75 % do valor das taxas referidas no número anterior.

Artigo 61.º

Pedidos de informação prévia e de informação simples

1 — Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 102.º e 103.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os pedidos de informação (simples) sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município de Santarém, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, formalizados no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 1do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 107.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias admitidas relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo requerente.

4 — Nos casos em que a ocupação de espaço público, por motivo de obras, ocupar lugares de estacionamento tarifado, deverá ser cobrado o dobro do valor das taxas previstas no n.º 1do presente artigo e na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 63.º

Vistorias e auditorias de classificação

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização da Auditoria de Classificação, nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7de Março, está sujeita ao pagamentos das taxas fixadas no Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Operações de destaque

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão da certidão, quando da aprovação do pedido de destaque, está sujeito ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do artigo 139.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 65.º

Licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos

1 — Pela emissão de licença de ruído, é devido ao Município o pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Pela emissão de licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos, é devido ao Município o pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 66.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 67.º

Ficha Técnica de Habitação

O depósito de um exemplar da Ficha Técnica de Habitação, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 147.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 68.º

Avisos

O fornecimento de avisos, referentes à entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 145.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 69.º

Livro de obra

O fornecimento do livro de obra, assim como de uma segunda via, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 146.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 70.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando, no âmbito dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, a legislação em vigor determinar a publicação de avisos e editais, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional, para efeitos de discussão pública ou outra publicitação, a Câmara Municipal de Santarém consultará as entidades emissoras, para obtenção do respectivo orçamento, sendo notificado o requerente para proceder ao pagamento dos valores em causa, e sem o que não poderá ser iniciado o referido.

Artigo71.º

Estimativa de custos de obras de construção

1 — Para efeitos do cálculo da estimativa do custo das obras de construção, deverão ser adoptados como valores mínimos os constantes do Quadro XVI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os valores do custo de obras de construção, referidos no número anterior, serão actualizados anualmente, nos termos previstos no n.º 3do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 72.º

Estabelecimentos de alojamento local

1 — O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos casos referidos no n.º 1do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7de Março, encontra-se sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 108.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A realização de vistoria para verificação técnica dos requisitos de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, encontra-se sujeita ao prévio pagamento da taxa definida no Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Das garantias

Artigo 73. °

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação, prevista no n.º 2do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Das contra-ordenações

Artigo 74.º

Contra-ordenações

1 — As infracções às normas regulamentares constituem contra-ordenações nos termos previstos nos regulamentos respectivos, aplicando-se o regime geral das contra-ordenações, o Regime geral das Infracções tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos sujeitos passivos para a liquidação de taxas que resultem na cobrança de montantes inferiores aos efectivamente devidos, constituem contra-ordenação, punida com coima de montante mínimo igual ao valor cobrado a menos, mas nunca inferior a 50 euros para pessoas singulares e 100 euros para pessoas colectivas.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, ou Vereador com competência delegada nessa matéria.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 75.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias conformes ao original necessárias, cobrando a respectiva taxa, nos termos da Tabela, e devolverão o respectivo documento.

Artigo 76.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em conta as normas e princípios referido no n.º anterior.

Artigo77.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, publicado na *2.ª série* do *Diário da República* de 27de Janeiro de 2003, bem como todas as disposições referentes à liquidação e cobrança de taxas e compensações constantes do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações da Câmara Municipal de Santarém, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 21de Maio de 2002.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, são ainda revogadas todas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias às do presente regulamento, nomeadamente, as que sejam relativas a taxas constantes da Tabela Geral, prevalecendo as taxas constantes da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

Artigo 78.º

Norma transitória

As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém

(Em euros)

Artigo	Designação	Valor
	CAPÍTULO I	
	Prestação de Serviços diversos	
1.º	1 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas de fornecimento, ou outros:	
	a) Por cada colecção para aquisição de serviços ou aquisição / locação de bens móveis	111,10
	b) Por cada colecção para empreitadas de obras públicas	78,80
	c) Para cada colecção para concepção de empreitadas de obras públicas	74,05
	d) Por cada colecção para concepção de projectos	78,80
	e) Acresce por cada folha escrita, copiada reproduzida ou fotocopiada	0,55
	f) Acresce por cada folha desenhada	1,55
	g) Fotocópias não autenticadas, por cada face — formato A4	0,25
	— Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,05
	— formato A3	0,30
	— Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,20
	h) Digitalização de documentos	
	— formato A4	17,85

Artigo	Designação	Valor
	— Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,50
	— formato A3	17,85
	— Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,70
	i) Fornecimento de suporte CD	32,05
	— Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	1
	2 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores, cada	223,35
	3 — Fornecimento de cópias de documentos, a pedido dos interessados, para substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado	16,35
	4 — Autenticação de documentos, por folha	2,95
	5 — Por cada confiança de processo, mesmo que requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório	
	a) por um período de 48h	16,35
	b) por cada período de 24h além do referido na alínea anterior	16,35
	6 — Pedido de desistência de pretensões formuladas, cada	4,80
	7 — Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular	76,50
	8 — Averbamentos diversos	15,25
	9 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, cada	8,80
	CAPÍTULO II	
	Emissão de documentos	
2.º	1 — Alvarás que não se encontrem especialmente previstos nesta tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração, por cada um	16,35
	2 — Certidões:	
	a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	16,35
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	16,35
	c) Certidões narrativas	16,60
	d1) Buscas Internas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca	21,40
	d2) Buscas externas — entrega da documentação na CMS:	
	i) 1.º pedido normal (24h)	21,55
	ii) Pedidos adicionais (24h)	10,55
	iii) 1.º pedido urgente (2 a 4h)	38,35
	iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h)	15,85
	d3) Buscas externas — envio da documentação. Fax ou e-mail:	
	i) 1.º pedido normal (24h)	5,65
	ii) Pedidos adicionais (24h)	5,65
	iii) 1.º pedido urgente (2 a 4h)	8,45
	iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h)	8,45
	3 — Autorização e ou autenticação dos mapas de período de funcionamento (até às 24 horas/2 horas)	14,75
	3.1 — Pela apreciação do processo	14,75
	3.2 — Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento:	
	a) até às 4h	18,40
	b) até às 6h	22,10
	c) Regime excepcional	25,80
	4 — Emissão de certificado de registo de cidadãos da UE:	Lei 37/2006 e Portaria 1637/2006
	a) emissão de certificado	7
	b) 2.ª Via do certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	7,50
	5 — Emissão de documentos diversos	16,35
	CAPÍTULO III	
3.º	Utilização e reprodução de imagens fotográficas	
	1 — Utilização e reprodução de imagens fotográficas:	
	a) Arquivo fotográfico e acervo museológico — Reprodução de fotografias P/B (por cada):	
	— Formato 30 × 40 cm	26,70
	— Formato 30 × 40 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	13,35
	— Formato igual ou menor 18 × 24 cm	16,65
	— Formato igual ou menor 18× 24cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	8,35
	— Diapositivos 9 × 12 cm	66,75
	— Diapositivos 9 × 12cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	33,35
	— Slides 35mm	13,30
	— Slides 35mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados	6,60
	— Slides 60 × 70 mm	32,80
	— Slides 60 × 70 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	16,40
	— Impressão informática	0,30
	— Impressão informática (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	0,15
	— Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições	133,55
	— Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	66,75
	— Qualquer formato para utilização publicitária	333,85
	— Qualquer formato para utilização publicitária (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	166,95
	b) Arquivo fotográfico e acervo museológico — Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas em papel fotográfico (por cada):	
	— Formato 24× 30 cm	4,75
	— Formato 24× 30 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	2,40
	— Formato 18× 24 cm	4,75

Artigo	Designação	Valor
	— Formato 18× 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico,«Cartão 65» e reformados)	2,40
	— Formato 13× 18cm	3,15
	— Formato 13× 18cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico,«Cartão 65» e reformados)	1,60
	— Formato 10 × 15 cm	3,15
	— Formato 10 × 15 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	1,60
	c) Arquivo Municipal — Venda de CD-Rom com imagens:	
	— Com 300 DPI	41,50
	— Com 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	31,15
	— Com 600 DPI para utilização editorial e exposições	103,80
	— Com 1200 DPI para utilização publicitária	342,60
	d) Arquivo Municipal — Venda de disquetes com imagens:	
	— Até 300 DPI	25,95
	— Até 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, «Cartão 65» e reformados)	15,60
	e) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a P/B) cada:	
	— A2	3,10
	— A2 (estudantes e professores)	2,10
	— A3	2,10
	— A3 (estudantes e professores)	1,55
	— A4	1,05
	— A4 (estudantes e professores)	0,50
	f) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a cores) cada:	
	— A3	4,15
	— A3 (estudantes e professores)	3,65
	— A4	3,10
	— A4 (estudantes e professores)	2,60
	g) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a partir de microfilmagens) cada:	
	— A3	2,10
	— A3 (estudantes e professores)	1,55
	— A4	1,05
	— A4 (estudantes e professores)	0,50
	h) Arquivo Municipal — Reprodução de desenhos em papel xerográfico e heliográfico (por metro quadrado ou fracção):	
	— Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante	10,40
	— Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores)	8,30
	CAPÍTULO IV	
	Higiene e Salubridade	
4.º	1 — Vistoria a centros de lavagem e de desinfecção de veículos de transporte de animais vivos	65,80
	a) acresce, ainda, ao valor anteriormente fixado por km	0,45
	2— Vistorias a veículos de transporte de bens alimentícios	84,70
	Inspecção sanitária	
5.º	Abate de canídeos ou felinos	
	1 — Por cada animal doente (ocisão)	36,80
	2 — Despesas de alojamento e alimentação, durante o período de recolha no canil dos animais capturados nos termos do artigo 17, da portaria 1427/2001, 15/12 — Por animal e por dia	7,70
	3— Tratamento de cadáveres	84
	4— Recolha de animais no domicílio	44,65
	CAPÍTULO V	
	Mercados e feiras	
6.º	Mercado Municipal:	
	1 — Ocupação de lojas ou torreões:	
	— por metro quadrado ou fracção e por mês	5,45
	2 — Bancas e tabuleiros:	
	a) destinadas à venda de peixe:	
	— Peixe grosso — taxa mensal	16,60
	— Peixe miúdo — taxa diária	0,35
	b) destinados à venda de fruta, legumes, hortaliças e outros géneros — taxa diária	0,60
7.º	Mercados quinzenais:	
	1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis:	
	— Taxa por dia e por metro quadrado	4,05
8.º	Feiras anuais:	
	1 — Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	1,25
	2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	2,50
	3 — Montanhas russas, pistas de automóveis, carrocéis e idênticos -Taxa semanal, por metro quadrado ou fracção	0,35
	4 — Circos, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	0,15
	5 — Outras instalações fixas, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	2,50
	6 — Outras instalações móveis, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	6,30
9.º	Feirante/Ambulante	
	1 — Emissão do cartão de feirante / vendedor ambulante	25,25
	2 — Renovação de cartão de feirante/ambulante	12,85
	3 — Averbamento de cartão de feirante/ambulante	12,85
	4 — Emissão de 2as vias de cartão de feirante/ ambulante	12,85
	CAPÍTULO VI	
	Cemitérios	
10.º	Inumação em covais, cada, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica:	
	1 — Sepulturas temporárias	57
	2 — Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens, etc.)	57

Artigo	Designação	Valor
11.º	Inumações em jazigos particulares — cada ...	107
12.º	Consumpção aeróbia, cada, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	79,35
13.º	Ocupação de ossários/gavetões municipais:	
	1 — Pelo período de um ano ou fracção	43,80
	2 — Com carácter temporário pelo prazo de 10 anos	331,50
	3 — Com carácter temporário pelo prazo de 20 anos	552,55
	4 — Com carácter temporário pelo prazo de 50 anos	813,20
14.º	Exumação:	
	a) Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	138,60
	b) Não concluída, verificação que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica	119,65
15.º	Concessão de terrenos:	
	1 — Para sepultura perpétua	1.788,55
	2 — Para jazigo — por metro quadrado ou fracção	1.151,60
16.º	Utilização capela:	
	a) Por hora ou fracção	24,85
17.º	Trasladação	103,85
18.º	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
	1— Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) e *d*) do artigo 2133.º do Código Civil	
	a) Para jazigos	55,25
	b) Para sepulturas perpétuas	44,20
	c) Para gavetões	9,05
	2 — Emissão de 2.as vias de alvarás	15,65
	3— Pela apreciação do processo	9,05
19.º	Inumações em ossários:	
	a) Ossários de gaveta	103,85
	b) Ossários subterrâneos	103,85
20.º	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
	1 — Assentamento de pedras tumulares a título precário:	
	a) Campas	40,65
	b) Grilhagem	20,30
	2 — Colocação de areia branca	24,85
	CAPÍTULO VII	
	Ocupação da via ou espaço público	
21.º	1— Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
	a) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano	69,65
	b) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,80
	c) Guindastes e semelhantes — por ano ou fracção	69,65
	d) Passerelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo por m2de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção	69,65
	e) Fita anunciadora por m2e por mês ou fracção	5,80
	2— Pela apreciação do processo	6,70
22.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
	1 — Depósitos subterrâneos e ou nível do solo (com excepção de bombas abastecedoras), por metro quadrado ou fracção	
	— Por ano	27,65
	— Por mês ou fracção	1,15
	2 — Pavilhões, quiosques, arcas de gelados e outras estruturas de apoio à actividade comercial, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	9,10
	3 — Cabina ou posto telefónico, por ano ou fracção	67,45
	4 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes, por m3ou fracção:	
	— Por ano ou fracção	67,45
	5 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares — por cada metro linear ou fracção:	
	a) por diâmetro até 20 cm — Por mês ou fracção	0,40
	b) por diâmetro superior 20 cm — Por mês ou fracção	0,40
	c) por diâmetro até 20 cm — Por ano	4,60
	d) por diâmetro superior 20 cm — Por ano	13,95
	6— Fios e outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear ou por ano ou fracção	13,95
	7 — Galeria técnica — por metro linear e por ano	13,95
	8— Aero geradores — por mês	13,95
	9 — Antenas — por ano	13,95
	10 — Stands destinados à comercialização de imóveis:	
	a) por m^2ou fracção por ano	13,95
	b) por m^2ou fracção, por mês ou fracção ...	1,15
23.º	Ocupações diversas	
	1 — Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fracção)	16,60
	2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios e reclamos (por m^2de superfície ou fracção do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção)	16,60
	3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público (por m^2 linear ou fracção e por mês ou fracção)	9,05
	4 — Mesas e cadeiras (por metro quadrado)	5,30
	5 — Outras ocupações da via ou espaço público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	9,05
	6— Campanhas publicitárias de rua no máximo até 3dias consecutivos:	
	a) por dia	16,50
	b) com ocupação de espaço público por m^2	1,65
24.º	Obras e trabalhos na via pública	
	— Alvará de autorização	9,05
	— Alvará de licença	9,05

Artigo	Designação	Valor
25.º	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	Lein.º 5/2004, de 10de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas.
	CAPÍTULO VIII	
	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
26.º	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ar, água e áreas de lavagem, de veículos.	
	1 — Bombas de carburantes, por cada um e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública...	386,75
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada.....	331,50
	c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública.....	276,25
	d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	221
	2 — Acresce às taxas acima referidas — por equipamento para abastecimento de combustíveis	40
	3 — Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública...	77,35
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada.....	66,30
	c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública.....	55,25
	d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	44,20
	e) Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	140,25
	4 — Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio.	
	a) Por túnel de lavagem, por cada um e por ano.....	245,45
	b) Por zona de aspiração e limpeza, por cada um e por ano.....	175,30
	c) Por plataforma de lavagem no sistema self-service, por cada um e por ano	245,45
	CAPÍTULO IX	
	Publicidade	
27.º	1 — Publicidade sonora	
	Aparelhos emitindo na via pública ou para a via pública com fins de propaganda ou publicidade:	
	— Por dia	33,15
	— Por mês.....	132,60
	— Por ano	331,50
	2— Publicidade em estabelecimentos:	
	a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m^2 ou fracção:	
	— Por ano	8,35
	— Por mês ou fracção.....	0,70
	b) Anúncios luminosos, ou directamente iluminados por m2ou fracção e por ano:	
	— Por ano	32,70
	— Por mês ou fracção.....	2,75
	2.1— Pela apreciação do processo	4,80
28.º	Cartazes de papel ou tela afixada nas vedações, tapumes e locais confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:	
	1 — Mensuráveis em superfície — por metro quadrado ou fracção:	
	— Por mês ou fracção.....	3,30
	— Por ano	29,65
	1.1 — Pela apreciação do processo.....	4,30
	2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro ou fracção	0
	— Por mês ou fracção.....	3,30
	— Por ano	25,20
	2.1 — Pela apreciação do processo	3,85
	3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:	
	— Por mês ou fracção.....	3,30
	— Por ano	24,10
	3.1 — Pela apreciação do processo	3,75
	4 — Painéis publicitários "Outdoors" — por m^2ou fracção:	
	— Por mês ou fracção.....	2,35
	— Por ano	44,20
	4.1 — Pela apreciação do processo.....	4,05
	5 — Painéis publicitários multifaces, electrónicos ou publicidade corrida (display) por m^2ou fracção da área do dispositivo:	
	— Por mês ou fracção.....	10,20
	— Por ano	138,15
	5.1 — Pela apreciação do processo.....	10,20
	6 — Afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais, por m^2:	
	— Equipamentos desportivos	
	— Por mês ou fracção.....	10,20
	— Por ano	276,25
	— Outras instalações	
	— Por mês ou fracção.....	10,20
	— Por ano	138,15
	6.1 — Pela apreciação do processo.....	10,20
	7 — Faixa publicitária comercial, por m^2ou fracção:	
	— Por semana	0,85
	— Por mês.....	22,10
	7.1 — Pela apreciação do processo.....	0,85
29.º	Publicidade móvel:	
	a) Em táxis — por painel por viatura:	
	— Por mês ou fracção.....	2,60
	— Por ano	31,30
	b) Em veículos, quando alusiva à firma proprietária — por m^2 ou fracção	
	— Por mês ou fracção.....	2,60
	— Por ano	31,20
	c) Exibição transitória por qualquer outro meio — por anúncio:	
	1 — Por dia	8,30
	2 — Por semana	41,45
	3 — Por mês.....	165,75

Artigo	Designação	Valor
	7.1 — Pela apreciação do processo.....	3,20
	CAPÍTULO X	
	Pavilhões desportivos	
30.º	Utilização do pavilhão desportivo por período diurno (das 9 às 20 horas) ou período nocturno (das 20 às 24 horas):	
	1— Pavilhão /Nave (espaço desportivo):	
	a) Para treinos, por períodos de 1h e 30m ou fracção:	
	— período diurno.....	24,15
	— período nocturno.....	24,85
	b) Para competição, com entrada livre.....	24,85
	c) Para competição, com entrada paga.....	49,75
	2 — Sala Polivalente (Utilização por períodos de hora e meia):	
	— período diurno.....	13,90
	— período nocturno.....	13,95
31.º	Campos de ténis:	
	Utilização por período de uma hora e por utente:	
	a) Período diurno	1,85
	b) Período nocturno.....	1,85
32.º	Museu Municipal — "Torre do Relógio";	
	a) Bilhete individual.....	1
	b) Bilhete incentivo — Menores de 25anos, maiores de 65anos, estudantes e professores — 20% de desconto sobre o bilhete individual	0,80
	c) Bilhete familiar (até 5pessoas).....	2,50
	d) Bilhete de grupo (até 20 pessoas).....	50
	CAPÍTULO XI	
	Aluguer de auditório e bar da Casa do Brasil	
33.º	Auditório — Casa do Brasil	
	— Período normal de funcionamento (das 9.30 às 17.30 horas)	226,10
	— Período da manhã (das 9.30 às 13.00 horas).....	125,20
	— Período da tarde (das 14.00 às 17.30 horas).....	125,20
	— Período nocturno (das 17.30 às 24.00 horas).....	192,45
	— Período normal de funcionamento e até às 24.00 horas (das 9.30 às 24.00 horas).....	371,85
	CAPÍTULO XII	
	Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas.	
34.º	Licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas.....	33,15
35.º	Averbamentos à licença de condução	11,05
36.º	Emissão de 2.as vias de licenças de condução	11,05
37.º	Revalidação de licenças de condução	11,05
38.º	Transferências de veículos agrícolas.....	16,60

Artigo	Designação	Valor
	CAPÍTULO XIII	
	Remoção de veículos	
39.º	Remoção de Veículos	Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/91, de 3de Maio revisto e republicado pelo DL 44/2005, de 23de Fevereiro, com as devidas alterações.
	CAPÍTULO XIV	
	Estacionamento público	
40.º	Parques de estacionamento de viaturas	
	1— Campo Sá da bandeira e outros parcómetros a instalar excepto centro histórico:	
	a) 15minutos.....	0,10
	b) 30 minutos	0,20
	c) 45minutos.....	0,30
	c) uma hora	0,40
	e) 75minutos.....	0,50
	f) 90 minutos.....	0,60
	g) 105minutos	0,75
	d) duas horas	0,80
	i) 135minutos	0,85
	j) 150 minutos	0,95
	k) 165minutos	1,05
	e) três horas.....	1,70
	f) por cada hora alem da terceira.....	0,75
	g) por mês	55,25
41.º	Outros parcómetros:	
	a) 15minutos.....	0,30
	b) 30 minutos	0,55
	c) 45minutos.....	0,85
	d) 60 minutos	1,10
	e) 75minutos.....	1,65
	f) 90 minutos.....	2,20
	g) 105minutos	2,50
	h) 120 minutos	3,30
	3 — Selos de Estacionamento diversos — Reg. Estacionamento Tarifado — Ano.....	16,35
	CAPÍTULO XV	
	Serviços de metrologia	
42.º	Serviços de Metrologia	Taxas fixadas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 692/90, de 9de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10de Janeiro

Artigo	Designação	Valor
	CAPÍTULO XVI	
	Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	
43.º	Bombeiros Municipais	Tabela aprovada pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém (fundamentada pela uniformização da prestação de serviços de protecção e socorro)
	CAPÍTULO XVII	
	Diversos	
44.º	Ascensores e Monta cargas:	
	a) Taxa devida por inspecção	120
	b) Taxa devida por re-inspecção	120
	c) Taxa devida por inspecção extraordinária	120
45.º	Guarda Nocturno:	
	— Taxa pela Licença	17,70
46.º	Realização de acampamentos ocasionais:	
	— Taxa por dia	5,55
47.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
	a) Registo de Máquinas — Por cada máquina:	
	— Taxa de registo	110,50
	b) Licença de Exploração — Por cada máquina:	
	— Taxa de Licença — Anual	93,95
	— Taxa de Licença — Semestral	46,95
	c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina:	
	— Taxa de Averbamento	25,25
	d) Segunda via do título de registo — por cada máquina:	
	— Taxa pela segunda via do título	33,15
48.º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas via, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	a) Provas desportivas	
	— Taxa de Licenciamento	29,30
	b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
	— Taxa de Licenciamento — por dia	27,20
49.º	Venda de Bilhetes para espectáculos desportivos e de divertimento públicos em agência ou postos de venda:	
	— Taxa pelo licenciamento	17,70
50.º	Realização de fogueiras e queimadas:	0
	a) Taxa genérica pelo licenciamento	5,55
	b) Fogueiras Populares (Santos Populares)	0
	— Taxa pelo licenciamento	5,55
51.º	Realização de leilões em lugares públicos	17,70
52.º	Venda Ambulante de lotarias	15,75
53.º	Fornecimento de informação vectorial (base) (SIG)	17,05
	Acresce ao montante anterior, por tema adicional	18,95
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	— Por folha de formato A4/A4+	1
	— Por folha de formato A3/A3+	2
	— Por folha de formato A2/A2+	3
	— Por folha de formato A1/A1+	4
	— Por folha de formato A0/A0+	5
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	— Em formato Shp	20
	— Em formato Dwg/Dgn	20
	— Em formato Tif	7,50
	— Em formato Jpg/Sid	5
	— Em formato Pdf	3,50
54.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-10 *cm*) (SIG)	33,90
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	— Por folha de formato A4/A4+	1
	— Por folha de formato A3/A3+	2
	— Por folha de formato A2/A2+	3
	— Por folha de formato A1/A1+	4
	— Por folha de formato A0/A0+	5
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	— Em formato Tif	20
	— Em formato Jpg/Sid	10
55.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-25*cm*) (SIG)	26,35
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	— Por folha de formato A4/A4+	1
	— Por folha de formato A3/A3+	2
	— Por folha de formato A2/A2+	3
	— Por folha de formato A1/A1+	4
	— Por folha de formato A0/A0+	5
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	— Em formato Tif	15
	— Em formato Jpg/Sid	10
56.º	Fornecimento de informação raster (outros) (SIG)	26,35
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	— Por folha de formato A4/A4+	1
	— Por folha de formato A3/A3+	2
	— Por folha de formato A2/A2+	3
	— Por folha de formato A1/A1+	4
	— Por folha de formato A0/A0+	5
57.º	Fornecimento de informação alfanumérica, por tema (SIG)	9,30

Artigo	Designação	Valor
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	— Por folha de formato A4/A4+	1
	— Por folha de formato A3/A3+	2
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	
	— Em formato Xls/Mdb/Doc	12,50
	CAPÍTULO XVIII	
	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em taxi	
58.º	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em taxi:	
	a) Pela emissão da licença.....	300
	b) Pela renovação de licença.....	100
	c) Por cada averbamento que não da responsabilidade do município	15
	d) Pela emissão de segunda via.....	15
	CAPÍTULO XIX	
	QUADRO I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização.	
59.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	280,80
60.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior:	
	a) Por lote.....	70,20
	b) Por fogo	16,85
	c) Por unidade de comércio ou serviços	22,45
	d) Por unidade industrial.....	28,10
61.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2de área de construção, excepto garagens em cave.....	8,85
62.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	5 705
63.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por infra-estrutura não executada, por m^2 da área urbanizada	
	a) arruamentos.....	2,75
	b) rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos.....	0,95
	c) rede de abastecimento de água.....	0,40
	d) rede de energia eléctrica	1,95
	e) rede de telecomunicações	0,40
	f) rede de gás.....	0,45
	g) arranjos exteriores.....	1
64.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida.....	50% do valor das taxas referidas no artigo 59.º
65.º	Aos montantes referidos no artigo 64.º, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 60.º (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no artigo 61.º (por m^2de área de construção), em função do aumento autorizado.	

Artigo	Designação	Valor
	QUADRO II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
66.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	473,05
67.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior:	
	a) Por lote.....	171,15
	b) Por fogo	85,60
	c) Por unidade de comércio ou serviços	107,85
	d) Por unidade industrial.....	117,65
68.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m^2 de área de construção, excepto garagens em cave.....	11,90
69.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida.....	236,50
70.º	Aos montantes referidos no artigo 69.º, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 67.º (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no artigo 68.º (por m^2 de área de construção), em função do aumento autorizado.	
	QUADRO III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
71.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	228,20
72.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção.....	5.705
73.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por tipo de infra-estrutura a executar, por m^2 da área urbanizada	
	a) arruamentos.....	2,75
	b) rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos.....	0,95
	c) rede de abastecimento de água.....	0,40
	d) rede de energia eléctrica	1,95
	e) rede de telecomunicações	0,40
	f) rede de gás.....	0,45
	g) arranjos exteriores.....	1
74.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida.....	50% do valor das taxas referidas no artigo 71.º
75.º	Aos montantes referidos no artigo 74.º, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do artigo 73, em função do aumento autorizado.	
	QUADRO IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos.	
76.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	219,55

Artigo	Designação	Valor
77.º	Acresce aos montantes apurados no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção	15,55
78.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m²de área a remodelar	0,70
	QUADRO V	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.	
79.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	a) Por fogo (habitação unifamiliar)	147,25
	b) Por fogo (habitação colectiva)	210,30
	c) Por unidade de comércio ou serviços	252,35
	d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico	348,80
	e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos	420,55
	f) Por exploração agropecuária	314,65
	g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas	157,30
	h) Por posto de abastecimento de combustíveis	629,30
	i) Por unidade de lavagem de veículos	314,65
	j) Por depósito de armazenagem de combustíveis (não integrado em posto de abastecimento)	196,95
	k) Por parque de armazenagem de taras	314,65
	l) Por infra-estrutura de suporte de estações de radiocomunicação e seus acessórios (autorização de instalação)	629,30
	m) Por conjuntos e centros comerciais	644,15
	n) Por muro de vedação	98,50
	o) Por anexos e piscinas	176,20
	p) Por ETAR	305,25
	q) Outras edificações não consideradas de escassa relevância urbanística	168,20
80.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior:	
	a) habitação, por m2de área bruta de construção	0,90
	b) comércio ou serviços, por m2de área bruta de construção	1,25
	c) indústria, armazenagem ou transportes, por m2de área bruta de construção	1,40
	d) espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m2de área bruta de construção	1,95
	e) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, apart-hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares, por m2de área bruta de construção	1,40
	f) arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m²de área bruta de construção;	0,30
	g) pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2de área bruta de construção	1,95
	h) armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m² de área bruta de construção	0,70
	i) estações de tratamento de águas residuais e similares, por m² de área bruta de construção	0,55
	j) telheiros, alpendres, terraços, galerias exteriores, túneis, tanques, depósitos e similares, por m2de área bruta de construção;	0,20
	k) piscinas e suas construções de apoio, por m²de área bruta de construção	0,55
	l) arranjos exteriores, por m² de área intervencionada	0,20
	m) coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m²de área bruta de construção	1,95
	n) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m³de capacidade	0,55
	o) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m³de capacidade	0,30
	p) parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m² de área bruta de construção ou área vedada	1,95
	q) Muros de vedação ou de suporte, confinantes com a via pública, por metro linear	0,90
	r) Muros de vedação ou de suporte, não confinantes com a via pública, por metro linear	0,55
	s) outros usos, por m² de área bruta de construção	1,10
81.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção	18,75
82.º	Quanto se tratem de legalização de obras, executadas sem o prévio licenciamento camarário, acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores	50 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
83.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50 % do valor das taxas referidas no artigo 79.º
84.º	Aos montantes referidos no artigo 83.º, acrescem os valores previstos nos artigos 80.º e 81.º, em função do aumento autorizado	
85.º	Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial (em caso de construção da estrutura)	30% do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
86.º	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia	25% do valor das taxas referidas na alínea *a*) do artigo 79.º
	QUADRO VI	
	Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização	
87.º	Emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização:	
	a) Por fogo (habitação unifamiliar)	92,15
	b) Por fogo (habitação colectiva)	115,85
	c) Por unidade de comércio ou serviços	158
	d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico	184,35
	e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos	184,35
	f) Por exploração agropecuária, aviários e similares	316
	g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas	69,15

Artigo	Designação	Valor
	h) Por unidade de lavagem de veículos.....	184,35
	i) Por conjuntos e centros comerciais (por unidade adicional prevista nas alíneas anteriores, será cobrado o valor respectivo)	790
	j) Por anexos e piscinas.....	69,15
	n) Outros, não enquadráveis nas alíneas anteriores.....	69,15
88.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior:	0
	a) habitação, por m²de área bruta de construção	0,60
	b) comércio ou serviços, por m²de área bruta de construção	0,85
	c) indústria, armazenagem ou transportes, por m²de área bruta de construção;	0,90
	d) espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m²de área bruta de construção	1,25
	e) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, aparthotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos e similares, por m²de área bruta de construção	0,90
	f) arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m² de área bruta de construção	0,20
	g) pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m²de área bruta de construção.....	1,25
	h) armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m² de área bruta de construção	0,45
	i) estações de tratamento de águas residuais e similares, por m² de área bruta de construção.....	0,35
	j) outros usos, por m² de área bruta de construção.....	0,70
89.º	Aditamento a autorização de utilização, anteriormente emitida.....	50% do valor das taxas referidas no artigo 87.º
90.º	Aos montantes referidos no artigo 89.º, acrescem os valores previstos no artigo 88.º, em função do aumento autorizado.....	
	QUADRO VII	
	Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica	
91.º	Emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não prevista nos números seguintes, por cada unidade:	143,95
	a) acresce ao montante anterior, por m2de área ocupada ou área bruta de construção	0,90
	b) por cada ano ou fracção, quando aplicável	143,95
92.º	Emissão de título de licença de exploração, para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares:	
	a) para postos de abastecimento de combustíveis.....	285,25
	b) para parques de armazenagem de taras..	285,25
	c) para outras armazenagens de combustíveis	43,20
93.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior:	
	a) coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m2de área bruta de construção.	1,25
	b) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m³de capacidade	0,35
	c) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m3de capacidade.....	0,20
	d) parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m2de área bruta de construção e área vedada	1,25
94.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos 92.º e 93.º:	
	a) por cada ano ou fracção (postos de abastecimento de combustíveis).....	684,60
	b) por cada ano ou fracção (parque de armazenagem de taras).....	197,50
	c) por cada ano ou fracção (armazenagem de combustíveis não integrado em posto de abastecimento)	79
	QUADRO VIII	
	Prorrogações de prazo e obras inacabadas	
95.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção.....	598,80
96.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no artigo 95.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de.....	149,70
97.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por mês ou fracção.....	18,75
98.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no artigo 97.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	7,05
99.º	Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	27,55
	QUADRO IX	
	Taxas de apreciação	
100.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento e ou obras de urbanização	342,15
	a) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação.....	17,10
101.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, licenciamentos industriais, combustíveis, pedreiras e de extracção de inertes, e autorizações de instalação de infra-estruturas de suporte a estações	69,35
	a) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação.....	12,15
	b) acresce aos montantes anteriores, quando se trate de licenciamentos de combustíveis, infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicação, conjuntos ou centros comerciais	144,55

Artigo	Designação	Valor
102.º	Novos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, sem alterações do projecto inicial (economia processual) dos pedidos caducados	75% do valor das taxas referidas nos artigos 100.º e 101.º
103.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento:	
	a) em terreno de área inferior a 10 000 m²	101,05
	b) em terreno com área de 10 000 m² a 20 000 m²	276,15
	c) em terreno com área superior a 20.000 m2, por cada 5.000 m2ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto na alínea anterior	50,55
104.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outros não previstos no número anterior	67,90
105.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	32,30
106.º	Reapreciação dos pedidos previstos nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, que tenham sido indeferidos, considerados não viáveis, ou que se encontrem caducados	75% do valor das taxas referidas nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, consoante o caso.
107.º	Taxa devida pela apresentação de elementos em falta (identificados na ficha de sanemento liminar ou na grelha de projectos de engenharia de especialidades a apresentar)	16
108.º	Pedidos de informação (simples)	42,80
109.º	Taxa de admissão do pedido de registo de estabelecimento de alojamento local	16
	QUADRO X	
	Ocupação da via pública por motivo de obras	
110.º	Tapumes ou outros resguardos por mês e por m²de superfície de espaço público ocupado	2,40
111.º	Andaimes por mês e por m²da superfície do domínio público ocupado	2,75
112.º	Gruas, guindastes, contentores, viaturas ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	69,25
113.º	Outras ocupações por m²da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,10
	QUADRO XI	
	Vistorias e Auditorias de Classificação	
114.º	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou auditoria de classificação, relativos à ocupação de espaços destinados a:	
	a) Habitação, comércio ou serviços	114,10
	b) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade adicional	57,05
	c) Indústrias, armazenagem e transportes;	285,25
	d) Empreendimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares (Vistoria/Auditoria de Classificação)	342,30
	e) acresce ao montante anterior, por cada unidade comercial ou de serviços, e por unidade de alojamento/quarto (Vistoria/ Auditoria de Classificação)	114,10
	f) explorações pecuárias, aviários e similares	214,15
	g) postos de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagens de veículos	214,15
	h) parques de armazenagem de taras	214,15
	i) outros usos não enquadrados nos números anteriores	142,65
115.º	Vistorias a realizar para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações	53,55
116.º	Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios e suas fracções	53,55
117.º	Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	642,20
118.º	Vistorias complementares — 50% das taxas referidas nos números anteriores, consoante o tipo de vistoria	50% das taxas devidas pelo pedido inicial, consoante o caso.
119.º	Vistorias para verificação técnica dos requisitos de funcionamento de estabelecimento de alojamento local	53,55
	a) acresce ao montante anterior, por unidade de alojamento/quarto	16,05
120.º	Outras vistorias não previstas nos artigos anteriores	142,65
	QUADRO XII	
	Recepção de obras de urbanização	
121.º	a) Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	530,45
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea *a*)	19,80
122.º	a) Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	397,85
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea *a*)	14,85
	QUADRO XIII	
	Taxas devidas pela emissão de licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos	
123.º	Emissão de licença de ruído:	
	a) Pessoas colectivas, por dia ou fracção	73,75
	b) Pessoas individuais, por dia ou fracção	59
124.º	Emissão de licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos, por dia ou fracção	110,60
	QUADRO XIV	
	Massas minerais — Pedreiras	
125.º	Parecer de localização, por m2de área de exploração	0,05
126.º	Pedido de atribuição de licença de pesquisa	1.753,80
127.º	Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	876,90
128.º	Pedido de transmissão de licença de pesquisa	438,50

Artigo	Designação	Valor
129.º	Pedido de atribuição de licença de exploração, por m2de área de exploração	0,05
130.º	Pedido de vistoria trienal, por m2de área de exploração	0,05
131.º	Vistoria para verificação das condições	526,15
132.º	Pedido de licença por fusão de pedreiras	50% do valor das taxas previstas no artigo 129.º
133.º	Pedido de transmissão da licença de exploração	25% do valor das taxas previstas no artigo 129.º
134.º	Revisão do plano da pedreira	50% do valor das taxas previstas no artigo 129.º
135.º	Emissão do parecer do pedido de explosivos	175,40
136.º	Pedido de suspensão da exploração	438,05
137.º	Processo de desvinculação da caução, por m^2 de área de exploração	0,05
	QUADRO XV	
	Prestação de serviços administrativos no urbanismo	
138.º	Por cada averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização:	
	a) Alteração do titular do processo	42,65
	b) Alteração do titular de processo de loteamento e respectivo alvará;	42,65
	c) Substituição de director técnico de obra, técnico autor de projecto de arquitectura ou especialidade ou industrial de construção civil;	42,65
	d) Outros averbamentos não definidos nos números anteriores.	42,65
139.º	Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração:	42,65
140.º	Emissão de certidões:	
	a) Aprovação da constituição de edifício no regime de propriedade horizontal	57,05
	b) Por fracção, em acumulação com o montante anterior	5,75
	c) Aprovação de operação de destaque	24,05
	d) Outras certidões	12,95
	f) Por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	8,65
141.º	Fotocópias, de peças escritas:	
	a) Simples, por folha de formato A4	0,30
	b) Simples, por folha de formato A3	0,45
	c) Autenticadas, por folha de formato A4	0,95
	d) Autenticadas, por folha de formato A3	1,15
142.º	Fotocópias, de peças desenhadas:	
	a) Simples, por folha de formato A4ou A3	0,45
	b)Simples, por folha noutros formatos	2,30
	c)Autenticadas, por folha de formato A4ou A3	1,40
	d) Autenticadas, por folha noutros formatos	3,45
143.º	Fornecimento e impressão de plantas topográficas:	
	a) 1/2000	6,05
	b) 1/25000	6,05
	c) Ordenamento	6,05
	d) Condicionantes	6,05
	e) Planta de síntese de loteamento	6,05
	f) Planta da Reserva Agrícola Nacional	6,05
	g) Planta da Reserva Ecológica Nacional	6,05
	h) Planta MNC	6,05
	i) Ortofotomapa	15,20
144.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a cores:	
	a) Formato A4	15,20
	b) Formato A3	30,35
	c) Grandes formatos, superiores a A3	60,75
145.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a preto/branco:	
	a) Formato A4	7,60
	b) Formato A3	15,20
	c) Grandes formatos, superiores a A3	30,35
146.º	Fornecimento de avisos de entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença de construção ou admissão de comunicação prévia	2,40
147.º	Fornecimento de livro de obra	6,75
148.º	Depósito de ficha técnica de habitação	16,70
149.º	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional	Valor do orçamento do INCM ou jornal.
	QUADRO XVI	
	Custo de obras de construção	
150.º	Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por m^2de área bruta de construção acima do solo	553,90
151.º	Construção de armazéns e pavilhões industriais, por m^2de área bruta de construção acima do solo	342,55
152.º	Construção de garagens ou arrecadações em cave, por m^2de área bruta de construção	276,95
153.º	Construção de piscinas, tanques e similares, por m^2de área bruta de construção	138,45
154.º	Construção de depósitos elevados, silos, etc., por m^3	69,25
155.º	Construção de muros de suporte, por m^2de área bruta de construção	51,25
156.º	Construção de muros de vedação, por m linear	69,25
157.º	Construção de anexos (arrecadações, garagens, etc.), por m^2de área bruta de construção	142,20
158.º	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, etc.) por m^2	41,55

ANEXO II

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação

das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta, não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos Municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

Para o efeito, e não tendo ainda sido finalizado o processo de aplicação da contabilidade analítica, a Câmara promoveu um procedimento para a contratação de um estudo de fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pelo Município, com vista à determinação objectiva dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações, imputáveis às diferentes unidades orgânicas responsáveis pelos licenciamentos, autorizações ou actividades correspondentes, uma das novas imposições do Regime Geral das Taxas.

O adjudicatário (empresa Ernst & Young) trabalhou em colaboração estreita com os serviços municipais no sentido de cumprir tanto quanto possível a determinação legal de ter em consideração, para fundamentar o valor das taxas a cobrar, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos, bem como, nalguns casos considerar desincentivos à prática de determinadas actividades geradoras de impacto ambiental negativo, ou incentivos em casos de políticas sociais.

O Estudo de fundamentação económico-financeira, elaborado pela empresa Ernst & Young, destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Santarém com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município, com referência a 31de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime geral das taxas das autarquias locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29de Dezembro.

A fundamentação económica e financeiramente descrita no referido estudo, teve por objectivo a determinação do "valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei n.º 53 — E/2006, de 29de Dezembro.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras, dos quais salientamos:

1 — Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade analítica concluído à data, que permita recolher custos directamente de forma a sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas, salvo referência em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano 2007,* disponibilizado pelo departamento de administração e finanças do Município.

2 — O custo total por departamento corresponde ao montante disposto no mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano de 2007*, por departamento.

Metodologia aplicada

Atendendo aos objectivos do estudo, a abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal, compreende a determinação dos custos administrativos, amortizações e *overheads* a imputar às taxas a cobrar pelo Município.

Custo administrativo:

Descriminação de todas as actividades/tarefas desenvolvidas por departamento e por divisão.

O método de cálculo utilizado para encontrar o custo administrativo é sintetizado na fórmula:

CTadm são os custos administrativos totais gerados por processo que origina a taxa e $CTdep_j$ os custos totais gerados no decorrer do processo dentro de cada departamento. j é utilizado de 1a 5consoante os departamentos, DAF, DOE, DGUA, DACS e DOD respectivamente.

Amortizações:

O valor total das amortizações corresponde às amortizações do exercício na Demonstração dos Resultados em 31de Dezembro de 2007.

Conforme referido acima, o restante valor das amortizações foram afectas a cada departamento de acordo com a seguinte fórmula:

Sendo a *TAmort*, o valor total das amortizações ajustadas.

A amortização total considerada para o custo do processo é a soma das amortizações de cada departamento, ou seja,

Overheads (encargos de estrutura):

Foram considerados *overheads* todos os custos que não são directamente imputados da forma acima descrita a nenhum departamento, se referem aos custos das actividades suporte ao funcionamento do Município.

Overheads (encargos de estrutura) internos

Paralelamente e, de forma a garantir que as actividades não consumidas por nenhum processo, contribuem para os restantes processos de suporte, foram calculados *overheads* internos por departamentos.

Os *overheads* relacionados com o respectivo departamento (Oh_j) são dados pela diferença entre o custo total do departamento e a soma dos custos das actividades envolvidas em processos que originam uma taxa ($CTact_{envolvidas)}$.

Overheads (encargos de estrutura) gerais

Os *overheads* gerais ($Oh^j_{gerais)}$ são imputados aos diversos departamentos seguindo a mesma metodologia que foi usada para afectar as amortizações, isto é:

Sendo Oh os *overheads* totais do Município calculados como explicado acima.

Considerando os minutos gastos por actividade que origina uma taxa, e multiplicando pelo valor dos *overheads* ao minuto obtemos o total dos *overheads* do departamento a imputar à taxa em questão.

Sendo $MinAct_\alpha$ os minutos gastos na actividade α que faz parte do processo que dá origem à taxa e *n* o número total de actividades.

Repetindo o processo para todos os departamentos onde a taxa gera custos obtemos o total de *overheads* a somar a cada uma das taxas, isto é

Em que oh_j^{Totais} são os *overheads* totais de cada departamento afectos à taxa .

Custo total suportado pelo município — Fórmula de Cálculo

Utilizando as equações relativas aos Custos Administrativos, Amortizações e Custos de Estrutura, juntamente com os custos externos, podemos calcular o custo total suportado pelo município durante o processo que vai origem à cobrança da taxa , com a seguinte fórmula de cálculo:

Onde CT é o custo total suportado pelo município e CEx.são os custos externos relacionados com o processo em questão.

Quadro Resumo:

Variáveis consideradas	Descrição sumária da metodologia seguida
Total de funcionários	Número total de funcionários por divisão e por departamento.
Actividades/Tarefas	Descrição de todas as actividades desenvolvidas por cada um dos departamentos e atribuição da percentagem de recursos consumidos em cada uma dessas actividades.
Custo total anual por divisão.	Apuramento do custo total por departamento através do Mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano 2007*e cálculo do custo de cada divisão usando como ponderador o peso da divisão no total do departamento.
Custo total anual por actividade.	Ponderação do custo total por divisão pela percentagem de recursos consumidos nas actividades.
Número de horas disponíveis de trabalho.	Apuramento do número de trabalho efectivo que corresponde ao número de horas disponíveis no ano, ponderado com a média aritmética por departamento entre as taxas de absentismo verificadas para os anos de 2006e 2007, que inclui férias, faltas e feriados.
Custo por actividade	Apuramento do custo por hora e custo por minuto para cada uma das actividades.

Variáveis consideradas	Descrição sumária da metodologia seguida
Tempo despendido em cada uma das actividades.	Apuramento, junto do responsável de cada divisão do tempo mínimo e máximo despendido em cada uma das actividades que contribuem para o processo gerador de uma taxa a fixar pela autarquia.
Encargos de estrutura internos.	Apuramento do total de encargos de estrutura internos por departamento como sendo, toda a actividade que não contribui directamente para uma taxa mas que serve de suporte ao desenvolvimento do processo que gera uma taxa.
Amortizações	Amortizações do exercício em 31de Dezembro de 2007.
Encargos de estrutura gerais	Apuramento do total de encargos de estrutura da autarquia que não incluídos nas rubricas anteriores, que corresponde ao custo registado no Mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano 2007*nas rubricas de*:* – Câmara Municipal; – Operações financeiras; – Gabinete de apoio pessoal; – Gabinete de relações públicas e comunicações; – Gabinete de apoio às freguesias; – Gabinete de informática e modernização administrativa; – Gabinete de informação autárquica ao consumidor; – Gabinete de gestão do parque habitacional; – Gabinete de auditoria, avaliação e qualidade; – Gabinete de protecção civil; – Divisão de assuntos jurídicos e notariado; e – Bombeiros Municipais.
Custos externos	Custos de subcontratação, ou outro tipo de custos específicos facturados por uma entidade externa à autarquia.
Custo total suportado pelo Município.	O custo total suportado pelo município é dado pela soma dos custos administrativos com as amortizações, os encargos de estrutura totais e os custos externos incorridos, como se demonstra em seguida: $[CT^r = CTadm^r + Amot^r + \mathrm{Oh}^r + CEx^r]$.

De acordo com a metodologia seguida no estudo, a empresa chegou a um intervalo de valores mínimo e máximo para cada taxa (tendo em conta que para a mesma taxa há processos com diferentes graus de morosidade e exigência).

Assim, e face a esta situação, foi criada uma regra geral com vista à determinação final do valor das taxas a constar da tabela geral, de forma a uniformizar e objectivar a escolha e respectiva fundamentação.

A regra geral escolhida foi a seguinte:

1 — Sempre que a taxa actualmente praticada seja inferior ao valor mínimo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo desse intervalo.

2 — Sempre que a taxa actualmente praticada seja superior ao valor máximo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor máximo desse intervalo.

3 — Sempre que a taxa actualmente praticada se situe dentro do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor actualmente praticado.

4 — Sempre que se trate de uma nova taxa, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo do intervalo apresentado.

Em casos excepcionais foram ainda adoptadas, acautelando o princípio da proporcionalidade, taxas de incentivo ou desincentivo, para a fixação do valor final a praticar, devidamente fundamentadas, cujo valor foi fixado com vista a fomentar ou desencorajar, respectivamente, certos actos ou operações, nomeadamente, taxas de desincentivo sobre actividades com impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos ambientais; ou taxas de incentivo à prática de actividades culturais ou desportivas.

Assim, os valores finais das taxas a cobrar agora fixados correspondem aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimentos de bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades, consoante os casos. Não obstante, o critério maioritariamente utilizado para a fundamentação do valor das taxas teve em conta necessariamente os custos directos e indirectos, em detrimento do critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, decorrente da remoção de um obstáculo ou da utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade esse valor.

Todos os elementos referenciados encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados junto do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém.

29de Setembro de 2008. — O Presidente, *Francisco Maria Moita Flores.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso n.º 26231/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido pelo presidente da Câmara no dia 21 de Outubro de 2008, foi nomeado para exercer funções na categoria de técnico profissional principal, da carreira de topógrafo, o candidato aprovado em concurso interno de acesso limitado Carlos Manuel Duarte Fontinha.

O interessado dispõe de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitar nomeação.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

300879234

Regulamento n.º 559/2008

Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Sátão;

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios às Actividades das Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural e Religioso do Concelho de Sátão, aprovado em reunião de Câmara do dia 20 de Outubro de 2008, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República*.

As sugestões poderão ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Munícipe das 09,00 às 16,00 horas.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

Regulamento de Atribuição de Subsídios às Actividades das Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural e Religioso do Concelho de Sátão

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objectivo determinar os montantes anuais de subsídios entregues pela Câmara Municipal de Sátão às instituições de carácter desportivo, recreativo, cultural e religioso do concelho de Sátão.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

Poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento todas as entidades legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam

actividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa e religiosa ao nível das freguesias ou do concelho.

Artigo 3.º

Conceito de subsídio

O subsidio é constituído por verbas pecuniárias, bens ou serviços entregues pela Câmara Municipal às instituições para o desenvolvimento das actividades por elas propostas nos respectivos planos de actividades.

Artigo 4.º

Deveres das associações

São deveres das associações:

a) Entregar até 01 de Setembro de cada ano o plano de actividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante do subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infra-estruturas e equipamentos;
b) Entregar até 30 de Março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas. Do mesmo relatório deverá contar a avaliação das actividades previstas, assim como a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
c) Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções que estejam a ser apoiados pelo município;
d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
e) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

Artigo 5.º

Direitos das associações

São direitos das associações:

a) Receber nas datas fixadas os montantes de subsídios aprovados bem como quaisquer outras formas de apoio previstas;
b) Solicitar, em casos de extrema necessidade devidamente fundamentados, adiantamento por conta de subsídios aprovados.

Artigo 6.º

Pedidos

1 — As instituições que pretendam candidatar-se a apoios municipais deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos:

a) Descrição da acção a desenvolver;
b) Cópia do orçamento e plano de actividades;
c) Prova de licenciamento quando obrigatório;
d) Cópia do relatório de actividades e conta de gerência anteriores;
e) Cópia da acta de aprovação da conta de gerência anterior;
J) Cópia da acta de eleição dos corpos gerentes.

2 — Sempre que se suscitem quaisquer dúvidas, poderá a Câmara Municipal solicitar a qualquer instituição esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos mencionados no número anterior.

Artigo 7.º

Atribuição de Subsídios e outros apoios

1 — A atribuição de subsídios e outros apoios às instituições concelhias é da competência da Câmara Municipal de Sátão.
2 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 10.
3 — Os apoios ou bens, serviços, infra-estruturas ou equipamento depende da disponibilidade da Câmara Municipal, mas em caso algum deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas.

Artigo 8.º

Não realização das actividades

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.
2 — Caso a instituição justifique validamente a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades.

CAPÍTULO II

Da atribuição de apoios

Artigo 9.º

Montante Global

O montante global de apoios financeiros a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal no seu plano de actividades.

Artigo 10.º

Volume de apoios

1 — Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir mencionados:

a) Em obras de recuperação, adaptação, reconstrução ou beneficiação do património construído em que seja predominante a utilização do granito e da madeira o município poderá comparticipar até 10 % do valor orçamentado;
b) Outras obras serão comparticipadas até 5 % do valor orçamentado;
c) A comparticipação com despesas de equipamento necessário ao bom funcionamento das instituições poderá atingir 5 % do valor aprovado.

2 — Ficam excluídas deste regime as actividades desportivas federadas cujos apoios serão definidos caso a caso.

Artigo 11.º

Publicidade

1—Os subsídios serão publicitados, logo que sejam aprovados, num órgão de imprensa local.
2 — Serão também publicitados semestralmente todos os subsídios pagos.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — As associações que se achem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos quantitativos.
2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 13.º

Pagamentos

As comparticipações só serão pagas após a realização das acções e mediante a apresentação de facturas e recibo de despesas realizadas.

CAPÍTULO III

Dos subsídios às infra-estruturas e equipamentos

São consideradas infra-estruturas e equipamentos todos os imóveis e móveis indispensáveis às actividades estatutárias das instalações, justificadas no âmbito do projecto de desenvolvimento.

Artigo 15.º

Avaliação técnico — financeira

É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação das infra-estruturas ou equipamento, sendo-lhe reservado o direito de os avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 16.º

Critérios de atribuição de apoios

1 — A atribuição de apoios às instituições interessadas deverá ter em conta os seguintes factores:

a) Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da associação;
b) Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no desenvolvimento do concelhio;
c) Número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos;
d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO IV

Dos protocolos

Artigo 17.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal de Sátão pode estabelecer protocolos com as colectividades do concelho.

2 — Nos protocolos serão definidas as relações de responsabilidade recíproca e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.

3 — Os protocolos só serão estabelecidos desde que dos mesmos resultem projectos a executar de uma forma continuada, com impacte positivo no desenvolvimento do concelho.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Falsas declarações

As instituições que a título doloso prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 26232/2008

Mobilidade de pessoal. Nomeação por transferência.

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, precedendo autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, de 25/08/2008, por meu despacho, de 16/10/2008, Maria Antónia Rosário Madeira, foi nomeada, por transferência, para o lugar vago da categoria de Cantoneiro de Limpeza do quadro de pessoal deste Município, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias.*

300887853

Aviso n.º 26233/2008

Loteamento — Expedição de alvará

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, revisto, aplicável por força do disposto no artigo 4.º n.º 2 e do artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, foi expedido o alvará número 3/2008, a favor comissão de administração conjunta do prédio adiante designado por AUGI (Área Urbana de Génese Ilegal) Número Dezasseis, formada pelo Presidente João Manuel Cabrita de Brito Ferreira, casado, com morada em Rua do Telheiro, lote 393-A, em Azeitão, portador do Bilhete de Identidade número 9694330 e com o número de contribuinte 157795080, pelo Tesoureiro Vasco Manuel Martins Marques, casado, com morada em Rua do Telheiro, lote 393-A, em Azeitão, portador do Bilhete de Identidade número 6049718, e com o número de contribuinte 115005862 e pelo Vogal, João José Esteves Amaral, casado, com morada em Rua do Telheiro, lote 393-A, em Azeitão, portador do Bilhete de Identidade número 4134663 e com o número de contribuinte 106705229.

A requerente apresentou a listagem a que se refere a alínea *f*) do artigo 18.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto.

O prédio rústico em que é desenvolvida a operação de loteamento, Área Urbana de Génese Ilegal Número Dezasseis, está incluído no perímetro cuja delimitação foi aprovada por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da antes citada Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, em sua reunião ordinária realizada em quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Situa-se em Brejos do Capitão, Brejo Pequeno ou Grande ou Casal da Charneca, Azeitão, freguesia de S. Simão, deste concelho, está descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 33081 a folhas 6 do livro B 108, inscrito na matriz rústica da referida freguesia, sob o artigo 92 da Secção A, confrontando do Norte e Nascente com António Xavier de Lima e do Sul e Poente com Esperança Rocha Domingues Pascoal, com a área total de 194.000,00 m2 (cento e noventa e quatro mil metros quadrados).

O mesmo prédio encontra-se inserido na Unidade Operativa de Planeamento (UOP) 2, face ao Plano Director Municipal de Setúbal. Foi desenvolvido para este prédio o Plano de Pormenor de Vale Florete II, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2003, publicada no *Diário da República* n.º 75, de 29 de Março de 2003, 1.ª série-B.

O projecto de loteamento foi aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em quinze de Dezembro de dois mil e quatro. É autorizada a constituição de trezentos e noventa lotes de terreno, designados pelos números de um a trezentos e noventa, todos com dois pisos à excepção do lote n.º 193 com um piso, todos com um fogo à excepção dos lotes n.º s 193 e 194, os quais se destinam a Comércio ou a Comércio e Serviços.

As respectivas obras de urbanização foram licenciadas por deliberações desta Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias realizadas em sete de Junho de dois mil e seis e cinco de Março de dois mil e oito, tendo sido fixado em € 699.305,80 (seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinco euros e oitenta cêntimos) o montante da caução que assegurará a boa execução daquelas obras.

Aquela caução, a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, nos termos dos números 2 e 3 da mesma disposição, é prestada mediante hipoteca legal a favor do Município, conforme escritura outorgada no Notariado Privativo desta Câmara Municipal em 14/10/2008, sobre os lotes números 32, 41, 59, 87, 99, 178, 310, 311, 319, 320 e 377.

O prazo fixado para conclusão de todas as obras de urbanização é de 12 (doze) meses contados da data do registo deste alvará, nos Serviços Municipais.

Também por deliberações desta Câmara Municipal de 07/06/2006 e de 05/03/2008, foi decidido aprovar a celebração de um contrato de urbanização, o qual foi outorgado em 11/07/2008, destinado à execução de obras exteriores à área do prédio, na Rua do Telheiro.

Destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização já executadas e a executar na Rua do Telheiro, até à recepção definitiva e constantes no contrato de obras de urbanização, foi fixada uma caução a qual foi prestada mediante hipoteca a favor do Município, conforme escritura outorgada no Notariado Privativo desta Câmara Municipal em 14/10/08, sobre os lotes números 357, 358, 359, 370 e 371.

A planta-síntese do loteamento aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo podendo ser consultado no Departamento de Urbanismo todos os dias úteis no horário normal de expediente na Divisão Técnico-Administrativa/Secção de Arquivo Administrativo na Rua Acácio Barradas, em Setúbal.

Para constar se publica o presente aviso num jornal de âmbito nacional e vai ser afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de São Simão.

16 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

300885074

Edital n.º 1057/2008

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 17 de Setembro corrente foi aprovado o "Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal — 2009", anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do

n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município de Setúbal

1 — Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na sua alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do município *"O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º"*.

De acordo com o artigo 15.º do mesmo diploma legal *"1-Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2- A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais"*.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, lei que aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais, *"As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei."*

O artigo 4.º desta lei determina que *"1- O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações."*

O mesmo diploma no seu artigo 6.º estabelece que *"1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2- As taxas municipais podem incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo."*

Finalmente no seu artigo 8.º esta lei estipula que: *"1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo. 2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações."*

2 — Objectivos e Metodologia

Tal como o título deste trabalho deixa entender, constitui objectivo deste relatório respeitando o estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no município de Setúbal, com os custos directos e indirectos que lhes são imputáveis (Anexo da tabela de taxas e outras receitas municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.º s 1 e 2 do artigo 4.º do regime geral das taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados actos ou pelo contrário ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1 — Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que directamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.

2 — Cálculo dos custos padrão por minuto a preços de 2007, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.

3 — Cálculo dos custos directos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.

4 — Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.

5 — Cálculo dos custos indirectos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município — os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Recursos Humanos -.

6 — Tendo em conta que os valores calculados foram-no a preços de 2007 e a tabela de taxas irá ser aplicada em 2009, considerou-se um factor de actualização correspondente à inflação estimada para 2008 e 2009 — 5,0% de acordo com as estimativas actuais do Programa de Estabilidade e Crescimento aprovadas pelo Governo.

$$Taxa = [(Cdp+Cdf)*(1*Cind)]*(1*Infl)$$

Sendo

Cdp — Custos directos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf — Custos directos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind — Custos indirectos = 10% do total dos Custos directos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direcção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl — Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em Dezembro de cada ano.

Sempre que se considere um factor de incentivo, um factor de desincentivo ou se estabeleça um benefício para o particular ele é adicionado ou subtraído ao total da taxa.

Vejamos o exemplo da emissão de uma certidão

Cdp = 5,23 euros = 63 minutos de prestação do serviço

Cdf = 6,30 euros = 63 minutos vezes 10 cêntimos

Cind = 1,15 euros = 10% dos custos directos

Inflação = 0,63 euros = 5% do total dos custos

Taxa de emissão de certidão = 5,23 euros + 6,30 euros + 1,15 euros + 0,63 euros = 13,32 euros

Valor do incentivo/benefício social — 5,08 euros

Valor de taxa a cobrar em 2009 — 8,25 euros.

Pela sua especificidade as taxas que incidem sobre o Urbanismo e Edificação foram objecto de uma análise própria que a seguir se apresenta.

Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram este capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

1 — Taxas administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

Tendo em conta a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflictam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação do mesmo, por exemplo, se existe ou não a necessidade de serem efectuadas consultas externas ou se é necessária a consulta pública em jornal nacional ou local, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último, a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (TRIU) passou a ser autonomizada e a

integrar cada um dos subcapítulos do Urbanismo e Edificação, com a particularidade de esta taxa ter de ser obrigatoriamente paga, sempre que devida, antes da emissão do respectivo alvará, de operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização, de construção e de demolição e de autorização de utilização.

Vejamos de seguida a sua fundamentação económica:

Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas — TRIU

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que *"1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias;"*.

A conjugação deste diploma com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), designadamente, nas suas alínea *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 116.º, em que expressamente se estipula: *"Artigo 116.º — n.º 5- Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos: a) Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.",* obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas.

Ora como estas taxas correspondem à contrapartida dos investimentos municipais com a construção, reforço e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes, que o Município terá de assegurar após a aprovação de operações de loteamento e de obras particulares, naturalmente para o seu cálculo consideramos várias variáveis:

O total da área bruta de construção urbanizável constante da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, 8 081 831 m^2;

O total das áreas a ceder para zonas verdes, de recreio e lazer e que é necessário, infra-estruturar e conservar, 1 366 824,2 m^2;

O total das áreas a ceder para equipamentos e que num horizonte próximo terão de ser utilizadas, para construir equipamentos desportivos, educativos, culturais, sociais e outros, tal como definido no PDM, 1 239 013,13 m^2;

A necessidade de reforçar e completar a rede rodoviária municipal, bem como a rede de infra-estruturas de águas e esgotos.

Os custos por m^2 com manutenção das zonas verdes, de recreio e lazer;

Os custos com construção e manutenção dos equipamentos;

Os custos com a construção, o reforço e manutenção das infra-estruturas viárias e das infra-estruturas de água e saneamento.

O quadro seguinte explicita a fundamentação económica a preços de 2008 do valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas no concelho de Setúbal.

Cálculos de suporte à Fundamentação Económica da Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas no Município de Setúbal, para 2008

Total Área por urbanizar no Concelho (m^2) — 8 081 831

Total de zonas verdes de recreio e lazer (cedências a receber pelo Município) (m^2) — 1 366 824

Custos/m2 com manutenção de zonas verdes de recreio e lazer (5% por m2 do custo unitário de construção) — € 12,5

Custos com manutenção de zonas verdes de recreio e lazer — € 17 085 300

Total áreas para equipamento (cedências a receber pelo Município) (m2) — 1 239 013

Total área bruta de construção para equipamento (0,45 da área total) — 557 556

Custo por m^2 de área bruta de construção — € 900

Custos com construção de equipamentos — € 501 800 370

Custos com manutenção dos equipamentos (5% dos custos de construção) — € 25 090 019

Custos com construção, reforço e manutenção de infra-estruturas rodoviárias e de água e saneamento (15% dos custos com equipamentos) — € 75 270 056

Total de Custos — € 619 245 744

Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área por urbanizar Concelho) — € 77

Em síntese de acordo com o quadro supra, de forma a poder fazer face às necessidades de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, o Município de Setúbal deverá cobrar 77 euros, por cada m^2 de área urbana que aprovar no corrente ano. Só assim o Município terá meios financeiros suficientes para fazer face às responsabilidades que assume ao viabilizar mais operações urbanísticas. Os valores calculados deverão anualmente ser actualizados de acordo com a inflação e com a evolução dos custos da realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para o ano de 2009

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na actual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

A revisão do Regulamento e da Tabela de Taxas e Regulamento em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados factores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efectuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de actuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objectiva e subjectiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresentam-se em anexo o Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, para o ano de 2009, assim como a tabela de taxas respectiva e o estudo económico-financeiro que suportou a fundamentação das taxas obtidas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e tabela de taxas e licenças são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efectuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contra-ordenação.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, as alíneas *c*), *e*), *f*) e *m*) do artigo 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, art. s 11.º, n.º 2 e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007,

de 4 de Setembro; no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e *e*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

E em especial todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas.

Relativamente à previsão como ilícito de mera ordenação social o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Assim como o disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redacção actualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contra-ordenação.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efectivamente as administrem estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respectiva.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contra-ordenação os infractores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e actos gratuitos

As isenções, reduções e os actos gratuitos previstos neste regulamento e tabela anexa foram ponderados em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, à luz do fomento de actividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respectivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social, sem descuidar a protecção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e actos gratuitos

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As entidades e situações a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.

3 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentadas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respectivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material ou financeira para o requerente que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos e do respectivo pedido.

4 — Poderão ainda ser isentadas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das actividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respectivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia n execução dos referidos projectos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5 — São gratuitos os ingressos nos Museus:

a) A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;

b) Os visitantes com idade igual ou inferior a 15 anos de idade ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade;

c) Os participantes em actividades e eventos promovidos pelo museu em causa;

d) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus.

6 — O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7 — Poderão ainda ser isentados do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

8 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa actividades ou a execução de acções ou projectos de extrema relevância estratégica e que promovam o interesse público no concelho.

9 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas está sujeito a deliberação camarária.

10 — A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e despacho superior e instruir a respectiva proposta de deliberação.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.

3 — A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.

4 — A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.

5 — A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.

6 — A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de Dezembro do ano da emissão.

7 — Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

8 — Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer acto no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

1 — Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.

2 — Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.

3 — Os actos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.

4 — As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o acto notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.

5 — Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de acta, de deliberação ou de despacho dos actos a que assista.

6 — As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efectuadas por simples via postal para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respectivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito.

7 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

8 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos do n.º 6, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 7, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efectuadas.

9 — A forma da notificação identificada no ponto 6 anterior pode ser substituída por publicação através de edital.

10 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos no termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

2 — O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.

3 — Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

4 — O estipulado no presente artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

5 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia poderá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, devendo ser efectuado requerimento escrito para tal.

Artigo 12.º

Relevância das fracções da unidade

As fracções de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada acto de busca.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se como um único acto de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa administrativa pela respectiva apreciação ou reapreciação.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.

3 — As taxas previstas no presente artigo, em caso algum serão devolvidas, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respectivo processo.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmo restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

5 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respectiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.

3 — Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de recepção, junta ao envelope referido no número 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto no art. 8.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto *"à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local"*, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação das receitas é efectuada com base no presente regulamento e elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.

2 — As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

3 — As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

4 — Os Serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

5 — Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

6 — O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de recepção, para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do art. 30.º deste Regulamento.

3 — Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4 — Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.

6 — O requerimento para revisão do acto de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

7 — Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.

8 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1 — A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

2 — Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efectuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral tributária.

2 — As taxas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal ou em delegações desta, após o levantamento das respectivas guias emitidas pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço.

3 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

4 -As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, a entrega de bens imóveis ou móveis, após avaliação pelos Serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efectuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;

b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efectuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5 — Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.

6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.

2 — As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infra-estruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará;

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução prevista no art. 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99m de 16 de Dezembro, na sua redacção actualizada.

4 — O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.

5 — No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efectuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.

6 — Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.

7 — O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

8 — No pagamento em prestações, quando autorizado, não deve o número de prestações exceder as 24 e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

9 — Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário.

10 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respectivo montante ao termo do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

11 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12 — A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Fianças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

13 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

8 — Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respectivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

9 — Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2 — No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando o tesoureiro tem em seu poder os documentos, que foram previamente debitados, que entregará ao interessado no acto de pagamento.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.

2 — A extracção de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal.

3 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 31.º

Renovações

1 — Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular.

3 — As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 32.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objectivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis.

Artigo 33.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 34.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 35.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa, deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou colectiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respectivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respectiva.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 36.º

Momento do pagamento

1 — As prestações de serviços identificadas no Capítulo I da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.

2 — Os ingressos em espectáculos, equipamentos desportivos, equipamentos culturais e toda a utilização individualizada daquelas infra-estruturas são pagos no acto da entrada nas mesmas.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação

Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no art. 15.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário, para apuramento dos montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 39.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Renovações

1 — As renovações dos títulos são efectuadas oficiosamente mediante o envio da liquidação ao interessado, entre os meses de Fevereiro e Abril do ano a que respeitam, ou por meio de publicação de edital.

2 — A não renovação dos títulos só se torna eficaz após comunicação escrita dos sujeitos passivos até ao termo da validade dos mesmos.

3 — A liquidação das taxas ou receitas opera com a renovação oficiosa, validamente notificada aos sujeitos passivos.

4 — No acto de pagamento será apresentado pelos sujeitos passivos título válido que confirme a sua legitimidade, assim como os demais elementos instrutórios do procedimento que deu origem à liquidação e cuja validade legal se tenha esgotado.

Artigo 40.º

Licenciamentos diversos

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no art. 15.º do presente Regulamento.

2 — Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I — Licenciamentos diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias de € 25 por cada dia.

Artigo 41.º

Medição de incomodidade sonora

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do art. 15.º do presente Regulamento.

2 — O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respectivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 42.º

Equipamentos desportivos e culturais

1 — Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2 — A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08.00 horas as 20.00 horas e como período nocturno o não compreendido no anterior.

4 — Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 43.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como os destinados à inumação de bombeiros de corporações da área do Município.

Artigo 44.º

Protecção civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1 — A liquidação das taxas e outras receitas é efectuada nos termos do CAPÍTULO X da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento e números seguintes.

2 — A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.

3 — Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.

4 — Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.

5 — Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respectiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.

6 — Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.

7 — Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.

8 — Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.

9 — Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros ou da Protecção Civil acrescem as taxas a transferir para aqueles organismos.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada taxa pela apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, nos termos do art. 15.º do presente Regulamento.

2 — São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respectivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

2 — As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projectos, emissão de alvarás, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da actividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1 — As taxas referentes ao licenciamento, autorização ou comunicação prévia a que respeitem, vencem no momento da emissão do respectivo alvará ou título de admissão da comunicação prévia, que só serão emitidos quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.

2 — No acto de emissão do comprovativo de admissão de comunicação prévia, serão liquidadas todas taxas aplicáveis à pretensão que vigorem no momento da respectiva emissão.

3 — No acto de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respectiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do acto administrativo definitivo que aprovar a operação urbanística em causa.

4 — Aquando da emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção.

5 — As diligências previstas na tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização

1 — Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização, acrescem as taxas para realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) e de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.

2 — As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.

3 — As áreas destinadas a infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

2 — Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3 — A taxa devida pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respectivos valores m^2 relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4 — Nas obras de conservação as taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a cinco dias ou até 30 dias nas áreas delimitadas como Centro Histórico.

5 — A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 30 dias ou fracção.

6 — à taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio a implantar na mesma ocupação quando o meio se projecte para além da área de ocupação taxada.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infra-estruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m2

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K1 = (TRIU x 35%) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral;

$TRIU = P \times A + K1$

K2 = (TRIU x 20%) — áreas destinadas a indústria e armazenagem;

$TRIU = P \times A - K2$

2 — No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infra-estruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior.

3 — Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constante no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

4 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir fracções autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. *a*) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afecto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas fracções autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas por edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times A \times W$$

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infra-estruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m2

W = coeficiente de traduz o nível de infra-estruturas no local, adoptando-se um dos seguintes valores

W1 = 1 — áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos

W2 = 0,5 — áreas rurais

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K1 = (TRIU x 35%) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral;

$TRIU = P \times A \times W + K1$

K2 = (TRIU x 20%) — áreas destinadas a indústria e armazenagem;

$TRIU = P \times A \times W - K2$

K3 = (TRIU x 15%) — áreas destinadas a fins agrícolas e pecuários;

$TRIU = P \times A \times W - K3$

2 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir fracções autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. *a*) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afecto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas fracções autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balançados sobre a via pública

1 — No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com excepção de cornijas e beirados, projectados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2 — Quando se torne necessário, para apuramento dos montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projectada a considerar.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês ou fracção, sem prejuízo do disposto no artigo décimo.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou autorização tenha caducado é liquidada nos termos previstos para o licenciamento ou autorização novas.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspecções

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2 — O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito directamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

3 — A taxa devida pela realização de vistoria ou inspecção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 57.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1 — Nos casos previstos no artigo 44.º, n.º 4 e artigo 57.º, n.º 5, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, acresce às taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas a taxa de compensação pela área para o efeito quantificada na aprovação da respectiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo, atendendo à freguesia onde se localize:

a) Zona I — Freguesia de Santa Maria da Graça; Freguesia de São Julião; Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e Freguesia de São Sebastião;

b) Zona II — Freguesia de São Lourenço e Freguesia de São Simão;

c) Zona III — Freguesia do Sado e Freguesia de Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra.

2 — Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a área de cedência para espaços verdes de utilização colectiva poderá ser parcialmente dispensada, pela decisão de aprovação do estudo de loteamento, mediante a ponderação efectuada com as áreas que os estudos já prevejam para o mesmo efeito e as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização de terreno.

3 — A taxa de compensação pelas áreas referidas no número anterior, bem como a que também for devida por falta de cedência por área de equipamento poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes da AUGI, no momento da emissão da licença ou autorização de construção, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 58.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1 — O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.

2 — Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.

3 — A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.

4 — O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5 — O pagamento das taxas devida é efectuado no momento da apresentação do pedido, não sendo posteriormente deduzidas nas taxas a pagar à final no mesmo procedimento.

Artigo 59.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de Dezembro a 6 de Janeiro para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 60.º

Custas em processo administrativo de contra-ordenação

1 — As custas na fase administrativa dos processos de contra-ordenação corresponde, entre outras, às despesas com:

a) O transporte de defensores e peritos;
b)As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
c) O transporte e depósito de bens apreendidos;
d) A indemnização a testemunhas;
e) Honorários de defensores oficiosos;
f) Emolumentos devidos a peritos.

2 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contra-ordenação respectivo.

3 — Os encargos referidos na alínea *b*) do número 1, são calculados à razão de 1 UC nas primeiras 50 folhas ou fracção do processado e de 1/10 de UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fracção do processado.

Artigo 61.º

Outros encargos

1 — As remunerações de defensores, peritos, tradutores, interpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o artigo 60.º far-se-á por aplicação da lei geral.

2 — A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V

Das garantias

Artigo 62.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

1 — As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito

passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 63.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

Artigo 64.º

Reclamações graciosas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do acto de liquidação se for o caso disso.

Artigo 65.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

a) Da data da notificação da liquidação;
b) Da data da publicação do acto da liquidação.

Artigo 66.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 67.º

Impugnação judicial

1 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
2 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação o não pagamento de receitas devidas no prazo estipulado, quer pelo pedido inicial quer pela sua renovação, punível com coima a fixar entre o dobro do valor da receita em singelo e o quíntuplo do mesmo valor.
2 — O pagamento da coima na Tesouraria, fora do prazo mas dentro do mesmo ano económico, em simultâneo com o pagamento da receita para o período em causa, é feito à razão de 75% do mínimo da coima aplicável, sem acréscimo de custas.

Artigo 69.º

Dúvidas e omissões

1 — Para efeitos do presente regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal.
3 — Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 70.º

Actualizações

1 — Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objectiva do presente regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente regulamento ser sujeito a actualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
2 — A actualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
3 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
4 — A actualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 71.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infracções de que tenham conhecimento.
2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços.

Artigo 72.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efectue atendimento público, quer na sua página electrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 74.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas que tenham vigorado até à sua entrada em vigor e todas as disposições que contra o mesmo disponham e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 75.º

Disposição transitória para o urbanismo e edificação

1 — Quanto às pretensões urbanísticas (edificação ou outras) inseridas em alvará de loteamento ou Planos de Pormenor devidamente aprovados e emitidos em data anterior a 4 de Outubro de 2001, serão aplicadas as taxas previstas no presente regulamento;
2 — Relativamente às pretensões urbanísticas (edificação ou outras) inseridas em operações de loteamento ou Planos de Pormenor devidamente aprovados, na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, e até à entrada em vigor do presente Regulamento, serão aplicadas as taxas previstas no mesmo, às quais será deduzido o montante da Taxa municipal de urbanização que já tenha sido liquidada e paga em momento anterior, de acordo com o Regulamento de taxas à data em vigor.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e respectiva tabela de taxas e outras receitas do Município entrarão em vigor no dia 1 Janeiro de 2009, ou caso já se encontre a decorrer aquele ano, 5 dias após a sua publicação legal, através de edital da Assembleia Municipal, caso tenha sido aprovado por aquele órgão deliberativo.

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

(A identificação da taxa deverá ser precedida do número correspondenteao Capítulo a que pertence ex: Certidão - não excedendo uma lauda 1.1.1.1.)

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
CAPÍTULO I								
Serviços administrativos								
1. Certificações, reproduções e declarações autenticadas, conferições e averbamentos:								
1. Certidões:								
1. Não excedendo uma lauda	8,25	11,53	1,15	0,63	13,32		-5,08	
2. Por cada lauda excedente à primeira	2,75	3,80	0,38	0,21	4,39		-1,66	
2. Reproduções e declarações autenticadas:								
1. Por cada uma	5,95	5,93	0,59	0,33	6,85		-0,93	
2. Fotocópias e declarações - por cada página utilizada além da primeira	2,30	1,96	0,20	0,11	2,26			
3. Outras reproduções								
3. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:								
1. Livros ou cadernetas - por cada um ou uma	7,85	11,80	1,18	0,65	13,63		-5,80	
2. Outros - por cada acto	3,75	11,80	1,18	0,65	13,63		-9,92	
4. Buscas de documentos - por acto								
1. Manuais	7,85	22,85	2,29	1,26	26,39		-18,56	
2. Informatizadas	5,25	5,20	0,52	0,29	6,01		-0,76	
5. Averbamentos não especialmente considerados em outros capítulos- por cada um	14,55	23,10	2,31	1,27	26,68		-12,16	
6. Autenticação de documentos arquivados- por cada autenticação	3,35	4,50	0,45	0,25	5,20		-1,85	
2. Registos, inscrições e acreditações legais:								
1. Minas e nascentes de águas minero-medicinais	108,50	99,00	9,90	5,45	114,35		-5,89	
2. De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,15	35,00	3,50	1,93	40,42		-4,27	
3. Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projectos de obras	88,70	81,00	8,10	4,46	93,55		-4,88	
3. Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:								
1. De cada um	21,80	11,53	1,15	0,63	13,32	8,46		
2. Por cada página escrita além da primeira	3,75	2,08	0,38	0,12	2,58	1,13		
Nota: acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do doc. Substituído								
4. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10	10,00	1,00	0,55	11,55		-7,45	
5. Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes capítulos desta tabela	12,20	11,80	1,18	0,65	13,63		-1,43	
6. Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	0,50	2,00	0,20	0,11	2,31		-1,81	
7. Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município (por ex. Inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental)	4,00	11,70	1,17	0,64	13,51		-9,51	
8. Pela prestação do serviço administratiivo de registo na conservatórias do registo predial dos imóveis aduiridos á autarquia (decreto-lei n.º 116/2008, de 4 de julho e art. 8.ºb, n.º 1, alínea a) e d) do código do registo predial	15,30	33,30	3,33	1,83	38,46		-23,16	
9. Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45	33,30	3,33	1,83	38,46		-23,01	
10. Utilização do brasão municipal:								
1. Utilização comercial autorizada:								
1. Ocasional - até 1 mês	43,45	53,65	5,37	2,95	61,97		-18,56	
2. Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - por ano	433,20	432,05	43,21	23,76	499,02		-65,85	
2. Outras utilizações não comerciais autorizadas:								
1. Até 1 mês	14,55	25,60	2,56	1,41	29,57		-15,05	
2. Por ano	130,00	137,70	13,77	7,57	159,04		-29,05	
11. Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitectónico e paisagístico:								
1. Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - por dia	722,30	23,10	2,31	1,27	26,68			695,61
2. Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, actividades, estabelecimentos ou marcas:								
1. Taxa base (cumulável com 1.4.2.2.)	36,15	23,10	2,31	1,27	26,68			9,47
2. Por cada 100 exemplares ou fracção constituinte da emissão ou tiragem	6,75	3,57	0,36	0,20	4,12			2,63

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
12. Reproduções:								
1. Em matéria de urbanismo e edificação								
1 - Plantas de localização (pdm, servidões e restrições, cartografia, legenda), por conjunto	12,20	12,95	1,30	0,71	14,96			
2 - Extracto da planta do pdm e legenda (a4), por cada uma	6,00	6,75	0,68	0,37	7,80			
3 - Extracto da planta de servidões e restrições (a4), por cada uma	10,80	11,55	1,16	0,64	13,34			
4 - Extracto de cartografia (a4), por cada uma	10,80	11,55	1,16	0,64	13,34			
5 - Regulamento do pdm e planta de ordenamento	47,30	50,23	5,02	2,76	58,02			
6 - Extracto da planta da ran ou da ren	47,30	50,23	5,02	2,76	58,02			
7 - Cópia da planta síntese do alvará de loteamento	11,85	14,81	1,48	0,81	17,11			
8 - Extracto da planta síntese de planos municipais de ordenamento de território	11,85	14,81	1,48	0,81	17,11			
9- Peças de processos de operações urbanisticas								
1. Taxa fixa por cada pedido no acto entrada pedido	6,15	9,13	0,91	0,50	10,55			
2. Peças escritas do processo (por cada folha)	0,50	3,50	0,35	0,19	4,04			
3. Peças desenhadas do processo (por cada folha)								
1. Em formato a4	3,10	3,56	0,36	0,20	4,11			
2. Em outro formato	5,15	5,61	0,56	0,31	6,48			
2. Em fotocópia / impressões a preto e branco (não autenticados) - por unidade								
1 Em formato a4	0,15	1,10	0,11	0,06	1,27		-1,12	
2. Em formato a3	0,35	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,96	
3. Em acetato	0,35	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,96	
3. Em fotocópia/impressão a cores (não autenticados) - por unidade								
1 Formato a4	0,60	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,70	
2. Formato a3	1,15	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,14	
4. De originais fotográficos do arquivo américo ribeiro - por cada fotografia em reprodução digital								
1. Venda de cd-room, ou outro suporte digital, com imagens (por cada imagem)								
1. Com 300 dpi	10,30	12,80	1,28	0,70	14,78		-4,48	
2. Com 600 dpi	15,45	12,80	1,28	0,70	14,78			0,67
3. Com 1200 dpi	30,90	12,80	1,28	0,70	14,78			16,12
2. Impressões em papel fotográfico a partir de imagens digitais (qualidade média) (por cada imagem)								
1. Com papel normal (formato a4)	2,10	12,80	1,28	0,70	14,78		-12,72	
2. Com papel fotográfico (formato a4)	4,15	12,80	1,28	0,70	14,78		-10,66	
3. Venda de cd-room, ou outro suporte digital, com imagens (por cada imagem) para utilização cultural, editorial e exposições								
1. Com 600 dpi	51,50	12,80	1,28	0,70	14,78			36,72
2. Com 1200 dpi	103,00	12,80	1,28	0,70	14,78			88,22
4. Venda de cd-room, ou outro suporte digital, com imagens (por cada imagem) para utilização publicitária								
1. Com 1200 dpi	288,40	12,80	1,28	0,70	14,78			273,62
5. De documentos sonoros - por cada unidade de suporte utilizado para gravação:								
1. Em cassete compacta de 90 minutos (c-90)	12,50	12,80	1,28	0,70	14,78		-2,32	
2. Em disco compacto (cd-audio ou equivalente):								
1. Em cd-r de 74 minutos	13,00	12,80	1,28	0,70	14,78		-1,80	
2. Em cd-r de 80 minutos	13,55	12,80	1,28	0,70	14,78		-1,24	
6. De documentos informáticos - por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:								
1. Em discos tipo zip:								
1. De 100 mb	15,25	12,80	1,28	0,70	14,78			0,46
2. De 250 mb	33,40	12,80	1,28	0,70	14,78			18,59
2. Em disco compacto (cd-rom):								
1. Em cd-r de 650 mb	13,55	12,80	1,28	0,70	14,78		-1,24	
2. Em cd-r de 700 mb	14,15	12,80	1,28	0,70	14,78		-0,67	
13. Fornecimento de processos de concurso no âmbito da contratação pública								
1. Por cada processo de concurso	197,30	170,80	17,08	9,39	197,27	197,27		
2. Por cada peça desenhada em papel ozalid ou similar	2,95	6,20	0,62	0,34	7,16		-4,22	
3. Por cada peça desenhada em papel heliografico transparente	14,65	6,20	0,62	0,34	7,16	7,47		
4. Outro formato	3,47	3,00	0,30	0,17	3,47			
Nota: nas situações em que sejam fornecidas as peças desenhadas constantes nos itens 13.2. A 13.4. Deverá acrescer á taxa prevista no item 13.1. Por cada peça o valor respectivo								

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
5. Em suporte digital (cd-room)								
1. Em cd-r de 650 mb	17,90	15,50	1,55	0,85	17,90			
2. Em cd-r de 700 mb	27,15	23,50	2,35	1,29	27,14			
Nota: nas situações em que seja solicitado em suporte digital o fornecimento de processo de concurso deverá ser paga a taxa prevista no item 13.1. Acrescida da importancia prevista no item 13.5.								
6. Emissão de declarações a prestadores de serviços para efeitos de concursos públicos	10,00	12,05	1,21	0,66	13,92		-3,92	
14. Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida								
15. Emissão do certificado de registo (portaria nº. 1637/2006 De 17 de outubro)								
1. Pelo certificado	10,50	4,44	0,44	0,24	5,13	5,37		
2. Pela 2ª via em caso de estravio, roubo ou deterioração	11,00	4,44	0,44	0,24	5,13	5,87		
3. 2,5% De encargos de cobrança do montante que reverte para o sef para cobertura de despesas administrativas								
16. Outros actos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legisalação especial	5,45	7,25	0,73	0,40	8,37		-2,96	
CAPITULO II								
Planeamento e gestão urbana								
SECÇÃO I								
Intervenções sobre solos urbanos, urbanizáveis e outros licenciamentos								
1. Emissão de declarações a certificar sobre alterações cadastrais - por cada uma	71,65	62,00	6,20	3,41	71,61			
2. Estabelecimentos privados de extracção de inertes:								
1. Pela licença de estabelecimento	108,50	94,80	9,48	5,21	109,49		-1,03	
2. Aprovação do novo plano de lavra	36,15	35,70	3,57	1,96	41,23		-5,08	
3. Transmissão da licença de estabelecimento	36,15	35,70	3,57	1,96	41,23		-5,08	
4. Participação de mudança do responsável pela direcção dos trabalhos	18,20	17,85	1,79	0,98	20,62		-2,44	
5. Autorização de alteração da zona de defesa afecta a exploração	18,20	17,85	1,79	0,98	20,62		-2,44	
Nota: a competência da câmara para estes licenciamentos é limitada a pedreiras exploradas a céu aberto, com utilização de meios mecânicos com potência inferior a 500 cv com escavações não superiores a 10 metros e utilizando menos de 15 trabalhadores								
3. Parques de sucatas e de outros resíduos não sujeitos a legislação especial:								
1. Instalação ou ampliação	361,00	176,00	17,60	9,68	203,28	157,68		
2. Funcionamento - por cada 100 m2 ou fracção até ao limite de 5.000 M2 e por cada 5 anos	20,10	28,00	2,80	1,54	32,34		-12,25	
3. Renovação do funcionamento - por cada 2 anos	10,10	14,00	1,40	0,77	16,17		-6,08	
Nota: as taxas aqui previstas são cumuláveis com as que forem devidas pelo licenciamento de obras que devam ser realizadas.								
4. Espaços de naturismo:								
1. Autorização de exploração	203,30	176,00	17,60	9,68	203,28			
2. Por hectare e por ano	64,70	56,00	5,60	3,08	64,68			
5. Parques privados de campismo e de caravanismo:								
1. Aprovação de localização	72,25	176,00	17,60	9,68	203,28		-131,03	
2. Autorização de instalação	144,50	205,00	20,50	11,28	236,78		-92,31	
3. Aprovação das tabelas de preços	18,20	28,00	2,80	1,54	32,34		-14,16	
4. Aprovação do sistema de protecção contra incêndios	86,70	417,00	41,70	22,94	481,63		-394,97	
6. Averbamentos feitos no âmbito deste capítulo - por cada um	21,15	28,00	2,80	1,54	32,34		-11,22	
7. Fornecimento de avisos aprovados no âmbito do rjue	7,75	6,70	0,67	0,37	7,74			
SECÇÃO II								
Comissão arbitral municipal								
8. Taxa devida pela determinação do coeficiente de conservação do imóvel	170,85	147,92	14,79	8,14	170,85			
9. Taxa devida pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	120,15	104,02	10,40	5,72	120,14			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
10. Taxa devida pela submissão de um litigio a decisão da cam	254,05	219,92	21,99	12,10	254,01			
Notas: as taxas constantes dos pontos 8. E 10. São reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira;								
É devida metade da taxa constante do ponto 10. Por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa;								
O pagamento das taxas constantes nos pontos 8. E 10. É efectuado, simultaneamente com a apresentação do pedido a que respeitam.								
SECÇÃO III								
Urbanismo e edificação								
11. Operações urbanisticas de loteamento e obras de urbanização								
1. Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia do loteamento e obras de urbanização:								
1. Sujeita a consulta pública obrigatória (art. 22º ,n.º 2 do rjue)	871,85	754,84	75,48	41,52	871,84			
2. Não sujeita a consulta pública obrigatória	302,15	261,60	26,16	14,39	302,15			
Nota: está sujeita a consulta pública obrigatória a operação de loteamento quando exceda algum dos limites: a) 4 há; b) 100 fogos c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão								
3. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
4. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
2. Triu (por cada m2 de área de construção)								
Nota: o pagamento da triu deverá ser efectuado no momento da emissão de alvará de loteamento e obras urbanização								
3. Falta de cedência de áreas a integrar no dominio público municipal de acordo com a taxa do item 28. (Art. 50º)								
12. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:								
1. Pela emissão do titulo (art. 78º)	438,15	379,33	37,93	20,86	438,13			
Nota: inclui o valor da publicações nos jornais de acordo com o rjue								
2. Apreciação do pedido de alterações ao alvará da licença (art. 53, N.º 6)	274,60	170,60	17,06	9,38	197,04	77,55		
Nota: no caso de aumento de área de construção decorrente do pedido deverá ser cobrada a triu (por cada/m2) e verificada caso seja aplicável a taxa pela falta de cedência de áreas a integrar no dominio público municipal- item 28.								
3. Por cada alteração ou aditamento ao alvará:								
1. Não sujeita a consulta publica obrigatória	302,15	261,60	26,16	14,39	302,15			
2. Sujeita a consulta pública	871,85	754,84	75,48	41,52	871,84			
4. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	228,05	197,41	19,74	10,86	228,01			
5. Pela prorrogação do prazo execução das obras:								
1. Dentro da 1ª prorrogação legal (art. 53º, n. 3º do rjue)	228,05	197,41	19,74	10,86	228,01			
2. Após a situação do art. 53º, n.º 3 e 4 do rjue								
3. Por mero averbamento ao alvará (art. 53º, n.º 5 e 6)	228,05	197,41	19,74	10,86	228,01			
13. Apreciação do pedido e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos								
1. Pela apreciação do pedido e alterações	285,60	247,25	24,73	13,60	285,57			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
5. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
6. Pela prorrogação do prazo execução das obras:								
1. Dentro da 1ª prorrogação legal (art. 58º, n. 5 Do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
2. Após a situação do art. 58º, n.º 6 do rjue								
3. Por mero averbamento ao alvará (art. 58º, n.º 8)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
14. Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e ou demolição								
1. Pela apreciação do pedido	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pagamento da triu no momento da emissão do alvará de construção e de demolição (por cada m2 de área de construção) se houver acréscimo da área de construção em cada lote e da taxa pela falta de cedência de áreas para o dominio público municipal prevista no item 28.								
Nota: nas pretensões urbanisticas inseridas em operações de loteamento aprovadas em momento anterior ao presente regulamento deverá verificar-se a disposição transitória constante do mesmo para cálculo da triu								
5. Prorrogação única para apresentação de projectos de especialidades (art. 20º, n.º 5 do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
6. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
7. Pela emissão do alvará de construção e/ ou de demolição	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
8. Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e de demolição	197,05	170,60	17,06	9,38	197,04			
9. Por alterações ao alvará de construção e de demolição:								
1. Dentro da 1ª prorrogação legal (art. 58º, n. 5º do rjue)	187,05	161,95	16,20	8,91	187,05			
2. Após a situação do art. 58º, n.º 6 do rjue								
3. Por mero averbamento ao alvará (art. 58º, n.º 7 e 8)	187,05	161,95	16,20	8,91	187,05			
Nota: as obras inacabadas previstas no art. 88º do rjue ficam sujeitas às taxas previstas no ponto 25.4.								
15. Pedido de autorização de ligação de rede particular doméstica ao sistema de drenagem pluvial público	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
16. Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação								
1. Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:								
1. Sem alterações ao projecto aprovado	130,70	113,13	11,31	6,22	130,66			
2. Com alterações ao projecto aprovado	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
3. Situações em que não foi sujeita a licenciamento prévio (art 62º, n.º 2)	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
5. Pagamento da triu antes da emissão do alvará de utilização (por cada m2 de área de construção) nas situações de acréscimo de área de construção anteriormente aprovada no loteamento								
Nota: deverá ser paga a triu antes da emissão do título								
6. Pela emissão do título								
1. Emissão administrativa do alvará (sem vistoria)	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
2. Emissão administrativa do alvará (com vistoria - art. 64º, n.º 2, 62º, n.º 2 e 65º, n.º 5)								
Nota: as taxas são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruida, ampliada ou alterada								
7. Pela alteração do uso								
1. Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
4. Pela emissão do titulo com a alteração de uso	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
Nota: as taxas de alteração de uso especificas abaixo identificadas acrescem ás taxas 16.7.1. A 16.7.4.								
5. De habitação para outros fins, por m² ou fracção	105,00							105,00
6. De outros fins para habitação, por m² ou fracção	21,00							21,00
7. Outras alterações de uso, por m² ou fracção	52,50							52,50
8. Alterações ao alvará de utilização - averbamentos	61,65	53,36	5,34	2,93	61,63			
17. Constituição de propriedade horizontal								
1. Pela apreciação do pedido	89,10	77,13	7,71	4,24	89,08			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
Nota: caso seja deferido o pedido acresce a taxa de emissão de certidão administrativa								
18. Declaração prévia (decreto-lei n.º 234/2007 e 259/2007)								
1. No acto da recepção/apreciação	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Emissão do comprovativo da declaração previa devidamente instruída (art.12º)	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
5. Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55	12,58	1,26	0,69	14,52			
6. Emissão de declaração para efeitos de registo	130,70	113,13	11,31	6,22	130,66			
Nota: deverá ser cobrada a taxa por cada declaração entregue.								
Nota: ás taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (ponto 16.) Acrescem as taxas constantes do itens 19.1. A 19.5. Previstas em legislação específica								
19. Emissão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação especifica								
1. Por estabelecimento de restauração e bebidas (decreto-lei n.º 234/07, de 19 de junho):								
1. Restauração e/ou bebidas m2	1,25							
2. Restauração e/ou bebidas com dança m2	4,65							
2. Por estabelecimento de comércio e de prestação de serviços (decreto-lei n.º 259/07, de 17 de julho)	1,15							
3. Por utilizações de solos para fins não exclusivamente agricolas, pecuárias florestais mineiras ou de abastecimento publico de água - art. 2º alínea j) do rjue- por m2 de área utilizada para actividade	6,00							
1. Pela apreciação do pedido	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pela emissão do título	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
4. Empreendimentos turisticos e alojamento local								
1. Pela entrada do pedido	123,75	107,13	10,71	5,89	123,73			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Auditorias de classificação (art. 37º, n.º 2)	871,85	754,84	75,48	41,52	871,84			
4. Atribuição da classificação	123,75	107,13	10,71	5,89	123,73			
5. Pela revisão da classificação	61,90	53,56	5,36	2,95	61,86			
6. Fornecimento de placa identificadora- alojamento local	18,90	16,35	1,64	0,90	18,88			
7. Pela emissão do alvará de utilização	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
5. Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis								
1. Pela apreciação do pedido	164,55	142,43	14,24	7,83	164,51			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	246,25	213,20	21,32	11,73	246,25			
5. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	246,25	213,20	21,32	11,73	246,25			
6. Vistorias periódicas	123,15	106,60	10,66	5,86	123,12			
7. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	246,25	213,20	21,32	11,73	246,25			
8. Averbamentos	61,65	53,36	5,34	2,93	61,63			
9. Pela emissão do título	33,25	28,75	2,88	1,58	33,21			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
20. Alvarás de licença parcial								
1. Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pagamento da triu no momento da emisão do alvará de licença parcial (art. 116º, n.º 4 do rjue) m2 de construção								
5. Emissão de licença parcial para construção de estrutura	33,25	28,75	2,88	1,58	33,21			
21. Emissão de informação prévia								
1. Pela apreciação do pedido de informação prévia	311,60	269,75	26,98	14,84	311,56			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pela emissão da informação prévia	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
5. Declaração nos termos do art. 17º, n.º 3 do rjue (renovação)	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
22. Parecer sobre autorização de localização								
1. Pela apreciação do pedido	155,80	134,88	13,49	7,42	155,78			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Pela emissão do parecer	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
23. Ocupação de espaço público por motivo de obras								
1. Pela entrada do pedido/apreciação	27,15	23,50	2,35	1,29	27,14			
2. Em espaços concessionados a terceiros								
3. Ocupação de espaço público - por mês/ m2:								
1. Ocupação de espaço público com resguardos ou tapumes	3,00							
2. Com implantação de andaimes	2,00							
3. Outras ocupações	3,00							
4. Com implantação de gruas, guindastes ou outros equipamentos similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público - por cada equipamento/por mês	150,00					150,00		
5. Com depósitos ou contentores de entulhos- por cada equipamento/por mês	100,00					100,00		
6. Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fracção/por metro linear	3,00					3,00		
Nota: à taxa de ocupação de espaço público constante do item 23.3. Acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (taxas 23.4. A 23.6.)								
A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias								
Caso sejam indeferidos os pedidos será restituída a verba correspondente á taxa de ocupação de espaço público não sendo devolvida ao particular a taxa relativa á apreciação do pedido.								
Nas obras de conservação as taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a quinze dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a cinco dias ou até 30 dias nas áreas delimitadas como centro histórico.								
24. Vistorias e outras diligências externas								
1. Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas)								
1. Para autorizações de utilização ou abertura, constituição da propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção								
1. Um fogo e respectivas áreas brutas dependentes	120,15	104,00	10,40	5,72	120,12			
2. Por cada fogo a mais	15,00							
3. Para qualquer edificação não habitacional, por m2 ou fracção	1,00							
2. Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas- art. 12º rgeu	63,55	55,00	5,50	3,03	63,52			
3. Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanisticas:								
1. Para recepção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fracção de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	635,25	550,00	55,00	30,25	635,25			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Por cada hectare ou fracção a mais	127,05							
3. Para recepção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação								
4. Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	159,40	138,00	13,80	7,59	159,39			
Nota: os custos de deslocações ou certificações de peritos e/ ou empresas externas serão suportados pelo requerente.								
2. Inspecções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (decreto-lei n.º 320/2002, de 28dez):- por cada elevador:								
1. Inspecções periódicas e re-inspecções (art. 7º, n.º 1, alinea a))	125,90	109,00	10,90	6,00	125,90			
2. Inquéritos a acidentes (art. 7º, n.º 1, alinea c))	150,10	130,00	13,00	7,15	150,15		-0,05	
3. Inspecções extraoridnárias (art. 7º, n.º 1, alinea b))	105,00	91,00	9,10	5,01	105,10		-0,10	
4. Selagem das instalações (art.11º)	150,10	130,00	13,00	7,15	150,15		-0,05	
3. Verificações topográficas de alinhamentos	149,60	132,00	13,20	7,26	152,46		-2,90	
4. As taxa de vistorias e outras diligências externas previstas nos pontos anteriores quando ocorridas na zona histórica sofre uma redução de 5%.								
25. Emissão de certidão de destaque- apreciação para verificação de requisitos, por pedido	197,80	171,25	17,13	9,42	197,79			
Nota: caso seja deferido o pedido acresce a taxa de emissão de certidão administrativa (capítulo i)								
26. Inscrições de técnicos- por inscrição para assinar projectos de qualquer natureza, de arquitectura, de especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	37,65	32,60	3,26	1,79	37,65			
27. Actos de natureza administrativa								
1. Certidão de prédios anteriores a 1951								
1. Pela entrada do pedido/apreciação	110,45	95,63	9,56	5,26	110,45			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Pela emissão da certidão	84,35	73,00	7,30	4,02	84,31			
2. Certidão de áreas para efeitos do imi								
1. Pela entrada do pedido/apreciação	197,80	171,25	17,13	9,42	197,79			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Pela emissão da certidão	84,35	73,00	7,30	4,02	84,31			
3. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	42,70	36,95	3,70	2,03	42,68			
4. Direito à informação nos termos e para os efeitos do artº 110	16,85	15,00	1,50	0,83	17,32		-0,49	
5. Parecer sobre obras isentas	17,35	15,00	1,50	0,83	17,32			
6. Venda do livro de obra	13,65	11,80	1,18	0,65	13,63			
28. Compensação por cedência a integrar o dominio municipal por m2								
1. Zona i-freguesia de santa maria da graça; são julião; nª sª anunciada e são sebastião	270,30							
2. Zona ii- freguesia de são lourenço e são simão	216,25							
3. Zona iii- freguesia do sado das pontes, gambia e alto da guerra	162,20							
29. Ficha técnica de habitação								
1. Depósito de exemplar, por cada fogo	30,00	10,00	1,00	0,55	11,55			18,45
2. Emissão de 2ª via, por cada fogo	35,00	10,00	1,00	0,55	11,55			23,45
30. Autorização de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios								
1. Montante fixo	2.500,00	754,84	75,48	41,52	871,84			1.628,16
2. Acresce por m2 de área ocupada	125,00	73,00	7,30	4,02	84,31			40,69
CAPITULO III								
Ocupação de espaço de dominio público								
1. Divertimentos públicos:								
1. Carrosséis, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - por m2 ou fracção:								
1. Por dia	1,05			0,05	1,05			1,00
2. Por semana	4,20			0,20	4,25			4,05
3. Por mês	10,70			0,52	10,87			10,35

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Outras ocupações à superfície:								
1. Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de comércio ou indústria - por m2 e por mês	10,70			0,52	10,87			10,35
2. Stands para promoção e venda de imóveis - por m2 e por mês	26,45			1,28	26,93			25,65
3. Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e outras de recreio ou de sorteio de brindes – por mês e m2	5,45			0,26	5,51			5,25
4. Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - por cada uma e por ano	108,15			5,25	110,25			105,00
5. Prumos ou suportes de painéis e bandeiras publicitários - por cada um:								
1. Fixos ao solo - por ano	16,30			0,79	16,59			15,80
2. Apenas apoiados no solo:	10,90			0,53	11,08			10,55
6. Esplanadas com mesas e cadeiras sobre a via pública, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios, funcionando em complementaridade a estabelecimentos comerciais								
1. Esplanadas abertas - por m2 e por mês	2,90			0,14	2,94			2,80
2. Esplanadas fechadas - por m2 e por ano	50,00			1,97	41,27	10,70		39,30
7. Guarda-ventos - por metro linear e por mês								
1. Sem publicidade	2,75			0,13	2,78			2,65
2. Com publicidade	3,30			0,16	3,36			3,20
8. Mostruários exteriores aos estabelecimentos de tecidos e outros produtos consumidos ou objecto da actividade desses estabelecimentos - por m2 e por mês	5,45			0,26	5,51			5,25
9. Cabinas telefónicas, caixas de tv por cabo, quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial - por m2 e por mês	5,45			0,26	5,51			5,25
10. Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - por m2 reservado e por mês	8,40			0,41	8,56			8,15
11. Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade e por ano	810,85			39,36	826,56			787,20
12. Ocupações de superfície não especialmente previstas - por m2:								
1. Por dia ou fracção	3,30			0,16	3,36			3,20
2. Por semana ou fracção superior a um dia	21,70			1,05	22,10			21,05
3. Por mês ou fracção superior a uma semana	75,75			3,68	77,17			73,50
Nota: na liquidação, atender-se-á sempre à situação mais favorável para os munícipes, ainda que para tal se tenha que fazer uso cumulativo das taxas diária, semanal e mensal.								
3. Utilização do espaço aéreo sobre a via pública:								
1. Por antenas, fios e cabos de telecomunicações, eléctricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte) - por metro linear e por mês	0,60			0,03	0,58			0,55
2. Fitas e panos de publicidade - por metro linear e por mês	8,40			0,41	8,56			8,15
3. Passarelas aéreas e semelhantes - por m2 de projecção sobre o solo e por mês	8,40			0,41	8,56			8,15
4. Antenas parabólicas lateralmente exteriores aos prédios - por cada uma e por ano	10,05			0,49	10,24			9,75
5. Caixas de climatização, lateralmente exteriores aos prédios - por cada uma e por ano	64,90			3,15	66,15			63,00
6. Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos - por metro linear e por ano	19,85			0,96	20,21			19,25
7. Toldos - por m2 de projecção no solo e por ano:								
1. Com publicidade	12,50			0,61	12,71			12,10
2. Sem publicidade	6,80			0,33	6,93			6,60
8. Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	6,85			0,33	6,98			6,65
9. Sanefa de toldo ou de alpendre - por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	2,90			0,14	2,94			2,80
4. Utilização do subsolo público:								
1. Construções e instalações temporárias - por m3 e por mês	4,30			0,21	4,36			4,15
2. Instalações permanentes para exercício de actividades comerciais ou industriais - por m3 e por ano	98,60			4,79	100,49			95,70
3. Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por m3 e por ano	10,05			0,49	10,24			9,75
4. Depósitos de carburantes - por cada 10 m3 de capacidade e por ano	65,75			3,19	66,99			63,80

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
5. Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, electricidade ou telecomunicações - por cada 100 m e por ano	1,25			0,06	1,26			1,20
6. Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - por cada 100 m e por ano	2,35			0,11	2,36			2,25
5. Paragens e ocupações acidentais:								
1. Espaços de paragem, demarcados pelos serviços municipais, para venda de pão e produtos agrícolas e hortícolas sobre viaturas licenciadas - por viatura e por mês	41,15			2,00	41,95			39,95
2. Ocupações acidentais para venda de bilhetes, promoção de espectáculos, venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas - por m2 e até 1 mês	49,35			2,40	50,30			47,90
3. Ocupações acidentais, demarcadas pelos serviços municipais, não excedentes a 1 mês para promoção publicitária e exposição de produtos específicos - por m2	41,15			2,00	41,95			39,95
6. Taxa de transferência de quiosques	2.046,05			99,32	2 085,77			1.986,45
7. Utilização de sanitários de manutenção automática	0,25				0,25			0,25
8. Taxa pela apreciação de processos	10,55	23,10	2,31	1,27	26,68		-16,17	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas 1. A 7. Deste capítulo								
CAPITULO IV								
Publicidade								
1. Publicidade através de anúncios luminosos ou iluminados:								
1. Com funcionamento eléctrico incluindo frisos envolventes - por m2 e por ano	22,05			1,07	22,47			22,04
2. Electrónicos, computorizados - por m2 e por ano	65,75			3,19	66,99			65,71
3. Frisos autónomos - por metro linear e por ano	1,75			0,09	1,79			1,75
2. Publicidade sobre viaturas:								
1. De transporte colectivo adstritas a carreiras urbanas - por ano e por viatura	162,20			7,87	165,32			162,17
2. Sobre outras viaturas:								
1. Publicidade do proprietário - por ano e por viatura	32,45			1,58	33,08			32,45
2. Publicidade alheia ao proprietário - por ano e por viatura	64,90			3,15	66,15			64,89
3. Bandeiras de leilão - por cada uma e por semana	8,35			0,41	8,51			8,34
4. Placas de proibição de afixação de anúncios em propriedade privada								
5. Emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão, peças gravadas ou mensagens publicitárias através de altifalantes ou por outro meio - por cada unidade e por dia	32,45			1,58	33,08			32,45
Nota: as emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites sonoros estabelecidos, sob pena de incursão em contra-ordenação punida com coima.								
6. Publicidade exibida transitoriamente através de viatura ou por qualquer outro meio - por cada viatura ou meio de exibição equivalente e por dia	54,10			2,63	55,13			54,08
7. Cartazes de papel, tela ou pano (afixados, colados ou suspensos) - por m2 e por mês:								
1. Sobre suportes localizados na via pública em zonas não concessionadas	1,75			0,09	1,79			1,75
2. Sobre suportes localizados em espaços privados mas visíveis da via pública	1,75			0,09	1,79			1,75
8. Distribuição de impressos e folhetos na via pública - por cada distribuidor e por dia	64,90			3,15	66,15			64,89
9. Placas e letreiros de identificação ou indicadores de entidades privadas - por cada uma e por ano:								
1. Afixadas nas próprias instalações:								
1. Até 1 m2	8,35			0,41	8,51			8,34
2. Com área superior a 1,0 m2 - por cada m2	13,80			0,67	14,07			13,80
3. Contendo também outra publicidade								
2. Afixadas em locais diferentes das instalações da entidade que identificam:								
1. Em suporte privado (acumula com taxa de ocupação da via pública quando aplicável):								
1. Até 1 m2	11,10			0,54	11,29			11,07
2. Com área superior a 1,0 m2 - por cada m2	16,55			0,80	16,85			16,53
3. Contendo também outra publicidade								

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
10. Publicidade suportada por mobiliário urbano afecto a diferente utilidade (abrigos para utentes de transportes colectivos, sanitários, baias de protecção de peões, prumos de relógio, termómetros, etc.) - Por m2 e por ano	65,75			3,19	66,99			65,71
11. Publicidade suportada por estrutura destinada exclusivamente à actividade publicitária:								
1. Com ocupação de via pública - por m2 e por ano	41,15			2,00	41,95			41,15
2. Sem ocupação de via pública - por m2 e por ano	39,05			1,90	39,80			39,04
3. Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por cada um e por ano	54,80			2,66	55,86			54,80
4. Com contrapartida para o municipio no âmbito de contratos	16,30			0,79	16,59			16,27
12. Publicidade em balões suspensos ou semelhantes - por cada um e por semana	191,55			9,30	195,25			191,53
13. Sinalização direccional económica - por cada poste e por ano	162,20			7,87	165,32			162,17
14. Taxa pela apreciação de processos	10,55	23,10	2,31	1,27	26,68		-16,17	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas 1. A 13. Deste capítulo								
CAPÍTULO V								
Trânsito, estacionamento e circulação								
1. Estacionamento temporizado:								
1. Zonas sujeitas, por deliberação da câmara, a controlo por parcómetros ou outros meios mecânicos, eléctricos ou electrónicos- zonas concessionadas	Tx. ap. Âmbito contrato de concessão							
2. Autorização anual para cargas e descargas de mercadorias em locais assinalados (inclui cartão):								
1. Em horário condicionado	21,80	23,10	2,31	1,27	26,68		-4,90	
2. Sem condicionamento de horário	86,70	23,10	2,31	1,27	26,68	59,99		
2. Espaços de estacionamento com reserva de uso privativo:								
1. Em zonas concessionadas								
2. Fora das zonas concessionadas - por cada lugar e por ano:								
1. Para uso pessoal e individualizado	1.299,25	40,00	4,00	2,20	46,20	1.253,04		
2. Para uso por grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1.443,55	40,00	4,00	2,20	46,20	1.397,35		
3. Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veiculos de emergência e escolas de condução/veiculos de ensino	721,80	40,00	4,00	2,20	46,20	675,57		
3. Remoção e depósito de veículos - por viatura:								
1. Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:								
1. Automóveis ligeiros	77,30	66,90	6,69	3,68	77,27			
2. Automóveis pesados	299,40	259,21	25,92	14,26	299,39			
3. Outros veículos conforme código da estrada	77,30	66,90	6,69	3,68	77,27			
2. Guarda em depósito municipal - por cada dia até ao limite de 60 dias:								
1. Automóveis ligeiros	4,50			0,22	4,57		-0,09	
2. Automóveis pesados	8,90			0,45	9,05		-0,19	
3. Outros veículos conforme código da estrada	4,50							
Nota: no caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáceis são as que vigorarem para as autoridades policiais.								
4. Afixação de placas de proibição de estacionamento frente a saídas de viaturas de propriedade privada								
5. Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros - táxis								
1. Emissão	586,15	18,30	1,83	1,01	21,14			564,98
2. Renovação ou substituição	58,75	18,30	1,83	1,01	21,14			37,57
3. Averbamento	117,30	18,30	1,83	1,01	21,14			96,13
4. 2.ª via	175,95	18,30	1,83	1,01	21,14			154,78
6. Licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada inferior a 50 cm3 e veículos agrícolas - por cada acto:								
1. Emissão da licença	19,70	2,92	0,29	0,16	3,37			16,30
2. Troca ou substituição da licença	19,70	2,92	0,29	0,16	3,37			16,30
3. Revalidação da licença	9,85	2,92	0,29	0,16	3,37			6,47
4. Averbamentos	13,10	2,92	0,29	0,16	3,37			9,71
7. Estacionamento no parque tir de viaturas pesadas								
1. Por cada dia de utilização por viatura	2,60	3,96	0,40	0,22	4,57		-1,99	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Por cada mês de utilização por viatura	51,50	118,80	11,88	6,53	137,21		-85,71	
Nota: as taxas constantes do ponto 7., Apenas serão cobradas após a aprovação pelos órgãos municipais do regulamento municipal que discipline a utilização, gestão e conservação do parque tir								
CAPÍTULO VI								
Ambiente								
SECÇÃO I								
Controlo higio-sanitário de viaturas e utensílios								
1. Inspecção sanitária de veículos e outros meios de transporte, distribuição e ou venda de produtos alimentares - por cada veículo ou meio de transporte:								
1. De pescado (semestral)	50,00	36,20	3,62	1,99	41,81	8,19		
2. De pão (semestral)	25,00	18,10	1,81	1,00	20,91	4,09		
3. Outros meios de transporte (anual)	50,00	36,20	3,62	1,99	41,81	8,19		
Nota: não se aplica aos casos de licenciamento e registo de meio de transporte de animais previstos no decreto-lei n.º 294/98, de 18 de setembro.								
SECÇÃO II	216,80	26,70	2,67	1,47	30,84			185,92
Profilaxia sanitária								
2. Concursos e exposições de animais - licenciamento (não inclui animais susceptíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria higio-sanitária do recinto)								
3. Canil municipal								
1. Captura de animais errantes na via pública	38,30	87,80	8,78	4,83	101,41		-101,41	
2. Alojamento e alimentação - por animal e por dia								
1. Na sequência de captura na via pública	7,60	25,00	2,50	1,38	28,88		-28,88	
2. Sequestro sanitário - 15 dias	80,70	356,90	35,69	19,63	412,22		-412,22	
3. Eutanásia de animais por pedido - por animal	24,25	29,60	2,96	1,63	34,19		-5,39	
4. Entrega de animais por particulares no canil								
1. Animal (cão ou gato) adulto								
2. Ninhada (com menos de 4 meses)								
3. Cadáveres								
5. Recolhas ao domicílio - por animal								
1. Recolha de animais	12,15	26,75	2,68	1,47	30,90		-18,77	
2. Recolha de cadáveres	6,05	32,60	3,26	1,79	37,65		-31,61	
3. Recolha de animais de grande porte	60,40	76,25	7,63	4,19	88,07		-27,69	
6. Identificação electrónica por animal :								
1. Identificação electrónica por animal adoptado / em campanha de identificação, fixada nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 13.º do dl n.º 313/03, de 17 de dezembro- direcção geral de veterinária								
2. Custo de colocação do identificador electrónico	1,30	1,10	0,11	0,06	1,27			
Nota: a taxa constante do ponto 3.6.2. Acresce ao valor da taxa do ponto 3.6.1. Deste capítulo								
SECÇÃO III								
Arranque e plantação de árvores								
4. Instrução e decisão do procedimento para arranque - taxa única	141,50	122,50	12,25	6,74	141,49			
5. Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - por cada hectare	36,15	61,25	6,13	3,37	70,74		-34,59	
SECÇÃO IV								
Resíduos								
6. Remoção de resíduos de construção e demolição - por m3	78,70	68,10	6,81	3,75	78,66			
7. Remoção de monos e resíduos verdes ao domicílio - por hora	900,00	1.637,50	163,75	90,06	1.891,31		-991,31	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
8. Serviço de recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos- por contentor de 800 litros (máx. De 3)/ano	1.255,85	1.087,30	108,73	59,80	1.255,83			
9. Apoio a eventos								
1. Limpeza do recinto (exclui interiores e sanitários) por dia	1.359,35	1.176,90	117,69	64,73	1.359,32	1.359,32		
2. Fornecimento de contentores/unidade/dia (sem transporte)	73,15	63,30	6,33	3,48	73,11	73,11		
3. Fornecimento de contentores/unidade/dia (com transporte)	161,85	140,10	14,01	7,71	161,82	161,82		
4. Recolha de contentores/unidade/dia	56,50	48,90	4,89	2,69	56,48	56,48		
Nota: aos valores acima mencionados acresce iva a taxa em vigor								
CAPÍTULO VII								
Cultura, desporto e lazer								
SECÇÃO I								
Piscinas								
1. Escola municipal de natação/piscina municipal de azeitão - por aluno:								
1. Inscrição anual (inclui cartão):	24,00			1,14	23,99			
2. Renovação de inscrição anual:	7,00			0,34	7,04		-0,04	
3. 2.ª via do cartão de aluno:	3,60			0,17	3,57	0,03		
4. Seguro anual obrigatório	3,60			0,17	3,57	0,03		
5. Natação - por mês:								
1. Classe dos 4 aos 13 anos:								
1. Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos:	28,50			1,17	35,60		-7,10	
2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras:	24,00			1,00	23,96	0,04		
2. Classe dos maiores de 13 anos:								
1. Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos:	32,30			1,41	35,85		-3,55	
2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras:	24,20			1,25	24,20			
6. Hidroginástica - por mês:								
1. Horário das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras:	32,30			1,41	35,85		-3,55	
2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras:	24,20			1,25	24,20			
2. Natação livre ou recreativa - piscina municipal de azeitão - por utente:								
1. Inscrição anual (inclui cartão):	18,00			0,86	18,00			
2. Renovação de inscrição anual :	7,00			0,34	7,00			
3. 2.ª via do cartão de utente:	3,60			0,17	3,60			
4. Seguro anual obrigatório	3,60			0,17	3,60			
5. Utilização da piscina para natação recreativa:								
1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):								
1. Por cada criança a mais								
1. Com cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Sem cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:								
1. Com cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Sem cartão de utente	3,00			0,11	2,98	0,02		
3. Maiores de 18 anos:								
1. Com cartão de utente	2,40			0,11	2,98		-0,58	
2. Sem cartão de utente	3,35			0,16	3,03	0,30		
4. Maiores de 65 anos:								
1. Com cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Sem cartão de utente	3,00			0,11	3,00			
3. Locação de espaços - piscina municipal de azeitão								
1. Preço por pista - piscina / período de utilização de 45 min ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	21,15			1,09	38,39		-17,28	
2. Entidades com fins lucrativos	39,30			2,00	39,30			
2. Preço por espaço - piscina / período de utilização de 45 min ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	26,70			1,41	44,45		-17,75	
2. Entidades com fins lucrativos	38,30			2,00	45,04		-6,74	
3. Preço por espaço - ginásio / por hora ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	16,65			0,77	23,72		-7,11	
2. Entidades com fins lucrativos	22,80			1,02	23,98		-1,18	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
4. Utilização da piscina municipal das manteigadas								
1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):								
1. Até duas crianças								
1. Dia inteiro	Gratuita							
2. Meio dia	Gratuita							
2. Por cada criança a mais (cobrança por senha)								
1. Dia inteiro	1,80			0,08	5,99		-4,19	
2. Meio dia	1,20			0,06	3,01		-1,83	
3. Pacote 10 - dia inteiro	14,95			0,74	59,77		-44,83	
4. Pacote 10 - meio dia	10,50			0,47	29,99		-19,49	
2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:								
1. Dia inteiro	2,75			0,12	6,02		-3,31	
2. Meio dia	1,85			0,08	3,03		-1,21	
3. Pacote 10 - dia inteiro	24,10			1,10	60,14		-36,04	
4. Pacote 10 - meio dia	15,15			0,71	30,23		-15,12	
3. Maiores de 18 anos:								
1. Dia inteiro	3,35			0,17	6,07		-2,73	
2. Meio dia	2,30			0,11	3,06		-0,77	
3. Pacote 10 - dia inteiro	30,25			1,47	60,50		-30,25	
4. Pacote 10 - meio dia	19,50			0,95	30,46		-10,99	
4. Maiores de 65 anos:								
1. Dia inteiro	2,50			0,12	6,02		-3,55	
2. Meio dia	1,65			0,08	3,03		-1,38	
3. Pacote 10 - dia inteiro	23,15			1,12	60,16		-37,04	
4. Pacote 10 - meio dia	14,65			0,71	30,23		-15,60	
5. Locação de espaços de piscina - piscina municipal das manteigadas:								
1. Preço por espaço / hora ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	27,40			1,41	78,16		-50,76	
2. Entidades com fins lucrativos	39,40			2,00	78,74		-39,34	
6. Utilização de outros equipamentos - por cada unidade:								
1. Espreguiçadeira - por dia ou fracção (cobrança por senha)	1,20			0,06	1,21		-0,03	
2. Chapéu-de-sol - por dia ou fracção (cobrança por senha)	1,20			0,06	1,21		-0,03	
3. Cadeira - por dia ou fracção (cobrança por senha)	0,75			0,04	0,75		-0,03	
SECÇÃO II								
Pavilhões desportivos								
7. Pavilhão escolar / municipal joão dos santos - por hora ou fracção:								
1.Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,15			0,74	17,61		-2,47	
2. Entidades com fins lucrativos	23,15			1,12	17,99	5,13		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	16,70			0,81	19,37		-2,68	
2. Entidades com fins lucrativos	25,00			1,21	19,77	5,21		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	18,20			0,88	21,13		-2,95	
2. Entidades com fins lucrativos	27,30			1,33	21,57	5,73		
2. Espectáculos / apresentações / jogos oficiais:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	21,25			1,03	21,30		-0,08	
2. Entidades com fins lucrativos	31,85			1,55	21,79	10,04		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	23,10			1,14	23,10			
2. Entidades com fins lucrativos	34,30			1,70	23,63	10,67		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	24,90			1,24	24,90			
2. Entidades com fins lucrativos	36,95			1,85	25,47	11,46		
8. Pavilhão municipal das manteigadas - por hora ou fracção:								
1.Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,70			0,74	20,91		-5,21	
2. Entidades com fins lucrativos	24,65			1,26	21,43	3,21		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,25			0,81	23,00		-5,75	
2. Entidades com fins lucrativos	26,95			1,21	23,40	3,51		

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	18,85			0,88	25,09		-6,28	
2. Entidades com fins lucrativos	29,40			1,33	25,53	3,87		
2. Espectáculos / apresentações / jogos oficiais:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	21,45			1,03	25,23		-3,78	
2. Entidades com fins lucrativos	33,50			1,55	25,75	7,75		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	23,25			1,14	27,36		-4,11	
2. Entidades com fins lucrativos	36,30			1,70	27,92	8,38		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	25,05			1,24	29,47		-4,42	
2. Entidades com fins lucrativos	39,15			1,85	30,09	9,03		
9. Pavilhão municipal de aranguez - por hora ou fracção:								
1.Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,95				24,49		-8,57	
2. Entidades com fins lucrativos	24,50				24,49			
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,55				26,94		-9,43	
2. Entidades com fins lucrativos	26,95				26,94			
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	19,10				29,39		-10,29	
2. Entidades com fins lucrativos	29,40				29,39			
2. Espectáculos / apresentações / jogos oficiais:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	22,05				29,39		-7,35	
2. Entidades com fins lucrativos	32,35				29,39	2,94		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	23,90				31,84		-7,94	
2. Entidades com fins lucrativos	35,05				31,84	3,18		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	25,75				34,29		-8,58	
2. Entidades com fins lucrativos	37,75				34,29	3,42		
10. Ginásio do pavilhão desportivo de aranguez - por hora ou fracção:								
1.Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	14,70				24,49		-9,79	
2. Entidades com fins lucrativos	22,05				24,49		-2,45	
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	16,20				26,94		-10,74	
2. Entidades com fins lucrativos	24,25				26,94		-2,69	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,65				29,39		-11,76	
2. Entidades com fins lucrativos	26,45				29,39		-2,94	
SECÇÃO III								
Complexo municipal de atletismo de setúbal								
11. Taxas para entidades (a entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida) - por sessão:								
1. Entidades sem fins lucrativos								
1. Até 50 sessões	19,60			0,97	55,97		-36,37	
2. Até 75 sessões	29,35			1,34	83,84		-54,50	
3. Até 100 sessões	39,20			1,88	111,88		-72,68	
4. Até 150 sessões	58,70			2,68	167,68		-108,98	
5. Até 200 sessões	78,15			3,22	223,22		-145,09	
6. Até 300 sessões	117,20			4,82	334,82		-217,62	
2. Entidades com fins lucrativos								
1. Até 50 sessões	31,10			1,50	56,50		-25,40	
2. Até 75 sessões	46,60			2,14	84,64		-38,04	
3. Até 100 sessões	62,00			2,68	112,68		-50,68	
4. Até 150 sessões	93,00			4,04	169,04		-76,04	
5. Até 200 sessões	123,65			4,82	224,82		-101,17	
6. Até 300 sessões	185,35			6,96	336,96		-151,63	
12. Taxas para individuais - por sessão:								
1. Utilização pontual	1,15			0,06	1,16		-0,03	
2. Taxa de inscrição (inclui cartão e seguro)	13,80			0,67	14,07		-0,27	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
3. Pacote de 15	10,20			0,44	16,94		-6,74	
4. Pacote de 25	16,90			0,66	28,16		-11,26	
5. Pacote de 30	20,35			0,88	33,88		-13,55	
6. Renovação da inscrição	6,90			0,34	7,04		-0,14	
7. 2ª via do cartão	3,50			0,17	3,57		-0,07	
13. Locação de espaços								
1. Relvado (preço/hora)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	75,75			3,68	56,91	18,80		
2. Entidades com fins lucrativos	95,65			4,73	57,96	37,67		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	83,30			4,04	62,60	20,68		
2. Entidades com fins lucrativos	108,40			5,20	63,75	44,65		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	99,70			4,86	68,73	30,97		
2. Entidades com fins lucrativos	118,25			5,67	69,55	48,68		
2. Espaço lúdico (preço/hora)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	39,50			3,15	56,38		-16,88	
2. Entidades com fins lucrativos	45,55			3,68	56,91		-11,39	
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	42,55			3,47	56,70		-14,18	
2. Entidades com fins lucrativos	48,70			4,04	57,27		-8,57	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	45,65			3,78	57,01		-11,40	
2. Entidades com fins lucrativos	51,90			4,41	57,64		-5,74	
3. Pista - pavimento sintético (preço/hora)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	64,45				58,55	5,86		
2. Entidades com fins lucrativos	70,30				58,55	11,75		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	70,30				63,88	6,42		
2. Entidades com fins lucrativos	76,70				63,88	12,82		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	76,15				69,20	6,92		
2. Entidades com fins lucrativos	83,05				69,20	13,84		
4. Complexo - totalidade (preço/hora)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	122,90			5,25	111,71	11,19		
2. Entidades com fins lucrativos	158,60			6,82	113,28	45,32		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	134,70			5,78	112,24	22,46		
2. Entidades com fins lucrativos	170,95			7,51	113,97	56,98		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	146,60			6,30	112,76	33,84		
2. Entidades com fins lucrativos	183,45			8,19	114,65	68,79		
SECÇÃO IV								
Escola municipal de desporto								
14. Escola municipal de desporto - núcleos de natação pura e pentatlo moderno								
1. Inscrição anual (inclui cartão):	23,55			1,14	24,00		-0,46	
2. Taxas por turno (mensalidade):	28,70			1,41	35,85		-7,15	
3. Renovação de inscrição anual (inclui cartão):	7,00			0,34	7,00			
4. 2.ª via do cartão de utente:	3,60			0,17	3,60			
5. Seguro anual obrigatório								
15. Escola municipal de desporto - núcleo de atletismo								
1. Inscrição anual (inclui cartão):	13,00				13,00			
2. Taxas por turno (mensalidade):	15,95				15,92			
3. Renovação de inscrição anual (inclui cartão):	7,00				7,00			
4. 2.ª via do cartão de utente:	3,60				3,60			
5. Seguro anual obrigatório	3,60				3,60			
SECÇÃO V								
Equipamentos culturais								
16. Sala polivalente da biblioteca pública municipal								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	11,10	24,00	2,40	1,32	27,72		-16,64	
2. Entidades privadas	22,10	24,00	2,40	1,32	27,72		-5,62	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	12,20	25,80	2,58	1,42	29,80		-17,62	
2. Entidades privadas	24,35	25,80	2,58	1,42	29,80		-5,49	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	13,25	26,80	2,68	1,47	30,95		-17,72	
2. Entidades privadas	26,55	26,80	2,68	1,47	30,95		-4,44	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,45	27,90	2,79	1,53	32,22		-16,78	
2. Entidades privadas	30,90	27,90	2,79	1,53	32,22		-1,35	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,05	28,10	2,81	1,55	32,46		-15,45	
2. Entidades privadas	32,00	28,10	2,81	1,55	32,46		-0,46	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	18,55	33,00	3,30	1,82	38,11		-19,58	
2. Entidades privadas	37,10	33,00	3,30	1,82	38,11		-1,04	
3. Às taxas previstas em 16. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
17. Fórum municipal luísa todi:								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	129,80	167,00	16,70	9,19	192,88		-63,10	
2. Entidades privadas	192,00	167,00	16,70	9,19	192,88		-0,88	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	142,85	324,80	32,48	17,86	375,14		-232,33	
2. Entidades privadas	214,15	324,80	32,48	17,86	375,14		-161,00	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	155,85	347,93	34,79	19,14	401,86		-246,02	
2. Entidades privadas	233,75	347,93	34,79	19,14	401,86		-168,15	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	181,75	429,45	42,95	23,62	496,01		-314,27	
2. Entidades privadas	272,60	429,45	42,95	23,62	496,01		-223,42	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	199,85	579,70	57,97	31,88	669,55		-469,73	
2. Entidades privadas	299,75	579,70	57,97	31,88	669,55		-369,82	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	218,10	595,50	59,55	32,75	687,80		-469,70	
2. Entidades privadas	327,10	595,50	59,55	32,75	687,80		-360,72	
3. Congressos (por cada meio-dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	226,45	239,95	24,00	13,20	277,14		-50,69	
2. Entidades privadas	452,90	479,90	47,99	26,39	554,28		-101,38	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	244,00	315,07	31,51	17,33	363,91		-119,91	
2. Entidades privadas	488,00	630,15	63,02	34,66	727,82		-239,82	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	261,75	322,98	32,30	17,76	373,04		-111,29	
2. Entidades privadas	523,50	645,95	64,60	35,53	746,07		-222,57	
4. Às taxas previstas em 17. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
18. Cinema charlot - auditório municipal								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	43,40	98,10	9,81	5,40	113,31		-69,95	
2. Entidades privadas	77,35	98,10	9,81	5,40	113,31		-36,00	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	47,75	102,10	10,21	5,62	117,93		-70,19	
2. Entidades privadas	85,05	102,10	10,21	5,62	117,93		-32,91	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	52,00	106,10	10,61	5,84	122,55		-70,59	
2. Entidades privadas	92,65	106,10	10,61	5,84	122,55		-29,91	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	60,60	165,30	16,53	9,09	190,92		-130,36	
2. Entidades privadas	108,95	165,30	16,53	9,09	190,92		-81,98	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	66,70	171,30	17,13	9,42	197,85		-131,16	
2. Entidades privadas	118,90	171,30	17,13	9,42	197,85		-78,96	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	72,80	177,30	17,73	9,75	204,78		-132,01	
2. Entidades privadas	129,75	177,30	17,73	9,75	204,78		-75,05	
3. Às taxas previstas em 18. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
19. Auditório josé afonso								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	43,40	169,00	16,90	9,30	195,19		-151,83	
2. Entidades privadas	77,35	169,00	16,90	9,30	195,19		-117,88	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	47,75	173,00	17,30	9,52	199,82		-152,07	
2. Entidades privadas	85,05	173,00	17,30	9,52	199,82		-114,80	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	52,00	177,00	17,70	9,74	204,44		-152,47	
2. Entidades privadas	92,65	177,00	17,70	9,74	204,44		-111,80	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	60,60	335,40	33,54	18,45	387,39		-326,83	
2. Entidades privadas	108,95	335,40	33,54	18,45	387,39		-278,45	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	66,70	341,40	34,14	18,78	394,32		-327,63	
2. Entidades privadas	118,90	341,40	34,14	18,78	394,32		-275,43	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	72,80	347,40	34,74	19,11	401,25		-328,48	
2. Entidades privadas	129,75	347,40	34,74	19,11	401,25		-271,52	
3. Às taxas previstas em 19. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
20. Museu do trabalho - auditorio municipal								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	5,55	12,00	1,20	0,66	13,86		-8,32	
2. Entidades privadas	11,05	12,00	1,20	0,66	13,86		-2,81	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	6,10	12,90	1,29	0,71	14,90		-8,81	
2. Entidades privadas	12,20	12,90	1,29	0,71	14,90		-2,74	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	6,65	13,40	1,34	0,74	15,48		-8,86	
2. Entidades privadas	13,30	13,40	1,34	0,74	15,48		-2,22	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	7,75	13,95	1,40	0,77	16,11		-8,39	
2. Entidades privadas	15,45	13,95	1,40	0,77	16,11		-0,67	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	8,55	14,05	1,41	0,77	16,23		-7,72	
2. Entidades privadas	16,00	14,05	1,41	0,77	16,23		-0,23	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	9,30	16,50	1,65	0,91	19,06		-9,79	
2. Entidades privadas	18,55	16,50	1,65	0,91	19,06		-0,52	
3. Às taxas previstas em 20. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
21. Entradas em museus municipais- galeria de pintura qunhentista, casa do corpo santo, casa bocage, museu sebastião da gama e museu do trabalho	1,15	14,70	1,47	0,81	16,98		-15,85	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
CAPITULO VIII								
Actividades económicas								
SECÇÃO I								
Instalações abastecedorasde carburantes líquidos ou gasefeitos, de ar e de água, reservatórios e compressores								
1. Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - por ano:								
1. De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - por cada unidade:								
1. Com abastecimento sobre a via pública	87,80			4,26	89,46			85,20
2. Com abastecimento fora da via pública	42,15			2,05	42,95			40,90
2. Tomadas de ar e de água - por cada uma	8,90			0,43	9,03			8,60
2. Unidades de aspiração de viaturas - por cada uma e por ano	28,15			1,37	28,66			27,30
3. Outros equipamentos - por ano:								
1. Bombas volantes actuando sobre a via pública - por cada uma	35,20			1,71	35,86			34,15
2. Compressores - por cada um:								
1. À superfície	14,55			0,71	14,81			14,10
2. No subsolo	10,95			0,53	11,13			10,60
3. Depósitos de carburante, de ar e de água - por cada 10 m3 de capacidade instalada:								
1. À superfície	122,75			5,96	125,11			119,15
2. No subsolo	70,25			3,41	71,61			68,20
4. Autorização de trespasse da exploração	105,25			5,11	107,26			102,15
5. Taxa pela apreciação de processos	11,00			1,27	26,68		-15,68	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas 1. A 4. Deste capítulo								
SECÇÃO II								
Mercados								
6. Mercado municipal do livramento- por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o exterior:								
1 Com funcionamento correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2 Com funcionamento excedente ao horário do mercado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
3 Mini-lojas interiores para venda de criação morta, caça e ovos	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
2 Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior:								
1 Com localização no 1.º piso	5,55	7,38	0,74	0,41	8,52		-3,01	
2 Com localização em pisos superiores	2,60	3,69	0,37	0,20	4,26		-1,68	
3 Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado:								
1. De 1.ª classe	51,00	18,18	1,82	1,00	21,00			30,00
2. De 2.ª classe	101,85	36,36	3,64	2,00	42,00			59,82
2. Produtos horto-frutícolas:								
1. De 1.ª classe (n.ºs 105 a 156 e 209 a 260)	20,10	18,18	1,82	1,00	21,00		-0,91	
2. De 2.ª classe (n.ºs 13, 14, 67 a 104 e 26 a 286)	18,00	18,18	1,82	1,00	21,00		-3,03	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	2,65	14,44	1,44	0,79	16,68		-14,05	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,27	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais - por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público- por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
7. Mercado municipal da conceição - por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o exterior:								
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
3 Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado:								
1. De 1.ª classe	18,90	18,18	1,82	1,00	21,00		-2,10	
2. De 2.ª classe	28,25	36,36	3,64	2,00	42,00		-13,78	
2. Produtos horto-frutícolas:								
1. De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36)	23,65	18,18	1,82	1,00	21,00			2,64
2. De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38)	15,25	18,18	1,82	1,00	21,00		-5,76	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	2,25	14,44	1,44	0,79	16,68		-14,47	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais - por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
8. Mercado municipal 2 de abril- por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o exterior								
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
2. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
3 Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado:								
1. De 1ª classe	18,90	18,18	1,82	1,00	21,00		-2,10	
2. De 2ª classe	28,25	36,36	3,64	2,00	42,00		-13,78	
2. Produtos horto-frutícolas	15,25	18,18	1,82	1,00	21,00		-5,76	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	2,25	14,44	1,44	0,79	16,68		-14,47	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais - por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
9. Mercado municipal de azeitão- por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o exterior:								
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
2. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
3. Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado	14,55	18,18	1,82	1,00	21,00		-6,48	
2. Produtos horto-frutícolas	9,50	18,18	1,82	1,00	21,00		-11,52	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	0,95	14,44	1,44	0,79	16,68		-15,75	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais -por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
10. Venda por grosso:								
1. Mercado grossista de algeruz:								
1. Direito de acesso (cobrança única):								
1. Grossistas	270,30	18,18	1,82	1,00	21,00			249,27
2. Produtores directos								
2. Ocupação - por m2 e por mês:								
1. Grossistas	4,90	18,18	1,82	1,00	21,00		-16,11	
2. Produtores directos	3,85	18,18	1,82	1,00	21,00		-17,19	
3. Permanência de veículos de compradores - por hora ou fracção (cobrança por senha):								
1. De rodado simples	0,95	18,18	1,82	1,00	21,00		-20,07	
2. De rodado duplo	1,75	18,18	1,82	1,00	21,00		-19,25	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
11. Autorização para cedência directa de lojas, mesas e bancas:								
1. Transmissão da banca, loja ou mesa								
2. Mudança de banca, loja ou mesa								
Nota: sempre que se verificar uma situação de ocupação diária será aplicavel no valor de 1/25 avos da taxa prevista								
SECÇÃO III								
Comércio de pão e produtos afins								
12. Autorizações:								
1. Pela emissão do alvará:								
1. Em unidades móveis	45,00	36,20	3,62	1,99	41,81	3,19		
2. Sobre bancas ou tabuleiros, em mercados descobertos, feiras e romarias	45,00	36,20	3,62	1,99	41,81	3,19		
Nota: estas taxas acumulam com as que forem devidas por acto diferente, designadamente por vistorias, exames e inspecções (capitulo ii, ponto 24)								
SECÇÃO IV								
Feirantes e vendedores ambulantes								
13. Recepção e expedição administrativa do processo (cartão de feirante)	5,35	4,60	0,46	0,25	5,31			
14. Vendedores ambulantes:								
1. Taxa base por acreditação e emissão do cartão	16,30	26,40	2,64	1,45	30,49		-14,22	
2. Renovação anual	13,00	13,20	1,32	0,73	15,25		-2,27	
3. Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60	26,40	2,64	1,45	30,49		-13,90	
4. Emissão de 2.ª via do cartão	7,60	13,20	1,32	0,73	15,25		-7,68	
SECÇÃO V								
Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços								
15. Emissão de horário de funcionamento e suas alterações	20,00	9,45	0,95	0,52	10,91	9,09		
16. Procedimento de alargamento do horário de funcionamento								
1. Permanente	130,00	9,45	0,95	0,52	10,91	119,09		
2. Ocasional	15,00	9,45	0,95	0,52	10,91	4,09		
17. Emissão de 2ª via do horário de funcionamento	21,80	7,23	0,72	0,40	8,34	13,44		
18. Taxa de apreciação	10,55	21,25	2,13	1,17	24,54		-14,03	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas previstas nos pontos 15. A 17. Deste capítulo								
CAPÍTULO IX								
Cemitérios								
1. Inumação								
1. Em sepultura temporária:								
1. Talhões comuns	54,10	146,65	14,67	8,07	169,38		-115,30	
2. Talhões privativos								
2. Em sepultura perpétua:								
1. Inumação temporária no 1º piso	54,10	146,65	14,67	8,07	169,38		-115,30	
2. Inumação temporária no 2º piso	108,10	309,55	30,96	17,03	357,53		-249,43	
3. Inumação (20 anos)	108,10	309,55	30,96	17,03	357,53		-249,43	
3. Em alvéolo de consumpção aeróbia	54,10	146,65	14,67	8,07	169,38		-115,30	
Nota: são considerados privativos os talhões cedidos à santa casa da misericórdia de setúbal e à liga dos combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.								
4. Em jazigo particular	135,15	157,15	15,72	8,64	181,51		-46,37	
5. Em jazigo municipal:								
1. Por ano	108,10	261,70	26,17	14,39	302,26		-194,16	
2. Pelo periodo de 10 anos - renovável por iguais periodos	1.297,30	2432,50	243,25	133,79	2809,54		-1.512,25	
3. Pelo periodo de 20 anos - renovável por iguais periodos	3.243,25	6050,50	605,05	332,78	6988,33		-3.745,12	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
6. Inumação de indigentes								
7. Por cremação	309,00	267,50	26,75	14,71	308,96			
2. Exumação - por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério								
1. Em sepultura temporária, em sepultura perpétua no 1º piso e alvéolo de consumpção aeróbia	64,90	387,20	38,72	21,30	447,22		-382,33	
2. Em sepultura (20 anos) no 2º piso	129,80	383,90	38,39	21,11	443,40		-313,62	
3. Em talhões privativos								
4. Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum								
Nota: a exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.								
3. Ocupação de ossários municipais - por cada urna com ossadas ou urna cinerária:								
1. Ossário de 1.ª classe:								
1. Por ano	18,20	39,70	3,97	2,18	45,85		-27,67	
2. Pelo período de 20 anos - renovável por iguais periodos	443,30	536,50	53,65	29,51	619,66		-176,40	
2. Ossário de 2.ª classe (comporta 3 urnas) - por cada urna:								
1. Por ano	10,65	29,53	2,95	1,62	34,11		-23,50	
2. Pelo período de 20 anos - renovável por iguais períodos	264,85	282,33	28,23	15,53	326,09		-61,28	
4. Concessão de terrenos:								
1. Para sepultura (20 anos):								
1. Com ossário incorporado	2.165,30	2868,00	286,80	157,74	3312,54		-1.147,27	
2. Sem ossário	1.443,55	1443,50	144,35	79,39	1667,24		-223,69	
2. Para jazigos (20 anos):								
1. Pelos primeiros 3m2	2.165,30	8680,00	868,00	477,40	10.025,40		-7.860,13	
2. Por cada m2 ou fracção a mais	2.165,30	2910,00	291,00	160,05	3361,05		-1.195,78	
3. Para conversão de ossários (20 anos) perpétuos:								
1. Em sepulturas perpétuas (20 anos) com ossário	361,00	602,00	60,20	33,11	695,31		-334,35	
2. Em jazigo	721,80	1756,00	175,60	96,58	2028,18		-1.306,41	
5. Utilização das instalações municipais								
1. Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	14,55	40,75	4,08	2,24	47,07		-32,55	
2. Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fracção, exceptuando-se a 1ª hora	36,15	201,55	20,16	11,09	232,79		-196,64	
6. Trasladações								
1. No próprio cemitério								
1. De ossadas ou cinzas - por cada uma	18,20	43,30	4,33	2,38	50,01		-31,83	
2. De cadáveres inumados - por cada caixão	36,15	142,45	14,25	7,83	164,53		-128,38	
2. Para outro cemitério	36,15	88,30	8,83	4,86	101,99		-65,84	
7. Tratamento de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários								
1. Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	36,15	75,10	7,51	4,13	86,74		-50,59	
2. Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,15	51,10	5,11	2,81	59,02		-22,87	
3. Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:								
1. Colocação do embelezamento/elemento colocado	29,65	25,65	2,57	1,41	29,63			
2. Substituição/reparação de elemento embelezador/ elemento colocado	29,65	25,65	2,57	1,41	29,63			
Nota: as bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado.- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição ou media								
8. Serviços diversos								
1. Soldagem de caixão fora do cemitério								
1. Em dias úteis nas horas de serviço	44,65	38,65	3,87	2,13	44,64			
2. Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15	49,48	4,95	2,72	57,14			
2. Autorização anual de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas deficientes ou incapacidade comprovada	10,95	23,00	2,30	1,27	26,57		-15,65	
3. Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	36,15	155,50	15,55	8,55	179,60		-143,45	
Notas: a exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.								
As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáflo e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado								
Os elementos embelezadores de sepluturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados								

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
CAPÍTULO X								
Protecção civil/ bombeiros								
1. Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de detecção de incêndios:								
1. Autorização para instalação e ou ligação:								
1. Telefone directo de alarme	163,10	141,20	14,12	7,77	163,09			
2. Ligação à central de recepção da cbss	244,95	212,05	21,21	11,66	244,92			
2. Utilização de sistemas autorizados - por cada um e por mês	48,55	42,00	4,20	2,31	48,51			
3. Deslocação do piquete no caso de falso alarme - por c/uma	185,45	160,54	16,05	8,83	185,42			
2. Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - por unidade e por hora ou fracção:								
1. Veículos:								
1. Auto-escada mecânica	170,20	147,33	14,73	8,10	170,17			
2. Auto-tanque	113,05	110,28	11,03	6,07	127,37		-14,34	
3. Pronto-socorro	91,95	94,99	9,50	5,22	109,71		-17,78	
4. Viaturas especiais	836,25	723,99	72,40	39,82	836,21			
5. Transporte de pessoal (ligeiro 9 lugares)	24,85	21,51	2,15	1,18	24,85			
6. Barco de apoio a mergulho	265,05	229,47	22,95	12,62	265,03			
7. Às taxas indicadas nos pontos anteriores, quando o serviço se realize fora do concelho de setúbal acresce por km :								
1.Veiculos ligeiros (acresce o valor das portagens caso existam)								
2. Veiculos pesados ou especiais (acresce o valor das portagens caso existam)								
Notas: os valores referentes à utilização dos veículos não incluem os custos com a respectiva guarnição nem com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela								
Os custos do material detriorado em operação, extra socorro, deverão ser integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho								
2. Outro equipamento motorizado:								
14.2.2.1. Moto bombas	119,65	103,57	10,36	5,70	119,63			
14.2.2.2. Bomba eléctrica	47,85	41,43	4,14	2,28	47,85			
14.2.2.3. Moto-serras	14,20	12,27	1,23	0,67	14,17			
14.2.2.4.Gerador eléctricio rebocavel	236,50	204,76	20,48	11,26	236,50			
14.2.2.5. Gerador eléctricio portátil	48,30	41,79	4,18	2,30	48,26			
3. Outro equipamento								
14.2.3.1. Mangueiras 25 mm- nova	0,95	0,80	0,08	0,04	0,93			
14.2.3.2. Mangueiras 50 mm- nova	1,40	1,21	0,12	0,07	1,39			
14.2.3.3.Mangueiras 70 mm- nova	1,90	1,62	0,16	0,09	1,87			
Nota: os valores referentes à utilização do material acima não incluem os custos com o pessoal para a sua operação, com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela nem com o seu transporte para o local da utilização. Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos								
3. Acções de formação e treino - por hora de formação								
1. Hora de formação (teórica, inclui sala)	70,75	61,24	6,12	3,37	70,73			
2. Hora de formação (prática)	80,40	69,58	6,96	3,83	80,36			
3. Cedência da sala de formação (por hora ou fracção)	23,10	20,00	2,00	1,10	23,10			
Nota: os custos de formação não incluem os custos com a produção e cópias de documentação de apoio à formação nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação								
4. Pessoal								
1. Período diurno(08:00 - 20.00)								
1. Comandante	34,65	29,97	3,00	1,65	34,61			
2. Adjunto técnico	30,60	26,46	2,65	1,46	30,56			
3. Chefe principal	21,15	18,31	1,83	1,01	21,15			
4. Chefe 1ª	22,45	19,44	1,94	1,07	22,45			
5. Chefe 2ª	21,00	18,16	1,82	1,00	20,97			
6. Subchefe principal	21,35	18,46	1,85	1,02	21,32			
7. Subchefe 1ª	19,05	16,48	1,65	0,91	19,03			
8 Subchefe 2ª	18,65	16,13	1,61	0,89	18,63			
9 Sapador	16,35	14,16	1,42	0,78	16,35			
2. Período nocturno(20:00 - 08.00)								
1. Comandante	43,30	37,47	3,75	2,06	43,27			
2. Adjunto técnico	38,15	33,02	3,30	1,82	38,13			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
3. Chefe principal	26,80	23,20	2,32	1,28	26,80			
4. Chefe 1ª	27,90	24,13	2,41	1,33	27,87			
5. Chefe 2ª	26,00	22,51	2,25	1,24	26,00			
6. Subchefe principal	25,00	21,63	2,16	1,19	24,98			
7. Subchefe 1ª	23,55	20,38	2,04	1,12	23,53			
8 Subchefe 2ª	23,05	19,94	1,99	1,10	23,03			
9 Sapador	20,15	17,44	1,74	0,96	20,14			
5. Serviço de mergulhador (inclui equipamento, excepto embarcação) - por mergulhador e por hora ou fracção								
1. Serviço de mergulho	91,70	79,39	7,94	4,37	91,69			
2. Carregamento de garrafas	5,05	4,36	0,44	0,24	5,03			
Nota: às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulador acrescem as despesas com transportes e fardamentos eventualmente inutilizados durante a prestação do serviço. Acrescem, igualmente, as despesas com refeições, desde que a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem								
6. Abertura de portas - por acção:								
1. Sem utilização de auto-escada	60,90	52,72	5,27	2,90	60,89			
2. Com utilização de auto-escada	200,90	173,92	17,39	9,57	200,88			
7. Levantamento de cadáveres (por acção)	148,75	128,78	12,88	7,08	148,74			
8. Limpeza de pavimento (por hora ou fracção)	183,50	158,86	15,89	8,74	183,48			
9. Assistência a fogo de artificio, fogueiras e queimadas								
1. Assistência / prevenção a fogos (período diurno)	183,50	158,86	15,89	8,74	183,48			
2. Assistência / prevenção a fogos (período nocturno)	203,15	175,88	17,59	9,67	203,14			
10. Piquete de assistência a espectáculos								
1. Entre as 08.00 E as 20.00 (Fogo)	727,55	629,90	62,99	34,64	727,53			
2. Entre as 20.00 E as 08.00 (Fogo)	806,20	697,98	69,80	38,39	806,16			
3. Entre as 08.00 E as 20.00 (Ambulância)	228,45	197,76	19,78	10,88	228,41			
4. Entre as 20.00 E as 08.00 (Ambulância)	258,75	224,00	22,40	12,32	258,71			
Nota: o cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/nocturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do inicio previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado								
11. Vistorias								
1. A edificios de habitação (por hora ou fracção)								
1.Edificios até 28m de altura	64,35	55,71	5,57	3,06	64,35			
2. Edificios acima de 28m de altura	92,80	80,32	8,03	4,42	92,77			
3. Edificios acima de 60m de altura	179,10	155,07	15,51	8,53	179,10			
Nota: quando as áreas por piso forem superiores a 500m2, haverá um acréscimo de 25%								
2. Estabelecimentos de comércio e serviços (inclui restauração e bebidas)(por hora ou fracção)								
1. Até 300m2	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			
2. Até 5000m2	100,40	86,90	8,69	4,78	100,37			
3. Acima de 5000m2	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
3. Hotéis, pensões e residenciais (por hora ou fracção)								
1. Taxa base - edificio até 28m	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			
2. Taxa base - edificio acima de 28m	100,95	87,40	8,74	4,81	100,95			
3. Taxa base- edificio acima de 60m	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
4. Escolas, infantários, lares de 3ª idade ou estabelecimentos hospitalares (por hora ou fracção)								
1. Efectivo até 100 pessoas	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			
2. Efectivo até 500 pessoas	200,75	173,80	17,38	9,56	200,74			
3. Efectivo acima de 500 pessoas	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
5. Recintos desportivos, locais de divertimentos e feiras (por hora ou fracção)								
1. Efectivo até 1000 pessoas	64,35	55,71	5,57	3,06	64,35			
2. Efectivo até 5000 pessoas	91,75	79,40	7,94	4,37	91,71			
3. Efectivo acima de 5000 pessoas	169,95	147,11	14,71	8,09	169,91			
Nota: se houver necessidade de efectuar testes ao sadi, acresce 15,00€ nas rubricas 11.5.1 E 11.5.2 E 30,00€ na rubrica 11.5.3..								
6. Estabelecimentos industriais (por hora ou fracção)								
1. Até 1000m2	64,35	55,71	5,57	3,06	64,35			
2. Até 5000m2	91,75	79,40	7,94	4,37	91,71			
3. Acima de 5000m2	169,95	147,11	14,71	8,09	169,91			
Nota: se houver necessidade de efectuar testes ao sadi, acresce 15,00€ nas rubricas 11.6.1. E 11.6.2. E 30,00€ na rubrica 11.6.3..								
7. Parques de estacionamento cobertos (por hora ou fracção)								
1. Até 1000m2	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Até 5000m2	100,40	86,90	8,69	4,78	100,37			
3. Acima de 5000m2	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
Nota: nos estabelecimentos em que sejam devidas taxas pela intervenção da autoridade nacional de protecção civil serão ainda as taxas cobradas por esta entidade que serão transferidas para aquele organismo.								
12. Análise de projectos de segurança contra incêndio e emissão de parecer								
1 . Parques de estacionamento até 5000m2	70,90	61,36	6,14	3,37	70,87			
2. Parques de estacionamento acima de 5000m2	127,75	110,58	11,06	6,08	127,72			
3. Estabelecimento de escritório e serviços								
1. Até dois pisos inclusivé (valor base)	70,90	61,36	6,14	3,37	70,87			
2. Por cada piso além do segundo (a acrescer ao valor base)	28,45	24,61	2,46	1,35	28,42			
4. Estabelecimentos escolares, hospitalares, turísticos, lares e creches								
1. Até dois pisos inclusivé (valor base)	99,30	85,97	8,60	4,73	99,30			
2. Por cada piso além do segundo (a acrescer ao valor base)	28,45	24,61	2,46	1,35	28,42			
5. Estabelecimentos industriais								
1. Até dois edifícios	152,10	131,67	13,17	7,24	152,08			
2. Por cada piso além do segundo (a acrescer ao valor base)	36,55	31,64	3,16	1,74	36,54			
13. Emissão de parecer para queimadas e fogos de artifício - vistoria ao local e emissão de parecer	54,65	47,32	4,73	2,60	54,65			
14. Relatórios de sinistros - relatório de sinistro- cada	40,95	35,45	3,55	1,95	40,94			
CAPÍTULO XI								
Diversos								
SECÇÃO I								
Licenciamentos diversos								
(Decretos-leis n.ºs 292/2000 de 14 de novembro, e 309/2002 e 310/2002 de 16 de dezembro)								
1. Actividade de guarda nocturno								
1. Emissão de licença anual	135,15	9,45	0,95	0,52	10,91			124,23
2. Renovação anual de licença	108,10	103,00	10,30	5,67	118,97		-10,87	
3. Averbamentos	21,70	33,00	3,30	1,82	38,11		-16,43	
2. Venda ambulante de lotarias								
1. Emissão de licença anual	16,30	14,50	1,45	0,80	16,75			
2. Renovação anual de licença	9,25	8,00	0,80	0,44	9,24			
3. Exploração de máquinas de diversão								
1. Emissão de licença de exploração - por cada máquina:								
1. Semestral	60,00	43,50	4,35	2,39	50,24	9,76		
2. Anual	120,00	43,50	4,35	2,39	50,24	69,76		
2. Segunda via licença de exploração por cada máquina	60,00	43,50	4,35	2,39	50,24	9,76		
3. Registo de máquinas - por cada um:								
1. Por novo registo	120,00	30,00	3,00	1,65	34,65	85,35		
2. Por registo de máquina já registada em governo civil ou em outro município	11,40	30,00	3,00	1,65	34,65		-23,27	
4. Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	60,00	30,00	3,00	1,65	34,65	25,35		
5. Segunda via do título de registo - por cada máquina	35,20	25,00	2,50	1,38	28,88	6,30		
4. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia								
1. Licenciamento de provas desportivas	18,20	41,50	4,15	2,28	47,93		-29,75	
2. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,65	41,50	4,15	2,28	47,93		-34,28	
3. Licenciamento de fogueiras tradicionais de natal e dos santos populares	4,60	41,50	4,15	2,28	47,93		-43,35	
Nota: a taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.								
5. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - pelo licenciamento	32,45	41,50	4,15	2,28	47,93		-15,48	
6. Realização de fogueiras e queimadas - pelo licenciamento	10,90	41,50	4,15	2,28	47,93		-37,06	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
7. Realização de leilões:								
1. Em espaços publicos- por cada leilão								
1. Leilões sem fins lucrativos	5,00	12,00	1,20	0,66	13,86		-8,86	
2. Leilões com fins lucrativos	35,00	12,00	1,20	0,66	13,86	21,14		
2. Em espaços privados- por cada lelião								
1. Leilões sem fins lucrativos	5,00	12,00	1,20	0,66	13,86		-8,86	
2. Leilões com fins lucrativos	100,00	12,00	1,20	0,66	13,86	86,14		
Nota: a taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.								
8. Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados								
1. Recintos itinerantes - licença de instalação e de funcionamento:								
1. Por cada período até 30 dias	47,95	41,50	4,15	2,28	47,93			
2. Recintos improvisados - licença de instalação e de funcionamento: (por cada dia)								
1. Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00	41,50	4,15	2,28	47,93		-27,93	
2. Barracões, tendas, estádios e pavilhões desportivos, garagens, armazéns e estabelecimentos de restauração e bebidas	30,00	41,50	4,15	2,28	47,93		-17,93	
3. Noutros locais	25,00	41,50	4,15	2,28	47,93		-22,93	
3. Vistorias para licenciamento de recintos (comissão de vistorias)	30,00	47,00	4,70	2,59	54,29		-24,29	
Notas: a taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas. - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos artigos 9.º a 15.º do decreto-lei nº 309/2002 de 16 de dezembro.								
9. Licenciamento de acampamentos ocasionais, por cada dia	16,30	17,00	1,70	0,94	19,63		-3,36	
10. Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis								
1. Emissão da licença anual	54,10	43,50	4,35	2,39	50,24	3,84		
2. Renovação anual da licença	27,00	21,75	2,18	1,20	25,12	1,88		
3. Averbamento	5,45	38,50	3,85	2,12	44,47		-39,06	
11. Licença especial de ruído								
1. Eventos - por período/dia:								
1. Entardecer (dias úteis) 20h - 23h	70,60	61,10	6,11	3,36	70,57			
2. Nocturno (dias úteis) 23h - 7h	167,05	144,60	14,46	7,95	167,01			
3. Diurno (dias úteis)	32,00	27,70	2,77	1,52	31,99			
4. Sábados, domingos e feriados 20h - 7h	224,90	194,70	19,47	10,71	224,88			
2. Obras diversas - por período/dia:								
1. Entardecer (dias úteis) 20h - 23h	70,60	61,10	6,11	3,36	70,57			
2. Nocturno (dias úteis) 23h - 7h	167,05	144,60	14,46	7,95	167,01			
3. Diurno (dias úteis)	32,00	27,70	2,77	1,52	31,99			
4. Sábados, domingos e feriados 20h - 7h	224,90	194,70	19,47	10,71	224,88			
12. Taxa de apreciação	10,55	9,00	0,90	0,50	10,40	0,12		
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas previstas nos pontos 1. A 11. Deste capítulo								
SECÇÃO II								
Ruído								
13. Medições sonoras								
1. Incomodidade sonora - dias úteis								
1. Sem emissão de relatório	284,45	246,25	24,63	13,54	284,42			
2. Com emissão de relatório	304,20	263,35	26,34	14,48	304,17			
3. Verificação de conformidade acústica	204,05	176,65	17,67	9,72	204,03			
2. Incomodidade sonora - sábados, domingos e feriados								
1. Sem emissão de relatório	363,40	314,63	31,46	17,30	363,39			
2. Com emissão de relatório	388,70	336,53	33,65	18,51	388,69			
3. Verificação de conformidade acústica	262,75	227,48	22,75	12,51	262,73			
SECÇÃO III								
Armazenagem e depósito								
14. Armazenagem e guarda:								
1. Recheio de habitações - por m3 ocupado e por dia	3,75	3,50	0,35	0,19	4,04		-0,33	

	2009	Total C.directos (Tcd)	Custos indirectos (Cind)	Inflacção (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - por quilo ou litro e por dia	3,75	4,50	0,45	0,25	5,20		-1,49	
3. Outros artigos - por m3 e por dia	2,35	3,00	0,30	0,17	3,47		-1,15	

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 26234/2008

Torna público que, por deliberação de 22 de Setembro último, da Câmara Municipal de Sever do Vouga, foi aprovada a "Reabertura do Processo de "Revisão do PDM de Sever do Vouga", estabelecendo-se o prazo de 540 dias para conclusão do procedimento de Revisão. Nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, encontra-se aberto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* o período de participação pública da elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Sever do Vouga, para formulação de sugestões e pedidos de esclarecimento.

Os documentos poderão ser consultados todos os dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, na Secção de Obras e Urbanismo, sito no Edifício dos Paços do Concelho em Sever do Vouga.

As observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos que os interessados entendam apresentar deverão ser entregues nos serviços acima referidos mediante preenchimento de minuta e planta de localização que serão fornecidas pelos serviços.

Para constar e devidos efeitos se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

300841503

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 26235/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 4.ª Reunião Ordinária de 19 de Setembro de 2008, foi aprovada, ao abrigo das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Nota justificativa

Na sequência da publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro foram introduzidas profundas alterações ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, tornando-se imperioso repercuti-las no âmbito da taxação das diversas operações urbanísticas e dos diversos actos que, face ao disposto na lei, houve necessidade de abranger.

Por outro lado, ao longo da vigência da Tabela de Taxas para o ano em curso, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respectiva prática dos serviços que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente alteração são similares, quanto à metodologia e afectação de custos directos e indirectos, aos que presidiram à deliberação da Câmara Municipal de Sintra em 6 de Outubro de 2007 e à aprovação da Tabela original por parte da Assembleia Municipal de Sintra em 29 de Novembro de 2007.

O Projecto de Tabela foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, através de publicação de Aviso, designado por Regulamento n.º 162/2008, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65.º de 2 de Abril, pelo prazo de 30 dias.

Foram apresentados no âmbito do Inquérito Público contributos da SONAECOM, da TMN e da Vodafone, os quais foram devidamente ponderados e acolhidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da presente Alteração à Tabela de Taxas para o ano de 2008, cujo Projecto foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65 de 2 de Abril de 2008, como Regulamento n.º 162/2008, para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 09 de Julho de 2008 e pela Assembleia Municipal na sua sessão Ordinária de 19 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — € 6 (*d*).

2 — Certidões em geral — por cada lauda:

2.1 — Isenção de licença de construção e utilização de Imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS — € 10 (*d*).

2.2 — Direito de preferência — € 15 (*d*).

2.3 — Certidão referente à natureza do espaço — € 15 (*d*).

2.4 — Outras Certidões em Geral — € 18 (*d*).

3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º — € 9,50 (*d*).

5 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular — € 53,50 (*d*).

6 — Outros averbamentos — € 8,50 (*d*).

7 — Fotocópias autenticadas — Artigo 62 n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei 65/93 de 26 de Agosto com as alterações subsequentes) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268 CRP:

7.1 — De documentos arquivados:

7.1.1 — Em formato A4 — € 3 (*d*).

7.1.2 — Em formato A3 — € 3,10 (*d*).

7.1.3 — Em formato A2 — € 5,80 (*d*).

7.1.4 — Em formato A1 — € 7,40 (*d*).

7.1.5 — Em formato A0 — € 9,50 (*d*).

7.1.6 — Por metro linear — € 9,50 (*d*).

7.2 — De processos que tenham acompanhamento do juiz — € 1,50 (*d*).

7.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de Junho:

7.3.1 — Em formato A4 — € 1,50 (*d*).

7.3.2 — Em formato A3 — € 1,55 (*d*).

7.3.3 — Em formato A2 — € 2,90 (*d*).

7.3.4 — Em formato A1 — € 3,70 (*d*).

7.3.5 — Em formato A0 — € 4,75 (*d*).

7.1.6 — Por metro linear — € 4,75 (*d*).

8 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra referidos no Cap II — € 9 (*d*).

9 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica — € 0,50 (*d*).

10 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou colecção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos

11 — Fotocópias — por unidade:

11.1 — Fotocópias simples

11.1.1 — Em formato A4 — € 0,04 (*a*).

11.1.2 — Em formato A3 — € 0,08 (*a*).

11.1.3 — Em formato A2 — € 4,30 (*a*).

11.1.4 — Em formato A1 — € 6,90 (*a*).

11.1.5 — Em formato A0 — € 8 (*a*).

11.1.6 — Por metro linear — € 8 (*a*).

11.2 — Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de Junho:

11.2.1 — Em formato A4 — € 0,02 (*a*).

11.2.2— Em formato A3 — € 0,04 (*a*).

11.2.3 — Em formato A2 — € 2,15 (*a*).

11.2.4 — Em formato A1 — € 3,45 (*a*).

11.2.5 — Em formato A0 — € 4 (*a*).

11.2.6 — Por metro linear — € 4 (*a*).

12 — *Scanner* — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — € 0,30 (*a*).

13 — Impressões P/B — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — € 0,10 (*a*).

14 — Impressões Cores — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — € 0,50 (*a*).

15 — Internet — mais de uma hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento:

15.1 — por cada 30 minutos — € 0,80 (*a*).

15.2 — por cada hora — € 1,50 (*a*).

16 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento — € 0,40 (*a*).

17 — Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. — € 29,50 (*a*).

18 — Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. — € 11,90 (*a*).

19 — Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — por hora — € 2,80 (*a*).

20 — Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — n.º 3 do artigo 65.º do CPA — € 4 (*a*).

21 — Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. (a acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório):

21.1 — Formato 9 × 12 cm — € 0,50 (*a*).

21.2 — Formato 10 × 15 cm — € 1 (*a*).

21.3 — Formato 18 × 24 cm — € 2 (*a*).

21.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (*a*).

22 — Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade (acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório):

22.1 — Formato 9 × 12 cm — € 0,50 (*a*).

22.2 — Formato 10 × 15 cm — € 1 (*a*).

22.3 — Formato 18 × 24 cm — € 2 (*a*).

22.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (*a*).

23 — Suportes magnéticos de informação para gravação — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 e Regulamento do Espaço internet de Sintra

23.1 — Por disquete — € 0,60 (*a*).

23.2 — Por CDROM RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 — € 8,36 (*a*).

23.3 — Por CDROM R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 — € 1 (*a*).

23.4 — Por cassete áudio — € 1,67 (*a*).

23.5 — Por cassete vídeo — € 3,35 (*a*).

24 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores — € 26,10 (*a*).

25 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e da Port.ª 1637/2006 de 17 de Outubro

25.1 — Emissão de certificado — € 7 (*d*).

25.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização — € 7,50 (*d*).

26 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas — € 15 (*d*).

27 — Informação sobre a idoneidade para outros fins — € 18 (*d*).

28 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas — € 150 (*d*).

29 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições — € 100 (*d*).

30 — Passagem de declarações para fins judiciais — € 18 (*d*).

31 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital — € 9 (*d*).

32 — Plastificação de documentos:

32.1 — Formato inferior a A4 — € 1 (*a*).

32.2 — Formato A4 — € 2 (*a*).

32.3 — Formato A3 — € 3 (*a*).

33 — Comissão Arbitral Municipal:

33.1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — 1 UC 96 (*d*).

33.2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC 48 (*d*).

33.3 — Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM — 1 UC 96 (*d*).

33.4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira — € 22,50 (*d*).

33.5 — Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação — 1/2 UC 48 (*d*).

33.6 — Os valores indexados da UC são actualizados nos termos da Lei

34 — Taxa Municipal de Protecção Civil — A fórmula de cálculo da TMPC e montantes encontram-se previstos no respectivo Regulamento, integrando, para os devidos efeitos o presente Regulamento e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Licenciamento de operações de loteamento

Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 2.º

Prestação de informações prévias — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — artigos 74.º e 96.º do RMUECS.

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fracção do terreno objecto da informação — € 170 (*d*).

2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida) — € 84 (*d*).

3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios — € 115 (*d*).

Artigo 3.º

Concessão de licenças de loteamento — Artigo 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 75.º do RMUECS.

1 — Por cada alvará:

1.1 — Sem discussão pública — € 480 (*d*).

1.2 — Com discussão pública — € 580 (*d*).
2 — Por cada aditamento ao alvará:
2.1 — Sem discussão pública — € 240 (*d*).
2.2 — Com discussão pública — € 340 (*d*).
3 — Por cada m^2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS) — € 2 (*d*).
4 — Por cada lote de moradia unifamiliar — € 530 (*d*).
5 — Por cada lote de moradia bifamiliar — € 1.060 (*d*).
6 — Por cada fracção prevista em lote de habitação colectiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — € 450 (*d*).
7 — Por cada fracção prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — € 550 (*d*).
8 — Por cada fracção prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — € 780 (*d*).
9 — Por cada fracção prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalemnte ligados entre si — € 650 (*d*).
10 — Por cada rectificação ao alvará — € 295 (*d*).

Artigo 4.º

Comunicação prévia de loteamento, na sequência de pedido de informação prévia favorável

À comunicação é aplicável o previsto no artigo anterior, com excepção dos pontos 1, 2 e 10.

Artigo 4.ºA

Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento — alínea *b*) do n.º 2 do artigo4.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Por cada alvará de licença — € 480 (*d*).
2 — Por cada aditamento ao alvará — € 240 (*d*).
3 — Por cada mês, ou fracção do prazo fixado para a execução das obras — € 25 (*d*).
5 — Por cada rectificação ao alvará — € 295 (*d*).
6 — Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações.
7 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento — € 52,50 (*d*).

Artigo 4.ºB

Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação Prévia — alínea *d*) do n.º 1 do artigo6.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Pela apresentação da comunicação prévia — € 322,50 (*d*).
2 — Por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras — € 25 (*d*).
3 — Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artigo 4.º

Artigo 5.º

Prorrogação do prazo para a realização de infraestruturas urbanísticas — Artigo 76.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 113.º do RMUECS.

1 — Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo 4.º-A ou 4.º-B, consoante os casos (*d*).
2 — Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior (*d*).

Artigo 5-A.º

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de álvara de licença ou autorização de utilização (de acordo com os n.^{os} 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei 555/99, 16.12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — € 51,50 (*d*).

SECÇÃO II

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

Artigo 6.º

Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 77.º, artigo 80.º, artigo 83.º, artigo 86.º, artigo 88.º e artigo 9.º do RMUECS.

Por cada informação — € 153,50 (*d*).

Artigo 7.º

Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável — Artigo 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Por cada mês ou fracção — € 16 (*d*).

Artigo 8.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial — Artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei n.º 177/200, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Taxa fixa — € 275 (*d*).

Artigo 9.º

Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — licença — alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Construção nova — por cada m2 de área bruta de construção — € 1,20 (*d*).
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada moradia unifamliar — € 638,50 (*d*).
2.2 — Por cada moradia bifamiliar — € 1.275 (*d*).
2.3 — Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto — € 585 (*d*).
2.4 — Por cada edifício comercial — € 635 (*d*).
2.5 — Por cada edifício industrial — € 875 (*d*).
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo — € 874,80 (*d*).
3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa — € 52,50 (*d*).
4 — Construção nova — por cada m2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo — € 0,80 (*d*).

Artigo 9.º- A

Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença — alínea *c*) do n.º 2 do artigo4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças — € 330 (*d*).
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada m$^{2\ de\ abc}$ além do existente ou do previsto no projecto inicial — € 5,50 (*d*).
2.2 — Por cada fracção acrescida — € 1.705 (*d*).
3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — € 52,50 (*d*).

Artigo 9.º- B

Reconstrução, ampliação, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea *d*) do n.º 2 do Artigo4.º do RJUE alteração ou substituição de projecto de construção — LICENÇA — Artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças, excepto o ponto 4. — € 330 (*d*).

2 — Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ — € 1,20 (*d*).
2.2 — Por cada semana de operação — € 4 (*d*).
3 — Ampliação — Taxas a acumular com o n.º 1:
3.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ além do existente ou do previsto no projecto inicial — € 11 (*d*).
3.2 — Por cada fracção acrescida — € 3.500 (*d*).
4 — Demolição — n.º 2 do artigo4.º da Lei 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:
4.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ — € 30 (*d*).
4.2 — Por cada dia de operação — € 10 (*d*).
5 — Conservação
5.1 — Taxa fixa — € 25 (*d*).
5.2 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ — € 0,50 (*d*).
5.3 — Por semana de operação — € 3 (*d*).
6 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — € 52,50 (*d*).

Artigo 9.º- C

Reconstrução sem preservação de fachadas — LICENÇA — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º, Artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças — € 330 (*d*).
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ — € 2 (*d*).
2.2 — Por cada semana de operação — € 16 (*d*).

Artigo 9.º - D

Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — Liceça — alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, Artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 85.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças — € 220 (*d*).
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:
2.1 — Por cada semana de operação — € 4 (*d*).

Artigo 10.º

Reconstrução com preservação de fachadas — comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º — Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações — € 322,50 (*d*).
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ — € 0,80 (*d*).
2.2 — Por cada semana de operação — € 3 (*d*).

Artigo 11.º

Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo91.º do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro e as construções referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo6.º do RJUE — Comunicação Prévia — alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Construção nova — por cada m2 de área bruta de construção — € 1 (*d*).
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada moradia unifamliar — € 638,50 (*d*).
2.2 — Por cada moradia bifamiliar — € 1.275 (*d*).
2.3 — Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto — € 585 (*d*).
2.4 — Por cada edifício comercial — € 635 (*d*).
2.5 — Por cada edifício industrial — € 875 (*d*).
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo — € 874,80 (*d*).
3 — Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa — € 52,50 (*d*).
4 — Construção nova — por cada m2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo — € 0,80 (*d*).

Artigo 11.º - A

Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e as alterações ou ampliações referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo6.º do RJUE — comunicação prévia — alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º — Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação — € 322,50 (*d*).
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada m^2 além do existente ou do previsto no projecto inicial — € 5,30 (*d*).
2.2 — Por cada fracção acrescida — € 1.650 (*d*).
3 — Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — € 52,50 (*d*).

Artigo 11. — B

Construção de piscinas associadas à edificação principal — comunicação prévia — alínea *g*) do n.º 2 do artigo6.º, — Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação — € 322,50 (*d*).
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada m^3 de capacidade — € 1 (*d*).

Artigo 11-C.º

Taxas devidas pela comunicação prévia — prevista nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela.

1 — Taxa fixa — € 322,50 (*d*).

Artigo 11.º-D

Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º-A 11.º-B

1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, não previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — Artigos 18.º a 27.º (licença) — Artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, artigo 21.º, artigo 82.º do RMUECS — por metro linear — € 1,10 (*d*).
2 — Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por m^2 ou m^3, consoante os casos — € 1 (*d*).
3 — Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada — € 110 (*d*).
4 — Demolição de edifícios ou de outras construções, exceptuando os previstos artigo 9.º-D, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo6.º A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração — € 220 (*d*).
5 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público — *Artigos 18.º a 27.º* (*licença*) *— Artigos 34.º a 36.º* (*comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 — Artigos 16.º a 18.º e 82.º do RMUECS* — por m^2 de área de construção — € 330 (*d*).
6 — Fecho de varandas, com estruturas de aluminio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por m^2 — € 55 (*d*).

Artigo 11.º - E

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de álvara de licença/autorização — n.º 2 do artigo 76.º do do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 109.º do RMUECS — € 51,50 (*d*).

Artigo 12.º

Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas — artigo 116.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigos 137.º a 141.º do RMUECS.

1 — A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artigos 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos; (*d*).

2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo; (*d*).

3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial (*d*).

4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS; (*d*).

Artigo 12-A.º

Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito — artigo 88.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 120.º do RMUECS.

1 — Habitação em área bruta de construção afecta a fogos, por m^2 — € 1,25 (*d*).

2 — Outras construções, em área bruta de construção afecta à ocupação, por m^2 — € 1,35 (*d*).

3 — Taxa fixa, por cada mês ou fracção — € 16 (*d*).

Artigo 12-B.º

Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) — n.os 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 113.º do RMUECS; Averbamento — alínea *d*) do Artigo108.º do RMUECS.

1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 5 do artigo58.º RJUE) — € 30,50 (*d*).

2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 6 do artigo58.º RJUE) — € 37 (*d*).

SECÇÃO III

Utilização de edifícios

Artigo 13.º

Autorizações para habitação — Artigos 62.º a 66.º e.º74.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — artigo 72.º do RMUECS.

Por cada fogo e seus anexos — € 15,50 (*d*).

Artigo 14.º

Outras autorizações de utilização — Artigos 62.º a 66.º e.º74.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 72.º do RMUECS.

Por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção, relativamente a cada unidade de ocupação — € 5,20 (*d*).

Artigo 15.º

Mudança de utilização — n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo5.º da Port.ª 1110/2001 de 19 de Setembro — Artigo 87.º do RMUECS.

Por cada fogo ou unidade de ocupação — € 565 (*d*).

SECÇÃO IV

Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços

Artigo 16.º

Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei 259/2007 de 17 de julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 259/2007 de 17 de Julho e portarias n.º s 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de Julho).

1 — Por instalação e modificação de estabelecimento — € 300 (*d*).

2 — Por averbamento em nome de novo titular — € 150 (*d*).

Artigo 16.A.º

Apresentação de declaraçâo prévia de início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas

1 — Por instalação e modificação de estabelecimento — € 150 (*d*).

2 — Por averbamento em nome de novo titular — € 75 (*d*).

SECÇÃO V

Utilização para fins turísticos

Artigo 17.º

Autorizações ou comunicações de para fins turísticos — 74.º e n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e Portarias de Desenvolvimento

1 — Estabelecimentos hoteleiros:

1.1 — Hotéis de 5 estrelas — € 1.170.00 (*d*).

1.2 — Hotéis de 4 estrelas — € 975 (*d*).

1.3 — Hotéis de 3 estrelas — € 780 (*d*).

1.4 — Hotéis de 2 estrelas — € 585 (*d*).

1.5 — Hotéis de 1 estrela — € 585 (*d*).

1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas — € 1170.00 (*d*).

1.7 — Hotéis -Apartamentos de 4 estrelas — € 975 (*d*).

1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas — € 780 (*d*).

1.9 — Hotéis -Apartamentos de 2 estrelas — € 585 (*d*).

1.10 — Hotéis — Apartamentos de 1 estrela — € 585 (*d*).

1.11 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 estrelas) — € 975 (*d*).

1.12 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 estrelas) — € 780 (*d*).

2 — Aldeamentos Turísticos

2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas — € 975 (*d*).

2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas — € 780 (*d*).

2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas — € 585 (*d*).

3 — Apartamentos Turísticos

3.1 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas — € 780 (*d*).

3.2 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas — € 585 (*d*).

3.3 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas — € 390 (*d*).

4 — Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores)

4.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1. — € 15 (*d*).

4.2 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2. — € 75 (*d*).

5 — Conjuntos Turísticos *(resorts)* — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto (*d*).

6 — Empreendimentos de turismo de habitação — € 780 (*d*).

7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:

7.1 — Casas de campo — € 390 (*d*).

7.2 — Agro-turismo — € 585 (*d*).

7.3 — Hotéis rurais — € 585 (*d*).

8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente) — € 15 (*d*).

9 — Parques de campismo e de caravanismo públicos ou privados — € 585 (*d*).

10 — Por cada lugar dos parques de campismo referidos no ponto 9. — € 5 (*d*).

11 — Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adoptada, nos termos do presente artigo

12 — Registo de alojamento local — € 105 (*d*).

13 — Placa Identificativa de Alojamento local — € 80 (*d*).

Artigo 17.º- A

Estabelecimentos de Hospedagem — Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de Maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra.

(revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)

Artigo 18.º

Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza

(revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)

Artigo 19.º

Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural

(revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)

SECÇÃO VI

Autorização para a instalação das infra estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios — Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 167/2000 de 16 de Agosto e Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro; Port.ª 1421/2004 de 23 de Novembro.

Artigo 20.º

Autorização municipal de instalação — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis

1 — Pela emissão de autorização — por cada antena — € 700 (*d*).
2 — Averbamentos — € 105 (*d*).

SECÇÃO VII

Estabelecimentos industriais de classe IV e pedreiras

Artigo 21.º

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais — DL 69/2003 de 10 de Abril alterado pela Lei 12/2004 de 30 de Março, Decreto-Lei 233/2004 de 14 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 174/2006 de 25 de Agosto e Decreto-Lei 183/2007 de 9 de Maio; Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio; Port.ª 584/2007 de 9 de Maio.

1 — Apresentação de declaração prévia para início de actividade de estabelecimento industrial de tipo IV — € 300 (*d*).
2 — Pela realização de vistorias:
2.1 — Para emissão da licença de exploração industrial (n.º 1 a 4 do artigo 14.º Decreto-Lei 69/2003 de 10 de Abril alterado pela Lei 12/2004 de 30 de Março, Decreto-Lei 233/2004 de 14 de Dezembro, Decreto-Lei 174/2006 de 25 de Agosto e Decreto-Lei 183/2007 de 9 de Maio e artigos 15.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — € 80 (*d*).
2.2 — Para verificação das condições do exercício da actividade (artigo18.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — € 53,50 (*d*).
2.3 — Após suspensão ou caducidade da licença de exploração Industrial (artigo22.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — € 100 (*d*).
3 — Pedido de autorização de localização de Estabelecimento Industrial (n.º s 11 a 15 do artigo4.º e 11 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — € 105 (*d*).
4 — Averbamento e transmissão (n.º 5 do artigo14.º Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril alterado pela Lei 12/2004 de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 233/2004 de 14 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 174/2006 de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 183/2007 de 9 de Maio e artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — € 53,50 (*d*).

Artigo 21.º - A

Revelação e aproveitamento de massas minerais — Artigo 67.º do Decreto-Lei 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei 340/2007 de 12 de Outubro e Declaração de Rectificação n.º 108/2007 de 11 de Dezembro.

1 — Certidão de localização (artigo9.º do Decreto-Lei 270/2001 com as alterações vigentes) cuja taxa é determinada pela seguinte fórmula:

Valor da taxa = Área da pedreira em m^2 * 05 €Vt (*d*)

2 — Licença de exploração (artigo29.º do Decreto-Lei 270/2001 com as alterações vigentes) cuja taxa é determinada pela seguinte fórmula:

Valor da taxa = Área da pedreira a licenciar em m^2 * 0,02 €, com um mínimo de taxa de 500 €Vt (*d*)

3 — Transmissão de Licença de exploração (artigo37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 com as alterações vigentes) — € 150 (*d*).
4 — Vistoria à exploração (n.º 1 do artigo31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 com as alterações vigentes) cuja taxa é determinada pela seguinte fórmula:

Valor da taxa = Área da pedreira a licenciar em m2 * 0,02 €, com um mínimo de taxa de 100 €Vt (*d*)

5 — Nova Vistoria à exploração (n.º 7 do artigo31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 com as alterações vigentes) após finalização do prazo de execução das medidas impostas pela primeira vistoria, em caso de disconformidade com a licença de exploração
5.1 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara — € 500 (*d*).
5.2 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela DRE — € 1.000 (*d*).
6 — Autorização para uso de pólvora e explosivos (artigo47.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 com as alterações vigentes) — € 75 (*d*).
7 — Pedido de suspensão de exploração de pedreira (artigo50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 com as alterações vigentes) — € 150 (*d*).

SECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 22.º

Realização de vistorias (inclui custos c/ deslocação dos peritos)

1 — Para efeitos de concessão de licenças de utilização — habitação/ocupação
1.1 — Taxa fixa — € 85 (*d*).
1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior — € 10,60 (*d*).
1.3 Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1. — € 10,60 (*d*).
2 — Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos:
2.1 Taxa fixa — € 58,50 (*d*).
2.2 — Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior — € 11,50 (*d*).
2.3 — Em alojamento local por cada Unid. de Alojamento registada — taxa acumulável com a taxa do ponto 2.1. — € 11,50 (*d*).
2.4 — Em empreendimentos de turismo de natureza — € 65 (*d*).
2.5 — Em empreendimentos de turismo no espaço rural — € 65 (*d*).
2.6 — Outras vistorias no âmbito dos empreendimentos turísticos e da utilização turística — € 65 (*d*).
3 — Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei 60/2007 de 4 de Setembro) — € 96,50 (*d*).
4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas — € 100 (*d*).
5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra:
5.1 — Para efeitos de redução de garantia bancária — € 153,50 (*d*).
5.2 — Para efeitos de recepção provisória — € 153,50 (*d*).
5.2.1 — Por cada lote de terreno — € 26,50 (*d*).
5.3 — Para efeitos de recepção definitiva — € 102,50 (*d*).
5.3.1 — Por cada lote de terreno — € 26,50 (*d*).
6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra — € 96,50 (*d*).

7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414.º e seguintes do C.Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação — € 10,50 (*d*).

8 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afectação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.

SECÇÃO IX

Diversos

Artigo 23.º

Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas

1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade:
1.1 — Formato A4 — € 0,04 (*a*).
1.2 — Formato A3 — € 0,08 (*a*).
1.3 — Em formato A2 — € 4,30 (*a*).
2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:
2.1 — Formato A4 — € 0,04 (*a*).
2.2 — Formato A3 — € 0,08 (*a*).
2.3 — Em formato A2 — € 4,30 (*a*).
2.4 — Em formato A1 — € 6,90 (*a*).
2.5 — Em formato A0 — € 8 (*a*).
2.6 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0
3 — Plantas de localização — por unidade:
3.1 — Em formato A4 — € 3,50 (*d*).
3.2 — Em formato A3 — € 4,50 (*d*).
3.3 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0
4 — Plantas topográficas:
4.1 — Cartas em papel vegetal:
4.1.1 — Carta completa — € 67,50 (*d*).
4.1.2 — ½da carta — € 33,50 (*d*).
4.1.3 — ¼ da carta — € 15,50 (*d*).
4.1.4 — Formato A4 — € 7,50 (*d*).
4.1.5 — Carta para projecto — € 11,50 (*d*).
4.2 — Cartas em papel comum:
4.2.1 — Carta completa — € 37,50 (*d*).
4.2.2 — ½ da carta — € 19 (*d*).
4.2.3 — ¼ da carta — € 12,50 (*d*).
4.2.4 — Formato A4 — € 3,75 (*d*).
4.2.5 — Carta para projecto — € 4 (*d*).
4.3 — Autenticação — cada lauda — € 2,50 (*d*).
4.4 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artigo15.º do Decreto-Lei 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 € — € 5,20 (*d*).
4.5 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artigo15.º do Decreto-Lei 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,20 € — *€ 5,2 + o custo de cada planta a mais* (*d*).

Artigo 24.º

Prestação de serviços de informação geográfica

1 — Impressão de formatos em papel normal:
1.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm) — € 6,50 (*a*).
1.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm) — € 11,75 (*a*).
1.3 — Formato A2 (42 × 59,4 cm) — € 21,25 (*a*).
1.4 — Formato A1 (59,4 × 84,1 cm) — € 42,50 (*a*).
1.5 — Formato A0 (84,1 × 118,9 cm) — € 80 (*a*).
2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape:
2.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm) — € 2,10 (*a*).
2.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm) — € 4,30 (*a*).
2.3 — Formato A2 (42 × 59,4 cm) — € 8,70 (*a*).
2.4 — Formato A1 (59,4 × 84,1 cm) — € 17 (*a*).
2.5 — Formato A0 (84,1 × 118,9 cm) — € 33,90 (*a*).
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 % (*a*).
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 % (*a*).
5 — Impressão por folha de relatório ou estudo divulgável:
5.1 — Preto e branco — € 0,60 (*a*).
5.2 — Cores — € 0,80 (*a*).
6 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete:
6.1 — Inferior ou igual a 5 MB de informação — € 21,50 (*a*).
6.2 — De 6 a 25 MB — € 110,50 (*a*).
6.3 — De 26 a 100 MB — € 555 (*a*).
6.4 — De 101 a 500 MB — € 1.107 (*a*).
6.5 — De 501 a 700 MB — € 2.225 (*a*).
7 — Custo preparação trabalhos por hora — € 28,50 (*a*).

Artigo 25.º

Outros

1 — Averbamentos — € 27,50 (*d*).
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda:
2.1 — Imóvel anterior a 1951 — € 15 (*d*).
2.2 — Outras certidões de Urbanismo — € 10 (*d*).
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março e artigo102.º do RMUECS — € 16 (*d*).
3.1 — Depósito da Ficha — € 16 (*d*).
3.2 — Segunda-via da ficha — € 14 (*d*).
4 — Autenticação do Livro de Obra — artigo97.º do RJUE — Port.ª 1109/2001 de 19 de Setembro — € 15,50 (*d*).
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artigo 78.º do RJUE — port.ª 1108/2001 de 18 de Setembro; artigo22.º do RJUE e artigo 73.º do RMUECS; — € 15,50 (*d*).
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras — € 20,80 (*d*).
5.1.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso

5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento — € 20,80 (*d*).
5.2.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso
6 — Fornecimento de projecto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Auto-Construção ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação. — € 20 (*d*).
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença):
7.1 — Para projecto de alteração de construção:
7.1.1 — Sem aumento de área — € 53 (*d*).
7.1.2 — Com aumento de área — € 53 (*d*).
7.1.2.1 — Por cada m2 de ampliação — € 1 (*d*).
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m2 de construção — € 0,50 (*d*).
7.3 — Para loteamento:
7.3.1 — Por m2 de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo4.º do RMUECS) — € 0,10 (*d*).
7.3.2 — Por economia procesual — cada folha — € 0,10 (*d*).
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento
7.4.1 — Sem aumento de área — € 80,20 (*d*).
7.4.2 — Com aumento de área — € 80,20 (*d*).
7.4.2.1 — Por cada m2 — € 0,20 (*d*).
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2 — € 0,50 (*d*).
9 — Dossiers de organização de processo (*n.º 3 do artigo58.º do RMUECS)*
9.1 — Dossiers de lombada larga (8,5 cm) — € 2,50 (*a*).
9.2 — Dossiers de lombada estreita (4,5 cm) — € 1,50 (*a*).
9.3 — Índices — € 0,05 /pag (*a*).
10 — Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso — € 25 (*d*).

SECÇÃO X

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 26.º

Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública

1 — Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m^2 ou fracção da superfície da via pública ocupada — € 0,60 (*d*).

2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m² da área da superfície da via pública ocupada — € 1,10 (*d*).

3 — Com contentores de recolhas de entulhos — por contentor e por dia — € 10,80 (*d*).

4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira / tubo e por mês — € 13 (*d*).

5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção) — € 7,50 (*d*).

6 — Guindastes e semelhantes (por ano) — € 68 (*d*).

7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública — por unidade e por mês — € 60 (*d*).

8 — Outras ocupações — por m² e por dia — € 1,75 (*d*).

9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artigo10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — por metro linear — € 2,80 (*d*).

9.1 — Até 3 dias — € 2,80 (*d*).

9.2 — Por cada dia a mais — € 2 (*d*).

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º

Ocupação do domínio público aéreo

Quanto à administração do domínio público municipal — Alínea *b*) e *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. — quanto à publicidade.- Regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001. artigos 1.º 2.º 11.º da Lei 97/88 de 17 de Agosto:

1 — Com toldos, sanefas, palas:

1.1 — Com toldos, sanefas, palas — por m² e por ano — € 6,30 (*d*).

1.2 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m² e por ano — € 10 (*d*).

2 — Com vitrines — por cada uma e por ano — € 70 (*d*).

3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — € 53 (*d*).

4 — Antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)- por ano

4.1 — Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — € 15 (*d*).

4.2 — Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — € 30 (*d*).

4.3 — Outras Antenas — € 12 (*d*).

4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos — € 18 (*d*).

5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública:

5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano — € 3,50 (*d*).

5.2 — Outros dispositivos m3 ou sua fracção e por ano — € 13,80 (*d*).

6 — Outras ocupações do espaço aéreo

6.1 — Por m² e por dia — € 6,50 (*d*).

6.2 — Por m² e por ano — € 78 (*d*).

Artigo 28.º

Ocupação do solo

1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por m² e por ano

1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m²/ano — € 217 (*d*).

1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m²/ano — € 320 (*d*).

2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por m² e por ano — € 212,50 (*d*).

3 — Quiosques e bancas — por m² e por ano:

3.1 — Quiosques sem publicidade — € 110 (*d*).

3.2 — Quiosques com publicidade — € 170 (*d*).

3.3 — Bancas sem publicidade — € 60 (*d*).

3.4 — Bancas com publicidade — € 100 (*d*).

4 — Quiosques, pavilhões, roullottes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m2 e por mês:

4.1 — Sem publicidade inscrita — por m2 e por mês — € 21,50 (*d*).

4.2 Com publicidade inscrita — por m2 e por mês — € 31,50 (*d*).

5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano — € 38,50 (*d*).

6 — Com esplanadas abertas — por m2 e por ano — € 21,50 (*d*).

7 — Com balanças, expositores, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, floreiras e similares — por unidade e por ano — € 69,10 (*d*).

8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano — € 38,50 (*d*).

9 — Com roulotes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artigo4.º da Lei 53-E/2006) — € 2.125 (*d*).

10 — Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m2 ou fracção e por dia — € 6,50 (*d*).

11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:

11.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2007) — € 2.125 (*d*).

11.2 — Por zona de aspiração e limpeza — € 205 (*d*).

11.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service — € 410 (*d*).

12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei 53-E/2007) — € 1.380 (*d*).

13 — Com grelhadores — por m² ou fracção e por mês — € 90 (*d*).

14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano — € 127,50 (*d*).

15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local

15.1 — Até 50 m² — € 100 (*d*).

15.2 — Até 100 m² — € 200 (*d*).

15.3 — Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2. — € 550 (*d*).

16 — Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano

16.1 — Até 3 m³ — € 42,50 (*d*).

16.2 Por cada m3 a mais ou fracção — € 10,50 (*d*).

17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fracção e por ano — € 26,50 (*d*).

18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano — € 16 (*d*).

19 — Outras ocupações do solo

19.1 — Outras ocupações do solo — por m² ou fracção e por dia — € 6,50 (*d*).

19.2 — Outras ocupações do solo — por m² ou fracção e por ano — € 78,50 (*d*).

20 — Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m2 ou fracção e por ano — € 32 (*d*).

21 — Outros cortes de estrada — por hora — € 21,50 (*d*).

22 — Com animais, em terrenos do domínio público municipal (por animal e por mês)

22.1 — Gado bovino, cavalar, muar — € 1 (*d*).

22.2 — Gado asinino — € 0,80 (*d*).

22.3 — Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes — € 0,60 (*d*).

23 — As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal

Artigo 29.º

Ocupação do subsolo — Alínea *b*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — artigo10.

1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m³ ou fracção e por ano — € 32 (*d*).

2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes- por metro linear ou fracção e por ano:

2.1 — Com diâmetro até 20 cm — € 2 (*d*).

2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm — € 2,80 (*d*).

3 — Postos cabinas e semelhantes — por m³ ou fracção e por ano:

3.1 — Até 3m³ — € 61,50 (*d*).

3.2 — Por cada m³ a mais ou fracção — € 15 (*d*).

4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m³ ou fracção e por ano — € 87 (*d*).

Artigo 29-A

Taxa pelos direitos de passagem — Alínea *b*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro.

Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público — € 0,25 %

CAPÍTULO IV

Publicidade

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Lei 97/88 de 17 de Agosto Regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001.

Artigo 30.º

Anúncios luminosos e iluminados (tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais...)

Por m² e por ano — € 21,50 (*d*).

Artigo 31.º

Anúncios não luminosos

1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m^2, por cada m^2 e por mês:
1.1 — Ocupando a via pública — € 9 (*d*).
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública — € 6,50 (*d*).
2 — Anúncios não luminosos (tabuletas, letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, etc.) — por m^2 e por ano — € 63,70 (*d*).
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m^2 — por unidade e por ano — € 35 (*d*).
4 — Tela decorativa — por m^2 e por ano — € 53 (*d*).

Artigo 32.º

Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis...)

Por m^2 e por ano — € 58,50 (*d*).

Artigo 33.º

Publicidade exibida em veículos

1 — Por motociclo e semelhante e por ano — € 26,50 (*d*).
2 — Veículos ligeiros e por ano — € 63,50 (*d*).
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano — € 127,50 (*d*).
4 — Por reboque e por dia — € 42,50 (*d*).

Artigo 34.º

Publicidade exibida em meios aéreos

Por meio aéreo e por dia — € 32 (*d*).

Artigo 35.º

Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública

Por dia e por freguesia — € 32 (*d*).

Artigo 36.º

Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)

1 — Por dia e por local — € 58,50 (*d*).
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local
2.1 — Até 50 m^2 — € 160 (*d*).
2.2 — Igual ou superior a 50 m^2 — € 265 (*d*).

Artigo 37.º

Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — por ano

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade — € 90 (*d*).
2 — Sinalização económica (Mupe) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:
2.1 — Ocupando a via pública — € 90 (*d*).
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública — € 70 (*d*).
3 — Outros — por m²
3.1 — Ocupando a via pública — € 30 (*d*).
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública — € 26,50 (*d*).

Artigo 38.º

Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

1 — Por hora — € 55 (*a*).
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local
2.1 — Até 50 m^2 — € 65 (*a*).
2.2 Igual ou superior a 50 m^2 — € 75 (*a*).

Artigo 39.º

Filmagens/sessão fotográfica em espaço público — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

1 — Sem OEP por hora e local — € 50 (*a*).
2 — Com OEP por hora e local
2.1 — Até 50 m^2 — € 55 (*a*).
2.2 — Igual ou superior a 50 m^2 — € 65 (*a*).

CAPÍTULO V

Trânsito

SECÇÃO I

Remoção de veículos — Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.

Artigo 40.º

As taxas estão fixadas na portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro (*d*).

SECÇÃO II

Placas de sinalização e acesso a àreas específicas — Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.

Artigo 41.º

Placas e sinalização e acesso a áreas específicas

1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo 50.º CE — € 75 (*d*).
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento) (*c*).
3 — Sinalização, pre-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE — € 75 (*d*).
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE — € 75 (*d*).

SECÇÃO III

Aluguer de material de sinalização — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 42.º

Placas e sinalização

1 — Por unidade e por dia — € 7,50 (*a*).
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final

SECÇÃO IV

Ciclomotores

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, alterado pela Lei 21/99, de 21 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações, Decreto-Lei n.º 74-A/2005 de 24 de Março.

Artigo 42.ºA

Licença de Condução

1 — Às Segundas Vias e Averbamentos de licenças aplicam-se os n.º s 3 e 6 do artigo 1.º da Tabela respectivamente

2 — Emissão de licença de condução sendo já detentor de licença especial de condução emitida pela ex-Direcção-Geral de Viação — € 8,50 (*d*).

3 — Acresce às taxas previstas nos números anteriores o custo de plastificação do documento, o qual consta do ponto 32.1 do artigo 1.º da Tabela

CAPÍTULO VI

Higiene pública

SECÇÃO I

Vistorias e inspecções sanitárias

Artigo 43.º

Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens — Alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Competência do Médico Veterinário Municipal — Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de Maio Carrinhas venda pão — Decreto-Lei n.º 286/86 de 6 de Setembro c/ alterações Decreto-Lei 275/87 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 65/92 de 23 de Abril e Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho; Venda carne unidades móveis — Decreto-Lei n.º 368/88 de 15 de Outubro; Venda ambulante de pescado — artigos 27.º a 30.º da Portaria n.º 559/76 de 7 de Setembro alterado pela Portaria 534/93 de 21 de Maio; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003.

1 — Por cada vistoria semestral — € 30 (*d*).

2 — Por cada vistoria anual — € 55 (*d*).

3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (*ver artigo 68.ºA da TTL*)

Artigo 44.º

Inspecções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (previstas no Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho)

1 — Talhos — € 142,50 (*d*).

2 — Mini — Mercados (mercearia/charcutaria) — € 113,50 (*d*).

3 — Supermercados — € 342 (*d*).

4 — Armazéns de Produtos Alimentares — € 196,50 (*d*).

5 — Charcuterias — € 113,50 (*d*).

Artigo 45.º

Outras vistorias ou inspecções — Alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de Maio — € 30 (*d*).

SECÇÃO II

Animais

Artigo 46.º

Canídeos, felídeos e outros animais:

1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais — € 29 (*a*).

2 — Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte — € 50,50 (*a*).

3 — Recebimento no Canil Municipal — € 16 (*a*).

4 — Diária — por animal

4.1 — Por Cães:

4.1.1 — De grande porte (peso superior a 25 *kg*) — € 5 (*b*).

4.1.2 — De médio porte (peso entre 12 e 25 *kg*) — € 4 (*b*).

4.1.3 — De pequeno porte (peso inferior a 12 *kg*) — € 3 (*b*).

4.2 — Por gatos — € 3 (*b*).

4.3 — Por Outros animais — € 10 (*b*).

5 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro. — € 25 (*d*).

6 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro. — € 35 (*d*).

7 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro. — € 45 (*d*).

8 — A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.

CAPÍTULO VII

Cultura e desporto

Artigo 47.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados — alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — por entrada e por pessoa:

Casa Museu Leal da Câmara (revogado) (*c*).

Artigo 48.º

Salas municipais

1 — Bilhetes de Entrada — alínea *a*) do n.º 1 do artigo20.º e *b*) do n.º 1 do artigo21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:

1.1 — Espectáculos de Música e Dança — € 5 (*b*).

1.2 — Espectáculos infantis

1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) — € 1 (*b*).

1.2.2 — Adultos — € 2 (*b*).

2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m2, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

2.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação

2.1.1 — Dias úteis -1/2 dia — € 40 (*a*).

2.1.2 — Dias úteis -1 dia — € 70 (*a*).

2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — € 50 (*a*).

2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — € 90 (*a*).

3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

3.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação

3.1.1 — Dias úteis -1/2 dia — € 50 (*a*).

3.1.2 — Dias úteis -1 dia — € 80 (*a*).

3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — € 60 (*a*).

3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — € 100 (*a*).

4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia — € 40 (*a*).

Artigo 49.º

Auditórios municipais

1 — Bilhetes de Entrada — alínea *a*) do n.º 1 do artigo20.º e *b*) do n.º 1 do artigo21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:

1.1 — Espectáculos de Música e Dança — € 10 (*b*).

1.2 — Espectáculos infantis

1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) — € 2 (*b*).

1.2.2 — Adultos — € 4 (*b*).

1.3 — Espectáculos de teatro — € 5 (*b*).

1.4 — Cinema — € 4 (*b*).
2 — Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho- alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
2.1 — Espectáculos/ Encontros
2.1.1 — Dias úteis -1/2 dia — € 104 (*a*).
2.1.2 — Dias úteis -1 dia — € 188 (*a*).
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — € 136 (*a*).
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — € 239 (*a*).
2.2 — Ensaios
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 42 (*a*).
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia — € 52 (*a*).
2.2.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado- 1/2 dia — € 79 (*a*).
2.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — € 104 (*a*).
3 — Cedência do Espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no número 2 do presente artigo — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
3.1 — Espectáculos/ Encontros:
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 161 (*a*).
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia — € 291 (*a*).
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domigo, feriado — 1/2 dia — € 213 (*a*).
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — € 425 (*a*).
3.2 — Ensaios
3.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 79 (*a*).
3.2.2 — Dias úteis — 1 dia — € 136 (*a*).
3.2.3 — Sexta-feira, sábado, domigo, feriado — 1/2 dia — € 161 (*a*).
3.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — € 213 (*a*).
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia — € 79 (*a*).
5 — Projecção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista (*a*).

Artigo 50.º

Auditório casa da juventude

1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos / Grupos não sediados no concelho / Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
1.1 — Espectáculos / Encontros:
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 156,40 (*b*).
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia — € 291,90 (*b*).
1.1.3 — Sábados — € 427,40 (*b*).
1.2 — Ensaios:
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 78,20 (*b*).
1.2.2 — Dias úteis — 1dia — € 135,50 (*b*).
1.2.3 — Sábados — € 213,70 (*b*).
2 — Cedências do Espaço — Associações / Grupos do concelho:
2.1 — Espectáculos / Encontros:
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 104,20 (*b*).
2.1.2 — Dias úteis — 1dia — € 187,60 (*b*).
2.1.3 — Sábados — € 239,80 (*b*).
2.2 — Ensaios:
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 41,70 (*b*).
2.2.2 — Dias úteis — 1dia — € 52,10 (*b*).
2.2.3 — Sábados — € 104,20 (*b*).

Artigo 50.º A

Casa da cultura de Mira-Sintra

1 — Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea *a*) do n.º 1 do artigo20.º e *b*) do n.º 1 do artigo21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro:
1.1 — Espectáculos de Música de Dança — € 5 (*b*).
1.2 — Espectáculos infantis:
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) — € 2 (*b*).
1.22 — Adultos — € 4 (*b*).
1.3 — Espectáculos de Teatro — € 2,50 (*b*).
2 — Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m2 — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
2.1 — Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — € 70 (*a*).
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia — € 130 (*a*).
2.1.3 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — € 80 (*a*).
2.1.4 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — € 150 (*a*).
3 — Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39m2 / cada — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
3.1 — Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — uma sala — € 40 (*a*).
3.1.2 — Dias úteis — 1/2 dia — duas salas — € 70 (*a*).
3.1.3 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — uma sala — € 45 (*a*).
3.1.4 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas — € 80 (*a*).
3.1.5 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — uma sala — € 65 (*a*).
3.1.6 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas — € 120 (*a*).
4 — Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia) — € 35 (*a*).

Artigo 50.º B

Actividades e equipamentos desportivos

1 — Actividades Regulares:
1.1 — Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado / por pessoa) — € 6 (*b*).
1.2 — Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia / por pessoa) — € 7,50 (*b*).
1.3 — Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios / por pessoa) — € 25 (*b*).
2 — Actividades Pontuais de Desporto de Aventura:
2.1 — Grupos (mínimo de 20 pessoas) — € 120 (*b*).
3 — Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % nas taxas constantes dos pontos 1 e 2.
4 — Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia):
4.1 — Jogos tradicionais:
4.1.1 — Malha de ferro — € 1 (*a*).
4.1.2 — Pinos de ferro — € 0,50 (*a*).
4.1.3 — Malha de madeira — € 0,20 (*a*).
4.1.4 — Pinos de madeira — € 0,20 (*a*).
4.1.5 — Corda de tracção grande — € 0,25 (*a*).
4.1.6 — Corda de tracção pequena — € 0,20 (*a*).
4.1.7 — Corda de saltar — € 0,20 (*a*).
4.1.8 — Arco com gancheta — € 0,20 (*a*).
4.1.9 — Par de andas — € 1 (*a*).
4.2 — Patinagem:
4.2.1 — Par de patins — € 1 (*a*).
4.3 — Ginástica:
4.3.1 — Arcos de ginástica — € 0,20 (*a*).
4.3.2 — Plinto — € 25 (*a*).
4.3.3 — Mini-trampolim — € 25 (*a*).
4.3.4 — Mini-trampolim *reuther* — € 15 (*a*).
4.3.5 — Banco sueco — € 25 (*a*).
4.4 — Tiro com arco:
4.4.1 — Bastidor — € 5 (*a*).
4.4.2 — Arco — € 10 (*a*).
4.5 — Atletismo:
4.5.1 — Postes de salto em altura — € 1 (*a*).
4.5.2 — Fasquias de salto em altura — € 1 (*a*).
4.5.3 — Rodo para alisar areia — € 0,50 (*a*).
4.5.4 — Insuflável de meta — € 0,50 (*a*).
4.6 — Damas, Xadrez e Dominó:
4.6.1 — Peças de jogo de damas — € 1 (*a*).
4.6.2 — Peças de jogo de dominó — € 1 (*a*).
4.6.3 — Peças de jogo de xadrez — € 1 (*a*).
4.6.4 — Tabuleiro de jogo de damas / xadrez — € 0,50 (*a*).
4.6.5 — Tabuleiro com peças de jogo de damas — € 1,50 (*a*).
4.6.6 — Relógio de jogo de xadrez — € 10 (*a*).
4.7 — Voleibol de Praia:
4.7.1 — *Kit* de Voleibol de praia — € 50 (*a*).
4.8 — Badminghton:
4.8.1 — Postes de badminghton móveis — € 2 (*a*).
4.9 — Corfbool:
4.9.1 — Par de cestos de corfbool — € 25 (*a*).
4.10 — Pesca:
4.10.1 — Balança de pesca — € 10 (*a*).
4.11 — Futebol:
4.11.1 — Protectores de espuma para postes de balizas — € 5 (*a*).
4.12 — Diversos:
4.12.1 — Cones de sinalização — € 0,50 (*a*).
4.12.2 — Placards A4 com pé — € 0,25 (*a*).
4.12.3 — Aparelho de lavagem de bicicletas — € 15 (*a*).
4.12.4 — Tripé de madeira — € 1 (*a*).

4.12.5 — Placard em corticite para tripé de madeira — € 1 (*a*).
4.12.6 — Chapas em ferro com numeração — € 0,50 (*a*).
4.12.7 — Suporte de ferro em "T" — € 1 (*a*).
4.12.8 — Estacas de ferro — € 0,10 (*a*).
4.12.9 — Cronometro grande a pilhas (para viatura) — € 25 (*a*).
4.12.10 — Marcador manual — € 1 (*a*).
4.12.11 — Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador — € 15 (*a*).
4.12.12 — Tenda — € 25 (*a*).
4.12.13 — Alvo para setas — € 0,25 (*a*).
4.12.14 — Palco atrelado para eventos desportivos — € 120 (*a*).
4.12.15 — Equipamento de som com amplificador e colunas — € 100 (*a*).
5 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.
5.1 — É dispensada a prestação de caução às Empresas Municipais e aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 51.º

Obras em jazigos, ossários e sepulturas — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho; artigos 63 a 74.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Construção em jazigo particular — € 26 (*d*).
1.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2) — € 2 (*d*).
2 — Construção em sepúltura perpétua — € 20,50 (*d*).
2.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2) — € 2 (*d*).
3 — Construção em sepultura temporária — € 15,50 (*d*).
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares — € 10,50 (*d*).
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação — € 10,50 (*d*).
6 — Colocação de estela — € 10,50 (*d*).

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 52.º

Inumações — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; alínea *a*) do n.º 5 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro artigos 9.º a 27.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Em covais:
1.1 — Sepulturas temporárias — € 47 (*d*).
1.2 — Sepulturas perpétuas: — € 52 (*d*).
2 — Em jazigos particulares — € 39 (*d*).
3 — Em jazigos municipais:
3.1 — Com carácter de perpetuidade:
3.1.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos — € 1.150 (*d*).
3.1.2 — Nos restantes pisos — € 800 (*d*).
3.2 — Com carácter temporário, por períodos de um ano:
3.2.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos — € 107,50 (*d*).
3.2.2 — Nos restantes pisos — € 80,50 (*d*).
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa — € 135 (*d*).

Artigo 53.º

Exumações — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro — Artigos 38.º a 40.º (Exumação) e 41.º a 43.º (Trasladação) do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério — € 27,50 (*d*).
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada — € 28,50 (*d*).
3 — Por cada abertura de coval — € 16 (*d*).

Artigo 54.º

Cremações — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro artigos 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

Por cada ossada, cremada individualmente — € 27,50 (*d*).

Artigo 55.º

Ocupação de ossários municipais (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, n.º 1 do artigo 37.º e 66.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Com carácter temporário, por um período de 5 anos:
1.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso — € 175 (*d*).
1.2 — Nos restantes pisos — € 138 (*d*).
2 — Por cada período de 1 ano ou fracção (por período máximo de 5 anos) — € 28,50 (*d*).
3 — Com carácter de perpetuidade:
3.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso — € 389 (*d*).
3.2 — Restantes pisos — € 283 (*d*).
4 — A segunda ocupação é acrescida de 10 % do valor do ossário (*d*).

Artigo 56.º

Depósito transitório de caixões — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro

1 — Por período de 24 horas ou fracção — € 11,50 (*d*).
2 — Por cada período de 15 dias ou fracção por razão de obras — € 23 (*d*).

Artigo 57.º

Concessão de terrenos — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; artigo 44.º a 47.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Para sepulturas perpétuas — € 1.700 (*d*).
2 — Para jazigos:
2.1 — Pelos primeiros 3 m2 ou fracção — € 2.655 (*d*).
2.2 — Por cada m2 ou fracção a mais — € 1.425 (*d*).

Artigo 58.º

Utilização da capela e sua decoração — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;

1 — Utilização da capela, incluíndo banqueta, tarima e tocheiros — € 17,50 (*d*).
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a missa — € 35 (*d*).

Artigo 59.º

Serviços diversos — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000. alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

1 — Carreta suplementar — € 11,50 (*d*).
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:
2.1 — Dentro das horas de expediente — € 58 (*d*).
2.2 — Fora das horas de expediente — € 85 (*d*).
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério — € 23 (*d*).
4 — Trasladação:
4.1 — De ossadas ou cinzas — € 23 (*d*).

4.2 — De corpos — € 23 (*d*).
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento — € 5,80 (*d*).
6 — Utilização de água e corrente eléctrica dentro dos cemitérios — por dia — € 11 (*d*).
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas — € 27,50 (*d*).
8 — Entrada de ossada em campa perpétua — € 31 (*d*).

Artigo 59.º A

Averbamentos

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:
1.1 — Classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:
1.1.1 — Em alvarás de jazigos — € 45 (*d*).
1.1.2 — Em alvarás de sepulturas — € 33 (*d*).
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
1.2.1 — Em alvarás de jazigos — € 275 (*d*).
1.2.2 — Em alvarás de sepulturas — € 220 (*d*).

CAPÍTULO IX

Actividades económicas

SECÇÃO I

Vendedores ambulantes, feirantes, produtores agrícolas e outros

Artigo 60.º

Concessão de licenças

1 — Vendedores ambulantes — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 e Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 282/85 de22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86 de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 339/91 de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93 de 14 de Julho; Portaria 149/88 de 9 de Março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de Dezembro de 1998:
1.1 — Emissão da licença — € 32,50 (*d*).
1.2 — Renovação da licença — € 22,50 (*d*).
1.3 — Licença Especial — € 27 (*d*).
2 — Feirantes alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de Junho de 1993 (revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)
3 — Produtores Agrícolas — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5--A/2002 — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de Março de 1993 (revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)
4 — Guarda-nocturno — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; alínea *a*) do artigo1.º e artigos 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro. Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda Nocturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de Outubro de 2003.
4.1 — Emissão da licença — € 41,50 (*d*).
4.2 — Renovação da licença — € 26 (*d*).
5 — Venda ambulante de lotarias — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, alínea *b*) do artigo1.º e artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro.
5.1 — Emissão da licença — € 32 (*d*).
5.2 — Renovação da licença — € 27 (*d*).
6 — Arrumador de automóveis — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, alínea *c*) do artigo1.º e artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
6.1 — Emissão da licença — € 52 (*d*).
6.2 — Renovação da licença — € 26 (*d*).
7 — Realização de acampamentos ocasionais — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, alínea *d*) do artigo1.º e artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro.
7.1 — Por dia — € 9 (*d*).

SECÇÃO II

Horários de funcionamento — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 48/96 de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/96 de 10 de Agosto e Portaria 153/96 de 15 de Maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de Julho de 1997.

Artigo 61.º

Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo alíneas *a*) e *m*) e 6.º Grupo — € 57,30 (*d*).
2 — Estabelecimentos do 1.º Grupo com excepção das alíneas *a*) e *m*), 2.º, 5.º e 7.º Grupos — € 17,70 (*d*).
3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo — € 23 (*d*).
4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo — € 29 (*d*).

Artigo 62.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

1 — Até às 2 horas — € 400 (*d*).
2 — Até às 4 horas — € 500 (*d*).
3 — Até às 6 horas — € 600 (*d*).

SECÇÃO III

Licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de Novembro; Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimento Públicos no Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 15 de Março de 2000.

Artigo 63.º

Emissão de licenças e prestação de serviços

1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:
1.1 — Por um dia — € 17,70 (*d*).
1.2 — Por cada dia além do primeiro — € 3,20 (*d*).
2 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:
2.1 — Recintos itinerantes — € 23,50 (*d*).
2.2 — Recintos improvisados — € 35 (*d*).
3 — Licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos:
3.1 — Licenças de utilização — € 161,50 (*d*).
3.2 — Vistorias — € 85 (*d*).
3.3 — Renovação das Licenças de Utilização — € 106 (*d*).
4 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias das licenças já emitidas — € 52 (*d*).

SECÇÃO IV

Mercados — Alínea *f*) do n.º 2 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Decreto-Lei 340/82 de 25 de Agosto Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de Setembro de 1998.

Artigo 64.º

Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor

1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m^2 e por mês:
1.1 — Talhos de carnes verdes — € 7,40 (*c*).
1.2 — Criação e ovos — € 6,30 (*c*).
1.3 — Mercearia a Charcutaria — € 6,30 (*c*).
1.4 — Peixaria — € 7,40 (*c*).
1.5 — Pão e bolos — € 6,30 (*c*).
1.6 — Bar, *Snack* — bar ou restaurante — € 7,40 (*c*).
1.7 — Flores, plantas e artigos de jardinagem — € 6,30 (*c*).
1.8 — Frutas e hortaliças — € 6,30 (*c*).
1.9 — Cereais — € 6,30 (*c*).
1.10 — Produtos congelados — € 7,40 (*c*).
1.11 — Outros — € 6,30 (*c*).

2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:
2.1 — Peixe — € 15,90 (*c*).
2.2 — Hortofrutícolas — € 11,60 (*c*).
2.3 — Charcutaria — € 15,90 (*c*).
2.4 — Outros produtos alimentares — € 12,80 (*c*).
2.5 — Flores, plantas e artigos de jardinagem — € 12,80 (*c*).
2.6 — Outros produtos não alimentares — € 11,60 (*c*).

Artigo 65.º

Lugares de terrado nos mercados municipais

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia — € 1,30 (*c*).

Artigo 66.º

Diversos preços — Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87 cm × × 56 cm × 24 cm) e por dia:
1.1 — Por produtos hortofrutícolas — € 0,90 (*a*).
1.2 — Por peixe — € 0,90 (*a*).
1.3 — Por carnes Verdes — € 1,20 (*a*).
2 — Venda de gelo em plaquetas, por Kg — € 0,10 (*a*).
3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m^2 ou fracção e por dia — € 0,90 (*a*).
4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia — € 0,40 (*a*).
5 — Arrecadação própria — por m^2 ou fracção e por mês — € 2,35 (*a*).
6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia — € 0,70 (*a*).
7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia — € 0,40 (*a*).

Artigo 67.º

Mercado municipal de Sintra (Vila Velha)

1 — Por lugar e por mês:
1.1 — Peixe — € 8,60 (*c*).
1.2 — Fruta e hortaliças — € 8,60 (*c*).
1.3 — Talho — € 36,20 (*c*).
1.4 — Roupas e diversos — € 8,60 (*c*).
1.5 — Mercearia — € 47,80 (*c*).

SECÇÃO V

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Decreto Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Maio de 2003.

Artigo 68.º

Exercício da actividade

1 — Emissão de licença de transporte em táxi — € 271 (*d*).
2 — Emissão de licença de veículo — € 213,50 (*d*).
3 — Transmissão da licença — € 110 (*d*).
4 — Substituição da licença por mudança de veículos — € 83 (*d*).
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada — € 17 (*d*).
6 — Averbamentos — por cada:
6.1 — De sede ou residência — € 3,50 (*d*).
6.2 — De nome ou designação social — € 5,50 (*d*).
6.3 — Outros averbamentos — € 14 (*d*).
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos — € 7,50 (*d*).

SECÇÃO VI

Trens de Sintra — (Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003)

Artigo 68 A.

Exercício da Actividade

1 — Pela vistoria anual à carruagem — € 55 (*d*).
2 — Pela vistoria anual aos cavalos prevista no artigo 43.º da TTL — € 30 (*d*).
3 — Pela emissão de alvará anual de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do alvará) — € 225 (*d*).
4 — Pela chapa de matrícula — € 10,50 (*d*).
5 — Pela autenticação da Tabela de Preços — € 5 (*d*).
6 — Pela autenticação de bilhetes (Cada 100) — € 5 (*d*).

SECÇÃO VII

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — (Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro; Portaria 1188/2003 de 10 de Outubro;) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m^3)

Artigo 69.º

Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Valor da Taxa base — tb — € 106 (*d*).
2 — Capacidade total dos reservatórios (C) (m^3)
3 — Apreciação dos pedidos entre:
3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m^3 ou fracção autónoma acima de 100 m^3
3.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3 — € 531 (*d*).
3.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3 — € 425 (*d*).
3.4 Inferior a 10 m^3 — € 265,50 (*d*).
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviçosprestados por entidades externas legalmente exigidos):
4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — € 318,50 (*d*).
4.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3 — € 212,50 (*d*).
4.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3 — € 159,50 (*d*).
4.4 — Inferior a 10 m^3 — € 106,50 (*d*).
5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
5.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — € 318,50 (*d*).
5.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — € 212,50 (*d*).
5.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — € 212,50 (*d*).
5.4 — Inferior a 10 m^3 — € 212,50 (*d*).
6 — Vistorias periódicas:
6.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — € 850 (*d*).
6.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — € 531,50 (*d*).
6.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — € 425 (*d*).
6.4 — Inferior a 10 m^3 — € 212,50 (*d*).
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:
7.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — € 637 (*d*).
7.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — € 425 (*d*).
7.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — € 318,50 (*d*).
7.4 — Inferior a 10 m^3 — € 212,50 (*d*).
8 — Averbamentos:
8.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — € 106,50 (*d*).
8.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — € 106,50 (*d*).
8.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — € 106,50 (*d*).
8.4 — Inferior a 10 m^3 — € 106,50 (*d*).
9 — Emissão de Alvará de licença — € 750 (*d*).

Artigo 70.º

Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; RMOVPMS; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público, n.º 2 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro; Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87 de 7 de Abril.

1 — Por cada um e por ano: — € 80.00 (*d*):
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do trafego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos

naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:

1.2 — À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:

1.2.1 — Instalados inteiramente em domínio público — € 590 (*d*).

1.2.2 — Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada — € 416,50 (*d*).

1.2.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público — € 518,50 (*d*).

1.2.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público — € 233 (*d*).

Artigo 70.º- A

Redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m³ previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de Novembro.

1 — Pela autorização para execução:

1.1 — Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos — € 50 (*d*).

1.2 — Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1.)

1.2.1 — Por m3 (ou fracção) em depósitos com capacidade superior a 2 m3 e igual ou inferior a 10 m3 — € 10 (*d*).

1.2.2 — Por cada 10 m3 ou fracção em depósitos com capacidade superior a 10 m3 e inferior a 50 m3 — € 150 (*d*).

2 — Vistorias:

2.1 — Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.º s 3 e 6 e n.º 10 do artigo12.º do Decreto-Lei 389/2007 de 30 de Novembro:

2.1.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m3 — € 100 (*d*).

2.1.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m3 e igual ou inferior a 50 m3 — € 250 (*d*).

2.2 — Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artigo12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro

2.2.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m3 — € 150 (*d*).

2.2.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m3 e igual ou inferior a 50 m3 — € 500 (*d*).

3 — Pela emissão da licença de exploração:

3.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m3 — € 25 (*d*).

3.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m3 e igual ou inferior a 50 m3 — € 50 (*d*).

SECÇÃO VIII

Armazenamento de objectos

Artigo 71.º

Em depósitos municipais — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Por módulos de 8 m³ ou fracções / por semana — € 10,50 (*d*).

SECÇÃO IX

Máquinas de diversão

Artigo 72.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; alínea *e*) do artigo1.º e artigos 19.º a 28.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro

1 — Emissão de licença de exploração anual — por cada máquina — € 106,50 (*d*).

2 — Emissão de licença de exploração semestral — por cada máquina — € 53,50 (*d*).

3 — Registo de máquinas — por cada máquina — € 105 (*d*).

4 — Averbamento por transferência de propriedade- por cada máquina — € 53,50 (*d*).

5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina — € 32 (*d*).

SECÇÃO X

Licenciamento ou autorização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 alínea *f*) do artigo1.º e artigos.º29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de Março.

Artigo 73.º

Emissão de licenças ou autorizações

1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia — € 52,10 (*d*).

2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia — € 41,70 (*d*).

3 — Corte de estrada/hora — € 10,40 (*d*).

SECÇÃO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Alínea *g*) do artigo1.º e artigos 35.º a 38.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

Artigo 74.º

Licença

Emissão de Licença — € 85 (*d*).

SECÇÃO XII

Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 alínea *h*) do artigo 1.º e artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 75.º

Pela emissão da licença ou autorização

1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia — € 10,50 (*d*).

2 — Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia — € 5,50 (*d*).

3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos- taxa pela autorização e por dia — € 200 (*d*).

SECÇÃO XIII

Leilões em lugares públicos — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, alínea *i*) do artigo 1.º e artigo 41.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

Artigo 76.º

Pela emissão da licença

Taxa pelo licenciamento e por dia — € 27 (*d*).

SECÇÃO XIV

Inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg) — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro.

Artigo 77.º

Pela realização de inspecções

1 — Periódicas e extraordinárias — € 200 (*d*).

2 — Reinspecções — € 150 (*d*).

SECÇÃO XV

Peditórios (Decreto-Lei n.º 87/99 de 19 de Março)

Artigo 77.º-A

Emissão de licença (por dia, no máximo de 7 dias) — € 1,50 (*d*).

SECÇÃO XVI

Restauração e bebidas — Serviços ocasionais ou esporádicos (Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho)

Artigo 77.º-B

Serviços Ocasionais e Esporádicos

1 — Pela vistoria (sendo acumulável no caso de se vistoriar mais de um tipo de instalação):
1.1 — Instalações fixas — € 100 (*d*).
1.2 — Instalações móveis ou amovíveis — € 40 (*d*).
2 — Pela emissão de autorização — € 20 (*d*).

CAPÍTULO X

Ambiente

1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 % (*d*).
2 — Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei 129/2002 de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada — € 100 (*d*).

SECÇÃO II

Licenças especiais de ruído — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro — Regulamento Geral do Ruído

Artigo 79.º

Licenças especiais de ruído

1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:
1.1 — Até uma semana — € 51,50 (*d*).
1.2 — Por cada semana a mais até um mês — € 10,50 (*d*).
1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite) — € 87 (*d*).
2 — Obras de construção civil:
2.1 — Até uma semana — € 51,50 (*d*).
2.2 — Por cada semana a mais até um mês — € 10,50 (*d*).
2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite) — € 87 (*d*).
3 — Feiras e mercados — € 11 (*d*).
4 — Espectáculos de diversão — € 27,50 (*d*).
5 — Manifestações desportivos — € 27,50 (*d*).
6 — Equipamentos para utilização no exterior — € 27,50 (*d*).
7 — Outros — € 11 (*d*).

SECÇÃO III

Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados — (artigo 48.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007 e n.º 2 do artigo 6. º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro).

Artigo 79.º A

Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho

1 — Por autorização bianual — € 1.500 (*d*).
2 — Por revalidação anual, após o prazo referido em 1. — € 700 (*d*).

SECÇÃO IV

Revestimento vegetal

Artigo 80.º

Licenciamento — Alínea *a*) do n.º 5 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 Decreto-Lei 139/89 de 28 de Abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003.

1 — Licenciamento das acções de destruição do revestimento vegetal:
1.1 — Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas — € 55 (*d*).
1.2 — Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares — € 55 (*d*).

Artigo 81.º

Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido — Alínea *a*) do n.º 5 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Lei 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040 de 14 de Setembro de 1937; Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril; alínea *b*) do n.º 1 do artigo4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003.

1 — Até 10 hectares — € 41,50 (*d*).
2 — Até 20 hectares — € 43,50 (*d*).
3 — Até 30 hectares — € 44,50 (*d*).
4 — Até 50 hectares — € 45,50 (*d*).

Artigo 82.º

Outros

Alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — Lei 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei 28039 e Decreto-Lei 28040 de 14 de Setembro de 1937;
Pelo processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — € 43,50 (*d*).

SECÇÃO V

Do aluguer de plantas — (Tarifas estabelecidas nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de Março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de Abril de 2007).

Artigo 83.º

Aluguer de plantas

1 — Espécie específica (por dia e elemento)
1.1. — *Camelia Japonica* (Cameleira)
1.1.1 — *Camelia Japonica* — em vaso até 7,5 l e com altura até 60/80 cm — € 3,35 (*a*).
1.1.2 — *Camelia Japonica* — em vaso de 15 l e com altura até 100/125 cm — € 6,74 (*a*).
1.1.3 — *Camelia Japonica* — em vaso de 15 l e com altura até 150/225 cm — € 8,25 (*a*).
1.1.4 — *Camelia Japonica* — em vaso com capacidade superior a 15 l ou com altura superior a 150/225 cm — € 13,39 (*a*).
1.2 — *Aucuba Japonica* (Aucuba) — € 1,83 (*a*).
1.3 — *Thuja plicada* (Tuia gigante) — € 5,83 (*a*).
1.4 — *Buxus sempervirens* (Buxo) — € 1,43 (*a*).
1.5 — *Dracaena deremensis* — € 2,22 (*a*).
1.6 — *Euonymus japonicus* (Euónimo) — € 1,51 (*a*).
1.7 — *Euonymus japonicus* "aureo-marginata" — € 1,51 (*a*).
1.8 — *Euonymus japonicus* "aureo-variagata" — € 1,51 (*a*).
1.9 — *Fatsia japonica* (Arália) — € 2,33 (*a*).
1.10 — *Ficus benjamina* (Figueira-chorão)
1.10.1 — *Ficus benjamina* — com altura 80/100 cm — € 1,93 (*a*).
1.10.2 — *Ficus benjamina* — com altura 100/120 cm — € 2,31 (*a*).
1.11 — *Ficus benjamina variegata*:
1.11.1 — *Ficus benjamina variegata* — com altura 80/100 cm — € 1,81 (*a*).

1.11.2 — *Ficus benjamina variegata* — com altura 100/120 cm — € 2,53 (*a*).
1.12 — *Hydrangea macrophylla* (Hortensia) — € 1,99 (*a*).
1.13 — *Schefflera arboricola variegata* (Sheflera):
1.13.1 — *Schefflera arboricola variegata* — com altura até 50/80 cm — € 1,83 (*a*).
1.13.2 — *Schefflera arboricola variegata* — com altura até 80/120 cm — € 1,91 (*a*).
1.14 — *Spathiphylum wallissi* (Velas brancas ou Espatifilo) — € 1,33 (*a*).
1.15 — *Syngonium podophyllum* (Singónio) — € 1,32 (*a*).
1.16 — *Anthurium* spp. (Antúrio) — € 1,43 (*a*).
1.17 — *Asparagus plunosus* (Espargo) — € 1,25 (*a*).
1.18 — *Clorophytum comosum "Madaianum"* (Clorofito) — € 1,13 (*a*).
1.19 — *Maranta leuconeura* (Maranta) — € 1,28 (*a*).
1.20 — *Monstera deliciosa* (Costela de Adão) — € 2,33 (*a*).
2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade)
2.1 — Vasos até 5 l — € 1,13 (*a*).
2.2 — Vasos de 5 l até 7,5 l — € 1,18 (*a*).
2.3 — Vasos de 7,5 l até 10 l — € 1,33 (*a*).
2.4 — Vasos de 10 l até 15 l — € 1,51 (*a*).
2.5 — Vasos de mais de 15 l — € 1,71 (*a*).

Artigo 84.º

Caução

1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer — € 20
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 € — € 25 %

CAPÍTULO XI

Controlo metrológico

Artigo 85.º

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de Setembro, pelo Decreto-Lei 192/2006 de 26 de Setembro e pela Port.ª 57/2007 de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático) (*d*).

CAPÍTULO XII

Biblioteca Municipal de Sintra

Artigo 86.º

Cartão de leitor

Artigo 13.º do Regulamento de leitura da Biblioteca Municipal de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Maio de 1992; Regulamento de leitura da Biblioteca da Tapada das Mercês; Regulamento de leitura da Biblioteca de Agulava Cacém, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 14 de Abril de 1992.
Pela emissão de segunda via — € 2,80 (*d*).

Artigo 87.º

Fotocópias

1 — Cartão de Fotocópias formato A4:
1.1 — Cartão de 150 fotocópias — € 6,15 (*a*).
1.2 — Cartão de 75 fotocópias — € 3,15 (*a*).
1.3 — Cartão de 38 fotocópias — € 1,55 (*a*).
2 — Fotocópias — por unidade:
2.1 — Em formato A4 — € 0,05 (*a*).
2.2 — Em formato A3 — € 0,08 (*a*).

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis do domínio privado municipal — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

Artigo 88.º

Quinta da Ribafria

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 1.250 (*a*).
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 625 (*a*).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 2.150 (*a*).
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 875 (*a*).
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — € 1.020 (*a*).
2.2 — Por hora adicional ou fracção — € 510 (*a*).
3 — Outras Utilizações:
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala:
3.1.1 — Meio Dia — € 155 (*a*).
3.1.2 — Dia Inteiro — € 255 (*a*).
3.2 — Outras Salas do Palácio, por sala:
3.2.1 — Meio Dia — € 105 (*a*).
3.2.2 — Dia Inteiro — € 205 (*a*).
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala:
3.3.1 — Meio Dia — € 80 (*a*).
3.3.2 — Dia Inteiro — € 155 (*a*).
3.4 — Palácio e Exteriores:
3.4.1 — Meio Dia — € 550 (*a*).
3.4.2 — Dia Inteiro — € 775 (*a*).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — € 200 (*a*).

Artigo 89.º

Edifícios de valor cultural

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 1.020 (*a*).
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 510 (*a*).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 1.550 (*a*).
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 775 (*a*).
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — € 1.020 (*a*).
2.2 — Por hora adicional ou fracção — € 510 (*a*).
3 — Outras Utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — € 775 (*a*).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — € 155 (*a*).

Artigo 90.º

Edifícios

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão — € 775 (*a*).
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 775 (*a*).
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 310 (*a*).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 775 (*a*).
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 310 (*a*).
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — € 510 (*a*).
2.2 — Por hora adicional ou fracção — € 255 (*a*).
3 — Outras Utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — € 510 (*a*).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — € 150 (*a*).

Artigo 91.º

Jardins/parques de valor cultural

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 775 (*a*).
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 410 (*a*).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — € 900 (*a*).
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — € 550 (*a*).
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — € 775 (*a*).
2.2 — Por hora adicional ou fracção — € 450 (*a*).
3 — Outras Utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — € 450 (*a*).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — € 155 (*a*).

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Valores de mão de obra — Artigo12.º e seguintes do Decreto-Lei 157/2006 de 8 de Agosto (Desenvolvimento do NRAU) artigos 91.º, 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 135.º do RMUECS.

Artigo 92.º

Valor/hora da mão de obra — DCEM

1 — Canalizador Operário — € 4,99
2 — Canalizador Principal — € 6,78
3 — Carpinteiro Operário — € 4,99
4 — Carpinteiro Principal — € 6,78
5 — Encarregado Geral — € 11,29
6 — Encarregado Operário Qualificado — € 10,94
7 — Electricista Operário — € 4,99
8 — Electricista Principal — € 6,78
9 — Estucador Operário — € 4,99
10 — Estucador Principal — € 6,78
11 — Marceneiro Operário — € 5,98
12 — Marceneiro Principal — € 7,25
13 — Pedreiro Operário — € 4,99
14 — Pedreiro Principal — € 6,78
15 — Pintor Operário — € 4,99
16 — Pintor Principal — € 6,78
17 — Serralheiro Operário — € 4,63
18 — Serralheiro Principal — € 6,41
19 — Soldador Operário — € 5,98
20 — Engenheiro Civil — € 32,71
21 — Engenheiro Mecânico — € 32,71
22 — Engenheiro Técnico Civil — € 23,78

Artigo 93.º

Valor/hora da mão de obra — Divisão de oficinas

1 — Asfaltador Operário — € 6,86
2 — Asfaltador Principal — € 7,89
3 — Auxiliar Serviços Gerais — € 4,84
4 — Cantoneiro Limpeza — € 4,99
5 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais — € 6,30
6 — Condutor de Cilindros — € 6,20
7 — Electricista Automóveis — € 9,17
8 — Encarregado Geral — € 11,29
9 — Encarregado Operário Qualificado — € 10,94
10 — Encarregado Operário Semi Qualificado — € 10,05
11 — Lubrificador Operário — € 8
12 — Lubrificador Principal — € 8,41
13 — Mecânico Principal — € 9,31
14 — Pedreiro Principal — € 6,78
15 — Pintor Automóveis Principal — € 8,06
16 — Serralheiro Operário — € 4,63
17 — Soldador Principal — € 7,25
18 — Bate Chapa Operário — € 5,77
19 — Bate Chapa Principal — € 7,89
20 — Engenheiro Mecânico — € 32,71
21 — Engenheiro Técnico Civil — € 23,78

Artigo 94.º

Valor/hora de mão de obra — Divisões de intervenção local

1 — Asfaltador Operário — € 6,86
2 — Asfaltador Principal — € 7,89
3 — Assentador Vias — € 4,84
4 — Calceteiro Operário — € 4,99
5 — Calceteiro Principal — € 6,78
6 — Cantoneiro Limpeza — € 5,30
7 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais — € 6,30
8 — Condutor Cilindros — € 6,20
9 — Marteleiro Operário — € 4,99
10 — Marteleiro Principal — € 6,78
11 — Pedreiro Operário — € 4,99
12 — Pedreiro Principal — € 6,78
13 — Cantoneiro Vias — € 5,01
14 — Encarregado Geral — € 11,29
15 — Encarregado Operário Qualificado — € 10,94
16 — Encarregado Operário Semi-Qualificado — € 10,05
17 — Chefe Serviços de Limpeza — € 9,34
18 — Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza — € 7,87
19 — Canalizador Operário — € 4,99
20 — Canalizador Principal — € 6,78
21 — Carpinteiro de Limpos — € 7,06
22 — Fiel de Armazém — € 5,65
23 — Engenheiro Civil — € 32,71
24 — Engenheiro do Ambiente — € 32,71
25 — Engenheiro Agrónomo — € 32,71
26 — Engenheiro Técnico Civil — € 23,78
27 — Arquitecto Paisagista — € 32,71
28 — Engenheiro Técnico Agrário — € 23,78

Artigo 95.º

Valor/hora de mão de obra — Divisão de parques e jardins

1 — Cantoneiro de Limpeza — € 5,30
2 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — € 6,30
3 — Jardineiro Operário — € 4,99
4 — Jardineiro Principal — € 6,78
5 — Arquitecto Paisagista — € 32,71
6 — Engenheiro Agrónomo — € 32,71
7 — Engenheiro Técnico Agrário — € 23,78
8 — Encarregado Geral — € 11,29
9 — Encarregado Operário Semi-Qualificado — € 10,05

Artigo 96.º

Valor/hora de mão de obra — Divisão de habitação

1 — Canalizador Operário — € 4,99
2 — Canalizador Principal — € 6,78
3 — Electricista Operário — € 4,99
4 — Electricista Principal — € 6,78
5 — Engenheiro Civil — € 32,71
6 — Engenheiro Técnico Civil — € 23,78

SECÇÃO II

Polícia municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 97.º

Serviços prestados pela polícia municipal

1 — Em actividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente):
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h — € 8,30
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados — € 11,90
1.3 — Domingos e Feriados — € 14,70
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):
2.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h — € 10,30
2.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados — € 14,90
2.3 — Domingos e Feriados — € 19,20
3 — Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contra-ordenacional) — por auto levantado — € 12 (*a*).
4 — Reboque utilização — por hora e por veiculo — € 52,30 (*a*).

SECÇÃO III

Reposição do pavimento da via publica levantado ou danificado devido à realização de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros

Artigo 98.º

Reconstrução do pavimento por m2 ou fracção

1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso — € 35 (*a*).
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª — € 30 (*a*).
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª — € 25 (*a*).
4 — Macadame de granulometria extensa (*tout-venant* com 25 cm) — € 4 (*a*).
5 — Passeios em betonilha — € 8 (*a*).
6 — Passeios em calçada à portuguesa — € 30 (*a*).
7 — Passeios em lajedo de granito — € 120 (*a*).

Artigo 99.º

Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fracção

1 — Guia de passeio em betão — € 17 (*a*).
2 — Guias de passeio de Granito 20 cm — € 50 (*a*).
3 — Guias de passeio de Granito 15 cm — € 40 (*a*).
4 — Guias de passeio de Granito 8 cm — € 35 (*a*).
5 — Guia de passeio de Calcário 20 cm — € 35 (*a*).
6 — Guia de passeio de Calcário 15 cm — € 25 (*a*).
7 — Guia de passeio de Calcário 8 cm — € 25 (*a*).
8 — Tubo de 0,20 m de betão — € 8 (*a*).
9 — Tubo de 0,30 m de betão — € 10 (*a*).
10 — Tubo de 0,50 m de betão — € 15 (*a*).

Artigo 100.º

Águas pluviais

1 — Reconstrução de caixa de colector — por cada — € 100 (*a*).
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear — € 60 (*a*).

SECÇÃO IV

Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal

Artigo101.º

Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes, por cada m2 ou fracção — € 15,50 (*a*).

Artigo102.º

Sistema de rega

1 — Aspersor — por unidade — € 52 (*a*).
2 — Pulverizador — por unidade — € 26 (*a*).
3 — Micro-aspersor — por unidade — € 26 (*a*).
4 — Tomada de água — por unidade — € 77 (*a*).
5 — Electroválvula — por unidade — € 155 (*a*).
6 — Válvula electromagnética — por unidade — € 103 (*a*).
7 — Filtro — por unidade — € 129 (*a*).
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade — € 155 (*a*).
9 — Unidade de controlo — por unidade — € 773 (*a*).
10 — Caixa para electroválvula — por unidade — € 52 (*a*).
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem — € 15,50 (*a*).

SECÇÃO V

Utilização do equipamento mecânico municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 103.º

Utilização

1 — Por hora ou fracção:
1.1 — Pá carregadora — € 46,50 (*a*).
1.2 — Retroescavadora — € 29 (*a*).
1.3 — Compressor — € 19 (*a*).
1.4 — Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada — € 19 (*a*).
1.5 — Cilindro — € 52 (*a*).
1.6 — Motoniveladora — € 77 (*a*).
1.7 — Escavadora rotativa — € 64 (*a*).
2 — Por dia ou fracção:
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t — € 35 (*a*).
2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t — € 29 (*a*).
2.3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t — € 25 (*a*).
2.4 — Veículos automóveis ligeiros de mercadorias — € 22 (*a*).
2.5 — Veículos automóveis ligeiros — € 20,50 (*a*).
2.6 — Dumper — € 14 (*a*).
2.7 — Caldeira — € 14 (*a*).
2.8 — Cisterna — € 39 (*a*).
2.9 — Tractor com reboque — € 54 (*a*).
2.10 — Lavadora (alta pressão) — € 31 (*a*).
2.11 — Porta máquinas — € 40 (*a*).
3 — Acresce aos n.º s 1 e 2 deste artigo:
3.1 — Por Km percorrido — € 0,50 (*a*).
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção — € 6,70 (*a*).

SECÇÃO VI

Utilização de outro equipamento municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 104.º

Mobiliário

1 — Cadeiras:
1.1 — Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias — € 1,25 (*a*):
1.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
1.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b
1.2 Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias — € 1,25 (*a*):
1.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 70,45 (*a*).b.
1.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 140,85 (*a*).b.
1.3 — Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias — € 0,60 (*a*):
1.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
1.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
1.4 — Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias — € 0.60 (*a*):
1.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 70,45 (*a*).b.
1.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 140,85 (*a*).b.
1.5 — Banco de madeira 2.5x0.50por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias — € 12,10 (*a*):
1.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
1.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
1.6 — Cadeiras de PVC por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias — € 0.48 (*a*):
1.6.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 70,45 (*a*).b.
1.6.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 140,85 (*a*).b.
2 — Mesas:
2.1 — Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias — € 0,48 (*a*):
2.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 70,45 (*a*).b.
2.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 140,85 (*a*).b.
2.2 — Mesas de madeira 2.50x0.90por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias — € 12,10 (*a*):
2.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*) h.
2.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
3 — Material de Exposição:
3.1 — Banca medieval por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias — € 6,10 (*a*):
3.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 313,50 (*a*).b.
3.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 627,30 (*a*).b.
4 — Material para segurança e recepção:
4.1 — Barreiras azuis 1,96x1 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — € 1,50 (*a*):
4.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
4.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.

4.2 — Barreiras amarelas 1,96 × 1 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — € 1,50 (*a*):
4.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
4.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
4.3 — Barreiras azuis 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — € 1,50 (*a*):
4.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
4.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
4.4 — Barreiras amarelas 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — € 1,50 (*a*):
4.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
4.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
5 — Mastros:
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — € 4 (*a*):
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta) — € 40 (*a*).
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta) — € 60 (*a*).
5.1.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta) — € 80 (*a*).
6 — Alcatifa/Relva artificial
6.1 — Relva artificial de várias dimensões por tapete — € 3,80:
6.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — € 114 (*a*).b.
6.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — € 227,20 (*a*).b.
7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final (*d*):
7.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra
8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém
(*a*) — IVA incluído à taxa de 20 %
(*b*) — IVA incluído à taxa de 5 %
(*c*) — IVA isento
(*d*) — IVA não sujeito
a — bens de uso exclusivo das empresas municipais
b — para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

Aviso n.º 26236/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 8 de Outubro de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117.º e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o projecto de tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para 2009.

Assim, torna-se público que o projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2009

Nota justificativa

O actual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar ex novo a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de actividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objectiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a quantificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, o que, aliás, esteve na origem da aprovação do regulamento municipal de taxas e da tabela relativa ao ano de 2008, por parte da Assembleia Municipal de Sintra em 29 de Novembro de 2007.

Por outro lado, ao longo da vigência da tabela de taxas para o ano de 2008, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respectiva prática que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência, tendo inclusivamente sido refinados alguns dos critérios de determinação dos respectivos quantitativos.

Assim e em obediência ao citado regime legal, procedeu-se à conformação da tabela de taxas, e outras receitas que, após publicitação, entrará em vigor em 2009.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente alteração são similares, quanto à metodologia e afectação de custos directos e indirectos, aos que presidiram à deliberação da Câmara Municipal de Sintra em 6 de Outubro de 2007 e à respectiva aprovação por parte da Assembleia Municipal de Sintra em 29 de Novembro de 2007, valendo aqui a fundamentação então expendida, bem como aquando da alteração da Tabela aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra em 19 de Setembro de 2008.

No entanto, para cabal esclarecimento e fundamentação, julga-se oportuno explanar que, na generalidade, foram considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respectivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal de Sintra, segundo a seguinte fórmula demonstrativa:

Taxa Base = (T1 x CUO/hora) + (T2 x CUO/hora) +
+ (T3 x CUO/hora) ... + (Tn... x CUO/hora)

T1, T2, T3, Tn .... — Tempo gasto por unidade orgânica com o pedido ou processo;
CUO — Custo médio directo e indirecto por unidade orgânica.

Os custos directos e indirectos, entretanto actualizados, por unidade orgânica, integram a presente nota, como anexo para todos os efeitos legais.

Nos casos em que se verificou que os tempos adstritos a cada tramitação processual eram manifestamente excessivos acarretando um encargo incomportável para os utentes, foi entendido fazer impender sobre o município a assunção do respectivo diferencial na expectativa da permanente optimização do funcionamento dos serviços.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, *ex vi* do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53- E/2006.

Por outro lado, e sem prejuízo da existência de uma taxa base decorrente do respectivo critério matricial anteriormente exposto, nos casos em que exista um patente benefício expectável por parte do particular, objectivamente aferível, optou-se por fazer incidir uma taxa calculada em termos percentuais sobre o respectivo benefício.

Desta forma, no âmbito do urbanismo e quanto à área bruta de construção do edificado, tal benefício foi relacionado com a área de construção e o seu valor.

Assim, a título meramente demonstrativo:
1 — Para construções novas:

Taxa m^2 → 1,24 €, cujo valor foi calculado em função da seguinte fórmula:

Taxa = 1,17 % X (BFm^2);
BFm^2 = PMm2 — PBm^2;
BFm^2 — Benefício expectável por m^2;
PMm^2 — Preço de Mercado da construção por m^2 — Para 2009 — 721,28 € (valor de preço de habitação para efeitos de cálculo da renda controlada consagrado na Portaria 1425-B/2007/2007 de 23 de Novembro);
PBm^2 — Preço Base da construção por m^2 — Para 2009 — 492 € (preço base por m^2 referido na Portaria 16-A/2008 de 9 de Janeiro para efeitos do IMI + 25 % do custo de terreno, segundo o n.º 1 do artigo 39.º do CIMI);
BFm^2 em 2009 — 106,28 €.

2 — Para por cada m^2 de edificado não incluído na área bruta de construção nova designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS.

Taxa m^2 — 0,83 € de valor calculado em função de:

Taxa = 0,78 % X (BFm^2), sendo os restantes valores similares do ponto 1.

Por fim, importa ainda referir que os valores respeitantes à componente de tempo, designadamente quanto às prorrogações, justificam-se também a título do benefício adicional e de desincentivo.

De igual modo, convêm ter presente que todas as quantias que revestem a natureza de preço não se integram na estatuição directamente decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo sido, todavia, levado em conta o princípio da tendencial coincidência entre o custo real do serviço e o cobrado, de modo a não prejudicar o erário municipal.

O projecto de tabela foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, através de publicação de aviso, designado por Regulamento …, na 2.ª série do *Diário da República* n.º ….º de …, de …, pelo prazo de 30 dias.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da presente Tabela de Taxas para o ano de 2009, cujo Projecto foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º … de … de … de 2008, como Regulamento n.º …, para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em … de … de 2008 e pela Assembleia Municipal na sua sessão …de …de … de 2008.

ANEXO

Unidade orgânica/custos minuto/colaborador

Funcionamento-GAM — 0,19
Funcionamento-DED — 0,06
Funcionamento-GOM — 0,25
Funcionamento-GRP — 0,17
Funcionamento-GRI — 0,44
Funcionamento-SPC — 0,28
Funcionamento-SPM — 0,19
Funcionamento-SMIC — 0,18
Funcionamento-GRSU — 0,15
Funcionamento-GAQ — 0,40
Funcionamento-DM-FAD — 0,43
Funcionamento-GMV — 0,19
Funcionamento-GCPM — 0,19
Funcionamento-DJUR — 0,30
Funcionamento-DFIS — 0,18
Funcionamento-DAAN — 0,19
Funcionamento-DECO — 0,17
Funcionamento-DAF — 3,33
Funcionamento-DAFI — 0,20
Funcionamento-DPLF — 0,17
Funcionamento-DPIM — 0,95
Funcionamento-DAPR — 0,18
Funcionamento-DAMC — 0,23
Funcionamento-DHAB — 0,23
Funcionamento-DGME — 0,11
Funcionamento-DLAE — 0,20
Funcionamento-DM-RHM — 0,41
Funcionamento-DRH — 0,88
Funcionamento-DGRH — 0,21
Funcionamento-DHSO — 0,20
Funcionamento-DMA — 0,84
Funcionamento-DINF — 0,44
Funcionamento-DRCO — 0,29
Funcionamento-DMAD — 0,16
Funcionamento-DFOR — 0,23
Funcionamento-DM-PEU — 1,62
Funcionamento-GPE — 0,23
Funcionamento-SIG — 0,29
Funcionamento-PCH — 0,21
Funcionamento-DUR — 0,14
Funcionamento-DGEA — 0,21
Funcionamento-DGEB — 0,29
Funcionamento-DGEC — 0,18
Funcionamento-DFIT — 0,16
Funcionamento-DAGI — 0,18
Funcionamento-DLIM — 0,18
Funcionamento-DAUR — 0,16
Funcionamento-DPES — 0,19
Funcionamento-DM-SCT — 0,21
Funcionamento-DCT — 0,13
Funcionamento-DPHC — 0,20
Funcionamento-DACT — 0,24
Funcionamento-DTUR — 0,18
Funcionamento-DEDU — 0,19
Funcionamento-DESP — 0,32
Funcionamento-GJUV — 0,17
Funcionamento-DSAS — 0,24
Funcionamento-DBIB — 0,15
Funcionamento-DMUS — 0,13
Funcionamento-DM-OIL — 0,08
Funcionamento-DOM — 0,42
Funcionamento-DPRO — 0,20
Funcionamento-DRUR — 0,20
Funcionamento-DIPE — 0,22
Funcionamento-DTRA — 0,14
Funcionamento-DGFE — 0,23
FuncionamentO-DCOE — 0,17
Funcionamento-DAI — 0,36
Funcionamento-DOFI — 0,19
Funcionamento-DJAR — 0,13
Funcionamento-DCEM — 0,16
Funcionamento-DIL1 — 0,12
Funcionamento-DIL2 — 0,15
Funcionamento-DIL3 — 0,14
Funcionamento-DTAM — 0,24

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — 6,21 (d).

2 — Certidões em geral — por cada lauda:

2.1 — Isenção de licença de construção e utilização de imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS — 10,35 (d);
2.2 — Direito de preferência — 15,53 (d);
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço — 15,53 (d);
2.4 — Outras certidões em geral — 18,63 (d).

3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º — 9,83 (d).

5 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular — 55,37 (d).

6 — Outros averbamentos — 8,80 (d).

7 — Fotocópias autenticadas — Artigo 62 n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei 65/93 de 26 de Agosto com as alterações subsequentes) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268 CRP.

7.1 — De documentos arquivados:
7.1.1 — Em formato A4 — 3,11 (d);
7.1.2 — Em formato A3 — 3,21 (d);
7.1.3 — Em formato A2 — 6,00 (d);
7.1.4 — Em formato A1 — 7,66 (d);
7.1.5 — Em formato A0 — 9,83 (d);
7.1.6 — Por metro linear — 9,83 (d).
7.2 — De processos que tenham acompanhamento do juíz 1,50 (d).
7.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de Junho.
7.3.1 — Em formato A4 — 1,55 (d);
7.3.2 — Em formato A3 — 1,60 (d);
7.3.3 — Em formato A2 — 3,00 (d);

7.3.4 — Em formato A1 — 3,83 (d);
7.3.5 — Em formato A0 — 4,92 (d);
7.1.6 — Por metro linear — 4,92 (d).
8 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra referidos no capítulo II — 9,32 (d).
9 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica — 0,52 (d).
10 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou colecção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos.
11 — Fotocópias — por unidade:
11.1 — Fotocópias simples:
11.1.1 — Em formato A4 — 0,04 (a);
11.1.2 — Em formato A3 — 0,08 (a);
11.1.3 — Em formato A2 — 4,45 (a);
11.1.4 — Em formato A1 — 7,14 (a);
11.1.5 — Em formato A0 — 8,28 (a);
11.1.6 — Por metro linear — 8,28 (a).
11.2 — Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de Junho:
11.2.1 — Em formato A4 — 0,02 (a);
11.2.2 — Em formato A3 — 0,04 (a);
11.2.3 — Em formato A2 — 2,23 (a);
11.2.4 — Em formato A1 — 3,57 (a);
11.2.5 — Em formato A0 — 4,14 (a);
11.2.6 — Por metro linear — 4,14 (a).
12 — Scanner — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — 0,31 (a).
13 — Impressões P/B — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — 0,10 (a).
14 — Impressões cores — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — 0,52 (a).
15 — Internet — mais de uma hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

Nota. — Ver isenções no regulamento.

15.1 — Por cada 30 minutos — 0,83 (a);
15.2 — Por cada hora — 1,55 (a).

16 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

Nota. — Ver isenções no regulamento — 0,41 (a).

17 — Leitura paleográfica — por página (A4 — 25 linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — 30,53 (a).
18 — Transcrição de documentos — por página (A4 — 25 linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — 12,32 (a).
19 — Pesquisa de documentos no arquivo histórico (Buscas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — por hora — 2,90 (a).
20 — Certidão de não existência de documentos no arquivo — N.º 3 do artigo 65.º do CPA — 4,14 (a)
21 — Impressão a preto e branco, em papel de fotografia — por unidade — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

*A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório.

21.1 — Formato 9 x 12 cm — 0,52 (a);
21.2 — Formato 10 x 15 cm — 1,04 (a);
21.3 — Formato 18 x 24 cm — 2,07 (a);
21.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (a).
22 — Impressão a cores, em papel de fotografia — por unidade.

*A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório.

22.1 — Formato 9 x 12 cm — 0,52 (a);
22.2 — Formato 10 x 15 cm — 1,04 (a);
22.3 — Formato 18 x 24 cm — 2,07 (a);
22.4 — Formatos superiores (mediante orçamento específico) (a).
23 — Suportes magnéticos de informação para gravação — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 e Regulamento do Espaço Internet de Sintra:
23.1 — Por disquete — 0,62 (a);
23.2 — Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 — 8,65 (a);
23.3 — Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 — 1,04 (a);
23.4 — Por cassete áudio — 1,73 (a);
23.5 — Por cassete vídeo — 3,47 (a).
24 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores 27,01 (a).
25 — Registo de cidadãos estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e da Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro:
25.1 — Emissão de certificado — 7,25 (d);
25.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização — 7,76 (d).
26 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas — 15,53 (d).
27 — Informação sobre a idoneidade para outros fins — 18,63 (d).
28 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas — 155,25 (d).
29 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições — 103,50 (d).
30 — Passagem de declarações para fins judiciais — 18,63 (d).
31 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital — 9,32 (d).
32 — Plastificação de documentos:
32.1 — Formato inferior a A4 — 1,04 (a);
32.2 — Formato A4 — 2,07 (a);
32.3 — Formato A3 — 3,11 (a).
33 — Comissão arbitral municipal:

33.1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — 99,36 (d);
33.2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 49,68 (d);
33.3 — Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM — 99,36 (d);
33.4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira — 23,29 (d);
33.5 — Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação3 49,68 (d);
33.6 — Os valores indexados da UC são actualizados nos termos da Lei.
34 — Taxa municipal de protecção civil — A fórmula de cálculo da TMPC e montantes encontram-se previstos no respectivo Regulamento, integrando, para os devidos efeitos o presente regulamento e tabela de taxas.

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Licenciamento de operações de loteamento Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 2.º

Prestação de informações prévias

Artigo 14.º a 17.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro — artigo 74.º e 96.º do RMUECS

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fracção do terreno objecto da informação — 175,95 (d).

2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida) — 86,94 (d).
3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios — 119,03 (d).

Artigo 3.º

Concessão de licenças de loteamento

Artigo 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — artigo 75.º do RMUECS

1 — Por cada alvará:
1.1 — Sem discussão pública — 496,80 (d);
1.2 — Com discussão pública — 600,30 (d).
2 — Por cada aditamento ao alvará
2.1 — Sem discussão pública — 248,40 (d);
2.2 — Com discussão pública — 351,90 (d).
3 — Por cada m2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS) — 2,07 (d).
4 — Por cada lote de moradia unifamiliar — 548,55 (d).
5 — Por cada lote de moradia bifamiliar — 1.097,10 (d).
6 — Por cada fracção prevista em lote de habitação colectiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — 465,75 (d).
7 — Por cada fracção prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — 569,25 (d).
8 — Por cada fracção prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — 807,30 (d).
9 — Por cada fracção prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalemnte ligados entre si — 672,75 (d).
10 — Por cada rectificação ao alvará 305,33 (d).

Artigo 4.º

Comunicação prévia de loteamento, na sequência de pedido de informação prévia favorável

À comunicação é aplicável o previsto no artigo anterior, com excepção dos pontos 1, 2 e 10.

Artigo 4.º-A

Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento

Alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Por cada alvará de licença — 496,80 (d).
2 — Por cada aditamento ao alvará — 248,40 (d).
3 — Por cada mês, ou fracção do prazo fixado para a execução das obras — 25,88 (d).
5 — Por cada rectificação ao alvará — 305,33 (d).
6 — Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações.
7 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento — 54,34 (d).

Artigo 4.º B

Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação prévia

Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro

1 — Pela apresentação da comunicação prévia — 333,79 (d).
2 — Por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras — 25,88 (d).
3 — Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artigo 4.º

Artigo 5.º

Prorrogação do prazo para a realização de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 76.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro — Artigo 113.º do RMUECS

1 — Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo 4.º-A ou 4.º-B, consoante os casos (d).
2 — Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior (d).

Artigo 5-A.º

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de álvara de licença ou autorização de utilização

(de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do DL 555/99,16.12 com as alterações introduzidas pelo DL 177/01, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — 53,30 (d)

SECÇÃO II

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

Artigo 6.º

Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia

Artigo 14.º a 17.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 77.º, artigo 80.º, artigo 83.º, artigo 86.º, artigo 88.º e artigo 9.º do RMUECS.

1 — Por cada informação — 158,87 (d)

Artigo 7.º

Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável

Artigo 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro

Por cada mês ou fracção — 16,56 (d).

Artigo 8.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial

Artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/200, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Taxa fixa — 284,63 (d).

Artigo 9.º

Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença

Alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Construção nova — por cada m2 de área bruta de construção — 1,24 (d).
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada moradia unifamliar — 660,85 (d);
2.2 — Por cada moradia bifamiliar — 1.319,63 (d);
2.3 — Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto — 605,48 (d);
2.4 — Por cada edifício comercial — 657,23 (d);
2.5 — Por cada edifício industrial — 905,63 (d);

2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo — 905,42 (d).

3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa — 54,34 (d).

4 — Construção nova — por cada m^2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a v) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo — 0,83 (d).

Artigo 9.º-A

Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença

Alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças — 341,55 (d).

2 — Taxas a acumular com a anterior:

2.1 — Por cada m2 de abc além do existente ou do previsto no projecto inicial — 5,69 (d);

2.2 Por cada fracção acrescida — 1.764,68 (d).

3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — 54,34 (d).

Artigo 9.º-B

Reconstrução, ampliação, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE Alteração ou substituição de projecto de construção — Licença

Artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças, excepto o ponto 4 — 341,55 (d).

2 — Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior:

2.1 — Por cada m2 de abc — 1,24 (d);

2.2 — Por cada semana de operação — 4,14 (d).

3 — Ampliação — Taxas a acumular com o n.º 1:

3.1 — Por cada m^2 de abc além do existente ou do previsto no projecto inicial — 11,39 (d);

3.2 — Por cada fracção acrescida — 3.622,50 (d).

4 — Demolição — n.º 2 do artigo4.º da Lei 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:

4.1 — Por cada m2 de abc — 31,05 (d);

4.2 Por cada dia de operação — 10,35 (d).

5 — Conservação:

5.1 Taxa fixa — 25,88 (d);

5.2 Por cada m2 de abc — 0,52 (d);

5.3 Por semana de operação — 3,11 (d).

6 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — 54,34 (d).

Artigo 9.º- C

Reconstrução sem preservação de fachadas — Licença

Alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 82.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças — 341,55 (d).

2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:

2.1 — Por cada m^2 de abc — 2,07 (d);

2.2 — Por cada semana de operação — 16,56 (d).

Artigo 9.º-D

Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — Licença

Alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 85.º do RMUECS.

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças — 227,70 (d).

2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior.

2.1 — Por cada semana de operação — 4,14 (d).

Artigo 10.º

Reconstrução com preservação de fachadas Comunicação prévia

Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º — artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações — 333,79 (d).

2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior.

2.1 — Por cada m2 de abc — 0,83 (d);

2.2 — Por cada semana de operação — 3,11 (d).

Artigo 11.º

Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do DL 380/99 de 22 de Setembro e as construções referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE — comunicação prévia.

Alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, — Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Construção nova — por cada m2 de área bruta de construção — 1,04 (d).

2 — Taxas a acumular com a anterior:

2.1 — Por cada moradia unifamliar — 660,85 (d);

2.2 — Por cada moradia bifamiliar — 1.319,63 (d);

2.3 — Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto — 605,48 (d);

2.4 — Por cada edifício comercial — 657,23 (d);

2.5 — Por cada edifício industrial — 905,63 (d);

2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo 905,42 (d).

3 — Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa — 54,34 (d).

4 — Construção nova — por cada m2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i)* a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS- a acumular com o n.º 1 do presente artigo — 0,83 (d).

Artigo 11.º-A

Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do DL 380/99 de 22 de Setembro e as alterações ou ampliações referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo6.º do RJUE — Comunicação prévia.

Alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º — Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação — 333,79 (d).

2 — Taxas a acumular com a anterior:

2.1 — Por cada m2 além do existente ou do previsto no projecto inicial — 5,49 (d);

2.2 — Por cada fracção acrescida — 1.707,75 (d).

3 — Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — 54,34 (d).

Artigo 11.º-B

Construção de piscinas associadas à edificação principal — Comunicação prévia

Alínea *g*) do n.º 2 do artigo 6.º, — Artigos 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação — 333,79 (d).

2 — Taxas a acumular com a anterior:

2.1 — Por cada m^3 de capacidade — 1,04 (d).

Artigo 11.º-C

Taxas devidas pela comunicação prévia

Prevista nos artigos 34.º a 36.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela.

1 — Taxa fixa — 333,79 (d).

Artigo 11.º-D

Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º-A 11.º-B

1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, não previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — Artigos 18.º a 27.º (licença) — Artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, artigo 21.º, artigo 82.º do RMUECS — por metro linear — 1,14 (d).

2 — Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por m^2 ou m3, consoante os casos — 1,04 (d).

3 — Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada — 113,85 (d).

4 — Demolição de edifícios ou de outras construções, exceptuando os previstos artigo 9.º-D, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e as que forem determinadas pela administração — 227,70 (d).

5 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público — Artigos 18.º a 27.º (licença) — Artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 — Artigos 16.º a 18.º e 82.º do RMUECS — por m^2 de área de construção — 341,55 (d).

6 — Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por m^2 — 56,93 (d).

7 — Prestação de caução para a demolição e para obras de escavação e contenção perifierica, nos termos do artigo 47.º do Regulmento de RSU (RC&D).

Valor da caução = a X v X C + IVA à taxa em vigor em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras, escavação e contenção periférica.

v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação.

C ((euro)) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado pela AECOPS, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção, 510 euros em 2008.

Artigo 11.º-E

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de álvara de licença/autorização

N.º 2 do artigo 76.º do do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 109.º do RMUECS — 53,30 (d).

Artigo 12.º

Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas — artigo 116.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigos 137.º a 141.º do RMUECS.

1 — A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artigos 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos (d).

2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo (d).

3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial (d).

4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS (d).

Artigo 12.º-A

Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito

Artigo 88.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 120.º do RMUECS

1 — Habitação em área bruta de construção afecta a fogos, por m2 — 1,29 (d).

2 — Outras construções, em área bruta de construção afecta à ocupação, por m2 — 1,40 (d).

3 — Taxa fixa, por cada mês ou fracção — 16,56 (d).

Artigo 12.º-B

Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial)

N.os 5 e 6 do artigo 58.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 113.º do RMUECS; Averbamento — alínea *d*) do artigo108.º do RMUECS.

1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 5 do artigo 58.º RJUE) — 31,57 (d).

2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 6 do artigo 58.º RJUE) — 38,30 (d).

SECÇÃO III

Utilização de edifícios

Artigo 13.º

Autorizações para habitação

Artigos 62.º a 66.º e 74.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — artigo 72.º do RMUECS

Por cada fogo e seus anexos — 16,04 (d).

Artigo 14.º

Outras autorizações de utilização

Artigos 62.º a 66.º e 74.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 72.º do RMUECS

Por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção, relativamente a cada unidade de ocupação — 5,38 (d)

Artigo 15.º

Mudança de utilização

N.º 1 do artigo 62.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; artigo 5.º da Portaria 1110/2001 de 19 de Setembro — Artigo 87.º do RMUECS.

Por cada fogo ou unidade de ocupação — 584,78 (d).

SECÇÃO IV

Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços

Artigo 16.º

Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no DL 259/2007 de 17 de Julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e

edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela n.º 3 do artigo 3.º do DL 259/2007 de 17 de Julho e portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de Julho).

1 — Por instalação e modificação de estabelecimento — 310,50 (d).
2 — Por averbamento em nome de novo titular — 155,25 (d).

Artigo 16.º-A

Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas

1 — Por instalação e modificação de estabelecimento — 155,25 (d).
2 — Por averbamento em nome de novo titular — 77,63 (d).

SECÇÃO V

Utilização para fins turísticos

Artigo 17.º

Autorizações ou comunicações de para fins turísticos — 74.º e n.º 5 do artigo 77.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e Portarias de Desenvolvimento.

1 — Estabelecimentos hoteleiros:
1.1 — Hotéis de 5 estrelas — 1.210,95 (d);
1.2 — Hotéis de 4 estrelas — 1.009,13 (d);
1.3 — Hotéis de 3 estrelas — 807,30 (d);
1.4 — Hotéis de 2 estrelas — 605,48 (d);
1.5 — Hotéis de 1 estrela — 605,48 (d);
1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas — 1.210,95 (d);
1.7 — Hotéis -Apartamentos de 4 estrelas — 1.009,13 (d);
1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas — 807,30 (d);
1.9 — Hotéis -Apartamentos de 2 estrelas — 605,48 (d);
1.10 — Hotéis — Apartamentos de 1 estrela — 605,48 (d);
1.11 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 estrelas) — 1.009,13 (d);
1.12 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 estrelas) — 807,30 (d).
2 — Aldeamentos turísticos:
2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas — 1.009,13 (d);
2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas — 807,30 (d);
2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas — 605,48 (d).
3 — Apartamentos turísticos:
3.1 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas — 807,30 (d);
3.2 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas — 605,48 (d);
3.3 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas — 403,65 (d).
4 — Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores).
4.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1 — 15,53 (d).
4.2 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2 — 77,63 (d).
5 — Conjuntos Turísticos (resorts) — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto (d).
6 — Empreendimentos de turismo de habitação — 807,30 (d).
7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:
7.1 — Casas de campo — 403,65 (d);
7.2 — Agro-turismo — 605,48 (d);
7.3 — Hotéis rurais — 605,48 (d).
8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente) — 15,53 (d).
9 — Parques de campismo e de caravanismo públicos ou privados — 605,48 (d).
10 — Por cada lugar dos parques de campismo referidos no ponto 9 — 5,18 (d).
11 — Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adoptada, nos termos do presente artigo.
12 — Registo de alojamento local — 108,68 (d).
13 — Placa Identificativa de Alojamento local — 82,80 (a).

Artigo 17.º- A

Estabelecimentos de Hospedagem — Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de Maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra

(Revogado pelo DL 39/2008 de 7 de Março.)

Artigo 18.º

Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza

(Revogado pelo DL 39/2008 de 7 de Março.)

Artigo 19.º

Licenças e autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural

(Revogado pelo DL 39/2008 de 7 de Março.)

SECÇÃO VI

Autorização para a instalação das infra estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios

DL 151-A/2000 de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelo DL 167/2000 de 16 de Agosto e DL 11/2003 de 18 de Janeiro; Portaria 1421/2004 de 23 de Novembro

Artigo 20.º

Autorização municipal de instalação — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis

1 — Pela emissão de autorização — por cada antena — 724,50 (d).
2 — Averbamentos — 108,68 (d).

SECÇÃO VII

Estabelecimentos industriais de classe IV e pedreiras

Artigo 21.º

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais

DL 69/2003 de 10 de Abril alterado pela Lei 12/2004 de 30 de Março, DL 233/2004 de 14 de Dezembro, DL 174/2006 de 25 de Agosto e DL 183/2007 de 9 de Maio; Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio; Portaria 584/2007 de 9 de Maio.

1 — Apresentação de declaração prévia para início de actividade de estabelecimento industrial de tipo IV — 310,50 (d).
2 — Pela realização de vistorias:
2.1 — Para emissão da licença de exploração industrial (n.º 1 a 4 do artigo14.º DL 69/2003 de 10 de Abril alterado pela Lei 12/2004 de 30 de Março, DL 233/2004 de 14 de Dezembro, DL 174/2006 de 25 de Agosto e DL 183/2007 de 9 de Maio e artigos 15.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — 82,80 (d);
2.2 — Para verificação das condições do exercício da actividade (artigo18.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — 55,37 (d);
2.3 — Após suspensão ou caducidade da licença de exploração Industrial (artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — 103,50 (d).
3 — Pedido de autorização de localização de Estabelecimento Industrial (n.os 11 a 15 do artigo 4.º e 11 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio)...108,68 (d).
4 — Averbamento e transmissão (n.º 5 do artigo 14.º DL 69/2003 de 10 de Abril alterado pela Lei 12/2004 de 30 de Março, DL 233/2004 de 14 de Dezembro, DL 174/2006 de 25 de Agosto e DL 183/2007 de 9 de Maio e artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio) — 55,37 (d).

Artigo 21.º-A

Revelação e aproveitamento de massas minerais

Artigo 67.º do DL 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Dl 340/2007 de 12 de Outubro e Declaração de Rectificação n.º 108/2007 de 11 de Dezembro

1 — Certidão de localização (artigo 9.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) cuja taxa é determinada pela seguinte fórmula:

Valor da taxa = Área da pedreira em m^2 * 0,005 € (d)

2 — Licença de exploração (artigo 29.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) cuja taxa é determinada pela seguinte fórmula:

Valor da taxa = Área da pedreira a licenciar em m^2 * 0,03 €, com um mínimo de taxa de 500 € (d).

3 — Transmissão de licença de exploração (artigo 37.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) — 155,25 (d).

4 — Vistoria à exploração (n.º 1 do artigo 31.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) cuja taxa é determinada pela seguinte fórmula:

Valor da taxa = Área da pedreira a licenciar em m^2 * 0,02 €, com um mínimo de taxa de 100 € (d)

5 — Nova vistoria à exploração (n.º 7 do artigo 31.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) após finalização do prazo de execução das medidas impostas pela primeira vistoria, em caso de disconformidade com a licença de exploração:

5.1 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara — 517,50 (d);

5.2 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela DRE — 1.035,00 (d).

6 — Autorização para uso de pólvora e explosivos (artigo 47.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) — 77,63 (d).

7 — Pedido de suspensão de exploração de pedreira (artigo 50.º do DL 270/2001 com as alterações vigentes) — 155,25 (d).

SECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 22.º

Realização de vistorias (inclui custos c/deslocação dos peritos)

1 — Para efeitos de concessão de licenças de utilização — habitação/ocupação:

1.1 — Taxa fixa — 87,98 (d);

1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior — 10,97 (d);

1.3 Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1 — 10,97 (d).

2 — Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos:

2.1 — Taxa fixa — 60,55 (d);

2.2 — Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior — 11,90 (d);

2.3 — Em alojamento local por cada Unid. de Alojamento registada — taxa acumulável com a taxa do ponto 2.1 — 11,90 (d);

2.4 — Em empreendimentos de turismo de natureza — 67,28 (d);

2.5 — Em empreendimentos de turismo no espaço rural — 67,28 (d);

2.6 — Outras vistorias no âmbito dos empreendimentos turísticos e da utilização turística — 67,28 (d).

3 — Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei 60/2007 de 4 de Setembro) — 99,88 (d).

4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas — 103,50 (d).

5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra:

5.1 — Para efeitos de redução de garantia bancária — 158,87 (d);

5.2 — Para efeitos de recepção provisória — 158,87 (d).

5.2.1 — Por cada lote de terreno — 27,43 (d).

5.3 — Para efeitos de recepção definitiva — 106,09 (d);

5.3 — 1 por cada lote de terreno — 27,43 (d).

6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra — 99,88 (d).

7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414.º e seguintes do C. Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação — 10,87 (d).

8 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afectação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.

SECÇÃO IX

Diversos

Artigo 23.º

Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas

1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade:

1.1 — Formato A4 — 0,04 (a);

1.2 — Formato A3 — 0,08 (a);

1.3 — Em formato A2 — 4,45 (a).

2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:

2.1 — Formato A4 — 0,04 (a);

2.2 — Formato A3 — 0,08 (a);

2.3 — Em formato A2 — 4,45 (a);

2.4 — Em formato A1 — 7,14 (a);

2.5 — Em formato A0 — 8,28 (a);

2.6 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento,se superior a A0.

3 — Plantas de localização — por unidade:

3.1 — Em formato A4 — 3,62 (d);

3.2 — Em formato A3 — 4,66 (d);

3.3 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0.

4 — Plantas topográficas:

4.1 — Cartas em papel vegetal:

4.1.1 — Carta completa — 69,86 (d);

4.1.2 — ½ da carta — 34,67 (d);

4.1.3 — ¼ da carta — 16,04 (d);

4.1.4 — Formato A4 — 7,76 (d);

4.1.5 — Carta para projecto — 11,90 (d).

4.2 — Cartas em papel comum:

4.2.1 — Carta completa — 38,81 (d);

4.2.2 — ½ da carta — 19,67 (d);

4.2.3 — ¼ da carta — 12,94 (d);

4.2.4 — Formato A4 — 3,88 (d);

4.2.5 — Carta para projecto — 4,14 (d).

4.3 — Autenticação — cada lauda — 2,59 (d);

4.4 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artigo15.º do DL 287/2003, na redacção introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 € — 5,38 (d);

4.5 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do DL 287/2003, na redacção introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,20 € — 5,38 + o custo de cada planta a mais (d).

Artigo 24.º

Prestação de serviços de informação geográfica

1 — Impressão de formatos em papel normal:

1.1 — Formato A4 (21x29,7 cm) — 6,73 (a);

1.2 — Formato A3 (29,7x42 cm) — 12,16 (a);

1.3 — Formato A2 (42x59,4 cm) — 21,99 (a);

1.4 — Formato A1 (59,4x84,1 cm) — 43,99 (a);

1.5 — Formato A0 (84,1x118,9 cm) — 82,80 (a).

2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape:

2.1 — Formato A4 (21x29,7 cm) — 2,17 (a);

2.2 — Formato A3 (29,7x42 cm) — 4,45 (a);

2.3 — Formato A2 (42x59,4 cm) — 9,00 (a);

2.4 — Formato A1 (59,4x84,1 cm) — 17,60 (a);

2.5 — Formato A0 (84,1x118,9 cm) — 35,09 (a).
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 %.
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 %.
6 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete:
6.1 — Inferior ou igual a 5 MB de informação — 22,25 (a);
6.2 — De 6 a 25 MB — 114,37 (a);
6.3 — De 26 a 100 MB — 574,43 (a);
6.4 — De 101 a 500 MB — 1.145,75 (a);
6.5 — De 501 a 700 MB — 2.302,88 (a).
7 — Custo preparação trabalhos por hora — 29,50 (a).

Artigo 25.º

Outros

1 — Averbamentos — 28,46 (d).
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda:
2.1 — Imóvel anterior a 1951 — 15,53 (d);
2.2 — Outras certidões de urbanismo — 10,35 (d).
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — DL 68/2004 de 25 de Março e artigo 102.º do RMUECS — 16,56 (d):
3.1 — Depósito da ficha — 16,56 (d);
3.2 — Segunda-via da ficha 14,49 (d).
4 — Autenticação do livro de obra — artigo 97.º do RJUE — Portaria 1109/2001 de 19 de Setembro — 16,04 (d).
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artigo 78.º do RJUE — artigo 22.º do RJUE e artigo 73.º do RMUECS — 16,04 (d):
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras — 21,53 (d);
5.1 — 1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso;
5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento — 21,53 (d);
5.2 — 1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso.

6 — Fornecimento de projecto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Auto-Construção ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação — 20,70 (d).
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença):
7.1 — Para projecto de alteração de construção:
7.1.1 — Sem aumento de área — 54,86 (d);
7.1.2 — Com aumento de área — 54,86 (d);
7.1.2.1 — Por cada m^2 de ampliação — 1,04 (d);
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m^2 de construção — 0,52 (d);
7.3 — Para loteamento:
7.3.1 — Por m^2 de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS) — 0,10 (d);
7.3.2 — Por economia procesual — cada folha — 0,10 (d).
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento:
7.4.1 — Sem aumento de área — 83,01 (d);
7.4.2 — Com aumento de área — 83,01 (d).
7.4.2.1 — Por cada m^2 — 0,21 (d).
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2 — 0,52 (d).
9 — Dossiers de organização de processo (n.º 3 do artigo 58.º do RMUECS):
9.1 — Dossiers de lombada larga (8,5 cm) — 2,59 (a);
9.2 — Dossiers de lombada estreita (4,5 cm) — 1,55 (a);
9.3 — Índices — 0,05 (a).
10 — Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso — 25,88 (d).

SECÇÃO X

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 26.º

Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública

1 — Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m^2 ou fracção da superfície da via pública ocupada — 0,62 (d).
2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m^2 da área da superfície da via pública ocupada — 1,14 (d).
3 — Com contentores de recolhas de entulhos — por contentor e por dia — 11,18 (d).
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira/tubo e por mês — 13,46 (d).
5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m^2 ou fracção e por cada 30 dias ou fracção) — 7,76 (d).
6 — Guindastes e semelhantes (por ano) — 70,38 (d).
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública — por unidade e por mês — 62,10 (d).
8 — Outras ocupações — por m2 e por dia — 1,81 (d)
9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — por metro linear — 2,90 (d).
9.1 — Até 3 dias — 2,90 (d);
9.2 — Por cada dia a mais — 2,07 (d).

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º

Ocupação do domínio público aéreo Quando à administração do domínio público municipal — Alíneas *b*) e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002. — quanto à publicidade.

Regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário Urbano do município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001 — artigos 1.º, 2.º, 11.º da Lei 97/88 de 17 de Agosto.

1 — Com toldos, sanefas, palas:
1.1 — Com toldos, sanefas, palas — por m^2 e por ano — 6,52 (d);
1.2 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m^2 e por ano — 10,35 (d).
2 — Com vitrines — por cada uma e por ano — 72,45 (d).
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — 54,86 (d).
4 — Antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações) — por ano:
4.1 — Antenas parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — 15,53 (d);
4.2 — Antenas parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — 31,05 (d);
4.3 — Outras antenas — 12,42 (d);
4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos — 18,63 (d).
5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública:
5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano — 3,62 (d);
5.2 — Outros dispositivos m3 ou sua fracção e por ano — 14,28 (d).
6 — Outras ocupações do espaço aéreo:
6.1 — Por m^2 e por dia — 6,73 (d);
6.2 — Por m^2 e por ano — 80,73 (d).

Artigo 28.º

Ocupação do solo

1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por m^2 e por ano:
1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m^2/ano — 224,60 (d);
1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m^2/ano — 331,20 (d).
2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por m^2 e por ano — 219,94 (d).
3 — Quiosques e bancas — por m^2 e por ano:
3.1 — Quiosques sem publicidade — 113,85 (d);
3.2 — Quiosques com publicidade — 175,95 (d);
3.3 — Bancas sem publicidade — 62,10 (d);

3.4 — Bancas com publicidade — 103,50 (d).
4 — Quiosques, pavilhões, roullottes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m² e por mês:
4.1 — Sem publicidade inscrita — por m² e por mês — 22,25 (d);
4.2 — Com publicidade inscrita — por m² e por mês — 32,60 (d).
5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano — 39,85 (d).
6 — Com esplanadas abertas — por m² e por ano — 22,25 (d).
7 — Com balanças, expositores, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, floreiras e similares — por unidade e por ano — 71,52 (d).
8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano — 39,85 (d).
9 — Com roulotes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006) — 2.199,38 (d).
10 — Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m² ou fracção e por dia — 6,73 (d).
11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:
11.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do artigo 6.º da Lei 53-E/2007) — 2.199,38 (d);
11.2 — Por zona de aspiração e limpeza — 212,18 (d);
11.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service — 424,35 (d).
12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei 53-E/2007) — 1.428,30 (d).
13 — Com grelhadores — por m2 ou fracção e por mês — 93,15 (d).
14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano — 131,96 (d).
15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local:
15.1 — Até 50 m² — 103,50 (d);
15.2 — Até 100 m² — 207,00 (d);
15.3 — Corte de estrada — acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2 — 569,25 (d).

16 — Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano:
16.1 — Até 3 m³ — 43,99 (d);
16.2 — Por cada m³ a mais ou fracção — 10,87 (d).
17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fracção e por ano — 27,43 (d).
18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano — 16,56 (d).
19 — Outras ocupações do solo.
19.1 — Outras ocupações do solo — por m² ou fracção e por dia — 6,73 (d);
19.2 — Outras ocupações do solo — por m² ou fracção e por ano — 81,25 (d).
20 — Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m² ou fracção e por ano — 33,12 (d).
21 — Outros cortes de estrada — por hora — 22,25 (d).
22 — Com animais, em terrenos do domínio público municipal (por animal e por mês):
22.1 — Gado bovino, cavalar, muar — 1,04 (d);
22.2 — Gado asinino — 0,83 (d);
22.3 — Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes — 0,62 (d).
23 — As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal.

Artigo 29.º

Ocupação do subsolo

Alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — artigo10.º

1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m³ ou fracção e por ano — 33,12 (d).
2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:
2.1 — Com diâmetro até 20 cm — 2,07 (d);
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm — 2,90 (d).
3 — Postos cabinas e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano:
3.1 — Até 3 m³ — 63,65 (d);
3.2 — Por cada m³ a mais ou fracção — 15,53 (d).
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m³ ou fracção e por ano — 90,05 (d).

Artigo 29-A.º

Taxa pelos direitos de passagem

Alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro.

Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público — 0,25 %.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Lei 97/88 de 17 de Agosto.
Regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do município de sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001.

Artigo 30.º

Anúncios luminosos e iluminados (tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais)

Por m² e por ano — 22,25 (d).

Artigo 31.º

Anúncios não luminosos

1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m², por cada m² e por mês:
1.1 — Ocupando a via pública — 9,32 (d);
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública — 6,73 (d).
2 — Anúncios não luminosos (tabuletas, letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, etc.) — por m² e por ano — 65,93 (d).
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m² — por unidade e por ano — 36,23 (d).
4 — Tela decorativa — por m² e por ano — 54,86 (d).

Artigo 32.º

Anúncios electrónicos e electromagnéticos

(Letreiros e paineis):

Por m² e por ano — 60,55 (d).

Artigo 33.º

Publicidade exibida em veículos

1 — Por motociclo e semelhante e por ano — 27,43 (d).
2 — Veículos ligeiros e por ano — 65,72 (d).
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano — 131,96 (d).

Artigo 34.º

Publicidade exibida em meios aéreos

Por meio aéreo e por dia — 33,12 (d).

Artigo 35.º

Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública

1 — Por dia e por freguesia — 33,12 (d).

Artigo 36.º

Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)

1 — Por dia e por local — 60,55 (d).
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local:
2.1 — Até 50 m² — 165,60 (d);
2.2 — Igual ou superior a 50 m2 — 274,28 (d).

Artigo 37.º

Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — Por ano

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade 93,15 (d).
2 — Sinalização económica (Mupe) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:
2.1 — Ocupando a via pública — 93,15 (d);
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública — 72,45 (d).
3 — Outros — por m²:
3.1 — Ocupando a via pública — 31,05 (d);
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública — 27,43 (d).

Artigo 38.º

Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edificios municipais

Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

1 — Por hora — 56,93 (a).
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local:
2.1 — Até 50 m^2 — 67,28 (a);
2.2 — Igual ou superior a 50 m^2 — 77,63 (a);

Artigo 39.º

Filmagens/sessão fotográfica em espaço público

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

1 — Sem OEP por hora e local — 51,75 (a).
2 — Com OEP por hora e local:
2.1 — Até 50 m^2 — 56,93 (d);
2.2 — Igual ou superior a 50 m2 — 67,28 (d).

CAPÍTULO V

Trânsito

SECÇÃO I

Remoção de veículos

Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo DL 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações

Artigo 40.º

As taxas estão fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro (d)

SECÇÃO II

Placas de sinalização e acesso a àreas específicas

Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo DL 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.

Artigo 41.º

Placas e sinalização e acesso a áreas específicas

1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proíbido, nos termos do artigo50.º CE — 77,63 (d).
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento) (c)
3 — Sinalização, pre-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE — 77,63 (d).
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE — 77,63 (d).

SECÇÃO III

Aluguer de material de sinalização

Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

Artigo 42.º

Placas e sinalização

1 — Por unidade e por dia — 7,76 (a).
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.

SECÇÃO IV

Ciclomotores

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo DL 209/98, de 15 de Julho, alterado pela Lei 21/99, de 21 de Abril, pelo DL 315/99, de 11 de Agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelo DL 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações, Decreto-Lei n.º 74-A/2005 de 24 de Março.

Artigo 42.º-A

Licença de condução

1 — Às segundas vias e averbamentos de licenças aplicam-se os n.os 3 e 6 do artigo 1.º da tabela respectivamente.
2 — Emissão de licença de condução sendo já detentor de licença especial de condução emitida pela ex-Direcção-Geral de Viação — 8,50 (d).
3 — Acresce às taxas previstas nos números anteriores o custo de plastificação do documento, o qual consta do ponto 32.1 do artigo 1.º da tabela.

CAPÍTULO VI

Higiene pública

SECÇÃO I

Vistorias e inspecções sanitárias

Artigo 43.º

Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens

Alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Competência do Médico Veterinário Municipal — Artigo 3.º do DL 116/98 de 5 de Maio Carrinhas Venda Pão — Decreto-Lei n.º 286/86 de 6 de Setembro c/alterações DL 275/87 de 4 de Julho, alterado pelo DL 65/92 de 23 de Abril e DL 259/2007, de 17 de Julho; Venda carne unidades móveis — Decreto Lei n.º 368/88 de 15 de Outubro; Venda ambulante de pescado — artigos 27.º a 30.º da Portaria n.º 559/76 de 7 de Setembro alterado pela Portaria 534/93 de 21 de Maio; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003.

1 — Por cada vistoria semestral — 31,05 (d).
2 — Por cada vistoria anual — 56,93 (d).
3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68.º-A da TTL).

Artigo 44.º

Inspecções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (previstas no DL 147/2006, de 31 de Julho)

1 — Talhos — 147,49 (d).
2 — Mini — Mercados (mercearia/charcutaria) — 117,47 (d).
3 — Supermercados 353,97 (d).
4 — Armazéns de Produtos Alimentares — 203,38 (d).
5 — Charcuterias — 117,47 (d).

Artigo 45.º

Outras vistorias ou inspecções

Alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; artigo 3.º do DL 116/98 de 5 de Maio — 31,05 (d).

SECÇÃO II

Animais

Artigo 46.º

Canídeos, felídeos e outros animais

1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais — 30,02 (a).
2 — Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte — 52,27 (a).
3 — Recebimento no Canil Municipal — 16,56 (a).
4 — Diária — por animal:
4.1 — Por cães;
4.1.1 — De grande porte (peso superior a 25 kg) — 5,18 (b);
4.1.2 — De médio porte (peso entre 12 e 25 kg) — 4,14 (b);
4.1.3 — De pequeno porte (peso inferior a 12 kg) — 3,11 (b);
4.2 — Por gatos — 3,11 (b);
4.3 — Por outros animais — 10,35 (b).
5 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do DL 314/2003 de 17 de Dezembro — 25,88 (d).
6 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artigo3.º do DL 314/2003 de 17 de Dezembro — 36,23 (d).
7 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do DL 315/2003 de 17 de Dezembro — 46,58 (d).
8 — A taxa referida no ponto 3 do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.

CAPÍTULO VII

Cultura e desporto

Artigo 47.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados

Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — por entrada e por pessoa:

Casa Museu Leal da Câmara (revogado) (c).

Artigo 48.º

Salas municipais

1 — Bilhetes de entrada — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.
1.1 — Espectáculos de música e dança — 5,18 (b);
1.2 — Espectáculos infantis;
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) — 1,04 (b);
1.2.2 — Adultos — 2,07 (b).
2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002
2.1 — Espectáculos/encontros/colóquios/formação:
2.1.1 — Dias úteis -1/2 dia — 41,40 (a);
2.1.2 — Dias úteis -1 dia — 72,45 (a);
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — 51,75 (a);
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 93,15 (a).
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
3.1 — Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 51,75 (a);
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia — 82,80 (a);
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — 62,10 (a);
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 103,50 (a).
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia — 41,40 (a).

Artigo 49.º

Auditórios municipais

1 — Bilhetes de Entrada — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002
1.1 — Espectáculos de música e dança — 10,35 (b);
1.2 — Espectáculos infantis;
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) — 2,07 (b);
1.2.2 — Adultos — 4,14 (b);
1.3 — Espectáculos de teatro — 5,18 (b);
1.4 — Cinema — 4,14 (b).
2 — Cedências do espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no concelho — alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
2.1 — Espectáculos/encontros:
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 107,64 (a);
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia — 194,58 (a);
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — 140,76 (a);
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 247,37 (a).
2.2 — Ensaios:
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 43,47 (a);
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia — 53,82 (a);
2.2.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado- 1/2 dia — 81,77 (a);
2.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 107,64 (a).
3 — Cedência do espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no número 2 do presente artigo — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
3.1 — Espectáculos/encontros:
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 166,64 (a);
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia — 301,19 (a);
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domigo, feriado — 1/2 dia — 220,46 (a);
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 439,88 (a).
3.2 — Ensaios:
3.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 81,77 (a);
3.2.2 — Dias úteis — 1 dia — 140,76 (a);
3.2.3 — Sexta-feira, sábado, domigo, feriado — 1/2 dia — 166,64 (a);
3.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 220,46 (a).
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia — 81,77 (a).
5 — Projecção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista (a).

Artigo 50.º

Auditório casa da juventude

1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos / Grupos não sediados no concelho / Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
1.1 — Espectáculos/encontros:
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 161,87 (b);
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia — 302,12 (b);
1.1.3 — Sábados — 442,36 (b).
1.2 — Ensaios:
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 80,94 (b);
1.2.2 — Dias úteis — 1dia — 140,24 (b);
1.2.3 — Sábados — 221,18 (b).
2 — Cedências do Espaço — Associações/Grupos do concelho:
2.1 — Espectáculos/Encontros:
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 107,85 (b);
2.1.2 — Dias úteis — 1dia — 194,17 (b);
2.1.3 — Sábados — 248,19 (b).
2.2 — Ensaios:
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 43,16 (b);
1.2.2 — Dias úteis — 1dia — 53,92 (b);
1.2.3 — Sábados — 107,85 (b).

Artigo 50.º-A

Casa da cultura de Mira-Sintra

1 — Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro,

conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

1.1 — Espectáculos de Música de Dança — 5,18 (b);
1.2 — Espectáculos infantis:
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) — 2,07 (b);
1.2.2 — Adultos — 4,14 (b).
1.3 — Espectáculos de Teatro 2,59 (b).

2 — Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m^2 — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
2.1 — Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — 72,45 (a);
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia — 134,55 (a);
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — 82,80 (a);
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — 155,25 (a).

3 — Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39 m^2/ cada — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002:
3.1 — Espectáculos/encontros/colóquios/formação:
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — uma sala — 41,40 (a);
3.1.2 — Dias úteis — 1/2 dia — duas salas — 72,45 (a);
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — uma sala — 46,58 (a);
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — duas salas — 82,80 (a);
3.1.5 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia — uma sala — 67,28 (a);
3.1.6 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia — duas salas — 124,20 (a).

4 — Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia) — 36,23 (a).

Artigo 50.º-B

Actividades e equipamentos desportivos

1 — Actividades regulares:

1.1 — Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado/por pessoa) — 6,21 (b);
1.2 — Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia/por pessoa) — 7,76 (b);
1.3 — Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios/por pessoa) — 25,88 (b).

2 — Actividades Pontuais de Desporto de Aventura:
2.1 — Grupos (mínimo de 20 pessoas) — 124,20 (b).

3 — Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % nas taxas constantes dos pontos 1 e 2.

4 — Equipamento desportivo municipal (por unidade e por dia):
4.1 — Jogos tradicionais:
4.1.1 — Malha de ferro — 1,04 (a);
4.1.2 — Pinos de ferro — 0,52 (a);
4.1.3 — Malha de madeira — 0,21 (a);
4.1.4 — Pinos de madeira — 0,21 (a);
4.1.5 — Corda de tracção grande — 0,26 (a);
4.1.6 — Corda de tracção pequena — 0,21 (a);
4.1.7 — Corda de saltar — 0,21 (a);
4.1.8 — Arco com gancheta — 0,21 (a);
4.1.9 — Par de andas — 1,04 (a).
4.2 — Patinagem:
4.2.1 — Par de patins — 1,04 (a);
4.3 — Ginástica:
4.3.1 — Arcos de ginástica — 0,21 (a);
4.3.2 — Plinto — 25,88 (a);
4.3.3 — Mini-trampolim — 25,88 (a);
4.3.4 — Mini-trampolim reuther — 15,53 (a);
4.3.5 — Banco sueco — 25,88 (a).
4.4 — Tiro com arco:
4.4.1 — Bastidor — 5,18 (a);
4.4.2 — Arco — 10,35 (a).
4.5 — Atletismo:
4.5.1 — Postes de salto em altura — 1,04 (a);
4.5.2 — Fasquias de salto em altura — 1,04 (a);
4.5.3 — Rodo para alisar areia — 0,52 (a);
4.5.4 — Insuflável de meta — 0,52 (a).
4.6 — Damas, xadrez e dominó:
4.6.1 — Peças de jogo de damas — 1,04 (a)
4.6.2 — Peças de jogo de dominó — 1,04 (a)
4.6.3 — Peças de jogo de xadrez — 1,04 (a)
4.6.4 — Tabuleiro de jogo de damas/xadrez — 0,52 (a)
4.6.5 — Tabuleiro com peças de jogo de damas — 1,55 (a)
4.6.6 — Relógio de jogo de xadrez — 10,35 (a)
4.7 — Voleibol de praia:
4.7.1 — Kit de voleibol de praia — 51,75 (a).
4.8 — Badminghton:
4.8.1 — Postes de badminghton móveis — 2,07 (a).
4.9 — Corfbool:
4.9.1 — Par de cestos de corfbool — 25,88 (a).
4.10 — Pesca:
4.10.1 — Balança de pesca — 10,35 (a).
4.11 — Futebol:
4.11.1 — Protectores de espuma para postes de balizas — 5,18 (a).
4.12 — Diversos:
4.12.1 — Cones de sinalização — 0,52 (a);
4.12.2 — Placards A4 com pé — 0,26 (a);
4.12.3 — Aparelho de lavagem de bicicletas — 15,53 (a);
4.12.4 — Tripé de madeira — 1,04 (a);
4.12.5 — Placard em corticite para tripé de madeira — 1,04 (a);
4.12.6 — Chapas em ferro com numeração — 0,52 (a);
4.12.7 — Suporte de ferro em "T" — 1,04 (a);
4.12.8 — Estacas de ferro — 0,10 (a);
4.12.9 — Cronometro grande a pilhas (para viatura) — 25,88 (a);
4.12.10 — Marcador manual — 1,04 (a);
4.12.11 — Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador — 15,53 (a);
4.12.12 — Tenda — 25,88 (a);
4.12.13 — Alvo para setas — 0,26 (a);
4.12.14 — Palco atrelado para eventos desportivos — 124,20 (a);
4.12.15 — Equipamento de som com amplificador e colunas — 103,50 (a);

5 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.

5.1 — É dispensada a prestação de caução às empresas municipais e aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 51.º

Obras em jazigos, ossários e sepulturas

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho; artigos 63.º a 74.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Construção em jazigo particular — 26,91 (d):
1.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2) — 2,07 (d).
2 — Construção em sepúltura perpétua — 21,22 (d):
2.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2) — 2,07 (d).
3 — Construção em sepultura temporária — 16,04 (d).
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares — 10,87 (d).
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação — 10,87 (d).
6 — Colocação de estela — 10,87 (d).

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 52.º

Inumações

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; Alínea *a*) do n.º 5 do artigo64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; DL 411/98 de 30 de

Dezembro artigos 9.º a 27.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Em covais:
1.1 — Sepulturas temporárias — 48,65 (d);
1.2 — Sepulturas perpétuas: — 53,82 (d).
2 — Em jazigos particulares — 40,37 (d).
3 — Em jazigos municipais:
3.1 — Com carácter de perpetuidade:
3.1.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos — 1.190,25 (d);
3.1.2 — Nos restantes pisos — 828,00 (d).
3.2 — Com carácter temporário, por períodos de um ano:
3.2.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos — 111,26 (d);
3.2.2 — Nos restantes pisos — 83,32 (d).
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa — 139,73 (d)

Artigo 53.º

Exumações

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; DL 411/98 de 30 de Dezembro — Artigos 38.º a 40.º (Exumação) e 41.º a 43.º (Trasladação) do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério — 28,46 (d).
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada — 29,50 (d).
3 — Por cada abertura de coval — 16,56 (d).

Artigo 54.º

Cremações

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; DL 411/98 de 30 de Dezembro artigos 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

Por cada ossada, cremada individualmente — 28,46 (d).

Artigo 55.º

Ocupação de ossários municipais

(Ossadas, cinzas ou nados mortos) — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; DL 411/98 de 30 de Dezembro, n.º 1 do artigo 37.º e 66.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Com carácter temporário, por um período de 5 anos:
1.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso — 181,13 (d);
1.2 — Nos restantes pisos — 142,83 (d).
2 — Por cada período de 1 ano ou fracção (por período máximo de 5 anos) — 29,50 (d).
3 — Com carácter de perpetuidade:
3.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso — 402,62 (d);
3.2 — Restantes pisos — 292,91 (d).
4 — A segunda ocupação é acrescida de 10 % do valor do ossário (d).

Artigo 56.º

Depósito transitório de caixões

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro

1 — Por período de 24 horas ou fracção — 11,90 (d).
2 — Por cada período de 15 dias ou fracção por razão de obras — 23,81 (d).

Artigo 57.º

Concessão de terrenos

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; artigo 44.º a 47.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Para sepulturas perpétuas — 1.759,50 (d).
2 — Para jazigos:
2.1 — Pelos primeiros 3 m^2 ou fracção — 2.747,93 (d);
2.2 — Por cada m^2 ou fracção a mais — 1.474,88 (d).

Artigo 58.º

Utilização da capela e sua decoração

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro

1 — Utilização da capela, incluíndo banqueta, tarima e tocheiros — 18,11 (d).
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a missa — 36,23 (d).

Artigo 59.º

Serviços diversos

Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro; DL 411/98 de 30 de Dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000. alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

1 — Carreta suplementar — 11,90 (d).
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:
2.1 — Dentro das horas de expediente — 60,03 (d);
2.2 — Fora das horas de expediente — 87,98 (d).
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério — 23,81 (d)
4 — Trasladação:
4.1 — De ossadas ou cinzas — 23,81 (d);
4.2 — De corpos — 23,81 (d).
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento — 6,00 (d).
6 — Utilização de água e corrente eléctrica dentro dos cemitérios — por dia — 11,39 (d).
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas — 28,46 (d).
8 — Entrada de ossada em campa perpétua — 32,09 (d).

Artigo 59.º-A

Averbamentos

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:
1.1 — Classes de sucessiveis nos termos das alineas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:
1.1.1 — Em alvarás de jazigos — 46,58 (d);
1.1.2 — Em alvarás de sepulturas — 34,16 (d).
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
1.2.1 — Em alvarás de jazigos — 284,63 (d);
1.2.2 — Em alvarás de sepulturas — 227,70 (d).

CAPÍTULO IX

Actividades económicas

SECÇÃO I

Vendedores ambulantes e outros

Artigo 60.º

Concessão de licenças

1 — Vendedores ambulantes — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; DL 122/79 de 8 e Maio, com as alterações introduzidas pelos DL 282/85 de22 de Julho, DL 283/86 de 5 de Setembro, DL 339/91 de 16 de Outubro, DL 252/93 de 14 de Julho; Portaria 149/88 de 9 de Março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de Dezembro de 1998:
1.1 — Emissão da licença — 33,64 (d);
1.2 — Renovação da licença — 23,29 (d);
1.3 — Licença Especial — 27,95 (d).
2 — Feirantes alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de Junho de 1993 (revogado pelo DL 42/2008 de 10 de Março).
3 — Produtores Agrícolas — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de Março de 1993 (revogado pelo DL 42/2008 de 10 de Março).

4 — Guarda-nocturno — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; alínea *a*) do artigo1.º e artigos 4.º a 9.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 114/2008 de 1 de Julho, Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda Nocturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de Outubro de 2003.

4.1 — Emissão da licença (trienal) — 100,00 (d);

4.2 — Renovação da licença (trienal) — 80,00 (d).

5 — Venda ambulante de lotarias — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, alínea *b*) do artigo 1.º e artigos 10.º a 13.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro.

5.1 — Emissão da licença — 33,12 (d);

5.2 Renovação da licença — 27,95 (d).

6 — Arrumador de automóveis — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, alínea *c*) do artigo1.º e artigos 14.º a 17.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro.

6.1 — Emissão da licença — 53,82 (d);

6.2 — Renovação da licença — 26,91 (d).

7 — Realização de acampamentos ocasionais — alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, alínea *d*) do artigo1.º e artigos 18.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro.

7.1 — Por dia — 9,32 (d).

SECÇÃO II

Horários de funcionamento

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; DL 48/96 de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL 125/96 de 10 de Agosto e Portaria 153/96 de 15 de Maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de Julho de 1997.

Artigo 61.º

Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo, alíneas *a*) e *m*) e 6.º Grupo — 59,31 (d).

2 — Estabelecimentos do 1.º Grupo com excepção das alíneas *a*) e *m*), 2.º, 5.º e 7.º

Grupos — 18,32 (d).

3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo — 23,81 (d).

4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo — 30,02 (d).

Artigo 62.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

1 — Até às 2 horas — 414,00 (d).

2 — Até às 4 horas — 517,50 (d).

3 — Até às 6 horas — 621,00 (d).

SECÇÃO III

Licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 DL 315/95 de 28 de Novembro; Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimento Públicos no Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 15 de Março de 2000.

Artigo 63.º

Emissão de licenças e prestação de serviços

1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:

1.1 — Por um dia — 18,32 (d);

1.2 — Por cada dia além do primeiro — 3,31 (d).

2 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:

2.1 — Recintos itinerantes — 24,32 (d);

2.2 — Recintos improvisados — 36,23 (d).

3 — Licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos:

3.1 — Licenças de utilização — 167,15 (d);

3.2 — Vistorias — 87,98 (d);

3.3 — Renovação das Licenças de Utilização — 109,71 (d).

4 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias das licenças já emitidas — 53,82 (d)

SECÇÃO IV

Mercados

Alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; DL 340/82 de 25 de Agosto Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de Setembro de 1998.

Artigo 64.º

Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor

1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m^2 e por mês:

1.1 — Talhos de carnes verdes — 7,66 (c);

1.2 — Criação e ovos — 6,52 (c);

1.3 — Mercearia a Charcutaria — 6,52 (c);

1.4 — Peixaria — 7,66 (c);

1.5 — Pão e bolos — 6,52 (c);

1.6 — Bar, snack-bar ou restaurante — 7,66 (c);

1.7 — Flores, plantas e artigos de jardinagem — 6,52 (c);

1.8 — Frutas e hortaliças — 6,52 (c);

1.9 — Cereais — 6,52 (c);

1.10 — Produtos congelados — 7,66 (c);

1.11 — Outros — 6,52 (c).

2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:

2.1 — Peixe — 16,46 (c);

2.2 — Hortofrutícolas — 12,01 (c);

2.3 — Charcutaria — 16,46 (c);

2.4 — Outros produtos alimentares — 13,25 (c);

2.5 — Flores, plantas e artigos de jardinagem — 13,25 (c);

2.6 — Outros produtos não alimentares — 12,01 (c).

Artigo 65.º

Lugares de terrado nos mercados municipais

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia — 1,35 (c).

Artigo 66.º

Diversos preços

Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87cm x 56 cm x 24 cm) e por dia:

1.1 — Por produtos hortofrutícolas — 0,93 (a);

1.2 — Por peixe — 0,93 (a);

1.3 — Por carnes Verdes — 1,24 (a).

2 — Venda de gelo em plaquetas, por Kg — 0,10 (a).

3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m^2 ou fracção e por dia — 0,93 (a).

4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia — 0,41 (a).

5 — Arrecadação própria — por m^2 ou fracção e por mês — 2,43 (a)

6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia — 0,72 (a).

7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia — 0,41 (a).

Artigo 67.º

Mercado Municipal de Sintra (Vila Velha)

1 — Por lugar e por mês:

1.1 — Peixe — 8,90 (c);

1.2 — Fruta e hortaliças — 8,90 (c);

1.3 — Talho — 37,47 (c);

1.4 — Roupas e diversos — 8,90 (c);

1.5 — Mercearia — 49,47 (c).

SECÇÃO V

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Maio de 2003.

Artigo 68.º

Exercício da actividade

1 — Emissão de licença de transporte em táxi — 280,49 (d).
2 — Emissão de licença de veículo — 220,97 (d).
3 — Transmissão da licença — 113,85 (d).
4 — Substituição da licença por mudança de veículos — 85,91 (d).
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada — 17,60 (d).
6 — Averbamentos — por cada:
6.1 — De sede ou residência — 3,62 (d);
6.2 — De nome ou designação social — 5,69 (d);
6.3 — Outros averbamentos — 14,49 (d).
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos — 7,76 (d).

SECÇÃO VI

Trens de Sintra

(Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003).

Artigo 68.º-A

Exercício da Actividade

1 — Pela vistoria anual à carruagem — 56,93 (d).
2 — Pela vistoria anual aos cavalos prevista no artigo 43.º da TTL — 31,05 (d).
3 — Pela emissão de alvará anual de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará) — 232,88 (d).
4 — Pela chapa de matrícula — 10,87 (d).
5 — Pela autenticação da tabela de preços — 5,18 (d).
6 — Pela autenticação de bilhetes (cada 100) — 5,18 (d).

SECÇÃO VII

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

(Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; DL 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro; Portaria 1188/2003 de 10 de Outubro;) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio quando associadas a reservatórios gpl com capacidade inferior a 50 m^3)

Artigo 69.º

Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Valor da Taxa base — tb — 109,71 (d).
2 — Capacidade total dos reservatórios (C) (m^3).
3 — Apreciação dos pedidos entre:
3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m^3 ou fracção autónoma acima de 100 m^3;
3.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3 — 549,59 (d);
3.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3 — 439,88 (d);
3.4 — Inferior a 10 m^3 — 274,79 (d);
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviçosprestados por entidades externas legalmente exigidos):
4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — 329,65 (d);
4.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3 — 219,94 (d);
4.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3 — 165,08 (d);
4.4 — Inferior a 10 m^3 — 110,23 (d).
5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
5.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — 329,65 (d);
5.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — 219,94 (d);
5.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — 219,94 (d);
5.4 — Inferior a 10 m^3 — 219,94 (d).
6 — Vistorias periódicas:
6.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — 879,75 (d);
6.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — 550,10 (d);
6.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — 439,88 (d);
6.4 — Inferior a 10 m^3 — 219,94 (d).
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:
7.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — 659,30 (d);
7.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — 439,88 (d);
7.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — 329,65 (d);
7.4 — Inferior a 10 m^3 — 219,94 (d).
8 — Averbamentos:
8.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3 — 110,23 (d);
8.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3 — 110,23 (d);
8.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3 — 110,23 (d);
8.4 — Inferior a 10 m^3 — 110,23 (d).
9 — Emissão de Alvará de licença — 776,25 (d).

Artigo 70.º

Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; RMOVPMS; Reg. Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público, n.º 2 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro; Lei de Bases do Ambiente — Lei 11/87 de 7 de Abril.

1 — Por cada um e por ano — 82,80 (d):
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do trafego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes;
1.2 — À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:
1.2.1 — Instalados inteiramente em domínio público — 610,65 (d);
1.2.2 — Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada — 431,08 (d);
1.2.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público — 536,65 (d);
1.2.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público — 241,16 (d).

Artigo 70.º-A

Redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m^3 previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo DL 389/2007 de Novembro.

1 — Pela autorização para execução:
1.1 — Taxa fixa a aplicar a todos os pedidos — 51,75 (d);
1.2 — Taxa variável em função do depósito de GPL e capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1):
1.2.1 — Por m^3 (ou fracção) em depósitos com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 10 m^3 — 10,35 (d);
1.2.2 — Por cada 10 m^3 ou fracção em depósitos com capacidade superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3 — 155,25 (d);
2 — Vistorias:
2.1 — Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.os 3 e 6 e n.º 10 do artigo 12.º do DL 389/2007 de 30 de Novembro:
2.1.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3 — 103,50 (d);
2.1.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3 — 258,75 (d).
2.2 — Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artigo12.º do DL 389/2007 de 30 de Novembro:
2.2.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3 — 155,25 (d);
2.2.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3 — 517,50 (d).
3 — Pela emissão da licença de exploração:
3.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3 — 25,88 (d);
3.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3 — 51,75 (d).

SECÇÃO VIII

Armazenamento de objectos

Artigo 71.º

Em depósitos municipais

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

Por módulos de 8 m3 ou fracções/por semana — 10,87 (d).

SECÇÃO IX

Máquinas de diversão

Artigo 72.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; alínea *e*) do artigo 1.º e artigos 19.º a 28.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro.

1 — Emissão de licença de exploração anual — por cada máquina — 110,23 (d).
2 — Emissão de licença de exploração semestral — por cada máquina — 55,37 (d).
3 — Registo de máquinas — por cada máquina — 108,68 (d).
4 — Averbamento por transferência de propriedade- por cada máquina — 55,37 (d).
5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina — 33,12 (d).

SECÇÃO X

Licenciamento ou autorização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 alínea *f*) do artigo 1.º e artigos 29.º a 34.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro; DL 44/2005 de 23 de Fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de Março.

Artigo 73.º

Emissão de licenças ou autorizações

1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia — 53,92 (d).
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia — 43,16 (d).
3 — Corte de estrada/hora — 10,76 (d).

SECÇÃO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — Alínea *g*) do artigo 1.º e artigos 35.º a 38.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro.

Artigo 74.º

Licença

1 — Emissão de licença — 87,98 (d).

SECÇÃO XII

Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 alínea *h*) do artigo 1.º e artigos 39.º e 40.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro; n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 75.º

Pela emissão da licença ou autorização

1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia — 10,87 (d).
2 — Realização de queimadas — taxa pela licenciamento e por dia — 5,69 (d).
3 — Utilização de fogo de artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia — 207,00 (d).

SECÇÃO XIII

Leilões em lugares públicos

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, alínea *i*) do artigo 1.º e artigo 41.º do DL 310/2002 de 18 de Dezembro.

Artigo 76.º

Pela emissão da licença

Taxa pelo licenciamento e por dia 27,95 (d).

SECÇÃO XIV

Inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg)

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 DL 320/2002 de 28 de Dezembro.

Artigo 77.º

Pela realização de inspecções

1 — Periódicas e extraordinárias — 207,00 (d).
2 — Reinspecções — 155,25 (d).

SECÇÃO XV

Peditórios (DL 87/99 de 19 de Março)

Artigo 77.º-A

Emissão de licença

(Por dia, no máximo de 7 dias) — 1,55 (d).

SECÇÃO XVI

Restauração e bebidas — serviços ocasionais ou esporádicos (artigo 19.º DL 234/2007 de 19 de Junho)

Artigo 77.º-B

Serviços ocasionais e esporádicos

1 — Pela vistoria (sendo acumulável no caso de se vistoriar mais de um tipo de instalação):
1.1 — Instalações fixas — 103,50 (d);
1.2 — Instalações móveis ou amovíveis — 41,40 (d).
2 — Pela emissão de autorização — 20,70 (d).

CAPÍTULO X

Ambiente

SECÇÃO I

Ensaios acústicos

Artigo 78.º

Ensaios acústicos

1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do

grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 20%(d).

2 — Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no DL 129/2002 de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada — 103,50 (d).

SECÇÃO II

Licenças especiais de ruído — DL 9/2007 de 17 de Janeiro Regulamento Geral do Ruído

Artigo 79.º

Licenças especiais de ruído

1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:

1.1 — Até uma semana — 53,30 (d);

1.2 — Por cada semana a mais até um mês — 10,87 (d);

1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21%, no período do entardecer ou à noite) — 90,05 (d).

2 — Obras de construção civil:

2.1 — Até uma semana — 53,30 (d);

2.2 — Por cada semana a mais até um mês — 10,87 (d);

2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 20%, no período do entardecer ou à noite) — 90,05 (d).

3 — Feiras e mercados — 11,39 (d).

4 — Espectáculos de diversão — 28,46 (d).

5 — Manifestações desportivos — 28,46 (d).

6 — Equipamentos para utilização no exterior — 28,46 (d).

7 — Outros — 11,39 (d).

SECÇÃO III

Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados — (artigo 48.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro)

Artigo 79.º-A

Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho

1 — Por autorização bianual — 1.552,50 (d).

2 — Por revalidação anual, após o prazo referido em — 1.724,50 (d).

SECÇÃO IV

Revestimento vegetal

Artigo 80.º

Licenciamento

Alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 DL 139/89 de 28 de Abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003.

1 — Licenciamento das acções de destruição do revestimento vegetal:

1.1 — Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas — 56,93 (d);

1.2 — Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares — 56,93 (d).

Artigo 81.º

Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido

Alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Lei 1951 de 9 de Março de 1937; DL 28039 e DL 28040 de 14 de Setembro de 1937; DL 139/89 de 28 de Abril; alínea *b*) do n.º 1 do artigo4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003.

1 — Até 10 hectares — 42,95 (d).

2 — Até 20 hectares — 45,02 (d).

3 — Até 30 hectares — 46,06 (d).

4 — Até 50 hectares — 47,09 (d).

Artigo 82.º

Outros

Alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — Lei 1951 de 9 de Março de 1937; DL 28039 e DL 28040 de 14 de Setembro de 1937; Pelo processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — 45,02 (d).

SECÇÃO V

Do aluguer de plantas

(Tarifas estabelecidas nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de Março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de Abril de 2007).

Artigo 83.º

Aluguer de plantas

1 — Espécie especifica (por dia e elemento):

1.1 — Camelia Japonica (Cameleira):

1.1.1 — Camelia Japonica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm — 3,47 (a);

1.1.2 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm — 6,98 (a);

1.1.3 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm — 8,54 (a);

1.1.4 — Camelia Japonica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm — 13,86 (a).

1.2 — Aucuba Japonica (Aucuba) — 1,89 (a);

1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante) — 6,03 (a);

1.4 — Buxus sempervirens (Buxo) — 1,48 (a);

1.5 — Dracaena deremensis — 2,30 (a);

1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo) — 1,56 (a);

1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata" — 1,56 (a);

1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata" — 1,56 (a);

1.9 — Fatsia japonica (Arália) — 2,41 (a);

1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão):

1.10.1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm — 2,00 (a);

1.10.2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm — 2,39 (a).

1.11 — Ficus benjamina variegata:

1.11.1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm — 1,87 (a);

1.11.2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm — 2,62 (a).

1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia) — 2,06 (a).

1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera):

1.13.1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm — 1,89 (a);

1.13.2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm — 1,98 (a);

1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo) — 1,38 (a);

1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio) — 1,37 (a);

1.16 — Anthurium spp. (Antúrio) — 1,48 (a);

1.17 — Asparagus plunosus (Espargo) — 1,29 (a);

1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito) — 1,17 (a);

1.19 — Maranta leuconeura (Maranta) — 1,32 (a);

1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão) — 2,41 (a).

2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade):

2.1 — Vasos até 5 litros — 1,17 (a);

2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros — 1,22 (a);

2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros — 1,38 (a);

2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros — 1,56 (a);

2.5 — Vasos de mais de 15 litros — 1,77 (a).

Artigo 84.º

Caução

1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer — 20,70.
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 € — 25 %

CAPÍTULO XI

Controlo metrológico

Artigo 85.º

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de Setembro, pelo DL 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria 57/2007 de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático) — (d).

CAPÍTULO XIII

Biblioteca Municipal de Sintra

Artigo 86.º

Cartão de leitor

Artigo 13.º do Regulamento de leitura da Biblioteca Municipal de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Maio de 1992; Regulamento de leitura da Biblioteca da Tapada das Mercês; Regulamento de leitura da Biblioteca de Agulava Cacém, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 14 de Abril de 1992.

Pela emissão de segunda via 2,90 (d).

Artigo 87.º

Fotocópias

1 — Cartão de Fotocópias formato A4:
1.1 — Cartão de 150 fotocópias — 6,37 (a);
1.2 — Cartão de 75 fotocópias — 3,26 (a);
1.3 — Cartão de 38 fotocópias — 1,60 (a).
2 — Fotocópias — por unidade:
2.1 — Em formato A4 — 0,05 (a);
2.2 — Em formato A3 — 0,08 (a).

CAPÍTULO XII

Utilização de imóveis do domínio privado municipal

Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002.

Artigo 88.º

Quinta da Ribafria

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 1.293,75 (a);
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — 646,88 (a).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 2.225,25 (a);
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — 905,63 (a).
2 — Fotografia publicitária:
2.1 — Até duas horas — 1.055,70 (a)
2.2 — Por hora adicional ou fracção — 527,85 (a)
3 — Outras utilizações:
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala:
3.1.1 — Meio dia — 160,43 (a);
3.1.2 — Dia inteiro — 263,93 (a).
3.2 — Outras salas do palácio, por sala:
3.2.1 — Meio dia — 108,68 (a);
3.2.2 — Dia inteiro — 212,18 (a).
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala:
3.3.1 — Meio dia — 82,80 (a);
3.3.2 — Dia inteiro — 160,43 (a).
3.4 — Palácio e exteriores:
3.4.1 — Meio dia — 569,25 (a);
3.4.2 — Dia inteiro — 802,13 (a).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — 207,00 (a).

Artigo 89.º

Edifícios de valor cultural

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 1.055,70 (a);
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — 527,85 (a).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 1.604,25 (a);
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — 802,13 (a).
2 — Fotografia publicitária:
2.1 — Até duas horas — 1.055,70 (a);
2.2 — Por hora adicional ou fracção — 527,85 (a).
3 — Outras utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — 802,13 (a).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — 160,43 (a).

Artigo 90.º

Edifícios

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão — 802,13 (a):
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 802,13 (a);
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — 320,85 (a).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 802,13 (a);
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — 320,85 (a).
2 — Fotografia publicitária:
2.1 — Até duas horas — 527,85 (a);
2.2 — Por hora adicional ou fracção — 263,93 (a).
3 — Outras utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — 527,85 (a).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — 155,25 (a).

Artigo 91.º

Jardins/parques de valor cultural

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 802,13 (a);
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — 424,35 (a).
1.2 — Publicidade:
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — 931,50 (a);
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — 569,25 (a).
2 — Fotografia publicitária:
2.1 — Até duas horas — 802,13 (a);
2.2 — Por hora adicional ou fracção — 465,75 (a).
3 — Outras utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — 465,75 (a).
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — 160,43 (a).

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Valores de mão de obra — Artigo 12.º e seguintes do DL 157/2006 de 8 de Agosto (Desenvolvimento do NRAU) artigos 91.º, 107.º e 108.º do DL555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 135.º do RMUECS.

Artigo 92.º

Valor/hora da mão de obra — DCEM

1 — Canalizador operário — 5,16.
2 — Canalizador principal — 7,02.
3 — Carpinteiro operário — 5,16.
4 — Carpinteiro principal — 7,02.
5 — Encarregado geral — 11,69.
6 — Encarregado operário qualificado — 11,32.
7 — Electricista operário — 5,16.
8 — Electricista principal — 7,02.
9 — Estucador operário — 5,16.
10 — Estucador principal — 7,02.
11 — Marceneiro operário — 6,19.

12 — Marceneiro principal — 7,50.
13 — Pedreiro operário — 5,16.
14 — Pedreiro principal — 7,02.
15 — Pintor operário — 5,16.
16 — Pintor principal — 7,02.
17 — Serralheiro operário — 4,79.
18 — Serralheiro principal — 6,63.
19 — Soldador operário — 6,19.
20 — Engenheiro civil — 33,85.
21 — Engenheiro mecânico — 33,85.
22 — Engenheiro técnico civil — 24,61.

Artigo 93.º

Valor/hora da mão de obra — Divisão de oficinas

1 — Asfaltador operário — 7,10.
2 — Asfaltador principal — 8,17.
3 — Auxiliar serviços gerais — 5,01.
4 — Cantoneiro limpeza — 5,16.
5 — Condutor máquinas pesadas/veículos especiais — 6,52.
6 — Condutor de cilindros — 6,42.
7 — Electricista automóveis — 9,49.
8 — Encarregado geral 1 — 1,69.
9 — Encarregado operário qualificado — 11,32.
10 — Encarregado operário semi-qualificado — 10,40.
11 — Lubrificador operário — 8,28.
12 — Lubrificador principal — 8,70.
13 — Mecânico principal — 9,64.
14 — Pedreiro principal — 7,02.
15 — Pintor automóveis principal — 8,34.
16 — Serralheiro operário — 4,79.
17 — Soldador principal — 7,50.
18 — Bate chapa operário — 5,97.
19 — Bate chapa principal — 8,17.
20 — Engenheiro mecânico — 33,85.
21 — Engenheiro técnico civil — 24,61.

Artigo 94.º

Valor/hora de mão de obra — Divisões de intervenção local

1 — Asfaltador operário — 7,10.
2 — Asfaltador principal — 8,17.
3 — Assentador vias — 5,01.
4 — Calceteiro operário — 5,16.
5 — Calceteiro principal — 7,02.
6 — Cantoneiro limpeza — 5,49.
7 — Condutor máquinas pesadas/veículos especiais — 6,52.
8 — Condutor cilindros — 6,42.
9 — Marteleiro operário — 5,16.
10 — Marteleiro principal — 7,02.
11 — Pedreiro operário — 5,16.
12 — Pedreiro principal — 7,02.
13 — Cantoneiro vias — 5,19.
14 — Encarregado geral — 11,69.
15 — Encarregado operário qualificado — 11,32.
16 — Encarregado operário semi-qualificado — 10,40.
17 — Chefe serviços de limpeza — 9,67.
18 — Encarregado serviços de higiene e limpeza — 8,15.
19 — Canalizador operário — 5,16.
20 — Canalizador principal — 7,02.
21 — Carpinteiro de limpos — 7,31.
22 — Fiel de armazém — 5,85.
23 — Engenheiro civil — 33,85.
24 — Engenheiro do ambiente — 33,85.
25 — Engenheiro agrónomo — 33,85.
26 — Engenheiro técnico civil — 24,61.
27 — Arquitecto paisagista — 33,85.
28 — Engenheiro técnico agrário — 24,61.

Artigo 95.º

Valor/hora de mão de obra — Divisão de parques e jardins

1 — Cantoneiro de limpeza — 5,49.
2 — Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — 6,52.
3 — Jardineiro operário — 5,16.
4 — Jardineiro principal — 7,02.
5 — Arquitecto paisagista — 33,85.
6 — Engenheiro agrónomo — 33,85.
7 — Engenheiro técnico agrário — 24,61.
8 — Encarregado geral — 11,69.
9 — Encarregado operário semi-qualificado — 10,40.

Artigo 96.º

Valor/hora de mão de obra — Divisão de habitação

1 — Canalizador operário — 5,16.
2 — Canalizador principal — 7,02.
3 — Electricista operário — 5,16.
4 — Electricista principal — 7,02.
5 — Engenheiro civil — 33,85.
6 — Engenheiro técnico civil — 24,61.

SECÇÃO II

Polícia municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 97.º

Serviços prestados pela polícia municipal

1 — Em actividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente):
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h — 8,59;
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e sábados — 12,32;
1.3 — Domingos e feriados — 15,21.
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h — 10,66;
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e sábados — 15,42;
1.3 — Domingos e feriados — 19,87.
3 — Autos de notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contra-ordenacional) — por auto levantado — 12,42 (a).
Reboque utilização — por hora e por veiculo — 54,13 (a).

SECÇÃO III

Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realizaçâo de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros

Artigo 98.º

Reconstrução do pavimento por m² ou fracção

1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso — 36,23 (a).
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª — 31,05 (a).
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª — 25,88 (a).
4 — Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm) — 4,14 (a).
5 — Passeios em betonilha — 8,28 (a).
6 — Passeios em calçada à portuguesa — 31,05 (a).
7 — Passeios em lajedo de granito — 124,20 (a).

Artigo 99.º

Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fracção

1 — Guia de passeio em betão — 17,60 (a).
2 — Guias de passeio de granito 20 cm — 51,75 (a).
3 — Guias de passeio de granito 15 cm — 41,40 (a).
4 — Guias de passeio de granito 8 cm — 36,23 (a).
5 — Guia de passeio de calcário 20 cm — 36,23 (a).
6 — Guia de passeio de calcário 15 cm — 25,88 (a).
7 — Guia de passeio de calcário 8 cm — 25,88 (a).
8 — Tubo de 0,20 m de betão — 8,28 (a).
9 — Tubo de 0,30 m de betão — 10,35 (a).
10 — Tubo de 0,50 m de betão — 15,53 (a).

Artigo 100.º

Águas pluviais

1 — Reconstrução de caixa de colector — por cada — 103,50 (a).
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear — 62,10 (a).

SECÇÃO IV

Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do Património Municipal

Artigo101.º

Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes

Por cada m² ou fracção — 16,04 (a).

Artigo 102.º

Sistema de rega

1 — Aspersor — por unidade — 53,82 (a).
2 — Pulverizador — por unidade — 26,91 (a).
3 — Micro-aspersor — por unidade — 26,91 (a).
4 — Tomada de água — por unidade — 79,70 (a).
5 — Electroválvula — por unidade — 160,43 (a).
6 — Válvula electromagnética — por unidade — 106,61 (a).
7 — Filtro — por unidade — 133,52 (a).
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade — 160,43 (a).
9 — Unidade de controlo — por unidade — 800,06 (a).
10 — Caixa para electroválvula — por unidade — 53,82 (a).
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem — 16,04 (a)

SECÇÃO V

Utilização do equipamento mecânico municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 103.º

Utilização

1 — Por hora ou fracção:
1.1 — Pá carregadora — 48,13 (a);
1.2 — Retroescavadora — 30,02 (a);
1.3 — Compressor — 19,67 (a);
1.4 — Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada — 19,67 (a);
1.5 — Cilindro — 53,82 (a);
1.6 — Motoniveladora — 79,70 (a);
1.7 — Escavadora rotativa — 66,24 (a).
2 — Por dia ou fracção:
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t — 36,23 (a);
2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t — 30,02 (a);
2.3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t — 25,88 (a);
2.4 — Veículos automóveis ligeiros de mercadorias — 22,77 (a);
2.5 — Veículos automóveis ligeiros — 21,22 (a);
2.6 — Dumper — 14,49 (a);
2.7 — Caldeira — 14,49 (a);
2.8 — Cisterna — 40,37 (a);
2.9 — Tractor com reboque — 55,89 (a);
2.10 — Lavadora (alta pressão) — 32,09 (a);
2.11 — Porta máquinas — 41,40 (a).
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:
3.1 — Por Km percorrido — 0,52 (a);
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção — 6,93 (a).

SECÇÃO VI

Utilização de outro equipamento municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 104.º

Mobiliário

1 — Cadeiras:
1.1 — Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias — 1,29 (a):
1.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
1.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b;
1.2 — Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias — 1,29 (a):
1.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 72,92 (a)b;
1.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 145,78 (a)b.
1.3 — Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias — 0,62 (a):
1.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
1.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
1.4 — Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias — 0,62 (a):
1.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 72,92 (a)b.
1.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 145,78 (a)b.
1.5 — Banco de madeira 2.5 x 0.50por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias — 12,52 (a):
1.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
1.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
1.6 — Cadeiras de PVC por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias — 0,50 (a):
1.6.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 72,92 (a)b;
1.6.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 145,78 (a)b.
2 — Mesas:
2.1 — Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias — 0,50 (a):
2.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 72,92 (a)b;
2.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 145,78 (a)b.
2.2 — Mesas de madeira 2.50x0.90por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias — 12,52 (a):
2.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
2.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
3 — Material de exposição
3.1 — Banca medieval por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias — 6,31 (a):
3.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 324,47 (a)b;
3.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 649,26 (a)b.
4 — Material para segurança e recepção:
4.1 — Barreiras azuis 1,96 x 1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — 1,55 (a):
4.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
4.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
4.2 — Barreiras amarelas 1,96 x 1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — 1,55 (a):
4.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
4.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
4.3 — Barreiras azuis 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — 1,55 (a):
4.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
4.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
4.4 — Barreiras amarelas 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — 1,55 (a):
4.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
4.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.
5 — Mastros:
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias — 4,14 (a):
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta) — 41,40 (a);
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 Km (ida e volta) — 62,10 (a);
5.1.3 — Transporte superior a 10 Km (ida e volta) — 82,80 (a).
6 — Alcatifa/relva artificial:
6.1 — Relva artificial de várias dimensões por tapete — 3,93:
6.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) — 117,99 (a)b;
6.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) — 235,15 (a)b.

7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final(d):

7.1 — É dispensada a caução para as empresas municipais e à Fundação Cultursintra

8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para armazém.

(a) — IVA incluído à taxa de 20 %.
(b) — IVA incluído à taxa de 5 %.
(c) — IVA isento.
(d) — IVA não sujeito.
a — Bens de uso exclusivo das empresas municipais.
b — Para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso (extracto) n.º 26237/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 8 de Maio de 2008, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Carlos Manuel Alves, com a categoria de Cabouqueiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2008, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

8 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300803911

Aviso (extracto) n.º 26238/2008

Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados vários contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, todos nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, renovável com a remuneração mensal ilíquida de 1.070,89€, correspondente ao escalão 1, índice 321 da categoria de técnico superior estagiário, por meu despacho:

N.º 66/2008/SP, de 18 de Setembro, com início a 22 de Setembro corrente, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em educação física), conforme lista de classificação final, com os candidatos: Nuno Miguel Barbosa Ribeiro e Mário Alberto da Silva Amaro;

N.º 67/2008/SP, de 18 de Setembro, com início a 22 de Setembro corrente, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em design), conforme lista de classificação final, com a candidata: Fátima Maria Martins Pais;

N.º 73/2008/SP, de 26 de Setembro, com início a 1 de Outubro corrente, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em expressão dramática), conforme lista de classificação final, com a candidata: Ana Isabel dos Santos Moais. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300816094

Aviso (extracto) n.º 26239/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho n.º 66/2008/SP, de 10 de Setembro corrente, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, todos nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, conforme lista de classificação final da oferta pública de emprego para contratação por tempo indeterminado de um lugar na categoria de cabouqueiro, da carreira de cabouqueiro, do grupo de pessoal operário semiqualificado, com o candidato Carlos Manuel Alves, com a remuneração mensal ilíquida de 457,05€, equivalente ao escalão 1, índice 137, da categoria de cabouqueiro, com início a 1 de Outubro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300816167

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 1058/2008

SMAS — Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Torres Vedras — 4.ª Alteração:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a Assembleia Municipal, em reunião de 29/09/2008, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 26/09/2008, aprovou a alteração ao regulamento em título, que abaixo se transcreve, a qual se traduz na alteração ao n.º 1 do artigo 28.º e à alínea *a*) do artigo 93.º, e que se transcreve:

«Artigo 28.º — [...]

1 — O utente que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a 30 dias ficará apenas obrigado ao pagamento dos custos referidos na alínea *a*) do artigo 93°.»

«Artigo 93.º — [...]

[...]

a) Custos de exploração, manutenção e reparação;
[...]»

Mais torna público que a alteração agora aprovada entrará em vigor 15 dias úteis após a publicação da mesma no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

Edital n.º 1059/2008

Alteração à tabela anexa ao regulamento de taxas e licenças do município de Torres Vedras:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a Assembleia Municipal, em reunião de 29/09/2008, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 26/09/2008, aprovou a alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras, a qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República,* e que agora se publica em anexo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

Alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras

É aditado ao quadro XXVIII o seguinte:

QUADRO XXVII

Licenciamento de actividades diversas

10 — Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
10.1 — Emissão de alvará de licença — € 20,00

QUADRO XXIX

Comissão arbitral municipal (CAM)

1 — Determinação do coeficiente de conservação — 1,5 unidades de conta

a) A taxa prevista é reduzida a um quarto de unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 0,75 de unidade de conta.

a) A taxa prevista é reduzida a um quarto de unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória — 1,5 unidades de conta.

a) Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

São revogados os pontos 2.7.1 a 2.7.5 do Quadro XV (Ocupação do Domínio Público)

São aditados os seguintes quadros, os quais se reportam às taxas previstas no artigo 5.º do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de veículos Abandonados do Município de Torres Vedras (REMTV):

QUADRO XXX

Selos de residente, cartão de acesso, licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação

Selo de Residente (emissão do 1.º selo) — € 5,00 /biénio
Selo de Residente (emissão do 2.º selo) — € 10,00 /biénio
Lugar de Estacionamento Privativo (emissão de Licença) — € 2500,00/ano
Cartão de Acesso a Zonas de Acesso Condicionado (ZAC) (emissão de cartão) — € 5,00 /biénio
Cartão de Acesso a ZAC + Selo de Residente em ZAC — €5,00 /biénio
Autorização Especial de Circulação para Cargas e Descargas (emissão) — € 2,00

QUADRO XXXI

Bolsas de estacionamento de duração limitada-mistas (bm) e de rotação (br) e parques de estacionamento (pe)

1 — Estacionamento em BM e BR
1.1 — Zona A — Centro Histórico
1.ª e 2.ª horas— €0,60
3.ª hora e restantes— € 1,00
1.2 — Em todas as restantes Zonas de *b*) a J) do REMTV
1.ª e 2.ª horas— €0,50
3.ª hora — € 0,60
4.ª hora e seguintes — € 1,00
2 — Estacionamento em PE
2.1 — Parques Descobertos
1.ª hora — €0,40
2.ª hora — €0,50
3.ª hora — €0,60
4.ª hora e seguintes — €1,00
2.2 — Parque de estacionamento do Parque Regional de Exposições
Por dia (1 hora a custo zero) — € 0,50
Por mês — € 5,00
2.3 — Parque Coberto
1.ª hora — €0,40
2.ª hora — €0,50
3.ª hora — €0,60
4.ª hora e seguintes — € 1,00

QUADRO XXXII

Bloqueamento e remoção de veículos (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)

1 — Bloqueamento
1.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes — € 15,00
1 .2 — Veículos ligeiros — € 30,00
1 .3 — Veículos pesados — € 60,00
2 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:
2.1 — Dentro de uma localidade — € 20,00
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 30,00
2.3 — Na hipótese prevista no número anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 — € 0,80
3 — Remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos do REMTV
3.1 — Dentro de uma localidade — €50,00
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 60,00
3.3 — Na hipótese prevista no número anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 — € 1,00
4 — Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos do REMTV
4.1 — Dentro de uma localidade — € 100,00
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 120,00
4.3 — Na hipótese prevista no número anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 — € 2,00
5 — Depósito de um veículo à guarda do Município de Torres Vedras, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se o mesmo não chegar a completar-se:
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes — € 5,00
5.2 — Veículos ligeiros — € 10,00
5.3 — Veículos pesados — € 20,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 26240/2008

No uso dos poderes que me estão conferidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 14 de Outubro de 2008, no âmbito do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torno público, para cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra aberto a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto de regulamento que a seguir se transcreve.

Durante o período de apreciação, o referido projecto de regulamento encontra-se nos serviços administrativos deste Município, para consulta dos interessados, os quais poderão sobre o mesmo formular, por escrito, as observações tidas por convenientes.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

Regulamento e tabela de taxas do município de Vila Nova de Foz Côa

Preâmbulo

O artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), determina que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quanto tal seja atribuição das autarquias, nos termos da lei.

Mais estabelece aquele regime, de forma expressa, que a fixação das taxas deve obedecer aos seguintes princípios:

Princípio da Equivalência Jurídica: O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito da necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos acto ou operações.

Princípio da Justa Repartição dos Encargos Públicos — Que assenta, basicamente, no respeito do princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e da promoção de finalidade sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

As taxas são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo e devem conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Relativamente à fundamentação económico-financeira, concluiu-se que até a implementação de contabilidade de custos, não é possível extrair dos elementos contabilísticos os dados necessários que permitam determinar com a precisão necessária os custos da actividade pública inerentes ao valor correspondente a cada uma das taxas respectivas.

Realizou-se um estudo económico-financeiro preliminar, alicerçado sobre os custos directos e indirectos relativos a cada uma das taxas e que se baseou nos seguintes princípios orientadores, para determinação do valor das taxas:

a) O custo da actividade pública suportado — Para cumprimento deste princípio procedeu-se ao mapeamento, dos procedimentos inerentes à prestação da actividade pública local a que se refere a taxa, medidos em situação de eficiência produtiva.
b) A nível de custos indirectos, optou-se por incluir uma percentagem de 10 %, sobre os custos directos apurados, por inexistência de elementos contabilísticos que permitam apurar essa rácio e por nos parecer que essa percentagem fica aquém da do valor real da participação dos custos indirectos médios, que comparticipam na determinação do seu valor.

Foi possível concluir que os valores das taxas actualmente em vigor são inferiores aqueles que resultam do referido estudo.

O artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que define o regime transitório daquele diploma, determina que as taxas das autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei (2009), salvo se até essa data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico previsto.

Analisado o regime de taxas actualmente em vigor no Município de Vila Nova de Foz Côa, conclui-se que para além da "Tabela de Taxas de Licenças Municipais e de Fornecimento de bens e serviços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa", que foi aprovada pela Assembleia Municipal em 26-09-1986, existem outros regulamentos e autónomos que introduziram novas taxas.

Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior não satisfazem os requisitos impostos pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, por não conterem todos os elementos actualmente exigíveis pela nova lei, e designadamente… Assim, é imperativo aprovar um novo regulamento que cumpra essas exigências e que seja aplicável a todo o universo de taxas municipais.

Relativamente à fixação do preço das taxas, verifica-se que os valores actuais cumprem o princípio legal enunciado no n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, que determina que o seu valor não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Para a aplicação de novas taxas convém aprofundar o respectivo estudo e fazer a devida ponderação.

Urge, porem, aprovar o respectivo regulamento sob pena de se criar um vazio regulamentar.

Neste contexto, opta-se criar o presente regulamento e manter os valores das actualmente em vigor, durante o ano de 2009, até que seja possível recolher elementos objectivos que permitam determinar com a necessária precisão os respectivos montantes.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; no n.º 1 do artigo 117.º da Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; na Lei Geral Tributária; no Código do Procedimento e do Processo Tributário; na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento, fixa o montante das taxas do Município de Vila Nova de Foz Côa e estabelece o regime da sua liquidação, cobrança e pagamento.

Artigo 3.º

Isenções

Só estão isentos de taxas, as entidades a quem a lei confira tal isenção.

Artigo 4.º

Redução do montante das taxas

Gozam de redução do montante das taxas os titulares de cartão Jovem Municipal e de cartão de Idoso, nos termos defendidos nos respectivos regulamentos autónomos.

Artigo 5.º

Pagamento em prestações

Salvo nos casos previstos na lei, não é permitido o pagamento de taxas em prestações.

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas da tabela anexa será efectuada no prazo previsto na lei, sob pena de caducidade, sendo efectuada com base nos indicadores constantes da tabela e dos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.
2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 7.º

Pagamento de Preparo

1 — Sempre que a satisfação de pretensão sujeita ao pagamento de uma taxa não for satisfeita de imediato, será liquidado e cobrado no momento da apresentação de requerimento, a título de preparo, o valor correspondente a 80 % do valor da taxa estimado, arredondado para a unidade de euro.
2 — O valor do preparo será deduzido, no termo do processo, na respectiva conta final.
3 — Não há lugar ao pagamento do preparo sempre que o valor da taxa esperado for inferior a 10,00€.
4 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar à devolução do preparo.

Artigo 8.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis ao serviço e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional. Excepto se o prazo de prescrição já tiver decorrido.
2 — O devedor será notificado, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, se a taxa em questão for de carácter tributário.
3 — Não serão efectuadas liquidações adicionais de valor inferior a 3 €.
4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha ainda decorrido o prazo de prescrição, deverão os serviços promover oficiosamente e de imediato a restituição ao munícipe da importância que pagou indevidamente.

Artigo 9.º

Cobrança

1 — Nos termos da lei a taxas às autarquias locais prescrevam no prazo de oito anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário
2 — As taxas deverão ser pagos na tesouraria do Município, salvo nos casos devidamente autorizados para proceder à cobrança, em que poderão ser pagos noutros serviços municipais.
3 — As taxas relativas a licenças anuais, serão liquidadas durante os meses de Janeiro e pagas até ao final de Março de cada ano, salvo quando a lei ou regulamento determinarem período diferente para o efeito.

4 — As taxas de natureza tributária que não tenham sido pagas dentro dos prazos serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Período de validade das licenças

1 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar sempre referência ao último dia desse período.

2 — As licenças anuais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo anterior.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 11.º

Licenças precárias

As licenças previstas na Tabela anexa e aplicáveis à utilização privada de bens do domínio público do Município, nomeadamente: a ocupação da via ou espaço públicos, as instalações abastecedoras de carburantes, de ar, água e à publicidade têm sempre natureza precária, podendo como tal ser livremente revogadas a qualquer tempo, se circunstâncias do interesse público assim o justificarem, mediante notificação do respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo restituída a taxa correspondente ao período não utilizado.

Artigo 12.º

Averbamento em Licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem.

2 — Os pedidos de averbamento em nome de outrem deverão se instruídos com uma autorização do titular da licença.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cederam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Neste caso, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou cópia do respectivo contrato, devidamente autenticada ou confirmada pelo respectivo serviço.

Artigo 13.º

Integração de lacunas

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa, ficam revogadas todas as disposições patentes em regulamentos, posturas e demais normas avulsas emitidas pelo Município que disponham sobre as mesmas matéria ou que com ela conflituam.

Artigo 15.º

Início da vigência

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação, através de edital.

Artigo 16.º

Disposições transitórias

Durante o ano de 2009, aplicam-se as taxas actualmente em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 26241/2008

Projecto do Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República, o* Projecto do Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 06 de Outubro de 2008.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida ao Grupo de Trabalho dos Regulamentos Municipais — Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Apartado 239, 4431-903 Vila Nova de Gaia.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*.

Nota justificativa

A evolução recente em matéria de atribuições municipais, com a assunção sistemática de novas competências, tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios, assumindo especial relevância as provenientes da cobrança de taxas, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, o qual tem vindo a estabelecer as taxas e outras receitas do Município, nos termos da lei, fixando os seus quantitativos, bem como a liquidação, cobrança e pagamento.

Porém, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração, impondo-se, nos termos do seu artigo 17.º, a adequação dos regulamentos municipais em vigor àquele novo regime jurídico das taxas das autarquias locais, regime esse que vem consagrar diversos princípios que constituem, na senda da doutrina e jurisprudência, a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o princípio da proporcionalidade.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime jurídico-legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia pretende dar cumprimento às exigências criadas pelo novo regime financeiro das autarquias locais fixado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelo novo regime das taxas das autarquias locais fixado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, assegurando o respeito pelos princípios fundamentais orientadores nela elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da liquidação e, ainda, das garantias dos sujeitos passivos.

Sistematicamente, manteve-se a estrutura formal desde sempre adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante e introduz-se um novo anexo que apresenta a fundamentação económico-financeira das respectivas taxas.

No plano financeiro, e de acordo com a regra prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, em regra, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia foi apurado com base nos custos médios directos e indirectos, ficando excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos previstos em legislação específica, e as taxas obtidas pelo critério do benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo jurídico ou a utilização de um bem público.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006,

da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, da alínea *j*) do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia, e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, da alínea *j*) do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as taxas municipais, nos termos da lei, fixando a sua incidência, isenções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar em toda a área do Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3.º

Das taxas

1 — As taxas do Município de Vila Nova de Gaia são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.

2 — A concreta previsão das taxas municipais devidas ao Município de Vila Nova de Gaia, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela anexa ao presente Regulamento e que dele é parte integrante, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira das taxas

1 — O valor das taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado segundo os seguintes critérios:

a) Custo da actividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — Sempre que solicitada, será devida uma taxa de urgência pela emissão de certidões, atestados, fotocópias simples ou autenticadas e segundas vias de documentos, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis, após entrada do requerimento.

3 — Os proveitos obtidos das taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento servem para cobrir os custos operacionais da actividade pública prestada, designadamente os custos directos e indirectos, bem como para futuros investimentos a realizar pela autarquia local.

4 — O custo da actividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com factores de ponderação que englobam, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações.

5 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Pelas actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento é o Município de Vila Nova de Gaia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da presente lei e dos demais regulamentos municipais em vigor, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Exceptuando-se o previsto no Capítulo III do presente Regulamento, estão sujeitos ao pagamento de taxas municipais previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 7.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia consta do Anexo II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Actualização das taxas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela anexa são actualizados em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação.

2 — O Departamento Municipal Financeiro procede à respectiva actualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.

3 — Sempre que a Câmara Municipal ache justificável pode propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da Tabela, acompanhada da respectiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.

5 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

6 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Liquidação das taxas

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Àqueles valores acresce ainda o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal, sendo caso disso, com excepção dos valores relativos a estacionamento, os quais já têm o IVA incluído.

3 — Aos valores de todas as licenças emitidas acresce o imposto do selo devido, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respectivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respectivo documento de cobrança.

2 — Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
e) Cálculo do montante a pagar, em função dos elementos indicados nas alíneas *c*) e *d*).

3 — Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o imposto de selo e IVA, resultantes de imposição legal.

Artigo 11.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promove-se, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido o prazo prescricional.

2 — O Município notifica o sujeito passivo, por mandado ou carta registada com aviso de recepção, dos fundamentos da liquidação adicional e da diferença, a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de processo de execução fiscal.

3 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 Euros não há lugar à respectiva cobrança.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenha decorrido o prazo prescricional sobre o pagamento, devem os serviços promover, oficiosamente e de imediato, nos termos da legislação aplicável, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da liquidação deve constar, além do montante a pagar, acrescido dos valores das taxas que são devidas, a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do acto e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que é assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

CAPÍTULO III

Das isenções e dispensas de pagamento

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 13.º

Fundamentação

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela anexa resultam da ponderação de um conjunto de factores, mormente a manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições e a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 14.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 15.º

Isenções

1 — Estão isentos de todas as taxas municipais que o presente Regulamento estabelece, as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 — Estão, ainda, isentos de taxas municipais:

a) As Freguesias do Concelho;
b) As Empresas Municipais instituídas pelo Município;
c) As Fundações e Associações instituídas pelo Município;
d) Estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Dispensas totais ou parciais

1 — Pode a Câmara conceder dispensas totais ou parciais do pagamento das respectivas taxas municipais:

a) Às pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica, demonstrada, quanto às pessoas colectivas, nos termos da lei sobre o apoio judiciário, e, no caso das pessoas singulares confirmada pela Divisão Municipal de Acção Social que instrui processo para o efeito;
b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos actos e factos directamente relacionados com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;
c) Às pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respectivos fins estatutários.

2 — Pode haver lugar à dispensa total ou parcial do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

3 — A competência para atribuir a dispensa total ou parcial do pagamento de taxas municipais requeridos no âmbito dos Regulamentos de cedência do auditório, da utilização de viaturas e de actividades diversas, é delegável, com poder de subdelegação, no Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 17.º

Procedimento nas dispensas totais ou parciais

1 — As dispensas totais ou parciais previstas na secção anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado,

acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa.

2 — Previamente à autorização da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão, devendo, posteriormente, a Direcção Municipal de Gestão Financeira, proceder ao seu enquadramento na Tabela de Taxas Municipais, salvo quanto às matérias atinentes ao planeamento e gestão urbanística, cujo enquadramento é efectuado pela Direcção Municipal de Urbanismo.

3 — Nos casos em que o pedido de dispensa total ou parcial de taxas municipais respeite a protocolo de investimento celebrado entre o Município e o particular deve ainda ser ouvida uma comissão, constituída pelos directores municipais da Direcção Municipal da Administração e Finanças (DMF), da Direcção Municipal de Urbanismo (DMU) e da Direcção Municipal de Qualidade de Vida (DMQV), que dá parecer não vinculativo sobre a pretensão.

4 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial, após deliberação da Câmara, são enviados ao Departamento Municipal Financeiro, para registo contabilístico.

5 — As dispensas totais ou parciais previstas na anterior secção não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respectivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

6 — As dispensas totais ou parciais previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

7 — A formalização do respectivo pedido de dispensa total ou parcial pelo interessado suspende o procedimento até decisão administrativa se o pedido tiver sido formulado antes do início do prazo de pagamento, sem embargo do pagamento dos valores devidos a título de preparos, o qual será deduzido e ou restituído no termo do processo que conclua pela dispensa total ou parcial, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Da cobrança

Artigo 18.º

Modalidades de cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas devidas pode ocorrer sob as seguintes modalidades:

a) Pagamento voluntário;
b) Cobrança coerciva.

Artigo 19.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas municipais pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — Nos casos especialmente previstos no presente Regulamento e Tabela Anexa, é devido, no momento do pedido do acto, um preparo o qual é deduzido no valor final no termo do processo.

3 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 (cinquenta) euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo é de 50 % do respectivo valor.

4 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento é devido um preparo de 25 (vinte e cinco) euros.

5 — Não há lugar à dedução ou à devolução do preparo em caso de caducidade, desistência ou deserção do procedimento por causa imputável ao requerente e de indeferimento, exceptuado o indeferimento liminar.

SECÇÃO II

Do pagamento voluntário

Artigo 20.º

Do pagamento voluntário

1 — Salvo regime especial, as taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento são pagas na tesouraria municipal em numerário ou por cheque emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, através das caixas ATM ou via Internet.

2 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das respectivas taxas, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

4 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

5 — As taxas municipais liquidadas e não pagas que sejam debitadas ao tesoureiro seguem, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais.

6 — A cobrança das taxas municipais constantes da Tabela anexa pode ser delegada nas Juntas de Freguesia, elaborando-se para o efeito protocolo de delegação de competências com cada uma das Juntas de Freguesia que pretendam aderir ao sistema de cobrança.

Artigo 21.º

Prazo geral de pagamento

Sempre que não resulte da lei ou regulamento prazo específico, o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 22.º

Regra de contagem

1 — Os prazos para pagamento não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, dia feriado ou dia de tolerância de ponto transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Prazos de pagamento das licenças e autorizações renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei ou regulamento, nos seguintes prazos:

a) Licenças superiores a um ano — data de emissão da respectiva licença;
b) Licenças anuais — de 2 de Janeiro a 31 de Março;
c) Licenças mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês.

2 — A cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *b*) do n.º 1 é publicitada através de edital a afixar nos locais de estilo, onde consta o prazo de pagamento e as sanções em que incorrem os sujeitos passivos pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Pode ser fixado prazo de pagamento diferente para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que a titule.

4 — A Câmara, mediante deliberação fundamentada, pode fixar datas diferentes das previstas na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

1 — Pode a Câmara autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não poderá ser superior a:

a) 3 prestações, para valores entre 250 € e 2 500 €;
b) 4 prestações, para valores entre 2 501 € e 5 000 €;
c) 5 prestações, para valores entre 5 001 € e 7 500 €;
d) 6 prestações, para valores entre 7 501 € e 10 000 €;
e) 10 prestações, para valores superiores a 10 001 €.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — A taxa de juros a aplicar é equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.
6 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.
8 — A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida.
9 — Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

SECÇÃO III

Da cobrança coerciva

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respectivo pagamento.

Artigo 26.º

Certidões de dívida

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, são extraídas as respectivas certidões de dívida pelos serviços competentes com base nos elementos que dispõem que são enviadas, para os devidos efeitos, à Divisão de Execuções Fiscais.
2 — As certidões de dívida são assinadas e autenticadas e contêm, sempre que possível os seguintes elementos:

a) Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte;
b) Descrição sucinta do facto, serviço que originou a liquidação e seu montante;
c) Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.

3 — A assinatura das certidões de dívida pode ser efectuada por chancela ou outro meio de reprodução devidamente autorizado por quem as emitir, podendo a autenticação ser efectuada por aposição do selo branco.
4 — As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

SECÇÃO IV

Consequências do não pagamento

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do presente Regulamento, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 28.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
c) Determinação de cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Das licenças e autorizações

Artigo 29.º

Emissão

1 — Na sequência do pedido de licenciamento ou autorização, e mediante pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão da licença respectiva, na qual deve constar:

a) A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d) A validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 30.º

Precariedade

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 31.º

Validade

1 — As licenças e autorizações têm o prazo de validade delas constantes.
2 — As licenças e autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
3 — As licenças e autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
4 — Os prazos das licenças e autorizações contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 32.º

Renovação

1 — As licenças e autorizações emitidas por prazo igual ou superior a 30 dias renovam-se automaticamente, salvo se existir disposição legal ou regulamentar em contrário.
2 — As licenças e autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
3 — A renovação das licenças e autorizações que assuma carácter periódico ou regular pode ser efectuada a pedido verbal do requerente e opera-se automaticamente com o pagamento das respectivas taxas, salvo disposição legal ou regulamentar ou deliberação em contrário do órgão competente.
4 — Para efeitos do presente Regulamento, a remessa da importância correspondente à taxa devida pela renovação da licença e autorização, por cheque ou vale postal, até ao antepenúltimo dia útil em relação ao da cobrança, considera-se pedido verbal.
5 — No caso do número anterior, a licença renovada é enviada por correio ao interessado, se este, com o pedido verbal, juntar um envelope devidamente selado.

Artigo 33.º

Averbamento

1 — Os pedidos de averbamento do titular da licença ou autorização, devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.
2 — O pedido de transferência de titularidade das licenças e autorizações deve ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo titular da licença ou autorização averbada.
3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva

exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — No caso referido no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

5 — São aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respectiva.

Artigo 34.º

Cessação

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização;
e) Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 35.º

Vistorias

As taxas devidas pela realização de vistorias previstas no artigo da Tabela anexa ao presente Regulamento são pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não tem seguimento.

Artigo 36.º

Arquivo

1 — Todo o utilizador particular que recorra ao serviço de leitura do Arquivo Municipal, fica sujeito ao pagamento das taxas quando houver lugar à reprodução de documentos.

2 — As normas gerais de funcionamento do Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia e os procedimentos para aceder aos diversos serviços existentes encontram-se previstos no Regulamento do Arquivo Municipal do Município.

Artigo 37.º

Utilização do auditório da Assembleia Municipal

1 — A cedência dos espaços do auditório da Assembleia Municipal para a realização de iniciativas (congressos, conferências, simpósios e encontros) cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à autarquia, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A utilização do Auditório da Assembleia Municipal rege-se pelas normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização previstos no Regulamento Municipal de Cedência do Auditório.

Artigo 38.º

Actividades diversas

1 — São consideradas actividades diversas as seguintes:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras;
i) Realização de leilões.

2 — O exercício das actividades referidas no número anterior carece de licenciamento municipal, sujeito ao pagamento as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, regendo-se os procedimentos administrativos pelas disposições do Regulamento Municipal de Actividades Diversas.

Artigo 39.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

A ocupação de via pública por motivo de obras está sujeita pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupação do espaço público e via pública por estacionamento

1 — O estacionamento de duração limitada e o estacionamento privativo estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O estacionamento de duração limitada rege-se pelo Regulamento de Estacionamento do Município.

3 — O estacionamento privativo fica sujeito a licenciamento nos termos e demais condições estabelecidas no Regulamento mencionado no número anterior.

Artigo 41.º

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo

1 — A ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo, salvo com publicidade, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando se trate de ocupação por publicidade aplicam-se as taxas previstas no Regulamento Municipal de Publicidade e Paisagem Urbana.

3 — Quando, por força da realização de obras, há necessidade da ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, apenas se considera a taxa relativa à ocupação do solo.

Artigo 42.º

Ocupação para o exercício da actividade de comércio

1 — O exercício da actividade de comércio exercida de forma continuada está sujeito a licença municipal.

2 — As regras e procedimentos relativos à ocupação do solo e de instalações no exercício da actividade prevista no número anterior e do exercício da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados descobertos, ou em instalações não fixas ao solo, também designada por feiras, estão previstos no Regulamento de Mercados e no Regulamento de Feiras do Município, respectivamente.

3 — A ocupação de qualquer espaço em Feira ou Mercado está condicionada ao pagamento da respectiva taxa.

4 — O exercício da venda ambulante com tendas, barracas, stands, pavilhões ou instalações semelhantes, viaturas ou atrelados, bem como a prática de actos administrativos com ela relacionados, rege-se pelas normas previstas no Regulamento Municipal de Vendedores Ambulantes, e está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Cedência das viaturas municipais a entidades externas à Câmara Municipal

1 — As pessoas colectivas com personalidade jurídica e que não prossigam fins lucrativos, que tenham sede no Concelho de Vila Nova de Gaia ou nele desenvolvam a sua actividade podem requisitar viaturas municipais, desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de interesse para o concelho, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As regras de cedência das viaturas municipais a entidades externas à Câmara Municipal, estão previstas no Regulamento de Utilização das Viaturas do Município de Vila Nova de Gaia.

3 — 1. Na cedência de viatura municipal há sempre lugar ao pagamento de um preparo no valor de € 50.00, para fazer face aos custos fixos inerentes à cedência de viaturas.

4 — Os custos com a alimentação e alojamento do motorista da viatura municipal ficam sempre a cargo da entidade requerente.

5 — O não pagamento das taxas previstas no prazo de 10 dias após a realização do serviço, dá origem a processo de cobrança coerciva bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

Artigo 44.º

Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

A emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, prevendo-se a regulamentação e disciplina do exercício legítimo de tais actividades no Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

Artigo 45.º

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — A instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos estão sujeitos a licenciamento municipal e ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As regras para a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município de Vila Nova de Gaia e bem assim os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes da legislação aplicável encontram-se definidos no Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 46.º

Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, ensaios e medições acústicas

1 — O exercício de actividades ruidosas de carácter temporário carece de licenciamento municipal, aplicando-se as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, prevendo-se a regulamentação e disciplina do exercício legítimo de tais actividades no Regulamento Municipal de Ruído.

2 — A realização de ensaios e medições acústicas, a requerimento de entidades públicas ou privadas, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Limpeza urbana e espaços verdes

Pela prestação de serviços de limpeza urbana e espaços verdes no âmbito do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Prejuízos em património municipal

Pela prestação de serviços de reparação de danos em bens de património municipal são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Hospedagem de animais

Pela hospedagem de animais são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Metrologia

As taxas a aplicar pelos serviços de aferição de pesos e medidas, bem como a taxa de serviço horário e a taxa de deslocação a aplicar pelos Serviços de Metrologia, são definidas anualmente pelo Ministério da Economia.

Artigo 51.º

Da prestação de serviços pela Polícia Municipal

1 — Os serviços prestados pela Polícia Municipal, no âmbito das suas competências, regem-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia e as respectivas taxas constam da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — No caso de a Polícia Municipal ter sido requisitada e os serviços não terem sido prestados por circunstâncias alheias àquela e desde que o facto não tenha sido comunicado com a antecedência mínima de quatro horas, será liquidado o correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

Artigo 52.º

Bombeiros e Protecção Civil

Sempre que forem solicitados os serviços e ou material da Companhia de Sapadores Bombeiros, fora de situações de emergência, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 53.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Pela emissão dos documentos relativos ao registo de cidadão da União Europeia são devidas as taxas fixadas na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, as quais fazem parte da Tabela anexa ao presente Regulamento, bem como as que dizem respeito à componente municipal de 50 % do montante total devido e fixado pelo n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma legal.

Artigo 54.º

Comissões Arbitrais Municipais (CAM)

Pelos serviços prestados no âmbito das Comissões Arbitrais Municipais (CAM), criadas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), serão devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08 de Agosto.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações e garantias fiscais

SECÇÃO I

Artigo 55.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infracções às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contra -ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas e tributos municipais;

4 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou autorização, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

5 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 3, os montantes mínimo e máximo da coima são, respectivamente, de 150 a 500 euros.

6 — A infracção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 500 a 4 000 euros para as pessoas singulares e de 5 000 a 40 000 euros para as pessoas colectivas.

SECÇÃO II

Das garantias fiscais

Artigo 56.º

Garantias fiscais

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Processo e de Procedimento Tributário.

2 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do Código de Processo e de Procedimento Tributário.

3 — A reclamação é deduzida perante a Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 57.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1- Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal devem ser, em regra, feitos nos modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2- Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao acto ou facto objecto do pedido de licenciamento ou autorização, sob pena de poderem ser liminarmente rejeitados.

3- Os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular podem, salvo norma legal ou regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 58.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 59.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

Artigo 60.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 61.º

Regime transitório

A disposição do n.º 1 do artigo 20.º, in fine, do presente Regulamento só entrará em vigor quando o respectivo sistema de pagamento estiver implementado.

Artigo 62.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa, fica revogado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor.

2 — Ficam igualmente revogados todos os regulamentos, posturas, normas internas e tabelas em vigor neste Município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o presente Regulamento estejam em contradição.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Tabela de taxas e outras receitas do município

Fundamentação económico-financeira

1 — Introdução

O novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, fixado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas pelas Autarquias Locais.

O presente documento, anexo ao Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia, visa cumprir o estipulado naquele articulado.

As taxas das autarquias locais são tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição nos termos da lei.

Todo o trabalho desenvolvido teve em consideração o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Deste modo, o valor da generalidade das taxas foi apurado com base nos custos médios directos e indirectos, tendo ficado excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos previstos em legislação específica, e as taxas obtidas pelo critério do benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público.

2 — Metodologia adoptada

Não existindo dados da contabilidade analítica havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados.

Para o efeito, e excepcionando as taxas que são fixadas por diploma legal, as que são fixadas por unidade e aquelas cujo custo da contrapartida não serve de referencial, procedeu-se ao agrupamento das restantes taxas em três grupos, criaram-se fórmulas de cálculo com uma componente fixa (CD) e uma variável (um custo específico), segundo o tipo/natureza da taxa (CE), e, ainda, definiram -se tempos padrões quer para os itens da tabela de taxas objecto de alteração, quer para os novos itens, de forma a assegurar a necessária uniformização de critérios, por unidade orgânica, para os valores cobrados.

Assim:

Grupos de Taxas:

a) Grupo I — As que resultam de um acto administrativo;

b) Grupo II — As que decorrem de um acto administrativo ao qual estão associados actos operacionais;

c) Grupo III — As que decorrem da gestão de bens e equipamentos de utilização colectiva.

Fórmulas de Cálculo:

Componente Fixa (CD):

CD é o custo inerente à emissão do documento de receita em que a fórmula de cálculo utilizada é:

$$CD= (CP*n)+(CI*n)+(CH*T/60)$$

em que CP é o custo unitário da folha de papel A4; n o número de folhas de papel utilizadas; CI o custo unitário dos consumíveis informáticos utilizados para impressão; CH o custo médio hora do grupo profissional administrativo; T o tempo médio (em minutos) gasto no atendimento para emissão do documento de receita.

Com base nestes pressupostos obteve-se o seguinte valor para CD:

$$CD=(0,01*3)+(0,12*3)+(10,88*5/60)$$
$$CD=1,30€$$

Componente variável (custo específico) de cada taxa (CE):

$$CE= DP+CO+MO+RO+DO+OU$$

em que DP é o valor médio do solo/subsolo ocupado/utilizado; CO o valor dos custos operacionais, ou seja o valor dos materiais, bens, serviços, equipamentos, viaturas, etc., utilizados; MO o custo médio hora da diversa mão-de-obra utilizada; RO o valor pela remoção de

obstáculo jurídico ao comportamento do requerente; DO o valor/% do desincentivo à prática de acto/operação e OU outros não enquadráveis nos restantes itens.

No cálculo da componente variável (custo específico) de cada uma das taxas existem factores comuns e iguais que são:

Custo/km — para viatura ligeira foi utilizado o valor fixado na Portaria 30-A/2008, de 10 de Janeiro, para o subsídio de transporte em viatura própria.

Distância percorrida — foi utilizada a média da distância entre o edifício dos Paços do Concelho e 6 Freguesias (ida e volta = 16 *km*).

Custo da folha de papel A4 e A3 — obtido com base no custo da resma de papel, para o Município.

Custo dos consumíveis informáticos — foi calculado com base no custo dos consumíveis de impressora OKY C5250 Type C6 e no n.º de impressões que os mesmos permitem.

Custo das fotocópias e de outros suportes — foi calculado com base no despacho 8617/2002, de 29 de Março, tendo sido os valores actualizados com base no IPC, verificados de 2002 a 2007, e os valores assim obtidos arredondados para a centésima seguinte, se a 3.ª casa decimal for igual ou superior a 5, e para a centésima inferior se a 3.ª casa decimal for inferior a 5.

Despesas de correio — consideraram-se os preços praticados pelos CTT e o custo do envelope.

Custo da mão de obra — foi utilizado o valor hora médio por carreira. Este foi obtido através da seguinte fórmula:

Custo da Mão de Obra = (Total anual por carreira + Custo anual do Mobiliário e Equipamento utilizado na execução das tarefas/N.º funcionários da carreira)/(Total anual de horas de trabalho efectivo da carreira/N.º de Funcionários da carreira)

sendo que o total anual por carreira engloba as verbas dispendidas com vencimento, subsídio de refeição, despesas com segurança social, remunerações acessórias e outros abonos.

3 — Taxas propostas

De acordo com a metodologia adoptada, foi definido o valor das taxas que teve em conta o custo da contrapartida, os coeficientes de desincentivo/incentivo e o benefício auferido pelo particular.

Finalmente, e em respeito pelo princípio da equivalência jurídica, a metodologia adoptada permitiu reduzir o número de taxas aplicáveis.

4 — Fundamentação de taxas

4.1 — Serviços de Secretaria

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo, análise e elaboração de informação técnica e, sempre que necessários, os custos de impressão e elaboração de documentos (papel+tintas/toner+amortização de equipamento) e custos de deslocações técnicas.

Tendo como objectivo a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados, os averbamentos e revalidações correspondem a 50 % do valor da respectiva licença e as segundas vias têm um coeficiente de desincentivo correspondente a 20 %.

Na definição do valor das taxas de pedidos de urgência foi criado um desincentivo porque estes implicam um importante esforço dos serviços para o fornecimento dos mesmos num curto período de tempo, obrigando, nestes casos, a deixar para segundo lugar os restantes pedidos. É, pois uma prática que importa desincentivar; o mesmo sucede com os pedidos de confiança de processos dado que esta prática perturba o regular funcionamento dos serviços, nomeadamente nos casos em que há pedidos de informação ou certificação de elementos constantes de processo confiado bem como o risco de perda dos processos; por último, aplicamos o desincentivo aos pedidos de Licença de Recintos Itinerantes e Improvisados dado que são actividades que afectam directamente direitos de terceiros nomeadamente no que diz respeito ao ruído provocado pelas referidas actividades e às perturbações de trânsito.

4.2 — Bombas abastecedoras de carburantes líquidos

Na fixação do valor das taxas referentes às bombas abastecedoras de carburantes, foi adoptado o critério de desincentivo porquanto a sua instalação está directamente ligada a uma actividade de impacto ambiental negativo.

De forma a garantir o princípio da proporcionalidade adoptou-se como referência o salário mínimo nacional para 2008.

4.3 — Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

As taxas foram calculadas com base no valor da área do solo do domínio público ocupada que foi obtido tendo em consideração o valor médio/m2 de terreno para um período de capitalização de 5 anos e também de acordo com os custos directos em mão de obra e em consumíveis.

4.4 — Ocupação do Espaço Aéreo, Solo e Subsolo

Ocupação do Solo:

As taxas foram calculadas com base no valor da área do solo do domínio público ocupada, o qual tem por referência o valor médio/m2 de terreno para um período de capitalização de 5 anos e também de acordo com os custos directos em mão de obra e em consumíveis.

Na fixação do valor das taxas referentes às plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, foi adoptado o critério de desincentivo porquanto a sua instalação está directamente ligada a uma actividade de impacto ambiental negativo.

De forma a garantir o princípio da proporcionalidade adoptou-se como referência o salário mínimo nacional para 2008.

Ocupação do Subsolo:

As taxas foram calculadas com base no valor médio do volume do subsolo do domínio público ocupado que foi obtido tendo como suporte o valor normal de construção de caves e o pé direito das mesmas e uma taxa de capitalização de 10 %.

4.5 — Espectáculos Públicos

Nas taxas de licenças de recintos itinerantes e improvisados aplicou-se taxas de desincentivo porque as mesmas respeitam a actividades que conflituam directamente com direitos de terceiros, nomeadamente no que ao ruído e trânsito diz respeito.

4.6 — Feiras e Mercados Municipais

As taxas foram fixadas tendo em consideração os valores de custo da limpeza, desratização/desinfecção e da mão-de-obra utilizada.

O apuramento do custo de limpeza foi efectuado de acordo com o valor hora médio do pessoal utilizado, o valor dos equipamentos e consumíveis utilizados e os resíduos produzidos.

4.7 — Trânsito, Estacionamento e Sinalização

As taxas para licenças de Táxis foram fixadas com base no valor do salário mínimo nacional 2008.

Na definição do valor das taxas relativas ao estacionamento em parques municipais e de estacionamento de duração limitada, foi aplicado um coeficiente de desincentivo face à necessidade de, em alguns casos, limitar o tráfego automóvel nas zonas urbanas mais densas e, noutros, disciplinar e regular o estacionamento.

No estacionamento privativo em domínio público foi considerado um desincentivo de 35 % dado o benefício de que usufrui o particular em detrimento de terceiros.

Nas interrupções de trânsito e impedimento de estacionamento aos custos acrescem coeficientes de desincentivo variáveis em função das zonas em que aquelas ocorram, dado prejudicarem a fluidez de trânsito e conflituarem directamente com interesses de terceiros.

4.8 — Ruído

Nas licenças de ruído a aplicação de factores de desincentivo teve como objectivo acautelar o direito ao descanso de terceiros funcionando como um limitador do horário de funcionamento das actividades.

Assim, foram propostos factores de desincentivo variáveis em função das horas e dos dias da semana.

4.9 — Canil Municipal

a) Para as taxas referentes à recolha e captura de animais foi tido em consideração o peso médio do animal e como custo de transporte o valor cobrado por kg pelo prestador de serviços da Autarquia.

b) Nas taxas referentes à hospedagem dos animais o valor dos produtos de limpeza foi obtido através da divisão dos gastos ano por 365 e tendo em conta a média diária de hospedagem de animais. Foram também considerados os custos com os alimentos, medicamentos e instalações utilizadas.

4.10 — Bombeiros

Nos custos de MO e de consumíveis utilizados, calculados de acordo com os restantes itens desta tabela, foi também considerado o custo de manutenção e o combustível gasto nos equipamentos.

4.11 — Outras Taxas Municipais

Prejuízos em Espaços Verdes

Aos custos de MO e de consumíveis utilizados calculados de acordo com os restantes itens desta tabela acresce o custo médio do material utilizado. Nas taxas referidas nos pontos 1 e 2 ao valor obtido, conforme o aqui expresso, acresce a valoração da árvore ou arbusto calculada de acordo com a Norma de Granada.

Limpeza Urbana

a) Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e ou em risco de incêndio — Os cálculos foram efectuados tendo por base o custo médio/hora das viaturas e dos equipamentos/utensílios e considerando uma área compreendida entre os 250 e os 23.000 m2. Foi também aplicada uma taxa de desincentivo de 25 % para que o particular não recorra sistematicamente aos serviços da Autarquia, salvaguardando-se deste modo a disponibilidade de meios para actuação nos espaços do domínio público;

b) Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo os Regulamentos Municipais e demais legislação — Os cálculos foram efectuados tendo por base os custos médios/hora das viaturas, equipamentos/utensílios utilizados, o custo/tonelada de deposição de sobrantes a destino final e considerando um peso médio de sobrantes de 250 kg/500 kg. Também aqui foi aplicada uma taxa de desincentivo de 25 % para

que o particular não recorra sistematicamente aos serviços da Autarquia salvaguardando-se deste modo a disponibilidade de meios para actuação nos espaços do domínio público;

c) Utilização de equipamento — Tratando-se de equipamentos de que a Autarquia não disponha, os valores apresentados são os praticados pela Empresa que actualmente presta esse tipo de serviço ao Município.

d) Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e ou comércio — Aplicou-se uma taxa de desincentivo de 25 % como forma de incentivo às Empresas para recurso a prestadores de serviços privados;

e) Remoção de resíduos de jardins e ou objectos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares — Utilizou-se uma taxa de desincentivo de 50 % do valor do 1.º m3, sem tarifa de deposição, para incentivar os munícipes a recorrerem aos ecocentros.

Serviços da Polícia Municipal

a) O custo/hora da MO foi acrescido de 37,5 % nos dias úteis das 8 às 20h e de 100 % nos dias úteis das 20 às 8h, nos feriados e fins-de-semana. Estes acréscimos verificados no valor/hora prendem-se com a necessidade de utilização de pessoal que não está ao serviço no momento das ocorrências;

b) O valor atribuído à utilização de reboque é o constante da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, para remoção de veículos ligeiros dentro de uma localidade.

Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25.11, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

a) Nas taxas de exploração de máquinas de diversão foram aplicados valores baseados no critério de desincentivo, porque as mesmas respeitam a actividades que podem ser lesivas dos interesses de terceiros;

b) As taxas fixadas para a emissão de licenças para a realização de provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, tiveram em consideração os custos directos associados ao acto administrativo;

c) Ao cálculo das taxas de utilização de Viaturas Municipais presidiu o respectivo custo/km, bem como o custo/km do motorista.

- Para autocarros o valor foi obtido tendo por referência a média de km por ano e veículo, custos de manutenção, mão-de-obra, combustível, seguro e valor comercial.
- Para viaturas ligeiras de passageiros o valor considerado foi o fixado na Portaria 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Guarda e Depósito de Bens

As taxas foram fixadas tendo em consideração os valores dos custos com transporte e mão-de-obra utilizada e, ainda, o valor das instalações utilizadas por m2 e dia.

Cedência do Auditório da Assembleia Municipal

Foi introduzido um factor de desincentivo de 30,00€ (0,25€ por lugar — 120 lugares), pela perda de utilização daquele espaço pelos Serviços Municipais.

Registo de Cidadãos da União Europeia

A Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, conferiu às Câmaras Municipais competências para proceder ao registo que formaliza o direito de residência dos cidadãos da União Europeia, continuando a pertencer ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras o controlo da permanência e de actividade de estrangeiros em território nacional, bem como a gestão e a comunicação de dados relativos à parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia, no âmbito do controlo da circulação de pessoas.

O artigo 29.º estabelece que são devidas taxas pela emissão dos vários certificados, documentos e cartões exigidos pela Lei; no que concerne em particular ao certificado de registo o n.º 2 fixa que o produto da respectiva taxa, sempre que efectuado junto da câmara municipal, reverte em 50 % para o município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

As taxas fixadas dizem respeito apenas à componente municipal de 50 % do montante total devido e fixado pelo n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, a saber: pela emissão de documentos € 7.00 e € 7.50 para a emissão dos mesmos documentos em caso de extravio, roubo ou deterioração."

Comissão Arbitral Municipal

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio, bem como a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

As taxas são fixadas em função de unidades de conta (a qual se encontra definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e é actualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínima nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, a unidade de conta processual para o triénio 2007-2009 é de 96,00€).

CAPÍTULO I

Serviços de Secretaria

Artigo 1.º

(Emissão e concessão de documentos)

Pela emissão e concessão de documentos, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1. Concessão de alvarás e averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela, atestados ou documentos análogos e suas confirmações, autos ou termos de qualquer espécie, com excepção dos de posse de funcionários e agentes e outros serviços ou actos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial — € 6,93
2. Certidões de narrativa ou de teor:
2.1 Não excedendo uma lauda — € 10,56
2.2 Por cada lauda a mais — € 3,82
3. Certidões que impliquem deslocação — € 22,24
4. Emissão de horário de estabelecimento:
4.1 Pelo horário de funcionamento — € 17,75
4.2 Pelo prolongamento do horário de funcionamento — € 40,29
5. Por cada fotocópia autenticada:
5.1 Formato A4 — € 4,21
5.2 Formato A3 — € 5,16
6. Fotocópias simples:
6.1 Formato A4:
6.1.1 Entre 1 a 50 páginas — € 0,05
6.1.2 Entre 51 e 100 páginas — € 0,04
6.1.3 Mais de 100 páginas — € 0,02
6.2 Formato A3:
6.2.1 Entre 1 a 50 páginas — € 0,09
6.2.2 Entre 51 e 100 páginas — € 0,08
6.2.3 Mais de 100 páginas — € 0,06
7. Fornecimento de segundas vias de documentos — € 6,02
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — € 4,93
9. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — € 4,93
10. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — € 5,31
11. Pedido de desistência da pretensão — € 4,21
12. Pedido de urgência — € 11,30
13. Pedido da exoneração de responsabilidade, de baixa, de licenças e semelhantes — € 6,21
14. Emissão de cartão de vendedor de lotaria — € 16,55
15. Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizado, por cada período de cinco dias — € 17,12
16. Fornecimento de cópias ou outras reproduções em elementos de suporte informático
16.1 — CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISSO 9660, custo por unidade — € 9,92
16.2 — CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISSO 9660, custo por unidade — € 1,19

Nota 1: Sempre que o suporte informático mencionado no n.º 16 seja fornecido pelo utente, a prestação do serviço é gratuita.

Artigo 2.º

(Serviços do Arquivo Municipal)

Pela reprodução de documentos que se encontrem no Arquivo Municipal serão cobradas as seguintes taxas:

1. Documentos textuais

1.1. Impressão A4 e A3 p&b e cor simples de documento textual — € 3,24

1.2. Impressão A4 e A3 p&b e cor autenticadas de documento textual — € 4,15

2. Documentos fotográficos:

2.1. Impressão Ink-jet A4 e A3 p&b e cor papel normal — € 4,43

2.2. Impressão Ink-jet A4 papel fotográfico — € 6,17

2.3. Impressão Ink-jet A3 papel fotográfico — € 6,50

3. Documentos desenhados e cartográficos:

3.1. Fotocópia A4 p&b simples de documentos desenhados e ou cartográficos — € 3,17

3.2. Impressão A4 p&b simples de documentos desenhados e ou cartográficos — € 3,24

3.3. Fotocópia A4 p&b e cor autenticados de documentos desenhados e ou cartográficos — € 4,08

3.4. Impressão A4 p&b e cor autenticados de documentos desenhados e ou cartográficos — € 4,15

3.5. Fotocópia A3 P&B simples de documentos desenhados e ou cartográficos — € 4,12

3.6. Impressão A3 P&B cor simples de documentos desenhados e ou cartográficos — € 3,24

3.7. Fotocópia A3 P&B e cor autenticada de documentos desenhados e ou cartográficos — € 4,12

3.8. Impressão A3 P&B e cor autenticada de documentos desenhados e ou cartográficos — € 4,15

3.9. Fotocópia A3 cor simples de documentos desenhados e ou cartográficos — € 5,03

3.10. Fotocópia e Impressão superiores a A3 simples e autenticadas de documentos desenhados e ou cartográficos por dm2 — € 6,92

Artigo 3.º

(Vistorias)

No que concerne a vistorias a efectuar pelos serviços municipais serão aplicadas as seguintes taxas:

1 — Pelas vistorias a efectuar nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — € 170,42

2 — Vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção — € 138,88

3 — Vistorias a efectuar em recintos de espectáculos ou de outros divertimentos públicos, em recintos itinerantes e ou improvisados, cobrar-se-á a seguinte taxa, por cada — € 27,97

4 — Vistorias a unidades móveis de transporte de pão, carne e peixe, por cada — € 16,08

5 — Outras Vistorias não previstas no número anterior — € 27,97

Artigo 4.º

(Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos)

Pela instalação das bombas abastecedoras indicadas no presente artigo, cobrar-se-ão, por ano civil, as seguintes taxas:

1 Bombas de carburantes líquidos:

1.1 Quando instaladas inteiramente na via pública — € 2 132,5

1.2 Quando instaladas em propriedade particular, com depósito na via pública — € 1 279,50

1.3 Quando instaladas na via pública, com depósito em propriedade particular — € 1 066,25

1.4 Quando instaladas inteiramente em propriedade particular, com abastecimento na via pública — € 639,75

2. Bombas de ar ou de água:

2.1 Quando instaladas inteiramente na via pública — € 426,50

2.2 Quando instaladas na via pública, com depósito ou compressor em propriedade particular — € 213,25

2.3 Quando instaladas em propriedade particular, com compressor na via pública — € 319,63

2.4 Quando instaladas em propriedade particular, com abastecimento na via pública — € 53,31

3. Por cada bomba volante que abasteça na via pública — € 106,63

CAPÍTULO III

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Artigo 5.º

(Ocupação da via pública com resguardos, tapumes ou outros)

Pela ocupação da via pública com resguardos, tapumes ou outros, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1. Ocupação da via pública delimitada por resguardos, tapumes ou outros, por m2 ou fracção de superfície da via pública, por cada período de 30 dias ou fracção: — € 80,06

2. Andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume ou resguardo), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — € 3,75

3. Andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação de tapume ou resguardo), por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção — € 3,35

4. Guardas até 1 metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação de tapume) — € 1,00

5. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção — € 19,20

Nota: Caso seja prevista alternativa pelo requerente, ainda que temporária, em substituição da ocupação em causa, que reduza substancialmente os impactos negativos sobre o regular funcionamento da via pública, quer em termos de circulação automóvel ou de peões, as taxas anteriormente referidas serão reduzidas em 50 %.

Artigo 6.º

(Outras ocupações da via pública)

Pela ocupação da via pública com outro tipo de ocupações que não as descritas no artigo anterior, cobrar-se-ão, as seguintes taxas:

1. Ocupação da via pública fora dos resguardos, tapumes ou outros, por 30 dias ou fracção e por m2 ou fracção: — € 80,06

2. Ocupação da via pública com abertura de vala por m2 ou fracção e por dia ou fracção: — € 78,61

3. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção — € 19,20

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo

Artigo 7.º

(Ocupação do espaço aéreo)

Pela ocupação do espaço aéreo são devidas as seguintes taxas:

1. Antena atravessando a via pública, por metro linear ou fracção e por ano ou fracção — € 6,00

2. Cabos de telecomunicações e cabos eléctricos, por metro linear ou fracção e por ano ou fracção — € 6,00

3. Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção:

3.1 Até 1 metro de avanço — € 29,95

3.2 Com mais de 1 metro de avanço — € 32,95

4. Toldos, por unidade e por ano ou fracção: — € 24,98

5. Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção — € 49,30

6. Outras ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 5,60

Artigo 8.º

(Ocupação do solo e do subsolo)

Pela ocupação do solo e do subsolo são devidas as seguintes taxas:

1. Com construções provisórias ou instalações provisórias por motivos culturais, de festejos ou outras celebrações, e de comércio ou indústria, por dia:

1.1 Ocupação até 8 m2 — € 16,59

1.2 Ocupação superior a 8 m2 — € 19,91

2. Com quiosques, por mês

2.1 Por unidade, com área não superior a 10 m2 — € 106,28

2.2 Com área superior a 10 m2, por metro quadrado ou fracção — € 13,82

3. Esplanadas:
3.1 Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por mês — € 23,00
3.3 Abertas, incluindo mesas e cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, por metro quadrado ou fracção e por mês — € 17,69
4. Com balanças, expositores, caixa de gelados ou brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por unidade e por mês — € 11,45
5. Por veículo estacionado na via pública para exercício do comércio, indústria, prestação de serviços, ou cargas e descargas, reboques e semi-reboques, incluindo auto-caravanas, roulotes e carrinhas bar estacionados para exercício de comércio, indústria e prestação de serviços, por cada veículo e por dia ou fracção — € 79,94
6. Com plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, por cada uma e por ano ou fracção:
6.1 Instalada total ou parcialmente na via pública — € 852,00
6.2 Instalada inteiramente em propriedade particular — € 106,63
7. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano ou fracção: — € 96,81
8. Postos de transformação, cabines eléctricas, armários ou semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção — € 89,51
9. Postes e marcos de correio, por unidade e por ano ou fracção — € 87,69
10. Outras Ocupações:
10.1. Do solo, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — € 96,81
10.2. Do subsolo, por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção — € 82,21
11. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção — € 19,20

CAPÍTULO VI

Espectáculos Públicos

Artigo 9.º

(Licenças de espectáculos e de outros divertimentos públicos)

Pela emissão das licenças previstas no presente artigo, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados:
1.1 Por um dia — € 16,93
1.2 Por cada dia posterior ao primeiro — € 5,00

CAPÍTULO VIII

Feiras e Mercados Municipais

Artigo 10.º

(Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais)

Pela ocupação de locais em mercados, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Em lojas, por metro quadrado e por mês:
1.1 — Mercado da Beira-Rio — € 8,95
1.2 — Mercado da Afurada — € 6,52
2. Em arrecadações, por m2 e por mês — € 8,36
3. Ocupação temporária, por metro quadrado e por dia:
3.1 — Mercado da Beira-Rio — € 0,71
3.2 — Mercado da Afurada — € 0,72
4. Averbamentos — € 5,21

Artigo 11.º

(Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais)

Pela ocupação fixa de locais em feiras semanais, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por metro quadrado e por mês:
1. Nível I:
1.1 — Lojas, por metro quadrado e por mês — 7,24
1.2 — Locais de Venda, por metro quadrado e por mês — 3,02
1.3 — Ocupação temporária, por metro quadrado e por dia: — 0,27
2. Nível II:
2.1 — Lojas, por metro quadrado e por mês — € 6,25
2.2 — Locais de venda, por metro quadrado e por mês — € 2,61
2.3. Ocupação temporária, por metro quadrado e por dia — € 0,22

Artigo 12.º

(Emissão de cartões para o exercício de actividade)

Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de actividades, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Emissão de cartão de agricultor e vendedor ambulante — € 7,93
2. Renovação de cartão de agricultor e de vendedor ambulante — € 7,27
3. 2.ª Via de cartão de agricultor e de vendedor ambulante — € 9,94

Artigo 13.º

(Venda por grosso)

Pela ocupação fixa de espaços de venda em feiras semanais na venda por grosso, cobrar-se-á a seguinte taxa, por metro quadrado e por mês — € 3,02

Artigo 14.º

Averbamentos

1. Mudança de espaço de venda — € 20,00
2. Anexação e transmissão de espaço de venda — € 15,00

Artigo 15.º

(Festas tradicionais)

Pela ocupação temporária de locais de venda em festas tradicionais cobrar-se-á a seguinte taxa por metro quadrado e por dia — € 3,45

CAPÍTULO IX

Trânsito, Estacionamento e Sinalização

Artigo 16.º

(Taxis)

Pelo licenciamento da actividade de táxi, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Emissão da licença — € 679,73
2. Averbamento da licença — € 173,77
3. Substituição da licença — € 64,66

Artigo 17.º

(Estacionamento em parques municipais e em zonas de estacionamento de duração limitada)

Pelo estacionamento efectuado em parques municipais, que não disponham de regulamento específico, e em zonas de estacionamento de duração limitada, serão cobradas as seguintes taxas:
1. Parque de estacionamento municipal denominado "Parque de Estacionamento do Centro Cívico", na freguesia de Mafamude, serão cobradas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, as seguintes taxas:
1.1 Horário diurno (das 09 horas às 19 horas):
1.1.1 Primeira fracção de 15 minutos — € 0,35
1.1.2 Segunda fracção de 15 minutos — € 0,30
1.1.3 Terceira fracção de 15 minutos — € 0,25
1.1.4 Quarta fracção de 15 minutos — € 0,10
1.1.5 Cada fracção de 15 minutos adicional — € 0,40
1.2. Horário nocturno (das 19 horas às 09 horas):
1.2.1. Por cada fracção de 15 minutos — € 0,10
2. Nos parques de estacionamento municipais nas freguesias de Oliveira do Douro, Mafamude, Santa Marinha, Afurada e Canidelo, de Segunda-feira a Sábado até às 13 horas, serão cobradas as seguintes taxas:
2.1 Horário diurno (das 09 horas às 19 horas):
2.1.1 Primeira fracção de 15 minutos — € 0,35
2.1.2 Segunda fracção de 15 minutos — € 0,30
2.1.3 Terceira fracção de 15 minutos — € 0,25
2.1.4 Quarta fracção de 15 minutos — € 0,10
2.1.5 Cada fracção de 15 minutos adicional — € 0,40
2.2. Horário nocturno (das 19 horas às 09 horas):
2.2.1. Por cada fracção de 15 minutos — € 0,10
3. Parques de estacionamento municipais nas restantes freguesias, efectuados em dias úteis:
3.1 Horário diurno (das 09 horas às 19 horas):
3.1.1 Primeira fracção de 15 minutos — € 0,35
3.1.2 Segunda fracção de 15 minutos — € 0,30
3.1.3 Terceira fracção de 15 minutos — € 0,25

3.1.4 Quarta fracção de 15 minutos — € 0,10
3.1.5 Cada fracção de 15 minutos adicional — € 0,40
3.2. Horário nocturno (das 19 horas às 09 horas)
3.2.1. Por cada fracção de 15 minutos — € 0,10
4. Parque de automóveis pesados, 24 horas por dia, de Segunda-Feira a Domingo, por hora ou fracção — € 2,60
5. Zonas de estacionamento de duração limitada:
5.1 Utilização dos espaços de estacionamento com parcómetros nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto e respectiva área delimitada pelas mesmas, das 00 horas às 24 horas, de Segunda-Feira a Domingo, com um limite máximo de duas horas, por hora e por lugar: — € 0,80
5.2. Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados no número anterior, com parcómetros, com um limite máximo de duas horas, das 09 horas às 19 horas, efectuado em dias úteis, por hora e por lugar: — € 0,70
Nota 1 — Sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6m serão cobrados os seguintes valores:
6 m < L ≤ 12 m — 2 lugares
12 m < L ≤ 18 m — 3 lugares

Artigo 18.º

(Estacionamento privativo em domínio publico)

Pelo estacionamento privativo em domínio publico sujeito a um horário predefinido das 08 às 20.00 horas (doze horas diárias) serão cobradas as seguintes taxas referentes ao escalão I ou II consoante a respectiva localização:
1. Escalão I (estacionamento efectuado em arruamento da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos: IC 1, IC 2 (troço compreendido entre o IC 1 e a Av. da republica) e a Avenida da Republica, bem como na Rua Rodrigues de Freitas, Rua Dionísio de Pinho, Rua Marciano de Azuaga, Alameda da Serra do Pilar, Rua 14 de Outubro, Rua de José Meneres, Rua de José Rocha, Rua de Macau, Rua de S. Tomé e Príncipe, Rua do Parque 1.º de Maio, Rua dos Combatentes, Rua de Joaquim Nicolau de Almeida, Rua de Conceição Fernandes; Rua de Soares dos Reis, Rua do Club dos Caçadores e Rua das Camélias):
1.1 Por ano e por lugar — € 376,80
1.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora — € 13,55
2. Escalão II (estacionamento efectuado fora das zonas referidas no escalão I)
2.1 Por ano e por lugar — € 279,45
2.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce, por ano e por lugar e por hora — € 10,04
Nota 1: Quando a licença para utilização do parque privativo se iniciar durante o ano civil a taxa será reduzida na proporção dos meses que faltarem decorrer até ao fim do ano.
Nota 2: Sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6 m serão cobrados os seguintes valores:
6 m < L ≤ 12 m — 2 lugares
12 m < L ≤ 18 m — 3 lugares

Artigo 19.º

(Emissão de cartão de residente em parques municipais, em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização)

Pela emissão de cartão de residente em parques municipais, em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, serão devidas as seguintes taxas:
1. Relativamente à utilização dos parques municipais:
1.1 Pela segunda via do cartão de residente — € 7,50
1.2 Por cada cartão de residente (que permite o estacionamento gratuito entre as 12 e as 14 horas — período diurno — as 19 horas e as 09 horas — período nocturno — nos dias úteis e durante as 24 horas de Sábados, Domingos e Feriados:
1.2.1. Por ano civil — € 102,00
1.2.2. Por mês — € 12,50
1.3. Por cada avença mensal (24 horas) — € 102,00
1.4. Por cada avença mensal nocturna (dias úteis das 19.00 às 09:00 horas e Sábados das 13:00 às 24.00 horas e Domingos e Feriados todo o dia — € 41,00
2. Relativamente à utilização das zonas de estacionamento de duração limitada:
2.1 Pela emissão de cartão de residente, por ano ou fracção — € 11,80

Artigo 20.º

(Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento)

Nos casos de interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento, à ocupação do domínio público acrescem as seguintes taxas:
1. Interrupção de trânsito:
1.1. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos): Avenida D. João II, VL9, Av. Vasco da Gama (ex- EN 222), Rua de Mariz, Rua do Monte da Virgem, Rua das Carvalheiras, Rua Escultor Alves de Sousa, Rua Heróis do Ultramar, Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril), Rua da Serpente, IC 2, IC 1, por dia ou fracção — € 93,60
1.2. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos e excluindo os arruamentos mencionados no ponto 1): Rua Eng.º José Rocha e Melo, Rua dos Heróis da Pátria (ex EN 109), Rua Oliva Teles, Rua do Clube de Futebol de S. Félix da Marinha, Rua de São Mamede, Rua Vinte e Cinco de Abril, Avenida Dr. Moreira de Sousa (EN 1), Rua Cruz de Carrais, Rua de Fofim d'Aquém, Rua de Santa Marinha, Rua de Ponte Pereiro, EN 222, Rua Cinco de Outubro, Rua da Escola Central, Rua Miguel Bombarda, Rua do Paço, por dia ou fracção — € 72,80
1.3. Nos arruamentos não referidos no ponto 1.1 e 1.2 — € 52,00
2. Pelo impedimento de estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção: — € 19,20
3. Quando a sinalização for colocada pela Câmara, às taxas previstas para interrupção/condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento, acresce por sinal — € 43,08

Artigo 21.º

(Bloqueamento, remoção e depósito de veículos)

No que concerne ao bloqueamento de veículos, remoção de ciclomotores, de veículos ligeiros, bem como de veículos pesados, e ainda ao depósito de veículo, pelo período de 24 horas ou parte, regerão as disposições legais em vigor para a matéria, cobrando-se as devidas taxas.

CAPÍTULO X

Ruído

Artigo 22.º

(Licenças especiais de ruído)

Pelo exercício de actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas, serão cobradas as seguintes taxas:
1. Pela emissão de licença para obra de construção civil — € 43,52
1.1 — À taxa anterior acresce:
1.1.1 Dias úteis, por hora ou fracção:
1.1.1.1 Das 18 horas às 20 horas — € 22,00
1.1.1.2 Das 20 horas às 22 horas — € 28,60
1.1.1.3 Das 22 horas às 23 horas — € 44,00
1.1.1.4 Das 23 horas às 08 horas — € 110,00
1.2. Sábados, Domingos e Feriados, por hora ou fracção:
1.2.1. Das 10 horas às 20 horas — € 25,00
1.2.2. Das 20 horas às 23 horas — € 50,00
1.2.3. Das 23 horas às 08 horas — € 125,00
2. Pela emissão de licença para o exercício de actividade desportiva: — € 35,66
2.1 — À taxa anterior acresce:
2.1.1 Por cada dia útil ou fracção — € 30,00
2.1.2 Sábados, Domingos e feriados, por dia ou fracção — € 35,00
3. Pela emissão de licença para a realização de eventos festivos diversos — € 35,66
À taxa anterior acresce:
3.1. Dias úteis, por hora ou fracção
3.1.1 De Segunda-Feira a Sexta Feira — € 7,00
3.2 Sábados, Domingos e Feriados — € 8,00
4. Pela emissão de licença para o lançamento de foguetes e ou espectáculo de pirotecnia — € 35,66
À taxa anterior acresce:
4.1. No decurso dos eventos a que se refere o n.º 3 do presente artigo — Taxa inicial acrescida de 25 %
4.2. Casos isolados, dissociados de outros eventos festivos, por dia ou fracção — € 120,00
5. Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão directa para a via pública e demais locais públicos: — € 35,66
5.1 — À taxa anterior acresce:
5.1.1 Por dia útil ou fracção — € 7,00
5.2. Sábados, Domingos ou feriados, por dia ou fracção — € 7,00

6. Pela emissão de licenças para a realização de outros eventos os quais seja exigível, nos termos da lei, a emissão de licença especial de ruído: — € 35,66
6.1 — À taxa anterior acresce:
6.1.1 Por cada dia útil, por hora ou fracção:
6.1.1.1 Das 20.00 às 23.00 horas — € 7,00
6.1.2. Das 23.00 às 08.00 horas:
6.1.2.1 Primeira hora — € 10,50
6.1.2.2. Segunda hora — € 21,00
6.1.2.3. Terceira hora e seguintes — € 35,00
6.2 Sábados, Domingos e Feriados, por dia ou fracção
6.2.1. Até às 23.00 horas — € 7,00
6.2.2. Das 00.00 às 07.00 horas
6.2.2.1 Primeira hora — € 10,50
6.2.2.2 Segunda hora — € 21,00
6.2.2.2. Terceira hora e seguintes — € 35,00

Artigo 23.º

(Ensaios e medições acústicas)

A realização de ensaios e medições acústicas, a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxada da seguinte forma:
1. Avaliações de incomodidade acústica, em dias úteis, durante o período normal de trabalho — € 380,22
2. Avaliações de incomodidade acústica, em período nocturno e aos sábados, domingos e feriados ou avaliação dos níveis de pressão sonora — critério de exposição máxima — € 431,72
3. Avaliação dos índices de isolamento sonoro:
3.1 Em paredes exteriores ($D_{2m, nT, w}$), sons de condução aérea (D nT, *w*) ou sons de percussão (L' nT, *w*) — € 436,13
3.2 Sons de condução aérea ($D_{n, w}$) e sons de percussão (L' n, *w*) — € 509,16
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento — € 215,68
5. Nível de potência sonora emitida por equipamento — € 247,12
6. Determinação de tempos de reverberação — € 215,42
10. Classificações acústicas:
10.1 No exterior de um local (determinação de Lden e Ln) — € 607,89
10.2 No exterior de uma zona (determinação de Lden e Ln) — € 815,24
11. Relativamente ao previsto nos antecedentes n.º s 1, 2 e 3, quando houver necessidade de medições em locais extra. — Taxa inicial prevista acrescida de 20 %
12. No que concerne ao previsto no ponto 4, por cada elemento extra. — Taxa inicial prevista acrescida de 20 %
13. Quando as medições e ensaios acústicos se efectuem em estabelecimentos industriais — € 815,24
14. Pela não realização dos ensaios acústicos, por razões imputáveis aos requerentes — 15 % do valor definido para o respectivo ensaio

CAPÍTULO XI

Utilização do Canil Municipal

Artigo 24.º

(Recolha e captura de animais)

Pela prestação dos serviços abaixo discriminados, cobrar-se-ão, por cada um deles, as seguintes taxas:
1. Recepção de canídeos e felinos entregues pelos munícipes no canil para abate — € 14,66
2. Deslocação de viatura para recolha de animais em casas particulares
2.1 — Animal já cadáver — € 35,71
2.2 — Animal para abate — € 44,56
3. Animais capturados na via pública e quando reclamados pelo detentor ou identificados por via electrónica — € 45,88
Nota 1: à taxa indicada (no n.º 3), acresce o custo estipulado no artigo seguinte, com um valor mínimo de € 25,62, correspondente a um período de 24 horas

Artigo 25.º

(Hospedagem dos animais)

Sempre que se verifique a hospedagem de animais, cobrar-se-ão, por cada período de 24 horas ou fracção e por animal, as seguintes taxas:
1. Para alimentação e cuidados de higiene — € 14,42
2. Para cuidados médicos — € 11,99
3. Para desparasitação — € 8,67

CAPÍTULO XII

Bombeiros e Protecção Civil

Artigo 26.º

Utilização de material

Sempre que seja utilizado material da Companhia de Sapadores do Município de Vila Nova de Gaia, fora de situações de emergência, serão devidas, por cada hora ou fracção, as seguintes taxas:
1. Veículo com meios elevatórios (V. E.) — € 94,85
2. Veículo de Socorro e Combate a Incêndios:
2.1. V. U. C. I. — € 87,99
2.2. V. F. C. I. — € 63,75
2.3. V. L. C. I. — € 49,99
3. Veículo de Apoio Logístico e Op. Específicas (V. E. T. A. — V. A. M. E. — V. O. P. E)
3.1. V. E. T. A — € 43,28
3.2. V. A. M. E — € 60,16
3.3. V. O. P. E — € 29,52
4. Veículo de Apoio Logístico (V. T. T. U.) — € 25,47
5. Veículos Técnicos de Socorro e Assistência (V. S. A. E.) — € 51,86
6. Electro-bomba monofásica ou trifásica — € 38,12
7. Gerador eléctrico — € 38,12
8. Moto-bomba ligeira — € 48,12
9. Moto-bomba pesada — € 53,12
10. Motosserra — € 28,12
11. Cada lanço de mangueira de 20 metros — € 21,72

Artigo 27.º

(Outros serviços)

1. Quando não há emergência, abertura de portas, vedações e semelhantes, por hora ou fracção:
1.1 Deslocação sem abertura de portas, vedações ou semelhantes:
1.1.1 Entre as 08h e as 24h. — € 29,52
1.1.2 Entre as 24h e as 08h. — € 36,40
1.2. Deslocação com abertura de portas, vedações e outras:
1.2.1. Entre as 08h e as 24h — € 36,40
1.2.2. Entre as 24h e as 08h — € 36,40
2. Ligação de sistema de detecção de incêndios à Central da CBS, uma tarifa mensal — € 35,16
3. Por cada saída do piquete de reconhecimento, em falso alarme — € 81,11
4. Transporte em ambulância, por hora ou fracção:
4.1 Transporte de interesse público — (de doentes ou feridos: sinistrados na via pública, indigentes e munícipes pobres, nomeadamente desempregados, reformados e de baixos rendimentos) — quando do conhecimento da D. M. B. P. C/CBS ou requisitado por qualquer autoridade ou seu agente — Gratuito
4.2 Particular urgente (feridos ou doentes) — € 27,71
4.3 Companhias de seguro, C. O. D. U., Serviços de Saúde e Outras Instituições — € 27,71
5. Transladação de cadáveres, por hora ou fracção:
5.1 A pedido do Tribunal — € 29,52
5.2 Por saco descartável — € 20,53
6. Serviços de lavagem de estradas, independentemente da entidade requerente:
6.1. Nos casos de interesse público — Gratuito
6.2. Nos restantes casos:
6.2.1. Nas vias municipais, usando veículos e materiais (serrim e pó de pedra) do S. B. P. C., por hora ou fracção: — € 67,35
6.2.2. Nas vias que não são responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, IP 1, IC 1, IC 2, IC 23, A 29, A 44 e Estradas Nacionais, devem ser usados os veículos do S. B. P. C. e os produtos devem ser fornecidos pela Brisa, Lusocut e I. E. P, mas caso não sejam usam-se os materiais do S. B. P. C e neste caso cobrar-se-á por hora ou fracção: — € 67,35
7. Prestação de serviços de vistorias, no cumprimento da legislação em vigor, para avaliação da segurança na sequência de reclamações e requerimentos de entidades públicas e privadas, em edifícios de habitação, comerciais, industriais e no âmbito da C. M. D. F. C. I. e outros:
7.1. Reclamação no âmbito da C. M. D. F. C. I. com vistoria técnica: — € 29,42
7.2. Reclamação referente a edifícios (multifamiliares, comerciais, industriais, etc.) com vistoria técnica, por hora ou fracção: — € 32,73
8. Prestação de serviços na prevenção, nomeadamente, em eventos, festas e lançamento de fogo-de-artifício, por hora ou fracção: — € 81,11

8.7. Prestação de serviços na prevenção de eventos de carácter desportivo promovidas por Estabelecimento de Ensino: — € 27,71
9. Acções de formação ministradas a empresas e outras instituições, nas instalações do S. B. P. C.:
9.1. Curso de Primeiros Socorros, 21 horas, com o máximo de 12 formandos — € 910,77
9.2. Curso de Sensibilização com Extintores e Linhas de Água, 7 horas, com o máximo de 12 formandos. — € 334,74
9.3. Curso de Equipas de Primeira Intervenção, 14 horas, com o máximo de 12 formandos — € 607,18
9.4. Curso de Brigadas de Incêndio, 21 horas, com o máximo de 12 formandos — € 910,77
9.5. Outras acções de formação, por hora — € 43,37
10. Licença para a realização de fogueiras populares (Santos Populares) — € 29,61
11. Licença para a realização de fogueiras e queimadas — € 29,61
12. Outras prestações de serviços, por hora ou fracção — € 32,35
13. Elaboração de relatório de ocorrências a pedido dos interessados — € 35,62
Nota 1: Quando a taxa é cobrada por hora ou fracção contabiliza-se o período que medeia desde a saída do quartel até ao respectivo regresso.
Nota 2: A prova da situação a que se refere o ponto 4.1. deverá ser feita mediante apresentação de declaração de IRS e ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Nota 3: Às taxas previstas para o serviço de lavagem de estradas acrescem as taxas previstas pela utilização de material.
Nota 4: Caso as acções de formação a que se refere o n.º 9 sejam ministradas fora das instalações do S. B. P. C. a taxa será agravada em 50%.

CAPÍTULO XIII

Outras Taxas Municipais

Artigo 28.º

(Prejuízos em património municipal)

Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em: — materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%

Artigo 29.º

(Prejuízos em espaços verdes)

Quando a produção de danos ocorra em espaços verdes ou nos seus equipamentos, independentemente de eventual indemnização civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas à Câmara Municipal:
1. Por dano provocado em árvore ou arbusto que não implique o seu abate/substituição, por unidade — € 39,48 + VNG
2. Por dano provocado em árvore ou arbusto que implique o seu abate/substituição, por unidade — € 39,48 + VNG
3. Por dano que implique a reparação de relvado, por m2 — € 14,39
4. Por dano que implique a reparação de canteiro, por m2 — € 33,02
5. Por dano que implique a substituição do sistema de tutoragem, por tutor, a reparação em sistemas de rega com a substituição de alguns dos seus componentes e a reparação em parques infantis com a substituição de alguns dos seus componentes: — CE =(7,1 € + *cm*) + (tr x 31,07 €)

Artigo 30.º

(Limpeza urbana)

Pela prestação de serviços referida no presente artigo cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e ou em risco de incêndio, por m2 ou fracção — € 2,44
2. Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo os Regulamentos Municipais e demais legislação actualmente em vigor por unidade
2.1. Árvore até 10 metros de altura (aap) — € 114,78
2.2. Árvore com mais de 10 metros de altura — € 490,58
3. Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m3 ou fracção — € 16,67
4. Transporte a destino final de resíduos, por tonelada ou fracção — € 48,81
5. Utilização de equipamento e serviços, por unidade e por hora:
5.1 Viatura de recolha de resíduos — € 31,10
5.2 Viatura de lavagem de contentores — € 39,00
5.3 Viatura de varredura e aspiração — € 40,10
5.4 Viatura pesada de carga com ou sem grua — € 14,89
5.5 Viatura ligeira com ou sem grua — € 2,68
5.6 Máquina retroescavadora — € 29,48
5.7 Tractor agrícola com atrelado — € 23,53
5.8 Viatura equipada com máquina de limpeza pressurizada, para limpeza de graffitis, pavimentos e outros trabalhos similares — € 24,71
5.9 Cantoneiro de limpeza — € 8,40
5.10 Motorista de veículos especiais e de viaturas pesadas — € 8,71
6. Utilização de equipamento, por unidade e dia:
6.1 Papeleiras — € 2,91
6.2 Contentor de 120 litros — € 3,40
6.3 Contentor de 240 litros — € 4,99
6.4 Contentor de 360 litros — € 6,59
6.5 Contentor de 750/800 litros — € 10,02
6.6 Caixa de 15 m3 — € 36,72
6.7 Caixa de 20 m3 — € 39,13
6.8 Contentor compactador de 14 m3 — € 48,61
7. Aplicação de herbicida, por m2 ou fracção — € 0,13
8. Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e ou comércio, por contentor:
8.1 Contentor de 120 litros — € 1,55
8.2 Contentor de 240 litros — € 3,13
8.3 Contentor de 360 litros — € 4,68
8.4 Contentor de 750/800 litros — € 10,40
9. Remoção de resíduos de jardins e ou objectos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares:
9.1 Taxa fixa associada ao pedido — € 10,12
9.2 Pelo primeiro m3 — € 11,74
9.3 Por cada m3 seguinte ou fracção — € 15,11
Nota 1: À taxa referida no ponto 3 acresce o preço de transporte a destino final dos resíduos, com um valor de € 48,81 por tonelada ou fracção.
Nota 2: À taxa referida no ponto 6, acresce o preço de transporte a destino final dos resíduos, com um valor de € 48,81 por tonelada ou fracção.
Nota 3: Quando se verifique a remoção de resíduos industriais e ou comerciais equiparados a domésticos que exceda os 1100 litros, à taxa devida no ponto 8 acresce por litro € 0,50.

Artigo 31.º

(Serviço de remoção de objectos colocados ilegalmente e trabalhos na via pública)

1. Pelo serviço de remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou em locais visíveis da via pública — materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%
2. Pela remoção de barracas, stands, ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara, bem como pelos trabalhos efectuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição, cobrar-se-á um valor correspondente ao dispendido pela Câmara em: — materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%

Artigo 32.º

(Prestação de serviços pela Polícia Municipal)

1. Sempre que sejam efectuadas prestações de serviços pela Polícia Municipal, independentemente da natureza do serviço, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por hora e categoria dos funcionários afectos a esse serviço:
1. 1. Técnicos Superiores de Polícia e Graduados das Forças de Segurança a prestar serviço na Polícia Municipal:
1.1.1. Dias úteis das 08 horas às 20 horas, por cada hora ou fracção — € 12,44
1.2.2. Sábados, Domingos e Feriados e dias úteis das 20 horas às 08 horas — € 18,10
1. 2. Agentes:
1.2.1. Dias úteis das 08 horas às 20 horas, por cada hora ou fracção — € 6,45
1.2.2. Sábados, Domingos e Feriados e dias úteis das 20 horas às 08 horas — € 9,38
2. Utilização de viaturas policiais:
2.1. Moto, por hora ou fracção — € 2,00
2.2. Viatura ligeira, por hora ou fracção — € 4,12
2.3. Viatura especial reboque, com tripulação, por hora ou fracção — € 53,02

Artigo 33.º

(Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25.11 e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

A realização das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25.11 e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, ficam sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

1. Licença de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias e arrumadores automóveis — € 19,20

4. Realização de acampamentos ocasionais — por dia — € 19,02

5. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

5.1 Licença de exploração anual, por cada máquina — € 136,73

5.2 Licença de exploração semestral, por cada máquina — € 86,63

5.3 Registo de máquinas, por cada máquina — € 119,11

5.4 Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina — € 21,44

5.5 Segunda via do título de registo, por cada máquina — € 42,19

6. Licença para a realização de provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — € 38,07

7. Licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — € 33,94

8. Licença para a realização de leilões — € 18,92

Artigo 34.º

(Utilização de viaturas municipais)

Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1. Autocarros, por quilómetro — € 1,03

2. Outras viaturas, por quilómetro — € 0,61

Artigo 35.º

(Guarda e depósito de bens)

Pelo transporte, guarda e ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado do Município, serão cobradas as seguintes taxas:

1. Transporte de mobiliário e utensílios, por cada 6 m3 de bens — € 40,00

2. Guarda e ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m2 que ocupar e por dia — € 0,20

3. Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública, por veículo e por dia ou fracção — Valor fixado por portaria

Artigo 36.º

(Cedência do Auditório da Assembleia Municipal)

1. Um dia — € 253,58

2. Por cada dia adicional — € 223,58

Artigo 37.º

(Registo de cidadãos da União Europeia)

1. Pelo registo de cidadão da União Europeia são devidas as seguintes taxas, previstas na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro:

1.1. Emissão de certificado — € 3,50

1.2. Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia — € 3,50

1.3. Cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia — € 3,50

2. Pela emissão de segundas vias dos documentos referidos no n.º 1 — € 3,75

3. É gratuita a primeira emissão do certificado do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais da Portaria n.º 1367/2006, de 17 de Outubro

Artigo 38.º

(Comissão Municipal Arbitral)

1. Determinação do coeficiente de conservação — 1 UC

2. Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC

3. Quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira — 1/4 UC

4. Submissão de um litígio à CAM — 1 UC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 26242/2008

Concursos internos de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de operário qualificado principal — cantoneiro de arruamentos e dois lugares da categoria de operário qualificado principal — carpinteiro.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por meus despachos de 21 de Outubro de 2008, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral para provimento de um lugar de Operário Qualificado Principal — cantoneiro de arruamentos, e dois lugares de Operário Qualificado Principal — Carpinteiro, ambos do Grupo de Pessoal Operário Qualificado, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial e uma vez que existe pessoal em situação de mobilidade especial para as categorias de operário qualificado principal — cantoneiro de arruamentos e carpinteiro, foram efectuados os procedimentos de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu de 6 a 17 de Outubro de 2008, através das ofertas P20085795 e P20085788, respectivamente, tendo os mesmos ficado desertos, por inexistência de candidaturas.

3 — Validade dos Concursos — os concursos são válidos apenas para o preenchimento dos referidos lugares e caducam com o seu provimento.

4 — Remuneração — índice 204 da escala indiciária para as carreiras do regime geral da função pública, actualmente 680,56 €.

5 — Local de Trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Viçosa, sendo as condições as genericamente vigentes para os actuais funcionários desta Autarquia.

6 — Conteúdo Funcional — o constante no despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

7 — Requisitos de Admissão:

Gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

Especiais — os constantes no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, devidamente datado e assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, no período de expediente (das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, situação militar, se for caso disso, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata, bem como o número de aviso, local e data em que foi publicitado;

d) Identificação da actual categoria, tempo de serviço na mesma, antiguidade na carreira e na função pública e a entidade onde presta serviço;

e) Avaliação de desempenho/Classificação de serviço na categoria nos últimos 6 anos;

f) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo Júri, se devidamente comprovados;

g) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7.1, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso se os candidatos declararem, no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa relativamente a cada um desses requisitos;

c) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, do qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho/classificações de serviço relativas aos anos relevantes para o concurso nas suas expressões qualitativas e quantitativas, onde deverá ser utilizado, para além de valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos;

10 — Os candidatos pertencentes ao serviço para cujos lugares os concursos são abertos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do seu processo individual.

11 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

13 — O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao Júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura.

14 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que constam em Actas dos Júris, de 22 de Outubro de 2008.

15 — A classificação final e ordenação dos candidatos será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em todas as operações de selecção, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16 — Em caso de igualdade de classificação proceder-se-á ao desempate nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula constam de actas das reuniões dos Júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Publicitação das Listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e alínea *c*) do n.1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

19 — O Júri dos concursos será constituído da seguinte forma:

Presidente — Valter André Correia Tomás Pires, responsável pela divisão de obras municipais.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Vítor Manuel Casa Branca Ramos, chefe de divisão de administração urbanística.

2.º Vogal — Palmira da Iria Galhardas Barroso, técnica superior de 1.ª classe (recursos humanos).

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Hélder Jorge Marques Soeiro, técnico superior arquitecto de 1.ª classe.

2.º Vogal — Rui Duarte Gato Romão, técnico superior de 2.ª classe (área funcional de informática).

O presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

300890833

Edital n.º 1060/2008

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na sua 4.ª Sessão Ordinária realizada em 26 de Setembro de 2008, deliberou por maioria de 17 (dezassete) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar o PIER — Plano de Intervenção em Espaço Rural da UNOR 3 — Vigária, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, sob a proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião do Órgão ocorrida em 24 de Setembro de 2008, conforme Regulamento e Plantas de Implantação em anexo.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares do costume, bem como em dois jornais mais lidos no concelho, sendo um de âmbito nacional, no *Diário da República* e no site do Município de vila viçosa www.cm.vilavicosa.pt.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural da UNOR 3 — Vigária

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — A área de intervenção do Plano abrange uma área de 312 ha, no Concelho de Vila Viçosa, conforme delimitada na planta de implantação. A área corresponde à UNOR 3 no Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármores, aprovado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 93/2002, de 8 de Maio.

2 — O plano de pormenor da UNOR 3 foi desenvolvido segundo a modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e na Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Objecto do plano/objectivos

1 — O Projecto de Intervenção em Espaço Rural da UNOR 3, Vigária, adiante designado por PIER, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção, promovendo a exploração racional dos recursos minerais.

2 — Para além dos objectivos gerais do PIER, são objectivos específicos:

a) Ordenar as áreas de exploração;

b) Racionalizar os traçados das infra-estruturas, equipamentos e áreas de utilização comum;

c) Acautelar o possível equilíbrio funcional do território desta UNOR em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor e os territórios confinantes;

d) Salvaguardar o equilíbrio ecológico possível para protecção e valorização ambiental.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O PIER da UNOR 3 concretiza a programação e as políticas de desenvolvimento expressas no Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármores (PROZOM), desenvolve e concretiza propostas de organização espacial do Plano Director Municipal (PDM) de Vila Viçosa.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PIER é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes.

2 — O PIER é acompanhado por:

a) Relatório
b) Planta de transformação fundiária;

c) Programa de execução;
d) Plano de financiamento;

3 — E ainda por:

a) Estudos de caracterização que corresponde ao Estudo Global da UNOR 3
b) Planta de Enquadramento;
c) Planta da situação existente com uso dos solos
d) Extracto das Plantas de ordenamento e condicionantes do PROZOM, PDM
e) Perfis transversais tipo;
f) Plantas dos traçados gerais de infraestruturas;
g) Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos para a área do plano;
h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) Anexos de pedreira — instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afectos àquela actividade, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos associados à indústria extractiva;
b) Área de Deposição Comum (ADC) — área destinada a acolher o passivo e os resíduos que são produzidos na sequência da extracção e transformação do mármore nas Áreas de Exploração;
c) Área de Exploração (AE) — área onde ocorre uma actividade produtiva significativa, e cujo desenvolvimento deverá ser objecto de uma abordagem global, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental;
d) Escombros — resíduos do corte e serração da pedra;
e) Escombreiras — local de deposição de escombros;
f) Lamas — resíduos finos contendo água doce, resultantes do desmonte, preparação e transformação do mármore;
g) Pedreira — conjunto formado por qualquer massa mineral em exploração ou não, pelas instalações necessárias à sua lavra e pelos depósitos das substâncias extraídas, desperdícios e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos;
h) Plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) — documento técnico constituído pelas medidas ambientais e pela proposta de solução para o encerramento e a recuperação paisagística das áreas exploradas;
i) Plano de lavra — documento técnico contendo a descrição do método de exploração: desmonte, sistemas de extracção e transporte, sistemas de abastecimento em materiais, energia e água, dos sistemas de segurança, sinalização e esgotos;
j) Plano de pedreira — documento técnico composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano ambiental e de recuperação paisagística;
k) Projecto integrado — projecto que contempla uma solução comum de exploração e recuperação paisagística dentro de cada núcleo de exploração de acordo com o projecto de lavra integrada, de acordo com o previsto no PROZOM para os planos integrados de exploração e recuperação paisagística.
l) Unidades de transformação primária de mármore — instalação industrial dotado de equipamento de esquadrejamento e corte de blocos e comprimentos livres e de produção de ladrilho totalmente calibrado e sem acabamento;
m) Unidade de transformação secundária de mármore — instalação industrial dotado de equipamento de serragem e corte de blocos, de polimento de chapa, de produção de ladrilho totalmente calibrado e com acabamentos diversos e de outros produtos acabados por medida;
n) Sub-produto — materiais resultantes das actividades de extracção e transformação de pedra natural, isentos de qualquer contaminante e sujeitos a um circuito comercial e económico, que sejam directa e completamente utilizados como matéria prima noutros processos de fabrico.
o) Zona *non-aedificandi* — zona delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção e que constitui uma servidão administrativa.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

Regem-se pelo disposto na legislação aplicável e pelo constante no presente capítulo as servidões administrativas e restrições de utilização pública ao uso de solo, identificadas na planta de condicionantes, designadamente:

a) Domínio hídrico — Linhas de água;
b) Reserva Ecológica Nacional;
c) Protecção ao montado de sobro;
d) Infra-estruturas básicas de abastecimento de água — conduta adutora;
e) Infra-estruturas eléctricas — Linha Eléctrica de 15 kV e de 60 kV;
f) Infra-estruturas de Transportes e Comunicações — EN 254 (desclassificada) e caminho municipal;
g) Zonas de defesa de pedreira;
h) Área cativa (abrange a área de intervenção na sua totalidade).

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Qualificação do solo

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — Os solos afectos à área do Plano estão na sua totalidade classificados como solo rural e integrados na classe de Espaços Indústria Extractiva dividindo-se de acordo com o PDM, em:

a) Área de Exploração (AE) — corresponde à área onde já existe ou se pretende a exploração racional dos recursos minerais;
b) Área de Deposição Comum (ADC) — área destinada a receber diversas unidades de apoio comuns à exploração, incluindo depósitos de resíduos, unidades de britagem, depósito de terra vegetal e instalações de apoio ao complexo.

2 — A classificação disposta no número anterior é a definida no PDM, cujo regime aplicável é concretizado no presente regulamento.

SECÇÃO II

Uso do solo

Artigo 8.º

Disposições gerais

Deverão ser promovidas a desactivação sequencial e faseada de todas as escombreiras existentes na área de intervenção, sendo estas substituídas pelos depósitos comuns de escombros, conforme orientações das normas 3.2.11 e 3.2.12 do PROZOM.

SUBSECÇÃO I

Núcleos de exploração

Artigo 9.º

Definição e regime

1 — O núcleo de exploração corresponde à área de exploração que compreende um conjunto de pedreiras que poderá desenvolver a sua actividade de uma forma integrada, sendo para tal objecto de projecto integrado, conforme previsto na norma 3.2.8 do PROZOM.
2 — A alteração ou/ampliação das unidades de transformação secundária existentes regem-se pela legislação aplicável.
3 — É permitida a instalação de britagens para a redução do número das escombreiras existentes.
4 — É permitida a deposição temporária de resíduos nos núcleos de exploração, durante o tempo necessário ao seu encaminhamento para a

ADC, de acordo com o definido nos respectivos planos de pedreira ou projectos integrados.

Artigo 10.º

Faixa de Integração Paisagística ao Núcleo de Exploração

1 — A faixa de integração é constituída por uma cortina arbóreo-arbustiva de largura variável (aproximadamente de 15m) de acordo com a planta de implantação, com o objectivo de criar uma zona tampão entre o núcleo de exploração e as restantes áreas. Pretende-se minimizar os principais impactes negativos na paisagem (retenção de poeiras, impacte visual, diminuição do ruído) a instalar durante os primeiros anos de implementação do PIER.

2 — Quando for tecnicamente impossível respeitar a implantação da faixa de integração paisagística dever-se à procurar uma solução alternativa para minimização de impacto.

3 — A vegetação a utilizar na cortina arbórea deve incorporar espécies autóctones e espécies de rápido crescimento adaptadas edafo-climatologicamente ao local.

SUBSECÇÃO II

Área de deposição comum

Artigo 11.º

Definição e regime

1 — A Área de Deposição Comum (ADC) ocupa uma área com cerca de 56ha e destina-se à deposição de escombros e sua valorização, e serviços de apoio. A área da ADC encontra-se delimitada na planta de implantação e será alvo de um projecto que definirá os usos específicos de todo o conjunto.

2 — A ADC encontra-se dividida em 4 lotes de modo a respeitar o traçado viário e a preservar a linha de água. As áreas afectas a cada lote da ADC são as assinaladas na planta de implantação.

SUBSECÇÃO III

Lotes industriais

Artigo 12.º

Definição e regime

1 — Os lotes industriais referem-se na sua maioria às unidades de transformação secundária existentes na área do plano.

2 — As construções afectas a estas actividades têm que se implantar dentro dos polígonos (afastamento mínimo de 10 m aos limites do lote) definidos na planta de implantação.

3 — É permitida a ampliação das unidades existentes desde que não excedam os 35 % da área bruta construída.

4 — Os lotes que não tem construção terão que respeitar o índice de construção de 0.05.

5 — Os lotes existentes que tenham acesso para a EN254 terão que reverter as entradas para as previstas na planta de implantação. É possível abrir outras entradas desde que tecnicamente justificadas.

6 — Poderá permitir-se a manutenção dos acessos viários da EN254, referidos no numero anterior, desde que se comprove tecnicamente que é inviável a sua anulação e desde que o acesso seja apenas para veículos ligeiros. Esta situação terá que ter a aprovação da entidades competentes.

7 — Caso se confirme a existência de recurso com viabilidade económica, as unidades existentes que venham a ser desactivadas devem ser convertidas para a extracção de mármore.

8 — Excepcionalmente e mediante comprovação técnica, admite-se que os parâmetros urbanísticos referidos no n.º 2 e n.º 3 sejam ultrapassados.

SUBSECÇÃO IV

Estrutura ecológica

Artigo 13.º

Definição

1 — A estrutura ecológica assegura a valorização e protecção dos ecossistemas naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território. Deve também constituir uma das principais medidas mitigadoras dos impactos negativos produzidos pela actividade extractiva.

2 — É composta por:

a) Linhas de água;
b) Espaços verdes de enquadramento e protecção ambiental;
c) Espaço a reconverter para espaços de enquadramento e protecção ambiental;
d) Alinhamentos arbóreos.

Artigo 14.º

Espaços verdes de enquadramento e protecção ambiental

1 — Os Espaços verdes de enquadramento e protecção ambiental são espaços de importância ambiental e cénica e constituem zonas *non aedificandi*.

2 — Nestas zonas não é permitida a impermeabilização do solo nem a deposição de resíduos.

3 — Na programação destes espaços serão utilizadas espécies que promovam o restabelecimento da paisagem com recurso à vegetação autóctone.

4 — Os espaços assinalados na planta de implantação como a converter para Espaços verdes de enquadramento e protecção ambiental mantêm o seu uso actual até cessarem a sua actividade, altura em que se converte para esta categoria.

5 — Junto à antiga EN 254 é permitida a afectação da área assinalada em planta para regularização e correcção do traçado da via, previsto no PDM.

6 — É permitida a colocação de mobiliário urbano, designadamente papeleiras, bancos, mesas e bancos para merendas, em zonas que se venha a considerar adequadas e necessárias, e sinalização vertical.

Artigo 15.º

Alinhamentos arbóreos

Os alinhamentos arbóreos visam o enquadramento paisagístico dos arruamentos. A plantação das espécies é da responsabilidade da C.M.V.V., aquando da execução das restantes infra-estruturas urbanas.

SUBSECÇÃO V

Espaços canais

Artigo 16.º

Espaços canais

Os espaços canais compreendem à área afecta à conduta adutora de abastecimento público, linha eléctrica de alta tensão 60kv, à área reservada para a implantação dos canais de drenagem e toda a rede viária.

Artigo 17.º

Infra-estruturas Viárias

1 — A execução da rede viária deve respeitar o traçado e perfil tipo conforme peça desenhada.

2 — O pavimento das vias V1, V2, V3, V4, V5, V6 e V9 deverá ser de natureza semi-rígida (estrutura de pavimento com camadas de base e sub-base em agregado britado tratado com cimento e misturas betuminosas nas camadas de regularização e desgaste)

3 — O pavimento das vias V7, V8,V10 e V11, assinaladas na planta de implantação, deverá ser de granulometria extensa.

4 — As valetas das vias deverão ser betonadas.

5 — Os caminhos pré-existentes mantêm-se até à reorganização da nova rede viária interna.

CAPÍTULO IV

Protecção ambiental e segurança

Artigo 18.º

Recursos hídricos

1 — As linhas de água que sejam afectadas com a implementação do PIER, serão alvo de medidas de correcção e regularização de traçado.

2 — O critério de deposição de escombros nas áreas de depósito deverá prever uma solução funcional para as linhas de drenagem e linhas de água de regime intermitente que ocorram durante as épocas de maior pluviosidade.

3 — Para prevenir derrames acidentais de substâncias tóxicas em águas de aquíferos expostos à superfície, os óleos usados em circuitos hidráulicos das máquinas escavadoras e carregadoras devem ser gra-

dualmente substituídos por outros biodegradáveis, para evitar focos de poluição.

4 — Na gestão da água, no processo produtivo, devem ser adoptados sistemas fechados de circulação de água por todas as pedreiras, unidades transformadoras e unidades funcionais.

Artigo 19.º

Camada superficial do solo

1 — A camada de terra viva deve ser retirada de qualquer área a explorar pelas correctas técnicas de decapagem e transporte.

2 — A camada de terra viva deverá ser utilizada posteriormente para a recuperação paisagística.

Artigo 20.º

Coberto vegetal

1 — A vegetação em bom estado fitossanitário deve ser preservada sempre que possível.

2 — A desmatação e abate de árvores são faseados de modo a minimizar os impactos ecológicos e visuais na área de intervenção.

Artigo 21.º

Ruído

Para a minimização dos efeitos do ruído e vibrações produzidos aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Qualidade do ar

Para a minimização da emissão de poeiras produzidas aplicam-se as seguintes medidas:

a) Aspersão de água nas áreas em que se produzam mais poeiras;
b) Diminuição das pilhas de armazenamento de material;
c) Cobertura das instalações de fragmentação e crivagem, caleiras de entrada e correias transportadoras;
d) Bom acondicionamento, cobertura e ou rega dos escombros e lamas transportados;
e) Armazenamento de material segundo um método eficaz que evite a dispersão de poeiras.

CAPÍTULO V

Execução do plano

Artigo 23.º

Operações de transformação fundiária

A transformação fundiária corresponde ao reparcelamento das várias propriedades abrangidas e consiste no agrupamento dos terrenos e sua posterior divisão, de acordo com a planta de implantação, das parcelas resultantes aos primitivos proprietários e destinados ao uso previsto definido pelos núcleos de exploração, dos lotes industriais e da ADC

Artigo 24.º

Perequação

1 — A perequação dos encargos é determinada com base no custo das obras de urbanização, sendo a repartição dos encargos calculada proporcionalmente à área do terreno de cada proprietário.

2 — A perequação dos benefícios é avaliada através do cálculo da mais-valia da edificabilidade dada pelo presente plano. Esta mais-valia é a diferença da edificabilidade entre o valor atribuído pelo PDM de Vila Viçosa, e o valor da edificabilidade cedida pelo presente Plano de Pormenor. As mais-valias darão lugar ao pagamento de uma compensação ao município.

Artigo 25.º

Sistema de execução do plano

1 — A execução do Plano será desenvolvida através do sistema de cooperação.

2 — A iniciativa da execução do Plano pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, de acordo com a programação estabelecida no programa de execução das acções previstas que acompanha o presente Plano, nos termos do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3 — Os direitos e as obrigações das partes serão definidos por contrato de urbanização.

Artigo 26.º

Infra-estruturas

1 — As infra-estruturas e as construções dos espaços públicos são da responsabilidade da C.M.V.V. designadamente arruamentos, estacionamentos, passeios e espaços verdes, podendo no entanto, os proprietários interessados negociar a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas

2 — O Plano prevê um mecanismo de distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano de Pormenor, com o objectivo de redistribuir as mais-valias atribuídas pelo Plano aos proprietários e a obtenção, por parte do município, de meios financeiros para a realização das infra-estruturas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Omissões

Em todos os casos omissos será respeitada toda a legislação aplicável, cabendo à C.M.V.V. analisar e decidir dúvidas quanto à aplicação deste regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente plano entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* adquirindo plena eficácia a partir dessa data.

Edital n.º 1061/2008

Projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa (10.ª alteração) aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 8 de Outubro de 2008:

CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

Sinalização do trânsito

Nas zonas definidas pelo artigo anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização de trânsito:

. . . . . .

3 — Sinalização de proibição

. . . . . .

3.3 — Estacionamento Proibido Condicionado:

. . . . . .

Zona V:

Rua Dr. Couto Jardim — estacionamento proibido, da 9 h às 19 h, excepto a cargas e descargas, junto à Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa.

. . . . . .

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BRINCHES

Aviso (extracto) n.º 26243/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho datado de 10 de Outubro de 2008, nomeei em regime de comissão de serviço por um ano, nos termos do n.º 1, alínea *c*) e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o exercício das funções de Encarregado de Parque de Máquinas, funcionário desta Junta de Freguesia oportunamente aprovado no concurso interno de ingresso para provimento de um cargo supra mencionado, aberto por deliberação datado de 12 de Junho de 2008 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2008.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

14 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Maria dos Anjos Rézio Faquinéu Parreira.*

300844728

JUNTA DE FREGUESIA DE COZ

Aviso n.º 26244/2008

Nomeação — Concurso interno de acesso limitado para um lugar de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, se torna público que no uso de competência delegada, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio definitivamente no lugar de assistente administrativo especialista, a candidata Lina Maria Vieira Xavier, aprovada e classificada com 18,85 valores no concurso interno de acesso limitado, cuja lista classificativa foi homologada por meu despacho de 17/10/2008. A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Álvaro Joaquim Loureiro Santo*.

300900017

JUNTA DE FREGUESIA DE ESPERANÇA

Aviso (extracto) n.º 26245/2008

Diamantino da Silva Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia Esperança, Concelho de Arronches, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 22 de Outubro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Esperança, aprovado pela Freguesia na sua reunião de 22 de Outubro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao Presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Diamantino da Silva Ribeiro.*

300894113

JUNTA DE FREGUESIA DE MECA

Aviso n.º 26246/2008

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia proferida em 01 de Setembro transacto, determinou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22/6, com Fátima Alexandra Simões de Oliveira, para a carreira de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 128.

A referida candidata deverá celebrar contrato, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso do *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Manuel Carvalho de Aguiar Gualdino*.

300895142

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO

Aviso n.º 26247/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Chefe de Secção

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, torna-se público que, por deliberação da reunião da Junta de Freguesia de 24 de Abril de 2008, foi homologada a acta do júri do concurso interno de acesso limitado — um lugar de Chefe de Secção, aberto por aviso afixado nos serviços no dia 13 de Novembro de 2007.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Isabel Maria Nogueira Silva Neves Machado — na categoria de Chefe de Secção, índice 337, escalão 1.

1 de Julho de 2008 — O Presidente, *Marco André Martins*.

300895734

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR

Anúncio n.º 6606/2008

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento Interno de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado da Junta de Freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Setembro e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro, de 2008.

Regulamento Interno de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado da Junta de Freguesia de Vilar

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, onde se incluem as autarquias locais, tornou-se possível às Juntas de Freguesia celebrarem contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que exista um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço da Junta de Freguesia do Vilar, adiante designada por Junta de Freguesia.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho da Junta de Freguesia aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

Artigo 2.º

Horário de Trabalho

Aplicam-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado as normas de horários de trabalho e as normas de controlo de assiduidade em vigor para os demais trabalhadores vinculados por relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Regime de Segurança Social

1 — O pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Junta de Freguesia beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.

2- O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais previstos no Código do Trabalho e respectiva regulamentação (actualmente regime previsto na Lei 100/97, de 13 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril).

CAPÍTULO II

Regime do Trabalho

Artigo 4.º

Recrutamento e Selecção de Pessoal

1 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho com a Junta de Freguesia rege-se de acordo com o regulamento próprio aprovado pela Junta de Freguesia e ratificado em Assembleia de Freguesia.

Artigo 5.º

Lugar de Ingresso

1 — Todo o trabalhador no regime de contrato individual de trabalho é integrado numa das categorias profissionais previstas no presente regulamento, de harmonia com as suas habilitações literárias e profissionais e de acordo com o conteúdo funcional.

2 — O ingresso do trabalhador no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado faz-se, em regra, no nível remuneratório mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, a qual é equiparada à do regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

Artigo 6.º

Contrato de Trabalho

1 — As admissões de trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na Junta de Freguesia efectuam-se através da celebração de contrato com observância de um período experimental.

2 — O contrato individual de trabalho por tempo indeterminado reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar à Junta de Freguesia e outro ao trabalhador, e contém as seguintes menções, para além de outras obrigatórias por lei:

a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
b) Tipo de contrato;
c) Indicação do processo de selecção adoptado;
d) Identificação da entidade que autorizou a contratação;
e) Local de Trabalho, bem como a sede da Freguesia, e indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer temporariamente a sua actividade noutros locais que lhe sejam determinados pelo respectivo superior hierárquico;
f) Carreira, Categoria e caracterização sumária da actividade contratada, o seu conteúdo funcional, o nível remuneratório e respectiva posição remuneratória em que o trabalhador ingressa;
g) Data da celebração do contrato e do início de produção de efeitos;
h) Duração das férias;
i) Prazos de aviso prévio a observar pela Junta de Freguesia e pelo trabalhador para a denúncia ou resolução do contrato;
j) Valor e periodicidade da retribuição;
k) Período normal de trabalho diário e semanal;
l) Instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando seja o caso.

3 — As menções constantes das alíneas *i*), *j*), *k*) e *l*) do número anterior podem ser substituídas pela referência às disposições pertinentes da lei, do presente Regulamento ou de instrumento de contratação colectiva aplicável.

Artigo 7.º

Período Experimental

1 — A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental correspondente ao período inicial de execução do contrato com a seguinte extensão:

a) 180 dias para os trabalhadores da carreira técnica superior;
b) 90 dias para os trabalhadores inseridos nas restantes carreiras.

2 — No decurso do período experimental, e salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

Artigo 8.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal da Junta de Freguesia sujeito ao regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado (abreviadamente designado quadro CIT) consta em anexo e faz parte integrante do presente regulamento.

2 — Os conceitos adoptados no quadro CIT são os seguintes:

a) "Carreiras Gerais " — conjunto de carreiras profissionais que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
b) "Categoria Profissional" — posição que o pessoal ocupa no âmbito de uma carreira geral, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções;
c) "Posição Remuneratória" — cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada categoria.

Artigo 9.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores da Junta de Freguesia admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro CIT.

2 — O ingresso nas carreiras depende:

a) Da existência de vaga disponível no quadro CIT;
b) Da comprovação de requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou de experiência nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

Artigo 10.º

Categorias e Posições Remuneratórias

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Junta de Freguesia desenvolvem-se por categorias, comportando, cada uma delas, várias Posições remuneratórias.

Artigo 11.º

Conteúdo funcional

1 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro CIT são os que se encontram legalmente definidos, de acordo com a Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro no seu artigo 43.º e Anexo que faz parte integrante daquele diploma legal.

Artigo 12.º

Regime Geral do desempenho de funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a cada carreira.

Artigo 13.º

Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Junta de Freguesia rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar da n.º 19-A/2004, de 14

de Maio, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 14.º

Evolução Profissional

A evolução profissional faz-se de acordo com as alterações de posicionamento remuneratório, que permitem a ascensão a posição remuneratória seguinte ou para categoria superior da sua carreira, caso esta não seja uma carreira unicategorial.

Artigo 15.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 — A alteração do posicionamento remuneratório consiste na mudança para a posição que se encontra imediatamente a seguir.

2 — A alteração deverá obedecer aos requisitos definidos de acordo com as regras do SIADAP e conjugadas com as regras definidas na Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3 — Para tanto o trabalhador deverá obter:

a) Duas menções máximas consecutivas;

b) Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou

c) Cinco menções imediatamente inferiores, às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.

Artigo 16.º

Promoção

A promoção dos trabalhadores contratados por tempo indeterminado, far-se-á de acordo com os moldes a definir em regulamentação específica, no âmbito da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, ou por outro instrumento de regulamentação colectiva que venha a ser publicado.

Artigo 17.º

Tempo de serviço e antiguidade

1 — Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data de inicio de funções, incluindo o período experimental, prestado ao abrigo do contrato individual de trabalho celebrado com a Junta de Freguesia, até à cessação do mesmo.

2 — A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa categoria, depois de descontados os dias referentes às faltas injustificadas e os referentes aos períodos de suspensão ou de licença sem retribuição.

Artigo 18.º

Prestação de Trabalho

1 — O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é fixado através de normas do presente Regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 — Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações da Junta de Freguesia ou noutro local da área geográfica do Município que lhes seja temporária e expressamente indicado.

Artigo 19.º

Deveres dos trabalhadores

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da Junta de Freguesia no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição da República Portuguesa e a Lei, devendo ter conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres constantes no Código do Trabalho, de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Junta de Freguesia:

a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Junta de Freguesia;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;

c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar a Junta de Freguesia dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa da Junta de Freguesia;

j) Os trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 20.º

Férias

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Junta de Freguesia estão sujeitos ao regime de férias dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo a respectiva marcação obedecer a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 21.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.

2 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei.

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.

5 — No prazo referido no n.º 3 deste artigo, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.

6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.

8 — Em tudo o omisso no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no regime de férias dos funcionários e agentes da Administração Pública e ou em Instrumento de Regulamentação Colectiva.

Artigo 22.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.

2 — A remuneração inclui a retribuição base e todas as prestações regulares e periódicas e será paga de acordo com regras aplicáveis aos demais funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil de montante igual à remuneração correspondente aos dias de férias que os trabalhadores tenham direito a gozar em cada ano civil.

4 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, nos termos legalmente previstos.

5 — A Freguesia pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores com vínculo de emprego público, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em todas as outras situações em que se encontre desde que equiparado ao regime dos funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado fica sujeita ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

Artigo 23.º

Formação

A Junta de Freguesia de Vilar desenvolverá, directa ou indirectamente, a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando o seu desenvolvimento integral nos aspectos profissional e social, numa perspectiva de formação permanente.

Artigo 24.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 25.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Junta de Freguesia regem-se pelo disposto no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública e no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Contrato de trabalho a termo resolutivo

O Processo de recrutamento e selecção com vista à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo rege-se pelo presente Regulamento Interno com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Dúvidas, Casos Omissos e Alterações

Tudo o que não estiver definido no presente Regulamento, aplicar-se-á aos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, o disposto na Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e regulamentação específica.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Eduardo António Gabriel Nobre.*

Aviso n.º 26248/2008

Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal de vínculo privado da Junta de Freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Setembro e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro, de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Eduardo António Gabriel Nobre.*

Quadro de pessoal de vínculo privado da Junta de Freguesia de Vilar

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho por aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	A Criar	Total
Assistente Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico	2	2
Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3	3

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Eduardo António Gabriel Nobre.*

Aviso n.º 26249/2008

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento Interno de Ofertas de Trabalho da Junta de Freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Setembro e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro, de 2008.

Regulamento Interno de Ofertas de Trabalho

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, onde se incluem as Juntas de Freguesia, tornou-se possível a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que exista um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, as regras a que devem obedecer o processo de selecção e recrutamento para preenchimento das vagas, devem constar de Regulamento Interno que em conformidade é elaborado, podendo ainda de acordo com o seu artigo 11.º serem emitidos regulamentos internos nos termos previstos no Código do Trabalho.

O regulamento interno, respeitando os princípios de publicitação, igualdade de condições, imparcialidade na apreciação de candidaturas e da contratação fundada em critérios objectivos que presidem à actividade administrativa, não deixou de estabelecer um processo mais simples, célere e económico na selecção do pessoal comparativamente com o processo utilizado nos concursos públicos.

23 de Outubro de 2008 — O Presidente, *Eduardo António Gabriel Nobre.*

Aviso n.º 26250/2008

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado da Junta de Freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Setembro e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro, de 2008.

Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

Preâmbulo

Na sequência da Aprovação do quadro de pessoal de Contrato Individual de Trabalho cumpre definir o procedimento interno que, norteado pelos princípios e garantias previstas na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, deverá obedecer o recrutamento e selecção de pessoal.

O Procedimento de recrutamento deve obedecer a uma estrutura simplificada com vista a assegurar a celeridade, a economia e eficiência na selecção do pessoal ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho, não deixando porém de respeitar a igualdade de condições no acesso ao emprego e garantia de imparcialidade na apreciação das candidaturas, assegurada pela fundamentação da decisão de contratar.

Nestes termos, cumpre definir o regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado:

Artigo 1.º

Princípios e Garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se ao preenchimento de lugares vagos existentes no quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com vista a suprir necessidades dos serviços previamente determinadas.

2 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

a) Publicitação da oferta de trabalho com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final.

b) Liberdade de candidatura, igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;

c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

d) Definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;
e) Neutralidade da composição da comissão.

3 — Para uma maior transparência de todo o processo o procedimento de recrutamento e selecção está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Condições Gerais

1 — O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A correcta adequação dos meios humanos às necessidades de pessoal dos serviços atinentes às atribuições da Junta de Freguesia de Vilar;
b) Objectividade no estabelecimento das condições de acesso aos lugares a preencher e nos procedimentos subsequentes para a sua concretização;
c) Preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o Órgão executivo da Junta de Freguesia de Vilar.
1 — O Órgão executivo da Junta de Freguesia de Vilar pode delegar a sua competência no Presidente do Órgão.

Artigo 3.º

Comissão

1 — O procedimento é desenvolvido por uma comissão responsável pelo prévio estabelecimento dos métodos e critérios de selecção.
2 — Os membros da comissão são designados pela entidade competente para autorizar o procedimento devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:

a) A comissão é composta por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes que devem estar integrados na área ou áreas funcionais para que é aberto o procedimento, em maior número possível;
b) O Presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento, excepto no caso de exercerem cargo dirigente;
c) A composição da comissão pode ser alterada no decurso do procedimento por motivos imperiosos devidamente justificados, fixando-se a competência à data da nomeação da Comissão.

3 — O funcionamento da comissão obedece às seguintes normas:

a) A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
b) Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas.
c) Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas;

4 — A entidade competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção pode solicitar a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria, ou detentoras de conhecimentos técnicos específicos exigíveis para o exercício das funções para que é lançada a oferta de emprego, a realização de parte das operações do procedimento.

Artigo 4.º

Métodos de Selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, os quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, podendo ter carácter eliminatório:

a) Avaliação Curricular;
b) Prova de Conhecimentos;
c) Entrevista profissional de selecção.

2 — A avaliação curricular visa avaliar aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto de procedimento;
c) A Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

3 — A realização de provas de conhecimento deve observar o seguinte:

a) As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função, podendo avaliar conhecimentos gerais ou específicos:
b) A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento, podendo comportar mais de uma fase;
c) Os candidatos são ainda previamente informados dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos, assim como, a bibliografia ou legislação necessárias à sua realização sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.
4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos
5 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada ficha individual, contendo os assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles.
6 — A entrevista profissional de selecção nunca terá carácter eliminatório.
7- Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, sendo o resultado transmitido à comissão sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.
8- No exame psicológico e no exame médico de selecção são atribuídas menções qualitativas: — favoravelmente preferencial, bastante favorável, favorável, com reservas e não favorável, correspondendo às classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.
9 — No exame médico — Apto ou Não Apto.

Artigo 5.º

Classificação

1- Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 6.º

Procedimento

O procedimento de recrutamento e selecção é aberto por anúncio publicado num jornal de expansão regional e nacional e na sede da Junta de Freguesia de Vilar contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao procedimento;
b) Menção sobre a remuneração;
c) Tipo de contrato e regime jurídico-laboral aplicável;
d) Referência ao conteúdo funcional dos lugares;
e) Grupo de Pessoal/Carreira, número de lugares a preencher, área funcional/actividade para a qual o trabalhador é contratado, prazo de validade e local de trabalho;
f) Composição da Comissão,
g) Métodos e critérios objectivos de selecção e sistema de classificação final;
h) Modo e prazo para formalização da candidatura;
i) Referência à legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 7.º

Candidaturas e Admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio.
2 — São requisitos gerais de admissão, além de outros que a lei preveja, os seguintes:

a) Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São requisitos especiais de admissão os que permitem definir o perfil de competências necessário às tarefas e responsabilidades das funções a desempenhar.
4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Requerimento de Admissão

1 — A candidatura é formalizada nos termos referidos no anúncio de abertura de procedimento e deve ser apresentada mediante a entrega de requerimento acompanhado dos documentos exigidos.
2- O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra a entrega de recibo, ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 9.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos de admissão exigidos no anúncio.
2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º, o qual deve ser comprovado documentalmente.
3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento ou da declaração sob compromisso de honra, mencionada no número anterior, determina a exclusão do candidato.
4- Terminado o prazo de apresentação de candidaturas não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no decorrer daquele.

Artigo 10.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 5 e 19 dias úteis a contar da data de publicação do anúncio.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos de Admissão

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, é efectuada a verificação dos requisitos de admissão.

Artigo 12.º

Convocação dos candidatos admitidos

1 — Os candidatos admitidos são convocados por carta registada para a realização dos métodos de selecção, salvo se o número de candidatos for superior a 100, caso em que a convocação é efectuada através de publicação de anúncio nos mesmos jornais em que foi publicitada a Oferta de Trabalho.
2 — A notificação pessoal será feita exclusivamente para a morada indicada pelo candidato no requerimento de candidatura.

Artigo 13.º

Classificação

1- Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que sejam considerados Não aptos no exame médico de selecção, quando aplicável.
2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.
3 — A comissão não poderá atribuir aos métodos de selecção, entrevista profissional e exame psicológico, uma ponderação superior à fixada para qualquer dos restantes métodos.
4 — A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

Artigo 14.º

Decisão final

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, é elaborado o projecto de classificação final e ordenação dos candidatos, procedendo-se ao cumprimento do exercício do direito de participação de interessados.
2 — Os candidatos são notificados, por carta registada ou, quando o número for superior a 100, através de publicação de anúncio nos mesmos jornais em que foi publicada a oferta de trabalho, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projecto de classificação final.
3 — A notificação contém a identificação do local e horário de consulta do processo.
4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, as alegações apresentadas são apreciadas pela comissão e é elaborada a decisão de classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Acesso a actas e documentos

Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações da comissão.

Artigo 16.º

Verificação da conformidade legal

1 — A acta que contém a lista de classificação final acompanhada das restantes actas é submetida a verificação de conformidade legal pela entidade competente para autorizar a abertura do procedimento, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, no prazo de 5 dias úteis.
2 — Quando o número de candidatos for superior a 100, a notificação prevista no número anterior será efectuada através da publicação de anúncio nos mesmos jornais em que foi publicitada a oferta de trabalho.

Artigo 17.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final até ao limite dos lugares colocados no procedimento, de acordo com a decisão final.
2 — Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação, que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado até 15 dias úteis, desde que a falta de apresentação não seja imputável ao interessado.
3 — A documentação exigida pode ser enviada pelo correio registado, até ao último dia do prazo.

Artigo 18.º

Dúvidas, Casos Omissos e Alterações

Tudo o que não estiver definido no presente Regulamento, aplicar-se-á aos trabalhadores em regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública, o disposto na Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho e o disposto na Lei 12-A2008 de 27 de Fevereiro e regulamentação específica.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da respectiva publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Eduardo António Gabriel Nobre.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE MURTEDA

Aviso n.º 26251/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se saber que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião desta Junta de Freguesia realizada em 21 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte concurso:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Auxiliar Administrativo, com o vencimento mensal correspondente ao Escalão 1, Índice — 128 — 427,02€

As funções a desempenhar são as constantes no despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, na área da Freguesia de Vilar de Murteda.

O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

Podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais de admissão: Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional; Ter 18 anos completos; Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais ao concurso: *a*) Possuir carta de condução, obtida no mínimo há dois anos.

Requisitos preferenciais: Possuir certificado de formação profissional de motorista de veículos de transporte colectivos de crianças.

As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo fixado através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Murteda ou através de impresso próprio para o efeito, a obter nos serviços administrativos desta Junta de Freguesia, e entregue pessoalmente neste serviço durante o horário normal de funcionamento, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de Vilar de Murteda Lugar do Paço — 4925-675 — Vilar de Murteda.

No requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: *a*) Identificação completa — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, idade, telefone, estado civil, número fiscal de contribuinte e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu; *b*) Habilitações literárias e profissionais; *c*) Identificação do concurso a que concorre, bem como do número, da data e da série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado; Devem ser acompanhado de documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias e declaração relativa à experiência profissional adquirida.

No mesmo requerimento deverá também constar declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação em que o candidato se encontra em relação aos requisitos gerais de admissão a que se refere as alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do artigo 29.o do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Esta declaração dispensa a junção de quaisquer documentos, os quais serão exigidos quando houver lugar ao provimento, conforme o disposto no artigo 31.o do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Relativamente ao método de selecção a aplicar, a classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, será obtida através da média aritmética ponderada de acordo com os seguintes critérios:

$$CF = (PEC + AC + EPS)/3$$

(*CF* = classificação final; *PEC* = prova escrita de conhecimentos; AC= Avaliação Curricular; *EPS* = entrevista profissional de selecção)

Os conteúdos da prova escrita estão disponíveis para consulta na Junta de Freguesia. O local, a data e a hora de realização das provas serão, a devido tempo, comunicados por escrito a cada um dos candidatos admitidos

Composição do júri:

Presidente — António da Rocha Araújo, presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Murteda.

Vogais efectivos:

1.º Arlindo Alves Rodrigues, tesoureiro da Junta de Freguesia de Vilar de Murteda;

2.º Carlos Manuel Azevedo da Torre, secretário da Junta de Freguesia de Vilar de Murteda.

Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

22 de Outubro de 2008.— O Presidente, *António da Rocha Araújo.*

300889513

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 26252/2008

Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público, que o Conselho de Administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia 20 de Outubro 2008, nomear para o provimento de 1 lugar na categoria de Coordenador, da Carreira Técnico Profissional, o concorrente melhor classificado no concurso oportunamente efectuado, o Ex.mo Senhor Jaime Alves Neves, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Marques Nogueira dos Santos.*

300881291

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 26253/2008

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Outubro de 2008, se encontra aberto o Concurso Externo de Ingresso para Admissão de um Limpa Colectores em regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.

1 — Validade do Concurso — válido apenas para o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Local de Trabalho — edifício dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso.

4 — Função a exercer — as previstas no despacho n.º 29-A/92, publicado na 2.ª Série do D. R. de 11 de Dezembro.

5 — Remuneração — O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 155 no montante de € 517,10 (Quinhentos e dezassete euros e dez cêntimos), do sistema retributivo da Função Pública aprovado pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

Gerais — os enumerados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter dezoito anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Especiais — Escolaridade mínima obrigatória, conforme a idade

7 — Métodos de Selecção — Prestação de provas orais de conhecimentos e entrevista profissional

8 — Local para aplicação dos métodos — Serviços Municipalizados de Santo Tirso

9 — A classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=PC+EPS/2$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS= Entrevista Profissional de Selecção

As provas de conhecimentos incidirão sobre os seguintes temas:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as devidas alterações. Perguntas sobre matérias relacionadas com o conteúdo funcional de Limpa-Colectores.

A entrevista Profissional de Selecção terá por objecto determinar e avaliar, numa relação, interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nomeadamente a motivação e interesse pela profissão, a preocupação pela valorização profissional, a capacidade de expressão e fluência verbais, o sentido criativo e a clareza de raciocínio.

10 — Candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAES, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nos SMAES ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado. Caso o requerimento seja remetido pelo correio, o mesmo deverá ser encerrado em envelope opaco e fechado, no qual se escreverá o nome do concurso a que se candidata. Do requerimento deverá constar:

Identificação completa (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e o n.º de contribuinte);

Habilitações literárias e situação profissional;

Identificação do concurso a que se candidata, com menção do D. R. em que foi publicado o aviso;

Menção dos documentos anexos ao requerimento;

Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas.

11 — Dispensa de documentos — os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais a que alude o artigo 29.º de Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho, poderão ser inicialmente dispensados, devendo, neste caso, os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no edifício dos SMAES.

13 — Foi dado cumprimento ao artigo n.º 34 da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta no SIGAME com o código de oferta P20085704, finalizando o prazo de candidaturas a 14 de Outubro de 2008, sem candidatos.

14 -Quota de Emprego/deficiência: nos termos do n.º 3 do artigo n.º 3 do Dec. Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência (desde que declarada no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supracitado), têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira, Administradora Delegada.

Vogais efectivos: Eng.ª Ana Maria da Costa Azevedo de Sousa, Directora Delegada e Eng.º José Guilherme de Sousa Santos, Chefe de Divisão

Vogais suplentes: Snr. Luís Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues — Vogal do C. A.

Dr.ª Maria da Conceição Rebelo Barbosa — Técnica Superior Assessora Principal

20 de Outubro de 2008. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Moreira Ferreira.*

300880002

PARTE I

ALEN XXI — ASSOCIAÇÃO DO MEIO RURAL E URBANO

Anúncio (extracto) n.º 6607/2008

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2003, lavrada a fl. 134 do respectivo livro n.º 172-C de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída a Alen XXI — Associação do Meio Rural e Urbano, com sede na Rua de 31 de Janeiro, 45, freguesia de Estremoz (Santo André), concelho de Estremoz, a qual tem por objecto promover e apoiar o desenvolvimento do meio rural e urbano, incentivar e apoiar as actividades económicas da região, organizar e apoiar exposições, feiras e outros eventos, fomentar e apoiar a criação de iniciativas locais de emprego.

A admissão e a exclusão dos associados são competência da direcção.

Está conforme.

31e Outubro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Paulino A. R. Pereira.*

3000122556

ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS DO BARREIRO

Anúncio n.º 6608/2008

Alteração dos estatutos

No dia vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Baixa da Banheira, perante mim, Licenciado João Farinha Alves, Notário do Cartório, compareceu como outorgante: Mário Miguel da Conceição Palmeiro, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão, habitualmente residente na praceta Gomes Teixeira, número vinte e oito, Terceiro Andar Esquerdo, freguesia e concelho do Barreiro.

Que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, e com poderes para o acto, da Associação religiosa Assembleia de Deus do Barreiro, com sede na Rua Dom João Quarto, número sete, na freguesia e concelho do Barreiro.

Verifiquei a identidade do outorgante, por exibição do seu Bilhete de Identidade emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal número 5048311 de 1 de Outubro de 1986.

E pelo outorgante, na qualidade indicada, foi dito:

Que, a sua representada foi constituída por escritura de trás de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, lavrada neste Cartório, no Livro de, notas para escrituras diversas número vinte e quatro — D a folhas cento e vinte e quatro e seguintes, que instrui esta acto.

Que, em Assembleia Geral de sete de Junho de mil novecentos e noventa e trás, foi deliberado por unanimidade aditar aos estatutos da sua representada o artigo décimo, com seguinte redacção:

«Artigo 10.º

A manutenção da Associação é garantida pelas ofertas voluntárias prestadas pelos membros da Associação nos actos de culto».

Assim o outorgou.

Arquivo: Actas números 2 e 3, comprovativas da qualidade e poderes invocados pelo outorgante;

Li esta escritura, e expliquei o seu conteúdo em voz alta ao outorgante, na sua presença

21 de Junho de 1993. — O Notário, *João Farinha Alves.*

300893506

ASSOCIAÇÃO DAS CASAS HISTÓRICAS DE RIBA-CÔA

Anúncio (extracto) n.º 6609/2008

Certifico que por escritura de 5 de Outubro de 2007, exarada a fls. 53 do livro de notas para escrituras diversas número 10-P, da Notária Privada, Paula Maria Lemos da Costa, sito na Rua Cinco de Outubro, Edifício Gaveto, 1.º andar, Sabugal, foi constituída uma associação com a denominação "Associação das Casas Históricas de Riba-Côa", com sede no Solar de Nossa Senhora da Conceição, na freguesia de Sortelha, do concelho de Sabugal, tem por objecto o aproveitamento e desenvolvimento cultural do património edificado, bem como das restantes potencialidades culturais, ambientais e turísticas da Região do Riba-Côa e são órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Está conforme.

22 de Outubro de 2007. — A Notária, *Paula Maria Lemos da Costa*.
1193064863399

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 28140/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República,* I série-A, n.º 60, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 13 134/2006 (2.ª série), de 6 de Junho de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* II série, n.º 119, de 22 de Junho, foi registada, com o número R/B-AD-480/2006, a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no curso de Gestão de Empresas ministrado no Instituto Superior da Maia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do referido despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo do curso de Gestão de Empresas que foi objecto de adequação à nova organização do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior da Maia.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas.

3 — Curso: Gestão de Empresas.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Empresariais	CE	95
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	12
Direito	DIR	15
Humanidade	HUM	13
Informática	INF	15
Matemática e Estatística	MATE	30
Total		180

11 — Observações: não aplicável

12 — Plano de Estudos:

Instituto Superior da Maia

Licenciatura do Curso de Gestão de Empresas

Área Científica Predominante: Ciências Empresariais

1.º Ano – 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Informação e da Comunicação	INF	Semestral	125	T: 10; TP: 20; PL: 20; OT: 10	5	
Economia I	CE	Semestral	150	T: 16; TP: 46; OT: 10	6	
Inglês I ou Francês I	HUM	Semestral	100	TP: 42; OT: 6	4	
Organização e Gestão de Empresas I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Matemática I	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

Obs: T – Ensino Teórico; TP – Ensino Teórico-Prático; PL – Ensino Prático e Laboratorial; TC – Trabalho de Campo; S – Seminário; E – Estágio; OT – Orientação Tutorial; O – Outras. (Conforme a alínea e) do n.º 3.4 das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação dos ciclos de estudos – Anexo II – Descrição da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos, (peça instrutória B), *Diário da República* – II Série, n.º 65, de 31 de Março de 2006).

1.º Ano – 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia II	CE	Semestral	150	T: 16; TP: 46; OT: 10	6	
Inglês II ou Francês II	HUM	Semestral	100	TP: 42; OT: 6	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Financeiro	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Matemática II	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

2.º Ano – 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; OT: 10	5	
Direito Comercial	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Análise de Investimentos	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Organização e Gestão de Empresas II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Estatística I	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Direito Fiscal I	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

2.º Ano – 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Gestão de Recursos Humanos	CE	Semestral	100	T: 20; TP: 30; OT: 10	4	
Instituições de Crédito e Operações Financeiras	CE	Semestral	150	T: 20; TP: 30; OT: 10	6	
Gestão de Aprovisionamento	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Estatística II	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Direito Fiscal II	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

3.º Ano – 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Inovação	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Marketing e Publicidade	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Sistemas de Informação e de Apoio à Gestão	INF	Semestral	125	TP: 40; PL: 10; TC: 5; OT: 5	5	
Investigação Operacional	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações.	CSC	Semestral	125	T: 10; TP: 20; PC: 20; OT: 10	5	
Total			750		30	

3.º Ano – 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia Profissional	CSC	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Gestão Estratégica	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Estágio	CE	Semestral	375	TP: 20; PL: 160	15	
Total			750		30	

Despacho n.º 28141/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 13134/2006 (2.ª série), de 6 de Junho de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho, foi registada, com o número R/B-AD-479/2006, a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no curso de Contabilidade ministrado no Instituto Superior da Maia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do referido despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo do curso de Contabilidade que foi objecto de adequação à nova organização do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior da Maia.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas.

3 — Curso: Contabilidade.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, ou maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Empresariais	CE	100
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	12
Direito	DIR	20
Humanidade	HUM	8
Informática	INF	15
Matemática e Estatística	MATE	25
Total		180

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior da Maia

Licenciatura do curso de Contabilidade

Área Científica Predominante: Ciências Empresariais

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Informação e da Comunicação	INF	Semestral	125	T: 10; TP: 20; PL: 20; OT: 10	5	
Economia I	CE	Semestral	150	T: 16; TP: 46; OT: 10	6	
Inglês I ou Francês I	HUM	Semestral	100	TP: 42; OT: 6	4	
Organização e Gestão de Empresas	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Matemática I	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

Obs.: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; O — Outras. (Conforme a alínea *e*) do n.º 3.4 das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação dos ciclos de estudos — Anexo II — Descrição da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos (peça instrutória B), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006).

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática de Gestão	INF	Semestral	125	T: 10; TP: 20; PL: 20; OT: 10	5	
Economia II	CE	Semestral	150	T: 16; TP: 46; OT: 10	6	
Inglês II ou Francês II	HUM	Semestral	100	TP: 42; OT: 6	4	
Cálculo Financeiro	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Matemática II	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Comercial	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Análise de Investimentos	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade III	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Estatística I	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Direito Fiscal I	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Contabilidade IV	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 10; OT: 10	5	
Direito Empresarial	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Análise Financeira	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Estatística II	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Direito Fiscal II	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Total			750		30	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade V	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade de Instituições Financeiras e de Seguros	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Contabilidade Pública	CE	Semestral	125	T: 25; TP: 25; OT: 10	5	
Sistemas de Informação e de Apoio à Gestão	INF	Semestral	125	TP: 40; PL: 10; TC: 5 ; OT: 5	5	
Auditoria Financeira I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10.	5	
Total			750		30	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade VI	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Ética e Deontologia	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Auditoria Financeira II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 30; OT: 10	5	
Estágio	CE	Semestral	375	TP: 20; PL: 160.	15	
Total			750		30	

Despacho n.º 28142/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 13134/2006 (2.ª série), de 6 de Junho de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho, foi registada, com o número R/B-AD-483/2006, a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no curso de Informática de Gestão ministrado no Instituto Superior da Maia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do referido despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo do curso de Informática de Gestão que foi objecto de adequação à nova organização do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior da Maia.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas.
3 — Curso: Informática de Gestão.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: três anos — seis semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Informática	INF	111
Ciências Empresariais	CE	37
Engenharia e Técnicas Afins	ET	12
Matemática e Estatística	MATE	10
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5
Direito	DIR	5
Total		180

10 — Observações: não aplicável.
11 — Planos de estudos:

Instituto Superior da Maia

Licenciatura do curso de Informática de Gestão

Área científica predominante: Informática

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Discreta	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Técnicas de Programação I	INF	Semestral	225	T: 20; PL: 40; OT: 40	9	
Contabilidade I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20	5	
Organização e Gestão de Empresas	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20; S: 20	5	
Total			750		30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20.	5	
Técnicas de Programação II	INF	Semestral	200	T: 20; PL: 40; OT: 40.	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Fiscal	DIR	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Multimédia	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 60	6	
Fundamentos dos Sistemas de Informação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 20; S: 20.	6	
Total			750		30	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica I	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20	5	
Sistemas Operativos I	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Bases de Dados	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20	6	
Linguagens de Programação I	INF	Semestral	175	T: 20; PL: 40; OT: 20	7	
Análise de Sistemas	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 40; S: 20	6	
Total			750		30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica II	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20.	5	
Sistemas Operativos II	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40.	6	
Gestão Organizacional	CE	Semestral	175	T: 20; TP: 20; PL: 20 ; S: 20.	7	
Linguagens de Programação II	INF	Semestral	175	T: 20; PL: 40; OT: 40.	7	
Cálculo Financeiro	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 40.	5	
Total			750		30	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Integração de Sistemas	INF	Semestral	175	T: 20; PL: 40; OT : 20	7	
Complementos de Sistemas de Informação	INF	Semestral	125	T: 20; PL: 20 ; S: 20	5	
Comunicação de Dados e Redes I	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40; S: 20	6	
Gestão de Projectos de Informática de Gestão	INF	Semestral	175	T: 20; TP: 20; PL: 20; TC: 20	7	
Total			750		30	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto ou Estágio	INF	Semestral	200	OT: 80	8	
Ética e Deontologia Profissional	CSC	Semestral	125	T: 20; TP: 20; S: 20	5	
Gestão de Sistemas de Informação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40; OT: 20	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação Web	INF	Semestral	125	T: 20; PL: 20; OT: 20.	5	
Comunicação de Dados e Redes II	ET		150	T: 20; PL: 40; S: 20.	6	
Total			750		30	

Obs.: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; O — Outras. [Conforme a alínea *e*) do n.º 3.4 das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação dos ciclos de estudos — Anexo II — Descrição da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos (peça instrutória B), *Diário da República* — 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006].

Despacho n.º 28143/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 13134/2006 (2.ª série), de 6 de Junho de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho, foi registada, com o número R/B-AD-484/2006, a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no curso de Redes de Comunicação e Telecomunicações ministrado no Instituto Superior da Maia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do referido despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo do curso de Redes de Comunicação e Telecomunicações que foi objecto de adequação à nova organização do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior da Maia.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas.

3 — Curso: Redes de Comunicação e Telecomunicações.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Técnicas Afins.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Informática	INF	62
Matemática e Estatística	MATE	5
Engenharia e Técnicas Afins	ET	108
Ciências Físicas	CF	5
Total		180

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior da Maia

Licenciatura do curso de Redes de Comunicação e Telecomunicações

Área Científica Predominante: Engenharia e Técnicas Afins

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Discreta	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Programação I	INF	Semestral	200	T: 40; PL: 20; OT: 40	8	
Electrónica Digital	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 20; OT: 20	6	
Circuitos e Sistemas I	ET	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20 ; OT: 20	5	
Total			750		30	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratórios de Circuitos e Sistemas	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40; OT: 20	6	
Programação II	INF	Semestral	200	T: 20; PL: 40; OT: 40	8	
Sistemas Digitais	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Circuitos e Sistemas II	ET	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL : 20	5	
Física	CF	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Total			750		30	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	INF	Semestral	125	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Sistemas Operativos I	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Sistemas de Telecomunicações I	ET	Semestral	175	T: 40; TP: 20; PL: 20; S: 20	7	
Comunicações de Dados e Redes I	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40; S: 20	6	
Bases de Dados	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20	6	
Total			750		30	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microprocessadores e Microcomputadores	ET	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20	5	
Sistemas Operativos II	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Comunicações de Dados e Redes II	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40; S: 20	6	
Programação de Sistemas	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40; OT: 20	6	
Sistemas de Telecomunicações II	ET	Semestral	175	T: 20; TP: 20; PL: 20 ; S: 20	7	
Total			750		30	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sinais e Telecomunicações	ET	Semestral	125	T: 20; PL: 40	5	
Codificação e Compressão de Dados	ET	Semestral	150	T: 40; TP: 20	6	
Gestão de Projectos de Redes de Comunicações	ET	Semestral	175	T: 20; TP: 20; PL: 20; TC: 20	7	
Protocolos de Comunicação	ET	Semestral	150	T: 40; TP: 40	6	
Computação Móvel	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 40	6	
Total			750		30	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração de Sistemas Informáticos	INF	Semestral	125	T: 20; PL: 40	5	
Redes de Banda Larga	ET	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Novas Tecnologias de Telecomunicações	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40; S: 20	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança de Redes de Comunicação	ET	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20; S: 20	6	
Projecto	ET	Semestral	200	OT: 80	8	
Total			750		30	

Obs.: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; O — Outras. (Conforme a alínea *e*) do n.º 3.4 das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação dos ciclos de estudos — Anexo II — Descrição da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos (peça instrutória B), *Diário da República* — 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006).

Despacho n.º 28144/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 13134/2006 (2.ª série), de 6 de Junho de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho, foi registada, com o número R/B-AD-487/2006, a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no curso de Sistemas de Informação e Software ministrado no Instituto Superior da Maia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do referido despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo do curso de Sistemas de Informação e Software que foi objecto de adequação à nova organização do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior da Maia.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas.
3 — Curso: Sistemas de Informação e Software.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Informática	INF	130
Engenharia e Técnicas Afins	ET	35
Matemática e Estatística	MATE	10
Ciências Empresariais	CE	5
Total		180

10 — Observações: não aplicável.
11 — Planos de estudos:

Instituto Superior da Maia

Licenciatura do curso de Sistemas de Informação e Software

Área científica predominante: Informática

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Discreta	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Programação I	INF	Semestral	200	T: 40; PL: 20; OT: 40	8	
Electrónica Digital	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 20; OT: 20	6	
Organização e Gestão de Empresas	CE	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20; S: 20	5	
Total			750		30	

Obs.: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; O — Outras. (Conforme a alínea *e*) do n.º 3.4 das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação dos ciclos de estudos — Anexo II — Descrição da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos (peça instrutória B), *Diário da República* — 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006).

1.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra	MATE	Semestral	125	T: 20; TP: 40	5	
Programação II	INF	Semestral	200	T: 20; PL: 40; OT: 40	8	
Sistemas Digitais	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Multimédia	INF	Semestral	125	T: 20; PL: 60	5	
Fundamentos dos Sistemas de Informação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 20; S: 20	6	
Total			750		30	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados I	INF	Semestral	125	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Sistemas Operativos I	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40	6	
Bases de Dados	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20	6	
Linguagens de Programação I	INF	Semestral	175	T: 20; PL: 40; OT: 40	7	
Análise de Sistemas	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 40; S: 20	6	
Total			750		30	

2.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microprocessadores e Microcomputadores	ET	Semestral	125	T: 20; TP: 20; PL: 20	5	
Sistemas Operativos II	INF	Semestral	150	T: 20 ; PL: 40	6	
Algoritmos e Estruturas de Dados II	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20; OT: 20	6	
Linguagens de Programação II	INF	Semestral	175	T: 20; PL: 40 ; OT: 40	7	
Complementos de Análise de Sistemas	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 40	6	
Total			750		30	

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Software	ET	Semestral	150	T: 20; TP: 40	6	
Programação Multimédia	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 40; OT: 20	6	
Programação Avançada I	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20	6	
Comunicação de Dados e Redes I	ET	Semestral	150	T: 20; PL: 40; S: 20	6	
Computação Móvel	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 40	6	
Total			750		30	

3.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança de Sistemas Informáticos	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 20; S: 20	6	
Programação Avançada II	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20	6	
Gestão de Sistemas de Informação	INF	Semestral	150	T: 20; PL: 20; OT: 40	6	
Gestão de Projectos de Software	INF	Semestral	150	T: 20; TP: 20; PL: 20; TC: 20	6	
Comunicação de Dados e Redes II	ET	Semestral	150	T: 20 ; PL : 40; S: 20	6	
Total			750		30	

Despacho n.º 28145/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República* — 1.ª série — A, n.º 60, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 13134/2006 (2.ª série), de 6 de Junho de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho, foi registada, com o número R/B-AD-481/2006, a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no curso de Gestão de Recursos Humanos ministrado no Instituto Superior da Maia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do referido despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo do curso de Gestão de Recursos Humanos que foi objecto de adequação à nova organização do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior da Maia.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Psicologia e Comunicação.
3 — Curso: Gestão de Recursos Humanos.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro n.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Empresariais	CE	90
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	35
Direito	DIR	20
Humanidade	HUM	10
Informática	INF	10
Matemática e Estatística	MATE	10
Segurança e Higiene no Trabalho	SS	5
Total		180

10 — Observações: não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior da Maia

Licenciatura do curso de Gestão de Recursos Humanos

Área Científica Predominante: Ciências Empresariais

1.º Ano — 1.º Semestre

Quadro n.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia do Trabalho Científico	HUM	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Introdução às Ciências Sociais	CSC	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Introdução à Estatística	MATE	Semestral	100	T: 18; TP: 18; PL: 12	4	
Informática Aplicada	INF	Semestral	125	T: 15; TP: 15; PL: 30	5	
Psicologia Geral I	CSC	Semestral	150	T: 50; TP: 22	6	
Organização e Gestão de Empresas	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Total			750		30	

Obs: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; O — Outras. (Conforme a alínea *e*) do n.º 3.4 das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação dos ciclos de estudos — Anexo II — Descrição da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos (peça instrutória B), *Diário da República* — 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006).

1.º Ano — 2.º Semestre

Quadro n.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Economia	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Introdução ao Direito	DIR	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Introdução à Gestão de Recursos Humanos	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Contabilidade I	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Psicologia Geral II	CSC	Semestral	150	T: 50; TP: 22	6	
Gestão Financeira	CE	Semestral	100	T: 18; TP: 18; PL: 12	4	
Total			750		30	

2.º Ano — 1.º semestre

Quadro n.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Recrutamento e Selecção de Recursos Humanos	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações I	CSC	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Ciências da Administração	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Estatística Aplicada	MATE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; PL: 30	5	
História das Relações Laborais	HUM	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Total			750		30	

2.º Ano — 2.º semestre

Quadro n.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Empresarial	DIR	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Gestão Administrativa de Pessoal	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações II	CSC	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Ciências da Administração II	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Higiene e Segurança no Trabalho	SS	Semestral	125	T: 30; TP: 20 ; PL: 10	5	
Contabilidade II	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Total			750		30	

3.º Ano — 1.º semestre

Quadro n.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação de Desempenho	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Dinâmica de Grupos e Gestão de Conflitos	CSC	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Teoria Geral da Administração	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Direito do Trabalho I	DIR	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Tópicos Específicos I	CE	Semestral	125	T: 30; TP: 20; TC: 10	5	
Trabalho de Projecto I	CE	Semestral	125	T: 12; TC: 10; OT: 38	5	
Total			750		30	

3.º Ano — 2.º Semestre

Quadro n.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Trabalho II	DIR	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Tópicos Específicos II	CE	Semestral	125	T: 30; TP: 20; TC: 10	5	
Técnicas de Negociação e Contratação	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Gestão de Remunerações e Planos de Carreira	CE	Semestral	125	T: 40; TP: 20	5	
Trabalho de Projecto II	CE	Semestral	125	TC: 20; OT: 40	5	
Total			750		30	

PARTE J

UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 26254/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de dois mil e oito, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Secretário da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (equiparado a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau).

A publicitação na Bolsa de Emprego Público ocorrerá até ao segundo dia útil ao da publicação do presente aviso, conforme n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, aceitando-se candidaturas a partir da publicitação levada a cabo naquela Bolsa de Emprego e pelo prazo de 10 dias úteis.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 26255/2008

Concurso de provimento de um lugar de chefe da Divisão Administrativa

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, de 14 de Outubro de 2008, se encontra aberto, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão Administrativa, correspondente a cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

2 — Área de actuação — As previstas no artigo 4.º da Lei n.º 93/2004, de 20.04, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7.6, sem prejuízo de outras que sejam cometidas ou venham a ser, no âmbito da regulamentação interna dos serviços, nomeadamente das competências definidas na estrutura orgânica da Câmara Municipal, inerentes à respectiva Divisão Administrativa, publicada no apêndice n.º 70, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, em 9.5.2003.

3 — Requisitos legais de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — os referidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004,de 20 de Abril, conjugado com os n.º s 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3.3 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito; Administração Pública e Autárquica e Gestão de Recursos Humanos.

4 — Estatuto remuneratório — o estatuto remuneratório encontra-se regulamentado no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08 e artigo 15-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, em conjugação com o anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar.

5 — Perfil pretendido — competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização

6 — Constituição do júri — o júri do concurso é constituído pelos seguintes membros:

Presidente — Vereador Dr. Jorge Serafim Silva Abrantes
Vogais efectivos:

1.º Eng.º José Marcolino Martins Pires, Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

2.º Dr. Francisco José Alvarinho Correia, Presidente da Direcção da Associação dos Técnicos Administrativos Municipais e equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Nuno Manuel Malheiros Cativo, Director de Departamento de Energia e Ambiente.

2.º Dr. Aníbal José Medeiros Sardinha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Sesimbra.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional pública a realizar na fase final da aplicação do método de selecção;

7.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri avaliará os candidatos nos termos fixados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente as aptidões profissionais e pessoais.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores e resultam da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional não pode ter um índice de ponderação superior a qualquer dos métodos de selecção.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam

da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga para a qual é aberto.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, Edifício dos Paços do Município, Largo do Município, 2520-239 Peniche, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do serviço a que pertence, carreira e categoria, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira, na função pública e na administração local, grau académico concluído com especificação da área;

d) Identificação completa do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, cuja falta de qualquer elemento determinará a exclusão do presente procedimento concursal:

a) Curriculum vitae, detalhado, actualizado datado e assinado, donde constem, nomeadamente, a experiência profissional, funções actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;

b) Documento das habilitações literárias;

c) Certificados de formação profissional;

d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

e) Declaração, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

12 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Peniche estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos do constante nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, excepto se os mesmos não constarem do respectivo processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida, sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

23 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Jorge Alberto Bombas Amador*.

300899411

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750